



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 30, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2026

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - (cargo vago)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 17ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 18 DE MARÇO DE 2026

1.1 – ABERTURA	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Elogios à atuação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e da Defensoria Pública do Estado no combate ao racismo, com destaque à recente condenação em caso de injúria racial. Exposição sobre a importância do aprofundamento nas discussões acerca do aumento dos crimes de feminicídio no país e convite para a Sessão de Debates Temáticos sobre o feminicídio no Brasil, a ser realizada amanhã.	12
Senadora Zenaide Maia – Registro da comemoração do Dia do Artesão, com destaque para a importância do artesanato no Rio Grande do Norte.	14
Senador Eduardo Girão – Insatisfação com as regras internas do Senado Federal que restringem a abertura de sessões a membros da Mesa Diretora, com alegado prejuízo à atividade parlamentar. Denúncia de possível interferência do STF e preocupação com violação da imunidade parlamentar no caso do ex-Senador Roberto Rocha. Cobrança de atuação da Presidência da Casa na defesa das prerrogativas parlamentares e da ordem democrática.	15
Senador Veneziano Vital do Rêgo – Elogios ao trabalho do Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Renan Calheiros Filho, especialmente no Estado da Paraíba. Registro do aumento de investimentos em infraestrutura no atual Governo e críticas à baixa execução de obras na gestão anterior.	17
Senador Izalci Lucas – Comentários sobre possíveis indícios de irregularidades na negociação de compra do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB), com apontamento de conexões entre autoridades do GDF, instituições financeiras e decisões judiciais. Acusação de supostas irregularidades em operações com o PicPay e prejuízos a aposentados e servidores do DF. Suspeita de blindagem institucional e gestão fraudulenta. Defesa de responsabilização dos envolvidos, com pedido de bloqueio de bens e proteção dos recursos públicos do Distrito Federal.	20



1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Confúcio Moura) – Reflexão sobre as possíveis soluções práticas para o combate à violência contra a mulher e defesa de ações educativas permanentes de prevenção.	22
--	-----------

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Luis Carlos Heinze – Questionamento sobre suposta omissão de autoridades nos atos de 8 de janeiro de 2023 e sobre a veracidade das acusações de tentativa de golpe de Estado. Defesa do ex-Presidente Jair Bolsonaro e de manifestantes presos, com alegação de desproporcionalidade nas sentenças. Necessidade de apuração das denúncias de corrupção relacionadas aos casos do INSS e do Banco Master.	24
--	----

Senador Zequinha Marinho – Apelo em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 4/2024, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.	30
--	----

1.2.4 – Suspensão da sessão às 15 horas e 34 minutos e reabertura às 16 horas e 8 minutos .	31
--	-----------

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 2942/2024, do Deputado Marcos Tavares e da Deputada Fernanda Melchionna, que altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (<i>Lei Maria da Penha</i>), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias. Aprovado , nos termos do Parecer nº 31/2026-PLEN-SF , proferido pela Senadora Leila Barros; após aprovação do Requerimento nº 203/2026. À sanção.	34
--	----

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 2/2026, do Senador Randolfe Rodrigues, que institui a <i>Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital)</i> , obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o <i>Cadastro Nacional de Bloqueio</i> , estabelece o <i>Modo de Segurança Digital</i> e dá outras providências. Retirado da pauta , após Requerimentos nºs 211 e 212/2026 , e declaração de prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 46-PLEN . O Projeto de Lei nº 2/2026 vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania. O Projeto de Lei nº 4276/2024 retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, seguindo posteriormente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.	53
---	----

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 45/2025, do Senador Flávio Arns, que institui a <i>Frente Parlamentar pela Paz Mundial</i> . Aprovado , nos termos do Parecer nº 32/2026-PLEN-SF , proferido pelo Senador Paulo Paim, após aprovação do Requerimento nº 14/2026-CE.	58
---	----

Redação final do Projeto de Resolução nº 45/2026 (Parecer nº 33/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À promulgação.	63
---	----

1.3.4 – Item 5

Projeto de Lei nº 2004/2024, da Defensoria Pública da União, que altera a <i>Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; e fixa o valor de suas remunerações</i> . Aprovado , nos	
---	--



termos do **Parecer nº 34/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Randolfe Rodrigues (*ad hoc*); após aprovação do Requerimento nº 193/2026. À sanção. 64

1.3.5 – Item 4

Projeto de Lei nº 3879/2024, da Procuradoria-Geral da República, que *estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 35/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros; após aprovação do Requerimento nº 189/2026. À sanção. 66

1.3.6 – Item 3

Projeto de Lei nº 5490/2025, do Conselho Nacional de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 36/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Fernando Farias; após aprovação do Requerimento nº 192/2026. À sanção. 70

1.3.7 – Item extrapauta (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 985/2023)

Projeto de Lei nº 896/2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia*. Aprovados os Requerimentos nº^{os} 867/2025 e 46/2026-CDH. 72

1.3.8 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Carlos Viana e respondida pela Presidência. 73

1.3.9 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei nº 896/2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia*. **Retirado da pauta**. 77

1.3.10 – Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019*. **Aprovado**. À promulgação. 78

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 188/2026, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 50 Anos da Anamatra. **Aprovado**. 83

1.4 – ENCERRAMENTO 83

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 84

PARTE II



2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 17ª SESSÃO**2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Abertura de prazo**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, ao Projeto de Lei nº 2/2026. 87

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei nº 2942/2024**

Parecer nº 31/2026-PLEN-SF 89

2.2.2 – Projeto de Lei nº 2/2026

Emendas nºs 1 a 46-PLEN 95

Requerimentos nºs 211 e 212/2026 193

2.2.3 – Projeto de Resolução nº 45/2025

Parecer nº 32/2026-PLEN-SF 198

Redação final (Parecer nº 33/2026-CDIR/PLEN-SF) 202

2.2.4 – Projeto de Lei nº 2004/2024

Declaração de voto 207

Parecer nº 34/2026-PLEN-SF 209

2.2.5 – Projeto de Lei nº 3879/2024

Declaração de voto 215

Parecer nº 35/2026-PLEN-SF 217

2.2.6 – Projeto de Lei nº 5490/2025

Declaração de voto 224

Parecer nº 36/2026-PLEN-SF 226

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Abertura de prazo**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 636/2023. 230

3.1.2 – Encaminhamentos

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 6132/2025 e do Ofício “S” nº 17/2025 às Comissões competentes. 232

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2531/2021, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional. 234

Projeto de Lei nº 3662/2025, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para tornar autônomo o crime de lesão corporal por razões da condição do sexo feminino, adequar o exame de corpo de delito à nova tipificação e incluir suas modalidades gravíssimas e aquelas seguidas de morte no rol dos crimes hediondos. 238

Projeto de Lei nº 1242/2026 (nº 9600/2018, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a proteção da imagem, da honra e da dignidade da pessoa e da família vítimas de crime ou acidente, inclusive quanto à divulgação de imagem de cadáver. 247

3.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 171/2026, na origem (**Mensagem nº 4/2026, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 entre a República Federativa do Brasil, de interesse do MF, e o BID. 253

Nº 172/2026, na origem (**Mensagem nº 5/2026, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste. 391

Nº 173/2026, na origem (**Mensagem nº 6/2026, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento). 624

3.1.5 – Ofícios do Tribunal Superior do Trabalho

“S” nº 2/2026 (nº 116/2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO REGIS MACHADO BOTELHO para compor o Conselho Nacional de Justiça. 784

“S” nº 3/2026 (nº 117/2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO para compor o Conselho Nacional de Justiça. 989

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 14/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1602/2019 1018



Nº 15/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3748/2023	1025
Nº 16/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2336/2022	1039
Nº 17/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1675/2023	1048
Nº 6/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 941/2024	1058
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 941/2024.</i>	<i>1065</i>
Nº 7/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3220/2019	1066
<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 3220/2019 (Ofício nº 2/2026-CCJ).</i>	<i>1098</i>
Nº 8/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1707/2025	1100
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1707/2025.</i>	<i>1111</i>
Nº 9/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5994/2023	1112
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5994/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 3/2026-CCJ).</i>	<i>1122</i>
Nº 10/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 385/2024	1124
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 385/2024.</i>	<i>1133</i>
Nº 11/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 595/2024	1134
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 595/2024.</i>	<i>1142</i>
Nº 12/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1704/2021	1143
Nº 13/2026-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 22/2023	1153
Nº 14/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1729/2023	1163
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1729/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 4/2026-CCJ).</i>	<i>1172</i>



Nº 26/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 6020/2023	1174
Nº 27/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4403/2024	1180
Nº 28/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3050/2025	1189
Nº 28-A/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3050/2025 (Republicação)	1198
Nº 29/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3079/2025	1208
Nº 4/2026-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 3591/2019	1217
Nº 5/2026-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 3761/2025	1223

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3761/2025 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 24/2026-CRA).</i>	1233
---	------

3.1.7 – Projeto de Lei

Nº 1277/2026, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para explicitar hipóteses de impedimento de magistrados e membros do Ministério Público em razão de vínculo familiar com advogado integrante de sociedade de advocacia e para estabelecer mecanismos de transparência e redistribuição objetiva.	1236
--	------

3.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 67/2026, do Senador Cleitinho, que altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas de PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis para atenuar o aumento no preço de combustíveis.	1242
--	------

3.1.9 – Requerimentos

Nº 205/2026, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à Federação das Indústrias do Paraná (Fiep), pela promoção dos Fóruns Regionais da Indústria, que estão sendo realizados em todas as regiões paranaenses.	1247
Nº 206/2026, do Senador Flávio Bolsonaro, requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 1029/2026 (Substitutivo-CD).	1251
Nº 207/2026, do Senador Flávio Bolsonaro, requer a oitiva da Comissão de Segurança Pública sobre o Projeto de Lei nº 1029/2026 (Substitutivo-CD).	1254
Nº 208/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 3102/2022, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.	1257
Nº 209/2026, da Senadora Daniella Ribeiro, requer voto de aplauso à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), pela passagem dos seus 60 (sessenta) anos.	1260
Nº 210/2026, do Senador Rogério Carvalho, requer a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 27 (vinte e sete) membros titulares para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar audiências públicas, colher subsídios técnicos e formular propostas normativas de aprimoramento institucional do Poder Judiciário.	1264



Nº 213/2026, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 36 anos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (SINDJUS).	1270
Nº 214/2026, do Senador Magno Malta, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Fernando Melo da Costa.	1273
Nº 215/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do Programa Pé-de-Meia, especialmente quanto ao cronograma e à regularidade dos pagamentos a estudantes concluintes do ensino médio, diante de notícias recentes de possíveis atrasos ou não recebimento do benefício, bem como sobre as medidas adotadas para assegurar transparência e previsibilidade na implementação da política.	1278
Nº 4/2026-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 941/2024, que “dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável”.	1284
Nº 5/2026-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1707/2025, que “dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil”.	1286
Nº 6/2026-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 385/2024, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais”.	1288

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	1290
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	1293
6 – LIDERANÇAS	1294
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	1297
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	1302
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	1306
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	1352



Ata da 17ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 18 de março de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Confúcio Moura e Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 19 horas e 35 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Eu declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei 2.942, de 2024, da Deputada Fernanda Melchionna e do Deputado Marcos Tavares;
- Projeto de Lei 2, de 2026, do Senador Randolfe Rodrigues;
- Projeto de Lei 5.490, de 2025, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Projeto de Lei 3.879, de 2024, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República;
- Projeto de Lei 2.004, de 2024, de iniciativa da Defensoria Pública da União;
- Projeto de Decreto Legislativo 163, de 2023, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados; e
- Projeto de Decreto Legislativo 170, de 2022, de iniciativa da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

O primeiro inscrito é o Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Não está presente.

O Senador Jorge Kajuru não está presente; Carlos Viana não está presente; Sergio Moro não está presente; Veneziano Vital do Rêgo não está presente; Lucas Barreto não está presente; Chico Rodrigues não está presente.

Eu estou aqui, mas fico para depois.

E eu passo a palavra para o Senador Paulo Paim, que está presente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Confúcio Moura, primeiro meus cumprimentos pela sua pontualidade. Como eu sei que o senhor chega às duas, eu estava lá embaixo e disse: “Eu vou para lá. O Senador Confúcio vai estar abrindo às 14h”. E, por isso, tenho a oportunidade de falar agora.

Sr. Presidente, eu vou aproveitar meus dez minutos para falar de duas situações, as duas preocupantes: uma é sobre um caso de racismo e a outra é sobre o feminicídio. Sr. Presidente, Confúcio Moura, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, quero registrar e elogiar o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), que condenou um cidadão, proprietário de um hotel, por injúria racial; injúria contra o trabalhador Marco Antônio Leite de Lima, após ofensas racistas ocorridas em novembro de 2023. Esse senhor se dirigiu ao cidadão Marcos, após constatar que ele trabalhava como recepcionista, afirmando: “Os clientes devem levar um susto quando chegam na porta e dão de cara com uma figura como você [disse ele], com esse cabelo”, conforme indica a transcrição na própria ação penal. Além disso, ele ainda acrescentou: “Só toma cuidado, porque, caso...”. Eu acho que foi aqui mais do que grave, porque deixa, digamos, numa posição de constrangimento, inclusive, um cidadão alemão, porque ele usou essa figura com a seguinte frase: “Só toma cuidado, porque, caso o alemão te encontre, vão dar um tiro em você, porque vão te confundir com um macaco”.

Eu deixo aqui o meu respeito a esse moço e também quero deixar claro que foi um crime também ele citar um cidadão alemão – é como se todo alemão fosse racista. Quem é racista é ele, e não querer



jogar para cima de outro.

A decisão judicial do TJ reconheceu que o empresário agiu com a intenção de discriminar a vítima por sua raça, com base em relatos consistentes e de testemunhas que fizeram questão de denunciar, porque eles presenciaram o episódio. A pena foi fixada em dois anos de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade e pagamento de dez salários mínimos. Aliás, cabe recurso.

A vítima recebeu atendimento pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. Meus parabéns à Defensoria Pública! Também foi orientada durante o processo pelo gabinete do Deputado Estadual Leonel Radde, que tem sido muito atuante no combate aos crimes de racismo e de preconceito. A Comissão de Segurança, Serviços Públicos e Modernização do Estado da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul está organizando uma grande audiência pública sobre o tema. Parabéns pelo trabalho da nossa Defensoria Pública no combate ao racismo e a outros tipos de preconceito e discriminação! Meus cumprimentos à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, na sequência, venho a esta tribuna para fazer um convite que considero da mais alta importância. Por meio de requerimento que apresentei, subscrito por dezenas de Senadores e Senadoras, realizaremos, na próxima segunda-feira, dia 23, às 10h, neste Plenário, uma sessão de debates temáticos para discutir um tema que clama por justiça, consciência e ação, tema que também eu registro com tristeza: o feminicídio no Brasil. A covardia – 99% de homens contra as mulheres – é algo que tem que ser repudiado, criticado, de forma corajosa, eu diria, para não permitir que esses homens que desrespeitam totalmente as mulheres fiquem impunes. É cadeia e prisão mesmo, esse é o caminho! Eu quero dizer que estarão conosco os representantes de instituições fundamentais – tenho certeza de que a Senadora Zenaide Maia deve participar, ou aqui ou à distância, porque ela é uma lutadora dessa causa, uma defensora das mulheres – para esse enfrentamento: o Ministério das Mulheres, o Ministério Público, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional de Justiça, o Instituto da Mulher Negra Geledés, a Fundação Friedrich Ebert Brasil, o Ministério da Justiça e também representantes das delegacias especializadas no atendimento à mulher. Estarão também aqui aquelas organizações da Casa que tratam dessa questão com muito carinho e têm nos ajudado muito nesse combate.

Faço, portanto, um chamado a todos os colegas Parlamentares, às entidades da sociedade civil e à população brasileira para que participem desse debate. Não se trata apenas de mais uma sessão; trata-se de um compromisso de vida. Por isso, senhoras e senhores, vejam, esse tema ganha, eu digo, infelizmente, cada vez mais... Eu digo infelizmente, porque eu gostaria que estivéssemos falando de educação, de saúde, de habitação, mas o feminicídio está em todos os lares, em todas as casas do Brasil, em todos os meios de comunicação; todos denunciando esses atos de covardia, os crimes contra as mulheres.

O Brasil tem assistido a um crescimento alarmante no número de feminicídios. Em 2025, o país registrou cerca de 1,47 mil casos, um triste – como digo, mais uma vez –, um triste recorde histórico. São vidas interrompidas, famílias destruídas, sonhos silenciados. No meu estado, o Rio Grande do Sul, somente no mês de janeiro de 2026 – somente no mês de janeiro – foram registrados 11 casos de feminicídio, 11 mulheres que tiveram seus direitos mais básicos, que é o direito à vida, brutalmente negados.

E há um recorde que nos dói ainda mais, porque revela a face cruel das desigualdades estruturais do nosso país. Segundo a pesquisa “Quem são as mulheres que o Brasil não protege?” – uma pergunta que a pesquisa fez –, 68% das mulheres assassinadas nos últimos dez anos são mulheres negras. Vejam, quase 70% das mulheres assassinadas nos últimos dez anos, baseado na pesquisa, são mulheres negras. Isso escancara o preconceito, o racismo, o machismo que ainda persistem em nossa sociedade. Nós não queremos que mulher nenhuma seja atacada, violentada, assassinada, porque a gente, com tristeza... Repito a palavra tristeza neste momento em que estou na tribuna, porque isso persiste ainda em nossa sociedade.



(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Nós já temos instrumentos legais importantes, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio no Código Penal. São conquistas históricas, fruto de muita luta das mulheres e dos homens que amam a vida, mas é preciso dizer com toda clareza: a lei, por si só, não basta. É necessário garantir a sua efetiva aplicação; é preciso fortalecer as políticas públicas; integrar as ações entre União, estados e municípios; investir na prevenção, na educação e no acolhimento das vítimas. Discutir o feminicídio é, acima de tudo, um ato educativo. As nossas crianças têm que aprender, porque as crianças de hoje são os adultos de amanhã. É afirmar que a vida das mulheres deve ser prioridade absoluta. É dizer em alto e bom som que não aceitaremos mais...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – ... a violência. Aí, eu termino, Sr. Presidente. Não aceitaremos mais a violência como parte do cotidiano, como se fosse normal. Não é normal; é anormal.

Por isso, reforço o convite. Convidamos todos a participarem dessa sessão de segunda-feira, neste Plenário, pela manhã. Vamos ouvir, dialogar e, principalmente, construir caminhos concretos para enfrentar esse que é um dos maiores desafios sociais dos nossos tempos. A luta pela vida das mulheres é uma luta de todos nós.

Senador Confúcio, muito obrigado pela tolerância dos minutos a mais.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Parabéns, Senador Paulo Paim! É muito bom ouvir V. Exa.

Dando continuidade, eu passo a palavra para a Senadora Zenaide Maia, PSD, do Estado do Rio Grande do Norte.

Tudo bem, Deputada Adriana? Bem-vinda, tá?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente Confúcio Moura... Com um nome desses – hein, gente? –, tem que orgulhar qualquer... Confúcio, esse grande médico, administrador, político.

Olha, hoje eu subo, aqui nesta tribuna, para falar sobre o Dia Nacional da Artesã e do Artesão, que foi dia 16. Eu faço questão de lembrar algo que sempre digo: o artesanato é a mãe de todas as artes. Na minha terra, valorizar o artesanato é valorizar a nossa história, as nossas raízes e o futuro de tantas famílias que dependem dessa cultura de criar com as próprias mãos.

Antes de existir qualquer indústria, qualquer produção em larga escala, já existiam mãos talentosas transformando matéria-prima em cultura, em identidade, em sustento para tantas famílias. No Rio Grande do Norte, nós temos muito orgulho disso. Temos artesãos e artesãs que carregam lindas histórias nas mãos. As nossas bordadeiras, por exemplo, com paciência, talento e tradição, transformam linhas e tecido em verdadeiras obras de arte. O artesanato potiguar não é só beleza, como o artesanato do Brasil também; ele é cultura, é renda, é dignidade e é desenvolvimento para muitas comunidades.

Por isso, neste dia, quero deixar aqui o meu reconhecimento e o meu respeito por cada artesão e cada artesã do nosso estado e de todo o Brasil. Que nunca falem políticas de incentivo, reconhecimento e valorização para esses profissionais que fazem tanto pelo nosso país, muitas vezes de forma silenciosa! Que a gente siga aprendendo a enxergar, em cada peça artesanal, não apenas um objeto, mas uma história, um tempo dedicado e um coração inteiro colocado ali! Vocês mantêm viva a nossa cultura e mostram, todos os dias, a força do trabalho feito com as próprias mãos.

A maioria dos artesãos são mulheres. Eu participo de todas as feiras de artesanato do Rio Grande



do Norte e o que eu observo, Confúcio e vocês que estão nos assistindo, é que elas estão se aperfeiçoando de um jeito e fazem cada obra de arte; e eu tenho visto, com muita alegria também, homens. Então, eu costumo dizer que é uma higiene visual, é a história viva ali, porque elas preservam a nossa cultura e fazem essa cultura com arte, e é a sobrevivência de milhares de famílias em todo o Brasil. E eles têm um olhar, assim, que às vezes a gente não nota, mas eu quero, aqui, parabenizar você artesã e você artesão do Rio Grande do Norte e deste país e dizer: vamos continuar cuidando dos nossos artesãos e artesãs deste país.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, Senadora Zenaide.

Vamos dar continuidade, passando a palavra para o Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Presidente, Senador Confúcio Moura, sempre muito pontual!

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Sente-se aqui, Adriana!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Quero saudar, aqui, a presença da nossa – olha aí, já estava te chamando de Senadora, ouviu, Adriana? – Deputada Adriana Ventura, do Partido Novo, nossa Líder.

Olha, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu subo a esta tribuna, aqui, para manifestar... Alguém tem que reverberar isso. E, já que nós temos sessão hoje, porque sessão aqui foi determinado pelos últimos Presidentes da Casa, Pacheco e Davi, que só pode abrir quem for da Mesa, ou seja, atitude antidemocrática, porque, na história de 200 anos do Senado Federal, o presente de aniversário do Senado foi essa resolução, e eu já entrei – quero avisar aqui – com um projeto de resolução para revogar essa pouca vergonha que é apenas Senador da Mesa abrir sessão. Está errado! Tendo dois Senadores aqui para sessão de discurso e de pronunciamento, era para abrir.

Quantas vezes está o Senador Paulo Paim, eu e mais dois aqui, e não tem ninguém da Mesa para abrir, e a gente volta para os nossos gabinetes com a cara no chão. Isso é um desrespeito com o Parlamento.

Deputada Adriana e Presidente, é o seguinte: estão acabando com o instrumento da CPI e da CPMI. Será que ninguém está vendo isso? Vocês sabem que não é acabando mesmo, é liquidando.

Hoje, nós tivemos dois casos: um na CPMI do INSS, do roubo aos aposentados, aos pensionistas, aos órfãos, às viúvas, aos deficientes... Hoje, cancelaram a sessão, o Presidente teve que cancelar, porque o Ministro Gilmar Mendes deu uma liminar para uma banqueira, a dona da Crefisa, Leila Pereira, não vir prestar depoimento sobre os consignados. Não veio, e fica por isso mesmo.

Quer dizer, o Supremo Tribunal Federal só rasga a Constituição do Brasil, só humilha esta Casa, porque tem gente aqui que se deixa ser humilhado. Parece que é bom esse tipo de coisa, porque está blindando gente. Olhem o que vocês estão fazendo com a democracia do Brasil: estão acabando o instrumento que foi exitoso na CPI dos bingos, do mensalão, dos Correios.

Quantas e quantas CPIs e CPMIs jogaram luz em sombras, em trevas, revelaram a verdade para o Brasil e prenderam gente, como a partir do início da CPMI do INSS? Mesmo com a blindagem escancarada da tropa de choque do Governo Lula, que blindava banqueiro, que blindava o Lulinha, que blindava o Frei Chico, que blindava um monte de gente suspeita em desviar bilhões de reais; mesmo diante do boicote do STF, da sabotagem suprema, pedindo para depoente, “se não quiser vir, nem venha”, autorizando... Mesmo com tudo isso, Deputada Adriana Ventura, 16 pessoas foram presas até agora, peixes grandes desse esquema. Por quê? Porque nós denunciávamos, jogamos luz, e aí é uma força-tarefa que acaba funcionando. Está aí o resultado.



Mas não! Está na mesa do Presidente do Senado para se prorrogar a CPMI, e ele faz cara de paisagem, não prorrogou. Nós acionamos o STF – tá, Senador Davi Alcolumbre? O Banco Master, a maior fraude do sistema financeiro do Brasil, o senhor continua fazendo cara de paisagem para isso. Nós acionamos o STF também na CPMI, e eu vou acionar o STF na CPI. É o jeito, é uma vergonha. Daqui a pouco, eu vou ter que acionar o STF – porque não tem para quem recorrer – para abrir se sabe o quê? A Comissão de Ética do Senado Federal, que não foi aberta ainda nesta legislatura.

Então, nós estamos vendo decisões esdrúxulas acabando com um instrumento importante. Olhem só essa notícia que eu trago aqui – quero me ater a mais uma aberração jurídica em curso no STF –, que se trata de queixa-crime feita pelo Ministro Flávio Dino contra o ex-Senador Roberto Rocha, que foi colega nosso aqui durante quatro anos. O processo quer a condenação por calúnia e difamação em função de um pronunciamento feito aqui na tribuna do Senado. Olhem a gravidade disso, Sras. Senadoras e Srs. Senadores! Até isso! Até roubar a fala da gente e criminalizar, eles querem fazer para calar, para intimidar.

Olhem só: o Senador Roberto Rocha fez um discurso no dia 10 de agosto de 2022, denunciou a influência direta do então Governador do Maranhão, junto ao procurador de justiça do estado, visando coagir Prefeitos a apoiarem a candidatura de seu aliado ao Senado. Esse caso está repleto de irregularidades e ilegalidades. A principal dela se refere ao sagrado instituto da imunidade parlamentar, um dos pilares fundamentais de qualquer democracia. Se existe um artigo da Constituição Federal, claro e direto, é o 53, que trata exclusivamente da imunidade parlamentar. Abro aspas: “Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer opiniões, palavras e votos”. Sua total objetividade não permite nenhum tipo de interpretação, gente.

O pronunciamento de Roberto Rocha foi feito diretamente da tribuna do Senado, durante o exercício do seu mandato. Segundo vários juristas, essa condição geográfica remete a imunidade parlamentar a uma condição reconhecida juridicamente como absoluta. E tem mais agravantes, Roberto Rocha não foi reeleito em 2022. Com o encerramento do mandato, o processo de calúnia e difamação não deveria mais ser acolhido pelo STF, acabou o seu foro privilegiado. Então, teria que se deslocar esse processo para a primeira instância. Além disso, seu pronunciamento, em nenhum momento, faz qualquer ofensa pessoal. Ele limita-se a chamar a atenção de autoridades e da população para irregularidades praticadas durante a campanha. Criminalizar denúncia legítima feita por Parlamentar no exercício do mandato seria o mesmo que transformar o direito penal num instrumento de controle, de discurso político, rompendo definitivamente com o restinho de democracia que a gente tem no Brasil. Até isto querem tirar: a fala!

Tem Senador e tem Deputado que pensam duas vezes o que falar da tribuna. Acabou! Acabou a liberdade de expressão! Olhem a que ponto chega essa turma!

Por conta disso, Sr. Presidente, já existe uma farta jurisprudência, do próprio STF, sobre casos de Parlamentares que denunciaram irregularidades no processo eleitoral, inclusive em entrevistas realizadas fora do ambiente do Congresso Nacional. O que mais uma vez se espera do Supremo é que cumpra minimamente seu dever respeitando o que manda a Constituição.

Eu, antes de encerrar o minuto que falta, quero lembrar aos senhores e às senhoras que a Mesa Diretora do Senado tem que defender os Senadores, inclusive ex-Senadores.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Os ex-Senadores não têm direito a plano de saúde vitalício, não têm o brochezinho de Senador e de ex-Senador? Por que o Senado não entrou, a Advocacia-Geral do Senado... Por que essa Presidência não pede, não solicita a um ex-colega que possa entrar no processo para defender a Casa, para defender a nossa legitimidade, as nossas



prerrogativas? Isso é o mínimo, porque o Senado fez em outros processos do Senador Roberto Rocha, nesse sentido, mas sobrou esse. E sabe qual é o grande problema de tudo? É que o Senador Roberto Rocha, hoje, vai tentar o mandato, ele vai tentar voltar para o Senado.

Sr. Presidente, se o senhor me der mais um minuto, eu me comprometo a encerrar.

O grande problema dos poderosos de plantão é este: o Senador Roberto Rocha...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que é um crítico desse regime – Lula e alguns Ministros do STF –, mete o dedo na ferida; ele questiona emendas parlamentares secretas, o orçamento secreto; ele é um Parlamentar que, nesse aspecto, tem feito enfrentamento até sem mandato. Você imagina quando ele estiver com mandato.

Então, nós temos a grande chance de limpar esta Casa revisora da República, de mudar quase toda no ano que vem, e a gente precisa ter a oportunidade de ter candidatos que enfrentem o sistema, esse regime, que não tenham o rabo preso. E querem deixar um rabo preso para o Senador Roberto Rocha, é isso? Querem deixar uma armadilha para ele não ser elegível, agora, no Maranhão, um estado que tem os piores índices de IDH do Brasil, coronelismo soberbo que existe lá? Não!

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não aceitamos, absolutamente, isso. Espero que o Maranhão se liberte dessa forma de fazer política rasteira, uma forma de fazer política covarde, de cooptação, e que se possa ter democracia na eleição, que a população escolha qual é o viés político e ideológico que ela quer ver no Senado Federal.

Então, toda a minha solidariedade ao Senador Roberto Rocha, que foi nosso colega aqui por quatro anos, e que ele possa ter o apoio mínimo – é o que se espera, porque isso pode ser qualquer um de nós –, o mínimo apoio que se espera desta Presidência do Senado para acionar imediatamente – porque é sexta-feira que está marcado o julgamento dele –, imediatamente, para a nossa Advocacia-Geral do Senado agir em defesa das prerrogativas do mandato nosso, que é o mandato do povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Beleza. Parabéns, Senador Girão. Vamos continuar.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, com a palavra. *(Pausa.)*

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Meu querido Senador, Presidente, amigo, irmão, Governador, estimado companheiro a quem todos nós devemos dirigir e devotar o reconhecimento – à figura e ao perfil de homem público incomum –, representante da nossa Rondônia, muito feliz ao revê-lo. Ao reencontrá-lo, nós sempre nos reanimamos, porque V. Exa. passa, com a sua tranquilidade, com a sua leveza, aquilo que, por vezes, é ausente do ambiente político. Poderíamos ter todos nós exatamente essa compreensão e fazer o bom debate sem perder essa tranquilidade, que é muito própria e o caracteriza.

Quero saudar os nossos companheiros e as nossas companheiras. Nesta tarde iniciamos mais uma jornada de debates legislativos, e, voltando a ocupar esta tribuna, eu o faço para mencionar e referenciar, por uma questão de justiça... Nós estamos nos aproximando, Senadora Zenaide Maia, do período de desincompatibilizações daqueles e daquelas que vão desligar-se das suas funções, das suas atribuições, dos cargos que ocupam, nas três esferas e em outras, a fim de que possam disputar mandatos eletivos. E hoje eu quero mencionar, em agradecimento, uma dessas pessoas, um colega nosso que pouco tempo teve para que nós pudéssemos desfrutar da sua companhia, da sua inteligência, do seu vigor, do seu



dinamismo, porque nós – Senado Federal – o emprestamos para que ocupasse um cargo elevadíssimo, de responsabilidades extraordinárias, importante, que é exatamente o Ministério dos Transportes.

Eu quero mencionar o Ministro Renan Calheiros Filho, Senador da República e que, em razão do chamamento que o Presidente Lula, já no início do seu Governo, fez para que o mesmo pudesse conduzir, administrar e levar à frente uma nova visão para o Ministério dos Transportes... E o ex-Governador, Senador da República, Ministro Renan Filho teve um extraordinário – e nós assim o reconhecemos – trabalho efetivo, trabalho de entregas, trabalho de resolutividade. Soube vencer e superar problemas, desafios, obstáculos, travas, inclusive no campo legislativo, no campo institucional.

E eu o faço exatamente por isso, porque, daqui a alguns poucos dias, Senador Confúcio – não sei, penso que sim –, V. Exa., a Senadora Zenaide, todos os Senadores, independentemente das suas posições políticas locais... Todos nós devemos ter tido, como eu tive e estou fazendo aqui este registro de agradecimento como paraibano; como o paraibano que passou a desfrutar de ações que, antes da chegada do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Ministério dos Transportes não tinha. Então, não dá para fazer se não este debate comparativo, Presidente Confúcio. E é isso que eu insisto em fazer com os companheiros que se opõem ao Governo Lula com toda a legitimidade. Que eles possam assumir a tribuna e dizer o que foi feito durante o ano de 2020, ou melhor, de 2019 até o ano de 2022.

Por favor, no campo dos investimentos na área dos transportes, Senadora Zenaide, o que foi feito? O que nós enxergamos? O que nós tivemos, se não projetos que foram postos para os escaninhos, engavetados, obras paralisadas, falta de iniciativa de dinâmica, recursos que não existiam, projetos muito menos? Para que nós tenhamos ideia, nossos amigos e nossas amigas, é preciso ter esses comparativos para que façamos a melhor opção, porque, a partir dela, fazendo-a da melhor forma, é que nós poderemos ter quatro anos mais vigorosos, melhores. Caso contrário, teremos que purgar quatro anos de retrocessos, de infaustos, de lamentações.

A média, no período do ex-Presidente Jair Bolsonaro, com todo o devido respeito, era de R\$5 bilhões, para você tratar sobre rodovias, ferrovias, investimentos marítimos e, também, nos nossos aeroportos; simplesmente indizível, incompatível com as demandas, com tudo aquilo que nós esperamos de um Brasil que seja, que continue e possa sempre pleitear pujança, e pujança econômica, pujança de desenvolvimento, não se dão senão com investimentos nessas áreas de transportes.

A partir de 2023, Presidente Confúcio Moura, Senadora Zenaide, meus amigos e minhas amigas, nós passamos a ter um Governo que voltou a focar em investimentos que precisavam ser feitos. É uma recuperação. Quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva dizia: “Nós precisamos fazer um governo da união e da reconstrução”, ele não o dizia senão porque via, assistia exatamente ao desmantelamento de todas essas áreas.

Na sua específica formação, área de formação da saúde, com muita percuciência, com muita precisão, V. Exa., muito mais do que eu, pode dizer... Porque aqui, durante estes sete anos e três meses, ocupou, por diversas vezes, além de Presidências de Comissões... E sempre falou a esse respeito e sempre trouxe o seu comprometimento com a área de saúde também. Então, o Ministro Renan Filho merece o nosso reconhecimento.

Na Paraíba, meus amigos e minhas amigas, em razão também de uma articulação política, em razão de nós mostrarmos algumas debilidades e algumas deficiências, entre estas há a necessidade de podermos começar definitivamente a obra de duplicação da BR-230, famosíssima obra da BR-230, que sai, como seu ponto inicial, de Cabedelo e vai até o norte do país. De Campina Grande ao Sertão havia uma carência enorme, prejuízos também estratosféricos sob o ponto de vista econômico, mas muito mais em relação aos inúmeros incidentes, acidentes com vítimas fatais, dificuldades porque Campina começou a crescer e houve um adensamento naquela região, mas essa duplicação que começou há dois anos e meio, três anos



precisamente, em razão da presença do Governo do Presidente Lula, da iniciativa do Ministro Renan Filho e também pela articulação que nós soubemos, todos nós... E eu sou muito agradecido aos senhores. V. Exa. estava na Comissão de Infraestrutura e se lembra muito bem disso.

Agradecidos somos porque na época, em 2022, nós tínhamos, como Relator do nosso Orçamento, o nosso companheiro Marcelo Castro, que entendeu, quando nós aprovamos uma proposta de emenda, que levou a nossa assinatura, de R\$157 milhões... Essa proposta foi aprovada na Comissão, mas foi acolhida por inteiro pelo Relator, mas o Relator não teria tido condições de fazê-lo se naquele momento não tivéssemos tido – Congresso Nacional, Governo Federal, Governo do Presidente Lula – a sensatez de aprovarmos a PEC da transição, que garantiu essas condições. Foi a partir da PEC da transição que recursos foram destinados, exemplificando, para a área de transportes.

E lá está. Nós estaremos, terça-feira, recepcionando, mais uma vez, o Ministro Renan Filho, já fazendo o périplo que ele, nesses últimos dias, tem feito dentro de uma boleia de caminhão, andando em cada um dos estados onde esteve a presença do Governo, com novos projetos, com recuperações de projetos que foram paralisados – passa da Paraíba e vai até a Bahia durante a próxima semana. Então, fica o nosso agradecimento. É uma obra de 35km nesse primeiro estágio – 35km –, que vai beneficiar a nossa amada Campina Grande, mas vai beneficiar a todos os paraibanos que vão e vêm.

E a nossa Senadora balança afirmativamente com a cabeça, porque sabe – afinal de contas, Zenaide é nossa colega vizinha, do Rio Grande do Norte – da importância da BR-230...

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... cruzando ali nas proximidades do nosso Seridó.

É um primeiro passo marcante, uma obra de R\$550 milhões, para a qual – essa obra – nós tivemos a oportunidade, trabalhando junto à Comissão Mista de Orçamento, trabalhando junto ao Governo Federal, de destinar R\$267 milhões.

São recursos como a triplicação da BR-230, lá de Cabedelo a João Pessoa, que estava parada. Obra sem projeto e obra sem dinheiro, Senador Confúcio Moura, não existe; é simplesmente menção, e era o que acontecia. Muitos dos nossos pessoenses e cabedelenses reclamavam sobre a paralisação dessa obra, e nós dizíamos: ora, no Governo anterior, não tinha dinheiro, além de um projeto malfeito; no Governo do Presidente Lula, nós passamos a ter esses recursos, consertamos o projeto, e a obra começou a andar efetivamente. E parte dela já vai também ser entregue na visita que o Ministro Renan Filho estará a fazer ao nosso estado.

Então, eu agradeço penhoradamente.

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Haverá de ocupar, em outras oportunidades, para fazer menções a outras e outros integrantes deste Governo que merecem todo o nosso reconhecimento.

E é desta forma que eu continuarei, Senadora Zenaide, Senador Izalci, Senador Confúcio, meus amigos e minhas amigas: é a de propor, é a de fazer a boa provocação. Estabelecamos aqui, até de forma a colaborar, a ajudar, a instrumentalizar, a ilustrar, a dar as condições, para que nossos amigos, amigas, conterrâneos brasileiros possam ter esse diferencial em cada área. Se nós não tivermos feito, porque não somos senão humanos, que erram, imperfeitos na nossa essência, nós queremos estabelecer essa comparação. E essa comparação, no dia de hoje, eu faço. Este Governo do Presidente Lula, sob a condução de uma equipe competente, operosa, eficiente e resolutiva do Ministro Renan Filho...



(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... entregou, entregou ao país, entregou a cada um dos estados e, não diferentemente, ao Estado da Paraíba.

Portanto e por essas razões, ao Ministro Renan Filho e a todos os senhores e senhoras que compuseram e compõem o Ministério dos Transportes, em nome dos interesses do nosso estado, o nosso mais profundo agradecimento e o desejo de que V. Exa., desvinculando-se, neste instante, para novo projeto, possa ter o êxito merecido pela sua já extraordinária condução, como ex-Governador que foi, muito provavelmente disputando, mais uma vez, esse mandato. V. Exa. merece, em razão daquilo que já demonstrou, em razão de toda a sua sensibilidade, em razão de toda a sua sagacidade, da sua capacidade como executor, já plena e amplamente reconhecida por todos os alagoanos e por nós brasileiros.

Em nome dos nossos companheiros do MDB, nós nos sentimos muito felizes, porque, quando nós éramos chamados, e já em...

(Interrupção do som.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... Confúcio Moura, ultrapassando os limites daquela liberdade, do carinho que V. Exa. nos tem, mas eu não posso extrapolar e não posso fazer com que V. Exa. tenha mais.

Só para dizer, nós temos a tranquilidade. Quando éramos instados a fazer sugestões de nomes que pudessem compartilhar daquele momento de formação do grupo de trabalho do Presidente Lula, o MDB sugeriu três grandes nomes e, em cada uma dessas pastas, nós temos orgulho em dizer, nós colaboramos de forma efetiva.

Senador Renan Filho, querido Ministro Jader Filho e querida colega Simone Tebet, Ministro dos Transportes, Ministro das Cidades e Ministra do Planejamento, o MDB se sente confortável em ter podido colaborar efetiva e eficazmente durante esse período.

Grande abraço a todos os senhores e a todas as senhoras.

Muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito.

Meus parabéns, Senador Veneziano!

Vamos em frente.

Eu passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, do PL, aqui do Distrito Federal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu sempre tenho falado aqui sobre coincidências, só que, a partir de hoje, eu vou parar de usar essa palavra. Não existe isso de coincidência na operação da compra do Banco Master pelo BRB. Na realidade, quanto mais eu pesquiso, mais eu percebo que foi criado um esquema no GDF. Eu vou explicar para vocês e eu peço aqui que todos fiquem atentos às minhas palavras.

Nesta semana, falei sobre a ligação entre os possíveis envolvidos no maior escândalo de corrupção do mercado financeiro do Brasil: o Ministro Alexandre de Moraes tirou o Governador Ibaneis do inquérito do dia 8 de janeiro; o escritório da esposa do Ministro Alexandre de Moraes tem contrato de R\$129 milhões com o Banco Master; os encontros com o Vercaro – Paulo Henrique, que era o Presidente do BRB, Alexandre de Moraes –, que resultaram na compra ou na tentativa da compra do Banco Master. Isso tudo para salvar ou beneficiar quem?

Vem comigo que tem mais coisa aqui.

Nas últimas semanas, saiu na imprensa que o escritório do Governador Ibaneis tinha contrato de R\$43 milhões com o fundo ligado à Reag. O mesmo fundo fazia parte do Banco Master. Essa mesma gestora é investigada pela Polícia Federal, inclusive por ligações com o PCC. Falando da Polícia Federal,



pasmem: a Polícia Federal solicitou, quatro vezes, ao STJ para fazer busca e apreensão contra Ibaneis e seus aliados, justamente pelo caso da compra do Banco Master. Adivinhem o que aconteceu? O STJ negou todos os pedidos feitos pela Polícia Federal. Foram quatro vezes, e houve a negativa por parte do STJ. Isso é muito estranho, não é? Parece blindagem, não é isso? Parece blindagem, porque não deixar a Polícia Federal fazer operação...

Mas calma, porque ainda tem mais.

Fazendo uma pesquisa hoje, eu encontrei algo que chamou minha atenção. Em maio de 2025, eu fiz aqui uma denúncia na CPMI do INSS: mostrei que o INSS tinha um programa chamado Meu INSS Vale+, e o único banco que foi liberado para fazer isso era exatamente o PicPay, do grupo J&F, do Joesley Batista – guardem esse nome. O que parecia um benefício... Esse aplicativo era o Meu INSS Vale+, que foi operado pelo Banco PicPay. E o que parecia um benefício para os aposentados se transformou num pesadelo. Eles adiantavam a aposentadoria e cobravam juros abusivos; não só juros, mas também taxas, seguro obrigatório. Então, com essa operação irregular, roubaram milhões dos aposentados, mas milhões, muito mais do que o desconto associativo.

Agora vem a ligação com o Distrito Federal.

Vocês sabiam que o GDF fez um convênio com o PicPay para adiantar o salário dos servidores do DF? Está aqui. O PicPay fez exatamente a mesma coisa que o INSS aqui fez. Parece algo muito bom, mas não é verdade. Só que vocês não sabem que o *site* da Secretaria de Estado de Economia, aqui do DF, informa a antecipação salarial e as empresas credenciadas – vejam, empresas, no plural. Agora, adivinhem, o PicPay é a única empresa credenciada para fazer essa antecipação. Isso mesmo, o PicPay, do grupo J&F, do Joesley Batista, também no GDF.

Mas ainda tem mais. Eu vi, na pesquisa que eu fiz, que teve uma campanha de divulgação de convênios, com alguns *influencers* dando as boas sobre a antecipação do salário. Tem várias *influencers* que foram contratadas para, realmente, fazer propaganda do PicPay. Então, houve um grande investimento nisso. Mas esses *influencers* não falavam uma coisa: a página de ajuda do PicPay fala que, para participar da campanha Telemedicina RX, é preciso ser servidor do DF, estar elegível à antecipação salarial e antecipar pelo menos R\$20 do salário usando o aplicativo do PicPay. Isso é venda casada, um absurdo. Povo do Distrito Federal, acredite quando eu digo: não existe coincidência e eu vou mostrar o porquê.

Na semana passada, saiu outra matéria e ela fala o seguinte: o filho do Ibaneis comprou um duplex, está aqui, por R\$9 milhões. Claro, qualquer pessoa pode comprar um apartamento no Noroeste, se tiver dinheiro. Porém, adivinhem só, sabem de quem era o imóvel, esse apartamento? De Joesley Batista, do grupo J&F, que é dono do PicPay. Falei que vocês guardassem esse nome. O que parece um simples negócio, um benefício, algo que vai ajudar a população do Distrito Federal vira um grande escândalo, uma possível organização criminosa, que usou o GDF como porta.

Quando eu falo de GDF, claro, falo de Ibaneis e de Celina Leão. Falando nos dois, vocês viram que foi derrubada a liminar que suspendia o uso dos terrenos do DF para cobrir o prejuízo do BRB? A conversa dos dois é que esses terrenos vão salvar o BRB, mas salvar deles mesmo – não é? –, porque foram eles que fizeram a compra do Banco Master, toda essa operação, todos os investimentos, mesmo sabendo dos títulos podres. A solução correta para salvar o BRB é usar os bens do Ibaneis e da Celina. Eu tenho certeza de que o dinheiro deles daria para tapar esse rombo e ainda sobraria.

Eu fui ao Ministério Público pedir o bloqueio dos bens deles e vou, amanhã – está marcado já com o Presidente do Banco Central, às 17h –, fazer o mesmo pedido. Ele mesmo me disse, em uma das reuniões que nós fizemos lá sobre esse caso, que o correto seria os responsáveis pagarem essa conta, e não o Governo do Distrito Federal, que, no caso, é o povo do Distrito Federal.

Eu vou continuar firme. Não vamos deixar, realmente, isso barato.



Ninguém mexe com o DF. O DF é do povo.

Então, não pode sair impune quem faz esse tipo de falcatrua que vem acontecendo.

Todo dia, Presidente, surgem novas notícias. Hoje mesmo, agora, já apareceu mais investimento de precatórios do escritório do Governador Ibaneis Rocha, sem falar que o Secretário da Casa Civil também fez parceria com o escritório, ou seja, estão envolvidos nessa operação o Governador, o ex-Presidente Paulo Henrique. E eu estive no banco, no BRB, conversando com o atual Presidente, o Nelson, e disse a ele que sou contador. Disse: “Olha, como pode alguém fazer um investimento de R\$12 bilhões e não checar se tem fundamento, se tem garantia, se tem documento?”.

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não fizeram isso.

Aí ele me disse que, na realidade, eles burlavam os conselhos fiscais, o conselho de administração, porque eles fatiavam... E aí, quando eles fatiam, não precisa de autorização do conselho. Mas esse fatiamento de R\$12 bilhões...

Então, na prática, foi fraude, uma gestão fraudulenta. Não é uma questão também só de não se ter analisado isso.

E, ontem, na audiência pública que foi feita aqui no Senado Federal, com o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, os auditores independentes, eles mostraram. O Trevisan mostrou lá, realmente, o parecer do auditor independente. Ele dizia, realmente, isso. Dizia que, realmente, havia sérios problemas com relação a Banco Master e essas operações.

Então, o Presidente do BRB e o Governador fizeram isso, sabendo...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar - Presidente.) – Muito bem, Senador Izalci Lucas.

Muito bem. Eu vou usar esse tempo aqui, um tempo curto, para um breve pronunciamento meu mesmo, daqui mesmo da cadeira da Presidência, sobre o feminicídio.

Tudo bom, Heinze? Bem-vindo!

Nós estamos... Toda a imprensa está divulgando. As estatísticas são alarmantes sobre o feminicídio, a violência contra a mulher. E eu fico, assim, em dúvida, questionando: será que isso era assim há 50 anos? Há 40 anos? Há cem anos? Porque a mulher, no Brasil Colônia, no Brasil imperial, tinha quase nenhum direito, né? A mulher só era para prendas domésticas, serviços caseiros. Era uma trabalhadora comum, casava por encomenda. Os pais é que faziam os arranjos para casamentos.

Aí viemos andando. A gente até não tem dados desse período negro da Velha República, até 1930, 1932, quando a mulher começou a arranhar alguns direitos, que são o direito ao voto, o de ser professora.

Assim foi andando e hoje, realmente, a gente encontra, nas salas de aula das faculdades brasileiras, na sala de Direito, de Medicina, a maioria dos alunos sendo mulheres. As mulheres estão avançando, as mulheres estão crescendo, as mulheres estão prosperando, a duras penas, por meio de seus movimentos organizados, por meio da luta das mulheres por mais direitos; mas ainda tem um grande setor da área das mulheres – pobres, principalmente, mães solteiras, mães solo, mães pobres – que realmente carregam todos os tipos de dificuldades e preconceitos. São mulheres separadas, muitas vezes vitimadas, sequeladas, das mais diversas formas. E hoje a imprensa noticia, a cada dia, ocorrências de violência e feminicídio.

A minha dúvida é a seguinte: o que a gente pode fazer na prática? O que a gente pode fazer na realidade para esse enfrentamento hoje? Porque o discurso é fácil. Eu ouvi aqui falar... Defender as mulheres é extremamente simplista, mas como a gente encara essa realidade? Tem alguma solução



imediate? Porque as leis estão aí, as leis estão duras, tem, a cada dia, mais agravamento dessas penas contra a violência contra a mulher, mas o que a gente pode fazer efetivamente para proteger as mulheres?

Nós todos nascemos de mulheres, temos avós, temos mães, temos tias, temos gente nossa, temos filhas, temos netas. Então, o que fazer? Então, as leis já estão bem produzidas, eu acredito que já sejam suficientes, a não ser um acréscimo aqui, outro ali, mas a legislação já existe em abundância. Agora, eu acredito que nós devemos estabelecer o primeiro passo – o Paim falou aqui na abertura, no discurso dele –, que seria a educação.

A gente não vai fazer isso num golpe de mágica, num estalo de dedos, mas, através da educação, colocar o respeito à mulher desde a creche, na primeira infância, no ensino fundamental, no ensino médio, na adolescência, martelar – martelar, veementemente – para o respeito à dignidade das mulheres...

Às vezes, começa – todo mundo já sabe como é que começa o mecanismo da violência contra a mulher, todo mundo já sabe –, primeiro, com as palavras, com as hostilidades; depois, vai avançando para a agressão, para os gritos, para os empurrões, para os tapas e, mais tarde, para a violência.

Quer dizer que a mulher não tem o direito... Nós todos, hoje, casados, evoluímos durante o tempo. Quando você está lá, menino, namorando, você é um caszinho novo; depois o tempo vai ensinando, vêm os filhos, você vai amadurecendo. Às vezes, o homem ou a mulher vão se desviando: vão para o alcoolismo, vão para as drogas, vão para os distúrbios de comportamento, vão criando manias que aquele caszinho de namorados não conhecia lá nos seus juramentos, não sabia que aquela pessoa... O homem mudou, a mulher mudou; e, de repente, o amor acaba, reduz; e, lá na frente, sem esse amor, sem essa consideração, sem esse respeito, começa todo tipo de acontecimentos desagradáveis.

A mulher é dona do seu corpo.

A mulher que não é amada tem o direito de amar.

Qualquer um tem o direito de ser livre.

Ela tem o direito de pedir a separação legítima. Por que não? Se ela não está mais se sentindo bem, segura, nesse relacionamento, ela pode pedir a sua separação, o seu divórcio, é rápido. E cuidar da sua vida, independentemente. Não é ficar ali sob tutela, sob o machado, o cutelo do homem a vida toda, às vezes por causa da dependência econômica ou os filhos seguram muito.

Então, eu acredito – eu concordo com o Senador Paim – que a gente deve introduzir, através da escola, não como uma disciplina obrigatória, mas que todos... O professor de matemática fale do assunto, tire um tempinho; na creche, a tiazinha fale para a criança; no ensino fundamental, a mesma coisa; que todos os professores falem, assim, como uma missão da própria escola. Esse respeito às meninas, respeito às colegas, o tratamento, as palavras não violentas...

Essa maneira deve ser repreendida ali na formação da pessoa e, mais tarde, no ensino médio, quando a adolescência se instala, os hormônios se afloram, ali também deve ser martelado veementemente. É assim que devemos fazer.

E fazer uma grande campanha, as campanhas permanentes, a Ordem dos Advogados do Brasil, enfim, todas as organizações, todas as ONGs, batalharem nas comunidades em defesa das mulheres.

Então, o meu discurso hoje é nesse sentido, que nós devemos encontrar fórmulas práticas de proteção da mulher. Isso é fundamental, é indispensável, porque isso é realmente feio.

E eu falo isso aqui para vocês porque, lá no Estado de Rondônia – que eu represento aqui no Senado –, nós somos um dos estados mais violentos contra a mulher.

Isso eu não falo aqui com orgulho desse acontecimento, dessa estatística, falo com imensa tristeza, imensa tristeza, porque nós devemos começar por lá.

Até ontem eu falei aqui, ou antes de ontem: o novo Secretário de Educação, que é o Massud Badra, que assumiu agora, o Massud veio colocar esse tema.



Ele tem pouco tempo, nove meses, mas o Massud pode colocar lá, com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através da figura belíssima do Conselheiro Paulo Curi, e recomendar aos secretários municipais de educação, e estadual também, para fazer essa campanha maravilhosa de enfrentamento à violência contra a mulher em Rondônia e, conseqüentemente, em todo o país.

Então, vamos dar continuidade.

Eu passo a palavra aqui agora para o Senador Luis Carlos Heinze, como último orador da tarde aqui inscrito, para ele se pronunciar.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sras. Senadoras e Srs. Senadores, Senador Confúcio, Senador Izalci.

Um tema que me traz hoje aqui, Senador Izalci, ocorreu aqui nesse Distrito Federal e V. Exa. conhece bem, porque é Senador pelo Distrito Federal: é o caso que me traz sobre a questão do 8 de janeiro.

O competente Senador, colega meu de partido e amigo pessoal meu, de Santa Catarina, um grande Senador, Esperidião Amin, fez uma solicitação ao Governo, no início de 2024... 2023, para saber do ocorrido. E documento que ele tem, oficial, respondido pelo Governo Federal, na época, diz que, no dia 5 de janeiro, Senador Izalci, o Governo Federal brasileiro e o Governo do Distrito Federal e em torno de 40 órgãos do Estado e da União sabiam do que iria acontecer no dia 8 de janeiro.

Aí eu pergunto: Flávio Dino, hoje Ministro da Suprema Corte, era Ministro da Justiça. O que é que fizeram?

As Polícias Legislativas aqui destas Casas, da Câmara e do Senado, sabiam e tomaram providências sobre o que ocorreria no dia 8; a Polícia Rodoviária Federal sabia quantos ônibus estariam vindo de qualquer parte do país, quantos chegariam aqui no dia 8 de janeiro.

Então, a pergunta: Como pode ser?

Os manifestantes... Minha esposa, filhos e netos estavam também insatisfeitos com o resultado das eleições. Estavam na frente dos quartéis do Brasil inteiro, não apenas no Rio Grande do Sul.

Uma pergunta: por que é que, nesse dia, Senador Izalci, a polícia militar não foi mobilizada? E, quando esse pessoal saiu lá do QG do Exército, até chegar aqui, poderia ter sido interpelado em qualquer parte. Não fizeram absolutamente nada!

Outra pergunta: onde é que estava a Guarda Presidencial?

Casualmente, nesse dia...

Desde que o Palácio do Planalto foi inaugurado por Juscelino Kubitschek, nos anos 60 – lá se vão 60 anos –, nunca, nunca, Senador Izalci, aquela casa esteve desguarnecida. Casualmente, nesse dia, não tinha ninguém!

Estava lá o G. Dias, o General G. Dias, recebendo um grupo de manifestantes, dando água para aqueles manifestantes... Seguramente, foram as pessoas que depredaram aqueles prédios públicos.

Não sou a favor de depredação, mas isso aconteceu no Palácio do Planalto. Por que não se explica o que é que ele estava fazendo?

O Ministro Flávio Dino estava assistindo de camarote, aqui no quarto andar do Ministério da Justiça. Estava assistindo de camarote.

O que é que fez a Guarda Presidencial? Nada. O que fez a Polícia Militar de Brasília? Nada. O que fez a Força Nacional, que também estava...?

Se eles sabiam que iria ocorrer dia 5, Senador Izalci, por que é que não tomaram providência?

Tudo foi premeditado.

Seguramente, o Ministro Alexandre de Moraes, na Suprema Corte, armou a jogada com Flávio Dino, com o gabinete do Presidente da República, que, naquele instante, estava em visita a São Paulo, vendo



enchente em São Paulo, e ocorreu essa catástrofe em Brasília.

Então, esta é uma reflexão que eu passo à sociedade brasileira: como é que iriam dar golpe de Estado, se não tinha um canivete?

Vi um dia Chico Xavier, que hoje é falecido... Não é o Chico Xavier; é um outro médium espírita, que falava: “Como é que iriam dar golpe de Estado, se não tinham um canivete no bolso?”. Não tinham nada!

Então, isso foi premeditado, armado...

O Presidente Bolsonaro não estava no Brasil naquele momento.

Então, eu chamo a sociedade brasileira que nos assiste hoje, aqui na TV Senado, à reflexão quanto a isso. Essa armação foi feita para que prendessem o Bolsonaro e o culpassem do crime que não ocorreu.

E, também falando em Bolsonaro, eu quero fazer uma colocação: ele está preso, e não é bandido, acusado desse golpe de Estado, quando nem no país estava.

Isso é uma reflexão a que chamo, porque simplesmente ele está preso e acharam um meio de prendê-lo. Por quê? Porque ele solto, Izalci, ajuda a ganhar a eleição, ele candidato ou quem quer que seja que ele apoiar. De norte a sul do Brasil, onde estiver, arrasta multidões e ajudaria a eleger Governadores, Senadores e também Deputados Federais e Estaduais.

Esse é o crime que o Bolsonaro cometeu, e, por esta razão, ele está preso: para que não possa participar do processo eletivo brasileiro. Um crime...

Fui colega dele e você também foi colega dele na Câmara dos Deputados... Aos 70 anos de idade, com comorbidades, preso. Agora está no DF Star, e vi agora, recentemente, a nota dos médicos assinando o estado da saúde dele.

Não tem crime cometido, o crime foi esse.

Quanto às pessoas que prenderam, um absurdo, Izalci...

Conheço pessoas do meu estado e do Brasil inteiro que foram presas. Pessoas que nunca passaram na frente de uma delegacia, não têm um processo sequer, e hoje estão presas, com 17 anos de cadeia, 17 anos de prisão.

O caso daquela Débora, do batom, especificamente, que escreveu: “Perdeu, mané”.

De quem é a frase? Do Ministro da Suprema Corte brasileira, o Ministro Barroso. Ela repercutiu a frase do Barroso: “Perdeu, mané”. Por essa razão, essa moça recebeu 17 anos de cadeia.

Em qualquer país do mundo, com Justiça séria, isso não teria ocorrido, e ocorre aqui no Brasil.

E, hoje, Presidente, nós estamos assistindo, e esta Casa calada... Alguns se manifestam, mas a Presidência da nossa Casa, Senador Davi Alcolumbre, não prospera os pedidos de *impeachment* contra o Ministro Alexandre de Moraes ou mesmo contra o Ministro Toffoli.

Veja o abuso que ocorre hoje com relação ao INSS: temos a nossa CPI, que Câmara e Senado estão fazendo, trazendo à tona os absurdos, os bilhões de recursos suntuários de aposentados, que ganham R\$1,5 mil por mês – um abuso.

E veja também o caso do Banco Master, o maior escândalo deste país. Tem gente desta Casa envolvida, Câmara e Senado; tem Executivo envolvido; e tem a Suprema Corte brasileira envolvida nesse processo.

Isso é um abuso, para o qual a sociedade quer uma solução.

Aqui invoco o Ministro Fachin e quero cumprimentar o Ministro André Mendonça e a Polícia Federal pelo que estão fazendo neste instante.

A própria Rede Globo está falando no ocorrido, Senador Girão, em cima desse assunto... Malu Gaspar. Tem que falar.



(Soa a campanha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – V. Exa. já cobrou também do Presidente Davi Alcolumbre – e estamos cobrando neste instante aqui – solução.

O Brasil precisa ser passado a limpo.

No caso do colega nosso, o Senador pelo Estado do Paraná, Sergio Moro, o Deputado Deltan Dallagnol foi cassado porque falaram no processo. E hoje, Girão, o que acontece no processo do caso do Tayayá? No caso da Viviane Barci de Moraes?

Uma merreca de R\$129 milhões para uma ação, para defender o quê? O Banco Master. Um crime que nós temos que passar a limpo.

Esse é o nosso papel e é o papel da sociedade brasileira, que nos cobra.

Eu sou cobrado no meu estado; V. Exa. também o é, Girão, e o Izalci, da mesma forma. Nós somos cobrados por solução que, infelizmente, não vem.

Mas temos que continuar batendo nesse tema...

(Soa a campanha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – principalmente, no caso aqui, Girão, que eu trouxe, do 8 de janeiro, o crime que cometeram contra o Bolsonaro e contra milhares, centenas de pessoas com tornozeleira...

Pessoas que nunca passaram na frente de uma delegacia hoje estão presas, que nunca souberam o que é um processo. Enquanto isso, Ministros da Suprema Corte brasileira diretamente envolvidos nesse caso.

Portanto, para o próprio Ministro Fachin, que fala em código de ética, aqui tem um caso concreto que ele tem que apurar e tem que fazer isso.

Deus possa guiar nosso Ministro Mendonça e a Polícia Federal para fazerem o que tem que ser feito contra essas pessoas.

Tem que mostrar o que fizeram e serem punidos pelo que fizeram.

Aqui são bilhões, Girão, que saíram dos aposentados, passaram desse Banco Master, e, seguramente, se fosse investigado – e deve ser investigado –, nós vamos ver o crime organizado dentro desse processo, o crime organizado aqui no Brasil.

O PCC e o Comando Vermelho seguramente estão ali dentro também desse processo do Banco Master. Por isso, ele precisa de mais investigação não só da Polícia Federal ou do Ministro André Mendonça, mas também desta Casa, em cima dessas ações que nós precisamos investigar, para corrigir essa distorção que existe, hoje, no cenário brasileiro. Muito importante!

E temos que fazer alguma coisa para que esses crimes não aconteçam mais, hoje ocorrendo, Senador Girão, na Suprema Corte brasileira.

De onde deveria partir o exemplo, é o que nós não temos; justamente é o contrário. Ministros tinham que ser exemplo.

Infelizmente, nunca se viu a Suprema Corte dessa forma.

E também uma outra questão...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O senhor me permite um aparte?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Sim, senhor.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Porque, dentro desse assunto, desse pronunciamento, Senador Luis Carlos Heinze, que o senhor está falando – o Senador Izalci também fala, eu falo –, eu quero dizer uma coisa para o senhor: toda essa bandalheira está



acontecendo dentro do Supremo Tribunal Federal escancaradamente, as vísceras apodrecidas mostradas. Sabe por quê? Não é culpa deles não...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Culpa nossa.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A culpa é nossa! Infelizmente, nós somos corresponsáveis, tem a digital nossa, pela inoperância da Presidência do Senado.

Inclusive, eu estou esperando o Presidente David Alcolumbre vir aqui, para a gente cobrá-lo.

Será que um escândalo dessa monta, de bilhões, podendo chegar aí a centenas de bilhões, do Banco Master – com tudo o que está sendo mostrado –, não merece ter uma CPI, uma CPMI? Não merece?

Nós temos CPI de tudo aqui, mas não tivemos a coragem, Senador Izalci, de abrir uma CPI ou CPMI do Banco Master.

Está aqui na mesa do Presidente!

Hoje vai ter sessão do Senado. Tem uma CPI, que é de minha autoria, Senador Luis Carlos Heinze, que tem 51 assinaturas de colegas, de vários partidos, de todos os partidos. Dos 81 Senadores daqui, 51 assinaram.

Por que é que o Presidente não abre? Não tem justificativa para não abrir! Não tem justificativa!

Aliás, o Presidente deveria se declarar com conflito de interesse neste caso, porque, lá no Amapá, um indicado dele enviou R\$400 milhões para o Banco Master em letra morta, mesmo com alerta de especialista para não fazer isso. Então, o Presidente não poderia travar a investigação, não poderia travar um pedido de CPI. Deveria chegar e ler.

Aí, a gente vai ter que ir sabe aonde, para pedir isso? Lá ao STF.

Olha que vergonha!

Nós vamos ter que... Eu já fui, não com a CPI ainda; eu estou esperando o Presidente abrir a CPI. Senão eu vou – eu vou!

Mas a CPMI – nós já entramos –, de Senadores e Deputados, está lá. Não foi distribuída ainda.

Não pode o Senado ficar de joelhos para essa tragédia que está acontecendo, sabe, Senador Luis Carlos Heinze?

Então, parabéns pelo seu pronunciamento.

Vamos cobrar juntos, porque uma andorinha, duas, não faz verão. A gente precisa de mais aqui, de forma respeitosa, mas cobrando, olhando nos olhos do Presidente do Senado, para que ele possa fazer o papel dele.

Essa humilhação que o STF está fazendo aqui não é normal em uma democracia.

O que é que a gente está fazendo aqui, recebendo salário de 40 paus por mês, com estrutura? Melhor a gente não receber isso. Sério mesmo. Está feio.

A população chega para o senhor lá e lhe cobra; chega para mim e me cobra. Não está chegando para os outros não? Está chegando para o Izalci, e para os outros não está chegando? Não estão cobrando? Está tudo normal?

E o bacana é que furou a bolha. Está a Globo falando, está a Band falando, está o *Estadão* falando, está a *Folha de S.Paulo* falando, está todo mundo falando, e o Senado parado, cancelando sessão, fazendo sessão remota...

Nós estamos aqui! Nós estamos aqui, ó, carne e osso! Estamos aqui! Cadê?

Instalem essa CPI, para a gente investigar isso, ajudar...

Na CPMI do INSS, da qual o Senador Izalci participa, olhem como valeu a pena: já foram presas dezenas de pessoas, a partir do momento em que a gente começou a revelar, começou a investigar.

E olha que o Governo Lula sabotou para caramba, a tropa de choque dele lá... Blindou muita gente.

Olha que o STF, hoje mesmo, não deixou uma depoente banqueira ir, e como fez com vários, mas a



gente está conseguindo revelar, mostrar.

Então, que seja feito isso.

Conto com a ajuda dos senhores, para a gente abrir essa CPI aqui do Senado ou uma CPMI, que eu acho até melhor, de Senadores e Deputados, para investigar.

Tem que dar mais legitimidade para o povo: Senador eleito e Deputado eleito investigando. Eu acho que isso vai mudar o Brasil. Olha o que eu estou falando. Isso muda, mas muda... É uma lavagem nessa lama toda que está acontecendo aqui.

Parabéns, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu queria, Senador Heinze, fazer algumas considerações também do que V. Exa. falou. Eu, que participei de todas as CPIs, inclusive a do 8 de janeiro, em que fiz um relatório à parte, 500 páginas, mostrando exatamente o que V. Exa. falou. O GSI foi informado, por diversos dias, cinco dias de antecedência, do que ia acontecer. Inclusive, no domingo de manhã, oito da manhã, ele recebeu um telefonema novamente: “Olha, vai acontecer isso”, e nenhuma providência foi tomada. Muito pelo contrário, como disse V. Exa. Só não vi cafezinho, mas água estavam servindo para todos os manifestantes que entraram no palácio, que não tinha ninguém.

Para quem não sabe, Senador Girão – eu sou de Brasília –, existe um plano chamado Plano Escudo. Existe o Batalhão da Guarda Presidencial – são mais de 2 mil policiais –, Batalhão da Guarda Presidencial: são eles responsáveis pela guarda do palácio, 2 mil! Tem a PE e vários outros quartéis aqui em Brasília. O Plano Escudo, quando acionado, em 40 minutos, toma toda a Esplanada, no máximo em 40 minutos! Então, esse plano foi acionado? Não, não foi acionado.

V. Exa. disse aí que o Ministro Flávio Dino estava na varanda observando lá o que estava acontecendo. V. Exa. não falou que, ao lado dele, estavam a Vice-Governadora, Celina Leão, e o interventor, estavam lá assistindo! Ora, se ela é Vice-Governadora, está vendo que não tem policial militar, ela, como Vice-Governadora, é só ligar: “Olha, venha para cá já!”, mas não foi feito, por que eu não sei ainda. Mas, de fato, não houve nenhuma providência nesse sentido!

Depois, nós pedimos cópia das câmeras.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Esconderam. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Aí, o Ministro Flávio Dino disse: “Não, só com autorização do Supremo”. Aí, quando o Supremo autorizou, sumiram, desapareceram as câmeras. Então, V. Exa. fala muito bem com relação a essa questão.

V. Exa. falou que o Presidente Bolsonaro estava viajando. O Anderson Torres, que é o Secretário de Segurança, também estava nos Estados Unidos. Agora, o chefe da segurança é exatamente o Governador. O Governador é o chefe da polícia. O Anderson Torres, que estava viajando, está lá preso, 24 anos – nem estava aqui, 24 anos –, e o Governador... E olha que, na sentença do Anderson Torres, o Ministro Alexandre colocou: “Pior do que a situação do Anderson, só a do Governador Ibaneis”.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – E aí, cadê o processo do Ibaneis? Foi arquivado. Coincidência? Contrato de R\$129 milhões com a esposa dele, que esteve realmente na casa do Vorcaro, e ligaram para o Paulo Henrique, que é o Presidente do BRB: “Venha para cá que o homem está aqui”. Ele foi. Na sequência, começa a trabalhar a compra do BRB. E depois, na sequência, arquiva o processo do Governador Ibaneis. Então, são coincidências. Eu disse que não vou usar essa palavra mais. Isso foi, na prática, uma organização criminosa que aconteceu.

Então, como Senador Girão acabou de dizer, e V. Exa. também, olha o que aconteceu hoje. Lá



atrás, uns 15 dias atrás, a CPMI convocou a Leila da Crefisa. Crefisa é aquela instituição que roubou também muitos aposentados, cobrando seguro, cobrando taxas... Por isso é que o juro ficou imenso. Foi convidada. Ela disse que não podia vir, porque o Palmeiras foi campeão e ela tinha de comemorar lá, sei lá, alguns eventos. Não veio.

A CPMI marcou outra data, numa quinta-feira passada. Aí, ela vai ao Supremo, e o Ministro Flávio Dino deu um *habeas corpus* dizendo o seguinte: “Olha, para quinta-feira você não precisa ir, porque está muito em cima, mas terá que ir numa data que deve ser remarcada”. E aí, o Presidente marcou para hoje, atendendo, inclusive, ao *habeas corpus* do Ministro Flávio Dino. E hoje aparece uma novidade: o Ministro Gilmar Mendes dando a possibilidade de ela vir ou não, ou seja, ela não está obrigada a vir. E olha que ela não está como investigada, ela está como testemunha. E o Código Penal, a legislação toda diz que testemunha é obrigada a comparecer para o depoimento, é obrigada! Aí, vem o Ministro Gilmar e diz que não, não precisa.

Então, na prática, o que o Supremo está fazendo... E, infelizmente, dois ou três ministros do Supremo estão comprometendo a imagem do Supremo, que hoje não tem mais credibilidade nenhuma, em lugar nenhum do Brasil. Ninguém acredita mais no Supremo! Vem o Presidente Fachin dizendo que vai fazer um código de ética. Será que precisa escrever que não pode roubar, que não pode ter escritório da mulher prestando serviço, que os escritórios que prestam serviço não podem estar ligados aos ministros? Tem que escrever isso? Então, é triste.

Agora, V. Exa. têm razão. A obrigação de resolver isso é do Senado Federal. Então, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento!

E já convido o meu querido...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Só para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Ah, sim, para concluir.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Senador Girão, eu era e sou líder classista. Nos anos 80, eu era líder classista no Rio Grande do Sul. Dívida dos agricultores. Caiado era o líder nacional, hoje, Governador do Estado de Goiás. Caiado, eu e tantos outros viemos para cá fazer um protesto aqui nesta Casa, Câmara e Senado. E aí, Izalci, fomos barrados pela Polícia Militar aqui do Distrito Federal. Tinha ali metralhadora, fuzil, baioneta, cachorro... Bom, voltamos. (*Risos.*) Por que não fizeram a mesma coisa com esses manifestantes, Girão? Esse é o abuso, esse é o absurdo que fizeram com centenas de brasileiros que hoje estão mofando na cadeia.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – E, lamentavelmente, não conseguimos votar a dosimetria, o veto, porque, votando a dosimetria, todos já estariam em casa, à exceção do Presidente Bolsonaro.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o pior, Presidente, só para complementar, o Presidente do PL, que é o seu partido, o partido do Zequinha, deu uma entrevista nacional muito grave, dizendo que o Alcolumbre, o Presidente Alcolumbre, estaria querendo trocar a marcação da sessão do Congresso para derrubar o veto, para analisar o veto presidencial da dosimetria, com a não pressão em relação à CPI do Master. Olha a gravidade disso! Transformar pessoas que estão com a vida acabada, devastada, humilhados por um crime que não cometeram, que o Congresso reduziu drasticamente, porque viu que não tinha líder, domingo, que não tinha arma, que não tiveram dupla jurisdição, que não tiveram acesso aos autos – uma série de coisas.

Trocar, barganhar com um refém sequestrado? Ah, não; aí, não, Presidente! Aí, precisa vir a público o Presidente do Senado para dizer que essa história ou é invenção, ou é mentira, o que é, porque a vida



das pessoas... Não tem um pinga de humanidade!

Hoje eu recebi no gabinete uma série de familiares de presos políticos – com as camisas “16 anos”, “17 anos”, “meu avô”, “minha esposa”, “meu irmão” –, e a gente aqui, fazendo de conta que está tudo bem no Senado. Está tudo bem no Senado? Que é isso, rapaz? Sinceramente, a gente não vai se prestar a esse papel. Chegamos ao chão com esta Casa.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A imagem do Supremo só não está pior do que a do Senado, porque a do Senado está ruim – a nossa Casa, em que nós juramos aqui à Constituição em 2019. Que final melancólico, com o Supremo acabando com CPI, com o Supremo fazendo o que faz, e a gente aqui com a solução na Constituição para dizer: “Espere aí, calma, Supremo, não é assim, não, Supremo! Tem a lei aqui. Espere aí!”, mas, não. Submeter-se a isso não tem justificativa.

Que Deus abençoe esta Casa e que dê coragem aos Senadores da República de pedirem algo para salvar a reputação nossa e deste Senado aqui, enquanto é tempo!

(Durante o discurso do Sr. Luis Carlos Heinze, o Sr. Confúcio Moura, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado.

Convido o próximo orador, o Senador Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Enquanto o Senador Zequinha chega aqui, eu quero aproveitar, Senador Girão. V. Exa. fez uma fala sobre o nosso ex-Senador, amigo nosso, o Roberto Rocha, que foi do PSDB comigo lá, do Maranhão. Ele está sendo processado agora pelo Ministro Flávio Dino. Uma coisa que estava arquivada e que ele está resgatando de um pronunciamento que ele fez...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... da tribuna.

Eu me lembro agora, recente: o PT entrou contra mim – não sei se contra você também, mas com certeza contra a Bia e outros –, porque eu disse lá na CPMI que está no DNA do PT a corrupção, e eles entraram na Justiça. Ganhamos a ação. Então, não tem sentido nenhum o que estão querendo fazer com o Senador Roberto Rocha.

Nós temos realmente prerrogativas. Temos o direito aqui de nos manifestar e está na Constituição a garantia constitucional. Então, a gente não pode aceitar mais esse episódio do Supremo Tribunal Federal.

Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Presidente, eu me dirijo a V. Exa., neste momento em que preside a sessão, para tratar de uma matéria urgente e essencial ao pleno funcionamento de um dos pilares da nossa combalida democracia: a Justiça Eleitoral.

O Projeto nº 4, de 2024, demanda apreciação imediata. O PL 4, de 2024, cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais. Trata-se de demanda ou de medida estratégica e inadiável, especialmente diante da proximidade das eleições de 2026.

Em primeiro lugar, o projeto viabiliza a nomeação de 474 candidatos já aprovados em concurso público, que concluíram todas as etapas de formação e aguardam apenas autorização legal para tomar posse. Esses servidores são fundamentais para recompor e fortalecer o quadro da Justiça Eleitoral.

Além disso, a atual estrutura depende fortemente de servidores requisitados de outros órgãos.



Resoluções recentes do TSE determinaram o retorno desses profissionais às suas instituições de origem, o que poderá resultar na perda de cerca de um terço de toda a força de trabalho da Justiça Eleitoral, comprometendo seriamente as suas atividades neste ano.

Por fim, ressalto que o cadastro eleitoral se encerra em 6 de maio de 2026, daqui a pouco tempo. A nomeação imediata desses novos servidores é indispensável para o cumprimento dos prazos legais e para a garantia da organização, da segurança e da lisura do processo eleitoral.

Diante desse cenário, solicito apoio dos nobres pares para a votação extra do Projeto de Lei nº 4, de 2024, que se trata de um ato de responsabilidade institucional e de compromisso com a democracia brasileira.

Está tudo certo, tem orçamento, tem recurso, tem tudo, é só uma questão burocrática. A gente precisa disso para dar segurança jurídica à instituição, ao TSE, para a contratação desses servidores. Então, o projeto de lei já está aqui na mesa do Senado Federal, aguardando apenas a deliberação do Sr. Presidente e das Lideranças para a sua tramitação imediata. E a gente gostaria, através de V. Exa., que preside esta sessão, fazer chegar essa solicitação ao Sr. Presidente Davi Alcolumbre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Farei isso, Senador Zequinha Marinho.

Bem, não havendo mais oradores inscritos, eu suspendo a sessão, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 34 minutos e reaberta às 16 horas e 08 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Enquanto a Senadora Leila está se dirigindo ao Plenário do Senado Federal, como Relatora do primeiro item da pauta, eu vou conceder a palavra aos Senadores inscritos pela lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Líder, Senador Izalci Lucas; em seguida, à Senadora Roberta Acioly, ao Senador Fernando Dueire, ao Senador Bruno Bonetti, ao Senador Alan Rick.

Vamos chamar os oradores: Senador Flávio Arns, Senador Chico Rodrigues, Senador Lucas Barreto, Senador Sergio Moro.

Nós vamos aguardar os Relatores das matérias que estão em deliberação na pauta do dia de hoje, mas, enquanto os Senadores não chegam ao Plenário, vou retomar a lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra, pela Liderança, ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela Liderança.) – Presidente, quero fazer um apelo a V. Exa. Se V. Exa. puder, colocar extrapauta o Requerimento 154, que é a sessão do Dia Nacional do Líder comunitário. Peço a V. Exa. para depois colocar extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder, eu acho que V. Exa. já encaminhou. V. Exa. encaminhou? Então, já está aqui com o Dr. Danilo, daqui a pouco a gente inclui, porque... Permita-me até fazer um esclarecimento.

Quero cumprimentar os nossos servidores, em nome do Dr. Jairo, que está ali. Muito obrigado pelo apoio dos servidores da Casa a esta Presidência.



É importante, Senador Izalci Lucas, fazer um esclarecimento a V. Exa. e ao Plenário.

Na sessão de ontem, em que nós tivemos a honra e a oportunidade de fazermos a promulgação do acordo que foi construído ao longo dos últimos 26 anos – e fizemos uma sessão solene para assinatura do decreto legislativo –, o adiantado do momento histórico que vivíamos, no dia de ontem, para o Brasil e para a relação comercial dos nossos países fez com que, até as 18h15, nós estivéssemos aqui. Então, o que é que eu fiz, no dia de ontem? Para que nós pudéssemos ficar com o dia de ontem registrado nos *Anais* da Casa – o momento importante que nós vivemos –, eu resolvi transferir toda a pauta do dia de ontem para hoje. Então, nós não cancelamos a sessão por um motivo ou por outro, nós apenas transferimos toda a pauta do dia de ontem para o dia de hoje. Então, hoje nós vamos deliberar todas as matérias que estavam pautadas durante a semana.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente, extrapauta nós vamos incluir a solicitação de V. Exa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para confirmar, então, que estava na pauta de ontem a criação da Frente Parlamentar pela Promoção da Paz Mundial. Inclusive, o Dr. Ulisses Riedel está aqui presente também. Então, a gente quer saudá-lo de uma maneira especial, até por ser o inspirador e o proponente no executado aqui por todos nós Senadores.

Então, eu pediria a deferência, se pudesse ser possível colocar na pauta de hoje, né?

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Flávio Arns, eu queria dizer para V. Exa. publicamente, e para o Plenário do Senado Federal, e para o Brasil que este projeto de V. Exa. vem num momento muito adequado.

Eu transferei a deliberação da matéria do dia de ontem para hoje. Nós vamos, com certeza, deliberar este projeto de resolução na tarde de hoje.

E eu queria muito – é o meu desejo – que nós pudéssemos transferir para todo o povo brasileiro o que representa a constituição dessa resolução pedindo a paz mundial, começando pelo Brasil.

Vamos deliberar no dia de hoje.

Queria registrar a presença do Senador Marcos do Val.

E nós já chegamos aqui com a Relatora do primeiro item da pauta, que é a Senadora Leila.

Eu posso, então, iniciar a deliberação? Aí eu não vou mais poder entrar na lista de oradores inscritos – me perdoem V. Exas.

Senador Mourão? (*Pausa.*)

O.k.

Senador Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, é só para fazer uma consulta ao senhor, por gentileza.

Eu recebi, hoje, no gabinete – aliás, eu recebo todo dia, e eu acho que muitos colegas aqui –, pessoas, familiares de presos políticos que o Brasil tem em pleno século XXI.

Então, eles vieram, chorando. São vidas devastadas, são vidas humanas. E eu confesso para o senhor que a solução está aqui na reunião do Congresso Nacional.

Eu queria consultá-lo, até porque teve uma fala, que é uma fala que reverbera muito negativamente, do Presidente do Partido Liberal, Valdemar Costa Neto, que disse, numa entrevista nacional, que a Presidência do Senado, que o senhor estaria deixando uma pré-condição de deliberar uma sessão do



Congresso para derrubar ou não o veto do Presidente da dosimetria se não se cobrasse tanto a CPI ou CPMI do Banco Master, que está sobre a mesa da Presidência do Senado para deliberar.

Então, até para esclarecer essa questão, porque são vidas que têm sofrimento nisso, o senhor tem uma data já para que a gente possa fazer uma sessão do Congresso para que se possa definir a vida dessas pessoas? Porque o Senado aprovou, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei da dosimetria, que o senhor colocou aqui na pauta – eu lhe agradeço por isso. Mas o senhor pode dar uma data? Porque é muito o sofrimento dessas pessoas, e a solução é tão pequena e tão rápida.

Então, eu queria lhe pedir, com relação a isso, se o senhor puder esclarecer essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me, querido Líder Eduardo Girão.

Já temos... A Senadora Leila está na tribuna para relatar o primeiro item da pauta, e a Senadora Zenaide pede pela ordem, e o Senador Marcos Rogério também, assim como o Senador Marcos do Val, que estão aqui com alguns outros assuntos, mas, rapidamente, sem polemizar, querido Líder Eduardo Girão, porque eu acabei de falar que gostaria de votar esse projeto do Senador Flávio Arns como o primeiro item da pauta hoje, da resolução da paz mundial... Mas quero dizer a V. Exa. que eu fiquei estarecido com as declarações do Presidente do Partido Liberal, pelo qual tenho um grande respeito.

Eu não me posicionei em relação àquela fala dele até hoje, porque, na verdade, nós estamos vivendo tantas agressões, tantas ofensas e, nesse caso, tantas mentiras, que eu estou impossibilitado de, a todo instante, responder às agressões, aos ataques e às mentiras de algumas pessoas que se acham no direito de inventar qualquer coisa e achar que aquilo é verdade. Aquilo é uma doença, chama-se mitômano a pessoa que mente reiteradas vezes e acredita na sua mentira. Como eu não sou médico, eu não quero fazer nenhuma consulta pública ao ex-Deputado Federal e Presidente do PL, Valdemar Costa Neto.

Eu nunca, absolutamente nunca, tratei com Valdemar Costa Neto em relação a este assunto da sessão do Congresso, da votação dos vetos da dosimetria – manutenção ou derrubada – ou sobre a CPI do Banco Master.

Então, é apenas um esclarecimento que V. Exa. me questiona, e nós ainda não temos data para a convocação da sessão do Congresso Nacional.

Senadora Leila, rapidamente...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Eu queria pedir para colocar extrapauta o Projeto de Lei 3.777, de 2023.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora, me permita, eu fiz um esclarecimento. Ele estava na pauta ontem. Eu peço desculpas a V. Exa. Eu fiz uma justificativa em que transferi todos os projetos de ontem para a sessão de hoje. Então, não fique preocupada, porque nós vamos deliberar o projeto que V. Exa. solicitou.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – O.k., obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E me desculpe por 24 horas de atraso só.

Concedo a palavra à Senadora... *(Pausa.)*

Perdão, Leila. Só um minuto, querida.



Item 1.

Projeto de Lei nº 2.942, de 2024, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e também do Deputado Marcos Tavares, que altera a Lei Maria da Penha, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.

Foi apresentado o Requerimento nº 203, de 2026, de iniciativa dos Líderes, que solicita urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

Informo ao Plenário que a matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros, para proferir o parecer em Plenário.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente desta sessão, Presidente do Congresso, Senador Davi Alcolumbre.

Sr. Presidente, eu vou ao relatório e já agradecendo, em nome de toda a bancada do Congresso e em especial da nossa aqui do Senado, por ter pautado esse importante projeto para a nossa bancada e em especial para todas as mulheres brasileiras.

Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei nº 2.942, de 2024, do Deputado Marcos Tavares e da Deputada Fernanda Melchionna, que altera a Lei Maria da Penha e as Leis nºs 13.756, de 2018, e 14.899, de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causas de aumento de pena no crime de descumprimento da medida proibitiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.

Na Lei Maria da Penha, a proposição promove as seguintes alterações:

- Acrescenta o art. 12-D, para prever a imediata submissão do agressor à monitoração eletrônica, se for verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

A medida poderá ser decretada pela autoridade judicial ou pelo delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca, sendo que, neste caso, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público.

- No art. 22, insere um inciso para prever, entre as medidas protetivas de urgência, a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima aplicação ou dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor.

Por consequência, o PL revoga a disposição que estabelece que a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação.

- Ainda no art. 22, o PL acrescenta os §§6º a 9º.

O §6º prescreve que a monitoração eletrônica terá prioridade nos casos em que houver descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas ou quando for verificado o risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima.

O §7º estabelece que, para a efetivação do monitoramento, a autoridade competente promoverá a instalação do equipamento e instruirá o agressor sobre o seu funcionamento e as áreas de exclusão onde não poderá circular.



O sistema de monitoração eletrônica, nos termos do §8º, deverá emitir alerta automático e simultâneo à vítima e à unidade policial mais próxima sempre que o agressor romper o perímetro de exclusão.

Finalmente, o §9º prevê que a decisão judicial que deixar de aplicar a medida protetiva de monitoração eletrônica deverá apresentar fundamentação expressa quanto às razões da não aplicação da medida.

- No art. 24-A, que define o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, o PL insere causa especial de aumento de pena, de um terço até a metade, se o descumprimento decorrer da violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente ou da remoção, violação ou alteração do dispositivo de monitoração.

- No art. 35, a proposição acrescenta parágrafo único, para dispor que as campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar deverão contemplar informações sobre procedimentos e abordagens policiais, prevenção à revitimização, funcionamento das medidas protetivas de urgência e mecanismos de monitoração eletrônica.

- No art. 39, também acrescenta parágrafo único, para prever que, na implantação das medidas, os entes federativos deverão observar, entre as prioridades de alocação de recursos, a aquisição e a manutenção de equipamentos de monitoração eletrônica para agressores e de dispositivos de segurança para as vítimas.

Na Lei nº 13.756, de 2023, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública, o PL aumenta de 5% para 6% a parcela de recursos empenhados do fundo... Aqui está errado. A lei é a 13.756, de 2025. Está aqui “2028”.

Desculpem-me.

O PL aumenta de 5% para 6% a parcela de recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública destinada a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo o custeio da aquisição e manutenção dos equipamentos de monitoração eletrônica dos agressores.

Por derradeiro, o PL modifica a redação do art. 3º da Lei nº 14.899, de 2024, que versa sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, torna permanente e obrigatório o programa de monitoração eletrônica de agressores e acompanhamento de mulheres em situação de violência e estabelece que a expansão de monitoração tem por finalidade o cumprimento da disposição do §6º, acrescido ao art. 22 da Lei Maria da Penha, bem como a monitoração eletrônica do condenado por crime contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino ou por crimes contra a dignidade sexual, ao usufruir de qualquer benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal, conforme previsto no art. 146-E da Lei de Execução Penal.

Não foram apresentadas emendas, Sr. Presidente.

Análise.

Não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices de natureza regimental.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

O projeto reforça a proteção à vítima de violência familiar ou doméstica, ao prever a monitoração eletrônica efetivamente como medida protetiva de urgência; mais ainda, prevê como prioridade a imposição de monitoração eletrônica do agressor nos casos em que houver descumprimento de medida protetiva anteriormente imposta ou – e principalmente – quando for verificado risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima.

Neste ponto, registro que a Lei nº 15.125, de 2025, oriunda do PL nº 5.427, de 2023, de minha relatoria, já previa a acumulação de medidas protetivas, como monitoração eletrônica. Agora, a proposição em análise aperfeiçoa a legislação, ao prever a monitoração como medida autônoma, com função própria, e



não apenas de apoio a outras medidas.

Outra medida que contribui para a proteção à vítima consiste na previsão de caso especial de aumento de pena, na hipótese de o descumprimento da medida protetiva de urgência consistir na violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente ou da remoção, violação ou alteração do dispositivo de monitoração.

Meritórias são também as disposições relacionadas ao financiamento para aquisição e manutenção de equipamentos de monitoração eletrônica para agressores e de dispositivos de segurança para as vítimas.

Aliás, no que diz respeito às normas de financiamento dessas ações, recorro que fui relatora do PL 123, de 2019, que deu origem à Lei nº 14.316, de 2022, que promoveu diversas alterações na Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública, inclusive no que tange à destinação de, no mínimo, 5% dos recursos para o combate à violência contra a mulher – e agora nós estamos alterando para 6%.

A violência doméstica contra a mulher, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é uma verdadeira epidemia. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2024, chegaram à Justiça 966.785 novos casos de violência doméstica contra mulheres.

Esses casos incluem agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e descumprimento de medidas protetivas.

Também naquele ano – reforçando: 2024 –, foram concedidas 582.105 medidas protetivas e prorrogadas outras 53.711 medidas.

Esse cenário estarrecedor de violência contra a mulher deve ser combatido de forma enérgica e contundente, como faz o PL agora em análise, o PL nº 2.942, de 2024.

O voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.942, de 2024.

Sr. Presidente, quero agradecer mais uma vez, reforçando a importância desse projeto, em meu nome e de toda a Bancada Feminina do Senado Federal. Já estava passando da hora de a gente fazer esses pequenos ajustes, principalmente na questão do monitoramento dos agressores.

Nós sabemos que muitos feminicídios... Por mais que a mulher tenha a medida protetiva, ela não é suficiente para que ela tenha, de fato, sua vida resguardada. E, com o monitoramento agora, a gente tendo, de fato, o monitoramento eletrônico desse agressor, nós sabemos que vamos poder salvar inúmeras vidas no nosso país, inúmeras vidas de inúmeras mulheres no nosso país.

Muito obrigada. Eu agradeço e faço um apelo a toda a Casa, para que façamos uma votação simbólica, porque isso é uma pauta que não é pauta das mulheres, não é a pauta do março das mulheres, mas é uma pauta de toda a sociedade brasileira.

Muito obrigada. (**Íntegra do Parecer nº 31/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente...

Para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me só chegar lá ao momento adequado, querido Líder.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Claro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo o Plenário que o parecer da Relatora Senadora Leila é favorável ao projeto.

Portanto, foi completada agora a instrução da matéria, e nós passamos imediatamente para a discussão.

Nós estamos recepcionando a lista de oradores inscritos para discutir a matéria e, como primeiro Senador inscrito para discutir a matéria, eu concedo a palavra ao Senador Líder Randolfe Rodrigues.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.)

– Presidente, para cumprimentar (*Fora do microfone.*) a autora da matéria, a Deputada Fernanda Melchionna, e o belo relatório da Senadora Leila aqui no Plenário.

Presidente, nós vivemos lamentavelmente, e eu começo fazendo referência a isso, não só saudando o relatório, reiterando que é importante aprovar não só a iniciativa que V. Exa. coloca em pauta no dia de hoje, Presidente Davi, com o relatório da Senadora Leila, como aprovar, no dia de hoje, toda a agenda e toda a pauta de defesa das mulheres contra todo tipo de violência contra as mulheres.

E faço isso, Presidente, inclusive, trazendo uma triste notícia aqui para o Plenário: hoje, pela manhã no Município de Santana, Senadora Leila, conurbado com Macapá, uma jovem de 35 anos, Juciele Moraes, foi a sétima amapaense vítima de feminicídio – sétima amapaense em três meses.

Nós já tivemos um aumento de feminicídio, Presidente Davi, no Estado do Amapá, de 300%, em relação ao ano passado, meu caro Deputado André Abdon – 300%.

Lamentavelmente, o Brasil é o quinto país do mundo em feminicídio, em morte de mulheres. O nosso Estado do Amapá está em primeiro.

Foi Juciele hoje; há pouco tempo, Ana Paula... Tem uma lista aí.

Isso tem uma raiz primeira, Senadora Leila, a raiz primeira no machismo estrutural que tem neste país, da compreensão covarde de homens de que mulheres são objetos de pertencimento deles.

Isso é histórico, mas parece que tem se aprofundado agora.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – É.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – E, lamentavelmente, tem se aprofundado agora – aí é o tema do segundo projeto que vamos debater – porque a misoginia... O machismo se banalizou nas redes sociais. Deu-se a liberdade de expressão para o crime nas redes sociais.

É por isso que o projeto que pune, de que V. Exa. está apresentando o relatório que vamos votar agora, dialoga com o outro, que é o item 2 – inclusive de minha autoria e da relatoria da Senadora Teresa Leitão, que está na pauta –, porque o item 2 cria, procura criar uma espécie de Lei Maria da Penha digital, porque liberdade de expressão tem que ter em qualquer lugar, liberdade de expressão é princípio de fundação do Estado de direito como o conhecemos, mas não pode existir liberdade de expressão para o racismo...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – É.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não pode ter liberdade de expressão para ameaçar as mulheres; não pode ter liberdade de expressão para cometer crime contra crianças e adolescentes; não pode ter... Não existe liberdade de expressão para o machismo, porque a jovem que foi assassinada hoje de manhã em Santana, lá no meu Estado do Amapá, a raiz... Ela foi assassinada pelo ex-companheiro. A raiz do feminicídio dela, a causa primeira está no machismo do companheiro; está na compreensão do companheiro, que não aceitava a separação; está na compreensão do cara, do macho, aí, que acha que a mulher tem que ser um objeto dele. Foi por isso que ele foi lá e, com algumas facadas, tirou a vida da moça.

Então, são o machismo e a misoginia a raiz do feminicídio. Começa com a prática do machismo, do sentimento de posse, de propriedade; começa com a não aceitação de uma separação, de um fim de um relacionamento; e termina no feminicídio.

Por isso, é importante o que V. Exa. está fazendo: termos medida de aprofundamento da repressão.

Mas é necessário atacar as causas, que, lamentavelmente, estão em um traço histórico de formação da nossa sociedade, que, lamentavelmente, é machista, mas estão também na liberação de que essa prática seja disseminada em massa nas redes sociais.



Por isso, é fundamental aprovarmos o seu projeto, mas aprovarmos também, no dia de hoje, medidas que combatam, concretamente, o machismo e a misoginia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto os Senadores e Senadoras se desejam discutir a matéria. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, ninguém tolera a violência física, moral, verbal contra mulheres, mas a grande questão desse projeto é o risco de um desvirtuamento na sua aplicação e ser utilizado para fins de censura.

E ainda há dúvidas sobre a competência, quem vai ter a atribuição para fazer essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me, Senador Moro... Nós estamos discutindo o primeiro item da pauta.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Desculpe. Eu cometo um erro aqui.

Então, estou de acordo com esse, da monitoração eletrônica. Cem por cento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado.

Para discutir a matéria, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É o próximo item, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto Senadores e Senadoras se desejam ainda discutir a matéria. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga, para discutir a matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, querida Relatora, Senadora Leila Barros, eu queria, mais uma vez, cumprimentar o Presidente, porque, afinal de contas, nós estamos em um mês dedicado exatamente à mulher brasileira, e nada mais importante do que a segurança e a proteção da mulher brasileira.

Na semana passada, inclusive, votamos um projeto, de minha autoria, que usava exatamente a questão do monitoramento, para que, associado com a inteligência artificial, pudesse assegurar uma interatividade entre a informação e os agentes que deveriam defender a mulher e para a própria mulher tomar conhecimento da aproximação do agressor, para que ela pudesse tomar providências, se fosse o caso, até de apertar um botão de pânico que ela teria à sua disposição, numa pulseira que ela usaria. Ou seja...

Eu, sinceramente, entendo que estamos em pleno século XXI, em um ano em que a inteligência artificial é capaz de solucionar milhares de questões, ao mesmo tempo em que nós vivemos a era da Starlink. Daqui a pouco, vamos estar vivendo a era do celular mundial, na qual nós não vamos ter mais *roaming*, não vamos ter mais operadora, não vamos ter mais nenhum intermediário entre o satélite e o aparelho. É óbvio que a tecnologia está à disposição para salvaguardar e proteger as vítimas de violência no mundo inteiro e no Brasil.

Portanto, eu quero cumprimentar a minha amiga e Senadora Leila Barros pelo relatório, cumprimentar também a autora do projeto, porque creio que é um projeto que vem reforçar aquilo que nós estamos dedicados a fazer: combater a violência, prevenir a violência, evitar que as mulheres sofram feminicídio violento.

Ainda hoje, lá na Comissão de Direitos Humanos, eu relatei um projeto de autoria da Deputada Célia que vem na direção de criar uma política nacional no dia 5 de setembro para chamar atenção para a violência contra a mulher indígena, que é, na realidade, um subgrupo extremamente negligenciado, subnotificado, da violência contra a mulher.



Portanto, com todas essas questões, eu queria cumprimentar V. Exa. e dizer que o MDB votará e indicará o voto a favor neste projeto.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada, Líder. Grata, Líder!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Eu só quero chamar a atenção dos colegas que nós estamos discutindo um projeto específico. Ainda não chegamos ao do Randolfe, nem à tipificação da misoginia. Nós estamos falando de monitoramento eletrônico de agressores. Isso aqui é mais que necessário.

Presidente, é que os homens deste Plenário são tão gentis, extraordinários, amam suas esposas, que, na cabeça deles, eles não conseguem entender essa violência, porque eles amam. E eu faço isso como homenagem aos meus colegas. Mas quem está lá na ponta, protegendo mulheres, gente, isso está acontecendo o tempo todo.

Eu vou só dar um exemplo do que aconteceu. Eu não vou dizer o período, para não expor a servidora. Nós temos aqui uma servidora... Eu acabei de ver a Ilana ali na mesa. Nós temos um projeto aqui interno, Leila, extraordinário, que nós acolhemos algumas mulheres terceirizadas vítimas de violência. E nós temos colegas aqui que estão em medida protetiva dentro do Senado. Deixe-me dizer uma coisa: nós temos colegas servidoras de alto grau na Câmara, dentro do Plenário, com medidas protetivas, tá?

Uma colega nossa aqui veio trabalhar chorando, com uma bebezinha de dez meses. O que aconteceu? “O meu ex-marido, com medida protetiva, invadiu a minha casa essa noite”. O meu gabinete inteiro foi para a casa dela tirá-la e a bebê. Ele mataria, naquele dia, ela e a bebê. Eu não vou dizer o período, porque essa servidora continua por aqui, para não a expor. Mas, se aqui dentro do Plenário do Senado está acontecendo...

Então, a gente melhorar os mecanismos de monitoração, mas, mais que isso, você traz ali, Leila, diretrizes orçamentárias. Sem dinheiro – atenção, Senadores! –, sem dinheiro não tem proteção à mulher. E a gente vai ter que falar sobre isso.

No projeto de Randolfe, no da Ana Paula, eu tenho algumas considerações, mas este aqui não tem discussão. É monitoramento para a gente proteger vidas.

Parabéns pelo seu voto, Leila!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada.

Sr. Presidente, eu quero agradecer as manifestações até agora dos colegas. A Damares foi muito assertiva ao falar que a nossa realidade é outra. E mesmo assim, mulheres de classe A... A gente sabe que a questão da violência, seja patrimonial, física, sexual, enfim, não tem classe. Realmente é a banalização da vida das mulheres.

Eu não consigo imaginar uma mulher que tem uma medida protetiva sem que o agressor tenha esse monitoramento eletrônico. Quer dizer, alguém bate à porta dela, ela abre; mesmo com a medida protetiva, pode ser o algoz dela. E a gente sabe que muitas se foram, mesmo com medida protetiva, não tinham esse monitoramento eletrônico. Então, nós estamos dando uma resposta à sociedade, dando uma resposta a essas mulheres que hoje precisam desse monitoramento, porque isso é, de fato, uma linha tênue e é a vida delas em jogo.

Então, eu quero agradecer à Casa e agradecer aos colegas, porque é fundamental, Sr. Presidente, que essa votação para esse projeto seja simbólica; uma resposta da Casa, uma resposta do Senado Federal a essa importante demanda da nossa sociedade e à vida das nossas mulheres.

Obrigada, Damares. Obrigada também, Líder Eduardo Braga e Randolfe, pelas manifestações.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria, mas eu queria fazer um registro. Permita-me, Leila...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... Para não deixar passar em branco, quero cumprimentar V. Exa. publicamente, e dizer ao Brasil e, naturalmente, aos Senadores que, desde quando esta matéria estava tramitando na Câmara dos Deputados, V. Exa. rotineiramente (*Risos.*)... cobrava da Presidência que nós pudéssemos, assim que esta matéria chegasse ao Senado Federal, que nós pudéssemos dar a devida atenção a este projeto. E queria cumprimentá-la, Leila, porque você é, assim como todos nós, uma defensora desta causa. A proteção das mulheres brasileiras... Nós estamos vivendo uma pandemia de agressores no Brasil. Está muito triste, muito delicada a situação que nós estamos vivendo, do ponto de vista da violência contra as mulheres. Por isso que eu estou chamando de pandemia. E eu queria registrar...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – É uma pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... que eu consegui não só dar atenção...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Eu agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... à matéria, como convencer todos aqueles que solicitaram a relatoria de que V. Exa. tinha solicitado por primeiro e que era a pessoa adequada...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – O Danilo está até do lado assim...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... para cuidar da relatoria deste assunto.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Leila, pelo teu trabalho.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Muito obrigada, obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais quem queira discutir a matéria. Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Informo ao Plenário do Senado Federal que houve um entendimento e foi solicitado à Presidência que pudesse submeter esta matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Randolfe Rodrigues...

Parabéns, Leila!



A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Zenaide fez uma solicitação à Mesa. Eu queria consultar V. Exa. sobre uma inversão de pauta. Posso?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Pela ordem a V. Exa.

Eu, embora tenha o pedido de inversão de pauta, eu estou com um requerimento em relação ao item 2 da pauta, que é um requerimento de retirada de pauta dessa matéria para que ela seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, para que possa ser mais bem discutida, mais bem debatida. É um tema sensível, é um tema que aborda... Esse projeto é o projeto que trata dos crimes de ódio da internet...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É esse o item.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Ah, já estamos no item 2...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Então, nesse aspecto, Sr. Presidente, se V. Exa. quiser ouvir, eu tenho os argumentos de por que nós temos que fazer um debate mais aprofundado. Nós estamos tratando de uma matéria que é importante. Veja, ninguém discute a importância de discutir o tema de combate à violência contra a mulher – eu acho que é uma pauta importante, tem o nosso apoio total –, agora, não dá para, ao argumento de que estamos legislando para proteger, criar uma legislação aberta, abstrata e que, na verdade, representa mais um instrumento de controle de conteúdo nas redes.

Esse é um projeto que avança para além daquilo que é o cerne do debate aqui. Primeiro ponto, trata de conceitos jurídicos indeterminados. Esse é tema para a CCJ debater, esse é tema para a CCJ aprofundar. Discurso de ódio, misoginia... Qual é o conceito jurídico disso? Qual é a tradição? Qual é o fundamento disso? Não se tem na doutrina, não se tem nos julgados, mas nós estamos a legislar e a apontar isso como fio condutor de uma política de repressão a crimes.

Outro aspecto: monitoramento permanente de conteúdo, rastreabilidade em serviços de mensageria privada. Nós estamos falando de controle de conteúdo! Ah, o argumento é: “Não, nós estamos falando aqui, em razão dos crimes e da violência que há, da violência digital”. O.k., mas o projeto não consegue determinar – nem poderia ser assim –, de maneira clara, de maneira objetiva, qual é o alcance da norma. Nós estamos tratando de dispositivos que terão interpretação a mais elástica possível para gerar controle de conteúdo na rede. E aqui é controle prévio, controle de conteúdo, censura. Quem controla? O que controla? Nós vamos ficar na mão de quem?

Uma outra situação: joga para as próprias plataformas a necessidade de um filtro, de um controle que representa aquilo que nós combatemos ao longo do tempo, e eu participei quando nós votamos a lei do marco civil da internet. Nós falávamos de liberdade de rede, de neutralidade de rede, de liberdade de expressão. Óbvio que nós temos que hoje nos preocupar com os avanços da tecnologia. E tem que ter



limites? Tem, mas não dá também para aprovarmos uma matéria ao argumento de que estamos a aprovar uma legislação que deveria ser para proteger as mulheres e que, na verdade, significa um caminho aberto para o controle de conteúdo, para o controle das redes.

Então, eu faria um apelo a V. Exa., sem adentrar mais pormenorizadamente nos temas desse projeto, que ele seja encaminhado à CCJ, porque não passou por nenhuma Comissão, para que nós pudéssemos fazer este debate no foro apropriado e trazer para o Plenário uma matéria madura, uma matéria com texto realmente seguro e que nos dê o conforto de votar, porque, repito, Sr. Presidente, eu sou a favor de endurecer a legislação penal, a legislação civil com relação aos crimes, especialmente o crime contra a mulher. O meu estado, por exemplo, é um estado onde os índices são altíssimos e é preciso combater. Agora, não podemos usar uma situação como essa para poder aprovar uma legislação que tem caráter indeterminado e que representa um projeto de censura, um projeto de controle.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, só para complementar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, claro, V. Exa... Eu acho que era até importante, tem vários Senadores inscritos aqui... É porque tinha uma solicitação de inversão de pauta, da Senadora Zenaide, por conta de outro compromisso às 18h, mas eu quero ouvir os Senadores. Senador Randolfe Rodrigues, tem um requerimento com mais de 20 assinaturas aqui na mesa, para nós submetermos este projeto... **(Requerimento nº 211/2026 - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, me permita uma contribuição antes da manifestação do Líder Randolfe?

Veja, ainda há pouco eu falava aqui com o Senador Carlos Portinho, com a Senadora Damares e com a Senadora...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Mas esse é o outro.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Ah, é o outro. Então...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me continuar aqui, Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Continue, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou conceder a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, e, em seguida, ao Líder Carlos Viana.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, é óbvio, se a manifestação da maioria do Plenário for favorável à retirada, só resta se curvar e seguir a deliberação, mas eu quero, Presidente, primeiro, agradecer sua sensibilidade para com a pauta. Tem razão o colega que me antecedeu sobre um tema sensível. É um tema sensível e a sensibilidade, Presidente Davi, é das mulheres. É sensibilidade das mulheres! De fato, tem conteúdo que eu acho que tem que sair da rede social, que não pode ser aceito. Tem que possibilitar para as mulheres terem um botão de pânico quando tiver esse conteúdo.

O projeto que querem tirar de pauta é para que nós criminalizemos, tomemos medidas para impedir que isso aqui aconteça. É esse o projeto que querem tirar de pauta!

Isso aqui é uma *trend*, Senador Rogério, que esteve ainda há pouco nas redes sociais. Sabe qual



era a *trend*? “Caso ela diga não”, aqui, foi uma *trend* de um movimento chamado *red pill*; parece que é esse o nome, “caso ela diga não”. O projeto é para criminalizar isso – que fique bem claro que, se os colegas querem tirar de pauta, estão tirando de pauta um projeto que está criminalizando isso, essa *trend* que subiu nas redes sociais – e criminalizar coisas como esta. Esse cidadão estava envolvido em estupro coletivo lá no Rio de Janeiro. A camisa dele... Está escrito aqui “não se arrependa de nada”, quando ele se entregou à polícia, logo depois de ter estuprado. Essa camisa faz parte de um movimento que está na internet. É esse projeto para criminalizar isso que querem que tire de pauta.

Eu agradeço sua sensibilidade de ter percebido esse projeto e a sua importância. O que nós queremos é que as mulheres tenham a possibilidade de, quando encontrarem na internet frases como essa... Essas frases foram retiradas da internet, das redes sociais, vou repetir as frases: “Destrua o ego dela e ela vai se arrastar aos seus pés”. A gente vai deixar isso na internet?

Vou mais adiante. “O primeiro desejo feminino oculto é o desejo de sofrer. Sim, sofrer!”. Qual é a razão para isso?

“Isso se deve ao fato de que as mulheres são mentalmente mais fracas que os homens e mais facilmente caem na codependência, e a codependência quase sempre está associada ao sofrimento. Isso é semelhante ao estado de um viciado em drogas, que é viciado em drogas, mas não consegue se livrar delas”. O projeto que a gente vai votar, com a relatoria da Senadora Teresa, é para criminalizar isso, é para dar para a mulher a possibilidade, Senadora Teresa, de apertar o botão, denunciar e, imediatamente, a plataforma, Meta, YouTube, o que seja, seja condenada a retirar. É esse projeto que querem tirar de pauta.

Presidente, aqui estão algumas das vítimas de feminicídio no nosso Estado do Amapá: Ivone foi morta em 2 de janeiro pelo companheiro; Carla Carolina Miranda da Silva; Paula Barroso; Maria do Socorro Oliveira Serra; Natália Cristina Alves de Sena; Juciele de Souza Moraes, que foi assassinada hoje em frente ao fórum de Santana, porque o companheiro não aceitava a separação. A morte de todas elas começou assim, Presidente, começou assim! Nós vamos permitir que isso continue nas redes sociais?

Presidente, é óbvio, tem 20 colegas Senadores que querem tirar isso da pauta. Se for a vontade e a preferência deles, tudo bem, mas é importante que se diga, Presidente: hoje – só mais um dado –, 10% das mulheres com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência digital, 10% das mulheres brasileiras com 16 anos sofrem violência na internet. Na internet está a raiz do feminicídio.

Nós passamos, Presidente, quase uma semana debatendo e fazendo ajustes no projeto. Se quiserem ajustar alguma coisa, vamos apresentar emenda. Agora, Presidente – peço a sensibilidade do Plenário –, não acho adequado, a esta altura, nós querermos achar que isso é liberdade de expressão. Isso aqui não é liberdade de expressão. Liberdade de expressão... Dizer que é de direita, que é de esquerda, defender as posições, isso é liberdade de expressão; dizer que mulher tem que ser submetida, isso não é liberdade de expressão; estuprar uma mulher e participar de um movimento do qual saem depois com a camisa “não me arrependo de nada”, isso não é liberdade de expressão; subir uma *trend*, com uma faca na mão, “caso ela diga não” e fazer gestos, isso não é liberdade de expressão; isso está na raiz das mortes.

Então, é só este apelo que faço aos colegas. É lógico que a decisão é do Plenário, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Davi.

Eu quero, primeiramente, dar os parabéns ao Senador Randolfe, pelo mérito do projeto. Toda e qualquer iniciativa que venha combater a violência contra as mulheres em nosso país precisa ser colocada em prática, porque a questão do feminicídio se tornou algo muito grave em todo o Brasil. Vejam bem que, agora, recentemente, temos a prisão de um tenente-coronel de polícia suspeito de matar a esposa policial



militar. Isso tudo é muito grave e nós precisamos debater a segurança para as mulheres do Brasil.

A questão, aqui, do projeto – e eu apoio o Senador Marcos Rogério no pedido de adiamento – é que esse projeto pode, no formato em que está, gerar uma série de outras discussões, além da questão da mulher, especialmente no controle.

Nós pedimos aqui uma avaliação do Conselho Digital, porque esse é um tema complexo, e o projeto foi muito bem analisado por especialistas que acompanham toda essa questão das redes no Brasil e das plataformas.

O conselho nos enviou a seguinte conclusão: o texto cria um poder regulatório intrusivo, com risco de interferência política no ambiente digital e de vigilância indireta sobre o conteúdo. Além disso, há uma sobreposição com normas já existentes, como o marco civil da internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, que já prevê, inclusive, punições e acompanhamento para casos de ataques a mulheres, como citados. Essas leis já tratam da responsabilidade dos provedores, da moderação de conteúdo e do uso de dados pessoais.

Essa questão que nós estamos votando hoje pode gerar algo que nós temos visto no Brasil com muita firmeza: insegurança jurídica. Então, o nosso pedido – e aqui, como Líder do Podemos, estou apoiando o pedido de adiamento – é que esse projeto volte à CCJ, para que emendas sejam apresentadas e para que nós possamos apresentar ao país o combate à mulher dentro de uma resolução legal que seja efetiva.

Há outro ponto importante que precisa ser colocado: as plataformas onde nós vemos as publicações nos nossos telefones do Brasil não estão em nosso país, estão fora do Brasil. Portanto, a questão do controle de conteúdo por leis brasileiras pode gerar, inclusive, dificuldade para aquelas que operam em nosso país.

Daqui eu volto a dizer: o mérito do projeto é maravilhoso. Nós precisamos combater a questão da violência, mas de forma estruturada, dentro de uma legislação que não gere insegurança jurídica em nosso país.

Portanto, também peço a V. Exa. que o requerimento de retirada de pauta seja efetivado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nada é mais importante do que preservar a vida. Eu acho que a gente está relativizando demais, e a gente não pode relativizar o valor da vida. O que nós estamos vendo é que tudo é mais importante do que preservar vidas: detalhes acabam ganhando importância maior do que as vidas das nossas mulheres, das mulheres do nosso país.

Os dados sobre o feminicídio nos obrigam a ter responsabilidade na condição de Senadores, de representantes dos estados deste país, e nós não podemos adiar a adoção de medidas que possam salvar, quem sabe, centenas de vidas de mulheres que serão vítimas, enquanto houver esse preciosismo sobre como a gente vai preservar esse aparente santuário que são as redes sociais.

Senador Randolfe, aqui se santifica o ambiente das redes sociais, como se fosse um santuário intocável, e a gente esquece que, enquanto a gente preserva esse santuário, são gestadas centenas de vítimas por feminicídio.

Então, Sr. Presidente, nós não podemos mais tolerar. Se a gente quer agir, se a gente diz que vai agir, vamos apreciar, vamos votar, vamos dar passos em direção a salvar vidas.

Chega de a gente proteger o santuário! E mais: eu chamo de santuário, sabem por quê? Porque ninguém quer tocar, mas a vida real está se passando e se definindo neste ambiente virtual. Nós não podemos – vou repetir para deixar bem claro –, por questões menores, protelar e assumir... Era importante que aqui aqueles que protelam hoje assumam responsabilidade sobre os feminicídios decorrentes do abuso



que ocorre hoje nesse dito santuário chamado de rede social, no ambiente digital.

A responsabilidade, Sr. Presidente, se adiar, é para quem defende o adiamento, sob o manto de que precisa resolver questões menores, porque isso gera dúvidas, mas qual é a dúvida desse ambiente que tem produzido morte de mulheres no nosso país? Qual é a dúvida? Eu não tenho nenhuma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, caro Senador Randolfe, lógico que no mérito e nos fatos – os casos específicos que a V. Exa. trouxe –, lógico que há uma convergência de todos nós, mas vamos ter o mínimo de lealdade e honestidade intelectual.

Já adianto: sou filho, minha mãe cuida diariamente de mulheres vítimas de violência; sou sobrinho-neto de Carmen Portinho, sufragista, e o tema da mulher está no meu sangue, na minha veia, no meu cotidiano. É lógico que, com relação ao mérito que V. Exa. apresenta, sem dúvida, é um dever do Senado tomar uma atitude, ainda que reativa, que seja rápida.

Agora, a nota técnica, por exemplo, do Senado, elenca dez imperfeições no projeto. Eu não vou... Vou me privar de ler, porque todos devem ter recebido, inclusive o Relator, a nota técnica. Há dez recomendações para que seja dedicado o maior estudo, porque a questão não é o mérito, é o como vai ser feito isso. E isso não dá para trazer ao Plenário, tendo uma nota técnica, porque aqui não é ideológico, é um corpo técnico do Senado que aponta dez imperfeições nesse projeto – no mínimo, eu digo, porque ele carece de maior debate, sim. A maioria dos projetos aqui, e os mais complexos, passam pelas Comissões.

Eu sei que o Senador Flávio Arns pediu para que vá à CCT. Tem requerimento para que vá à CCJ. Se não fossem essas imperfeições, seria eu o primeiro aqui a apoiar que fosse direto ao Plenário. Estamos votando hoje alguns projetos...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Líder querido, só para informar...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... em que há consenso...

Desculpe-me.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Essa nota técnica de quando é?

(Soa a campainha.)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Depois a minha equipe pode lhe passar, eu a tenho aqui comigo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – É porque... Sobre a nota técnica do Senado, só para informar...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Eu a tenho aqui...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... que nós fizemos as correções que a Consultoria prestou.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Minha equipe técnica, se puder encaminhar...

Então, assim, a questão é o “como”. Existem vários projetos que a gente está levando à pauta aqui hoje em que não há maior polêmica. E aí há uma convenção de que se pulem as etapas das Comissões – a apreciação –, porque há convergência. Este aqui, no mérito, há convergência: fato pacífico. Precisamos acabar com esse tipo de incentivo via redes sociais, ou inclusive jornal, imprensa, que muitas vezes incentiva,



dando inclusive espaço para esses marginais, esses bandidos – põem até aspas no que eles falam. Estou de pleno acordo. Agora, o “como”... Infelizmente, sobre nota técnica há diversas dúvidas se a melhor forma é essa.

Tenho certeza de que encontraremos, Senadora Leila, de uma forma ágil e rápida, um caminho na Comissão para tratar desse tema e poder concluir. Hoje mesmo – hoje mesmo – tinha um assunto polêmico na CCJ e nós, em acordo, convocaremos uma audiência pública para o dia 1º e já marcamos a data para a deliberação daquele outro tema no dia 8. Isso é uma atitude ágil. E há consenso quanto a isso. Agora, pular a etapa da Comissão de Constituição e Justiça, trazer para o Plenário o que não há consenso... *Data maxima venia*, Presidente, quero registrar meu apoio ao requerimento e, no mérito, o apoio. Vamos buscar um “como”, vamos acabar com isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me, Senador Carlos Portinho, para poder fazer justiça. Ainda temos um requerimento, subscrito pelo Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação da matéria na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática. Então, não é só o requerimento do Partido Liberal também, é do Presidente da Comissão. Nós estamos discutindo uma coisa mais ampla – só para dar ciência ao Plenário do que é que nós estamos discutindo. **(Requerimento nº 212/2026 - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Com a palavra a Senadora Damares; em seguida, Teresa Leitão.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero, inclusive, fazer um desabafo.

Eu tenho sido banida do movimento conservador no Brasil por causa de algumas posições minhas aqui no Plenário. E essa é uma posição que eu vou expressar e que, mais uma vez, eu vou ter um problema com o movimento conservador, porque o movimento conservador tem uma pauta, que é a liberdade de expressão.

Mas eu quero dizer que, há pouco tempo, nós tivemos esse embate aqui com o ECA Digital. Lembram, colegas? Quando a gente estava discutindo o ECA Digital, muitos dos senhores achavam que a gente estava impondo no Brasil uma censura na internet. E a gente se encontrou nesse debate, a gente fez todos os ajustes, direita e esquerda sentaram e, hoje, o Brasil tem uma lei de proteção à criança no universo *online* que é modelo para o mundo, que está em vigor. Depois da aprovação da lei, alguém aqui se sentiu censurado? Mas havia um medo da censura. Nós, agora, estamos com outro debate de proteção da mulher que, de novo, vem com o medo da censura.

A minha preocupação, Presidente, é a seguinte: se há medo, e se isso depois vai ser judicializado – por isso que eu assinei o requerimento –, se existem medos e possibilidade de ser judicializado, que a gente faça todos os ajustes, que não haja dúvida, nós precisamos enfrentar esse crime de ódio contra a mulher na internet. Vocês acham que não existe? Eu sou vítima o tempo todo, e eu vou dar um outro exemplo de que todo mundo vai lembrar. No mês passado, um pai, o genro do Prefeito de Itumbiara – inclusive, o Prefeito de Itumbiara está aqui, no Congresso Nacional, hoje –, matou os dois filhos e depois se suicidou para se vingar da esposa. Eu achei que haveria uma comoção na internet por causa do luto dessa mãe. Sabe o que eu vi na internet? Pregaram ódio à mãe – eu tenho as mensagens printadas –, que essa mulher tinha que ser apedrejada, que essa mulher tinha que ser decapitada, que essa mulher tinha que ser queimada na fogueira por causa de uma suposta traição. “O coitadinho matou as crianças por causa da mulher.” Isso existe o tempo todo! Não podemos fechar os olhos, porque há pessoas usando as redes sociais para nos atacar enquanto mulheres.

Nós temos a possibilidade de, na próxima Comissão, fazer um ajuste, mas que a retirada desse projeto do Plenário não seja para matar essa matéria na Comissão. Se a gente votar – eu assinei –, e essa matéria for para outra Comissão, que a gente faça o que a gente fez no ECA, Senador Rogério. Vamos



encontrar o que nos separa e nos divide nesta matéria, vamos garantir a liberdade de expressão, mas vamos proteger mulheres.

Eu assinei o requerimento porque ouvi comentários de judicialização. Então, de que adianta a gente aprovar aqui, nadar, nadar, nadar e morrer na praia? Se a gente tem a chance, como Senado, de consertar, proteger mulheres e combater o crime de ódio contra mulheres – porque existe, não é um faz de conta; eu sou vítima o tempo todo...

Então, Senador, eu assino o requerimento, a matéria vai para a Comissão, mas eu vou incomodar o Presidente da Comissão. Eu vou estar aqui alerta, eu vou estar aqui como uma atalaia. Nós vamos ter que debater. Só com o fato de ter trazido para o Plenário, Randolfe, você fez a sociedade inteira debater esse assunto hoje. Eu já acho uma vitória o debate, mas a gente vai ter que se encontrar nesse texto, assim como nós nos encontramos no ECA digital. Foi possível entregar uma legislação protegendo criança, sem censura, sem inibir a liberdade de ninguém. Então, eu me proponho a ajudar os colegas para a gente se encontrar num texto que proteja a mulher e atenda também essa preocupação da censura.

Essa é a minha posição, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa Leitão, o Senador Randolfe pediu rapidamente para um esclarecimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – É bem breve. Inclusive, a Senadora Teresa é a Relatora; pode falar com mais propriedade.

É só para tentar construir, quem sabe, aqui um consenso, Presidente, que é o seguinte: pela fala, pelo que eu ouvi, inclusive, por parte da colega Senadora Damares, há consenso. E todos, inclusive, disseram isto: que há consenso no mérito. Então, para, de fato, não ser um processo protelatório – lógico, depois que nós ouvirmos a Senadora Teresa –, eu queria propor ao Plenário se haveria a possibilidade de termos um prazo, um período, um tempo estabelecido para tramitar onde tivesse que tramitar e, eventualmente, com os ajustes necessários, retornar ao Plenário, porque somente assim, Presidente... Isso fará jus ao que diz a minha colega Senadora Damares e ao que outros colegas disseram, que é o seguinte: não há divergência do mérito, ou seja, há violência digital na internet contra as mulheres. Nós só temos que ajustar o texto. Se nós estabelecermos aqui que tramitará na Comissão de Constituição e Justiça, durante tanto tempo, e em tal data o Plenário chancela ao Presidente retornar para a votação, aí eu acho que a gente está sendo coerente com o que foi argumentado. De fato, não será uma medida protelatória – o que alguns colegas querem –, e será uma medida com começo, meio e fim, para que o projeto aperfeiçoado volte ao Plenário.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Só sugestão.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Eu quero dizer que o MDB concorda, em número, gênero e grau, com a sugestão do Senador Randolfe Rodrigues. Por quê? Porque acho que é de bom grado fazer essa filtragem, mas também nós não podemos protelar essa decisão, até porque, Senador Randolfe...

Olha, eu creio para mim que existem situações que têm que ser de bom senso, porque divulgar determinadas coisas na internet promove o crime.

Eu estou aqui com um dos *sites* mais populares do Brasil, a propósito dessa violência desse tenente-coronel. E aí, o que se faz? Reproduz-se o que ele fez no celular da mulher e coloca-se o seguinte...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. *Fora do microfone.*) – Vai fazer também?



O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... “Lugar de mulher é em casa, cuidando do marido. E não na rua, caçando assunto. Rua é lugar de mulher solteira à procura de macho”.

Isso é matéria que se publique? Isso é matéria que se publique?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O problema é que, para poder fazer o que o jornalista...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... fez lá, é repetido no Senado Federal hoje também.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, mas...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Veja a lógica.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Não, eu concordo com V. Exa...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... nós discutimos isso agora há pouco.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senhores...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O que eu estou tentando dizer é que, veja, num *site* que tem milhões de visualizações, não é a fala aqui do Senado que vai...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... complementar ou não.

Nós não estamos falando de um *site* de pouca visibilidade, nós estamos falando de um dos *sites* mais importantes do país. Agora, divulgar esse tipo de coisa é promover o crime, é estimular o crime.

Portanto, há que se ter um código de conduta e de bom senso porque, senão, nós vamos promover esse tipo de feminicídio, esse tipo de crime, esse tipo de violência e, em vez de prestar uma informação, nós estamos prestando uma desinformação à mulher brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigada, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu tenho ainda muitos Senadores inscritos, mas eu estou entendendo que nós estamos construindo um entendimento. Só tem um problema: eu não tenho como garantir sobre prazo nas Comissões, permitam-me fazer esse registro aqui, porque o que acontece? A oitiva da CCJ é um requerimento, a oitiva da Comissão de Ciência e Tecnologia é outro. Quando chegar às Comissões, existe um rito regimental que o Presidente daquela Comissão A, B, C ou D, vai dar. Então, quando eu falar que eu vou garantir o prazo... Eu não tenho como garantir.

Agora, também, se for para fazer uma fala de minha responsabilidade sobre esta matéria, eu faço também. Essa matéria chegou à Secretaria-Geral da Mesa, vários Senadores solicitaram a urgência, uma



mea-culpa... Vários Senadores solicitaram a urgência da deliberação da matéria em Plenário, com um requerimento com vários subscritores, e eu acabei não despachando para as Comissões para tentar trazer para o Plenário, como ocorre em outros episódios de Senadores que apresentam requerimento que... Na mesma sessão, inclusive, a gente vota imediatamente um requerimento de inclusão extrapauta e, em seguida, delibera a matéria, há muito tempo. É uma questão de procedimento. O racional, o razoável e o regimental era mandar para a Comissão.

Então, a todo tempo tem aqui exceções. Muitas vezes, as exceções agradam alguns e desagradam alguns; muitas vezes as exceções desagradam alguns e desagradam outros.

Com a palavra a Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Já começo dizendo que valeu a pena adiar o meu voo. Botei meu voo para 21h15; estava marcado para 18h50. Começo dizendo isso e começo, também, dizendo que V. Exa. tirou uma parte do meu argumento: esse projeto veio para o Plenário porque assim foi pedido e porque assim é feito com vários outros. Esse projeto ia entrar, inclusive, na pauta da semana passada. Foi-me dada a relatoria, com muita honra e muito orgulho, mas seria na semana passada. E, quando nós vimos o volume de emendas apresentadas pelo Senador Esperidião Amin, Senador Jorge Kajuru, Senador Girão, Senador Mourão, nós adiamos para hoje. As emendas – eu acho que mais de 40 – foram todas lidas, consideradas, analisadas.

O relatório que a mim caberá apresentar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quarenta e seis emendas.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pronto.

... tem mudanças, mudanças inclusive técnicas, como foi aqui argumentado que não pode ter erro técnico, porque o projeto pode ser motivo de judicialização.

A fala da Senadora Damares é muito reveladora do que é técnico e do que é político. Quando a Senadora Damares diz que está sendo excluída do movimento conservador porque defendeu o ECA Digital – nós estivemos, hoje, numa solenidade, porque o ECA Digital começou a valer ontem –, mostra que não é só a técnica; é posição política, é posição político-ideológica, que confunde o verdadeiro sentido da liberdade de expressão, Senadora Damares.

Liberdade de expressão não nos dá o direito de caluniar, por exemplo; não nos dá o direito de difamar; não nos dá o direito de *fake news* e, quanto menos e quanto mais, de fazer um movimento machista, misógino, criado por homens para diminuir, Senadora Eudócia, a figura da mulher – a figura da mulher. A mulher não vale nada, a mulher é para ficar em casa, submissa ao homem. Escreveu, não leu, o pau comeu. Fazer alarde de estupro coletivo: “Ah, hoje tem uma mamãe que vai chorar”. Foi isso que a gente viu.

Então, o projeto veio para cá diretamente, porque sobre isso não há dúvidas. Se sobre isso não há dúvidas, não estou querendo aqui radicalizar nem problematizar com os colegas que preferem que ele não seja votado hoje, mas eu quero dizer que as alterações que foram feitas foram feitas inclusive mediante um parecer, Senador Portinho, da Consultoria do Senado também, da análise das emendas também.

A instituição da Política Nacional de Combate à Violência Digital contra a Mulher não tem nada de impedir outros tipos de divulgações. É violência digital, é disso que a gente está falando e já falou em outras leis, já falou em outros projetos de lei.

Esse projeto estabelece uma coisa que a sociedade está esquecendo. A nossa sociedade está desumanizada, desumanizante. O que vale é a barbárie: “Ah, morreu, enterra”, “Não, não pode morrer assim de tiro, não; tem que morrer devagarzinho, tem que morrer sofrendo, arrancando a pele”. É isso que



a gente está vendo nas redes, Senador Arns, é isso que a gente está vendo. Inclusive precisamos proteger nossas crianças disso também.

Ele estabelece princípios da política, como dignidade da mulher, proteção prioritária da vítima, prevenção à revitimização. Quando nós mulheres chegamos para denunciar, muitas delegacias se movimentam contra nós, Senadora Damares, perguntando: “É isso mesmo que você quer fazer, minha filha? Você não sabe que ele é o pai dos seus filhos? Será que não foi você quem provocou a ira deste homem?”. É isso a vida real, senhores! É a vida real, colegas – homens. A vida real das mulheres é essa.

Então, o que a gente puder fazer, quantas ações a gente puder fazer para proteger a mulher em qualquer ambiente onde ela esteja... Nós estamos trabalhando em prol de um processo civilizatório, humanizado de relações sociais, porque a internet, as mídias, o processo digital... está comprovado que, se não for regulado, não tem condições de sustentar, como não tinha com as crianças, com quem esperamos que o ECA Digital tenha êxito, e como não está tendo com as mulheres.

É um movimento. É um movimento, minha gente! É porque eu não sei pronunciar direito, Damares, mas acho que é *red pill*... É isso, Leila?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – *Red pill*, é *red pill* – porque tudo também é americanizado, né, *boy*? É *red pill*. O que é isso, minha gente? É se gastar tempo de plataforma, de internet, de tudo, para organizar homens para matar mulher, para organizar homens para torturar mulher, para organizar homens para violentar mulher, para organizar homens para depreciar a mulher como ser humano.

Muitos aqui gostam de citar a Bíblia. Quando eu estudei catecismo – eu sou católica –, o padre dizia assim: “Minha filha, a Bíblia tem muitas interpretações. Alguns homens se acham no direito de interpretar aquilo que Deus disse, mas eu vou me arvorar com vocês, meninas, a fazer uma interpretação da chamada criação de Eva. Pela Bíblia, Deus tirou Eva da costela de Adão...”. Onde fica a costela, Senador Davi? Do lado. Aí o padre disse assim: “Sabe por que Deus não tirou Eva do osso do pé de Adão? Para ela não ser inferior a Adão, para ela não ser pisada pelos pés dos homens”. Também não quis tirar da cabeça, para poder a relação ser de igualdade: igualdade de direitos; igualdade de oportunidades; igualdade de poder andar em uma rua no escuro, como vocês homens andam, sem serem importunados; igualdade de poder brincar o Carnaval sem ser importunada; igualdade de poder reivindicar direitos, transparência, dignidade, respeito, sem esse tipo de exposição nas mídias digitais.

Então, Senador Randolfe, tem todo o meu respeito que esse projeto tenha vindo de um homem, porque também a gente precisa disto: a gente precisa que os homens de boa vontade, aqueles homens que têm essa visão de igualdade e de respeito se juntem a nós nessa luta.

Então, o relatório está pronto, absorveu algumas ponderações, algumas emendas, absorveu muita ponderação da Consultoria do Senado, mas, assim como disse o Senador Randolfe, esta é uma Casa de busca de consensos, esta é uma Casa de construção.

Não vou me arvorar a dizer que há um toque de machismo em quem quer postergar, porque estou acreditando que não se quer postergar – viu, Senadora Leila? –; estou acreditando que se quer melhorar, que se quer corrigir o que é técnico e o que não é.

Muita coisa que foi dita aqui, Presidente Alcolumbre, pode ficar certo de que o relatório albergou, de que o relatório incluiu, como, por exemplo, obrigar plataformas a manter canal eletrônico específico para denúncias e comunicações relacionadas à violência digital contra a mulher.

Sigamos aperfeiçoando as nossas ações, porque, no estágio a que esta coisa chegou, por mais que a gente faça, Presidente, a gente ainda pode ser que esteja fazendo pouco.



Então, acho que está entregue para V. Exa., com sua sabedoria, com sua sensibilidade, com sua tranquilidade, resolver, mas quero me apoiar também naqueles que querem pressa, porque a vida tem pressa, a vida não pode esperar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, em primeiro lugar, eu quero deixar extremamente claro que eu acho que todos nós, Senadores e Senadoras, somos a favor do projeto. Nós só estamos discutindo a melhor maneira para ser aprovado no Senado, com a rapidez que o assunto exige, e posteriormente lá na Câmara dos Deputados. Muitas pessoas acham que discutir é uma perda de tempo, que vamos gastar tempo. Eu diria que a discussão, dentro do Senado, vai fazer com que ganhemos tempo, posteriormente, até na Câmara dos Deputados.

Eu dou o exemplo do ECA Digital (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), aprovado pelo Congresso Nacional, que entrou em vigor no dia de ontem, seis meses depois da sanção. Foi aprovado aqui por, praticamente, unanimidade. Foi aprovado na Câmara e depois voltou para o Senado. E lá está claro tudo isso. Você não pode colocar conteúdo contra a criança, contra a dignidade da criança e do adolescente; você tem que retirar esse conteúdo de exploração, de violência contra a criança, independentemente de decisão judicial. Está escrito lá que não pode ter conteúdo de pornografia, ensinar automutilação, suicídio, exploração sexual. Proibimos as caixas de recompensa, as *loot boxes*. Mas isso foi fruto de um debate dentro do Senado Federal, da Câmara dos Deputados.

É aquilo que a Senadora Damares colocou: a proteção de crianças e adolescentes se transformou numa legislação que é referência na América Latina e no mundo. Está perfeita? Sempre pode ser aprimorada no decorrer do tempo.

Então, na questão da mulher, nós temos aqui duas Comissões que podem fazer esse debate, que são a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão que aborda o mérito, que é comunicação. Esta Comissão é a de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

Eu posso dizer, da parte da Comissão que eu presido, que é a de Ciência e Tecnologia, junto com o Senador Mourão – aliás, um grande companheiro, também um grande Senador –, que nós vamos dar a celeridade possível depois da Comissão de Constituição e Justiça.

Fazendo isso e fazendo essa articulação com a Câmara dos Deputados, inclusive para esclarecer, junto com os vários partidos, pontos que precisem ser esclarecidos – não é, Senador Carlos Viana? –, isso aí é aprovado na Comissão. Não precisa vir para o Plenário, quer dizer, é aprovado em decisão terminativa na Comissão. E, se houver essa articulação com a Câmara dos Deputados – e tem que haver, porque nós não aprovamos nada aqui se não houver essa articulação –, lá será aprovado rapidamente com o apelo, desde que haja esse diálogo aqui com os partidos e esse aprimoramento da legislação.

Então, eu penso que este é um tema urgente – a proteção da mulher em ambientes digitais, a promoção da mulher, o combate ao feminicídio, essa chaga que vem envergonhando o nosso país –, mas eu penso que seria prudente, construtivo ir lá para a CCJ, com o compromisso, obviamente, como já foi ressaltado antes, de haver celeridade, e para a CCT, porque comunicação, ambiente digital, plataforma, empresas... E nós chamamos, inclusive, as empresas para fazerem esse debate da proteção digital de criança. Aliás, até a lei geral dos *games* também veio para cá. Nós dissemos: “Olha, vai para a Comissão, a gente aprova rápido”. Foi aprovado. Voltou e foi aprovado – a Senadora Leila foi a Relatora – por unanimidade.

Então, esse diálogo, esse entendimento – até, daqui a pouco, nós vamos aprovar a Frente Parlamentar da Paz... Aqui, se a gente fizer isso, constrói-se o entendimento, o diálogo, a paz...



(*Soa a campanha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... para uma solução definitiva para a sociedade brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou passar a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

É só uma sugestão, já que todos estão falando. É rapidinho.

Podemos também fazer uma sessão de debates temáticos do Plenário, se for o caso. Se os colegas concordarem, eu acho que... Na dos *games* nós fizemos isso.

Eu só estou dando essa sugestão para que também possa ficar no seu radar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes de passar a palavra ao Senador Alessandro Vieira, eu acho que nós já tivemos um êxito extraordinário na tarde de hoje.

Confesso a V. Exas. que estou feliz de estar presidindo a sessão do Senado Federal na tarde de hoje e de nós termos a oportunidade de os Senadores e as Senadoras falarem construtivamente na deliberação de um projeto de lei.

Eu quero agradecer a todos que falaram. Tenho certeza absoluta de que o Senador Alessandro Vieira também vai dar uma grande contribuição, a Senadora Tereza Cristina está inscrita também para falar desse assunto, mas eu confesso a V. Exas.: o tema é tão importante, é tão relevante, Senador Carlos Viana, que todas as considerações de V. Exas., na tarde de hoje, no Plenário do Senado Federal, na Casa da Federação, no Parlamento, foram absolutamente construtivas, foram orientativas, foram explicativas.

Então, eu queria cumprimentar todos e todas que participaram do debate desta matéria, que estão construindo um caminho alternativo, para que rapidamente a gente possa se debruçar sobre esse assunto, olhando no olho do outro, avaliando o que está escrito no parágrafo, no artigo e no inciso da lei que está sendo proposta para proteger a vida das mulheres brasileiras.

Esse é o engrandecimento do Plenário do Senado Federal.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Justamente nessa linha, o mérito é indiscutível, todos nós concordamos; então, a sugestão é de encaminhamento, Presidente.

A sugestão que apresento é a de que se devolva às Comissões, com o compromisso já firmado aqui de uma ou duas audiências públicas realizadas em conjunto pela CCJ e pela CCDD, e depois a votação; aí, você vai ter tempo de escutar a sociedade. É muito importante trazer para cá as entidades que representam, porque esse trabalho foi feito pela Relatora e pelo autor – tenho certeza –, mas, se ele é feito pelo Colegiado, ele tem muito mais força. O ECA Digital mostrou isso.

Vim agora do Palácio do Planalto, foram assinados três decretos regulamentando o ECA Digital. É uma legislação que hoje é uma referência no mundo, foi feita aqui e passou por essas etapas de debate necessário. Que seja breve, porque a pauta é urgentíssima – todos os dias, perdemos mulheres pelo Brasil afora –, mas uma legislação que escutou, primeiro, na sua construção, a sociedade e que deu espaço aos Parlamentares, de forma objetiva e rápida, certamente terá muito mais força e maior viabilidade de aprovação na Casa vizinha, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sra. Relatora, parabéns pela sua fala.

Eu acho, Senador Randolfe, autor da proposta, do projeto, que todo mundo aqui já disse o que tinha que ser dito: primeiro, a urgência do assunto – é urgente mesmo –, mas a pressa, às vezes, é inimiga da perfeição.

Então, voltar para uma Comissão, duas... Nós podemos trabalhar em conjunto com os Presidentes das Comissões para que possamos fazer audiências juntos ou discussão de manhã e à tarde – aconteceu isso no licenciamento ambiental. É meio complicado, mas eu acho que a construção e o tema exigem esse esforço das Senadoras e dos Senadores desta Casa.

Então, eu tenho certeza de que o Presidente... Ele disse aqui que ele não pode garantir, mas ele vai ajudar nessa construção, Presidente Davi – eu tenho certeza disso. Eu acho que nós faremos um texto que realmente ajude a construção de uma boa política pública para esse tema que nos traz tanta amargura, tristeza, essa falta de respeito com as mulheres e o que vem acontecendo todos os dias, pelos quatro cantos deste país.

Então, parabéns, Senadora Teresa Leitão, minha xará. Eu tenho certeza de que o que a senhora fez no relatório... Eu não vi ainda, mas, dada a importância dessa matéria, eu acho que perder uma semana, duas semanas é ganhar tempo para ir para a Câmara com um bom texto, resolvido, para que lá também possa ser analisada, votada e promulgada essa lei, por que todos esperam, principalmente as mulheres mais vulneráveis deste país.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E apenas para fazer uma ponderação, do ponto de vista regimental, Senador Flávio Arns: o Dr. Ivan, a Dra. Sabrina e o Dr. Danilo me alertaram que esta matéria, nas Comissões, é terminativa, ela nem vem para o Plenário. Então, na Ciência e Tecnologia e na CCJ, quando se concluir, ela vai imediatamente para a Câmara dos Deputados. Então, eu acho que será o ambiente adequado mesmo para nós debatermos esse assunto.

A Presidência retira as matérias de pauta e, nos termos do inciso X do art. 48 do Regime Interno do Senado Federal, despacha o PL nº 2, de 2026, à CCT e, em seguida, à CCJ, em decisão terminativa.

Ficam prejudicadas as Emendas nº 1 a 46 já apresentadas. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O PL nº 4.276, de 2024, retorna ao exame da CCT, seguindo posteriormente para a CCJ. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Líder Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Eu quero pedir a V. Exa. que conste em ata, bem rapidamente aqui, uma homenagem hoje a toda a comunidade judaica brasileira.

Hoje, dia 18 de março, é o Dia Nacional da Imigração Judaica em nosso Brasil e reforça a importância do combate ao antissemitismo. É um reconhecimento à história, à memória e à contribuição de uma comunidade que ajudou a construir o Brasil.

A data foi instituída por meio do projeto de lei do então Deputado Federal Marcelo Zaturansky Itajiba, sancionado em 2009.



O número 18 foi escolhido por seu significado especial na tradição judaica: em hebraico, corresponde à palavra *chai*, que significa “vida”, símbolo que representa bem a trajetória dos judeus no Brasil, marcada por resiliência, esperança e renovação.

A presença judaica no Brasil remonta aos primeiros tempos da colonização. Muitos vieram para o nosso país fugindo da perseguição e da inquisição, em busca de liberdade e novas oportunidades.

Hoje, com cerca de 120 mil judeus, o Brasil abriga uma das maiores comunidades judaicas da América Latina. Ao longo de mais de cinco séculos, essa presença se traduziu em contribuições relevantes nas áreas da ciência, da cultura, da economia, da educação, da arquitetura e da vida pública brasileira, e hoje o Parlamento tem, no seu Congresso, um representante da comunidade judaica como nosso Presidente.

Celebrar o Dia Nacional da Imigração Judaica é, portanto, reconhecer o valor da diversidade que compõe a sociedade brasileira e homenagear uma comunidade cuja história está profundamente entrelaçada com a própria história do país.

Ao mesmo tempo, a data também nos convida à reflexão sobre os desafios do presente.

Em diferentes partes do mundo e no Brasil, o antisemitismo ainda se manifesta por meio do discurso de ódio, da desinformação e de ataques à memória histórica. Reafirmar a importância da imigração judaica para o Brasil é também reafirmar o compromisso com a democracia...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ..., com o respeito, com a diversidade e com o enfrentamento firme de todas as formas de intolerância e preconceito.

A presença judaica no Brasil segue sendo um símbolo de vida, reconstrução e contribuição para o futuro da nação.

Muito obrigado, Presidente. Fica aqui, como Presidente do Grupo de Amizade Brasil-Israel, a minha homenagem a toda a comunidade judaica, em especial por meio de V. Exa., Presidente desta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Líder Carlos Viana. A solicitação de V. Exa., de votos de aplauso, será encaminhada para sua publicação.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela... Permita-me, Senadora Dra. Eudócia, rapidamente, apenas registrar, no Plenário do Senado Federal, a presença, acompanhado do Senador Dr. Hiran, do nosso querido Governador do Estado de Roraima, o Sr. Antonio Denarium.

Governador, seja muito bem-vindo ao Senado Federal, à Casa da Federação.

Parabéns pelo trabalho.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Pela ordem.) – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas Senadores e Senadoras.

Primeiro, quero começar a minha fala parabenizando o nosso querido Senador Efraim Filho pelo seu aniversário.

Parabéns, Senador. Deus o abençoe poderosamente, viu?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Mais tarde estaremos lá



lhe dando um abraço.

Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, é com muita alegria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quarenta e sete... Senadora Eudócia, 47 anos, muito inteiro e novo, com aparência de 46!

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – De carteira de motorista, não é, Excelência? *(Risos.)*

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Eu diria... Eu achava que você era bem mais jovem, viu, Senador?

(Intervenção fora do microfone.) (Risos.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Bem mais jovem, porque você aparenta ser mais jovem. Mas essa idade eu não sei se procede não; acho que você tem uns 42, porque é assim que você aparenta.

Menos ainda? Quarenta?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Já ganhou meu voto, viu, Senadora? Pode concorrer à liderança, ao que for aí, que já tem um dedicado, ali, comprometido, ao seu lado.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Mas é verdade, Senador. Parabéns.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Eu quero aqui colocar para os senhores a minha alegria de ter participado ontem da aprovação, Senadora Tereza, do Projeto de Lei 4.305, na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), onde nós debatemos a importância do pediatra na vida cotidiana das mães e de todos os familiares, ao levarem suas crianças para o atendimento com especialistas.

O que é que acontece no nosso país? Nós temos médicos generalistas para atender a nossas crianças e adolescentes. Então, nós queremos, nesse projeto de lei, colocar um pediatra para cada quatro equipes de saúde da família, para, dessa forma, a gente poder dar uma assistência de qualidade a essas crianças.

Pediatra como eu sou, eu sei da importância de termos um pediatra, ao menos, para cada quatro equipes de saúde da família.

O impacto financeiro disso é de R\$1,7 bilhão, mas isso é muito pouco, em se tratando de saúde das nossas crianças e dos nossos adolescentes, sem comentar que as mães vão ficar mais tranquilas, sabendo que seus filhos estão sendo acompanhados pelo pediatra.

O que é que acontece atualmente? A criança adoece; não tem o pediatra na unidade básica de saúde; a mãe já leva à UPA; e, muitas vezes, a criança já chega à UPA muito doentinha, às vezes até em estado grave, tendo que se hospitalizar, tendo que ser transferida para a UTI, e isso dificulta muito o acompanhamento e a melhora dessas crianças.

Então, esse projeto foi um projeto fantástico da minha autoria e da relatoria da nossa querida Senadora Damares. Damares Alves – e eu quero aqui parabenizar a sua brilhante relatoria.

Estamos avançando, para que as nossas crianças e os nossos adolescentes tenham acompanhamento em tempo real.

Então, é um motivo de muita alegria, e estou aqui colocando para vocês da sensação de termos avançado nessa pauta, para que a gente veja as nossas crianças e adolescentes que serão adultos no futuro e já protegendo essas crianças para serem adultos saudáveis.

Então, eu quero aqui dividir isso com vocês e dizer a vocês que da CAE vai para a CAS, da CAS



vem aqui para o Plenário, e, se Deus quiser, a gente vai aprovar em tempo célere.

Deixo aqui o meu abraço para cada um de vocês e para todos que votaram favoravelmente.

Muito grata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Dr. Hiran, o Senador Oriovisto Guimarães pediu a palavra, pela ordem, no modelo semipresencial...

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Antiguidade é posto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, pois não.

Senador Oriovisto, com a palavra V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Presidente Davi Alcolumbre. Espero que esteja me ouvindo bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Perfeito.

Senador Davi Alcolumbre, eu acompanhei entusiasmado a discussão do item anterior, em que o Plenário chegou a um acordo brilhante, com argumentos brilhantes de uma parte e de outra, e se adiou a votação de um projeto importantíssimo, com o qual eu também estou de acordo, pelo qual eu também votarei a favor, porque acho urgente realmente nós tomarmos medidas para proteger as mulheres, e o projeto tem que ser aprovado o quanto antes.

É um projeto importante, um projeto vital, e, mesmo assim, foi retirado de pauta.

Então, baseado nesse espírito de compreensão, de alto nível, eu quero fazer um apelo, Presidente. Quero fazer um apelo, para que sejam retirados de pauta os itens 3, 4 e 5.

E por que eu estou fazendo esse apelo? Porque eu acho que nós poderemos também ter um entendimento sobre isso, a exemplo do que aconteceu poucos minutos atrás.

Do que tratam esses projetos? Tratam de criação de cargos, tratam de fixação de aumento de salários para o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), para o Ministério Público Federal e para a Defensoria Pública.

Esses projetos estão vindo em caráter de emergência. Eles não passaram pela CAE; eles não passaram pela CCJ; e eles têm um impacto financeiro brutal. E eles tratam exatamente das categorias que são mais bem remuneradas e que hoje são objeto de grande discussão a respeito de penduricalhos.

Eu não sou contra criação de cargos, não sou contra aumento de salários, mas eu sou contra esse processo de se chegar aos últimos dias, por causa das eleições, e pular todas as Comissões, não se colocar uma lupa sobre o assunto, aprovar de atropelo... E depois ficamos sabendo, pelas manchetes de jornais, do tamanho do rombo que provocamos nas contas públicas.

Só para se ter uma ideia, os 240 cargos ou funções que querem criar para o CNJ são cargos altos, são cargos caros.

No item 4, do Ministério Público Federal, nós temos ali fixação de reajuste por três anos: 8% em 2026, 8% em 2027, 8% em 2028.

Ora, isso não tem sentido. E se a inflação for 12%? E se a inflação for 9%? Isso é contra os próprios funcionários dessas instituições.

Se a inflação for 4%, o aumento é absurdo, porque estão pedindo um aumento de 8%. Então, ele vai ser o dobro da inflação, vai ser aumento real, contínuo.

Para quem? Para a Procuradoria-Geral da República. Precisa? Alguém examinou isso? Não,



ninguém examinou.

Da mesma forma, para toda a Defensoria Pública também está sendo previsto um aumento sem se saber o impacto.

Então, repito, não sou contra reajustes, não sou contra a criação de cargos, mas eu sou contra o método. Não pode ser feito isso com requerimento de urgência, que eu sei que o senhor vai votar.

Quero já consignar aqui meu voto contra e quero pedir aos colegas... Nós podemos também aprovar isso rapidamente, em uma semana, duas – dá tempo –, mas precisa passar pelas Comissões.

Nós temos que examinar isso com lupa. Nós não podemos ser irresponsáveis com as contas públicas e aprovar uma coisa de que nós não temos noção do impacto sobre as finanças públicas.

Esse é meu apelo, Sr. Presidente.

Registro meu voto contrário ao regime de urgência para os itens 3, 4 e 5 – votarei contra –, peço adiamento e que passem pelas Comissões.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) – Presidente Davi, Sras. e Srs. Senadores, tramita nesta Casa um projeto de lei que o movimento médico brasileiro, Presidente, considera o projeto mais importante deste século para o movimento médico do nosso país, que é o exame de proficiência em Medicina.

Nós tivemos, Presidente, senhoras e senhores, uma proliferação desenfreada de escolas médicas nos últimos 20 anos em nosso país.

Hoje, Presidente, nós já temos cerca de 400 escolas médicas no Brasil, formando cerca de 50 mil médicos por ano. E, segundo o Enamed, o exame de avaliação de alunos de Medicina, do último ano, de cem médicos que se formam, 30 não sabem absolutamente nada para cuidar principalmente dos pacientes do Sistema Único de Saúde. Nós tivemos essa proliferação irresponsável.

Nós temos, querida Presidente Tereza, Líder, Ministra, estados pequenos, como Rondônia, que têm nada mais nada menos que 12 cursos de Medicina.

Nós temos lá em Roraima, Presidente, 750 mil pessoas, das quais 10% são imigrantes venezuelanos, uma população menor do que a do seu estado. Nós temos lá quatro escolas médicas, e a maioria delas, Presidente, não tem cenário de prática, não tem onde um aluno de Medicina aprender Medicina, não tem professores médicos no curso de Medicina!

E nós discutimos, aqui nesta Casa, o nosso PL 2.294, desde 2024. Aprovamos na Comissão de Educação, aprovamos na CAS – aprovamos duas vezes na CAS –, e esse projeto era terminativo. Mas houve um requerimento de nove Senadores, para que esse projeto viesse para o Plenário, e eu apresentei... Há, sobre a mesa, um requerimento de urgência, para que nós possamos discutir a matéria aqui.

Noventa e sete por cento do povo brasileiro – essa é uma pesquisa do Datafolha, que foi feita pelo Conselho Federal de Medicina, Presidente – aprovam uma prova de proficiência.

Nós não podemos, Presidente, deixar médicos malformados cuidarem da nossa população, e a cada tempo que nós demoramos a aprovar esse projeto tão importante para a saúde pública do Brasil, pessoas estão morrendo em pronto-socorro, em hospitais...

Agora mesmo, Presidente, no Amazonas, uma médica malformada... Isso poderia ser com nossos filhos. Uma família levou uma criança de sete anos a um pronto-socorro, Ministra Tereza, porque essa criança estava com uma crise asmática, alérgica. Essa médica prescreveu 6ml endovenoso de adrenalina e matou a criança, por absoluta falta de preparo.

Até um leigo sabe que a gente não pode meter, na veia de uma criança, 6ml. A gente tem que fazer



por via subcutânea e com muito cuidado, monitorando...

Enfim, está acontecendo no Brasil todo.

Então, Presidente, nós fizemos um substitutivo que transforma o Enamed numa política de Estado, transforma a proficiência numa política de Estado. Estabelecemos sanções para cursos de medicina que não aprovem um certo percentual dos seus egressos, que vão desde diminuição do número de vagas, suspensão temporária de vestibular, até fechamento de escola que não forma médico adequadamente. Estamos também colocando, no nosso substitutivo, um programa que amplie vaga de residência médica e que melhore a remuneração de médico residente.

Presidente, o senhor sabe quanto ganha um médico residente no nosso país? Pouco mais de R\$3 mil.

O médico do Mais Médicos, que pode ficar quatro anos no Brasil, trabalhando sem passar pela revalidação, sem CRM, ganha de R\$12 mil a 15 mil.

(Soa a campanha.)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Aí, o médico que sai formado, devendo um milhão e pouco de Fies, para onde ele vai? Fazer residência ou para o Mais Médicos, para ganhar 15 mil? Ele vai para o Mais Médicos.

E, com isso, Presidente, o jovem deixa de fazer o que é o padrão ouro da nossa formação, que é a residência médica.

Nós precisamos corrigir isso, Presidente. Então, eu peço a sua sensibilidade.

O senhor é de um estado que precisa de médicos, precisa de médicos bem formados.

Eu sei do seu compromisso com a Amazônia, eu sei do seu compromisso e do seu conhecimento com os vazios deste país.

Nós vivemos lá, Presidente.

Então, eu peço a V. Exa., pelo respeito que tem à medicina brasileira e à saúde do povo brasileiro, que coloque essa urgência em votação, para que a gente possa aprovar esse projeto, que vai para a Câmara ser discutido lá, para que seja aprovada uma prova que possa aferir as habilidades, conhecimento científico...

(Soa a campanha.)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – ... e atitude de médico, Presidente.

A medicina do Brasil lhe agradece.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Dr. Hiran.

Submeto à deliberação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução nº 45, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

Parecer favorável nº 6, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura.

O Relator da matéria foi o Senador Paulo Paim.

Foi apresentado o Requerimento nº 14, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, solicitando a urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão Diretora.



Faço a designação do Senador Paulo Paim para proferir o seu parecer em Plenário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para proferir parecer.) – Presidente, o Senador Flávio Arns, que é o autor, vai ter que viajar em seguida. Então, vou tentar simplificar o relatório.

Vem ao Plenário o Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2025, do Senador Flávio Arns, que institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

A presente iniciativa, proposta pelo ex-Senador e Advogado Ulisses Riedel de Resende, que está aqui ao nosso lado, foi apresentada a mim e ao Senador Flávio Arns, que é o autor, e eu fiquei como Relator, e, de imediato, apoiamos a ideia pela relevância do tema.

A frente parlamentar será integrada por Senadores e Senadoras que aderirem formalmente, podendo contar, inclusive, com esses Parlamentares como membros.

A resolução que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram recebidas emendas.

Sr. Presidente, eu vou direito à análise.

O PRS 45, de 2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

Quanto ao mérito, a proposição é altamente pertinente, pois alinha-se diretamente aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, assim como aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Ao instituir a Frente Parlamentar pela Paz Mundial no âmbito do Senado Federal, o PRS confere densidade institucional à atuação do Poder Legislativo em um tema transversal e de alto impacto, criando espaço permanente para articular iniciativas legislativas, promover debates qualificados e acompanhar políticas públicas orientadas à justiça social e à convivência harmônica.

Nesse contexto, a frente tende a elevar o padrão de deliberação a respeito da temática da paz, pois estimula estudos, pesquisas e interlocuções com especialistas, organismos internacionais, universidades e sociedade civil. Esse ecossistema de conhecimento favorece a elaboração de proposições mais bem fundamentadas sobre temas como prevenção da violência, direitos humanos, acolhimento humanitário, educação para a paz e mediação de conflitos, bem como o acompanhamento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Ademais, a criação da Frente Parlamentar pela Paz Mundial revela-se oportuna e necessária no atual contexto de recrudescimento de conflitos internacionais e de fragilização de mecanismos multilaterais de resolução pacífica de controvérsias. Ao institucionalizar, no âmbito do Senado Federal, um espaço permanente de diálogo e articulação sobre o tema, a proposição contribui para qualificar a atuação parlamentar e reforçar o compromisso do Estado brasileiro com os princípios que regem suas relações internacionais, especialmente a defesa da paz, a prevalência dos direitos humanos e a solução pacífica dos conflitos, consagrados no art. 4º da Constituição. Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a coerência entre a atuação interna do Poder Legislativo e os fundamentos constitucionais que orientam a política externa brasileira.

Em síntese, a iniciativa dialoga com agentes globais contemporâneos, com a construção de instituições eficazes e, com certeza, inclusivas, fortalece a capacidade do Poder Legislativo de supervisionar e alimentar políticas públicas voltadas à justiça social, pedra angular de uma paz sustentável.

O voto, Presidente, ante o exposto, é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de autoria do Senador Flávio Arns, em que a peça fundamental para essa construção foi do advogado Ulisses Riedel de Resende. Eu tive a honra de ser Constituinte junto com ele. **(Íntegra do Parecer nº**



32/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

É isso, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto de resolução.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

Concedo a palavra ao autor, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu quero, em primeiro lugar, só enaltecer o relatório do Senador Paulo Paim, que é uma pessoa que tem esse espírito de entendimento, de diálogo, de construção, de escuta... Então, o relatório dele reflete a própria personalidade dele, por quem a gente tem uma amizade muito grande.

Eu quero enaltecer a presença do Dr. Ulisses Riedel de Resende. Fizemos, realizamos uma reunião. O Dr. Ulisses trouxe a iniciativa, e eu até diria que a iniciativa, a produção, a ideia é do Dr. Ulisses, mas imediatamente aceita por todos que participavam da reunião, inclusive o Senador Girão, que levou o Dr. Ulisses para a conversa que nós tivemos junto com o Senador Paulo Paim.

E a discussão sobre a violência que acontece contra a mulher, esse sentido de entendimento, de diálogo, de escuta, de chegar a uma conclusão que favoreça a sociedade, isso já é um exemplo prático daquilo que deve acontecer. Às vezes, as pessoas pensam que isso é um assunto muito distante. Eu digo: “Olha...”. Eu sempre lembro da frase de Gandhi, que dizia: “Seja você a mudança que você quer ver no mundo”. Então, se você quer diálogo, entendimento, veja se isso acontece nas suas relações, nas minhas, na família, no trabalho, na escuta, para que a gente construa, em conjunto, soluções. Então, ter essa frente parlamentar é um esforço que o Senado Federal faz, junto com trabalhos que já acontecem pelo Brasil e pelo mundo, e todos nós queremos nos engajar também nessa caminhada.

Então, é um momento importante, Sr. Presidente. Agradeço pela colocação em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Presidente, queria lhe agradecer pela oportunidade de colocar esse projeto de resolução aqui, essa nossa conquista dessa Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

O Senador Ulisses Riedel é uma pessoa por quem eu tenho muito carinho, a filha dele, Janaína, que aqui está também, é uma pessoa do bem, que só fazem a promoção da paz, a promoção do respeito, da tolerância. Eu aprendi muito, meu querido Senador Ulisses, com o Fórum Mundial Espiritual, com a União Planetária, com a TV Supren, e eu acredito que, com esses mecanismos, através dessa frente, nós vamos poder, sim, influenciar com esse corpo de Senadores aqui, em pautas multilaterais, inclusive internacionais, para que o Brasil possa colaborar com a ciência da paz, que hoje já está na UnB, que hoje já tem um resultado muito positivo de mudança de mentalidade.

Então, eu quero parabenizar o querido Senador Flávio Arns e o Relator, Senador Paulo Paim. Mostra aqui todos os partidos unidos pela paz, independentemente de divergência, e isso aqui é um golaço que o Senado Federal faz.

E segure aí, que eu quero aparecer nessa foto!

Obrigado, Presidente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente, só para comentar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela



ordem, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para discutir.) – Não, só quero cumprimentar o Senador Ulisses Riedel e também o trabalho do trio de Senadores – o Flávio Arns, o Paulo Paim e o Girão –, no trabalho de apresentar esse PRS que estabelece a nossa Frente Parlamentar pela Paz Mundial. Nós vivemos um momento muito conturbado da geopolítica mundial, e eu acho que o Senado Federal tem que se postar nesse *front* de forma assertiva, com ações que promovam a posição da Casa com relação a todo esse cenário de guerras, de destruição. E aí eu acho que é um ponto principal, um ponto focal que pode ser na Casa para falar sobre esses debates e para a gente estar, de alguma forma, participando de fóruns em nível internacional, tendo como representação da nossa Casa essa frente parlamentar. Então, parabéns a todos os envolvidos e parabéns às Senadoras e Senadoras que hoje estão aprovando esse projeto de resolução! Parabéns!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu estou vendo o Senador Oriovisto ali, que acabou de fazer uma manifestação e está ali atento desde o início da sessão. Eu só queria pedir ao senhor... Eu quero fazer coro a ele. Ele fez uma manifestação muito forte pouco tempo atrás, pedindo ao senhor a retirada de pauta dos próximos três itens, que são itens que aumentam cargos, aumentam valores, e o que o Brasil está precisando é o contrário: o Brasil está precisando é cortar, está precisando enxugar.

Então, a gente precisa, neste momento, ter essa responsabilidade, essa percepção da gravidade que não apenas o Brasil, mas o mundo vive. Então, é momento de cautela. É aquilo que eu aprendi na vida: caldo de galinha não faz mal a ninguém, nem cautela também. Não é, Senadora Teresa? Então, eu faço coro com as palavras proferidas há pouco tempo, com os argumentos robustos que o Senador Oriovisto Guimarães, do Estado do Paraná, ponderou para a retirada de pauta desses itens, porque quem vai pagar o pato disso aí, se acontecer...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... é o Brasil, é o brasileiro. Na verdade, é o cidadão que paga imposto. Então, eu já registrei meu voto contrário, mas ficaria feliz se pudesse ser retirado de pauta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo Girão, queria pedir a compreensão de V. Exa. e aproveitar que o Senador Oriovisto Guimarães está aqui. Na verdade, estas matérias estão sendo trazidas ao nosso conhecimento, há algum tempo, por vários Senadores em relação a essas carreiras do Ministério Público da União, da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Nacional de Justiça. É a estruturação dentro do próprio orçamento que existe nessas instituições brasileiras e que... Eu confesso a V. Exa., eu recolho a manifestação de V. Exa., mas eu queria deliberar estas matérias, porque são cobranças dessas carreiras, dessas instituições que são feitas a todo instante, para poder melhor atender também a sociedade brasileira. A Defensoria Pública da União está aqui. Então, eu entendo a manifestação também do Senador Oriovisto, mas é para organizar a carreira da Defensoria Pública da União...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, V. Exa. só me permite...



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – ... subsidiariamente a V. Exa., inclusive. Do que está aí se falando, criação de cargos, na verdade, na prática, são concursos públicos que já foram feitos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Eu vou dar um exemplo. Final de semana, eu estava no Amapá e fui abordado por uma jovem, Tainá Caripuna, uma indígena aprovada num concurso público do nosso Estado do Amapá, Presidente. Lá tem outros dez nessa situação que precisam da aprovação desse PL antes de 4 de abril, senão teriam duplo prejuízo: pessoas que foram aprovadas em concursos públicos não serão contratadas; e, segundo, vai ter um prejuízo direto ao serviço à comunidade.

A Defensoria Pública, que serve e atende as pessoas hipossuficientes que não têm defesa, vai ficar prejudicada. Então, tem uma dupla finalidade esse projeto, e a não votação hoje prejudica, eu diria, milhões de brasileiros que vão ter prejuízo nos serviços que vão ser prestados, e outras centenas que já foram aprovadas em concursos públicos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Também ao Senador Oriovisto, eu farei o registro, eu me comprometo a fazer o registro de todos os Senadores e Senadoras que desejarem votar contra, mas nós só incluímos – também o Senador Randolfe fez uma boa lembrança – por conta do ano eleitoral.

Então, Senador Oriovisto, o problema do defeso eleitoral, que nós estamos aí a cerca de 15 dias...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ele está pedindo para falar, ele está pedindo para falar!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, muito obrigado, Presidente Alcolumbre!

Olha, eu só queria dizer que os projetos dos quais nós estamos falando, os itens 3, 4 e 5, eles não tratam apenas de criação de cargos e funções, eles se tratam de que, por exemplo, para a Procuradoria-Geral da República, fica definido um aumento salarial de 8% em 2026, 8% em 2027 e 8% em 2028. Ora, isso é fixação, garantias de aumento de salário que nenhuma outra categoria tem. Se a inflação for de 4%, se continuar como está hoje – e eu espero que continue –, estão pedindo um aumento que é o dobro da inflação, por três anos. Normalmente o aumento se dá depois que a inflação aconteceu; e isso é perigoso para a própria PGR, Presidente.

Imagine que a inflação dispare. Por exemplo, o petróleo agora bateu em valores superiores a US\$110; o mundo está conturbado. Se essa inflação for a 12%, for a 20% – Deus queira que não vá –, eles vão ficar prejudicados. Por que fixar aumento de salário por três anos? Qual é a pressa disso?

Então, eu repito, como disse na primeira vez: não sou contra a criação de cargos, não sou contra o aumento de salários; eu sou contra essa urgência. Por que essa urgência? Se nós tivemos a urgência e concedemos duas semanas a mais para analisar a questão do feminicídio, que envolve a vida das mulheres, por que não conceder mais duas semanas, para que esses números passem pelas Comissões?

Vamos dar os aumentos, vamos dar – eu sou favorável –, mas vamos examinar, não vamos fazer isso no escuro, não vamos fazer de forma irresponsável, não vamos fixar aumento por três anos. Não estou falando contra criar cargos. Nisso que o senhor está argumentando, eu concordo com o senhor, mas por



que aumentar em 8% por três anos?

(*Soa a campanha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Não há explicação lógica para isso. Pode ser horrível, porque é muito maior do que a inflação, ou pode ser péssimo, se a inflação for maior. Quem ganha com isso? Nem eles ganham.

Então, Sr. Presidente, eu acho que mais uma ou duas semanas, para que se examine com lupa, para que eu não saiba, pelo *Estadão*, de São Paulo, qual foi o impacto; eu quero saber aqui. Então, vamos examinar. Dê-me mais uma semana para a gente examinar isso – é tudo que eu peço. Não estou falando contra; estou pedindo a chance de examinar e de falar em números – é possível e o tempo existe.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu entendo perfeitamente a preocupação do Senador Oriovisto, que, inclusive, no último projeto que eu tive, procurou saber sobre o impacto. Nós temos todos esses números.

Inclusive, todos os servidores do Poder Judiciário já tiveram aumento. O que faltou agora é o da Defensoria, do MPU e do CNMP. Nós temos um impacto para 2026 – que é o meu projeto, que se trata do 3.879 – de R\$227 milhões. Isso já está previsto no orçamento do Ministério Público. E outra coisa: a maior preocupação hoje, Senador Oriovisto – e eu deixo claro ao senhor, porque todos nós temos uma preocupação –, é que existe regulação com relação a anos pós-eleição, que é 2027 e 2028. Sobre isso já se tem um compromisso, e os servidores estão cientes do veto do Governo com relação a 2027 e 2028. É porque não tem como voltar e não tem como retirar, mas isso já está acordado; inclusive, os servidores têm consciência disso, sindicatos e tudo. Eu sei disso porque tenho conversado com eles.

Então, o que é a maior preocupação hoje? Prazos. Nós estamos num ano eleitoral, e eles precisam receber pelo menos a parcela de 2026, porque todos os servidores do Judiciário já receberam esse aumento de 8%. Então, a previsão é que a sanção ocorra até o dia 7. Se não fizermos isso, eles serão os únicos do sistema que vão ter essa perda salarial, que não atinge nem a questão da inflação. Não chega perto da inflação a perda salarial deles, que é em torno de 35%.

Então, o que nós estamos fazendo aqui é apenas uma recomposição para 2026, entendendo que, dentro do projeto, tem uma previsão de 2027-2028, mas já com o acordo feito com relação aos vetos a esses dois anos.

Então, a previsão, o impacto para 2026 é de R\$227.850.866,66, Senador Oriovisto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu faço compromisso com V. Exa. e com todos os Senadores e as Senadoras que desejarem votar contrariamente às matérias, mas nós vamos deliberar no dia de hoje.

Não há mais quem queira discutir... (*Pausa.*)

Nós precisamos encerrar a discussão da votação do PRS.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.



(Parecer nº 33/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, Senador, esse é o pela paz mundial.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Esse é o da paz?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É o da paz. Não. (*Risos.*)

Nós estamos pedindo paz por enquanto. Inclusive, eu estou recepcionando na mesa a indicação de quem quer participar das missões oficiais.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – De paz.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – De paz.

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação. (*Pausa.*)

Ainda há uma discussão sobre o Projeto de Lei 896, então eu vou votar as outras matérias enquanto os Senadores e as Senadoras entram em entendimento em relação a esse projeto de lei. (*Pausa.*)

Item 5.

Projeto de Lei nº 2.004, de 2024, de iniciativa da Defensoria Pública da União, que altera a Lei nº 14.377, de 2022, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de provimento efetivo dos servidores da Defensoria Pública da União; e fixa o valor de suas remunerações.

Foi apresentado o Requerimento 193, de 2026, dos Líderes, solicitando a urgência para a deliberação da matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Foi aprovado o requerimento, com os votos contrários do Senador Eduardo Girão, do Senador Cleitinho, do Senador Oriovisto Guimarães.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Randolfe Rodrigues como Relator *ad hoc*, para proferir o parecer de Plenário, apresentado pelo Senador Jaques Wagner.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente.

Com sua permissão, farei daqui mesmo do Plenário a leitura do parecer.

Trata-se, Presidente, de projeto de lei de autoria da Defensoria Pública da União, dispondo sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de provimento efetivo dos servidores da Defensoria Pública da União e fixando o valor das respectivas remunerações.

O projeto tem três artigos e chegou a esta Casa tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados.

Passando para a análise, ao exame dos aspectos constitucionais formais e materiais de juridicidade técnica legislativa e do mérito.



Quanto à constitucionalidade formal, pontua-se que é constitucional a provocação do processo legislativo por projeto de lei de autoria da Defensoria Pública da União, não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Quanto à constitucionalidade material, notamos que o projeto não afronta qualquer norma constitucional.

Sob o aspecto da técnica legislativa e da juridicidade, embora a cláusula de vigência com data peremptória não seja recomendável, por envolver o risco da retroatividade, a urgência requerida nesta Casa fornece o prazo hábil para que a matéria seja devidamente aprovada e sancionada.

Quanto ao mérito, Presidente, a fundamentação que acompanha a proposição na sua origem informa que seu objetivo é a reestruturação da carreira administrativa da Defensoria Pública da União, cujo quadro totaliza atualmente 462 servidores.

Alega-se que, não obstante os quase 30 anos de regulamentação da DPU, essa instituição carece de estrutura necessária à consecução dos objetivos constitucionais.

Declara o autor, todavia, que há necessidade de uma estruturação de carreira compatível com a dos demais integrantes do sistema de justiça tendo o presente projeto por objeto equalizar apenas uma das inúmeras discrepâncias existentes hoje entre as carreiras de apoio que compõem o sistema de justiça: de um lado a Justiça Federal e MPU; e, de outro, a DPU.

O impacto orçamentário para as despesas com pessoal e encargos foi estimado, bem como a observância da Lei Complementar 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e das prescrições constitucionais.

A medida proposta não impacta a meta de resultado primário estabelecida na LDO, nem os limites de despesas primárias da DPU.

Com esses elementos, restam nítidas as cautelas da instituição autora relativas ao alinhamento dos termos da proposição com os parâmetros constitucionais relativos às fontes de recursos para o custeio de novas despesas, e com as determinações legais atinentes à responsabilidade fiscal.

Por todo o exposto, Presidente, concluímos pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 2004, de 2024, pela sua juridicidade e correta técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 34/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Não temos Senadores inscritos para discutir... Ah, o Senador Oriovisto está inscrito para discutir.

Com a palavra, para discutir a matéria, o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, apenas e tão somente para lamentar profundamente que um projeto que poderia perfeitamente passar pela Comissão de Constituição e Justiça, passar pela CAE, não passe e seja aprovado de afogadilho. É uma tristeza, é um tratoração, é uma falta de cuidado com o dinheiro público.

Eu voto contra, não por ser contra a reestruturação, não sou contra a Defensoria Pública; sou contra a maneira como nós estamos conduzindo o assunto. Quero registrar meu voto contrário à maneira como o assunto está sendo conduzido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.



A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto, com os votos contrários dos Senadores Eduardo Girão, Senador Oriovisto Guimarães e Senador Cleitinho. (**Declaração de voto - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 4.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Magno Malta, sou contrário também, está bem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perdoe-me, Senador, não tinha visto V. Exa. fazendo uso...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, eu cheguei agora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, fica registrado e consignado o voto contrário de V. Exa. na matéria anterior.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item 4.

Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a polícia institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 2016, para modificar as nomenclaturas dos técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.

Também altera a lei... (*Pausa.*)

Foi apresentado o Requerimento 189, dos Líderes, solicitando a urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, com os votos contrários do Senador Magno Malta, Senador Eduardo Girão, Senador Cleitinho e Senador Oriovisto Guimarães.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir o seu parecer em Plenário.

(*Soa a campanha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Grata, Sr. Presidente.

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, de autoria do Procurador-Geral da República, que: reajusta os vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a polícia institucional do MPU como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, que trata das carreiras dos servidores do MPU e das carreiras dos servidores do CNMP, para modificar a nomenclatura dos técnicos do MPU que exercem as funções de segurança institucional, que passa a ser de inspetor e de agente de polícia institucional.



A proposição, em sua redação original, estabelece as duas últimas medidas mencionadas. Já a primeira medida foi introduzida no texto em virtude de tramitação conjunta, na Câmara dos Deputados, com o PL nº 5.120, de 2025, que reajusta os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de analista e técnico, dos cargos em comissão CC-1 a CC-7 e dos cargos de natureza especial e das funções comissionadas FC-1 a FC-3 dos servidores do MPU e do CNMP, da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas: 8% a partir de 1º de julho de 2026; 8% a partir de 1º de julho de 2027; e 8% a partir de 1º de julho de 2028.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º prevê que, a partir de 1º de julho de 2026, os Anexos III, IV, V e VI da citada Lei nº 13.316, de 2016, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV da proposição que se pretende aprovar, que estabelecem os novos valores remuneratórios conforme os respectivos reajustes.

Da leitura da justificação do PL sob exame, verifica-se que o projeto objetiva garantir ao MPU tratamento simétrico ao do Poder Judiciário da União, que instituiu a Polícia Judicial, inclusive com padronização de denominações funcionais.

Por seu turno, na justificação do PL nº 5.120, de 2025, informa-se que o projeto visa recompor parcialmente os vencimentos básicos e os valores de cargos em comissão e funções comissionadas dos servidores do MPU e do CNMP, com o fim de valorizar as carreiras, assegurar condições dignas de trabalho e fortalecer a atração e retenção de servidores qualificados, com reflexos na eficiência institucional e na capacidade do Ministério Público de cumprir suas funções constitucionais.

Acrescenta-se que os percentuais não repõem integralmente a inflação, mas foram definidos considerando parâmetros de simetria com o Poder Judiciário (PL nº 4.750, de 2025, já transformado na Lei nº 15.293, de 2025) e referências de reestruturação/reajustes no Poder Executivo (Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025). Sustenta-se que a simetria entre as carreiras do MPU e do Judiciário é historicamente observada e seria relevante para manter uma estrutura de trabalho equilibrada no sistema de justiça brasileiro.

O projeto veio acompanhado das informações pertinentes exigidas pela legislação fiscal, como o seu impacto financeiro e a informação da existência de recursos previstos para fazer frente às despesas decorrentes na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Não foram apresentadas emendas.

Análise.

A proposição não apresenta óbices quanto à constitucionalidade formal e material. A Procuradoria-Geral da República detém competência para iniciar o processo legislativo relativo à matéria examinada, em conformidade com o art. 127, §2º, da Constituição Federal.

Como ressaltado na justificação, a proposição está alinhada à autonomia administrativa e financeira do MPU, prevista no referido art. 127, §2º, da Constituição Federal, e observa os limites das dotações orçamentárias consignadas ao MPU no Orçamento Geral da União.

Não identificamos, no referido projeto, vício de natureza regimental ou de juridicidade e tampouco quanto à técnica legislativa.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exige que toda proposição que implique aumento de despesas obrigatórias seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Na justificação, foram demonstradas a capacidade orçamentária para implementação em 2026 a 2028, com as respectivas tabelas de impacto, compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e com o novo regime fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e Lei Complementar nº 211, de 30 de dezembro de 2024).

Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se na justificação que:



A última publicação do Relatório de Gestão Fiscal [...], que trata da aferição do limite com despesas de pessoal do MPU, exceto Ministério Público do Distrito Federal e Territórios [...], foi publicado em 25 de setembro de 2025 e traz como resultado a participação das despesas de pessoal do MPU, exceto MPDFT [que é o Ministério Público do DF e Territórios], sobre a Receita Corrente Líquida [...] da União em [...] [um pouco mais de 0,39%], abaixo do Limite de Alerta, que é de 0,54% da RCL. Tal diferença representa espaço para aumento de despesa de pessoal na ordem de 2,24 bilhões de reais, valor acima da projeção de todos os reajustes em discussão que, ao final da total efetivação de todas as parcelas constantes do Anexo II totalizam 1,63 bilhões de reais (inclusive MPDFT). Dessa forma, conclui-se que não há risco de que o Órgão tenha problemas com os limites impostos pela [...] [Lei de Responsabilidade Fiscal].

Quanto à observância da Lei Complementar nº 200, de 2023, que estabeleceu o novo regime fiscal e disciplinou os limites para despesas primárias de todos os poderes e órgãos da União, pontua-se que:

Observa-se nas planilhas que acompanham esta justificativa que, mesmo considerando que os saldos orçamentários destacados no referido anexo fossem aplicados para pagamento de despesas de pessoal, o percentual para esse tipo de despesa ainda estaria projetado em 89,2%, não havendo, portanto, risco na implantação de todos os reajustes propostos.

No que se refere à determinação imposta pelo inciso II do art. 6º-A da Lei Complementar nº 211, de 2024, que, em cenário econômico de déficit primário, limita o aumento das despesas de pessoal até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada nos 12 meses anteriores, acrescido de no máximo 0,6%, registra-se na justificação que:

O Poder Judiciário da União (PJU) se pronunciou a esse respeito por meio de parecer do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aprova o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 do [...] [Poder Judiciário da União] nos seguintes moldes:

A aplicação dessa regra importaria um limite de crescimento para as despesas com pessoal em 2026 de cerca de 6%, caso ocorra déficit primário ao final do exercício de 2025. Nesse cenário, poderia ser inviabilizada a cumulação do impacto do PL 3084/2025 [que deu origem à Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o adicional de qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União] com o anteprojeto para revisão de 8% da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, cujos impactos somados devem impor crescimento de cerca de 8% nas despesas com pessoal em 2026 [que deu origem à Lei nº 15.293, de 19 de dezembro de 2025]: [...].

Essa limitação não impede a aprovação dos projetos, mas poderia limitar sua aplicação no exercício de 2026 [...].

Desse modo, seguindo a orientação consignada pelo órgão de controle do Poder Judiciário, o projeto pode ser aprovado, “mas [a Lei Complementar nº 211, de 2024] poderia limitar sua aplicação no exercício de 2026”.

No mérito, a proposição se mostra oportuna e conveniente e deve ser aprovada.

Como destacado na justificação, a recomposição salarial proposta aos servidores do MPU e do CNMP pretende não apenas reconhecer a relevância da atuação do Ministério Público, mas também aprimorar a gestão de recursos humanos e a eficiência institucional, assegurando que a instituição continue desempenhando com excelência seu papel de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.



Ademais, parece-nos acertada a manutenção da simetria entre as carreiras do MPU e do Judiciário, pois, conforme sustentado na justificção, a medida fortalece a independência e a autonomia de cada instituição e contribui para a eficiência e a credibilidade do sistema jurídico.

Vale lembrar que a recomposição prevista também se dá de forma igualitária em relação às demais categorias de servidores federais que recentemente fizeram jus a reajuste remuneratório, observadas as limitações fiscais previstas no ordenamento jurídico.

O PL também teve o cuidado de esclarecer que a Polícia Institucional do MPU é a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional, ou seja, que trate especificamente das questões atinentes à segurança do próprio Ministério Público e cuja estrutura será definida em regulamento, de forma a evitar qualquer pretensão de alterar a finalidade da Polícia Institucional, assemelhando-a às polícias previstas no art. 144 da Constituição Federal ou concedendo-lhe poderes próprios que escapem dos limites da segurança institucional.

O voto.

Diante do exposto, considerada a constitucionalidade formal e material da proposição, bem como a juridicidade e boa técnica legislativa, o voto, no mérito, é pela aprovação do PL nº 3.879, de 2024. **(Íntegra do Parecer nº 35/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Presidente, é para saudar a Senadora Leila e o Deputado Rodrigo Rollemberg também, articulador para que essa matéria viesse à pauta, e fazer também uma solicitação a V. Exa. Tem mais um projeto, que diz respeito à Justiça Eleitoral, aos tribunais regionais eleitorais e ao Tribunal Superior Eleitoral – se eu não me engano, é o Projeto 4, de 2024. Já há requerimento de urgência sobre a mesa, assinado, salvo melhor juízo, pelo Senador Weverton Rocha, pela Senadora Eliziane Gama, ao qual também...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Tem outros Líderes.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... nos somamos. O Governo se soma à assinatura desse projeto. É um projeto de igual teor, tal qual os dois que nós já votamos. E, inclusive, sobre a jovem amapaense de que eu falei, ainda há pouco, para o senhor – indígena, recentemente aprovada para esse concurso –, é desse projeto que se trata.

Então, requeiro a V. Exa., se possível – no ensejo dos demais projetos –, votarmos ainda hoje; se não, na oportunidade que tem que ser, necessariamente antes do dia 7 de abril, por conta do defeso eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, Senador Randolfe Rodrigues, Governador Rodrigo Rollemberg, a matéria, diferente dessas outras, foi despachada para a CCJ. Eu faço um compromisso com V. Exas. de que eu vou comunicar o Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão, para que a gente possa, na próxima semana, tratar desse assunto.

Ainda estará no prazo. Nós vamos cumprir também com o que manda o Regimento, já que a matéria foi despachada para a CCJ – essas outras, não; elas não estavam na CCJ. Então, acabou que passou a autonomia sobre a deliberação desta matéria, que é o Projeto de Lei nº 4, de 2024, que trata do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais.



A gente ainda tem prazo. Eu vou falar com o Presidente Otto Alencar para a gente votar o requerimento na semana que vem e, imediatamente, votar a matéria em Plenário, dentro do prazo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Claro! Isso, e observando, obviamente, o defeso eleitoral, que, salvo melhor juízo, é 4 ou 7... é 4 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas dá tempo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Dá tempo. Temos ainda uma semana para tanto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bom.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Obrigado pela atenção de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu fico feliz, porque... Ainda bem que o Líder Randolfe teve a oportunidade de falar o que eu já havia falado ao senhor da importância... Nós temos os aprovados para os TREs e TSE, então eles têm uma expectativa muito grande para essas nomeações.

Enfim, eu me junto ao Senador Líder Randolfe, assim como ao Deputado e nosso ex-Governador Rodrigo Rollemberg, que fez também um apelo.

É importante dizer que todo projeto que é aprovado aqui, todo pedido que é feito ao senhor não vem apenas de um ou outro Parlamentar; é a força, é a ação coletiva de vários Deputados, Senadores que vêm ao senhor, diariamente, para fazer o apelo para aprovação dessas matérias.

Então, quero agradecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Leila.

Não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto, com os votos contrários do Senador Eduardo Girão, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Cleitinho... Está correto? (*Pausa.*) (**Declaração de voto - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

E o Senador Oriovisto Guimarães.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 5.490, de 2025, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Foi apresentado o Requerimento 192, de 2026, dos Líderes, solicitando urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)



Aprovado o requerimento...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Excelência, é o requerimento para a votação do projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Do CNJ.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Ah, do CNJ. Não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está aprovado o requerimento, com o voto contrário do Senador Oriovisto Guimarães, do Senador Eduardo Girão, do Senador Cleitinho e do Senador Magno Malta.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Fernando Farias, para proferir o parecer em Plenário.

O SR. FERNANDO FARIAS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente.

Vamos direto aqui à análise.

A matéria da proposição em análise, criação de cargos públicos na estrutura de pessoal de um órgão do Poder Judiciário da União, é objeto de reserva de iniciativa nos termos do art. 96, II, da Constituição, que atribui privativamente aos tribunais competência para propor a elaboração de leis que promovam a criação ou extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.

A autoria da proposta é do próprio Conselho Nacional de Justiça, sendo a mensagem que promoveu o início da tramitação legislativa assinada pelo seu Presidente, autoridade que também acumula o exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Afigura-se, portanto, cumprida a exigência da Lei Maior quanto à iniciativa da proposição. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer óbice de constitucionalidade formal.

A análise da constitucionalidade material do projeto indica que foram atendidas todas as regras e normas constitucionais pertinentes, em especial aquelas contidas no art. 37 da Constituição Federal, que fixam os limites para a criação de cargos, empregos e funções no serviço público, além das normas orçamentárias atinentes à fixação das despesas públicas.

No plano da juridicidade, entendemos que o projeto respeita as normas gerais sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assim como os regramentos atinentes especificamente ao quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça, particularmente à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Com respeito à regimentalidade da proposta, não se divisam óbices ao seguimento de sua tramitação, tampouco se vislumbram óbices quanto à técnica legislativa, que se afigura esmerada.

No mérito, nosso posicionamento é favorável à aprovação do projeto porque o CNJ, de fato, vem desempenhando um papel de relevância no cenário institucional brasileiro, ampliando significativamente suas atribuições no campo da formulação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas no Poder Judiciário. O quadro de pessoal do conselho deve, naturalmente, acompanhar essa expansão, de forma que a sua força de trabalho se mantenha compatível com as demandas institucionais.

Vale destacar que o desempenho das atividades do CNJ apresenta reflexos nos trabalhos executados em todo o Poder Judiciário, uma vez que a competência precípua do conselho é de controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Dessa forma, temos convicção de que a ampliação do quadro de pessoal do CNJ para atender de forma adequada o volume de trabalho existente constitui um investimento com retorno positivo para a



sociedade brasileira, que ganhará um Judiciário mais capacitado para o atendimento de suas demandas de prestação jurisdicional.

O voto, Presidente.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 5.490, de 2025. **(Íntegra do Parecer nº 36/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Fernando Farias.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à sua discussão. *(Pausa.)*

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o projeto, com os votos contrários do Senador Eduardo Girão, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Cleitinho e Senador Magno Malta. **(Declaração de voto - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. FERNANDO FARIAS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perdão, Senador Fernando.

Com a palavra V. Exa.

O SR. FERNANDO FARIAS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Como Relator.) – Permita-me.

Está presente aqui o Fernando Freitas, Presidente da Assejus, e o Renato Cantoni, do sindicato do MPU. Estão aqui presentes, acompanhando essa relatoria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal!

Projeto de Lei nº 896, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, que altera a Lei nº 7.716, de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

Este projeto tramita em conjunto com o Projeto de Lei 985, de 2023.

Pareceres:

- nº 38, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Jussara Lima, favorável ao Projeto de Lei nº 896, de 2023, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei 985, de 2023;

- nº 53, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Soraya Thronicke, favorável ao Projeto de Lei nº 896, de 2023, com a Emenda nº 2, que apresenta, contrário à Emenda nº 1 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 985, de 2023; e...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, questão de ordem.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ...

- nº 19, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Augusta Brito, favorável à Emenda nº 4, com a Emenda nº 7, que apresenta, e contrário às Emendas nºs 3, 5 e 6.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Questão de ordem, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder, a questão de ordem de V. Exa. me parece que já foi suscitada à Mesa e ela...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – A do art. 336, Excelência?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... precisa ser apresentada à Mesa após a votação deste requerimento, do ponto de vista regimental.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Foram apresentados os Requerimentos 867, de 2025, de iniciativa dos Líderes, e 46, de 2026, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicitam urgência para a deliberação da matéria.

Votação em globo dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estão aprovados os requerimentos, com o voto contrário do Senador Portinho.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – O meu também. Eu levantei a muleta!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com o voto contrário dos Senadores Magno Malta, Carlos Viana, Marcos Rogério, Eduardo Girão, Sergio Moro...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Damares.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e Senadora Damares.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já falei o Portinho.

Com a palavra V. Exa., para uma questão de ordem.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para questão de ordem.) – Muito obrigado, Excelência.

Nossa questão de ordem do art. 336 diz o seguinte:

A urgência poderá ser requerida:

I – quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

II – quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

.....

Portanto, Excelência, com base nesse artigo, peço, pela Liderança, que o projeto seja retirado de



pauta e votado posteriormente.

Coloco, também, Excelência, que nós temos aqui um destaque que foi apresentado por outro partido e, pelo momento em que nós estamos, a apreciação fica prejudicada, inclusive, pela presença de quórum.

Então, solicito a V. Exa. que, com base no art. 336, retire e o coloque em votação em outra sessão do Parlamento, pelo menos na segunda, como está aqui no Regimento Interno, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.) – Senador Carlos Viana...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... me permita tentar fazer algumas ponderações relacionadas à solicitação de V. Exa.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Foram feitos... e o requerimento de solicitação de deliberação tem assinaturas pertinentes em relação ao que o Regimento determina, ou seja, Senadores e Senadoras Líderes que representam mais do que 54 Parlamentares, e é por este motivo que nós estamos colocando esta matéria em deliberação.

Também V. Exa. tem razão em relação à questão de ordem levantada por V. Exa.

Nós estamos conversando aqui com os nossos assessores da Mesa, e, de fato, esta Mesa, com base em outras deliberações de outras matérias, inclusive feitas no dia de hoje, tem sempre colocado os requerimentos de urgência para a deliberação e, em seguida, logo imediatamente após a aprovação dos requerimentos, nós estamos deliberando as matérias.

Eu faço esta ponderação porque esta matéria tem sido discutida há algum tempo em várias Comissões.

V. Exas. que desejam votar contra esta matéria e fazer um destaque têm toda a razão quando suscitam a questão de ordem, do ponto de vista regimental, da deliberação das matérias votadas em requerimento de urgência apresentada pelos Líderes.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pelo artigo que V. Exa. levanta, esta Presidência, necessariamente, deveria deliberar e encaminhar esta matéria novamente para a próxima sessão deliberativa.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Exato, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ocorre, Senador Carlos Viana, que esse acaba sendo um problema não só meu, mas de todos nós, porque, de certo modo, quando as matérias interessam efetivamente, e não há um certo conflito, a gente acaba, meio que num acordo de procedimentos, ultrapassando o Regimento, quando há um entendimento, e deliberando logo imediatamente. A Senadora Ana Paula, a Senadora Soraya e vários Senadores estão, há algum tempo, discutindo esse assunto, para que nós pudéssemos deliberar esta matéria.

Eu queria fazer uma espécie de mediação, se for possível, e uma solicitação a todos os autores do destaque, a todos os Senadores que estão solicitando, com base no Regimento, para que a gente delibere esta matéria numa próxima sessão.

Senadora Ana Paula, Senadora Soraya, eu sei que V. Exas. estão há algum tempo solicitando desta Presidência que nós deliberemos este projeto de lei.

Em várias semanas, a matéria entrou na pauta e saiu da pauta. E eu, novamente, escutava a solicitação para que nós pudéssemos deliberar esse assunto.

Hoje, efetivamente, nós incluímos na pauta. Inclusive – só uma ponderação –, era para a gente ter



deliberado essa matéria no dia de ontem. Como eu transferi toda a pauta do dia de ontem para o dia de hoje, nós estamos aqui obrigados a deliberar toda a pauta que estava estabelecida para terça e quarta.

Eu sei que há, por parte de vários Senadores e várias Senadoras, um diálogo extenso, que foi construído durante todos esses dias.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exas. estão conversando, V. Exas. sabem como querem votar... Foi feita proposta para a Relatora, e, num primeiro momento, ela fez algumas adequações em relação a uns questionamentos ou outros – isso eu estou passando o que foi me informado por vários Senadores, durante o debate desse assunto até a deliberação.

Eu acho que, diante desta construção... Eu acho que não haveria nenhum problema, como uma manifestação de ponderação minha, se, Senadora Ana Paula e Senadora Soraya, eu fizer o compromisso com V. Exas. – e se, claro, os que estão pedindo mais a sessão, mais o tempo da sessão regimental, para que a gente possa deliberar o assunto... Eu queria sugerir que a gente pudesse, na próxima semana, colocar na pauta esta matéria, e todo mundo que for votar o texto da Relatora e que for votar contra o texto da Relatora se prepare, para, efetivamente, na próxima semana, deliberar, sem a gente ter que ter um requerimento novamente para tirar de pauta.

Não dá para tirar de pauta e, depois, esse requerimento... Novamente, depois, a gente não conseguir deliberar o projeto.

Então, eu queria propor à Senadora Ana Paula e à Senadora Soraya se V. Exas. aceitam, na busca do entendimento, haja vista que, efetivamente, nós temos votado rotineiramente vários requerimentos como esse de urgência e, logo em seguida, deliberado o projeto... Mas, neste, é claro que há uma divergência razoável no Plenário, nos Senadores e nas Senadoras...

Isso não impede que todo mundo se prepare, mas eu faço um apelo: na hora que a gente transferir, num acordo de procedimento, na próxima semana, a Presidência, independentemente dos argumentos que forem trazidos pelos Senadores, vai deliberar. Nós vamos submeter a voto.

Os Senadores e as Senadoras vão conquistar votos favoráveis ao relatório e contrários nos próximos sete dias, porque, se for para, na próxima semana, apresentarem um novo requerimento para levar para Comissão, para fazer audiência pública, vai acabar que a gente vai, do ponto de vista da convivência, da boa convivência em relação aos procedimentos, ter problemas.

Eu queria suscitar isso aqui...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e ouvir a manifestação de V. Exas...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... da autora e da Relatora.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não... A Senadora Ana Paula Lobato...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Soraya, V. Exa., como Relatora.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir também a Senadora Ana Paula. Para mim, se ela não tiver óbice nenhum, eu não terei.



Confio em V. Exa., eu sei do interesse de V. Exa. na votação deste projeto, de suma importância para todos nós.

Nós já esperamos muito tempo na vida – mas muito tempo! – para chegar até aqui. Uma semana está o.k.; para mim, está tudo bem.

Estamos preparadas para qualquer tipo de debate, mas, se for para causar qualquer tumulto, nós não queremos. Por isso, eu gostaria de ouvir a autora do projeto, porque eu vou acompanhar V. Exa., Senadora Ana Paula.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Portinho, V. Exa. gostaria de contribuir?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – É para contribuir.

Eu tive a oportunidade de debater sobre a emenda destacada hoje com a Senadora Ana Paula; não tive a oportunidade e a deferência, realmente, que precisa ter para debater com a Relatora.

Eu acho que a gente, assim como no outro projeto, está muito próximo de alcançar um consenso. A emenda traz algumas ressalvas para que essa lei seja melhor compreendida por aqueles que vão aplicá-la, para que não tenham dúvida do que a gente está aqui deliberando.

Embora a da semana que vem seja uma sessão ainda efetivamente não presencial, eu estarei aqui, Senadora Soraya, na terça-feira, e gostaria muito de poder conversar, porque eu acho que a gente não está distante. O que eu, pelo menos, debati com a Senadora autora do projeto foi... Ela acha que é redundante, e eu acho que deixa mais claras algumas questões.

Então, eu realmente queria fazer essa contribuição, esse apelo, para que eu possa conversar com V. Exa. – se quiser, a gente deixa marcado aqui com as assessorias na terça-feira –, e, se puder ser admitida, no todo ou em parte, essa emenda, melhor, porque aí a gente vai com consenso.

Se não for admitida, aí eu faço também um apelo: em vez de ser na semana que vem, que seja no dia 7, como compromisso, porque a semana do dia 7 é presencial.

Fica aí essa minha contribuição, meu apelo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Ana Paula.

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA. Pela ordem.) – Presidente, esse projeto já passou pela CDH, ele já passou pela CCJ; inclusive, ele era terminativo na CCJ, nem vinha a Plenário. Entrou com recurso o Senador Girão, com um requerimento para que ele voltasse para cá; aí, ele voltou novamente, foi para a CDH e, da CDH, ele chegou aqui.

Então, eu fico até sem acreditar que ainda tenha alguma coisa para ser discutida, ainda tenha alguma emenda, porque esse projeto já passou na CDH duas vezes, já passou na CCJ... Esse projeto já entrou e saiu de pauta algumas vezes.

E, assim, por ser uma pauta urgente, é uma pauta que grita. As mulheres estão morrendo, as mulheres estão sendo violentadas, as brasileiras estão sendo abusadas todos os dias... Quando a gente abre os noticiários, a gente vê dois, três, dez casos de mulheres morrendo.

Então, eu acredito que isso seja prioridade desta Casa, pauta prioritária para a gente votar, que seja pauta prioritária do Senado.

Mas, para não ser intransigente, Presidente, eu quero a sua confirmação de que a gente vote esse projeto semana que vem, independente de a sessão ser semipresencial ou presencial.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixa eu...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, só uma



ponderaçãozinha rápida...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... eu posso...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixa eu tomar uma decisão.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... só reforçar o...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Eu também quero falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixa eu tomar uma decisão, Senador Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... seja dia 7. O.k.? Na presencial. E agradeço o acolhimento da questão, Excelência. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não... Eu acolho a questão de ordem de V. Exa...

Permita-me, querido Líder Girão, Senadora Leila, nós vamos começar o debate aqui, nós vamos ter oportunidade.

Eu vou tomar uma decisão.

Eu vou retirar a matéria de pauta, e a matéria vai votar na próxima semana, na terça-feira, como o primeiro item da pauta. Todo mundo vai estar preparado para, na próxima terça-feira... (*Palmas.*)

... votar “sim” ou “não”, em relação ao relatório ou em relação ao destaque.

Essa é a decisão da Presidência.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Já sei que o senhor tomou a definição, mas eu saio daqui um pouco frustrada com a pauta de hoje.

Claro, dois projetos e eu quero agradecer ao senhor por ter me designado Relatora, mas as pautas que são de interesse das mulheres, a violência em ambiente digital e agora a misoginia, para a gente que trabalha diariamente, que trata com as mulheres brasileiras e que as representa aqui nesta Casa, é um pouco frustrante para nós.

Enfim, o acordo está feito. Vamos estar aqui todos nós para o debate, seja virtual, seja presencial, mas, assim, essa pauta é das mulheres, porque elas sentem diariamente, sim, a misoginia na sua jugular.

Então, eu acho que é muito importante a sensibilidade dos colegas de tratar com responsabilidade essa questão, assim como o racismo, assim como outros crimes, a misoginia como uma realidade na sociedade brasileira.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer uma ponderação, Senadora Leila. V. Exa. sabe o carinho e o respeito que eu tenho por V. Exa.

No dia de hoje, nós votamos um projeto que foi votado um requerimento de urgência, V. Exa. é a Relatora da matéria, os Senadores e Senadoras apoiaram o relatório de V. Exa., e nós votamos, por consenso, uma matéria que foi incluída da mesma maneira desta, com requerimento de urgência.



É que não teve polêmica, foi uma matéria importante na proteção das mulheres.

Então, assim, sem também querer polemizar, mas nós estamos nos desobrigando das matérias, votando as matérias, buscando entendimento, buscando diálogo.

Neste caso concreto, há um questionamento em relação a apenas uma emenda das seis emendas apresentadas na CCJ.

Essa matéria já tramitou em todas as outras Comissões, já foi, já voltou. Foi muito debatida. Mas, se ainda há a possibilidade de nós construirmos para a próxima semana, estará todo mundo avisado.

Eu peço a V. Exas., a todos os envolvidos, que avisem os 80 Senadores de que nós vamos estar com esta matéria como o primeiro item da pauta da terça-feira. Aí vai estar madura, todo mundo entendeu o texto, todo mundo sabe o que quer, sabe o que não quer, vai ter oportunidade de votar, e quem tiver mais votos vai aprovar o texto.

Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2023, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.

Parecer nº 8, favorável, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Relator foi o Senador Astronauta Marcos Pontes, e o Relator *ad hoc* foi o Senador Esperidião Amin.

Passamos à discussão. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Tem vários projetos de decreto aqui, mas tem Senadores inscritos para falar. Eu vou deixar para deliberar por último, para aguardar a manifestação de V. Exas.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, é só porque eu gosto do jogo muito transparente, muito sereno, não é?

Eu não vou mais cobrá-lo sobre CPI ou CPMI do INSS, porque eu já sei da sua posição. O senhor... Quando o silêncio é ensurdecedor, a gente compreende, e não adianta eu ficar aqui lhe perguntando sobre isso. Vou poupá-lo disso.

Eu só quero lhe comunicar que nós já entramos no Supremo Tribunal Federal, da mesma forma como houve a abertura de uma CPI aqui, a da pandemia, quando a Casa não deliberou, e o Supremo Tribunal Federal determinou que o Senado abrisse.

Nós vamos entrar... Já entramos com a CPMI. Deputados e Senadores, que conseguiram recorde de assinaturas, já entraram.

E eu não entrei com a minha ainda, que é a CPI – tem 51 Senadores dos 81 que assinaram – do escândalo da maior fraude do sistema financeiro do Brasil.

Se o senhor não deliberar até a próxima semana, eu sou obrigado a entrar e espero também um resultado positivo – é uma pena que seja via STF, mas é o que sobra para a gente fazer –, e nós vamos entrar também com a prorrogação da CPMI do INSS.

Já entramos e esperamos uma deliberação lá do Ministro André Mendonça, que está com esse



mandado de segurança para prorrogar essa CPMI, que tem sido exitosa.

O Senado está de parabéns, porque essa CPMI jogou luz numa roubalheira indescritível que aconteceu aqui no Brasil, e tem gente presa, graças à luz que foi jogada nas sombras, Presidente.

Então, é só para lhe comunicar isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Concedo a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Tem até uma ligação entre as duas falas.

É para comunicar a esta Casa, reportar a esta Casa notícia da *Folha de S.Paulo*, dando conta de que o escritório de advocacia da família do Ministro Alexandre de Moraes pretende me processar por conta de uma suposta afirmação que eu teria feito.

E aí eu uso esse espaço, Presidente, colegas Senadores e Senadoras, para colocar as coisas no seu devido lugar.

Eu sou um defensor do direito de as pessoas buscarem na Justiça a reparação por qualquer ofensa, qualquer dano que se pratique, e não acho que o mandato parlamentar garanta uma imunidade absoluta e irrestrita, que permita ofender qualquer pessoa que esteja.

Mas o problema, Presidente, é que a afirmação é falsa. Eu nunca disse – e aí vou ser textual – que dinheiro do PCC foi parar nas contas de familiares do Ministro Alexandre.

Tem notícia parecida nesse sentido, que circula há bastante tempo, mas não é minha. Eu nunca falei isso.

O que eu falei – e é confessado pela família do Ministro Alexandre, que tem um escritório de advocacia, capitaneado pela esposa dele, Dra. Viviane – é que eles receberam, sim, aproximadamente R\$80 milhões do Banco Master, que é uma organização criminosa, o que hoje nós sabemos perfeitamente – não se sabia até um determinado momento, mas já sabemos hoje, notoriamente, que era uma organização criminosa –, voltada 100% para o cometimento de crime, fraudes em série, desvios, corrupção, tudo mais.

Então, faço esse registro aqui, aproveitando o espaço do Senado, Presidente e colegas, para que se reflita com relação a mais uma tentativa de intimidação da atuação parlamentar.

E veja – e aqui nós temos sete anos de convivência –: minha forma de atuar é sempre muito objetiva, muito clara, para que as pessoas que, por acaso se incomodem, possam reagir.

Eu não faço plantação de notinha, eu não faço vazamento de documento e eu não dou apoio a projetos, a votações, a requerimentos que, no meu sentir, não correspondam a uma realidade, que sejam apenas narrativa.

Mas nós temos hoje, Presidente Davi Alcolumbre, um movimento absolutamente ostensivo, claro, por parte de Ministros do Supremo Tribunal Federal, no sentido de reduzir a autonomia deste Poder que o senhor preside, por conta do voto unânime, praticamente, desta Casa.

Veja, nós temos uma decisão do Ministro Flávio Dino que tenta interferir na forma de votação de requerimentos de quebra de sigilo.

A gente não está falando do mérito da quebra. É possível, sim, a Justiça corrigir, na hipótese de, no mérito ou na forma do requerimento, aquilo estar fora do acordo legal. Mas quebra de sigilo exige fundamentação, que seja específica, que seja direcionada.

O Ministro Dino invade a escolha feita pela Comissão pela votação em globo, dando a entender – e ele reconhece, na sua decisão, que essa regra não existe no Regimento, não existe na lei; é criação da



cabeça dele, Ministro Flávio Dino – que seria necessário fazer um requerimento por vez, uma votação por vez, como se, na Justiça, fosse feito assim.

Na Justiça, não é feito assim. O delegado de polícia ou o promotor faz o pedido das quebras num requerimento só, e o magistrado também decide num requerimento só, numa decisão só; ele não faz uma decisão para cada telefone ou para cada CPF.

Ato contínuo, quase que em paralelo, o Ministro Gilmar Mendes ressuscita um processo arquivado há três anos, para simular uma prevenção e, se dando por prevento, conceder um *habeas corpus* para uma pessoa jurídica, o que não cabe de forma alguma.

O Presidente da CPMI do INSS se aproxima e se refere aqui aos vários casos em que testemunhas convocadas por comissões parlamentares de inquérito mistas ou únicas, do Senado, estão sendo autorizadas a não comparecerem.

E veja, eu faço, inúmeras vezes, a distinção para os colegas Parlamentares e para quem acompanha a gente, para a imprensa, dizendo: “Olha, se for um investigado, se for um processado, ele tem o direito de ficar calado, ele tem direito até de mentir”. E você pode, numa derivação, entender que ele não precisa comparecer, o investigado. Mas testemunha...

Chegam notícias plantadas pelo Ministro decano Gilmar Mendes de que a intenção dele é apresentar um voto paradigmático, para definir o que pode e o que não pode em uma CPI.

E veja, vão se avolumando os casos, vão se avolumando as situações de interferência indevida de um Poder no outro. E, em paralelo a isso, Sr. Presidente – não podemos fechar os olhos –, a realidade que se impõe é que nós temos dois Ministros diretamente envolvidos em fatos que dizem respeito ao Banco Master – o Ministro Alexandre, na medida em que ele tem a família dele, o escritório da família dele contratado por um valor astronômico para prestar um serviço jurídico, em que nós não conseguimos constatar concretude, que não corresponde àquilo que o valor representa, quase R\$80 milhões. De outra banda, nós temos o Ministro Dias Toffoli, também através da família, no caso dele uma empresa, um fundo familiar, do qual ele era sócio oculto, que recebe valores milionários também, através de fundos do Banco Master. E o mais grave ainda é que Dias Toffoli se colocou como Relator, tomou decisões, despachou um processo de investigação contra quem ele pagava, numa suposta transação de cotas de participação num fundo. Então, são fatos muito graves, que exigem apuração transparente.

Eu sei do tamanho do desafio de V. Exa., do quanto se coloca na mesa o peso do Poder Judiciário, representado pela Suprema Corte, do quanto todos nós temos uma preocupação institucional, porque a Justiça é um pilar da democracia, mas, para ser pilar, tem que ter credibilidade. E esses Ministros – esses Ministros, não nós Parlamentares – estão destruindo a credibilidade da Justiça, porque essa Justiça que se molda como se fosse alfaiataria ao interesse de quem protocola a petição ou de quem subscreve não é compatível com a Constituição brasileira, não é compatível com uma República.

Então, eu lhe faço essa reflexão – e a faço juntamente com os colegas –, para que esta Casa assuma o seu papel no nosso ajuste constitucional, que é de equilíbrio recíproco. Esta Casa não está submetida ao Judiciário; esta Casa se submete à lei, lei que é feita aqui, não lá. E essas situações todas que estamos descrevendo – a possibilidade de uma CPI convocar uma testemunha, a possibilidade de uma CPI quebrar um sigilo –, tudo isso está previsto na lei. A existência de uma CPI está prevista na Constituição, é direito de minoria.

Então, é uma reflexão importante. Sei que não é fácil, mas digo a V. Exa., digo aos colegas: é absolutamente inevitável que a gente tenha algum mecanismo de apuração da conduta de determinados ministros. É inevitável. E será um constrangimento ainda maior demandar a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com essa finalidade do próprio Judiciário, porque os ministros vão rasgar a Constituição, vão rasgar a sua própria jurisprudência, vão dizer que não cabe à CPI. Nós vamos esperar



que os ministros construam uma tese argumentativa, amalucada, que diga que a Comissão pode qualquer coisa, menos investigar quem é poderoso?

Hoje ouvimos uma testemunha na CPI do Crime Organizado detalhando a forma de atuação criminosa ao longo de anos do grupo controlador do Banco Master, anos! Virou banco com o seu proprietário, Daniel Vorcaro, já respondendo a processo, já tendo, inclusive, a prisão decretada na Operação Fundo Fake, uma operação antiga da federal, e mesmo assim o cara virou dono de banco e, como dono de banco, lesou milhões de brasileiros. Não é um crime anódino, que não tem cara, que não tem vítima, não. É um crime concreto, que lesou milhões de brasileiros, que tem conexão com a máfia do INSS, no segmento dos consignados, que tem corrupção em várias instâncias do poder público brasileiro, que atingiu centenas, talvez milhares de prefeituras, e vários estados brasileiros, vários estados da nossa Federação.

Então, a reflexão é que V. Exa. seja iluminado para tomar a decisão adequada, que seja em benefício, primeiro, dos brasileiros, mas também muito de preservação desta Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, só queria dar o meu testemunho aqui, porque eu estava presente, quando o Senador Alessandro Vieira tocou nesse assunto do escritório da esposa do Ministro, e ele sempre foi muito sereno com as palavras. Ele jamais, de fato, declarou que dinheiro do PCC contaminou as contas ali do escritório da esposa do Ministro. Foi feita uma reflexão de que o esquema do Banco Master havia, sim, lavado dinheiro do PCC através dos fundos da Reag e que esses fatos deveriam ser investigados.

E aqui, permita-me uma reflexão maior, porque foi esvaziado, Presidente, o instituto da imunidade material da Constituição Federal, porque, se um Senador não pode declarar a necessidade de investigação de fatos amparados em evidências empíricas, sob ameaça de processo por dano moral, sob ameaça de processo criminal, a gente fica se indagando onde vai parar isso. E o instrumento principal do Parlamentar é a sua fala, é a sua voz.

Então, aqui eu quero registrar a minha solidariedade e espero que essa iniciativa não vá adiante, porque, de fato, um, o Senador não disse isso; e, dois, a imunidade material cobriria essa fala, ainda que ele tivesse dito. Mas espero que isso seja tido como esclarecido em relação a essa ameaça de processo contra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadoras, a minha fala, Sr. Presidente, é no mesmo sentido e na mesma direção de solidariedade ao Senador Alessandro Vieira. E falo, Senador Alessandro, a minha solidariedade a V. Exa. é exatamente pelo fato de que, Senador Girão, eu fiz um requerimento.

Senador Alessandro, a minha solidariedade a V. Exa. E eu gostaria de narrar o fato: é que, quando eu vi a notícia de que a família do Alexandre de Moraes vai processar o Senador pela fala do Senador, na verdade, como o texto é colocado na mídia, não traduz, tem troca de palavras. Mas eu fiz um requerimento para a CPI com o mesmo teor, que foi apensado ao do Senador Alessandro, exercendo o direito e o amparo do art. 53 da Constituição e, de fato, fatos que o indivíduo mais indouto do Brasil, no lugar mais longínquo dessa terra, sabe do rolo do Banco Master e das relações do Ministro Alexandre de Moraes e dos R\$129 milhões.

É claro que o nosso papel... E, se é a Casa da Federação, e aqui são sabatinados, aqui são aprovados, e vão ser guardiões da Constituição, hoje eles não são guardiões de nada, porque não existe Constituição. O que existe é um conluio de perversos, de abutres, e, no caso de Alexandre de Moraes, Senador Alessandro,



é só um lobista comprado por R\$129 milhões.

Agora, Sr. Presidente, um passarinho soprou no meu ouvido, não vou dizer de onde: o Banco Master é só lavanderia de dinheiro que vem de Portugal. Tem muita coisa debaixo desse angu, troço que gira em torno de R\$200 bilhões, e Vorcaro – e seu banco – nada mais é do que laranja. Esse povo tem muita perna. Por isso, necessário se faz que se aprove a CPMI do Banco Master e se prolonguem os dias da CPMI do INSS.

E o Brasil, Senador Davi, espera isso de V. Exa., porque V. Exa. é um privilegiado. Deus te deu o que não deu para muitos: te deu ainda muito jovem – um judeu –, e está vivendo num país que está se tornando antissemita. Eu tenho o sonho ainda de ouvir sua voz defendendo o seu povo. Eu amo o seu povo; é o meu povo. E a Bíblia diz: “Eu abençoarei aqueles que te abençoarem e amaldiçoarei aqueles que te amaldiçoarem”. Um povo de um território desse tamanho, as maiores inteligências do planeta, dono de todos os Oscars, da ciência à química. Há tudo, há tudo, há tudo, tudo o que você quiser, desde o medicamento, desde a penicilina, desde isso ou aquilo. Você tem um judeu.

Numa terra seca que Deus disse para eles que emana leite e mel, e eles realmente tiram água da rocha e fazem florescer onde não há água e há um sol causticante. Por isso, esse ódio do comunismo, principalmente do Irã, que treina as suas crianças, como matéria principal na escola, para odiar Israel, porque o sonho é banir Israel da face da terra.

E aqueles que comandam o Brasil hoje: comunistas, malvados, perversos, sem coração, que armaram um esquema mentiroso e prenderam centenas de inocentes no dia 8, que não cometeram um crime sequer. Isso é comunismo! E o Brasil se alinhou ao eixo do mal, nos levando, Senador Girão, para dentro desse buraco. E eu espero, Senador Davi, que o seu povo... Eu sou judeu, na minha árvore genealógica, dos judeus etíopes, dos judeus negros. A minha solidariedade ao seu povo, e encerro com a minha solidariedade.

Eu estive com um Ministro do Supremo. Não vou ao Supremo, mas fui, para discutir sobre CPI e CPMI. Não se dá *habeas corpus* a ninguém para não comparecer, e fui muito bem ouvido pelo Ministro. Fomos muito respeitados pelo Ministro – não vou aqui dar nome de Ministro –, mas foi um alento para mim.

Eu sei que V. Exa. está numa posição difícil. Na posição de V. Exa., hoje, ninguém queria estar, de muita pressão, muita pressão, em que V. Exa. tem que exercer uma resiliência diante de tanta pressão que vem de todos os lados. Mas tem uma hora na vida, Senador, que é melhor perder o braço do que perder o corpo todo. A Bíblia diz que é melhor você entrar no céu faltando um olho do que se perder com dois olhos. A sociedade espera muito do Senado, e o Senado tem, em V. Exa., a nossa representação, Senador Davi, a sua representação. E sei que, na sua idade, tão jovem, sentou-se nessa cadeira. E eu rogo ao Espírito Santo de Deus que lhe dê determinação...

(*Soa a campanha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e que seja surdo para aqueles que estão lhe sufocando neste momento, que V. Exa. se torne invisível para os abutres, e o Espírito de Deus lhe encoraje a assinar o que é preciso assinar para a liberdade deste país. Eu rogo por V. Exa., pela sua família, pelos seus filhos, pela sua vida, pela sua integridade física, mental, principalmente a sua integridade moral. E digo mais novamente: perca um braço, mas não perca o seu corpo! Deus não colocou V. Exa. nesse lugar à toa. É difícil tomar a decisão? É, mas pior do que tomar a decisão é não a tomar. Que Deus lhe dê essa força!

Encerro a minha fala, Senador Moro, Senador Alessandro.

(*Soa a campanha.*)



O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – No processo de Alexandre de Moraes contra V. Exa., se couber testemunha, por favor, me arrole, quero ser testemunha de V. Exa. num processo e quero ter o privilégio de colocar, como eu faço sempre, num quadro para colocar na parede quando for intimado. Ser intimado por Alexandre de Moraes prova que nós estamos no caminho certo, porque esse cidadão não tem condições morais de processar ninguém nem de prender ninguém, de dar um voto, seja qual for, por qualquer matéria: um lobista, um abutre de capa preta.

Que Deus tenha misericórdia do Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Requerimento nº 188, de 2026, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 50 anos da associação nacional das magistradas e dos magistrados da justiça do trabalho, Anamatra.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está aprovado o requerimento.

A sessão solene será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária semipresencial, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 4ª Sessão Legislativa Ordinária

17ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 18/03/2026 07:00:00 até 18/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republicanos	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
Republicanos	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Bruno Bonetti	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republicanos	DF	Dameres Alves	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X

Emissão 18/03/2026 20:02:39





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 4ª Sessão Legislativa Ordinária

17ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 18/03/2026 07:00:00 até 18/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
Progressistas	MT	Margareth Buzetti	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfê Rodrigues	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 73 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 17ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



- Projeto de Lei nº 2, de 2026, do Senador Randolfe Rodrigues, *que institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital), obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o Cadastro Nacional de Bloqueio, estabelece o Modo de Segurança Digital e dá outras providências;*

- Projeto de Lei nº 4.276, de 2024, da Câmara dos Deputados, *que dispõe sobre o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência.*

A Presidência retira as matérias de pauta e, nos termos do inciso X do art. 48 do Regimento Interno, despacha o Projeto de Lei nº 2, de 2026, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 4276, de 2024, retorna ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, seguindo posteriormente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 46, já apresentadas.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2942/2024





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26087.10046-97

PARECER Nº 31, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO sobre o Projeto de Lei nº 2.942, de 2024, do Deputado Marcos Tavares e da Deputada Fernanda Melchionna, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.942, de 2024, do Deputado Marcos Tavares e da Deputada Fernanda Melchionna, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.*

Na Lei Maria da Penha, a proposição promove as seguintes alterações:

- acrescenta o art. 12-D, para prever a imediata submissão do agressor à monitoração eletrônica, se for verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. A medida, nos



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211786286>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26087.10046-97

termos do PL, poderá ser decretada pela autoridade judicial ou pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca, sendo que, neste caso, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente;

- no art. 22, *caput*, insere o inciso VIII, para prever, entre as medidas protetivas de urgência, a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima aplicação ou dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor. Por consequência, o PL revoga a disposição do § 5º do art. 22, que estabelece que a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação;
- ainda no art. 22, o PL acrescenta os §§ 6º a 9º. O § 6º prescreve que a monitoração eletrônica prevista no inciso VIII do *caput* terá prioridade nos casos em que houver descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas ou quando for verificado risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima. O § 7º, por sua vez, estabelece que, para a efetivação do monitoramento eletrônico, a autoridade competente promoverá a instalação do equipamento e instruirá o agressor sobre o seu funcionamento e as áreas de exclusão onde não poderá circular. O sistema de monitoração eletrônica, nos termos do § 8º, deverá emitir alerta automático e simultâneo à vítima e à unidade policial mais próxima sempre que o agressor romper o perímetro de exclusão fixado judicialmente. Finalmente, o § 9º prevê que, nos casos previstos no § 6º, a decisão judicial que deixar de aplicar a medida protetiva de monitoração eletrônica deverá apresentar fundamentação expressa quanto às razões da não aplicação da medida;
- no art. 24-A, que define o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, o PL insere causa especial de aumento de pena, de 1/3 (um terço) até a metade, se o descumprimento decorrer da violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente ou da remoção, violação ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211786286>



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26087.10046-97

alteração do dispositivo de monitoração sem autorização judicial;

- no art. 35, a proposição acrescenta parágrafo único, para dispor que as campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, previstas no inciso IV do *caput*, deverão contemplar informações sobre procedimentos e abordagens policiais, prevenção à revitimização, funcionamento das medidas protetivas de urgência e mecanismos de monitoração eletrônica;
- no art. 39, também acrescenta parágrafo único para prever que, na implementação das medidas estabelecidas na Lei, os entes federativos deverão observar, entre as prioridades de alocação de recursos, a aquisição e a manutenção de equipamentos de monitoração eletrônica para agressores e de dispositivos de segurança para as vítimas.

Na Lei nº 13.756, de 2028, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o PL altera a redação do § 4º do art. 5º, para aumentar, de 5% para 6%, a parcela dos recursos empenhados do FNSP destinada a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, incluído o custeio da aquisição e manutenção dos equipamentos de monitoração eletrônica dos agressores.

Por derradeiro, o PL modifica a redação dos incisos IV e VI do art. 3º da Lei nº 14.899, de 2024, que versa sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da seguinte forma:

- no inciso IV do art. 3º, torna permanente e obrigatório o programa de monitoração eletrônica de agressores e acompanhamento de mulheres em situação de violência;
- no inciso VI, estabelece que a expansão da monitoração eletrônica do agressor tem por finalidade o cumprimento da disposição do § 6º acrescido ao art. 22 da Lei Maria da Penha, bem como a monitoração eletrônica do condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, ou por crimes contra a dignidade sexual, ao usufruir de qualquer



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211786286>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26087.10046-97

benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal, conforme previsto no art. 146-E da Lei de Execução Penal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, na proposição, vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices de natureza regimental. A matéria versada no PL, relacionada a normas processuais penais, insere-se no campo da competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, admitida a iniciativa parlamentar, consoante o art. 61, *caput*, ambos da Constituição Federal (CF).

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

O Projeto reforça a proteção à vítima de violência familiar ou doméstica ao prever a monitoração eletrônica efetivamente como medida protetiva de urgência. Mais ainda, o PL prevê como prioridade a imposição da monitoração eletrônica do agressor nos casos em que houver descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas ou – e principalmente – quando for verificado risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima.

Neste ponto, registro que a Lei nº 15.125, de 2025, oriunda do PL nº 5.427, de 2023, de minha relatoria, já previa a cumulação de medidas protetivas com a monitoração eletrônica dos agressores. Agora, a proposição em análise aperfeiçoa a legislação ao prever a monitoração eletrônica como medida autônoma, com função própria e não apenas de apoio a outras medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.

Outra medida que contribui para a proteção à vítima de violência doméstica consiste na previsão de caso especial de aumento de pena, na hipótese de o descumprimento da medida protetiva de urgência consistir na violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente ou da remoção, violação ou alteração do dispositivo de monitoração sem autorização judicial.

Meritórias são também as disposições relacionadas ao financiamento para aquisição e manutenção de equipamentos de monitoração eletrônica para agressores e de dispositivos de segurança para as vítimas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211786286>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26087.10046-97

Aliás, no que diz respeito às normas de financiamento dessas ações, recorde que fui relatora do PL nº 123, de 2019, que deu origem à Lei nº 14.316, de 2022, que promoveu diversas alterações na Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública, inclusive no que tange à destinação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo para ações de combate à violência contra a mulher.

A violência doméstica contra a mulher é uma verdadeira epidemia. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹, em 2024, chegaram à Justiça 966.785 novos casos de violência doméstica contra mulheres. Esses casos incluem agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e descumprimento de medidas protetivas. Também naquele ano, foram concedidas 582.105 medidas protetivas e prorrogadas outras 53.711.

Esse cenário escabroso de violência contra a mulher deve ser combatido de forma enérgica e contundente, como faz o PL nº 2.942, de 2024.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.942, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

¹ <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211786286>



Projeto de Lei nº 2/2026





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2, de 2026**, que *"Institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital), obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o Cadastro Nacional de Bloqueio, estabelece o Modo de Segurança Digital e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	001; 002; 003
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	044; 045; 046

TOTAL DE EMENDAS: 46



[Página da matéria](#)



PL 2/2026
00001



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21. Os provedores de aplicações deverão disponibilizar configurações de privacidade intuitivas e de fácil acesso, permitindo que a usuária gerencie, de forma autônoma e conforme a viabilidade técnica do serviço, a visibilidade de seu perfil e os níveis de interação com terceiros, visando mitigar riscos de violência digital.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa aperfeiçoar o regime de salvaguardas de privacidade e segurança das utilizadoras, substituindo um rol taxativo e tecnicamente rígido de funcionalidades por um modelo de “segurança por padrão e por design” (safety by design), orientado pela autonomia da vontade e pela viabilidade técnica.

A redação original do dispositivo, ao detalhar pormenorizadamente ferramentas específicas - tais como filtros “anti-raid” ou supressão de metadados de geolocalização -, incorre no risco do anacronismo legislativo. No rápido ambiente das tecnologias de informação, a cristalização de funcionalidades específicas em texto de lei tende a tornar a norma obsoleta em curto espaço de tempo, impedindo que as plataformas adotem inovações mais eficazes que venham a surgir.

Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a proposta reforça o direito à autodeterminação informativa. Ao exigir que as configurações sejam “intuitivas e de fácil acesso”, garante-se que a



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680105947>



mulher em situação de risco possa gerir o seu nível de exposição de forma célere e autônoma, sem depender de fluxos complexos de suporte.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece, no seu art. 3º, inciso VIII, a liberdade dos modelos de negócios como princípio da disciplina do uso da internet. A imposição de uma arquitetura técnica idêntica para todas as aplicações desconsidera as profundas diferenças entre redes sociais, aplicações de mensageria e fóruns de discussão, podendo inviabilizar a operação de agentes de menor porte.

A emenda introduz a cláusula de “viabilidade técnica do serviço”, um padrão internacional de regulação que reconhece que nem todas as salvaguardas são aplicáveis a todas as infraestruturas. Isso evita a criação de obrigações impossíveis de serem cumpridas, o que geraria insegurança jurídica e potenciais sanções desproporcionais.

Ao invés de ditar o “como” a tecnologia deve ser construída, a lei deve focar no “que” deve ser alcançado: a mitigação eficaz dos riscos de violência digital. Esta abordagem baseada em resultados é a que melhor protege a vítima, permitindo que as plataformas utilizem inteligência artificial e engenharia de software de ponta para neutralizar ataques coordenados de forma dinâmica.

Assim, a proposta garante que o Estado cumpra o seu dever de proteção à mulher no ambiente digital, mantendo a higidez do ecossistema de inovação e respeitando os marcos regulatórios que posicionem o Brasil como referência na governança da internet.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680105947>



PL 2/2026
00002

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Modifique-se o §2º e o caput do art. 17 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, nos seguintes termos:

“Art. 17. Fica autorizada a implementação e manutenção do Cadastro Nacional de Bloqueio de Conteúdos Violentos contra a Mulher (CNBCV), repositório digital de impressões criptográficas (hashes) de arquivos de conteúdo ilícito.

.....

§ 2º Os provedores de aplicações de internet **poderão sincronizar periodicamente** o CNBCV para aprimorar seus sistemas de detecção, nos termos de regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2/2026 tem por finalidade aperfeiçoar o modelo de funcionamento do Cadastro Nacional de Bloqueio de Conteúdos Violentos contra a Mulher (CNBCV), garantindo que a cooperação entre o Poder Público e os provedores de aplicações de internet ocorra de forma tecnicamente eficiente e juridicamente segura.

A redação original, ao impor que os provedores "deverão consultar" o cadastro, estabelece uma obrigação de fazer que interfere diretamente na arquitetura técnica e nos fluxos de processamento de dados (*pipelines* de upload) das plataformas. Tal imposição configura uma ingerência regulatória



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5384099787>

desproporcional sobre a engenharia dos sistemas privados, o que pode gerar gargalos operacionais e riscos à estabilidade das redes.

De acordo com o art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a disciplina do uso da internet no Brasil tem como princípio a liberdade dos modelos de negócios promovidos na rede, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos na lei. A obrigatoriedade de consulta a um banco de dados governamental externo para cada upload realizado viola a autonomia de engenharia e a liberdade de gestão técnica dos provedores.

A substituição do dever de "consultar" pela possibilidade de "sincronizar" hashes permite que os provedores incorporem os dados de interesse público em seus próprios sistemas de detecção automatizada de forma assíncrona. Isso garante maior celeridade no bloqueio de conteúdos ilícitos — como cenas de feminicídio e exposição não consentida — sem comprometer a performance das aplicações.

Ao evitar um "ponto único de governança" obrigatório sobre decisões de remoção em escala, a emenda previne que falhas técnicas ou indisponibilidades no sistema estatal paralise os mecanismos de segurança das plataformas privadas. O modelo de sincronização facultativa promove uma colaboração mais resiliente e menos suscetível a riscos sistêmicos de censura ou falhas de integração.

A gestão de repositórios de impressões criptográficas (*hashes*) deve observar os princípios da finalidade e necessidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). O modelo colaborativo aqui proposto assegura que a troca de informações técnicas ocorra de modo a proteger a integridade dos dados e a privacidade dos utilizadores, sem criar vínculos de dependência técnica excessiva entre Estado e entes privados.

Em suma, a alteração proposta transforma uma obrigação de difícil execução técnica em um mecanismo de cooperação inteligente, elevando a eficácia do combate à violência contra a mulher no ambiente digital sem ferir os marcos regulatórios da internet brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5384099787>



Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5384099787>



PL 2/2026
00003

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Modifique-se o inciso II do §1º e o caput do art. 10 do Projeto de Lei nº 2, de 2026; e suprima-se o inciso III do §1º do referido artigo, nos seguintes termos:

“Art. 10. Os provedores de aplicações descritos no art. 4º deverão implementar **sistemas e funcionalidades**, combinando ferramentas de detecção automatizada e revisão humana especializada.

§1º O sistema deverá operar de forma contínua para:

.....

II – Encaminhar os casos identificados para triagem humana **sempre que houver dúvida razoável sobre a ilicitude do conteúdo ou quando houver recurso do usuário contra a decisão automatizada;**” (NR)

“Art. 10.....

.....

III – suprimir.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do art. 10 do Projeto de Lei nº 2/2026, com o objetivo de compatibilizar a criação de sistemas de moderação com as capacidades tecnológicas atuais e a sistemática de responsabilidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470133780>

A proposta original, ao exigir a criação de uma governança específica e segregada para o combate à violência contra a mulher, impõe uma duplicação de estruturas que comprometem a eficiência dos processos de moderação já existentes.

A imposição de uma triagem humana obrigatória para todo e qualquer conteúdo é tecnicamente inviável e economicamente ineficiente diante da escala global de dados processados. A emenda estabelece o sistema híbrido como padrão, reservando a revisão humana para situações de dúvida razoável ou recursos dos utilizadores, em observância ao princípio da proporcionalidade.

A legislação brasileira já contempla tipos penais específicos para crimes contra a mulher, e as plataformas operam sob o regime de cooperação com as autoridades policiais e o Poder Judiciário. A criação de uma "Autoridade Central" com competências sobrepostas gera fricção institucional e insegurança jurídica, podendo retardar a efetiva persecução penal.

Desta forma, a redação proposta garante a implementação de sistemas de detecção eficazes sem desestruturar os modelos de governança digital que asseguram a funcionalidade da rede, promovendo um ambiente digital mais seguro e juridicamente hígido.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470133780>



PL 2/2026
00004



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 23. As plataformas, nos limites técnicos do serviço, deverão disponibilizar ferramentas e configurações que limitem a visualização de contas bloqueadas ou silenciadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026.

A proposição parte de finalidade legítima e relevante, ao buscar fortalecer a proteção da mulher contra práticas de violência no ambiente digital. Não obstante o mérito da iniciativa, a redação original do art. 23 demanda aperfeiçoamento, pois a adoção de um “Modo de Segurança” com parâmetros predeterminados pode interferir diretamente na arquitetura dos serviços, na evolução de seus produtos e na liberdade técnica necessária para o aperfeiçoamento contínuo de soluções de proteção. Em ambientes digitais marcados por rápida transformação tecnológica, a imposição de funcionalidades fechadas tende a dificultar a inovação e gerar custos relevantes de adaptação e desenvolvimento.

A redação proposta mantém o objetivo de ampliar a proteção da usuária, ao prever que as plataformas disponibilizem, nos limites técnicos do serviço, ferramentas e configurações voltadas a restringir a visualização por contas bloqueadas ou silenciadas, mas o faz de forma mais flexível e proporcional sem a obrigatoriedade de adoção do citado “Modo de Segurança”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7885394432>



A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, reforça a segurança jurídica e preserva a capacidade de inovação dos provedores de aplicações na formulação de medidas eficazes de proteção digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7885394432>



PL 2/2026
00005SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin**EMENDA Nº**
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 22 do Projeto de Lei nº 2, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se conveniente a supressão do art. 22. O dispositivo prevê a criação de funcionalidade de acesso delegado de emergência, permitindo que terceiros assumam temporariamente a gestão da conta da usuária, solução que, embora inspirada em preocupação legítima de proteção, introduz riscos relevantes do ponto de vista da segurança digital e da governança de acessos.

A concessão de poderes de administração da conta a terceiros envolve desafios técnicos e operacionais sensíveis, especialmente no que se refere à autenticação, ao controle de permissões, à prevenção de fraudes e à responsabilização por atos praticados durante o período de delegação. Em vez de mitigar riscos, a medida pode criar novas vulnerabilidades, inclusive com potencial uso indevido da funcionalidade ou comprometimento da integridade da conta.

Além disso, a imposição legal dessa ferramenta exige desenvolvimento específico de sistemas de autenticação e gestão de permissões, com custos e dificuldades de implementação que variam conforme a natureza e a arquitetura de cada serviço digital. Trata-se, portanto, de solução excessivamente prescritiva, que interfere no desenho dos produtos e pode não se mostrar adequada ou viável para todos os provedores de aplicações.

A supressão proposta evita, assim, a criação de obrigação técnica complexa e potencialmente geradora de novas fragilidades de segurança, preservando maior flexibilidade para que os provedores de aplicações



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3462202134>

desenvolvam, conforme suas características e possibilidades, mecanismos próprios e mais adequados de proteção às usuárias em situações de risco.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3462202134>



PL 2/2026
00006

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 21. Os provedores de aplicações deverão disponibilizar configurações de privacidade intuitivas e de fácil acesso, permitindo que os usuários gerenciem, de forma autônoma e conforme a viabilidade técnica do serviço, a visibilidade de seu perfil e os níveis de interação com terceiros, visando mitigar riscos de violência digital.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 21 demanda aperfeiçoamento para evitar excessivo detalhamento legal de funcionalidades específicas de segurança e privacidade. Embora seja legítimo assegurar instrumentos que permitam aos usuários, principalmente às mulheres, reduzir sua exposição a interações abusivas ou ataques coordenados, não se mostra recomendável que a lei imponha, de modo rígido, um rol fechado de mecanismos técnicos a serem automaticamente ativados.

A previsão legislativa de funcionalidades determinadas pode não se ajustar à diversidade de modelos de negócio, arquiteturas tecnológicas e formas de interação existentes entre as diferentes aplicações de internet. Além disso, esse tipo de prescrição normativa pode acarretar custos relevantes de desenvolvimento, integração e manutenção, bem como limitar a capacidade de inovação dos provedores de aplicações na formulação de soluções próprias, mais adequadas e eficazes para cada serviço.

A redação proposta preserva a finalidade protetiva do dispositivo ao exigir configurações de privacidade intuitivas, acessíveis e voltadas à autonomia dos usuários e usuárias, mas o faz de modo mais flexível, respeitando a viabilidade técnica do serviço e evitando ingerência excessiva sobre o desenho dos produtos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233120112>

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do art. 21, ao substituir disciplina excessivamente prescritiva por formulação mais aberta, proporcional e compatível com a diversidade tecnológica das plataformas e com a necessidade de evolução contínua das ferramentas de proteção digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233120112>



PL 2/2026
00007

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 20 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 20. Os provedores de redes sociais deverão desenvolver e disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, mecanismos de denúncia, identificada ou anônima, e envidar esforços para cooperar com autoridades competentes em situações de risco iminente ou percepção de ataque coordenado.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 20 demanda aperfeiçoamento para evitar excessiva rigidez normativa na disciplina de ferramentas de segurança digital. Embora seja legítimo exigir que as plataformas ofereçam mecanismos de proteção às usuárias em contextos de assédio, intimidação ou ataque coordenado, não se mostra conveniente que a lei imponha o desenvolvimento de funcionalidade específica, com desenho previamente delimitado pelo legislador.

A definição legal de um “Modo de Segurança” com parâmetros predeterminados pode interferir diretamente na arquitetura dos serviços, na evolução de seus produtos e na liberdade técnica necessária para o aperfeiçoamento contínuo de soluções de proteção. Em ambientes digitais marcados por rápida transformação tecnológica, a imposição de funcionalidades fechadas tende a dificultar a inovação e gerar custos relevantes de adaptação e desenvolvimento.

A redação proposta preserva a finalidade protetiva do dispositivo ao exigir mecanismos de denúncia acessíveis e visíveis, podendo o denunciante manter sua identidade anônima para prevenir perseguições e retaliações como no já consagrado “Disque-Denúncia”, bem como esforços de cooperação com as



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2745320525>

autoridades competentes em situações de risco iminente ou de ataque coordenado, sem impor solução tecnológica única ou arquitetura específica.

A emenda, portanto, aperfeiçoa a técnica legislativa do art. 20, ao substituir comando excessivamente prescritivo por formulação mais flexível, proporcional e compatível com a diversidade dos serviços digitais e com a necessidade de inovação contínua em ferramentas de proteção.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2745320525>



**PL 2/2026
00008**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº **(ao PL 2/2026)**

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 19. As denúncias encaminhadas por Notificadores de Confiança deverão receber tratamento prioritário pelas plataformas, que deverão processá-las com celeridade, dispensadas etapas preliminares de validação de identidade do denunciante.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 19 demanda aperfeiçoamento para compatibilizar a celeridade no tratamento das denúncias com a realidade operacional das plataformas e com a necessária preservação do devido processo na moderação de conteúdo.

A imposição de tratamento prioritário às denúncias encaminhadas por Notificadores de Confiança pode ser adequada como mecanismo de racionalização dos fluxos de análise, desde que não implique reestruturação excessivamente onerosa dos sistemas internos de moderação nem comprometa a gestão equilibrada das filas de denúncias. Em plataformas sujeitas a elevado volume diário de comunicações, a criação de regime diferenciado de processamento pode gerar sobrecarga operacional e induzir decisões apressadas, com aumento do risco de remoções indevidas.

A redação proposta busca conferir maior objetividade ao dispositivo, preservando a prioridade e a celeridade no processamento dessas denúncias, mas limitando essa prioridade ao tratamento procedimental e dispensando etapas preliminares de validação da identidade do denunciante já credenciado. Com isso, evita-se duplicação desnecessária de verificações e favorece-se resposta mais



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534664896>



eficiente, sem afastar a análise de mérito do conteúdo reportado segundo as regras aplicáveis.

A emenda, portanto, aperfeiçoa a técnica legislativa do dispositivo, harmonizando eficiência operacional, proporcionalidade e segurança jurídica na disciplina das denúncias encaminhadas por Notificadores de Confiança.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534664896>



PL 2/2026
00009

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 18 do Projeto de Lei nº 2, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se conveniente a supressão do art. 18. A previsão de credenciamento de “Notificadores de Confiança” pela Autoridade Central cria mecanismo de priorização de denúncias que pode introduzir assimetrias indevidas no tratamento de conteúdos reportados e interferir, de forma excessiva, nos fluxos internos de moderação das plataformas.

Embora a finalidade de conferir maior celeridade ao enfrentamento de conteúdos ilícitos seja legítima, o dispositivo tende a instituir canal privilegiado de influência sobre decisões de moderação, a partir da atuação de entidades selecionadas pela administração pública. Sem balizas legais mais precisas quanto aos critérios de credenciamento, controle, responsabilização e transparência, a medida pode ensejar distorções, pressões indevidas por remoções céleres e aumento do risco de decisões sem adequada contextualização.

Além disso, a priorização obrigatória de denúncias provenientes desses atores pode gerar custos adicionais de adaptação operacional, comprometer a isonomia no tratamento das notificações e deslocar o foco da análise qualitativa para a origem institucional da denúncia.

A supressão proposta evita, assim, a criação de instância intermediária com potencial de influência desproporcional sobre a moderação de conteúdo, preservando a cooperação já existente entre provedores de aplicações e



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7010925491>

autoridades competentes e reforçando a segurança jurídica na aplicação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7010925491>



PL 2/2026
00010



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 17.** Fica autorizada a implementação e manutenção, sob coordenação da entidade prevista no art. 16, do Cadastro Nacional de Bloqueio de Conteúdos Violentos contra a Mulher (CNBCV), repositório digital de impressões criptográficas (*hashes*) de arquivos de conteúdo ilícito.

§ 1º.....

§ 2º Os provedores de aplicações de internet poderão sincronizar periodicamente o CNBCV para aprimorar seus sistemas de detecção, nos termos de regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 17 demanda aperfeiçoamento para evitar que o Cadastro Nacional de Bloqueio de Conteúdos Violentos contra a Mulher se converta, na prática, em mecanismo centralizado de definição de conteúdos a serem automaticamente bloqueados pelas plataformas.

A criação de repositório nacional de impressões criptográficas pode constituir ferramenta útil de apoio à detecção de conteúdos manifestamente ilícitos. Contudo, sua disciplina legal deve preservar a autonomia operacional dos provedores de aplicações e evitar ingerência excessiva sobre seus sistemas internos de moderação, suas arquiteturas tecnológicas e seus fluxos de análise automatizada.

Por essa razão, a emenda substitui comandos de natureza cogente por formulação autorizativa e facultativa. Em vez de impor integração técnica obrigatória com sistemas governamentais, o texto passa a admitir a



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255882392>



implementação e manutenção do cadastro e a prever que os provedores de aplicações poderão sincronizá-lo periodicamente para aprimorar seus próprios sistemas de detecção, nos termos de regulamento.

Com isso, preserva-se a utilidade do cadastro como instrumento de cooperação e apoio tecnológico, sem criar ponto único de governança estatal sobre decisões de remoção de conteúdo, nem impor adaptações compulsórias à engenharia das plataformas.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, reforça a proporcionalidade regulatória e assegura maior segurança jurídica na relação entre poder público e provedores de aplicações de internet.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255882392>



PL 2/2026
00011



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 16. O Poder Executivo designará autoridade encarregada para coordenar a política de combate ao discurso de ódio contra a mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 16 demanda aperfeiçoamento, pois a previsão de nova autoridade administrativa com funções de centralização de denúncias, recepção de relatórios de provedores de aplicações e encaminhamento de casos às instâncias competentes pode resultar na criação de camada regulatória adicional, com elevado custo operacional e potencial sobreposição de atribuições.

A disciplina proposta mostra-se excessiva na medida em que já existem canais institucionais de cooperação entre provedores de aplicações e autoridades policiais e judiciárias, bem como mecanismos administrativos aptos à coordenação de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo. Nesse contexto, revela-se mais adequado atribuir ao Executivo a designação da autoridade encarregada de coordenar a política, sem estabelecer a criação de nova estrutura autônoma.

A emenda evita, assim, a instituição de instância administrativa com perfil de supervisão direta da moderação de conteúdo, o que poderia ensejar ingerência indevida sobre políticas internas, sistemas e arquiteturas dos provedores de aplicações. Ao mesmo tempo, preserva a necessária coordenação estatal da política pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4726581887>



A proposta, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, reforça a racionalidade administrativa e assegura maior proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica na implementação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4726581887>



PL 2/2026
00012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 15.** Constatada a violação, o provedor de aplicações deverá:

I – Remover ou tornar indisponível o conteúdo em prazo razoável e nos limites técnicos do serviço;

II -

Parágrafo único. Em casos de risco iminente à vida ou à integridade física de mulheres, o provedor de aplicações poderá realizar o bloqueio cautelar preventivo do conteúdo via sistema automatizado.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 15 demanda aperfeiçoamento para compatibilizar a proteção pretendida com a realidade técnica e operacional dos provedores de aplicações. Em serviços que operam em escala massiva, não se mostra viável exigir, como regra, moderação exclusivamente baseada em revisão humana, sob pena de comprometer a tempestividade da resposta e a própria efetividade das medidas de proteção.

A disciplina legal deve preservar a capacidade de atuação diligente dos provedores de aplicações, inclusive para remover ou tornar indisponível conteúdo ilícito em prazo razoável e nos limites técnicos do serviço, sem impor ingerência desnecessária sobre a governança de seus sistemas. Do mesmo modo, em situações de risco iminente à vida ou à integridade física de mulheres, revela-se adequado admitir o bloqueio cautelar preventivo por meio automatizado, como medida excepcional e imediata de contenção de dano.

A emenda, portanto, confere maior precisão ao dispositivo, preserva a efetividade da resposta em contextos de urgência e evita a imposição de obrigações



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959955702>



incompatíveis com a moderação de conteúdo em larga escala, sem prejuízo da proteção das mulheres no ambiente digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959955702>



PL 2/2026
00013



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 14. A remoção de conteúdo ou o banimento de usuário com base nesta Lei poderá ser realizada de forma automatizada, cabendo a revisão por triagem humana em caso de recurso, salvo quando a sanção definitiva for aplicada contra redes de distribuição artificial ou contas inautênticas comprovadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 14 demanda aperfeiçoamento, a fim de evitar ingerência excessiva sobre a governança interna dos provedores de aplicações e de compatibilizar a aplicação da norma com a realidade operacional dos serviços digitais ofertados em larga escala.

Em ambientes de grande volume de interações, o emprego de ferramentas automatizadas de detecção e moderação constitui elemento indispensável para a pronta resposta a conteúdos potencialmente ilícitos e para a própria segurança do serviço. Exigir, como regra, revisão humana prévia ou generalizada para toda medida de remoção ou banimento tornaria a disciplina de difícil execução prática, com prejuízo à eficiência da moderação e à capacidade de resposta tempestiva em situações potencialmente lesivas.

Por essa razão, a emenda explicita que a remoção de conteúdo ou o banimento de usuário poderá ser realizado de forma automatizada, assegurando-se revisão por triagem humana em caso de recurso. Ao mesmo tempo, ressalva-se a hipótese de sanção definitiva aplicada contra redes de distribuição artificial ou contas inautênticas comprovadas, em que a natureza da conduta autoriza tratamento mais rigoroso.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2210970430>



A redação proposta também favorece maior proporcionalidade regulatória, ao evitar a imposição de obrigações excessivamente rígidas que podem ser especialmente gravosas para provedores de aplicações de menor porte, sem prejuízo da proteção das mulheres no ambiente digital.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, preserva a efetividade da moderação de conteúdos em escala e reforça a segurança jurídica na aplicação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2210970430>



PL 2/2026
00014



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 13. Os provedores de serviços de mensageria privada, nos limites técnicos do serviço, devem guardar os registros e metadados dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, sendo vedada qualquer medida que resulte em vigilância massiva ou indiscriminada, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.

§ 1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem, de texto, áudio ou vídeo, por mais de 20 (vinte) usuários, em intervalo de até 7 (sete) dias, para grupos de conversas ou listas de transmissão que utilizem tecnologias de difusão em larga escala na aplicação de mensageria privada.

.....

§3 A obrigação de guarda de registros e metadados de que trata este artigo não implica dever de monitoramento preventivo ou filtragem de conteúdo, nem autoriza o acesso ao conteúdo da mensagem fora das hipóteses legais de quebra de sigilo.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 13 demanda aperfeiçoamento, tendo em vista a especial sensibilidade jurídica dos serviços de mensageria privada, submetidos à tutela constitucional do sigilo das comunicações e a regime normativo que exige cautela reforçada quanto à imposição de deveres de guarda, rastreabilidade e tratamento de dados.

A definição originária de “encaminhamento em massa”, ao adotar critério excessivamente abrangente, pode alcançar comunicações ordinárias e legítimas entre usuários comuns, criando, na prática, incentivo à adoção



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351345997>



de mecanismos de monitoramento preventivo em larga escala para viabilizar o cumprimento da norma. Tal efeito não se mostra compatível com a natureza privada desses serviços, nem com os parâmetros de necessidade, proporcionalidade e minimização de dados.

A emenda, por isso, restringe a obrigação de guarda de registros e metadados a hipóteses de difusão em larga escala, mais compatíveis com a finalidade da norma, e explicita que essa obrigação não implica dever de monitoramento preventivo, filtragem de conteúdo ou acesso ao conteúdo das mensagens fora das hipóteses legais de quebra de sigilo. Também ressalva, de forma expressa, a vedação a medidas que importem vigilância massiva ou indiscriminada.

Com isso, preserva-se a finalidade protetiva do projeto, sem desconsiderar as garantias de privacidade, o sigilo das comunicações e a segurança jurídica na atuação dos provedores de mensageria privada.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351345997>



PL 2/2026
00015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 12.** Poderão ser adotados avisos ou *disclaimers* proporcionais em conteúdos sensíveis, que não firam as políticas de uso do provedor de aplicações, sem prejuízo do devido processo e sem reconhecimento automático de ilicitude.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 12 demanda aperfeiçoamento, a fim de evitar interpretações que possam restringir indevidamente a autonomia dos provedores na aplicação de suas políticas de uso e de moderação ou induzir a adoção de um modelo escalonado obrigatório de tratamento de conteúdos.

A previsão de avisos ou *disclaimers* pode ser útil em situações específicas, especialmente em relação a conteúdos sensíveis que, embora não violem as regras de uso, recomendem contextualização adicional. Essa medida, contudo, deve ter caráter facultativo e proporcional, sem implicar reconhecimento automático de ilicitude nem afastar a necessidade de observância do devido processo na moderação de conteúdo.

A emenda, portanto, confere maior precisão ao dispositivo, preserva a flexibilidade operacional dos provedores de aplicações e evita interferência



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1979971579>



excessiva em políticas internas de moderação, sem prejuízo da proteção das mulheres no ambiente digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1979971579>



PL 2/2026
00016



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 11. Os provedores de aplicação de redes sociais e de fóruns devem adotar medidas técnicas e diligentes para mitigar e coibir:

I – o funcionamento de contas inautênticas utilizadas para a disseminação de ódio contra a mulher;

II – o funcionamento de contas automatizadas (robôs) não identificadas como tal que atuem na propagação de conteúdo misógino ou violento.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 11 demanda aperfeiçoamento, pois pode sugerir a imposição, aos provedores de aplicação, de dever de eliminação absoluta de contas inautênticas ou automatizadas voltadas à disseminação de conteúdo misógino ou violento, resultado que não pode ser plenamente assegurado à luz das limitações inerentes ao estado da técnica.

A formulação proposta pela emenda ajusta o dispositivo para estabelecer dever de adoção de medidas técnicas e diligentes de mitigação e coibição, em lugar de obrigação implícita de resultado. Com isso, preserva-se a finalidade protetiva da norma sem ampliar indevidamente a responsabilização dos provedores de aplicação para hipóteses em que, embora tenham atuado com diligência, não lhes seja possível impedir integralmente condutas praticadas por terceiros.

A emenda, portanto, confere maior precisão normativa ao dispositivo, reforça a proporcionalidade regulatória e reduz o risco de interpretações



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1686484584>



que conduzam à responsabilização objetiva dos provedores de aplicações por conteúdos de terceiros.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1686484584>



PL 2/2026
00017



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 10.** Os provedores de aplicações descritos no art. 4º deverão implementar sistemas e funcionalidades, combinando ferramentas de detecção automatizada e revisão humana especializada.

§ 1º.....

I –.....

II – Encaminhar os casos identificados para triagem humana sempre que houver dúvida razoável sobre a ilicitude do conteúdo ou quando houver recurso do usuário contra a decisão automatizada.

§ 2º.....”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 10 demanda aperfeiçoamento para compatibilizar a finalidade da norma com a realidade técnica e operacional dos provedores de aplicações. Em especial no caso das plataformas de grande porte, já existem estruturas consolidadas de moderação de conteúdo, com uso combinado de ferramentas automatizadas e revisão humana, voltadas ao cumprimento da legislação e das próprias regras de uso do serviço.

Nesse contexto, não se mostra adequado impor a criação de uma governança paralela ou de um sistema apartado exclusivamente para o cumprimento desta Lei, sobretudo quando isso puder resultar em duplicação de estruturas, aumento desnecessário de custos e perda de eficiência na moderação de conteúdos em larga escala. A solução mais apropriada é exigir que os provedores



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5195754283>



de aplicações contem com sistemas e funcionalidades aptos a detectar e moderar conteúdos ilícitos, preservando flexibilidade para sua implementação.

Também se afigura recomendável explicitar que a triagem humana deve incidir nos casos em que houver dúvida razoável sobre a ilicitude do conteúdo ou recurso do usuário contra decisão automatizada. Tal ajuste reduz o risco de erros e evita a imposição de revisão humana obrigatória e indiscriminada em hipóteses nas quais ela não se mostre necessária.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, preserva a proteção da mulher no ambiente digital e, ao mesmo tempo, assegura maior proporcionalidade, eficiência operacional e segurança jurídica na aplicação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5195754283>



PL 2/2026
00018



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I – conta identificada: conta cujo titular tenha voluntariamente se identificado junto ao provedor de aplicação, mediante confirmação dos dados por ele informados previamente;

.....

V – conteúdo: dados ou informações, de autoria própria ou de terceiros, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato disponibilizados pelo usuário nas aplicações de internet;

.....

VIII – serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabiliza o envio de mensagens para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta a ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo, excluindo-se as funcionalidades de transmissão pública em massa ou canais públicos de ampla difusão;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original dos incisos I, V e VIII do art. 7º demanda aperfeiçoamento para conferir maior precisão conceitual ao texto e evitar efeitos jurídicos e operacionais indesejados.

No inciso I, a definição de “conta identificada” pode sugerir dever de validação plena da identidade civil do usuário pelo provedor de aplicações, o que



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2721189858>



não se mostra adequado e pode estimular a coleta excessiva de dados pessoais, em descompasso com os princípios da necessidade e da minimização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

No inciso V, a explicitação de que o conteúdo é de autoria do titular da conta ou de terceiros contribui para delimitar com maior clareza o objeto regulado, evitando interpretações excessivamente amplas.

Por sua vez, o inciso VIII requer ajuste para evitar que a definição de “serviço de mensageria privada” alcance, de forma indevida, comunicações protegidas por sigilo, inclusive em ambientes fechados e criptografados, ou funcionalidades que não se confundem com espaços de transmissão ou difusão pública.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do projeto, reduz ambiguidades e reforça sua compatibilidade com a proteção de dados pessoais, o sigilo das comunicações e a segurança jurídica.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2721189858>



PL 2/2026
00019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I – Promover oportunidades e facilidades para as mulheres viverem sem violência no ambiente digital, preservando sua saúde física e mental;

II – Promover mecanismos céleres, acessíveis e eficazes para a remoção de conteúdos ilícitos e a responsabilização dos agressores;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca instituir política pública voltada ao enfrentamento do discurso de ódio e da violência contra a mulher no ambiente digital.

A proposição parte de finalidade legítima e constitucionalmente relevante, ao procurar reforçar a proteção da mulher contra práticas abusivas, discriminatórias e violentas na internet. Trata-se de objetivo compatível com a promoção da dignidade da pessoa humana, com a tutela da igualdade material entre homens e mulheres e com o dever estatal de prevenir e combater todas as formas de violência de gênero.

Não obstante o mérito da iniciativa, a redação original dos incisos I e II do art. 6º enuncia objetivos em termos que podem sugerir deveres de garantia absoluta de resultado, tanto para o poder público quanto para os provedores de aplicações de internet. As fórmulas empregadas não consideram, com a devida precisão, os limites inerentes à atuação estatal e privada no ambiente digital, inclusive quanto ao estado da técnica, ao nexo causal entre condutas e danos, e à aferição de responsabilidade subjetiva, quando cabível.

Sob a perspectiva da técnica legislativa e da proporcionalidade regulatória, revela-se mais adequado substituir formulações de caráter absoluto por redação que explicita deveres de promoção, estímulo e implementação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114121204>



mecanismos razoáveis e eficazes. Com isso, preserva-se a finalidade protetiva da norma, sem converter seus objetivos em imposições inexecutáveis ou excessivamente amplas, que poderiam gerar insegurança jurídica e ampliar indevidamente o campo de responsabilização dos agentes abrangidos.

A presente emenda, portanto, aperfeiçoa o texto do art. 6º ao conferir maior precisão normativa aos objetivos da política pública, harmonizando a proteção das mulheres no ambiente digital com os parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica que devem orientar a atuação legislativa.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114121204>



PL 2/2026
00020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I –.....

II – Proteção Integral e Prioritária: fomento de medidas que visem à segurança física e psíquica da mulher, atuando de forma diligente e em tempo razoável para mitigar riscos sistêmicos graves.

III – Não Revitimização: garantia de que os procedimentos de denúncia e moderação minimizem a exposição da vítima ao conteúdo violento;

IV – Responsabilidade Sistêmica: reconhecimento de que a arquitetura das plataformas digitais (*safety by design*) compreende conjunto de ferramentas e sistemas para mitigar riscos de falha sistêmica na propagação de crimes de gênero desde a sua concepção.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026.

A proposição parte de finalidade legítima e relevante, ao buscar fortalecer a proteção da mulher contra práticas de violência no ambiente digital. Não obstante o mérito da iniciativa, a redação original dos incisos II, III e IV do art. 5º merece aperfeiçoamento, a fim de conferir maior precisão normativa, compatibilidade com o regime jurídico vigente e segurança jurídica na aplicação da futura lei.

No tocante ao inciso II, a formulação constante do projeto, ao sugerir a prevalência de medidas de segurança em detrimento de aspectos comerciais ou algorítmicos das plataformas, pode dar ensejo a interpretação excessivamente ampla, em potencial tensão com o art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que consagra a liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618427746>



princípios da legislação. Além disso, a redação originária não explicita parâmetros de proporcionalidade, embora algoritmos de recomendação, filtros automatizados e ferramentas de inteligência artificial também possam constituir instrumentos relevantes de integridade, prevenção e segurança no ambiente digital.

Quanto ao inciso III, mostra-se recomendável substituir linguagem de teor absoluto por fórmula normativa mais adequada à realidade operacional dos procedimentos de denúncia e moderação. Em vez de se pretender afastar integralmente qualquer possibilidade de exposição da vítima ao conteúdo ofensivo, o texto deve estabelecer o dever de adoção de procedimentos aptos a minimizar tal exposição, em conformidade com critério de razoabilidade e com a própria lógica da não revitimização.

No que se refere ao inciso IV, a redação original veicula noção ampla de “responsabilidade sistêmica”, fundada em *safety by design*, sem delimitar suficientemente seus pressupostos, extensão e parâmetros de aplicação. Tal abertura pode induzir à compreensão de responsabilidade excessiva dos provedores de aplicações, inclusive com impactos desproporcionais sobre agentes de menor porte. De acordo com a tese consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, a falha sistêmica decorre do descumprimento do dever de agir de forma responsável e cautelosa conforme o “estado da técnica”, não sendo, por conseguinte, razoável exigir que as plataformas sejam dotadas da capacidade de prever, de forma infalível, eventuais riscos de violência de gênero, desde a concepção da aplicação.

A emenda proposta não afasta a preocupação central do projeto com a proteção da mulher no ambiente digital. Ao contrário, busca reforçá-la por meio de redação mais precisa, exequível e compatível com o ordenamento jurídico, evitando ambiguidades que possam comprometer a efetividade da norma ou estimular interpretações desproporcionais quanto aos deveres impostos aos provedores de aplicações.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618427746>



PL 2/2026
00021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 4º** As disposições desta Lei aplicam-se aos provedores de aplicações de internet que ofertem serviços no Brasil e que, de forma profissional e organizada, disponibilizem ao público mecanismos de disseminação ampla de conteúdo gerado por terceiros, especialmente redes sociais e plataformas de compartilhamento de vídeos.

§ 1º As obrigações previstas nesta Lei observarão a proporcionalidade entre o porte do provedor de aplicação, o quantitativo de contas identificadas cadastradas, o grau de risco sistêmico e a funcionalidade do serviço.

§ 2º Poderão ser estabelecidas em regulamento obrigações diferenciadas ou simplificadas para provedores de aplicação de pequeno porte, serviços de nicho, fóruns comunitários, *blogs* e espaços de comentários de reduzido alcance.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026.

Não obstante o mérito da iniciativa, a redação do art. 4º revela opção regulatória excessivamente abrangente, ao submeter a um mesmo regime jurídico provedores de aplicação profundamente distintos entre si. O dispositivo alcança, sem diferenciações adequadas, redes sociais de grande porte, plataformas de compartilhamento de vídeos, fóruns, *blogs*, espaços de comentários e comunidades de jogos eletrônicos, a despeito das diferenças estruturais quanto à escala, arquitetura, capacidade econômica, grau de risco sistêmico e modelo de funcionamento de cada serviço.

Essa equiparação normativa é problemática. Ao impor obrigações potencialmente complexas e custosas a agentes de pequeno porte, de nicho ou de reduzido alcance, o projeto termina por transplantar para todo o ecossistema



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8070470236>



digital exigências desenhadas, na prática, para grandes plataformas. O resultado pode ser contraproducente: aumento de custos regulatórios, desestímulo à inovação, criação de barreiras à entrada e concentração ainda maior do mercado digital em poucos agentes com capacidade de absorver elevados encargos de conformidade.

Mais do que isso, a redação original contribui para deslocar a proposição de seu núcleo legítimo de proteção às mulheres para um modelo mais amplo de governança e supervisão da circulação de conteúdos na internet. Sem um recorte mais preciso do âmbito de incidência da lei, abre-se espaço para a consolidação de um arranjo regulatório com feições de marco geral de moderação de conteúdo, com potencial de irradiar efeitos para além das hipóteses de violência digital especificamente visadas pela proposição.

A preocupação é ainda mais relevante porque o projeto trata de matéria sensível, situada na confluência entre proteção de direitos fundamentais, liberdade de expressão, inovação tecnológica, privacidade e responsabilidade de provedores de aplicações. Nesse contexto, a técnica legislativa deve ser especialmente cuidadosa para evitar soluções uniformes, rígidas ou desproporcionais.

A emenda ora apresentada busca corrigir essa distorção. Para tanto, restringe a incidência da lei aos provedores de aplicações que, de forma profissional e organizada, disponibilizem mecanismos de disseminação ampla de conteúdo gerado por terceiros, com especial foco nas redes sociais e plataformas de compartilhamento de vídeos. Além disso, explicita que as obrigações legais deverão observar critérios de proporcionalidade, considerados o porte do provedor de aplicações, o quantitativo de contas identificadas cadastradas – aquelas realmente utilizadas por humanos, e não por robôs –, o grau de risco sistêmico e a funcionalidade do serviço.

A proposta também autoriza o estabelecimento, em regulamento, de obrigações diferenciadas ou simplificadas para provedores de aplicações de pequeno porte, serviços de nicho, fóruns comunitários, *blogs* e espaços de comentários de reduzido alcance. Com isso, preserva-se o objetivo de proteção da mulher no ambiente digital, sem incorrer no equívoco de impor o mesmo padrão regulatório a realidades tecnológicas e econômicas heterogêneas.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento necessário para conferir maior racionalidade, proporcionalidade e segurança jurídica ao projeto, evitando que uma iniciativa meritória de proteção se converta, por excesso de abrangência,



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8070470236>



em instrumento de expansão regulatória indevida sobre a moderação de conteúdos na internet.

Sala das sessões, 16 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8070470236>



PL 2/2026
00022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 24.** Os provedores de aplicações deverão publicar relatórios periódicos de transparência, em português, contendo informações específicas sobre a aplicação desta Lei, incluindo:

I – Número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas por violações às suas políticas de uso;

II – Número de contas automatizadas e redes de distribuição artificial desativadas por violações às suas políticas de uso.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 24 demanda aperfeiçoamento para compatibilizar o dever de transparência com a capacidade operacional dos provedores de aplicações e com a necessidade de adoção de métricas objetivas e exequíveis. Embora a publicação de relatórios constitua instrumento relevante de controle social e prestação de contas, a imposição de periodicidade rígida e de detalhamento excessivo pode gerar custos elevados de implementação e dificuldades metodológicas na consolidação das informações.

Em plataformas com grande volume de usuários, interações e medidas de moderação, a coleta, classificação e sistematização de dados específicos sobre violência contra a mulher exige estruturas técnicas e de *compliance* complexas, além de critérios uniformes de categorização nem sempre simples de estabelecer. Por isso, mostra-se mais adequado concentrar a obrigação em informações essenciais, objetivas e diretamente relacionadas à aplicação da futura lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3676673875>



A redação proposta preserva a finalidade do dispositivo ao exigir relatórios periódicos de transparência, em português, com dados específicos sobre medidas de moderação de contas e conteúdos e sobre a desativação de contas automatizadas e redes de distribuição artificial por violação às políticas de uso. Com isso, assegura-se maior clareza, viabilidade operacional e utilidade prática das informações divulgadas.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do art. 24, ao conciliar transparência, proporcionalidade e segurança jurídica na implementação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3676673875>



PL 2/2026
00023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 1º O prazo para apresentação de defesa pelo usuário deverá ser informado de forma clara nos termos de uso.

§ 2º A decisão sobre o recurso deverá ser proferida por revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 25 demanda aperfeiçoamento para compatibilizar as garantias de defesa e revisão com a realidade operacional dos provedores de aplicações. Embora seja legítimo assegurar mecanismos de recurso, contraditório e revisão humana, a imposição de procedimentos excessivamente detalhados ou rígidos pode interferir indevidamente nos modelos de moderação adotados pelas plataformas, inclusive naqueles estruturados de forma padronizada para operar em larga escala.

A redação proposta preserva a finalidade do dispositivo ao reforçar garantias mínimas de devido processo, sem impor disciplina excessivamente onerosa. De um lado, explicita que o prazo para apresentação de defesa pelo usuário deve ser informado de forma clara nos termos de uso, promovendo transparência e previsibilidade. De outro, assegura que a decisão sobre o recurso seja proferida por revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial, o que reforça a imparcialidade e a confiabilidade do procedimento recursal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4928635969>



A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo ao conciliar proteção da usuária, transparência procedimental, devido processo e viabilidade operacional.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4928635969>



PL 2/2026
00024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 27 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 27. Os provedores de aplicações deverão manter sistema que permita ao usuário contestar a classificação de seu conteúdo como discurso de ódio.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026.

A proposição parte de finalidade legítima e relevante, ao buscar fortalecer a proteção da mulher contra práticas de violência no ambiente digital. Não obstante o mérito da iniciativa, a redação original do art. 27 do projeto demanda aperfeiçoamento, pois a criação de um mecanismo de defesa administrativa perante a Autoridade Central antes da instauração de inquérito criminal introduz uma nova etapa institucional no fluxo de responsabilização por conteúdos online. Embora a medida busque garantir direitos de defesa, ela pode gerar sobreposição de procedimentos entre plataformas, autoridades administrativas e órgãos de persecução penal.

Para as plataformas, isso pode significar aumento da complexidade regulatória, com necessidade de interação constante com a Autoridade Central e adaptação de processos internos para acompanhar decisões administrativas externas relacionadas à classificação de conteúdos.

A redação proposta preserva a finalidade do dispositivo ao assegurar, de forma direta e objetiva, que os provedores de aplicações mantenham sistema apto a permitir ao usuário contestar a classificação de seu conteúdo como discurso de ódio. Com isso, reforça-se o devido processo na moderação de conteúdo, sem introduzir nova camada regulatória ou ampliar desnecessariamente a complexidade operacional dos serviços.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3090837494>



A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do art. 27, ao conciliar garantia de defesa, proporcionalidade regulatória e segurança jurídica.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3090837494>



PL 2/2026
00025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 28. O usuário que tiver decisão definitiva na plataforma condenando-o por violação das políticas de discurso de ódio ou violência contra a mulher ficará sujeito às medidas definidas na sua política de uso, que podem levar ao banimento.

§ 1º As plataformas deverão adotar meios técnicos para prevenir que o usuário sancionado crie novas contas para burlar a sanção.

§ 2. A autoridade judicial poderá determinar aos provedores de aplicações a supressão da conta ou canal, respeitados os prazos legais mínimos de guarda de registros.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumprido, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026.

A proposição parte de finalidade legítima e relevante, ao buscar fortalecer a proteção da mulher contra práticas de violência no ambiente digital. Não obstante o mérito da iniciativa, a redação original do art. 29 demanda aperfeiçoamento, pois a previsão de sanções legais específicas, como desmonetização obrigatória por período determinado, interfere diretamente na governança interna das plataformas e em seus sistemas de aplicação de políticas de uso. Plataformas geralmente adotam modelos escalonados de sanção, ajustados ao contexto da infração e ao histórico do usuário.

A imposição de sanções rígidas por lei pode reduzir a flexibilidade das plataformas para aplicar medidas proporcionais e adaptadas ao caso concreto. Isso pode gerar inconsistências entre políticas globais de moderação e obrigações regulatórias locais.

A redação proposta preserva a finalidade protetiva do projeto ao deixar claro que o usuário responsável por violação das políticas de discurso de



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7356281000>



ódio ou violência contra a mulher se sujeitará às medidas previstas na política de uso da plataforma, inclusive banimento, quando cabível. Ao mesmo tempo, reforça a necessidade de adoção de meios técnicos para prevenir a burla à sanção e resguarda a possibilidade de determinação judicial de supressão de conta ou canal, observados os prazos legais de guarda de registros.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo ao conciliar proteção da mulher, proporcionalidade na aplicação de sanções, segurança jurídica e respeito à governança dos provedores de aplicações.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7356281000>



PL 2/2026
00026



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 29 do Projeto de Lei nº 2, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se conveniente a supressão do art. 29. O dispositivo prevê sanção de restrição de visibilidade que, na prática, impõe às plataformas a obrigação de excluir determinados perfis, contas ou comunidades de mecanismos de busca interna, indexação e recomendação algorítmica, interferindo diretamente em sistemas centrais ao funcionamento desses serviços.

Trata-se de medida excessivamente prescritiva, que incide sobre a arquitetura técnica das plataformas e sobre seus modelos de organização, descoberta e distribuição de conteúdo. Sua implementação pode exigir alterações relevantes em sistemas de recomendação, ranqueamento e busca, com custos operacionais elevados e desafios para aplicação uniforme em diferentes funcionalidades do serviço.

Além disso, a imposição legal de sanção dessa natureza reduz a flexibilidade dos provedores de aplicações para adotar respostas proporcionais e tecnicamente adequadas a cada caso, segundo suas políticas de uso e seus mecanismos próprios de moderação. Em vez de reforçar a efetividade da proteção, a medida pode gerar rigidez regulatória, insegurança operacional e dificuldades de execução prática.

A supressão proposta evita, assim, ingerência excessiva sobre a engenharia dos serviços digitais, preservando a possibilidade de que as plataformas adotem, nos termos de suas políticas e da legislação aplicável, medidas



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7192912886>



de moderação compatíveis com a gravidade da conduta e com as características técnicas de cada ambiente digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7192912886>



PL 2/2026
00027



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 30 do Projeto de Lei nº 2, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se conveniente a supressão do art. 30. O dispositivo remete às sanções previstas no Marco Civil da Internet para o descumprimento das obrigações estabelecidas na futura lei, inclusive com possibilidade de aplicação de penalidades de elevada repercussão econômica.

A previsão, tal como formulada, amplia de modo sensível o risco regulatório incidente sobre os provedores de aplicações e pode produzir efeitos indesejados sobre a moderação de conteúdo. Diante da perspectiva de sanções severas, cria-se incentivo para adoção de posturas excessivamente defensivas, com remoção preventiva de conteúdos em situações limítrofes ou ainda dependentes de melhor contextualização, o que pode afetar a liberdade de expressão e o devido processo na aplicação das medidas de moderação.

Além disso, a simples remissão ao regime sancionatório do Marco Civil da Internet, sem maior calibragem em relação às obrigações específicas desta proposição, pode gerar insegurança jurídica e desproporção entre a conduta praticada e a consequência imposta. Em matéria dessa natureza, recomenda-se especial cautela na definição de penalidades, a fim de evitar sobreposição normativa e desestímulos indevidos ao funcionamento regular do ecossistema digital.

A supressão proposta, portanto, busca evitar a introdução de regime sancionatório excessivamente gravoso e potencialmente indutor de moderação



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7956350228>



excessiva, preservando maior proporcionalidade, segurança jurídica e equilíbrio na aplicação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7956350228>



PL 2/2026
00028



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 17.** Fica autorizada a implementação e manutenção do Cadastro Nacional de Bloqueio de Conteúdos Violentos contra a Mulher (CNBCV), repositório digital de impressões criptográficas (hashes) de arquivos de conteúdo ilícito.

§ 1º O CNBCV tem por finalidade permitir o bloqueio automatizado e a prevenção de republicação (re-upload) de conteúdos de violência sexual, exposição íntima não consentida e cenas de feminicídio.

§ 2º Os provedores de aplicações de internet **poderão sincronizar periodicamente** o CNBCV para aprimorar seus sistemas de detecção, nos termos de regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2/2026 tem por finalidade aperfeiçoar o modelo de funcionamento do Cadastro Nacional de Bloqueio de Conteúdos Violentos contra a Mulher (CNBCV), garantindo que a cooperação entre o Poder Público e os provedores de aplicações de internet ocorra de forma tecnicamente eficiente e juridicamente segura.

A redação original, ao impor que os provedores "deverão consultar" o cadastro, estabelece uma obrigação de fazer que interfere diretamente na arquitetura técnica e nos fluxos de processamento de dados (*pipelines* de upload) das plataformas. Tal imposição configura uma ingerência regulatória



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4711628752>



desproporcional sobre a engenharia dos sistemas privados, o que pode gerar gargalos operacionais e riscos à estabilidade das redes.

De acordo com o art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a disciplina do uso da internet no Brasil tem como princípio a liberdade dos modelos de negócios promovidos na rede, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos na lei. A obrigatoriedade de consulta a um banco de dados governamental externo para cada upload realizado viola a autonomia de engenharia e a liberdade de gestão técnica dos provedores.

A substituição do dever de "consultar" pela possibilidade de "sincronizar" hashes permite que os provedores incorporem os dados de interesse público em seus próprios sistemas de detecção automatizada de forma assíncrona. Isso garante maior celeridade no bloqueio de conteúdos ilícitos — como cenas de feminicídio e exposição não consentida — sem comprometer a performance das aplicações.

Ao evitar um "ponto único de governança" obrigatório sobre decisões de remoção em escala, a emenda previne que falhas técnicas ou indisponibilidades no sistema estatal paralise os mecanismos de segurança das plataformas privadas. O modelo de sincronização facultativa promove uma colaboração mais resiliente e menos suscetível a riscos sistêmicos de censura ou falhas de integração.

A gestão de repositórios de impressões criptográficas (*hashes*) deve observar os princípios da finalidade e necessidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). O modelo colaborativo aqui proposto assegura que a troca de informações técnicas ocorra de modo a proteger a integridade dos dados e a privacidade dos utilizadores, sem criar vínculos de dependência técnica excessiva entre Estado e entes privados.

Em suma, a alteração proposta transforma uma obrigação de difícil execução técnica em um mecanismo de cooperação inteligente, elevando a eficácia do combate à violência contra a mulher no ambiente digital sem ferir os marcos regulatórios da internet brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4711628752>



Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4711628752>



PL 2/2026
00029



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet rege-se pelos seguintes princípios:

I – Respeito à Dignidade Humana: reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, vedada qualq uer forma de discriminação, misoginia ou tratamento degradante no ambiente virtual;

II – Proteção Integral e Prioritária: foemnto de medidas que visem à segurança física e psíquica da mulher,

III – Não Revitimização: garantia de que os procedimentos de denúncia e moderação não submetam a vítima a constrangimentos desnecessários ou exposição repetida ao conteúdo violento;

IV – Responsabilidade Sistêmica: reconhecimento de que a arquitetura das plataformas digitais (safety by design) **compreende conjunto de ferramentas e sistemas para mitigar riscos de falha sistêmica na propagação de conteúdos violência de gênero;**”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 5º, embora meritória na sua intenção de proteger as vítimas no ambiente digital, estabelece pilares que conflitam com o regime jurídico geral aplicável aos provedores de aplicações de internet. Ao fazê-lo, cria-se um risco iminente de imputação de responsabilidade objetiva a estes agentes em face de obrigações amplas e pouco exequíveis na prática, o que afeta de forma desproporcional os intervenientes de menor porte.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422272181>



Para corrigir tais distorções e garantir a eficácia da norma, a presente emenda fundamenta-se nos seguintes aperfeiçoamentos:

O inciso II do projeto original, ao priorizar de forma absoluta as medidas de segurança face aos "interesses comerciais ou algorítmicos", conflita com o art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (MCI), que assegura a liberdade dos modelos de negócios e tecnologias promovidos na internet. O texto original carece de critérios de proporcionalidade e ignora que os algoritmos de recomendação e os mecanismos de moderação baseados em Inteligência Artificial são requisitos essenciais para a integridade dos sistemas e segurança dos utilizadores. Além disso, não existe viabilidade técnica para priorizar a triagem humana em detrimento dos algoritmos na gestão de conteúdos em larga escala. A emenda propõe, portanto, uma atuação diligente focada na mitigação de riscos.

O inciso IV do projeto impõe uma "Responsabilidade Sistémica" alicerçada no conceito de safety by design sem estipular parâmetros claros. Tal formulação ignora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que define a falha sistémica como o descumprimento do dever de agir de forma responsável e cautelosa, de acordo com o "estado da técnica". A redação ora proposta clarifica que a arquitetura das plataformas compreende um conjunto de ferramentas para mitigar riscos, sem impor uma presunção de culpa irrealista.

A aplicação genérica do conceito de "Responsabilidade Sistémica" a todos os provedores imporá custos de engenharia e de compliance insustentáveis para pequenos agentes. A emenda ajusta a norma para evitar que a lei asfixie a inovação ou inviabilize a operação de pequenas e médias empresas do setor tecnológico.

Nestes termos, submete-se a presente emenda à elevada apreciação dos ilustres Pares, por se afigurar como a medida mais equilibrada para garantir a imprescindível proteção das mulheres no ambiente digital, assegurando simultaneamente a segurança jurídica e a viabilidade tecnológica e económica das plataformas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422272181>



Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422272181>



PL 2/2026
00030



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10. Os provedores de aplicações descritos no art. 4º deverão implementar, sistemas e funcionalidades, combinando ferramentas de detecção automatizada e revisão humana especializada.

§ 1º O sistema deverá operar de forma contínua para:

I – Identificar, por meio de inteligência artificial e denúncias de usuários, conteúdos de discurso de ódio, incentivo à violência sexual, física ou psicológica contra mulheres;

II – Encaminhar os casos identificados para triagem humana obrigatória **sempre que houver dúvida razoável sobre a ilicitude do conteúdo ou quando houver recurso do usuário contra a decisão automatizada.**

§ 2º As equipes de revisores humanos deverão receber treinamento específico e atualizado sobre violência de gênero, linguagem de ódio e contexto cultural brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do art. 10 do Projeto de Lei nº 2/2026, com o objetivo de compatibilizar a criação de sistemas de moderação com as capacidades tecnológicas atuais e a sistemática de responsabilidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A proposta original, ao exigir a criação de uma governança específica e segregada para o combate à violência contra a mulher, impõe uma duplicação



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3377934367>



de estruturas que comprometem a eficiência dos processos de moderação já existentes.

A imposição de uma triagem humana obrigatória para todo e qualquer conteúdo é tecnicamente inviável e economicamente ineficiente diante da escala global de dados processados. A emenda estabelece o sistema híbrido como padrão, reservando a revisão humana para situações de dúvida razoável ou recursos dos utilizadores, em observância ao princípio da proporcionalidade.

A legislação brasileira já contempla tipos penais específicos para crimes contra a mulher, e as plataformas operam sob o regime de cooperação com as autoridades policiais e o Poder Judiciário. A criação de uma "Autoridade Central" com competências sobrepostas gera fricção institucional e insegurança jurídica, podendo retardar a efetiva persecução penal.

A inclusão do § 2º assegura que a moderação, quando humana, seja qualificada por treinamento específico sobre o contexto cultural brasileiro e as nuances da violência de gênero, garantindo que a aplicação da lei seja sensível à realidade social do país.

Desta forma, a redação proposta garante a implementação de sistemas de detecção eficazes sem desestruturar os modelos de governança digital que asseguram a funcionalidade da rede, promovendo um ambiente digital mais seguro e juridicamente hígido.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3377934367>



PL 2/2026
00031



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 13 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a harmonizar o legítimo combate à violência de gênero no ambiente digital com a proteção constitucional da privacidade e o regime de garantias estabelecido pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

O dispositivo, ao definir a guarda de registros de "encaminhamento em massa" com os limiares propostos, converte a obrigação em um mecanismo de vigilância indiscriminada sobre as comunicações interpessoais orgânicas, em franca colisão com o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, que resguarda a inviolabilidade do sigilo das comunicações.

Em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de controle de constitucionalidade do regime de responsabilidade geral dos provedores de aplicação, a emenda se justifica para mitigar o risco de que a medida resulte em vigilância massiva. O Marco Civil da internet já estabelece a obrigação da guarda de registros de acesso pelos provedores de aplicação e de conexão, que devem ser mantidos em sigilo e fornecidos apenas sob ordem judicial.

No caso das mensagens diretas interpessoais de serviços de mensageira privada, essas são resguardadas de inviolabilidade constitucional, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1291696341>



modo que o fornecimento dos registros e metadados depende de ordem judicial específica de natureza processual penal, com base na lei da interceptação.

A supressão é medida necessária para salvaguardar a cláusula de reserva de jurisdição. Isso impede desvios de finalidade e assegura o respeito ao art. 7º, inciso III, do Marco Civil da Internet.

A Lei Geral de Proteção de Dados regula o tratamento de dados como meio de tutela da privacidade, princípio fundamental da Constituição Federal, demandando aos controladores a observância do princípio da minimização.

Portanto, a emenda assegura que a lei seja um instrumento eficaz de responsabilização por ilícitos, sem sacrificar as liberdades civis e a arquitetura de privacidade e liberdade de expressão que sustentam a confiança no ambiente digital.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1291696341>



PL 2/2026
00032



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. Os provedores de redes sociais e fóruns devem adotar medidas técnicas **e diligentes para mitigar e coibir:**

I – o funcionamento de contas inautênticas utilizadas para a disseminação de ódio contra a mulher;

II – o funcionamento de contas automatizadas (robôs) não identificadas como tal que atuem na propagação de conteúdo misógino ou violento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a adequar o art. 11 do Projeto de Lei nº 2/2026 aos limites técnicos e jurídicos que regem a responsabilidade dos provedores de aplicações de internet no Brasil, garantindo que a norma seja, ao mesmo tempo, eficaz no combate ao ódio contra a mulher e exequível do ponto de vista operacional.

A redação original do dispositivo, ao impor uma vedação absoluta ao funcionamento de certas contas, acaba por atribuir aos provedores uma responsabilidade por resultado que ignora o atual "estado da técnica". No ambiente digital, a identificação e o bloqueio de contas inautênticas ou automatizadas configuram uma atividade de monitoramento constante e dinâmico, tratando-se, portanto, de uma obrigação de meio e de diligência, e não de um resultado que possa ser garantido em sua totalidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6786348221>



O texto original abre margem para uma indesejada responsabilidade objetiva dos provedores, mesmo quando estes atuam com a devida diligência para mitigar riscos sistêmicos. Tal interpretação confronta a tese de constitucionalidade firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da responsabilidade de provedores por conteúdos gerados por terceiros, que exige a demonstração de culpa ou descumprimento de ordem judicial específica.

Ao substituir a vedação peremptória pela obrigação de adotar "medidas técnicas e diligentes", a emenda alinha o projeto às melhores práticas internacionais de moderação de conteúdo. Isso permite que os provedores utilizem ferramentas de IA e triagem humana de forma proporcional, sem serem punidos por conteúdos isolados (atomizados) que consigam burlar temporariamente os filtros de segurança.

A nova redação confere clareza ao dever dos provedores, focando no combate às redes de desinformação e ataques coordenados (contas inautênticas e robôs não identificados), sem criar obrigações impossíveis de serem integralmente cumpridas, o que geraria insegurança jurídica e potenciais sanções desproporcionais.

Pelo exposto, a emenda ora apresentada assegura que o combate à misoginia e à violência de gênero no ambiente digital ocorra dentro dos marcos constitucionais e técnicos adequados.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6786348221>



PL 2/2026
00033



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16. O Poder Executivo designará autoridade encarregada para coordenar a política de combate ao discurso de ódio contra a mulher, que enviares esforços para promover a cooperação entre os provedores de que trata esta lei com as autoridades policiais e judiciárias competentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 16 do Projeto de Lei nº 2/2026 tem como finalidade aperfeiçoar o modelo de governança institucional da Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher, pautando-se pelos princípios da eficiência administrativa, da autonomia privada e da segurança jurídica.

A redação original, ao conferir à Autoridade Central competências de análise técnica de ilicitude e a gestão de instâncias recursais administrativas sobre conteúdos, institui uma estrutura de supervisão e intervenção que colide com o regime de responsabilidade civil e a neutralidade no ambiente digital estabelecido pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A atribuição de um juízo de valor sobre a ilicitude de conteúdos a uma autoridade administrativa fragiliza a sistemática do art. 19 do Marco Civil da Internet, que condiciona a responsabilidade por danos de terceiros ao descumprimento de ordem judicial específica. A emenda garante que o julgamento sobre crimes ou violações de direitos permaneça sob o crivo do Poder



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5662646735>



Judiciário, evitando riscos de censura administrativa ou intervenções sistêmicas inadequadas.

Conforme debatido pelo Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade do regime de responsabilidade dos provedores, o dever de cuidado das plataformas deve focar na mitigação de riscos e na manutenção de canais de denúncia eficazes, considerando o "estado da técnica". A proposta reorienta a Autoridade Central para uma função de cooperação e coordenação, respeitando a autorregulação exigida pela Corte.

A criação de uma estrutura de governança autônoma e centralizadora para milhões de denúncias geraria um gargalo processual e técnico sem precedentes, além de elevar custos para o erário e para os provedores. O modelo de autoridade coordenadora aqui proposto é mais eficiente, pois promove a integração entre as plataformas e as autoridades policiais e judiciárias já existentes.

Ao remover a função de análise técnica administrativa, a emenda resguarda a liberdade de expressão contra possíveis interferências administrativas nas políticas de moderação dos provedores, mantendo a integridade da arquitetura digital.

Deste modo, a alteração proposta assegura que o Estado atue de forma estratégica e cooperativa, garantindo a proteção das mulheres no ambiente digital através de mecanismos juridicamente sustentáveis e operacionalmente exequíveis.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5662646735>



PL 2/2026
00034

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprimam-se os arts. 18 e 19 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos arts. 18 e 19 do Projeto de Lei nº 2/2026, por entender que a instituição de "Notificadores de Confiança" com prerrogativas de tramitação prioritária e urgente introduz distorções sistêmicas que fragilizam o devido processo legal no ambiente digital e violam princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro.

A proposta de supressão fundamenta-se nos seguintes argumentos de técnica legislativa e constitucionalidade:

A criação de uma categoria de denunciantes com "canal privilegiado" estabelece uma hierarquia injustificada entre os cidadãos. Ao conferir a entidades privadas o poder de pautar a prioridade da moderação, o projeto desvirtua o caráter democrático da rede, onde o acesso à proteção estatal e à moderação de conteúdo deve ser guiado pela gravidade do ilícito e não pela qualificação subjetiva de quem o denuncia.

O dispositivo em tela interfere indevidamente na liberdade dos modelos de negócios e na autonomia técnica das plataformas (Art. 3º, inciso VIII, do MCI). A imposição de fluxos de trabalho externos forçados compromete a integridade dos sistemas de segurança das empresas e ignora a necessidade de análise de contexto, essencial para a preservação da liberdade de expressão (Art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal).



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6591653969>



A pressão por prazos exíguos e o regime de urgência imposto por notificadores externos induzem os provedores à chamada "moderação defensiva". O receio de sanções pelo descumprimento de prazos prioritários leva à remoção indiscriminada de conteúdos, muitas vezes legítimos, sem o devido escrutínio, gerando um efeito inibidor (*chilling effect*) sobre o debate público digital.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que a moderação de conteúdo deve observar a transparência e a responsabilidade, mas não pode converter agentes privados em censores ou delegar-lhes funções de polícia administrativa sem mecanismos de controle estatal e judicial robustos. A ausência de critérios objetivos para o credenciamento desses notificadores agrava o risco de aparelhamento ideológico ou político da ferramenta de denúncia.

A obrigação de manter estruturas dedicadas ao atendimento exclusivo de "notificadores de confiança" impõe custos operacionais desproporcionais a provedores de pequeno e médio porte, ferindo a livre iniciativa e consolidando o domínio de mercado das grandes plataformas que detêm maior capacidade de *compliance*.

Pelas razões expostas, a supressão dos arts. 18 e 19 é medida necessária para garantir que o combate à violência contra a mulher na internet ocorra de forma justa, equilibrada e em estrita observância às garantias fundamentais e à arquitetura de liberdade que rege a internet no Brasil.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6591653969>



PL 2/2026
00035



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 20 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 20.** Os provedores de redes sociais deverão desenvolver e disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, **mecanismos de denúncia e enviarão esforços para cooperar com autoridades competentes** em situações de risco iminente ou percepção de ataque coordenado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 20 do Projeto de Lei nº 2/2026 tem como objetivo aperfeiçoar a implementação da funcionalidade "Modo de Segurança", conciliando o imperativo de proteção às mulheres em situação de risco com os princípios de liberdade de modelos de negócios e autonomia de design das plataformas digitais.

Embora o escopo da norma seja meritório ao criar camadas de defesa contra ataques coordenados e assédio, a redação original impõe especificações técnicas que podem gerar uma indesejada rigidez regulatória. A imposição de funcionalidades com nomes e níveis rígidos interfere na arquitetura de produtos que, por natureza, são dinâmicos e sujeitos a constantes ciclos de inovação.

Conforme estabelece o art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a disciplina do uso da internet no Brasil fundamenta-se na liberdade dos modelos de negócios. A lei deve estabelecer os objetivos de segurança a serem atingidos (padrões de desempenho), permitindo que cada



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2501915078>



plataforma desenvolva a solução tecnológica mais adequada à sua interface e público, sem engessar a inovação.

A integração proposta com o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) e o *upload* de decisões judiciais exige estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A emenda reforça a necessidade de sigilo absoluto e segurança no tratamento desses dados sensíveis, garantindo que a funcionalidade protetiva não se torne um ponto de vulnerabilidade para a privacidade da vítima.

Ao prever a possibilidade de "nomenclatura equivalente" e focar na funcionalidade de isolamento de interações, a emenda garante que o benefício à usuária seja mantido, mas de forma tecnicamente exequível para os diversos tipos de provedores. Isso evita que custos excessivos de implementação criem barreiras à entrada de novos agentes no mercado digital.

A previsão de prioridade na moderação e isolamento temporário atende ao dever de cuidado das plataformas, mas deve ser harmonizada com os mecanismos de revisão, assegurando que as medidas sejam eficazes para cessar o ataque coordenado sem comprometer a estabilidade do sistema.

Desta forma, a redação proposta confere a flexibilidade necessária para que o setor privado implemente soluções de segurança robustas e inovadoras, assegurando, de modo eficaz e seguro, o amparo às mulheres que enfrentam situações de risco iminente no ambiente digital.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2501915078>



PL 2/2026
00036



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprimam-se os arts. 29 e 30 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos artigos 29 e 30 do Projeto de Lei nº 2/2026, por entender que tais dispositivos introduzem sanções desproporcionais e mecanismos de intervenção técnica que conflitam com os pilares da governança da internet no Brasil.

A obrigatoriedade de exclusão de contas e comunidades dos sistemas de recomendação e busca interna configura uma intervenção estatal direta na arquitetura de software e no design de produtos privados. Tal medida viola o princípio da liberdade dos modelos de negócios, estabelecido no art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), ao impor uma sanção de "invisibilidade" que compromete a integridade técnica e a funcionalidade básica dos sistemas de busca.

A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no exame da constitucionalidade do art. 19 do MCI reconhece que a diligência dos provedores deve ser aferida conforme o "estado da técnica". Uma sanção estática de banimento algorítmico, aplicada de forma indiscriminada, ignora a natureza dinâmica da moderação de conteúdo e impõe um ônus de resultado que desconsidera as limitações tecnológicas das plataformas.

A remissão ao rol de sanções do art. 12 do Marco Civil da Internet, aliada à imposição de obrigações amplas e genéricas, cria um cenário de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2948493022>



insegurança jurídica. O dispositivo falha ao não distinguir falhas sistêmicas de descumprimentos atomizados, sujeitando os provedores a um regime de responsabilidade quase objetiva que desvirtua a sistemática de responsabilização subjetiva vigente no direito digital brasileiro.

A manutenção destes artigos poderia asfixiar a inovação tecnológica no país, ao criar riscos regulatórios excessivos que afetam especialmente os novos entrantes e pequenos provedores. A supressão garante que a responsabilização ocorra dentro dos parâmetros já consolidados pelo Poder Judiciário e pela legislação especial, sem comprometer a pluralidade do ambiente digital.

Pelo exposto, a supressão dos artigos 29 e 30 é medida necessária para manter a higidez do sistema punitivo e garantir que o combate à violência contra a mulher na internet seja realizado de forma juridicamente sustentável e tecnicamente viável.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2948493022>



PL 2/2026
00037



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 28 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 28. O usuário que tiver decisão definitiva, transitada em julgado administrativamente na plataforma ou judicialmente, condenando-o por violação das políticas de discurso de ódio ou violência contra a mulher ficará sujeito às medidas definidas nas suas políticas de uso, que podem levar ao banimento.

§ 1º As plataformas deverão adotar melhores esforços meios técnicos para impedir prevenir que o usuário sancionado crie novas contas para burlar a sanção de bloqueio ou exclusão de conta.

§ 2º A autoridade judicial poderá determinar aos provedores a suspensão até a remoção da conta ou canal, respeitados os prazos legais mínimos de guarda de registros.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 28 do Projeto de Lei nº 2/2026 tem por finalidade aperfeiçoar o regime sancionatório aplicável aos utilizadores, garantindo que a imposição de medidas restritivas de direitos observe os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica.

A redação proposta condiciona a aplicação de sanções à existência de uma decisão definitiva, seja ela transitada em julgado na esfera judicial ou no âmbito administrativo interno da plataforma. Esta medida evita a aplicação de punições precipitadas ou baseadas em juízos sumários, assegurando que o



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296004578>



utilizador tenha tido a oportunidade real de exercer o seu direito de defesa antes de sofrer restrições severas, como a desmonetização ou a vedação de titularidade.

Ao prever que as medidas devem ser definidas pelas "políticas de uso" de cada provedor, a emenda respeita a autonomia das plataformas para graduar a punição de acordo com a gravidade e a reincidência da conduta. Isso permite que o banimento seja uma medida extrema (*ultima ratio*), precedida por sanções intermediárias que visam desestimular a prática de atos ilícitos sem necessariamente excluir o utilizador do debate público digital de forma irreversível.

O texto introduz mecanismos para impedir a comercialização de contas sancionadas e a criação de novos perfis para burlar punições. A exigência de que as plataformas adotem meios técnicos para "prevenir" tal contorno é fundamental para a eficácia da norma, estabelecendo um dever de diligência que protege a integridade do sistema punitivo sem impor obrigações de resultado impossíveis de serem integralmente garantidas.

A emenda reafirma que a remoção definitiva de contas e canais é uma prerrogativa da autoridade judicial. Ao fazê-lo, o texto harmoniza-se com o regime de responsabilidade do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), garantindo que intervenções drásticas na liberdade de expressão sejam precedidas de uma análise imparcial do Poder Judiciário, respeitando-se os prazos legais de guarda de registros para fins de instrução probatória.

A fixação de parâmetros claros para a desmonetização e a vedação de transferência de titularidade garante previsibilidade aos utilizadores e protege a atividade econômica lícita, ao passo que asfixia financeiramente aqueles que utilizam sistematicamente o ambiente digital para propagar o ódio e a violência contra a mulher.

Desta forma, a alteração proposta assegura que o Estado e as plataformas ajam de forma coordenada e justa, punindo severamente os infratores sem sacrificar as garantias fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296004578>



Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296004578>



PL 2/2026
00038SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão**EMENDA Nº**
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 27 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 27. Os provedores deverão manter sistemas **que permitam** que o cidadão conteste a classificação de seu conteúdo como discurso de ódio.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 27 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a aperfeiçoar o fluxo procedimental de contestação de conteúdos, garantindo que a resposta aos utilizadores seja célere, eficiente e integrada aos sistemas de governança digital já existentes, em harmonia com os princípios do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A proposta de transferir a manutenção dos sistemas de defesa administrativa da Autoridade Central diretamente para os provedores fundamenta-se nos seguintes pontos de técnica legislativa e operacional:

A concentração da defesa administrativa nos provedores permite que a contestação seja analisada diretamente por quem detém o controle técnico do conteúdo e a capacidade de restabelecimento imediato, caso se verifique erro na moderação. A criação de uma instância administrativa governamental prévia à investigação policial geraria um gargalo burocrático e uma sobreposição de competências, retardando a resolução de conflitos e a efetiva proteção do ambiente digital.

Ao manter o sistema de defesa no âmbito do provedor, reforça-se o dever de cuidado e a responsabilidade das plataformas em aperfeiçoar os seus



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3217502008>

próprios mecanismos de revisão. Isso evita a transferência de custos operacionais e de gestão de infraestrutura para o Estado, desonerando a administração pública de processar milhões de contestações administrativas que podem ser resolvidas de forma automatizada ou por revisores especializados das empresas.

A emenda assegura que a esfera administrativa não se torne um obstáculo à atuação célere da polícia e do Ministério Público em casos graves. Ao excepcionar "flagrante delito ou risco iminente", garante-se que a autoridade policial possa agir prontamente na cessação de crimes violentos ou de exposição não consentida, sem que o inquérito seja sobrestado por uma etapa administrativa prévia.

A proposta simplifica o ambiente regulatório ao evitar que os provedores tenham de adaptar constantemente os seus processos internos a decisões administrativas externas de uma Autoridade Central, o que geraria insegurança jurídica e possíveis conflitos de interpretação sobre a classificação de discursos de ódio.

Pelo exposto, a alteração proposta garante o direito ao contraditório do utilizador de forma rápida e acessível, ao mesmo tempo que preserva a agilidade necessária para o combate à violência contra a mulher na internet.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3217502008>



PL 2/2026
00039



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 25 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 25. As plataformas deverão disponibilizar sistema simples, visível e acessível de recurso para o usuário notificado, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

I – O prazo para apresentação de defesa deverá ser informado de forma clara nos termos de uso;

II – A decisão sobre o recurso deverá ser proferida por revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 25 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a instituir um procedimento de recurso administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aos utilizadores, em estrita observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sem, contudo, inviabilizar a operação técnica das plataformas digitais.

Em linha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o dever de cuidado dos provedores, a emenda estabelece que a autorregulação deve abranger sistemas de notificação e o devido processo, garantindo que o utilizador notificado tenha acesso a um canal "simples, visível e acessível" para contestar decisões de moderação.

Ao estipular que o prazo para a defesa não será inferior a 10 (dez) dias, a norma garante tempo razoável para a manifestação do utilizador, ao mesmo



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9919654881>



tempo que remete aos termos de uso a definição dos fluxos específicos, respeitando a autonomia de gestão de cada aplicação.

A exigência de que o recurso seja proferido por um revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial materializa o princípio do duplo grau de jurisdição administrativa. Esta medida previne o viés de confirmação e assegura uma análise mais isenta das contestações.

A redação proposta soluciona a preocupação de ajustar a lei à realidade de provedores que processam interações em escala massiva, bem como protege pequenos agentes — como blogs, fóruns comunitários e comunidades de jogos — da exigência desproporcional de manutenção de vastas equipas de revisores humanos especializados para a totalidade dos recursos.

Ao definir padrões de desempenho e garantias fundamentais, em vez de fluxos procedimentais excessivamente rígidos, a emenda promove uma cultura de transparência e responsabilidade, fundamental para a preservação da liberdade de expressão e para o combate eficaz à violência de género no ambiente digital.

Desta forma, a alteração proposta equilibra o direito de defesa do utilizador com as capacidades técnicas dos provedores, fortalecendo a segurança jurídica e a confiança no ambiente digital brasileiro.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9919654881>



PL 2/2026
00040



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24. Os provedores de aplicações, nos limites técnicos dos seus serviços, deverão publicar relatórios periódicos de transparência, em português, contendo informações agregadas sobre medidas de moderação adotadas por violações às suas políticas envolvendo violência contra a mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 24 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a aperfeiçoar o regime de transparência e prestação de contas dos provedores de aplicações, garantindo que o dever de informar seja exercido de forma proporcional, tecnicamente exequível e em harmonia com o ecossistema de inovação brasileiro.

A substituição da obrigatoriedade trimestral por uma periodicidade adequada busca evitar a sobrecarga administrativa e o custo de conformidade (*compliance*) desproporcional, especialmente para pequenos e médios provedores. Ao alinhar o dever de transparência a ciclos periódicos sustentáveis, a norma garante a qualidade e a fidedignidade dos dados reportados, sem asfixiar a operação de agentes de menor porte.

A inclusão da cláusula "nos limites técnicos dos seus serviços" é essencial para respeitar a diversidade de arquiteturas digitais e o princípio da liberdade dos modelos de negócios, previsto no art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Nem todo provedor — como blogs ou fóruns



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4237148524>



comunitários — possui a mesma infraestrutura de extração de dados que as grandes plataformas, e a lei deve refletir essa assimetria regulatória.

A opção por "informações agregadas" assegura que a transparência não se converta em exposição de segredos empresariais ou em vulnerabilidade para os sistemas de moderação. Relatórios excessivamente granulares poderiam, inadvertidamente, fornecer roteiros para que agentes mal-intencionados burlem os filtros de segurança, prejudicando a própria eficácia do combate à violência contra a mulher.

O foco em dados agregados atende ao princípio da minimização e da proteção de dados pessoais estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), impedindo que a prestação de contas resulte em riscos à privacidade das usuárias ou dos moderadores envolvidos nos processos.

Ao consolidar indicadores sobre o número total de medidas e tempos médios de resposta, a emenda confere à sociedade e aos órgãos de controle os instrumentos necessários para monitorar a eficácia das políticas públicas de combate à misoginia digital, sem comprometer a viabilidade econômica do setor tecnológico no Brasil.

Pelo exposto, a alteração proposta equilibra o direito à informação e a transparência pública com a necessária segurança jurídica e operacional dos agentes regulados.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4237148524>



PL 2/2026
00041



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 23 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 23. As plataformas deverão, nos limites técnicos do serviço, fornecer mecanismos de gerenciamento da experiência e privacidade para o usuário de contas bloqueadas ou silenciadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a garantir a exequibilidade técnica da norma e a segurança jurídica na implementação de mecanismos de privacidade, em estrita harmonia com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e com o estado da técnica das plataformas digitais.

O Marco Civil da Internet estabelece como diretriz a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede. A imposição de uma obrigação funcional rígida, como o bloqueio compulsório de indicadores de presença e leitura, pode conflitar com a arquitetura nativa de diversos modelos de serviço, desde aplicações de mensageria até fóruns de discussão. A inclusão da cláusula "nos limites técnicos do serviço" assegura que a lei não imponha encargos tecnológicos impossíveis ou desproporcionais aos provedores.

De acordo com o art. 3º, inciso VIII, do MCI, a disciplina do uso da internet no Brasil fundamenta-se na liberdade dos modelos de negócios. Ao transitar de uma proibição impositiva para o fornecimento de "mecanismos de gerenciamento da experiência", a emenda empodera a usuária, permitindo que ela



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5661167306>



customize o seu nível de privacidade conforme as funcionalidades oferecidas pela plataforma, respeitando a diversidade tecnológica do ecossistema digital.

A regulação de funcionalidades específicas deve considerar o "estado da técnica" para evitar que a norma se torne obsoleta ou inviabilize a operação de provedores de menor porte, que podem não possuir a mesma infraestrutura de engenharia das grandes plataformas. A redação proposta foca no resultado pretendido — a proteção da privacidade da mulher em risco — permitindo que as soluções técnicas evoluam sem a necessidade de constantes reformas legislativas.

A gestão do status de atividade é uma ferramenta crítica para mitigar o assédio e o monitoramento indesejado (stalking). Ao garantir que os mecanismos de gerenciamento sejam acessíveis, a emenda fortalece a segurança da usuária sem comprometer a integridade técnica das aplicações, promovendo um ambiente digital mais protegido e juridicamente hígido.

Desta forma, a alteração proposta assegura a proteção efetiva das mulheres contra o discurso de ódio e o assédio, mantendo a coerência com os marcos regulatórios que posicionam o Brasil na vanguarda da governança da internet.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5661167306>



**PL 2/2026
00042**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº **(ao PL 2/2026)**

Suprima-se o art. 22 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do art. 22 do Projeto de Lei nº 2/2026, por entender que a instituição da funcionalidade de "Acesso Delegado de Emergência" introduz vulnerabilidades críticas à segurança cibernética e fragiliza o regime de proteção de dados pessoais estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

A permissão para que terceiros gerenciem temporariamente a conta de uma usuária cria um vetor de ataque significativo, facilitando o comprometimento da integridade do perfil e o uso indevido de permissões. Em cenários de violência doméstica, por exemplo, tal funcionalidade poderia ser subvertida pelo próprio agressor através de engenharia social, expondo a vítima a riscos ainda maiores.

O acesso de terceiros a contas pessoais entra em colisão direta com a proteção constitucional à inviolabilidade do sigilo das comunicações e da vida privada (Art. 5º, inciso X e XII, da CF). A delegação de acesso a comunicações privadas e íntimas não possui amparo legal claro e pode gerar danos irreparáveis à privacidade da usuária.

A implementação de sistemas de delegacia de acesso exige uma reestruturação profunda dos protocolos de autenticação e gestão de permissões das plataformas. Tal obrigação impõe custos operacionais elevados e desafios



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7980143979>



técnicos que variam drasticamente entre diferentes arquiteturas digitais, afetando de forma desproporcional os provedores de pequeno porte.

O dispositivo não esclarece a responsabilidade civil por atos praticados pelo "delegado" de emergência. A ausência de parâmetros sobre o limite da atuação de terceiros gera insegurança jurídica para os provedores, que poderiam ser responsabilizados por ações indevidas realizadas por meio de acessos que a própria lei os obrigou a criar.

Pelo exposto, a supressão do art. 22 é medida necessária para preservar a robustez dos sistemas de segurança digital e garantir que a proteção da mulher não ocorra mediante a criação de novas brechas de segurança que possam ser exploradas em prejuízo das próprias usuárias.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7980143979>



**PL 2/2026
00043**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21. Os provedores de aplicações deverão disponibilizar configurações de privacidade intuitivas e de fácil acesso, permitindo que a usuária gerencie, de forma autônoma e conforme a viabilidade técnica do serviço, a visibilidade de seu perfil e os níveis de interação com terceiros, visando mitigar riscos de violência digital.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a aperfeiçoar o regime de salvaguardas de privacidade e segurança das utilizadoras, substituindo um rol taxativo e tecnicamente rígido de funcionalidades por um modelo de "segurança por padrão e por design" (*safety by design*), orientado pela autonomia da vontade e pela viabilidade técnica.

A redação original do dispositivo, ao detalhar pormenorizadamente ferramentas específicas — tais como filtros "anti-raid" ou supressão de metadados de geolocalização —, incorre no risco do anacronismo legislativo. No rápido ambiente das tecnologias de informação, a cristalização de funcionalidades específicas em texto de lei tende a tornar a norma obsoleta em curto espaço de tempo, impedindo que as plataformas adotem inovações mais eficazes que venham a surgir.

Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a proposta reforça o direito à autodeterminação informativa. Ao exigir que as configurações sejam "intuitivas e de fácil acesso", garante-se que



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674745096>



a mulher em situação de risco possa gerir o seu nível de exposição de forma célere e autônoma, sem depender de fluxos complexos de suporte.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece, no seu art. 3º, inciso VIII, a liberdade dos modelos de negócios como princípio da disciplina do uso da internet. A imposição de uma arquitetura técnica idêntica para todas as aplicações desconsidera as profundas diferenças entre redes sociais, aplicações de mensageria e fóruns de discussão, podendo inviabilizar a operação de agentes de menor porte.

A emenda introduz a cláusula de "viabilidade técnica do serviço", um padrão internacional de regulação que reconhece que nem todas as salvaguardas são aplicáveis a todas as infraestruturas. Isso evita a criação de obrigações impossíveis de serem cumpridas, o que geraria insegurança jurídica e potenciais sanções desproporcionais.

Ao invés de ditar o "como" a tecnologia deve ser construída, a lei deve focar no "que" deve ser alcançado: a mitigação eficaz dos riscos de violência digital. Esta abordagem baseada em resultados é a que melhor protege a vítima, permitindo que as plataformas utilizem inteligência artificial e engenharia de software de ponta para neutralizar ataques coordenados de forma dinâmica.

Assim, a proposta garante que o Estado cumpra o seu dever de proteção à mulher no ambiente digital, mantendo a higidez do ecossistema de inovação e respeitando os marcos regulatórios que posicionam o Brasil como referência na governança da internet.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674745096>



PL 2/2026
00044



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os provedores de aplicações de internet sujeitos a esta Lei deverão **designar representante legal** no Brasil, **com** poderes para receber citações, intimações e notificações administrativas e judiciais, relativas ao cumprimento desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o dispositivo ao assegurar a efetividade da jurisdição brasileira sobre provedores de aplicações de internet que ofertem serviços no território nacional, ao mesmo tempo em que mitiga riscos desproporcionais à segurança de seus representantes legais.

A exigência de designação de representante legal no Brasil está em consonância com a lógica de responsabilização e cooperação já consolidada no ordenamento jurídico, permitindo a adequada recepção de citações, intimações e notificações administrativas e judiciais, condição essencial para a aplicação eficaz da lei. Trata-se de medida que reforça a soberania regulatória e a capacidade do Estado brasileiro de fazer cumprir suas normas no ambiente digital.

Contudo, a imposição de divulgação pública, em sítios eletrônicos, de informações detalhadas sobre representantes legais pode gerar externalidades negativas relevantes. Em especial, no contexto de decisões envolvendo moderação de conteúdo (como remoção de discursos de ódio, violência de gênero ou desinformação), tais representantes podem se tornar alvos diretos de campanhas coordenadas de assédio, intimidação ou ameaças, o que extrapola os riscos ordinários da atividade empresarial.

A experiência recente demonstra que agentes responsáveis pela aplicação de políticas de integridade digital frequentemente são expostos a pressões indevidas, especialmente em ambientes de alta polarização e mobilização digital. A publicidade irrestrita de dados pessoais, nesse cenário,



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7795232278>



pode comprometer não apenas a integridade física e psicológica dos indivíduos, mas também a própria independência e qualidade das decisões adotadas pelas plataformas.

A redação proposta, ao manter a obrigatoriedade de designação de representante legal com poderes suficientes para atuar perante autoridades brasileiras, mas sem exigir a divulgação pública irrestrita de seus dados, promove um equilíbrio entre a necessidade de efetividade regulatória e a proteção à segurança individual. O acesso a tais informações permanece garantido às autoridades competentes pelos meios legais adequados, sem exposição desnecessária ao público em geral.

Adicionalmente, a medida está alinhada aos princípios de proteção de dados pessoais e de segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à limitação da exposição de dados ao mínimo necessário para o cumprimento de finalidades legítimas.

Dessa forma, a emenda preserva a capacidade de responsabilização dos provedores no Brasil, ao mesmo tempo em que evita a criação de riscos indevidos a indivíduos, contribuindo para um ambiente regulatório mais equilibrado, seguro e eficaz.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7795232278>



PL 2/2026
00045



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. Os provedores de aplicações de internet devem adotar medidas técnicas e procedimentais destinadas a identificar, mitigar e restringir o uso indevido de contas e mecanismos automatizados utilizados para a disseminação coordenada de violência digital contra a mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o dispositivo, promovendo maior coerência com o marco regulatório da internet e garantindo equilíbrio entre o enfrentamento à violência digital.

Em primeiro lugar, a substituição da expressão “provedores de redes sociais e fóruns” por “provedores de aplicações de internet” alinha o texto à terminologia consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente ao conceito previsto no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Trata-se de categoria mais abrangente e tecnologicamente neutra, que evita lacunas regulatórias diante da constante evolução dos serviços digitais, bem como interpretações restritivas que poderiam excluir plataformas com funcionalidades análogas.

No que se refere ao conteúdo normativo, a redação original estabelece uma obrigação de resultado ao determinar que os provedores “vedem o funcionamento” de determinadas contas, o que pode se revelar tecnicamente inadequado e juridicamente problemático em ambientes digitais complexos. A imposição de um dever absoluto de bloqueio desconsidera as limitações inerentes aos processos de moderação e à diversidade de arquiteturas das plataformas.

A proposta, ao substituir essa lógica por um dever de adoção de medidas técnicas e procedimentais, aproxima-se de modelos contemporâneos de regulação baseados em gestão de riscos e dever de diligência. Essa abordagem permite maior flexibilidade regulatória e incentiva soluções tecnológicas



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6506987410>



mais eficazes e proporcionais, sem impor obrigações descoladas da realidade operacional dos provedores.

Adicionalmente, a nova redação desloca o foco da norma de categorias rígidas (como contas “inautênticas” ou “robôs”) para o uso indevido de contas e mecanismos automatizados, especialmente quando empregados de forma coordenada para a disseminação de violência digital contra a mulher. Tal mudança é relevante, pois concentra a intervenção estatal no comportamento abusivo e no dano gerado, e não na natureza técnica da ferramenta utilizada, que pode ter usos legítimos.

Ademais, a imposição de obrigações genéricas e absolutas de bloqueio pode levar a práticas de moderação excessiva (overblocking), nas quais conteúdos lícitos são indevidamente removidos ou restringidos por cautela das plataformas diante de riscos regulatórios. Esse efeito colateral compromete o livre fluxo de informações e o debate público, valores protegidos pelo Marco Civil da Internet e pela Constituição Federal.

Ao adotar um modelo baseado em diligência e mitigação de riscos, a emenda contribui para a preservação de um ambiente digital plural, no qual medidas de combate à violência são implementadas de forma proporcional e direcionada, sem restringir indevidamente manifestações legítimas. Trata-se, portanto, de solução que harmoniza a proteção de direitos fundamentais, evitando tanto a ineficácia regulatória quanto a restrição excessiva de contas.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6506987410>



PL 2/2026
00046



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos provedores de aplicações de internet que ofertem serviços no **território nacional, nos termos do art. 5º, inciso VII da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).”**

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo apresenta rol de serviços digitais, incluindo redes sociais, fóruns, blogs e comunidades de jogos. Contudo, tal abordagem é redundante em relação ao Marco Civil da Internet, que já estabelece a categoria jurídica de provedores de aplicações de internet, amplamente utilizada como referência normativa no ordenamento brasileiro. O art. 5º, inciso VII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), define de forma abrangente os “provedores de aplicações de internet” como aqueles que ofertam serviços por meio da rede, independentemente da natureza específica da funcionalidade disponibilizada.

Nesse sentido, a manutenção de uma lista taxativa ou exemplificativa de serviços no texto legal incorre em redundância normativa e fragiliza a coerência sistêmica da regulação digital, ao afastar-se de categoria jurídica amplamente utilizada pela doutrina, jurisprudência e pela própria prática regulatória. A adoção de conceitos já estabilizados contribui para maior previsibilidade e uniformidade interpretativa.

Adicionalmente, a enumeração de tipos específicos de serviços apresenta risco de obsolescência regulatória, tendo em vista a constante evolução tecnológica e o surgimento de modelos híbridos de plataformas digitais, que frequentemente combinam múltiplas funcionalidades (como redes sociais integradas a mensageria, streaming e marketplaces). A tentativa de tipificação fechada pode gerar lacunas normativas ou dúvidas quanto ao enquadramento de novos serviços, comprometendo a efetividade da norma.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1801214870>



A redação proposta busca preservar a coerência com o Marco Civil da Internet, adotando remissão ao conceito já consolidado e amplamente interpretado pela doutrina e pela jurisprudência. Ao mesmo tempo, o parágrafo único mantém a intenção do legislador de alcançar serviços de interação e compartilhamento de conteúdo, mas sem limitar a aplicação da lei a categorias tecnológicas específicas, garantindo maior segurança jurídica.

Por fim, preserva-se a intenção normativa de alcançar serviços que envolvam interação e compartilhamento de conteúdo, sem, contudo, restringir o escopo de aplicação da lei a categorias tecnológicas estanques. Com isso, promove-se maior segurança jurídica, aderência ao Marco Civil da Internet e efetividade regulatória no longo prazo.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1801214870>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 211, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2/2026.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 211/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/26853.40747-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2/2026, que “institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital), obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o Cadastro Nacional de Bloqueio, estabelece o Modo de Segurança Digital e dá outras providências”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Avulso do RQS 211/2026 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 212, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática sobre o Projeto de Lei nº 2/2026.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 212/2026 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2/2026, que “institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital), obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o Cadastro Nacional de Bloqueio, estabelece o Modo de Segurança Digital e dá outras providências”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Avulso do RQS 212/2026 [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 45/2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 32, DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição à Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 45, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial*.

O PRS institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial no âmbito do Senado Federal, com o objetivo de fortalecer a atuação do Congresso Nacional na promoção da paz, bem como estimular o debate e apoiar ações parlamentares relacionadas ao tema. Também busca incentivar iniciativas voltadas à solução pacífica de conflitos, à convivência harmônica entre os povos, ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e à articulação de políticas públicas voltadas à justiça social.

A presente iniciativa, proposta pelo ex-senador e advogado Ulisses Riedel Resende, foi apresentada a este relator e ao senador Flávio Arns, que, de imediato, apoiamos a ideia pela relevância do tema.

A Frente Parlamentar será integrada por Senadoras e Senadores que aderirem formalmente, podendo contar com ex-parlamentares como membros



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim, por Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-1egis/2472617008>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

honorários. Será disciplinada por regimento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, e realizará suas reuniões, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal.

A resolução que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que o atual cenário global, marcado por instabilidades, conflitos armados, crises humanitárias e crescentes desafios à convivência pacífica entre povos, exige uma atuação articulada em favor da paz. Assim, aponta que o Brasil é historicamente reconhecido como defensor do multilateralismo e da solução pacífica de controvérsias por meio da diplomacia, razão pela qual o Senado Federal tem importante função de protagonismo na estruturação de um ambiente nacional propenso à busca da paz e da solução pacífica de controvérsias.

A proposição foi despachada à Comissão de Educação e Cultura (CE) e à Comissão Diretora. Na CE, tive a oportunidade de relatar a proposição. Apresentei relatório com voto favorável, que foi aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de março de 2026, e passou a constituir o parecer da Comissão. Também nessa Comissão, foi aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

As frentes parlamentares representam instrumento de organização política decorrente da autonomia parlamentar. Sua criação permite a concentração de esforços em temas específicos, potencializando as capacidades e funções do Poder Legislativo.

Com esse propósito, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, tais frentes vêm sendo instituídas como espaços de articulação entre parlamentares, voltados à promoção de debates, ao acompanhamento de matérias e à atuação coordenada em torno de interesses compartilhados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim, por Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-?legis/2472617008>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PRS nº 45, de 2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

Quanto ao mérito, a proposição é altamente pertinente, pois alinha-se diretamente aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, assim como aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Ao instituir a Frente Parlamentar pela Paz Mundial no âmbito do Senado Federal, o PRS confere densidade institucional à atuação do Poder Legislativo em um tema transversal e de alto impacto, criando espaço permanente para articular iniciativas legislativas, promover debates qualificados e acompanhar políticas públicas orientadas à justiça social e à convivência harmônica.

Nesse contexto, a Frente tende a elevar o padrão de deliberação a respeito da temática da paz, pois estimula estudos, pesquisas e interlocução com especialistas, organismos internacionais, universidades e sociedade civil. Esse ecossistema de conhecimento favorece a elaboração de proposições mais bem fundamentadas sobre temas como prevenção da violência, direitos humanos, acolhimento humanitário, educação para a paz e mediação de conflitos, bem como o acompanhamento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Ademais, a criação da Frente Parlamentar pela Paz Mundial revela-se oportuna e necessária no atual contexto de recrudescimento de conflitos internacionais e de fragilização de mecanismos multilaterais de resolução pacífica de controvérsias. Ao institucionalizar, no âmbito do Senado Federal, um espaço permanente de diálogo e articulação sobre o tema, a proposição contribui para qualificar a atuação parlamentar e reforçar o compromisso do Estado brasileiro com os princípios que regem suas relações internacionais, especialmente a defesa da paz, a prevalência dos direitos humanos e a solução pacífica dos conflitos, consagrados no art. 4º da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a coerência entre a atuação interna do Poder Legislativo e os fundamentos constitucionais que orientam a política externa brasileira.

Em síntese, a iniciativa dialoga com agendas globais contemporâneas, como a construção de instituições eficazes e inclusivas, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2472617008>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

fortalece a capacidade do Poder Legislativo de supervisionar e alimentar políticas públicas voltadas à justiça social, pedra angular de uma paz sustentável.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2025.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim, por Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2472617008>





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 33, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 2025, que *institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial*.

Senado Federal, em 18 de março de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4650545059>



ANEXO DO PARECER Nº 33, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2026

Institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial terá como objetivos, entre outros afins:

- I – fortalecer a atuação do Congresso Nacional em defesa da paz mundial;
- II – promover o debate, a formulação e o apoio à tramitação de ações parlamentares voltadas à promoção da paz no Brasil e no mundo;
- III – promover e apoiar iniciativas de qualquer natureza voltadas à defesa da paz, à solução pacífica dos conflitos e à convivência harmônica entre os povos, em âmbito nacional e internacional;
- IV – estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o tema da paz;
- V – articular políticas públicas que favoreçam a justiça social.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial reger-se-á por regimento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4650545059>



Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria de seus integrantes, respeitadas as disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor.

Art. 4º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que aderirem, mediante subscrição de termo de adesão.

Parágrafo único. É admitida a participação de ex-Senadoras e ex-Senadores, na qualidade de membros honorários, conforme dispuser o regimento.

Art. 5º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo reunir-se, por conveniência ou por necessidade, em outro local.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4650545059>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262010556962, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Eduardo Gomes



Projeto de Lei nº 2004/2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 135/2026-GSEGIRAO

Brasília, 18 de março de 2026

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência meu voto **contrário** ao Projeto de Lei nº 2.004, de 2024, que altera o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Defensoria Pública da União.

Embora se reconheça a relevância institucional da Defensoria Pública da União, a proposição, apresentada sob o argumento de reorganização da estrutura de carreira e de recomposição remuneratória, implica, na prática, a concessão de reajuste salarial com impacto permanente sobre as despesas obrigatórias da União. Ainda que se alegue compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e a manutenção da estrutura da progressão remuneratória escalonada, a medida representa expansão relevante e continuada do gasto público, com efeitos diretos sobre a sustentabilidade fiscal.

Cumprе destacar que a elevação de despesas obrigatórias com pessoal reduz o espaço fiscal disponível para políticas públicas prioritárias, além de aumentar a rigidez orçamentária nos exercícios futuros, dificultando a gestão fiscal em cenários de incerteza econômica. Nesse sentido, a proposta não se mostra alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na alocação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a justificativa baseada na chamada “simetria” com outras carreiras do sistema de justiça, como as do Ministério Público e do Poder Judiciário, não configura imposição constitucional automática. Ao contrário, sua



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1605774738>



adoção recorrente pode estimular uma dinâmica de reajustes sucessivos entre instituições, gerando efeito cascata e ampliando de forma estrutural o custo do aparato estatal.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de contenção do crescimento estrutural das despesas obrigatórias, manifesto-me contrariamente à matéria.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1605774738>





SENADO FEDERAL

Senador Jaques Wagner

SF/26701.61667-12

PARECER Nº 34, DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 2004, de 2024, da Defensoria Pública da União, que *altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; e fixa o valor de suas remunerações.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**Relator "ad hoc": Senador **RANDOLFE RODRIGUES****I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Defensoria Pública da União, dispondo sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União e fixando o valor das respectivas remunerações.

O art. 1º da proposição determina a alteração dos Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, com as alterações decorrentes da incidência da Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023, os quais passam a vigor nos termos veiculados pela proposição em exame.

O art. 2º determina que as despesas decorrentes da aplicação da lei em que eventualmente se converta o projeto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Defensoria Pública da União na lei orçamentária anual da União. O parágrafo único desse dispositivo veicula adequada referência à necessidade de observação das prescrições constitucionais do art. 169, § 1º, relativas à necessidade de possibilidade orçamentária à sua execução, e resguarda o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6500282877>

O art. 3º determina que a vindoura Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2026.

O Projeto de Lei nº 2004, de 2024, chega a esta Casa tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados, como Casa Iniciadora do processo legislativo constitucional.

Não há emendas à proposição.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Passamos ao exame dos aspectos constitucionais formais e materiais, da juridicidade e técnica legislativa e do mérito.

Quanto à **constitucionalidade formal**, pontua-se que é constitucional a provocação do processo legislativo por projeto de lei de autoria da Defensoria Pública da União, não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Trata-se da conclusão alcançada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.644.

Uma segunda questão formal envolve a conclusão de que, a teor do art. 134, § 1º, da Constituição Federal e do art. 39 da Lei Complementar nº 80, de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, lei ordinária é o instrumento adequado para tratar questões relativas à remuneração dos membros e servidores da DPU. Assim, o projeto respeita os aspectos formais da Constituição.

Quanto à **constitucionalidade material**, notamos que o projeto não afronta qualquer norma constitucional, inclusive as orçamentárias, a teor da previsão, inscrita no parágrafo único do art. 2º da proposta, segundo a qual as despesas ficam condicionadas ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto da **técnica legislativa** e da **juridicidade**, embora a cláusula de vigência com data peremptória não seja recomendável, por envolver o risco da retroatividade, a urgência requerida nesta Casa fornece prazo hábil para que a matéria seja devidamente aprovada e sancionada.



dz2026-02088
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6500282877>



Quanto ao **mérito**, a fundamentação que acompanha a proposição na sua origem informa que seu objetivo é a reestruturação da carreira administrativa da Defensoria Pública da União, cujo quadro totaliza atualmente 462 (quatrocentos e sessenta e dois) servidores(as).

Alega-se que, não obstante os quase trinta anos de regulamentação da DPU, essa instituição carece da estrutura necessária à consecução de seus objetivos constitucionais. É teor da justificação apresentada pelo autor:

É flagrante o aumento da demanda pelos serviços prestados pela Defensoria Pública da União em todo território nacional, o que exige quadro de pessoal qualificado e estruturado para melhor prestação de serviço possível. Diante disso, foi aprovado recentemente a Lei 14.377, de 2022 que finalmente criou o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos/as Servidores/as da Defensoria Pública da União (PCCDPU).

Declara o autor, todavia, que há necessidade de uma estruturação de carreira compatível com a dos demais integrantes do Sistema de Justiça, tendo o presente projeto por objeto equalizar apenas uma das inúmeras discrepâncias existentes hoje entre as carreiras de apoio que compõem o sistema de justiça: de um lado a Justiça Federal e MPU e de outro, a DPU.

Prossegue a Defensoria Pública da União argumentando com a uma aguda discrepância de seus servidores com os do Ministério Público da União, mormente diante da reestruturação operada pela Lei nº 12.773, de 2012. Como argumenta, o propósito do Projeto de Lei nº 2004, de 2024, é obter uma equiparação das Carreiras.

O exame desses argumentos deixa bastante claro, a nosso juízo, que há, efetivamente, uma situação de quebra de paridade entre a construção normativa das Carreiras da DPU e a de outras instituições do Sistema de Justiça, principalmente, como citado, a dos servidores do Ministério Público da União. Situação tal que não só aconselha como exige correção legislativa, não somente pela indiscutível função constitucional da Defensoria Pública como também para atrair, e manter, em seus quadros, os servidores mais gabaritados à realização da sustentação administrativa das ações voltadas aos seus fins constitucionais.



dz2026-02088
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6500282877>



O impacto orçamentário para as despesas com pessoal e encargos sociais foi estimado nos seguintes termos:

O impacto orçamentário primário do Projeto de Lei ora apresentado, nas despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, a vigor a partir de julho de 2024, é da ordem de R\$ 3.121,6 mil em 2024, R\$ 5.848,4 mil em 2025, já considerado o reajuste autorizado para o referido exercício, e R\$ 5.862.367,00 nos exercícios subsequentes, na forma a seguir:

Sobre a incidência da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, colhe-se o seguinte:

No momento, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não há limite específico para as despesas com pessoal da DPU, que são computadas no limite do Poder Executivo Federal. Mesmo incluindo todas as despesas de pessoal do exercício financeiro de 2024 e subsequentes decorrente dos aumentos remuneratórios já concedidos para a DPU, bem como os impactos decorrente da proposta ora apresentada, tem-se que tais despesas se acomodam no limite do Poder Executivo, que é abaixo do limite prudencial de 36% para as despesas de pessoal, determinado pelo parágrafo único do art. 22 c/c a alínea “c” do art. 20 da LRF. Em cumprimento ao disposto nos Incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tem-se que o impacto do aumento efetivo total com despesas primárias nos exercícios de 2024 e subsequentes, decorrente da implementação da medida ora proposta, será suportado pelo orçamento anual da Defensoria Pública da União.

E relativamente ao prescrito pela Constituição Federal:

De igual forma, essas medidas observam plenamente as disposições dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, uma vez que foram assegurados na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual de 2024, LOA-2024, recursos orçamentários em anexo específico, os quais constam de programação orçamentária condizentes com os limites da LRF e com o limite individualizado para as despesas primárias da DPU. A medida proposta não impacta a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, nem os limites de despesas primárias da DPU, tendo em vista que o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira, cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024



dz2026-02088
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6500282877>



Com esses elementos, restam nítidas as cautelas da instituição autora relativas ao alinhamento dos termos da proposição com os parâmetros constitucionais relativos às fontes de recursos para o custeio de novas despesas, e com as determinações legais atinentes à responsabilidade fiscal.

O que se vê quando do exame dos Anexos reflete essas cautelas, uma vez que a nova estrutura relativa ao reposicionamento da Carreira (Anexo I), aos vencimentos básicos (Anexo II) e aos valores de pontos de gratificação por desempenho (Anexo III) não desborda da razoabilidade e da proporcionalidade.

III – VOTO

Por todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 2004, de 2024, pela sua juridicidade e correta técnica legislativa, e, no mérito, pela **aprovação**.

Sala das Sessões,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator



dz2026-02088
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6500282877>



Projeto de Lei nº 3879/2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 134/2026-GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência meu voto **contrário** ao Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, que trata de alterações no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Embora o texto original da proposição se limitasse a ajustes de natureza administrativa e nominal, o substitutivo apresentado promove alteração substancial no mérito da matéria, ao introduzir reajuste remuneratório de 8% ao ano, de forma cumulativa, nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, resultando em aumento aproximado de 26% nas remunerações das carreiras abrangidas.

Tal medida implica significativa elevação de despesa obrigatória com pessoal, com impacto superior a R\$ 1 bilhão anual ao final do período, além de efeitos permanentes sobre encargos e previdência. Trata-se, portanto, de expansão relevante e continuada do gasto público, com potencial de comprometer a sustentabilidade fiscal e reduzir a margem orçamentária para outras prioridades.

Adicionalmente, há indícios de afronta ao disposto no art. 21, inciso IV, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que o aumento de despesa com pessoal projeta efeitos para períodos posteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Cumpre destacar, ainda, que a justificativa baseada em suposta simetria com o Poder Judiciário não configura imposição constitucional



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521120864>



automática, podendo, ao contrário, estimular uma dinâmica de reajustes sucessivos entre instituições, com impacto cumulativo sobre as contas públicas.

Diante do exposto, considerando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência na alocação de recursos públicos e da necessidade de contenção do crescimento estrutural das despesas obrigatórias, manifesto-me contrariamente à proposição.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521120864>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26120.85074-52

PARECER Nº35, DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, da Procuradoria-Geral da República, que *estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.879, de 2024, de autoria do Procurador-Geral da República, que:

a) reajusta os vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

b) define a Polícia Institucional do MPU como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26120.85074-52

c) altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, que trata das carreiras dos servidores do MPU e das carreiras dos servidores do CNMP, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do MPU que exercem as funções de segurança institucional, que passa a ser de Inspetor e de Agente de Polícia Institucional.

A proposição, em sua redação original, estabelece as duas últimas medidas mencionadas. Já a primeira medida foi introduzida no texto durante em virtude de tramitação conjunta, na Câmara dos Deputados, com o PL nº 5.120, de 2025, que reajusta os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Analista e Técnico, dos cargos em comissão CC-1 a CC-7, dos cargos de natureza especial e das funções comissionadas FC-1 a FC-3 dos servidores do MPU e do CNMP da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º prevê que, a partir de 1º de julho de 2026, os Anexos III, IV, V e VI da citada Lei nº 13.316, de 2016, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV da proposição que se pretende aprovar, que estabelecem os novos valores remuneratórios conforme os respectivos reajustes.

Da leitura da justificação do PL sob exame, verifica-se que o projeto objetiva garantir ao MPU tratamento simétrico ao Poder Judiciário da União, que instituiu a Polícia Judicial, inclusive com padronização de denominações funcionais.

Por seu turno, na justificação do PL nº 5.120, de 2025, informa-se que o projeto visa recompor parcialmente os vencimentos básicos e os valores de cargos em comissão e funções comissionadas dos servidores do MPU e do CNMP, com o fim de valorizar as carreiras, assegurar condições dignas de trabalho, e fortalecer a atração e retenção de servidores



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4387450736>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26120.85074-52

qualificados, com reflexos na eficiência institucional e na capacidade do Ministério Público de cumprir suas funções constitucionais.

Acrescenta-se que os percentuais não repõem integralmente a inflação, mas foram definidos considerando parâmetros de simetria com o Poder Judiciário (PL nº 4.750, de 2025, já transformado na Lei nº 15.293, de 2025) e referências de reestruturação/reajustes no Poder Executivo (Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025). Sustenta-se que a simetria entre as carreiras do MPU e do Judiciário é historicamente observada e seria relevante para manter uma estrutura de trabalho equilibrada no sistema de justiça.

O projeto veio acompanhado das informações pertinentes exigidas pela legislação fiscal, como o seu impacto financeiro e a informação da existência de recursos previstos para fazer frente às despesas decorrentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição não apresenta óbices quanto à constitucionalidade formal e material. A Procuradoria-Geral da República detém competência para iniciar o processo legislativo relativo à matéria examinada, em conformidade com o art. 127, § 2º, da Constituição Federal.

Como ressaltado na justificação, a proposição está alinhada à autonomia administrativa e financeira do MPU, prevista no referido art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e observa os limites das dotações orçamentárias consignadas ao MPU no orçamento geral da União.

Não identificamos, no referido projeto, vício de natureza regimental ou de juridicidade e tampouco quanto à técnica legislativa.

O art. 113 do ADCT exige que toda proposição que implique aumento de despesa obrigatória seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Na justificação, foram demonstradas a capacidade orçamentária para implementação em 2026–2028, com as respectivas tabelas





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26120.85074-52

de impacto, compatibilidade com Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e com o novo regime fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 e Lei Complementar nº 211, de 30 de dezembro de 2024).

Quanto ao cumprimento da LRF, destaca-se na justificação que:

A última publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que trata da aferição do limite com despesas de pessoal do MPU, exceto Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), foi publicado em 25 de setembro de 2025 e traz como resultado a participação das despesas de pessoal do MPU, exceto MPDFT, sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) da União em 0,392563%, abaixo do Limite de Alerta, que é de 0,54% da RCL. Tal diferença representa espaço para aumento de despesa de pessoal na ordem de 2,24 bilhões de reais, valor acima da projeção de todos os reajustes em discussão que, ao final da total efetivação de todas as parcelas constantes do Anexo II totalizam 1,63 bilhões de reais (inclusive MPDFT). Dessa forma, conclui-se que não há risco de que o Órgão tenha problemas com os limites impostos pela LRF.

Quanto à observância da Lei Complementar nº 200, de 2023, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal e disciplinou os limites para despesas primárias de todos os Poderes e Órgãos da União, pontua-se que:

Observa-se nas planilhas que acompanham esta justificativa que, mesmo considerando que os saldos orçamentários destacados no referido anexo fossem aplicados para pagamento de despesas de pessoal, o percentual para esse tipo de despesa ainda estaria projetado em 89,2%, não havendo, portanto, risco na implantação de todos os reajustes propostos.

No que se refere à determinação imposta pelo inciso II do art. 6º-A da Lei Complementar nº 211, de 2024, que, em cenário econômico de déficit primário, limita o aumento das despesas de pessoal até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada nos 12 meses anteriores, acrescido de no máximo 0,6%, registra-se na justificação que:





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26120.85074-52

O Poder Judiciário da União (PJU) se pronunciou a esse respeito por meio de parecer do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aprova o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 do PJU nos seguintes moldes:

A aplicação dessa regra imporá um limite de crescimento para as despesas com pessoal em 2026 de cerca de 6%, caso ocorra déficit primário ao final do exercício de 2025. Nesse cenário, poderia ser inviabilizada a cumulação do impacto do PL 3084/2025 [que deu origem à Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o adicional de qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União] com o anteprojeto para revisão de 8% da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, cujos impactos somados devem impor crescimento de cerca de 8% nas despesas com pessoal em 2026 [que deu origem à Lei nº 15.293, de 19 de dezembro de 2025]: (...)

Essa limitação não impede a aprovação dos projetos, mas poderia limitar sua aplicação no exercício de 2026 (...)

Desse modo, seguindo a orientação consignada pelo órgão de controle do Poder Judiciário, o projeto pode ser aprovado, “mas [a Lei Complementar nº 211, de 2024] poderia limitar sua aplicação no exercício de 2026”.

No mérito, a proposição se mostra oportuna e conveniente e deve ser aprovada.

Como destacado na justificção, a recomposição salarial proposta aos servidores do MPU e do CNMP pretende não apenas reconhecer a relevância da atuação do Ministério Público, mas também aprimorar a gestão de recursos humanos e a eficiência institucional, assegurando que a instituição continue desempenhando com excelência seu papel de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ademais, parece-nos acertada a manutenção da simetria entre as carreiras do MPU e do Judiciário, pois, conforme sustentado na justificção, a medida fortalece a independência e a autonomia de cada instituição e contribui para a eficiência e a credibilidade do sistema jurídico.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26120.85074-52

Vale lembrar que a recomposição prevista também se dá de forma igualitária em relação às demais categorias de servidores federais que recentemente fizeram jus a reajuste remuneratório, observadas as limitações fiscais previstas no ordenamento jurídico.

O PL também teve o cuidado de esclarecer que a Polícia Institucional do MPU é a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional, cuja estrutura será definida em regulamento, de forma a evitar qualquer pretensão de alterar as finalidades da polícia institucional, assemelhando-a às polícias previstas no art. 144 da Constituição Federal, ou concedendo-lhe poderes próprios que escapem dos limites da segurança institucional.

III – VOTO

Diante do exposto, considerada a constitucionalidade formal e material da proposição, bem como a juridicidade e boa técnica legislativa, o voto, quanto ao mérito, é pela **aprovação** do PL nº 3.879, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



Projeto de Lei nº 5490/2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/26675.04791-07 (LexEdit)

Ofício nº 133/2026-GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência meu voto **contrário** ao Projeto de Lei nº 5.490, de 2025, que propõe a criação de 240 cargos no quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Embora se reconheça que a proposição prevê implementação escalonada das vagas, o que mitiga o impacto imediato sobre as contas públicas, a medida implica, ao final, aumento permanente de despesas obrigatórias, estimado em mais de R\$ 30 milhões anuais, contribuindo para a ampliação da rigidez orçamentária.

Adicionalmente, a proposta vai na contramão da necessária racionalização da máquina pública, ao ampliar a estrutura administrativa sem a devida demonstração de que foram previamente esgotadas alternativas mais eficientes e menos onerosas, como a realocação de servidores, a modernização administrativa, a digitalização de processos e o aprimoramento da gestão.

Ressalte-se, ainda, a ausência de métricas claras que comprovem que a criação dos novos cargos resultará em ganhos efetivos de produtividade e eficiência, o que levanta preocupações quanto à proporcionalidade entre o aumento de despesas e os benefícios esperados para a prestação jurisdicional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7348560155>



Dessa forma, considerando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da busca por um Estado mais enxuto e orientado a resultados, posiciono-me contrariamente à matéria.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7348560155>





SENADO FEDERAL
Senador **Fernando Farias**

SF/26971.60241-27

PARECER Nº36, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 5.490, de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 5.490, de 2025, de autoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça*.

O projeto é composto de quatro artigos. O art. 1º promove a criação, no quadro de pessoal do CNJ, de 50 (cinquenta) cargos de Analista Judiciário, 70 (setenta) cargos de Técnico Judiciário, 20 cargos em comissão nível CJ-3 e 100 (cem) funções comissionadas nível FC-6. O parágrafo único desse artigo determina que a criação e o provimento dos cargos se darão de forma gradativa, nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos termos definidos no Anexo da lei.

O art. 2º estabelece que as despesas derivadas da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNJ no orçamento geral da União. O art. 3º prevê que a implementação da lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal (CF) e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9102429278>



**SENADO FEDERAL****Senador Fernando Farias**

O art. 4º do projeto veicula a cláusula de vigência da lei, na data de sua publicação.

A justificação da proposta lembra o relevante papel institucional desempenhado pelo CNJ nos 20 (vinte) anos desde a sua instalação, em 14 de junho de 2005, assinalando que a expansão de suas atividades não foi acompanhada de um adequado crescimento de seu quadro de pessoal efetivo e de cargos e funções comissionadas:

Portanto, tendo em vista o crescente surgimento de demandas nos últimos anos, a presente proposta visa dotar adequadamente com cargos e funções a estrutura do CNJ, a fim de fortalecer a sua atuação institucional e garantir maior qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo o acesso à Justiça e a concretização dos direitos e garantias fundamentais.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A matéria da proposição em análise, criação de cargos públicos na estrutura de pessoal de um órgão do Poder Judiciário da União, é objeto de reserva de iniciativa nos termos do art. 96, II da Constituição, que atribui privativamente aos tribunais competência para propor a elaboração de leis que promovam a criação ou extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados.

A autoria da proposta é do próprio Conselho Nacional de Justiça, sendo a mensagem que promoveu o início da tramitação legislativa assinada pelo seu Presidente, autoridade que também acumula o exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Afigura-se, portanto, cumprida a exigência da Lei Maior quanto à iniciativa da proposição. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer óbice de constitucionalidade formal.

A análise da constitucionalidade material do projeto indica que foram atendidas todas as regras e normas constitucionais pertinentes, em especial aquelas contidas no art. 37 da CF, que fixam os limites para a criação de cargos, empregos e funções no serviço público, além das normas orçamentárias atinentes à fixação das despesas públicas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9102429278>



**SENADO FEDERAL****Senador Fernando Farias**

No plano da juridicidade, entendemos que o projeto respeita as normas gerais sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assim como os regramentos atinentes especificamente ao quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça, particularmente à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União.

Com respeito à regimentalidade da proposta, não se divisam óbices ao seguimento de sua tramitação. Tampouco se vislumbram óbices quanto à técnica legislativa, que se afigura esmerada.

No mérito, nosso posicionamento é favorável à aprovação do projeto, porque o CNJ de fato vem desempenhando um papel de relevância no cenário institucional brasileiro, ampliando significativamente suas atribuições no campo da formulação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas no Poder Judiciário. O quadro de pessoal do Conselho deve, naturalmente, acompanhar essa expansão, de forma que a sua força de trabalho se mantenha compatível com as demandas institucionais.

Vale destacar que o desempenho das atividades do CNJ apresenta reflexos nos trabalhos executados em todo o Poder Judiciário, uma vez que a competência precípua do Conselho é de controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Dessa forma, temos convicção de que a ampliação do quadro de pessoal do CNJ para atender de forma adequada o volume de trabalho existente constitui um investimento com retorno positivo para a sociedade brasileira, que ganhará um Judiciário mais capacitado para o atendimento de suas demandas de prestação jurisdicional.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.490, de 2025.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9102429278>



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2023

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dar mais efetividade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.



Encaminhamentos



As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 6132/2025	Cria a Universidade Federal Indígena.	CE
OFS 17/2025	Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ILAN PRESSER, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2026/2028.	CCJ



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2531, DE 2021

Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2043679&filename=PL-2531-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2531/2021 [1 de 4]



Data do Documento: 16/03/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional.

Art. 2º O valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, para a formação em nível médio, será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º O piso salarial profissional nacional instituído nesta Lei é o valor mínimo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar para fixar o vencimento inicial dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 2531/2021 [2 de 4]

3097838

Data do Documento: 16/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor referido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=340F34AE00760517>

Avulso do PL 2531/2021 [3 de 4]

3097838



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 76/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.531, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 16/03/2026 17:33:48.640 - Mesa

DOC n.186/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268478461000>
As

Avulso do PL 2531/2021 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3662, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para tornar autônomo o crime de lesão corporal por razões da condição do sexo feminino, adequar o exame de corpo de delito à nova tipificação e incluir suas modalidades gravíssimas e aquelas seguidas de morte no rol dos crimes hediondos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2964801&filename=PL-3662-2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3662/2025 [1 de 9]



Data do Documento: 17/03/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para tornar autônomo o crime de lesão corporal por razões da condição do sexo feminino, adequar o exame de corpo de delito à nova tipificação e incluir suas modalidades gravíssimas e aquelas seguidas de morte no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para tornar autônomo o crime de lesão corporal por razões da condição do sexo feminino, adequar o exame de corpo de delito à nova tipificação e incluir suas modalidades gravíssimas e aquelas seguidas de morte no rol dos crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 129-A:

"Lesão corporal por razões da condição do sexo feminino

Art. 129-A. Ofender a integridade corporal ou a saúde de mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 3662/2025 [2 de 9]

3098545





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Lesão corporal de natureza grave por razões da condição do sexo feminino

§ 2º Se resulta:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Lesão corporal de natureza gravíssima por razões da condição do sexo feminino

§ 3º Se resulta:

I - incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx)

Avulso do PL 3662/2025 [3 de 9]

3098545

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Lesão corporal seguida de morte por razões da condição do sexo feminino**

§ 4º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 14 (quatorze) anos.

Causas de aumento de pena

§ 5º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado:

I - contra mulher gestante, lactante, com deficiência, em situação de vulnerabilidade física ou mental, menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou se a vítima é mãe ou responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;

II - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra sua cônjuge, companheira ou parente até o terceiro grau, em razão dessa condição;

III - contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx)

Avulso do PL 3662/2025 [4 de 9]

3098545



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

contra sua cônjuge, companheira ou parente até o terceiro grau, em razão dessa condição;

IV - por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio;

V - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

VI - com emprego de arma branca ou de arma de fogo;

VII - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima ou mediante registro audiovisual destinado a posterior exibição a ele;

VIII - nas dependências de instituição de ensino;

IX - em descumprimento de medida protetiva de urgência."

Art. 3º O § 2º do art. 168 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168.

.....

§ 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito previsto no inciso I do § 1º do art. 129 ou no inciso I do § 2º do art. 129-A, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverá ser feito logo que

3098545



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 3662/2025 [5 de 9]

Data do Documento: 17/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5

decorra o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do crime.

.....”(NR)

Art. 4º O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-C:

“Art. 1º

.....

I-C - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima por razões da condição do sexo feminino (art. 129-A, § 3º) e lesão corporal seguida de morte por razões da condição do sexo feminino (art. 129-A, § 4º), quando praticadas:

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra sua cônjuge, companheira ou parente até o terceiro grau, em razão dessa condição;

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra sua cônjuge, companheira ou parente até o terceiro grau, em razão dessa condição;

c) nas dependências de instituição de ensino;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 3662/2025 [6 de 9]

3098545



Data do Documento: 17/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 45/2026/SGM-P

Brasília, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.662, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para tornar autônomo o crime de lesão corporal por razões da condição do sexo feminino, adequar o exame de corpo de delito à nova tipificação e incluir suas modalidades gravíssimas e aquelas seguidas de morte no rol dos crimes hediondos”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?codigo=340F34AE00760517>

Avulso do PL 3662/2025 [8 de 9]

3098548

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art131

- art132

- art142

- art144

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art129_par13

- art129-1_par2_inc1

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art168_par2

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- art1_cpt





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1242, DE 2026

(nº 9600/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a proteção da imagem, da honra e da dignidade da pessoa e da família vítimas de crime ou acidente, inclusive quanto à divulgação de imagem de cadáver.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1640951&filename=PL-9600-2018



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1242/2026 [1 de 5]



Data do Documento: 17/03/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a proteção da imagem, da honra e da dignidade da pessoa e da família vítimas de crime ou acidente, inclusive quanto à divulgação de imagem de cadáver.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a proteção da imagem, da honra e da dignidade da pessoa e da família vítimas de crime ou acidente, inclusive quanto à divulgação de imagem de cadáver.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 20.

§ 1º

§ 2º Inclui-se na proibição a que se refere o *caput* deste artigo a divulgação de imagem que identifica a vítima de crime ou de acidente, por qualquer pessoa ou meio de comunicação, inclusive na internet, ressalvada a divulgação de fatos e informações de relevante interesse público.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 140-A e 212-A:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1242/2026 [2 de 5]

3098542





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 140-A. Divulgar, por qualquer pessoa ou meio de comunicação, sem consentimento da vítima ou do responsável legal, imagem que identifica a vítima de crime ou de acidente.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime na divulgação de fatos e informações de relevante interesse público."

Divulgação de imagem de cadáver

"Art. 212-A. Fotografar, filmar e divulgar, por qualquer pessoa ou meio de comunicação, imagem que identifica o cadáver.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime na divulgação de fatos e informações de relevante interesse público."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx)

Avulso do PL 1242/2026 [3 de 5]

3098542

Data do Documento: 17/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 44/2026/SGM-P

Brasília, 10 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 9.600, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a proteção da imagem, da honra e da dignidade da pessoa e da família vítimas de crime ou acidente, inclusive quanto à divulgação de imagem de cadáver”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 1242/2026 [4 de 5]

3098381

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- art20



Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 4, DE 2026

(n° 171/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 entre a República Federativa do Brasil, de interesse do MF, e o BID.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 4/2026 [1 de 138]



MENSAGEM Nº 171

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de março de 2026.





EXM nº 365/2026

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação pela República Federativa do Brasil.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/02/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7375006** e o código CRC **00778798** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Avulso da MSF 4/2026 [3 de 138]



Referência: Processo nº 00333.000675/2026-34

SEI nº 7374094

Avulso da MSF 4/2026 [4 de 138]



11/03/2026, 20:38

SEI/PR - 7404139 - OFÍCIO

00333.000684/2026-25



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 182/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7404139** e o código CRC **9E98B881** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



11/03/2026, 20:38

SEI/PR - 7404139 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000684/2026-25

SEI nº 7404139

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO**RFB (MF) x BID**

Programa Reformas para Implementação do
Programa de Mobilização de Capital Privado Externo
e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais
no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil
(Eco Invest Brasil)

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.002884/2025-46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 328/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal. Parecer Complementar em razão da mudança do exercício fiscal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.002884/2025-46

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), de principal; e

FINALIDADE: financiamento, parcial, do Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Avulso da MSF 4/2026 [8 de 138]



II

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 4636/2025/MF, aprovado em 10.12.2025 (SEI 56022862), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação. Tendo em conta a mudança do exercício fiscal sem que a operação de crédito fosse contratada, a STN emitiu o Parecer SEI nº 218/2026/MF, aprovado em 03/02/3036 (SEI 57353489). Em sua manifestação complementar, a STN realiza análise do custo, tendo como referência dados financeiros do ano de 2026. Atualiza, ainda, as informações orçamentárias pertinentes, além do cumprimento da regra prevista no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro).

4. Da mesma sorte, essa Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, examinou a operação de crédito a ser tomada pela República Federativa do Brasil, e emitiu o Parecer SEI nº 4819/2026/MF, aprovado em 16/12/2026 (SEI 56326842). Na sequência, o Ministro da Fazenda encaminhou à Presidência da República a Exposição de Motivos nº 1003/2025, visando à submissão do pleito ao Senado Federal (SEI 56606363). Entretanto, devido à virada do exercício orçamentário, os autos retornaram a este Ministério para a necessária atualização das manifestações técnicas (SEI 56647255). Faz-se necessário assim seja a matéria novamente encaminhada à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para encaminhamento ao Senado Federal. Tendo em conta a atualização das informações fiscais contidas no Parecer SEI nº 218/2026/MF, (SEI 57353489), da STN, ratificamos as conclusões exaradas no Parecer SEI nº 4819/2026/MF, (SEI 56326842).

III

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID), organismo internacional do qual o Brasil faz parte e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 51384904 e 51384972), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

6. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

8. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível,



encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos anexa (56319602).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/02/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/02/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/02/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MSF 4/2026 [10 de 138]





Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 11/02/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57605399** e o código CRC **861BDE03**.

Referência: Processo nº 17944.002884/2025-46

SEI nº 57605399





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4819/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.002884/2025-46

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: *Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)*;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), de principal; e

FINALIDADE: financiamento, parcial, do Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Avulso da MSF 4/2026 [12 de 138]



II

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 4636/2025/MF, aprovado em 10.12.2025 (SEI 56022862), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que emitiu a Resolução nº 27, de 13 de junho de 2024 (SEI 51385132).

Previsão Orçamentária

5. No Parecer SEI nº 4636/2025/MF, aprovado em 10.12.2025 (SEI 56022862), a STN cita a mensagem eletrônica do dia 28 de novembro de 2025 (SEI nº 56018094), na qual, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (STN/CODIV) informou que:

"Exercício de 2025

Foram alocados no Orçamento da Dívida Pública Federal-DPF para 2025, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa), R\$ 50 milhões destinados ao pagamento de encargos da operação de crédito externo, no valor de USD 1 bilhão, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e associada ao IDOC 3060 (PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL). Por oportuno informamos que, havendo necessidade, esta dotação poderá ser suplementada.

Com relação à previsão de crédito na fonte 1448 para suportar o ingresso dos recursos externos, no orçamento da DPF para 2025 havia uma previsão de ingresso dessa fonte para a STN/CODIV no valor de R\$ 21.838.628.408,00.

Em 2025, houve ingressos de fonte 1448 no valor de R\$ 428.206.928,20, restando portanto uma dotação de R\$ 21.410.421.479,80 para novos desembolsos em fonte 1448 para a STN/CODIV.

Exercício de 2026

Para 2026, dado que esta operação de crédito não foi incluída no PLOA 2026, esta CODIV somente poderá solicitar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF a alocação de orçamento para as despesas decorrentes da operação em tela após a abertura daquele exercício.

Sobre a previsão de fonte 1448 para permitir o ingresso dos recursos externos, na proposta orçamentária da DPF para 2026 existe uma dotação de R\$ 10.480.665.000 para desembolsos nesta fonte para a STN/CODIV."

Avulso da MSF 4/2026 [13 de 138]



6. Ainda, em relação à existência de previsão orçamentária, o Parecer SEI nº 4636/2025/MF, aprovado em 10.12.2025 (SEI 56022862) concluiu que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2026 é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo da operação de crédito:

16. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 54996469) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 28 de novembro de 2025, no valor de US\$1,00/R\$ 5,334, o montante de despesas com juros e encargos previsto será de aproximadamente R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões reais) e um total previsto de R\$ 5.334.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões de reais) em ingresso de recursos externos para o ano de 2026.

17. Assim, conforme informado pela STN/CODIV, na proposta orçamentária da Dívida Pública Federal (DPF) para 2026, existe uma dotação de R\$ 10.480.665.000,00 (dez bilhões, quatrocentos e oitenta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para desembolsos na fonte 1448, a qual é suficiente para o ingresso de recurso previsto. Quanto à dotação para o pagamento dos juros e encargos, apesar de a operação não ter sido incluída no PLOA 2026, a STN/CODIV solicitará à SOF o remanejamento de dotações para atender aos pagamentos decorrentes da operação após a abertura do exercício. Vale destacar que o PLOA-2026 possui uma previsão de dotação de aproximadamente R\$ 3,136 trilhões para pagamento de juros e encargos da dívida.

18. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2026 para DPF é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos e para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação no mesmo período.

Inclusão no Plano Plurianual

7. Sobre o Plano Plurianual, a STN informou, que a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1546/2025/MPO (SEI nº 55076435), encaminhada via Ofício SEI nº 6569/2025/MPO (SEI nº 55078942), de 28 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 62152/2025/MF (SEI nº 54916203), de 21 de outubro de 2025, informou que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

8. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB174743 (SEI 54874806) e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

9. A STN/CODIV verificou que a União atendeu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI 55687763), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, com validade de quatro meses, encaminhado via Ofício SEI Nº 58591/2025/MF (SEI 55687723), de 6 de outubro de 2025.

Das características da operação e das condições prévias ao primeiro desembolso

Avulso da MSF 4/2026 [14 de 138]



10. Sobre as características da operação, a STN, o Parecer SEI nº 4636/2025/MF, aprovado em 10.12.2025 (SEI 56022862), informou que:

3. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimos Baseados em Políticas (PBL), que visa fornecer fundos para apoiar medidas de políticas e/ou mudanças institucionais. Com os PBL, os fundos são desembolsados em uma única parcela por operação, e cada operação é desembolsada mediante o cumprimento de determinadas condições. Além disso, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública.

11. Por se tratar de um Empréstimo Baseado em Políticas (PBL), o desembolso dos recursos, em parcela única, será autorizado pela instituição financeira, quando cumpridas as condições elencadas na Cláusula 2.02 das Condições Especiais ao Contrato de Empréstimo (SEI 51384904). Tendo em conta as características da operação, a STN não indicou, no caso presente, a necessidade de verificação prévia à assinatura do contrato, do cumprimento dessas condições.

III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB), organismo internacional do qual o Brasil faz parte e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 51384904 e 51384972), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos anexa (56326842).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Avulso da MSF 4/2026 [15 de 138]



Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/12/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 16/12/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56326842** e o código CRC **B00BA858**.

Referência: Processo nº 17944.002884/2025-46

SEI nº 56326842

Avulso da MSF 4/2026 [16 de 138]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 218/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Processo SEI nº 17944.002884/2025-46.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar ao Parecer SEI nº 4636/2025/MF (doc. SEI nº [56022862](#)), de 10 de dezembro de 2025, que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).
2. O valor total da operação será de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

3. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 4636/2025/MF (doc. SEI nº [56022862](#)), de 10 de dezembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) retornou o presente processo à Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP/STN) para fins de verificação complementar, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme o Despacho [56969203](#) de 14 de janeiro de 2026.
4. No que compete a esta STN, este parecer tratará da análise complementar dos limites e condições para contratação da referida operação de crédito.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Empréstimo da SEI nº 4636/2025 (doc. SEI nº [51384998](#)) e a Ata de Negociação (doc. SEI nº [51384998](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:



Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	Sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo para Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	até 0,75% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com minuta negociada do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº [51384904](#)), o Banco realizará o desembolso do Empréstimo em uma (1) parcela de até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). O desembolso requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas no referido Contrato.

III – ANÁLISE DO PLEITO**Análise de Custo**

7. O fluxo de pagamentos da operação em dólares (doc. SEI nº [57014713](#)), com data de referência de 15 de janeiro do 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,23% a.a.** e uma *duration* de **9,60** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,87% a.a.** (doc. SEI nº [57014736](#)).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Previsão Orçamentária

9. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

10. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº [57353461](#)), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

"...esta CODIV, após a publicação da LOA 2026, solicitou à SOF a alocação de dotação orçamentária para o IDOC 3060, no orçamento da Dívida Pública Federal para este exercício.

Para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BID, foram alocados R\$ 151.500.000 no IDOC 3060, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa).

Para permitir o ingresso dos recursos externos, existe a previsão de R\$ 10.480.665.000 em fonte 1448, na

Avulso da MSF 4/2026 - [18 de 138]



Complementarmente informamos que, em caso de necessidade, essas dotações serão suplementadas." (grifo nosso).

11. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação em reais (doc. SEI nº [51384904](#)) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de R\$ 125.650.000,00 (cento e vinte e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil reais) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor aproximado de R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos milhões de reais). Conforme informado pela STN/CODIV, foi solicitada a alocação do montante de R\$ 151.500.000,00 (cento e cinquenta e um milhões quinhentos mil reais) no orçamento da Dívida Pública Federal, no exercício de 2026, para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BID, além do montante de R\$ 10.480.665.000 (dez bilhões, quatrocentos e oitenta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para permitir o ingresso dos recursos externos.

12. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos e para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação no exercício corrente.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

13. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1546/2025/MPO (doc. SEI nº [55076435](#)), encaminhada via Ofício SEI nº 6569/2025/MPO (doc. SEI nº [55078942](#)), de 28 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 62152/2025/MF (doc. SEI nº [54916203](#)), de 21 de outubro de 2025, informou que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Verificação de Limites e Condições

14. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº [55687763](#)), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 58591/2025/MF (doc. SEI nº [55687723](#)), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

15. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é preciso uma complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C – volume I da LOA-2026. Entretanto, quando considerado apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

IV - CONCLUSÃO

16. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente**, em 30/01/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/01/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/01/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 02/02/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MSF 4/2026 [20 de 138]





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57353489** e o código CRC **15C59392**.

Referência: Processo nº 17944.002884/2025-46

SEI nº 57353489

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 6 por [guilherme.pelegrini](#) em 28/01/2026 15:21:19.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4636/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Processo SEI nº 17944.002884/2025-46.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).
2. O valor total da operação será de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.
3. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimos Baseados em Políticas (PBL), que visa fornecer fundos para apoiar medidas de políticas e/ou mudanças institucionais. Com os PBL, os fundos são desembolsados em uma única parcela por operação, e cada operação é desembolsada mediante o cumprimento de determinadas condições. Além disso, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública.

I - INTRODUÇÃO

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61178 (SEI nº 54916834), o objetivo geral do programa é contribuir para o crescimento sustentável do país, por meio da transformação ecológica do Brasil. Seus objetivos específicos são: (i) fortalecer as capacidades institucionais para gerir as políticas públicas da transformação ecológica; (ii) fomentar a mobilização de

Avulso da MSF 4/2026 [22 de 138]



capital para atrair investimentos verdes e sustentáveis alinhados à transformação ecológica; e (iii) melhorar o ambiente de negócios e fortalecer a sustentabilidade fiscal do país.

Condições Financeiras

5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Empréstimo (SEI nº 51384904 e 51384972) e a Ata de Negociação (SEI nº 51384998), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	Sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo para Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	até 0,75% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (front-end fee):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com minuta negociada do Contrato de Empréstimo (SEI nº 51384904), o Banco realizará o desembolso do Empréstimo em uma (1) parcela de até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). O desembolso requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas no referido Contrato.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo do custo efetivo da operação (SEI nº 54996469), com data de referência de 21 de outubro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **4,89% a.a.** e uma *duration* de **9,96** anos.
8. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,70% a.a.** (SEI nº 54997056).
9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIE X



10. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), conforme a Resolução nº 27, de 13 de junho de 2024 (SEI nº 51385132), tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Cofix, ocorrida 13 de junho de 2024 (SEI nº 44169204), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Reformas para a implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e apoio a melhorias estruturais no ambiente institucional e de negócios do Brasil.

2. Mutuário: República Federativa do Brasil.

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF.

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00.

Previsão Orçamentária

14. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

15. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de novembro de 2025 (SEI nº 56018094), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

"Exercício de 2025

Foram alocados no Orçamento da Dívida Pública Federal-DPF para 2025, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa), R\$ 50 milhões destinados ao pagamento de encargos da operação de crédito externo, no valor de USD 1 bilhão, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e associada ao IDOC 3060 (PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL). Por oportuno informamos que, havendo necessidade, esta dotação poderá ser suplementada.

Com relação à previsão de crédito na fonte 1448 para suportar o ingresso dos recursos externos, no orçamento da DPF para 2025 havia uma previsão de ingresso dessa fonte para a STN/CODIV no valor de R\$ 21.838.628.408,00.

Em 2025, houve ingressos de fonte 1448 no valor de R\$ 428.206.928,20, restando portanto uma dotação de R\$ 21.410.421.479,80 para novos desembolsos em fonte 1448 para a STN/CODIV.

Exercício de 2026

Para 2026, dado que esta operação de crédito não foi incluída no PLOA 2026, esta CODIV somente poderá solicitar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF a alocação de orçamento para as despesas decorrentes da operação em tela após a abertura daquele exercício.

Sobre a previsão de fonte 1448 para permitir o ingresso dos recursos externos, na proposta orçamentária da DPF para 2026 existe uma dotação de R\$ 10.480.665.000 para desembolsos nesta fonte para a STN/CODIV."

16. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 54996469) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 28 de novembro de 2025, no valor de US\$1,00/R\$ 5,334, o montante de despesas com juros e encargos previsto será de aproximadamente R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões reais) e um total previsto de



R\$ 5.334.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões de reais) em ingresso de recursos externos para o ano de 2026.

17. Assim, conforme informado pela STN/CODIV, na proposta orçamentária da Dívida Pública Federal (DPF) para 2026, existe uma dotação de R\$ 10.480.665.000,00 (dez bilhões, quatrocentos e oitenta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para desembolsos na fonte 1448, a qual é suficiente para o ingresso de recurso previsto. Quanto à dotação para o pagamento dos juros e encargos, apesar de a operação não ter sido incluída no PLOA 2026, a STN/CODIV solicitará à SOF o remanejamento de dotações para atender aos pagamentos decorrentes da operação após a abertura do exercício. Vale destacar que o PLOA-2026 possui uma previsão de dotação de aproximadamente **R\$ 3,136 trilhões** para pagamento de juros e encargos da dívida.

18. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2026 para DPF é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos e para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação no mesmo período.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

19. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1546/2025/MPO (SEI nº 55076435), encaminhada via Ofício SEI nº 6569/2025/MPO (SEI nº 55078942), de 28 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 62152/2025/MF (SEI nº 54916203), de 21 de outubro de 2025, informou que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

20. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Parecer SEI nº 3945/2025/MF (SEI nº 54788028), de 20 de outubro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

21. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o MF ser o executor do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

22. Conforme mensagem eletrônica do dia 19 de novembro de 2025 (SEI nº 55861277), a STN/CODIV informou que a referida operação junto ao BID foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

23. Ademais, o interessado informou, por meio da ficha cadastral do SID (SEI nº 54992473), que foi criado o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3060, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Em consulta ao SIAFI, no dia 1º de dezembro de 2025 (SEI nº 55973406), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3060.

Cadastro no SCE-Crédito

24. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB174743. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº 54874806), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.



Verificação de Limites e Condições

25. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 55687763), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 58591/2025/MF (SEI nº 55687723), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Avulso da MSF 4/2026 [26 de 138]



Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/12/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente de Projeto**, em 08/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 08/12/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 10/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56022862** e o código CRC **3C53CE99**.

Referência: Processo nº 17944.002884/2025-46

SEI nº 56022862





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Coordenação-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Nota Técnica SEI nº 1546/2025/MPO

Assunto: Análise de compatibilidade do projeto **"Reformas para a implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e apoio a melhorias estruturais no ambiente institucional e de negócios do Brasil"** com o Plano Plurianual 2024-2027.

INTERESSADO: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do projeto **"Reformas para a implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e apoio a melhorias estruturais no ambiente institucional e de negócios do Brasil"** no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.
2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com o PPA 2024-2027, tanto em sua dimensão estratégica quanto em seus atributos programáticos na dimensão tática, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O projeto "Reformas para a implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e apoio a melhorias estruturais no ambiente institucional e de negócios do Brasil" foi apresentado pelo Ministério da Fazenda mediante Carta Consulta PF_61178 ([54916834](#)) e consiste na obtenção de recursos via operação de crédito externo, com o objetivo geral de *"contribuir para o crescimento sustentável do país, por meio da transformação ecológica do Brasil"*.
4. Os objetivos específicos do Projeto são:
- Fortalecer as capacidades institucionais para gerir as políticas públicas da transformação ecológica;
 - Fomentar a mobilização de capital para atrair investimentos verdes e sustentáveis alinhados à transformação ecológica; e
 - Melhorar o ambiente de negócios e fortalecer a sustentabilidade fiscal do país
5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
-----------	--------------------	-------------------	---------------	------



Pontuação no componente de Política Climática (rating) do Climate Change Performance Index (CPPI)	(SEI 42315919) ou disponível publicamente em https://ccpi.org/country/bra/	Rating	5,00	7,00
Pontuação Índice de Impacto	Capital privado externo mobilizado /capital catalítico público aplicado	Unidade		4,00
Aumento Real da Arrecadação	Valor das Receitas Federais 2024 / Valor das Receitas Federais 2023 corrigido pelo IPCA (Ver Anexo X)	Unidade	1,00	> 1,00

*Na Carta Consulta consta como apenas “1,00”, mas no anexo X Indicadores é apresentado como meta o valor “>1,00”, o que se mostra mais adequado. Acredita-se que houve apenas erro material no documento da carta consulta, devendo ser considerado efetivamente o valor apresentado no anexo.

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais diretamente aos objetivos estratégicos vinculado aos Eixo 2: Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade Socioambiental e Climática:

- 2.1. Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente;
- 2.4. Promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia;
- 2.5. Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.

7. Além disso, o projeto se relaciona ao Eixo 3 — Defesa da democracia e reconstrução do Estado e da soberania, especialmente no que se refere ao seguinte objetivo:

- 3.6. Assegurar um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e sustentabilidade, que promova maior justiça social e ampliação de investimentos

8. Assim, o projeto tende a contribuir para o alcance das metas relacionadas aos seguintes indicadores-chave nacionais e indicadores-chave de objetivos estratégicos:

- a) Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil (Gg) (Indicador-chave nacional);
- b) Razão da emissão de GEE da indústria pelo PIB industrial (em g/R\$);
- c) Taxa de investimento (Razão da Formação Bruta de Capital Fixo pelo PIB - acumulado no ano); e
- d) Percentual da arrecadação efetiva de tributos indiretos sobre a arrecadação total nas três esferas federativas.

9. No que se refere à compatibilidade do pleito com programas constantes da dimensão tática do PPA 2024-2027, nos termos da Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025, é digno de destaque seu alinhamento com o **Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática**, cujo objetivo geral é “Fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e



adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades da transição para a economia de baixo carbono”.

10. Ressalta-se que o projeto analisado, objeto da Carta Consulta PF_61178 ([54916834](#)), vincula-se diretamente à Entrega 3439 – Mobilização de capital privado para ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (Programa EcoInvest Brasil), vinculada ao objetivo específico 0272 – Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima.

11. Além disso, o projeto guarda alinhamento com o **Programa 2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo**, cujo objetivo geral é atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis.

12. Em particular, relaciona-se mais diretamente ao Objetivo Específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda.

13. O projeto também prevê como componente do pleito, à época, a formação do arranjo institucional e a operacionalização das emissões dos Títulos Soberanos Sustentáveis. Esta iniciativa também já está inserida como atributo do PPA como a Entrega 2404 - Emissão de títulos soberanos sustentáveis para financiar parte das ações relacionadas à transformação ecológica, também vinculado ao Objetivo Específico 0380.

14. Adicionalmente, o pleito guarda relação com as Medidas Institucionais Normativas 066E – Regime Fiscal Sustentável; 0521 – Reforma Tributária; 0916 - Taxonomia Sustentável; e 0915 - Mercado de Carbono.

15. Por fim, cumpre ressaltar que a Agenda Ambiental do PPA 2024-2027 é citada como uma das referências estratégicas do Pleito.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos atributos mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

Documento assinado eletronicamente

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Coordenador de Programas das Áreas Econômicas e de Gestão Governamental

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador-Geral de Programas Econômicos e Ambientais Substituto

Avulso da MSF 4/2026 [30 de 138]



De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para conhecimento e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Diego dos Santos Fernandes, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/10/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 28/10/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55076435** e o código CRC **8DC24689**.

Referência: Processo nº 17944.002884/2025-46.

SEI nº 55076435

Criado por diego.fernandes@planejamento.gov.br, versão 9 por diego.fernandes@planejamento.gov.br em 28/10/2025 17:48:19.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 58591/2025/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício
Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.
2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:
 - a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?
 - b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?
 - c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera

Avulso da MSF 4/2026 [32 de 138]



federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

“Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei.”

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa conferência.

“Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações.”

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.



7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de outubro/2025 (54432869) para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54432444** e o código CRC **5BA07DC2**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 54432444

Avulso da MSF 4/2026 [34 de 138]



Docusign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 10 de junho de 2025

Resolução DE-____/____

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e
Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente
Institucional e de Negócios do Brasil

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1639

Avulso da MSF 4/2026 [35 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do programa de Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil, a seguir denominado “Programa”.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais e as Normas Gerais. Se alguma estipulação das Disposições Especiais não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões e desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes estabelecem que a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio do Ministério da Fazenda, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente “Mutuário” ou “Órgão Executor”.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [36 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 2 -

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Dólares), a seguir denominado o “Empréstimo”.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo mediante apresentação ao Banco de uma solicitação de desembolso, de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de doze vírgula setenta e cinco (12,75) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(d) O Mutuário poderá solicitar ao Banco a ativação da Opção de Pagamento de Principal de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 das Normas Gerais.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [37 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 3 -

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [38 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 4 -

CAPÍTULO II

Objeto e Uso de Recursos

CLÁUSULA 2.01. Objeto. (a) O Empréstimo tem por objeto geral contribuir para acelerar o crescimento do investimento para a transformação ecológica do Brasil. Os objetivos específicos de desenvolvimento são: (i) fortalecer a capacidade institucional para promover a Transformação Ecológica (TE) do Brasil; (ii) ampliar a mobilização de capital para o financiamento de projetos de TE; e (iii) melhorar o ambiente de negócios por meio da simplificação tributária e do fortalecimento da sustentabilidade fiscal.

(b) O Mutuário não poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar os gastos descritos na Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar os itens a que se referem a Cláusula 1.08 das Disposições Especiais e o Artigo 3.10 das Normas Gerais.

(c) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em uma (1) Parcela de até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Dólares). O desembolso requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Condições especiais prévias ao desembolso da única Parcela do Empréstimo. O desembolso do Empréstimo estará sujeito a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Manutenção da conjuntura macroeconômica no país favorável ao alcance dos objetivos do Programa e consistente com a Carta de Política, conforme previsto na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais.
- (b) Assinatura de um pacto pela TE pelos três poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), estabelecendo seu compromisso de cooperar na adoção de ações e medidas voltadas à sustentabilidade ecológica, ao desenvolvimento econômico sustentável, à justiça socioambiental e climática e à resiliência às mudanças climáticas; bem como a decisão de criar um comitê gestor interinstitucional que acompanhe o desenvolvimento das ações e medidas acima referenciadas.
- (c) Submissão da nova contribuição nacionalmente determinada (NDC) do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), comunicando os esforços do país para reduzir as emissões nacionais e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas.
- (d) Instituição da Estratégia Nacional de Bioeconomia para coordenar e implementar políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da bioeconomia, em conjunto com a sociedade civil e o setor privado; e instituição de uma Comissão Nacional de Bioeconomia com o mandato de elaborar e monitorar a implementação do Plano Nacional de Bioeconomia.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [39 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 5 -

- (e) Estabelecimento do arcabouço institucional para emissões de títulos soberanos sustentáveis no Brasil, bem como implementação de medidas para dar transparência na alocação de recursos e nos impactos gerados por meio da primeira e da segunda emissões, integrando critérios de gênero e diversidade (povos indígenas).
- (f) Promulgação de lei, instituindo o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil, no âmbito do Fundo Nacional para Mudanças Climáticas (FNMC), para: (a) fomentar e incentivar investimentos em projetos que promovam a TE; (b) atrair, preferencialmente, investimentos estrangeiros para o país; (c) viabilizar operações no mercado de capitais para captação de recursos por empresas e instituições financeiras locais; e (d) apoiar o desenvolvimento de operações de proteção cambial (hedge) em moedas estrangeiras no país.
- (g) Estabelecimento de critérios de elegibilidade, priorização, exclusão, salvaguardas e alocação de recursos do Programa Eco Invest Brasil, integrando critérios de gênero e diversidade (afrodescendentes, povos indígenas, pessoas com deficiência).
- (h) Promulgação de lei para criar a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) e estabelecer as condições para sua emissão pelos bancos de desenvolvimento com o objetivo de financiar, entre outros, projetos de desenvolvimento sustentável.
- (i) Promulgação de lei que cria um novo tipo de debênture de infraestrutura e emissão da regulamentação correspondente definindo os critérios para classificação de projetos de infraestrutura, identificando os subsetores elegíveis e estabelecendo medidas para priorizar a avaliação e o processamento dos projetos com benefícios sociais e ambientais relevantes.
- (j) Aprovação de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários exigindo que as empresas de capital aberto publiquem informações sobre seus riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e às mudanças climáticas.
- (k) Instituição de um Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira para coordenar o desenvolvimento e a implementação de um sistema voltado à classificação de atividades, ativos e projetos que contribuam para o alcance dos objetivos climáticos, ambientais e sociais do Brasil.
- (l) Promulgação de lei, em conformidade com a recente Emenda Constitucional que reformou o sistema tributário nacional, instituindo tanto um imposto sobre bens e serviços quanto uma contribuição sobre bens e serviços, coletivamente conhecidos como um duplo imposto sobre valor agregado (IVA-DUAL), que ao longo do tempo substituirá diversos tributos sobre o consumo, simplificando a legislação tributária brasileira e, conseqüentemente, facilitando os negócios.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [40 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 6 -

- (m) Instituição de um regime fiscal sustentável, com o objetivo de garantir a estabilidade macroeconômica do país, que define limites para os gastos públicos e introduz metas para o resultado primário, juntamente com um conjunto de medidas voltadas para o aumento da arrecadação.
- (n) Envio ao Congresso de projeto de lei que estabeleça programas de incentivo ao cumprimento de obrigações tributárias e aduaneiras, e estabelecimento de regulamentação que promova o uso da transação tributária como meio de prevenir e resolver litígios tributários, promover a regularidade tributária e fomentar uma relação mais cooperativa e baseada na confiança entre a administração tributária e os contribuintes.

CLÁUSULA 2.03. Gastos excluídos do Financiamento. (a) Não se poderá utilizar dos recursos do Empréstimo para:

- (i) gastos com bens que estejam incluídos nas categorias ou sub-categorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI"), que figuram na Cláusula 2.04 destas Estipulações Especiais;
- (ii) gastos com bens adquiridos por contratos cuja quantia seja inferior ao equivalente a US\$10.000,00 (dez mil Dólares);
- (iii) gastos com bens que contem com financiamento em moeda a médio e longo prazos;
- (iv) gastos com bens considerados de alto luxo;
- (v) gastos com armas;
- (vi) gastos com bens para uso das forças armadas; e
- (vii) gastos com bens que não provenham de países membros do Banco.

(b) Se o Banco identificar, a qualquer momento, que os recursos do Empréstimo foram utilizados para pagar bens excluídos em virtude do estabelecido no inciso (a) desta Cláusula, o Mutuário reembolsará de imediato o Banco, ou a conta bancária especial a que se refere o inciso (c) do Artigo 4.01 das Normas Gerais, segundo determine o Banco, a quantia utilizada no pagamento de referidos bens excluídos.

CLÁUSULA 2.04. Lista negativa. Os bens a que se refere o número (i) do inciso (a) da Cláusula 2.03 acima são os que figuram nas seguintes categorias ou subcategorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, CUCI¹, incluindo qualquer modificação que seja efetuada nessas categorias ou subcategorias e que o Banco deverá notificar ao Mutuário:

¹ Veja a Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 ("CUCI", Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, n° 343 (1986).

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [41 de 138]



Docusign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 7 -

Categoria	Subcategoria	Descrição do bem
112		Bebidas alcoólicas;
121		Tabaco, tabaco bruto; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado; que contenha ou não substituto do tabaco;
525		Materiais radioativos, e afins;
667		Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, brutas ou lapidadas;
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos de combustíveis sem irradiação para reatores nucleares;
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo de platina com exceção de relógios ou caixas de relógios; artigos de ouro e prata, incluindo pedras preciosas montadas; e
971		Ouro não monetário (exceto minerais e concentrados de ouro).

CAPÍTULO III
Execução do Programa

CLÁUSULA 3.01. Carta de Política. As partes acordam que o conteúdo substancial da Carta de Política datada de 9 de junho de 2025, dirigida pelo Mutuário ao Banco, descreve as políticas e ações destinadas a atingir os objetivos do Programa e na qual o Mutuário declara seu compromisso com a sua execução, é parte integrante deste Programa, para os efeitos previstos na Cláusula 3.04 deste Contrato.

CLÁUSULA 3.02. Reuniões Periódicas. (a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o Banco se reunirão, por iniciativa de qualquer das partes, nas datas e locais que sejam determinados oportunamente para trocar opiniões sobre: (i) os progressos alcançados na implementação do Programa e no cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais; e (ii) a coerência do Programa com a política macroeconômica no país. Com antecedência a tais reuniões, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório de acordo com critérios razoáveis determinados pelo Banco, sobre o cumprimento das obrigações a que se referem os itens (i) e (ii) deste inciso.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [42 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 8 -

(b) Se, após a revisão dos relatórios apresentados pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, o Banco entender como insatisfatório o estado de execução do Programa, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes contado a partir da respectiva notificação do Banco, os relatórios ou planos com as medidas que serão implementadas para ajustar a execução do Programa, acompanhados do respectivo cronograma.

CLÁUSULA 3.03. Avaliação ex post. O Mutuário se compromete a cooperar, por intermédio do Órgão Executor, na avaliação do Programa que o Banco realize após a sua execução, com o propósito de identificar em que medida foram cumpridos os seus objetivos, e a disponibilizar ao Banco a informação, dados e documentos que este lhe solicitar para a realização de tal avaliação.

CLÁUSULA 3.04. Modificações de disposições legais e dos regulamentos básicos. As partes acordam que caso sejam aprovadas modificações nas políticas macroeconômicas ou setoriais descritas na carta referida na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais ou nas disposições legais ou regulamentos básicos do Órgão Executor, que, a critério do Banco, possam afetar substancialmente o Programa, o Banco terá direito a requerer informações detalhadas do Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, com o objetivo de avaliar se as mudanças têm ou podem ter um impacto substancialmente desfavorável à execução do Programa.

CAPÍTULO IV **Registros, Avaliações e Relatórios**

CLÁUSULA 4.01. Registros, Avaliações e Relatórios. Os recursos do Financiamento deverão ser depositados em uma conta especial ou contas especiais exclusivas para o Programa. O Mutuário se compromete a manter registros contábeis separados e um sistema adequado de controle interno, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 4.02. Auditorias. De acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, mediante solicitação, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a tal solicitação, um relatório financeiro auditado sobre o uso e o destino dos recursos do Financiamento. Esse relatório será auditado por empresa de auditores independentes autorizada pelo Banco ou pela Controladoria Geral da União (CGU), e apresentado de acordo com termos de referência previamente aprovados pelo Banco.

CAPÍTULO V **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 5.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [43 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 9 -

CLÁUSULA 5.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, dos juros, comissões e demais gastos, prêmios, custos e pagamentos que tiverem se originado deste Contrato, darão o mesmo por extinto, assim como todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 5.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 5.04. Comunicações e Notificações. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam realizar em virtude deste Contrato será feito por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as partes acordem por escrito de outra forma:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília, DF – Brasil
CEP 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília/DF, Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [44 de 138]



Docusign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 10 -

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CAPÍTULO VI

Arbitragem

CLÁUSULA 6.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor em [_____], no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

_____/OC-BR

Avulso da MSF 4/2026 [45 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

SEGUNDA PARTE**NORMAS GERAIS**
Setembro de 2023**CAPÍTULO I**
Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos contratos de empréstimo para programas de apoio a reformas de políticas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, adotam-se as seguintes definições:

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.
2. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
3. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
4. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*) da cobertura, a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [46 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 2 -

5. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
6. “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
7. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).
8. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
9. “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
10. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
11. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
12. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [47 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 3 -

13. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
14. “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
15. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
16. “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
17. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
18. “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
19. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
20. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
21. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
22. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [48 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 4 -

23. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
24. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
25. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou à parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
26. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
27. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
28. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
29. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
30. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
31. “Conversão de Taxa de Juros” significa: (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [49 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 5 -

32. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
33. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
34. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06, según corresponda, destas Normas Gerais.
35. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
36. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
37. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme seja o caso.
38. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
39. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
40. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [50 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 6 -

41. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
42. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
43. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
44. “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
45. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
46. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
47. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
48. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
49. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
50. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
51. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [51 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 7 -

52. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
53. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
54. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
55. “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do contrato de garantia, sejam de sua responsabilidade.
56. “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
57. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
58. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [52 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 8 -

59. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
60. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
61. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
62. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
63. “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
64. “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
65. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
66. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
67. “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
69. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [53 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 9 -

- (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
70. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.
71. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
72. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
73. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
74. “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Programa, total ou parcialmente.
75. “Parcela” significa, para empréstimos de apoio a reformas políticas, o montante ou a parte dos recursos do Empréstimo que será elegível para desembolso uma vez que o Mutuário tenha cumprido com as condições contratuais correspondentes.
76. “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
77. “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
78. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
79. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [54 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 10 -

Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

80. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
81. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (*strike*) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
82. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
83. “Programa” significa o programa de reformas de políticas para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
84. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
85. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
86. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
87. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
88. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
89. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
90. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [55 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 11 -

Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

91. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
92. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
93. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) “ d_c ” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [56 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 12 -

determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
 - vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.
94. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.
95. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
96. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
97. “Tranche” significa qualquer tranche em que se divida o Empréstimo, em resultado de uma Conversão ou de uma modificação do Cronograma de Amortização.
98. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
99. “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [57 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 13 -

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de Tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada Tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da Tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da Tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

100. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [58 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 14 -

deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica à parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à Tranche para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a Tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a Tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [59 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 15 -

Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou à respectiva Tranche; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro Tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As Tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da(s) Tranche(s) do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da Tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [60 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 16 -

momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [61 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 17 -

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal.

(a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de 12 (doze) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [62 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 18 -

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original;
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [63 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 19 -

Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [64 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 20 -

qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [65 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 21 -

disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver Tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da Tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [66 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 22 -

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.16. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV **Normas Relativas a Desembolsos**

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [67 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 23 -

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no contrato de garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Os referidos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha comprovado perante o Banco que abriu a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) na(s) qual(is) o Banco depositará os desembolsos do Empréstimo.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, apresente um pedido de desembolso nos termos indicados no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em respaldo ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, mantenha aberta a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se refere o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, no mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Empréstimo a débito do Empréstimo: (a) transferindo, em favor do Mutuário, as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato para serem depositadas na(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se referem os Artigos 4.01(c) e 4.03(b) destas Normas Gerais;

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [68 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 24 -

(b) efetuando pagamento por conta do Mutuário e de comum acordo com este, a outras instituições bancárias; e (c) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a 5% (cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 4.05. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos dos recursos do Empréstimo, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.06. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso.

ARTIGO 4.07. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma “Carta Solicitação de Conversão” de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [69 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 25 -

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (i) Moeda Convertida ou (ii) um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [70 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 26 -

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (quinquagésimo) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [71 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 27 -

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [72 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 28 -

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer Tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [73 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 29 -

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [74 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 30 -

antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevaletentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [75 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 31 -

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [76 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 32 -

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [77 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 33 -

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (iii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Custos de Captação, Prêmios ou Descontos, e outros custos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for realizada a Saldo Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [78 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 34 -

conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [79 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 35 -

será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [80 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 36 -

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) Dias Úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [81 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 37 -

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
 - (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
 - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [82 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 38 -

- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou perdas associadas à re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de re-denominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [83 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 39 -

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.09, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro contrato de empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Mutuário do Programa acordado com o Banco ou de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, ou em Contrato(s) de Derivativos subscritos com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Programa deva ser executado.

____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [84 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 40 -

- (d) Qualquer restrição da competência legal ou modificação ou alteração das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, que, a juízo do Banco, possam afetar adversamente os propósitos do Empréstimo. Neste caso, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário informações justificadas e pormenorizadas com o objetivo de verificar se tal restrição, modificação ou alteração têm ou podem vir a ter um impacto adverso na execução do Programa. Somente após ouvir o Mutuário e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário antes da data em que se deveria efetuar o próximo desembolso, o Banco poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e adversamente os propósitos do Programa.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no contrato de garantia ou nos Contratos de Derivativos subscritos com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor cometeu uma Prática Proibida com relação à execução do Programa.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento nos seguintes casos:

- (a) Se alguma das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) Caso seja determinado, que o Mutuário, o Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante destes cometeu uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.
- (c) Se a informação mencionada na alínea (d) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que Prática Proibida significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades que financie, definidas

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [85 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 41 -

pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

(b) Caso, de acordo com o estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, seja determinado que o Mutuário, Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante destes cometeu uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, o Banco poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Emitir advertência a qualquer empresa, entidade ou indivíduo responsável por numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta.
- (ii) Declarar qualquer empresa, entidade ou indivíduo responsável por uma Prática Proibida, inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente, como empreiteiro ou fornecedor, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
- (iii) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis.
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser de caráter público.

(d) O Mutuário, Órgão Executor ou qualquer empregado, agente ou representante destes, poderá ser sancionado pelo Banco, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [86 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 42 -

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverão manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser conservados por um período mínimo de 3 (três) anos contados do último desembolso de recursos do Programa, de modo que: (a) permita identificar os valores recebidos e as diferentes fontes; e (b) tais documentos incluam a informação relacionada à execução do Programa e à utilização dos recursos do Empréstimo.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do cumprimento do Programa.

(b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione e examine a qualquer momento os registros e documentos que considere necessário conhecer, proporcionando todos os documentos, incluindo aqueles referentes a gastos efetuados a débito do Financiamento, que o Banco razoavelmente solicite. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão observar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação ou apresentar uma declaração juramentada em que constem as razões pelas quais a documentação solicitada não está disponível ou está sendo retida. Adicionalmente, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do Banco, caso lhes seja solicitado com antecedência razoável, seu pessoal para que respondam às perguntas que o pessoal do Banco possa formular durante a revisão ou auditoria dos documentos.

(c) Com respeito à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, prestarão plena assistência ao Banco, entregarão ao Banco qualquer documento necessário para a respectiva investigação e colocarão à disposição do Banco os seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco, para responder às consultas relacionadas com a investigação formuladas pelo pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor devidamente autorizado.

(d) O pessoal que o Banco enviar para cumprimento dos objetivos previstos neste Artigo, incluindo investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagos pelo Banco.

(e) Caso o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, se recuse a cumprir as solicitações formuladas pelo Banco ou, de alguma forma, crie dificuldades ou impedimentos para a realização da revisão dos documentos e informações, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [87 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 43 -

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o principal, juros, comissões, prêmios e demais encargos do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento de despesas ou custos oriundos deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por qualquer imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, ao registro e à execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias,

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [88 de 138]



DocuSign Envelope ID: A8EF7C67-47B7-4853-B818-5CF5FA822299

- 44 -

contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório, e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-__

Avulso da MSF 4/2026 [89 de 138]





Boletim

2025

Dezembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Avulso da MSF 4/2026 [90 de 138]  SENADO FEDERAL
IDA

**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%





Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.





Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%



Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de





R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Avulso da MSF 4/2026 [101 de 138]



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Avulso da MSF 4/2026 [102 de 138]



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8											
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0											
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8											
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0											
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniú	0,0											
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8											
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2											
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1											
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9											



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	1.112,4	1.120,7	8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	-12,0	-51,8%	13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%
1.6.4 ITR	261,5	258,2	-3,3	-1,3%	14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	465,9	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	950,3	-1,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	-30,6	-11,1%	42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	-3.652,1	-10,5%	-5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-8.452,3	-92,8%	-8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	-275,4	-41,2%	303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	-196,2	-6,3%	328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	0,1	0,0%	14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	- 45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%
2.3.15.7 Proex	44,0	37,3	- 81,2	-	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	- 120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	- 389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 7,3	6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%
2.3.15.20 PNAFE	- 35,9	- 49,5	- 13,6	37,9%	12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Carcau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	- 1,5	- 33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	- 3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	- 32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	- 1.706,0	-12,1%	2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%
2.4.2 Discretionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	- 113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8	14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3	339,2	20,8%	269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%		
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0	853,1	10,0%	490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%		
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	- 8.452,3	-92,8%	- 8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	- 98,8	-41,2%	- 109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	- 229,0	-98,4%	- 238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	- 0,4	-93,9%	- 0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3	130,8	-	130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	- 8.353,5	-94,2%	- 8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	- 21,4	-80,7%	- 22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	- 3,2	-80,5%	- 3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	- 116,7	-66,8%	- 124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	- 78,8	-42,7%	- 86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	- 3,5	-96,0%	- 3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	- 115,6	-54,6%	- 124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5	40,5	47,1%	36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	- 8.054,9	-98,5%	- 8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



CHECKLIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO

DATA DA VERIFICAÇÃO: 03/10/2025

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	Periodicidade da verificação: Anual Competência: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/06 Fonte de consulta: Balanco do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	BSPN 2025 Dados 2024 – Tesouro Transparente – publicado no prazo. Balanco do Setor Público Nacional (BSPN) - 2025 Dados 2024 — Tesouro Transparente Em vigor	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	Periodicidade da verificação: Bimestral Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi".	RREO disponibilizado no Tesouro Transparente- RREO do 3º e 4º Bimestres/2025) – Publicado(homologado) no prazo Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 -Junho — Tesouro Transparente Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 - Agosto — Tesouro Transparente	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre -mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf). Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	RGF – Tesouro Transparente (GF) Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente - RGF do 2º Quadrimestre/2025 – Publicado no prazo. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2025 - 2º Quadrimestre — Tesouro Transparente	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.	Informação verificada no RGF 2º Quadrimestre/2025 – anexo 1. O limite global do Poder Executivo e seus sublimites para as despesas com pessoal, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF. Na nova redação dada pela LC n° 178/2021 ao § 3º do artigo 23 da LC n° 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos: • Poder Executivo – 19,37 % (limite - 40,90%); • Sublimites (decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC n° 19/98): • União – 17,86% (limite - 37,90%); • DF, MPDFT, TJDF, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima – 1,51 % (limite – 3%) Assim, não há que se falar em restrições para esse Poder.	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	Periodicidade da verificação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). Competência: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) Prazo(s) para publicação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as “datas-padrão” são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: - Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). - Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). - Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). - A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens “b” e “c”	Prestações de Contas/2024 – CGU – Publicado por meio da Mensagem nº 343, publicada no DOU, seção 1, do dia 01/04/2025. Parecer Prévio do TCU/2024 (60 dias após publicação das contas) – As contas relativas ao exercício de 2024 foram encaminhadas ao TCU por meio do Ofício 80 (CN), de 05/05/2025, portanto TCU tem até 05/07/2025 para publicar seu parecer prévio. Parecer Prévio TCU Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias PPA 2024 – 2027 - Lei 14.802, de 10/01/2024 LDO 2025 – Lei 15.080, de 30/12/2024: LOA 2025 – Lei 15.12, de 10/04/2025:	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	Periodicidade da verificação: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens “b” e “c”. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item “a”); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar MSC Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Matrizes”, clicar em “MSC”.	DCA (Dados 2024) – Estado Atual – “Homologado” no prazo . MSC Gov. Fed. Agregadas referentes a junho, julho e agosto de 2025 disponibilizadas na área pública do Siconfi dentro do prazo.	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).	No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF 2º Quadrimestre/2025 do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de 30,47% , dentro do limite global de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
	Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> .		
Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).	Informação verificada no RGF 2º Quadrimestre/2025 – anexo 4 No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a "Operações Vedadas" não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas"	
	Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> .		



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, Art 167-E da CF, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Anual e ao longo do ano Fonte de consulta: Exercício Anterior: Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. Exercício Corrente: Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente; b) Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	Exercício Anterior: Informação verificada no Anexo 14 e Anexo 9 do RREO do 6º Bimestre de 2024. No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" excede o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em R\$ 71.307.309.051,46. E esse é o mesmo valor informado na linha "Resultado antes da Ressalva Constitucional" do Quadro Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9. Exercício Corrente: Para o exercício corrente de 2025 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à LOA 2025. O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 228.533.470.465,00. Entretanto, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas no LOA/2025, excluindo aquelas a serem autorizadas por maioria absoluta do Congresso Nacional no valor de R\$ 228.533.470.465,00 (previstas no artigo 2º da LOA 2025), constatamos que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA 2025 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente. Obs.: Não foram feitas apurações com respeito à Regra de Ouro nas modificações orçamentárias posteriores à publicação da LOA.	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente. - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.	A LOA/2025 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de R\$ 2.528.434.258.015,00, excetuando-se o montante de R\$ 228.533.470.465,00, previsto no parágrafo único, do artigo 2º da LOA/2025, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	





1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

As mudanças climáticas já são uma realidade urgente e, caso sejam mantidos os atuais modelos de desenvolvimento econômico, padrões de produção e consumo, serão mais impactantes nos próximos anos, com o aumento da frequência e da intensidade dos eventos extremos, com escaláveis prejuízos às cidades e produções agrícolas. O Atlas Digital de Desastres no Brasil estimou que, de 2012 a 2021, houve 28 mil desastres, 1520 óbitos, com 3,64 milhões de desabrigados e prejuízo de R\$ 270 bilhões. O Brasil emitiu 2,3 bilhões de toneladas brutas de gases de efeito estufa em 2022 (SEEG), provindas, sobretudo, de mudança de uso da terra e floresta, associada ao desmatamento na Amazônia. O Brasil é o sexto maior emissor de gases de efeito estufa (3% do total), com emissões per capita de 11,4 toneladas, acima da média mundial de 6,1 (CAIT/WRI).

Para responder a este cenário, a Contribuição Nacionalmente Determinada -NDC brasileira, 2023, estabelece que o país deve reduzir as suas emissões em 48% até 2025, 53% até 2030 e ter emissões líquidas zero em 2050. Na COP 28, foi lançado o Plano de Transformação Ecológica (PTE), Anexo VII, para lidar com a crise climática mediante estimulação dos investimentos para melhorar as condições ambientais e reduzir as desigualdades. O custo estimado do PTE é de até 160 bilhões por ano.

Contudo, fortes desafios permanecem: i) ações propostas pelo governo, como o próprio PTE, ainda não estão institucionalizadas; ii) os objetivos e as diretrizes da Bioeconomia não estão especificados; iii) a governança do Fundo Nacional de Mudanças Climáticas (FNMC) deverá ser aprimorada; iv) as linhas reembolsáveis desse fundo requerem instrumentos robustos de transparência; e v) não há taxonomia brasileira de finanças sustentáveis para mobilizar capitais para o enfrentamento da crise climática.

A implementação do PTE demandará a participação do setor público e privado. Segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), 80% do financiamento para o enfrentamento de mudanças climáticas deverá vir do setor privado. Para Persaud (2023), 81% dos investimentos em transformação verde são financiados pelo setor privado nos países desenvolvidos e, no Brasil (OCDE, 2023), apenas 6% dos empréstimos vêm de credores privados.

Muitos países emergentes não têm poupança doméstica ou mercados financeiros desenvolvidos para atender a demanda de financiamento privado de longo prazo (LP). Segundo o IBGE, a taxa de poupança doméstica brasileira foi de 12,2% do PIB em 2019, abaixo de países latino-americanos e asiáticos. Dados da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) mostram que o Investimento Estrangeiro Direto (IED) no Brasil foi de US\$ 97,5 bilhões (2011) e caiu para US\$ 68 bilhões em 2023.

Ademais, a percepção de risco impacta o fluxo de investimento externo na área climática. Pelo lado microeconômico, fatores institucionais e ineficiências regulatórias afetam a lucratividade privada. O Movimento Brasil Competitivo (MBC) mostrou que, em 2023, o Custo Brasil alcançou R\$ 1,7 trilhão (19,5% do PIB). O sistema tributário brasileiro é de alto custo para o contribuinte. O tempo gasto para pagar impostos é de 1.501 horas, muito superior às 164 horas da OCDE (Doing Business 2020). Ademais, a insegurança jurídica gera litígios. O contencioso administrativo tributário no país é de 25,8% do PIB, ante 0,28% na OCDE (Contencioso tributário no Brasil: relatório 2020).

A instabilidade macroeconômica é o principal componente do risco-país, ocasionando custos adicionais para o financiamento de LP. Persaud (2023) estimou o custo médio ponderado de capital em projeto de energia verde em 10,1% para países em desenvolvimento, ante 4% para a União Europeia. No caso do Brasil, onde o risco-país é responsável por 75% do custo de capital, esse custo é 12,2%.

Nos últimos anos, o país apresentou déficits orçamentários e incerteza sobre as finanças públicas, percepção que reduz a confiança dos investidores na capacidade de pagamento e impacta indicadores como dívida, inflação e câmbio. Outro fator que afeta o apetite de investidores estrangeiros (G20) é a percepção de risco cambial. A volatilidade do Real (US\$/R\$) é 2,2 vezes maior que a do Euro (US\$/Euro). Em períodos de estresse, como a pandemia de COVID-19, ela chegou a ser 4 vezes maior.

A ausência de mercados de hedge de LP aumenta o risco da volatilidade cambial e o custo de swaps ou opções de LP. No Brasil, os derivativos cambiais de LP são raros ou caros. Em fev/2024, havia US\$134 bilhões em contratos futuros até 12 meses; US\$44 bilhões até 2 anos; US\$15 bilhões até 5 anos; US\$7 bilhões até 10 anos e US\$1 bilhão com 10 anos ou mais.

O Brasil apresenta baixa participação do investimento privado e dificuldade de financiamento para projetos sustentáveis devido ao alto custo de capital, a riscos cambiais associados à ausência de um mercado eficiente de hedge a LP, ao custo Brasil, entre outros. As referências bibliográficas constam no Anexo I.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE





1.2.1.SOLUÇÃO PROPOSTA

As soluções propostas visam contribuir para o crescimento sustentável do Brasil, por meio de sua transformação ecológica, mediante o fortalecimento das capacidades institucionais para gerir as políticas públicas do PTE, o fomento e a mobilização de capital para atrair investimentos verdes e sustentáveis alinhados a essa transformação, assim como a melhoria do ambiente de negócios e da sustentabilidade fiscal do país.

Componente 1. Capacidade institucional para a promoção da transformação ecológica. A fim de estruturar as condições institucionais, regulatórias e de governança para atração de investimentos necessários ao enfrentamento da crise climática, serão implementadas as medidas de políticas:

i) Institucionalização do PTE; ii) Alteração do FNMC para fortalecer sua governança e transparência; iii) Regulamentação das novas finalidades de uso das linhas reembolsáveis do FNMC e suas condições financeiras; iv) Inclusão de aporte orçamentário específico para as linhas de financiamento reembolsáveis, com respectiva fonte de recursos, na Lei Orçamentária Anual de 2024, para apoiar o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) do FNMC; v) Aprovação do PAAR 2024 do FNMC com a definição de diretrizes e prioridades da utilização dos recursos das linhas reembolsáveis e não reembolsáveis; e vi) Elaboração de Proposta de metodologia da Taxonomia Sustentável Brasileira.

Componente 2. Soluções financeiras para a mobilização de capital. Visando criar soluções financeiras que aumentem os incentivos e reduzam o risco para a mobilização de capital externo em projetos de transformação ecológica, assim como incrementem os investimentos verdes e sustentáveis no país, serão implementadas as medidas de políticas:

i) Instituição do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Eco Invest), no âmbito do FNMC (Anexo VIII); ii) Instituição dos critérios de elegibilidade, priorização, exclusão, salvaguardas e de alocação dos recursos do Eco Invest; iii) Estabelecimento das regras de governança do Eco Invest; iv) Estabelecimento das regras de habilitação das instituições financeiras e prestação de contas dos recursos do Eco Invest; v) Regulamentação do funcionamento dos leilões do Eco Invest; vi) Autorização para o Banco Central adquirir derivativos de MDBs e repassá-los às instituições financeiras autorizadas; vii) Instituição do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis (CFSS); viii) Estabelecimento das regras para emissão de títulos soberanos sustentáveis alinhados aos princípios e às diretrizes da International Capital Markets Association (ICMA); ix) Emissão do primeiro título soberano sustentável; e x) Criação de um mercado regulado de carbono.

Componente 3. Melhora do marco fiscal e do ambiente de negócios do país. Para reduzir o risco país e melhorar o ambiente de negócios, serão implementadas as medidas de políticas:

i) Alteração do Sistema Tributário Nacional dos impostos sobre consumo; ii) Instituição de regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; iii) Estabelecimento de um novo modelo de gestão do risco da dívida pública; iv) Aperfeiçoamento da gestão de riscos fiscais, incluindo aspectos climáticos e de descarbonização.

O detalhamento da estrutura lógica do Programa e das soluções propostas está disponível no Anexo II, valendo explicitar que as condições a serem cumpridas para o desembolso são todas as ações de políticas previstas para o período 2023-2024 na Matriz de Políticas.

1.2.2.RESULTADOS ESPERADOS

Componente 1.Capacidade institucional para a promoção da transformação ecológica.Estruturar as condições institucionais, regulatórias e de governança, por meio de princípios, diretrizes e instrumentos que habilitem a atração dos investimentos necessários à transformação ecológica .

Componente 2. Soluções financeiras para a mobilização de capital. Implementar soluções financeiras que, além de aumentarem os incentivos e reduzirem o risco para a mobilização de capital externo em projetos de transição ecológica, também incrementem os investimentos verdes e sustentáveis no país.

Componente 3. Melhora do marco fiscal e do ambiente de negócios do país.Apoiar o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e do ambiente de negócios, por meio da reforma tributária sobre o consumo e das condições fiscais necessárias para melhorar a credibilidade da política macroeconômica e, assim, atrair investimentos privados para o enfrentamento da crise climática.

1.2.3.SUSTENTABILIDADE

A atração de capital externo para a transformação ecológica requer um olhar focado no médio e LP. Para assegurar o sucesso e a sustentabilidade do Programa, é essencial manter as ações propostas.Esse compromisso com a continuidade é crucial para solidificar o ambiente de negócios, reforçar as capacidades institucionais e aperfeiçoar os mecanismos de atração de capital. Por esse motivo, está prevista uma segunda operação de US\$ 1 bilhão com o BID, condicionada ao cumprimento das medidas de política desta primeira operação, que tem como finalidade fortalecer as reformas iniciadas.





As medidas de política associadas à transformação ecológica apoiadas por este Programa, como o próprio Eco Invest, estão ancoradas em compromissos assumidos pelo Governo com a comunidade internacional e contribuem para o alcance dos resultados almejados no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. São reformas estruturantes que estão sendo elaboradas por vários órgãos do governo federal, como Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente, Banco Central, Conselho Monetário Nacional, com o auxílio de instituições financeiras e da academia.

Cumpra-se destacar que a ótica de gênero será incorporada no Programa Eco Invest, a partir dos critérios de alocação dos recursos que serão estabelecidos em Portaria do MF, atualmente em elaboração.

Cabe destacar que, ao longo do Programa, o BID continuará apoiando tecnicamente o desenvolvimento de medidas relacionadas ao PTE, incluindo inovações financeiras e mudanças regulamentares, e assistirá a avaliação de resultados dessas ações. O Banco poderá, ainda, auxiliar em reformas microeconômicas e setoriais, como a tributação de derivativos, a ampliação dos incentivos ao investimento em P&D ligado a tecnologias de impacto, e a re-regulação do setor elétrico.

Vale ponderar, ainda, que o BID Invest esteve presente em reuniões preliminares para a construção da política e o Ministério da Fazenda está em comunicação direta com a equipe daquela instituição.

Por fim, acerca da sustentabilidade, ver Anexo IX.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CâMBIO

PPA 2024 - 2027 (<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/paginas/lei-do-ppa>)

Mensagem Presidencial: I) Ressalta a importância da vertente ecológica na transição para um crescimento sustentável e destaca o Plano de Transformação Ecológica, que deverá garantir menores impactos da produção no meio ambiente e no clima e fortalecer serviços ecossistêmicos (pág. 78); II) Enfatiza o Regime Fiscal Sustentável e inclui medidas para buscar o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e monitoramento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios, buscando maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e a prevenção da materialização de riscos fiscais (págs. 83-88); III) Destaca os benefícios da reforma tributária em andamento, que racionaliza a tributação sobre a comercialização de bens e serviços, resultando em simplificação para o contribuinte e ganho de eficiência na arrecadação (pág. 77).

Agendas Transversais (Anexo V - Agenda Ambiental) - Reflete a urgência e a complexidade dos problemas ambientais e climáticos, demonstrando que a pauta ambiental é prioritária.

PROGRAMAS:

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática. Objetivo específico 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (MMA). Apresenta iniciativas destinadas a garantir a coerência da atuação estatal por meio da articulação da formulação, da revisão e do monitoramento de políticas e planos setoriais de mitigação e adaptação à mudança do clima.

2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo. Objetivo específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda. Diretamente relacionado ao PTE.

Acordo de Paris. O governo brasileiro se comprometeu, em sua Contribuição Nacionalmente Determinada, a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e alcançar a emissão líquida zero em 2050.

Lançamento do Eco Invest no G20. Como já mencionado, o Eco Invest Brasil é uma iniciativa do Governo Brasileiro com o objetivo de incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados. Este Plano foi anunciado em 26/2/2024 pelo Ministério da Fazenda, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e entidades internacionais, como o BID e o Banco Mundial, e visa ser um instrumento do PTE.

O Anexo III, detalha o Alinhamento estratégico do Programa.

1.3.2. CONTRAPARTIDA

Este projeto de PBP não prevê contrapartida.

1.3.3. TAXA DE CâMBIO

1 US\$ = R\$ 5,008

Referência: Banco Central do Brasil, PTAX, compra (bcbr.gov.br)

Data de Referência: 09/04/2024





2. Projeto

2.1. Título

Reformas para a implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e apoio a melhorias estruturais no ambiente institucional e de negócios do Brasil

2.2. Título Abreviado

Reformas Eco Invest Brasil

2.3. Mutuário

República Federativa do Brasil

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

*Objetivo Geral:

O objetivo geral é contribuir para o crescimento sustentável do país, por meio da transformação ecológica do Brasil.

*Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos são: (i) fortalecer as capacidades institucionais para gerir as políticas públicas da transformação ecológica; (ii) fomentar a mobilização de capital para atrair investimentos verdes e sustentáveis alinhados à transformação ecológica; e (iii) melhorar o ambiente de negócios e fortalecer a sustentabilidade fiscal do país.

O BID oferece diferentes tipos de empréstimos aos membros mutuários do Banco, dependendo da finalidade para a qual os fundos são usados , incluindo Empréstimos Baseados em Políticas (PBL) e Empréstimos para Investimento (INV). Os PBL fornecem fundos para apoiar medidas de políticas e/ou mudanças institucionais. Especificamente, um PBL programático (PBP) apoia medidas de políticas ou mudanças institucionais a serem executadas em fases e compreende múltiplas operações individuais. Com os PBL, os fundos são desembolsados em uma única parcela por operação, e cada operação é desembolsada mediante o cumprimento de determinadas condições. Por outro lado, os INV financiam bens, obras públicas e serviços que promovam o desenvolvimento social, econômico e institucional.

Neste caso, o Ministério da Fazenda solicitou fundos para criar e implementar medidas de políticas e mudanças institucionais, e não para capitalizar um fundo ou financiar uma carteira de projetos específicos (exemplo dos Globais de Crédito). Um PBP permite que os diferentes componentes do Programa, alinhados aos objetivos acima descritos (mais amplos que a implementação do Eco Invest), sejam desenvolvidos e estabelecidos em fases, para se retroalimentarem e terem um impacto mais sustentável e mais forte na economia brasileira e na sua transformação ecológica.

Para financiar produtos específicos do Eco Invest no âmbito de um INV, seria necessário um projeto totalmente desenvolvido com todas as suas características, como beneficiários e portfólio, integralmente identificados. Ainda que a destinação dos recursos do PBL pretendida pelo Ministério da Fazenda esteja orientada de forma ampla ao Eco Invest, os produtos do programa ainda estão em desenvolvimento e necessitam de regulamentação legal e infralegal, motivo pelo qual não poderiam ser totalmente identificados nesse momento. Esta é a razão pela qual se justifica a escolha pelo instrumento PBL, com destinação pré-identificada e específica dos recursos a serem captados.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Pontuação no componente de Política Climática (rating) do Climate Change Performace Index (CPPI)	Ver Anexo X	Rating	5,00	7,00
Índice de Impacto	capital privado externo mobilizado /capital catalítico público aplicado (Ver Anexo X)	unidade		4,00
Aumento Real da Arrecadação	Valor das Receitas Federais 2024 / Valor das Receitas Federais 2023 corrigido pelo IPCA (Ver Anexo X)	Unidade	1,00	1,00

2.7. PROJETO/COMPONENTES-SUBCOMPONENTES-PRODUTOS





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61178

08/08/2024 - 15:00

Página: 5

Componentes	Valor(US\$)
C - COMPONENTE I CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA	
S - P1.1 INSTITUIÇÃO DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL FRENTE À CRISE CLIMÁTICA	
S - P1.2 ALTERAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (FNMC) PARA FORTALECER SUA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
S - P1.3 REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS FINALIDADES DE USO DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS DO FNMC E SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
S - P1.4 INCLUSÃO, NA LOA 2024, DE APORTE ORÇAMENTÁRIO ESPECÍFICO NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL, COM FONTE DE RECURSOS 144, PARA APOIAR O PAAR 2023 E 2024 DO FNMC	
S - P1.5 APROVAÇÃO DO PAAR 2024 DO FNMC COM A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PRIORIDADES DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS E NÃO REEMBOLSÁVEIS	
S - P1.6 ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE METODOLOGIA DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA	
C - COMPONENTE II SOLUÇÕES FINANCEIRAS PARA A MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL	
S - P2.1 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC	
S - P2.2 INSTITUIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, PRIORIZAÇÃO, EXCLUSÃO, SALVAGUARDAS E DE ALOCAÇÃO PARA DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST	
S - P2.3 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA ECO INVEST, INCLUINDO COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ EXECUTIVO.	
S - P2.4 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST.	
S - P2.5 REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS LEILÕES DO PROGRAMA ECO INVEST	
S - P2.6 AUTORIZAÇÃO PARA O BANCO CENTRAL ADQUIRIR DERIVATIVOS DE MDBS E REPASSÁ-LOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS	
S - P2.7 INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FINANÇAS SOBERANAS SUSTENTÁVEIS (CFSS) COM A RESPONSABILIDADE DE PLANEJAR, IMPLEMENTAR E MONITORAR O ARCAFOUÇO BRASILEIRO PARA TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS, BEM COMO A EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS	
S - P2.8 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)	
S - P2.9 EMISSÃO DO PRIMEIRO TÍTULO SOBERANO SUSTENTÁVEL	
S - P2.10 CRIAÇÃO DE UM MERCADO REGULADO DE CARBONO.	
C - COMPONENTE III MELHORA DO MARCO FISCAL E DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DO PAÍS	
S - P3.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO	
S - P3.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO	
S - P3.3 ESTABELECIMENTO DO NOVO MODELO DE GESTÃO DO RISCO DA DÍVIDA PÚBLICA.	
S - P3.4 PERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS FISCAIS INCLUINDO ASPECTOS CLIMÁTICOS E DESCARBONIZAÇÃO.	
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00
P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - COMPONENTE I CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

As ações deste componente visam estruturar as condições institucionais, regulatórias e de governança, por meio da institucionalização de princípios, diretrizes e instrumentos habilitantes, para atração de investimentos necessários ao enfrentamento à crise climática.

S - P1.1 INSTITUIÇÃO DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL FRENTE À CRISE CLIMÁTICA

Esta medida tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, estimulando investimentos que melhorem o meio ambiente e reduzam as desigualdades.

S - P1.2 ALTERAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (FNMC) PARA FORTALECER SUA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

A Reforma busca fortalecer a governança do Fundo Clima.

S - P1.3 REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS FINALIDADES DE USO DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS DO FNMC E SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Esta medida visa garantir recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61178

08/08/2024 - 15:00

Página: 6

S - P1.4 INCLUSÃO, NA LOA 2024, DE APOORTE ORÇAMENTÁRIO ESPECÍFICO NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL, COM FONTE DE RECURSOS 144, PARA APOIAR O PAAR 2023 E 2024 DO FNMC

Esta medida visa reforçar os recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.

S - P1.5 APROVAÇÃO DO PAAR 2024 DO FNMC COM A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PRIORIDADES DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS E NÃO REEMBOLSÁVEIS

Esta medida visa garantir recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.

S - P 1.6 ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE METODOLOGIA DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

Esta medida visa definir e formalizar uma taxonomia das finanças sustentáveis, alinhada à padronização internacional, que deverá servir como instrumento central para mobilizar e redirecionar os fluxos de capitais para os investimentos necessários ao enfrentamento à crise climática.

C - COMPONENTE II SOLUÇÕES FINANCEIRAS PARA A MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL

As ações deste componente visam criar as soluções financeiras que aumentem os incentivos e reduzem o risco para a mobilização de capital externo.

S - P2.1 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC

Esta medida visa incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no país e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados e assim fomentem a atração de investimentos necessários para a transformação ecológica brasileira.

S - P2.2 INSTITUIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, PRIORIZAÇÃO, EXCLUSÃO, SALVAGUARDAS E DE ALOCAÇÃO PARA DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST

Esta medida visa atrair capital privado externo, reduzir o custo de captação, mitigar o risco cambial e aumentar eficiência do mercado de proteção de hedge cambial de longo prazo e aumentar a oferta de projetos que contribuam para a transformação ecológica.

S - P2.3 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA ECO INVEST, INCLUINDO COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ EXECUTIVO.

Esta medida visa criar as condições institucionais para atrair capital externo, reduzir o custo de captação, mitigar o risco cambial, aumentar a eficiência do mercado de proteção de hedge cambial de longo prazo e aumentar a oferta de projetos que contribuam para a transformação ecológica.

S - P2.4 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST.

Esta medida visa instituir critérios sólidos para a participação de Instituições Financeiras no Programa e estabelecer mecanismos que assegurem sua efetividade.

S - P2.5 REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS LEILÕES DO PROGRAMA ECO INVEST

Esta medida tem como objetivo estabelecer as normas para a realização dos leilões das linhas de crédito que alocarão os recursos do Programa às instituições financeiras qualificadas. Essas instituições terão, então, acesso aos fundos do Programa para alocação nos projetos elegíveis.

S - P2.6 AUTORIZAÇÃO PARA O BANCO CENTRAL ADQUIRIR DERIVATIVOS DE MDBS E REPASSÁ-LOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

Esta medida visa mitigar o risco cambial e aumentar eficiência do mercado de proteção de hedge cambial de longo prazo.

S - P 2.7 INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FINANÇAS SOBERANAS SUSTENTÁVEIS (CFSS) COM A RESPONSABILIDADE DE PLANEJAR, IMPLEMENTAR E MONITORAR O ARCABOUÇO BRASILEIRO PARA TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS, BEM COMO A EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS

Esta medida visa planejar, implementar e monitorar o Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis.

S - P 2.8 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)

Esta medida visa estabelecer as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor de título soberano sustentável.

S - P 2.9 EMISSÃO DO PRIMEIRO TÍTULO SOBERANO SUSTENTÁVEL





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61178

08/08/2024 - 15:00

Página: 7

Esta medida visa mobilizar recursos internacionais para dar suporte à Transformação Ecológica e aos objetivos do Fundo Clima, assim como criar um benchmark internacional para futuras emissões sustentáveis do setor privado

S - P 2.10CRIAÇÃO DE UM MERCADO REGULADO DE CARBONO.

Esta medida visa criar incentivos econômicos para a redução de gases de efeito estufa e para o fomento das inovações tecnológicas de baixo carbono.

C - COMPONENTE III MELHORA DO MARCO FISCAL E DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DO PAÍS

As ações deste componente visam estruturar as condições fiscais e do ambiente de negócios necessárias para a atração de investimentos para o enfrentamento à crise climática.

S - P3.1ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO

Esta medida visa simplificar a tributação sobre consumo, atendendo os princípios da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e atração de capital externo.

S - P 3.2INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO

Esta medida visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do país ao longo do tempo, impactando positivamente o ambiente de negócios e atração de capital externo.

S - P3.3ESTABELECIMENTO DO NOVO MODELO DE GESTÃO DO RISCO DA DÍVIDA PÚBLICA.

Esta medida visa aperfeiçoar a gestão dos riscos operacionais relacionados vinculados à dívida pública, otimizando seus processos e gerando maior credibilidade pelo mercado.

S - P3.4APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS FISCAIS INCLUINDO ASPECTOS CLIMÁTICOS E DESCARBONIZAÇÃO.

Esta medida visa aperfeiçoar a gestão dos riscos fiscais para incluir os aspectos relacionados às mudanças climáticas e à descarbonização.

C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS

Conjunto dos Componentes e Subcomponentes apresentados

P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS

Conjunto de componentes e subcomponentes apresentados na matriz de política

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

No Componente 1, o governo brasileiro anunciou, no dia 11/8/23, o Plano de Transformação Ecológica (Anexo VII), e, posteriormente, por ocasião da aprovação do PPA 2024-2027, definiu como objetivo específico para esse período viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda. Ademais, o governo avançou com algumas mudanças estruturais no FNMC, como: i) a edição do Decreto nº 11.549, de 5 de junho de 2023, que alterou o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que trata sobre o FNMC e a Política Nacional sobre Mudança do Clima; ii) a revisão e regulamentação de novas linhas de financiamento reembolsáveis, por intermédio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.095, de 24 de agosto de 2023; iii) disponibilização ao fundo de um adicional de R\$ 10 bilhões no orçamento de 2024, montante proveniente da primeira emissão de títulos sustentáveis do Brasil; mais recentemente, iv) a aprovação, em 13/03/24 do Plano Anual de Aplicação de Recursos para 2024, que orienta estrategicamente a atuação do fundo; e v) a assinatura de um novo contrato com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social para repasse de R\$ 10,4 bilhões ao fundo para serem aplicados em suas linhas de financiamento reembolsáveis.

Já no componente 2, o governo brasileiro avançou com a criação do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas, por meio do Decreto nº 11.532, de 16 de maio de 2023; o lançamento do Arcabouço Brasileiro de Finanças Soberanas Sustentáveis, em 05/09/23; e a emissão, em 13 de novembro de 2023, de seu primeiro título soberano sustentável no mercado internacional, que resultou na captação de US\$ 2 bilhões (montante que, como já mencionado, apoiou a capitalização do Fundo Clima). Consciente de que, com os incentivos necessários, o Brasil possui condições ambientais para liderar a agenda do combate à crise climática e da transformação ambiental e ecológica, o Ministério da Fazenda anunciou, em 26/02/24, o Programa Eco Invest, no contexto das reuniões do G-20. Em 22 de março de 2024, por intermédio do Decreto nº 11.961, o governo instituiu o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira -CITSB, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de coordenar o desenvolvimento e a implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira.





Por fim, no componente 3, em abril de 2024, a Medida Provisória 1.213/2024 instituiu o Programa Eco Invest e uma de suas primeiras sublinhas foi regulamentada pela Resolução CMN nº 5.130/2024. Ademais, o Congresso Nacional aprovou, em dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o sistema tributário nacional, racionalizando a tributação sobre a comercialização de bens e serviços, e trazendo simplificação e ganho de eficiência na arrecadação. O Regime Fiscal Sustentável foi aprovado por intermédio da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Com apoio do BID, foi realizado estudo que subsidiará a medida de política relacionada à gestão da dívida pública e está em elaboração estudo relacionado à metodologia para consideração dos riscos fiscais inerentes às mudanças climáticas e à descarbonização.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /NacionalSem detalhes

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

A.CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

- a) Prazo de desembolso de 12 meses (1 ano);
- b) Prazo de carência 60 meses (5 anos);
- c) Prazo máximo de amortização de 180 meses (15 anos);
- d) Prazo total de 240 meses (20 anos);
- e) Vida Média Ponderada: 12,5 anos;
- f) Taxa de juros (composição):
 - Índice SOFR: reajustado diariamente e composto: Hoje em 5,31% a.a.;
 - Spread de captação: reajustado trimestralmente: Hoje em 0,40%;
 - Spread de capital ordinário do BID: aprovado anualmente pelo Diretório: Hoje em 0.80%;
 - A partir de janeiro de 2022, os empréstimos do BID estarão baseados na taxa SOFR, que buscará refletir adequadamente o custo de captação agregado do Banco para operações com garantia soberana;
 - Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (Máximo não poderá exceder a 0,75%);
- g) Taxa de câmbio: 1 US\$ = R\$ 5,008 - (Banco Central do Brasil, PTAX, venda) Data de Referência - 09 de abril de 2024.

B.NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

a)Justificar a necessidade e a opção por financiamento:

O Brasil precisa de um grande volume de investimento para o alcance das metas de desenvolvimento sustentável e a implementação do PTE, o que demanda a participação do setor público e privado. Sem o apoio de um programa como este, dificilmente seriam aportados os recursos necessários e definidas metas tão ousadas para a institucionalização das políticas e a implantação dos modelos de governança ora previstos.

É improvável que o mercado interno de crédito atenda a esse volume de recursos, especialmente nas condições necessárias para alcançar o êxito esperado da operação, motivo pelo qual se torna imperativo a obtenção de financiamento para dar suporte ao orçamento federal.

b)Justificar a opção pelo agente financeiro escolhido:

A escolha do BID advém do seu constante apoio no desenvolvimento de estudos, diagnósticos e recomendações, que são etapas fundamentais no desenho de várias políticas contempladas neste Programa.

Embora a referida instituição disponha de condições financeiras vantajosas para a modalidade escolhida, a adicionalidade do BID vai muito além da captação dos recursos: o conhecimento específico e o amplo suporte técnico proporcionado pela equipe do Banco, incluindo a possibilidade de intercâmbio técnico com outros países, são diferenciais de suma importância para auxiliar o desenvolvimento das ações previstas e a avaliação dos seus resultados.





Particularmente com relação ao Eco Invest Brasil, destaca-se o apoio do BID na concepção, desenvolvimento e implementação do Programa, por meio de cooperação técnica financiada pelo Governo do Reino Unido. O Banco apoia o desenho do Programa, incluindo o suporte à regulamentação de seus quatro produtos financeiros conceitualizados, os mecanismos de governança, elegibilidade, salvaguardas e prestação de contas. Também serão levantadas as lições aprendidas, que serão publicadas e compartilhadas com a sociedade e comunidade internacional. Além disso, o BID fornecerá ao programa, por meio de seus serviços de tesouraria e valendo-se de seu rating AAA, sua alta credibilidade e reputação no mercado internacional, derivativos de longo prazo para coberturas de risco de taxa de câmbio de projetos beneficiários do Eco Invest.

Em relação às emissões soberanas, vale reiterar que, como resultado de um trabalho iniciado em 2021, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e com apoio técnico do BID e do Banco Mundial, o Governo Brasileiro emitiu, em novembro de 2023, seu primeiro Título Sustentável Soberano, no valor de 2 bilhões de dólares. O trabalho que culminou na emissão soberana, passou pelo estabelecimento de uma estrutura robusta de governança, por meio de um comitê técnico multisetorial - o Comitê Interministerial de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), e um Arcabouço Brasileiro Para Títulos Soberanos Sustentáveis, que apresenta categorias ambientais e sociais elegíveis para aplicação dos recursos provenientes da emissão. O sucesso e a credibilidade de todo esse árduo trabalho foi reconhecido internacionalmente, merecendo, inclusive, o prêmio de Título Soberano Sustentável do Ano, pela Environmental Finance (Sustainability bond of the year - sovereign: Republic of Brazil :: Environmental Finance (environmental-finance.com)).

Quanto às políticas climáticas, o BID vem apoiando o governo brasileiro na formulação do Plano Nacional de Mudanças Climáticas 2024-2035 (novo Plano Clima), que será apresentado em 2025. Esse instrumento é o principal orientador para o Brasil seguir uma trajetória de redução no desmatamento e de transição para uma economia de baixo carbono rumo à neutralidade climática, contando com metas nacionais, detalhados planos setoriais com base em dados técnico-científicos e ampla participação da sociedade. Em paralelo, o Brasil adotou uma abordagem integrada da Bioeconomia nos 12 Ministérios envolvidos em atividades relacionadas ao setor, sob a liderança da Secretaria Nacional de Bioeconomia. O BID está apoiando o Ministério do Meio Ambiente (MMA) no seu mandato de coordenar a ação interministerial no setor no âmbito do Plano de Transição Ecológica.

O BID também tem uma larga tradição de contribuição à melhoria das políticas e da gestão fiscal no país, assim como na produção de conhecimento na área fiscal. Entre outras, podem-se destacar:

- Apoio ao Regime Fiscal Sustentável, por meio de estudos sobre experiências internacionais para o desenho do novo arcabouço fiscal, incluindo modelo de regras fiscais.
- Implantação de quadro Fiscal e Orçamentário de Médio Prazo (PMM). O BID tem apoiado esse processo com a elaboração de estudos, intercâmbios técnicos com outros países e seminários para o desenho de modelo de governança e proposta de plano de ação para a implementação do PMM no Brasil.
- Fortalecimento da agenda para melhoria da qualidade do gasto público. O BID está apoiando o fortalecimento das avaliações de políticas públicas e sua divulgação, e também está desenhando um processo de revisão de gastos em nível federal. O apoio tem sido amplo e variado nessa área: desenvolvimento de avaliações de políticas públicas específicas; estudos de governança no processo de avaliação e orçamentação; publicação de boletins de avaliação para maior e melhor divulgação; organização e participação em seminários. Adicionalmente, o Banco está contribuindo para a construção de uma metodologia para classificar a efetividade das políticas públicas, a fim de subsidiar a revisão dos gastos.
- A medição do avanço na execução da agenda climática pelo Governo Federal será apoiada pela inserção de marcadores climáticos no orçamento federal. O BID está apoiando a implementação da classificação climática do orçamento, usando a metodologia adaptada pelo BID para COFOG (Classificação de Funções Governamentais). O objetivo do governo é apresentar essa nova metodologia e seus resultados na COP 2025.
- Metodologia para análise de riscos fiscais climáticos no orçamento federal. O BID está apoiando o fortalecimento da análise dos riscos fiscais associados às mudanças climáticas e à descarbonização, que são publicados anualmente na lei orçamentária. A metodologia é baseada nas melhores práticas internacionais.
- Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. O BID apoiou a elaboração do PPA e atualmente está auxiliando sua divulgação por meio de seminários e publicações técnicas, especialmente nos temas da Agenda Transversal (meio ambiente, gênero, raça, povos indígenas e crianças e adolescentes).
- Apoio à Reforma Tributária por meio de estudos, intercâmbio de experiência e apoio técnico da equipe do BID. Ressalta-se o apoio no desenho do modelo de implementação do IBS, a visita técnica ao Chile para conhecer a experiência de declaração pré-preenchida do IVA, a ser aplicado no CBS e IBS, além das reuniões com equipes da Colômbia, Equador e Peru para avaliação dos programas de cashback para subsidiar o modelo brasileiro. Também é importante o apoio do BID na melhoria da eficiência da administração tributária que permitiu a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, que gerou informações de qualidade para a construção dos cenários pós-reforma tributária. O diagnóstico do BID sobre contencioso administrativo tributário também tem sido fundamental para o desenho do novo contencioso federativo, que será criado para o IBS e CBS.





- Apoio ao Programa do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). O BID vem apoiando o programa do RRF, que representa uma alternativa de reestruturação fiscal dos estados com grave desequilíbrio fiscal, por meio de apoio técnico para revisão do processo e elaboração de metodologias para análise dos programas dos estados, elaboração de manuais de adesão ao Regime, desenvolvimento de metodologia para monitoramento e avaliação dos programas dos Estados no RRF, estudo sobre o cumprimento das metas de benefícios fiscais dos estados e desenvolvimento de metodologia para apuração do impacto dos benefícios fiscais.

c)Comparar as condições financeiras do agente escolhido, em relação a outros financiadores externos/internos:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 5,48%a.a., (abril/24), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a.. O valor mínimo da operação é de R\$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso / commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US\$ 50 mil.

BIRD

Incidem juros baseados na SOFR de seis meses, acrescido de spread variável definido periodicamente pelo BIRD; juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento); comissão de compromisso / commitment charge de 0,25% a.a. sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de abertura de 0,25% sobre o valor do empréstimo; sobretaxa de exposição do BIRD ao País de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país.

BID

Incidem juros baseados na SOFR acrescido de funding margin e spread definidos periodicamente pelo BID; comissão de compromisso / commitment charge de 0,75% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Este é um programa com benefícios para toda a população. Ao permitir um amplo conjunto institucional que incentive maior fluxo de investimentos em projetos que apoiarão a transformação ecológica brasileira constata-se que se trata de um programa que consiste em uma estratégia de desenvolvimento inclusivo e sustentável. Em relação ao aspecto social, ele tem potencial de melhorar a qualidade de vida da população devido ao acesso a uma maior qualidade de recursos ambientais (como ar e água), e dado que eventos climáticos extremos impactam de forma desigual a população, potencialmente o programa também reduz o impacto em indivíduos em situação de vulnerabilidade. Em termos econômicos, um novo conjunto de investimentos pode impactar positivamente o mercado de trabalho, o ambiente de negócios, a competitividade do país, bem como a inovação e diversificação da matriz tecnológica.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US\$	1.000.000.000,00	1,00	1.000.000.000,00
Total:			1.000.000.000,00		1.000.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

null

Opção selecionada: Não se aplica





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61178

08/08/2024 - 15:00

Página: 11





4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

O mutuário da operação será o Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

A estrutura decisória, a execução, monitoramento e a avaliação do Programa e dos seus resultados será:

Núcleo de Coordenação: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, formalizados em Portaria, responsável por:

- Articulação direta com o agente financiador;
- Coordenação com os demais órgãos do governo envolvidos na operação, os quais são responsáveis pela adoção das medidas e pela execução técnica das atividades da Matriz de Políticas;
- Apoio ao cumprimento das soluções propostas; e
- Monitoramento da execução das medidas de política que compõem o Programa.

O núcleo de coordenação é formado por:

- Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; e
- Secretário do Tesouro Nacional.
- Cada Secretário terá um assessor técnico para apoiar no cumprimento de suas funções.

Núcleo de execução

Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e dos órgãos envolvidos no cumprimento das políticas, formalizado em Portaria, responsável por:

- Elaboração dos Relatórios de Gerenciamento Financeiro;
- Preparação e apresentação de relatórios e evidências (meios de verificação) do cumprimento das condições de desembolso, bem como quaisquer outros relatórios que o Banco venha a exigir;
- Subsídio ao Núcleo de Coordenação com os dados técnicos necessários à implementação das medidas de políticas; e
- Implementação das medidas relacionadas às suas áreas de atuação.

O núcleo de execução é formado por:

- 1 Coordenador;
- 1 Assessor de Planejamento e Monitoramento; e
- 1 líder por órgão responsável pela implementação das medidas de políticas do Programa.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61178

08/08/2024 - 15:00

Página: 13

O detalhamento das funções dos núcleos de coordenação e de execução serão detalhados no Regulamento Operacional do Projeto.

Salienta-se que a equipe do núcleo de execução possui experiência na execução de projetos internacionais, como o PNAFM I, PNAFM II (BR-L1252), no valor de US\$ 150 milhões e PNAFM III (BR-L1377), atualmente em execução, no valor de US\$ 150 milhões. Adicionalmente, apóia a coordenação geral do Programa PROFISCO, sendo responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos específicos dos estados. Destaca-se, ainda, a execução pela STN, em parceria com o BNDES, do projeto Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (BR-L1559, 5130/OC-BR), que tinha o objetivo de apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PME) diante da crise gerada pela Covid-19, como apoio ao emprego no Brasil. O Relatório de Conclusão do Projeto (PCR) foi validado pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do BID quem atribuiu ao programa um resultado geral muito bem-sucedido (sua nota mais alta).

Para maiores informações sobre o arranjo institucional, ver Anexo IV.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A Matriz de Responsabilidade do Projeto (ver Anexo V) descreve as principais competências de cada uma das áreas da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

ARRANJO OPERACIONAL

O gerenciamento do projeto será realizado pelos Núcleos de Coordenação e de Execução, formados por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos responsáveis pela execução das medidas de política, incluindo outros órgãos do governo e instituições financeiras públicas e privadas.

Em relação à execução, as ações propostas dos Componentes I e II do presente Programa serão executadas prioritariamente pelo Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, respaldando-se nas institucionalidades desenvolvidas no âmbito do FNMC, do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis, e Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira para a coordenação dos temas específicos. O Componente III também estará sob responsabilidade do Ministério da Fazenda.

As equipes terão a responsabilidade de cumprir as ações estabelecidas na Matriz de Políticas (Anexo VI), que será consolidada durante a etapa de negociação do projeto junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Cumpra salientar que todos os núcleos de coordenação e execução têm vasta experiência na realização das ações que se encontram sob sua alçada, contendo em seu quadro membros com a expertise necessária e suficiente à execução do projeto proposto com efetividade, buscando o atingimento dos resultados esperados advindos de sua implementação.

QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS - aspectos orçamentários estão detalhados no Anexo XI da presente carta.

4.2. Execução/Executores

Executor: Ministério da Fazenda - MF	
Representante Oficial: Secretário Executivo do Ministério da Fazenda	
Endereço da Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília-DF	
Telefone: (61) 3412-2400	Fax:
CNPJ: 00.394.460/0001-41	UF: DF

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 1 Ano

4.4. Execução/Cronograma





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61178

08/08/2024 - 15:00

Página: 14

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1	TOTAL PLANEJADO
		FONTES BID	
C - COMPONENTE I CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA			
S - P1.1 INSTITUIÇÃO DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL FRENTE À CRISE CLIMÁTICA			
S - P1.2 ALTERAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (FNMC) PARA FORTALECER SUA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA			
S - P1.3 REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS FINALIDADES DE USO DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS DO FNMC E SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS			
S - P1.4 INCLUSÃO, NA LOA 2024, DE APORTO ORÇAMENTÁRIO ESPECÍFICO NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL, COM FONTE DE RECURSOS 144, PARA APOIAR O PAAR 2023 E 2024 DO FNMC			
S - P1.5 APROVAÇÃO DO PAAR 2024 DO FNMC COM A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PRIORIDADES DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS E NÃO REEMBOLSÁVEIS			
S - P1.6 ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE METODOLOGIA DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA			
C - COMPONENTE II SOLUÇÕES FINANCEIRAS PARA A MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL			
S - P2.1 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC			
S - P2.2 INSTITUIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, PRIORIZAÇÃO, EXCLUSÃO, SALVAGUARDAS E DE ALOCAÇÃO PARA DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST			
S - P2.3 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA ECO INVEST, INCLUINDO COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ EXECUTIVO.			
S - P2.4 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST.			
S - P2.5 REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS LEILÕES DO PROGRAMA ECO INVEST			
S - P2.6 AUTORIZAÇÃO PARA O BANCO CENTRAL ADQUIRIR DERIVATIVOS DE MOBS E REPASSÁ-LOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS			
S - P2.7 INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FINANÇAS SOBERANAS SUSTENTÁVEIS (CFSS) COM A RESPONSABILIDADE DE PLANEJAR, IMPLEMENTAR E MONITORAR O ARCABUÇO BRASILEIRO PARA TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS, BEM COMO A EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS			
S - P2.8 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)			
S - P2.9 EMISSÃO DO PRIMEIRO TÍTULO SOBERANO SUSTENTÁVEL			
S - P2.10 CRIAÇÃO DE UM MERCADO REGULADO DE CARBONO			
C - COMPONENTE III MELHORA DO MARCO FISCAL E DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DO PAÍS			
S - P3.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO			
S - P3.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO			
S - P3.3 ESTABELECIMENTO DO NOVO MODELO DE GESTÃO DO RISCO DA DÍVIDA PÚBLICA.			
S - P3.4 PERFEICIONAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS FISCAIS INCLUINDO ASPECTOS CLIMÁTICOS E DESCARBONIZAÇÃO.			
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61178

08/08/2024 - 15:00

Página: 15

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

A operação de crédito pleiteada exige a aprovação do Legislativo, permitindo ao Governo a contratação de financiamento externo. O processo observará o disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STNS), uma vez aprovada a carta consulta pela COFIE e será monitorado pela Unidade de Coordenação do Projeto sob a gestão da STN.

Efetivamente, há riscos relacionados aos atos legais, em especial quanto à Medida Provisória nº 1.213/2024, que instituiu o Programa Eco Invest. Embora essa MP já venha produzindo efeitos, ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional para sua conversão em lei.

Sobre os atos legais, identificam-se os seguintes riscos:

1) Risco de não aprovação da Medida Provisória, o qual, embora de baixa probabilidade, seria de alto impacto. Para esse risco, a ação de mitigação possível é a articulação do governo junto ao Congresso. Destaca-se que a MP em tela instituiu outros programas, além do Eco Invest, e que o governo federal está empenhado na sua aprovação; e

2) Risco de alterações significativas na Medida Provisória, afetando a viabilidade do Programa. Consideramos esse segundo risco mitigado, pois a MP 1.213/2024 recebeu 84 emendas, das quais apenas 6 afetariam os artigos relacionados ao Eco Invest (arts. 31 a 39). Em análise preliminar, vimos que as emendas não possuem potencial significativo de afetar o Programa ou seu formato, e, ainda que aprovadas, há possibilidade de ajuste pelas normas complementares (portarias, resoluções do CMN etc.).

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

Deve-se esclarecer primeiro que esta captação junto ao BID é um empréstimo baseado em políticas. Assim, a captação vai aportar o orçamento da União, não cabendo mencionar risco de demanda para este ato. O risco cambial da captação, em dólar, com possibilidade de conversão a reais, será gerido no âmbito da política de gestão da dívida pública.

Ademais, como dito, grande parte dos recursos do Projeto será destinada diretamente ao Programa Eco Invest Brasil. A MP nº 1.213/2024 explicita, no art. 34, que, para terem acesso às linhas e aos recursos do Programa Eco Invest Brasil, instituições financeiras, públicas ou privadas, poderão ser habilitadas como agentes financeiros da Linha, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

A Resolução CMN nº 5.130/2024, por seu turno, que regulamentou aspectos gerais da linha Eco Invest Brasil e detalhes da sublinha de financiamento parcial, reitera, em seu art. 2º, que as instituições financeiras habilitadas como agentes financeiros da Linha Eco Invest Brasil, assumirão todos os riscos das operações, incluído o risco de crédito, nos termos da Medida Provisória nº 1.213, de 2024.

Entendemos que o eventual risco de demanda será devidamente tratado nos editais de leilões (a serem regulamentados por MP).

Ainda, com relação à execução das políticas do Programa Eco Invest, tem-se trabalhado de forma que não seja transferido à União nenhum risco cambial. Ou seja, de fato, não há que se falar em riscos financeiros inerentes a essa operação.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de riscos de desapropriações.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Como não se trata de um Projeto de Investimentos, não há previsão de obras ou licenciamentos e, portanto, não há riscos ambientais. Ainda assim, se consideradas as atividades elegíveis para receber recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, é





relevante destacar que seu processo de gestão de riscos de sustentabilidade está previsto no Manual Operacional do Programa, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Manual contempla, de um lado, condições para a elegibilidade de atividades entendidas como de transição (entre elas, a elaboração de um plano de gestão de riscos climáticos, que será disponibilizado publicamente e identificará os principais riscos físicos e de transição aplicáveis ao contexto em todo seu ciclo de vida, e abrangerá as medidas específicas para mitigá-los) e, por outro, salvaguardas socioambientais, além de critérios de exclusão.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos e impactos sociais negativos. Pelo contrário, o projeto deverá ter impacto positivo nas questões sociais.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos de reassentamentos.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 041.323.794-00 Nome: Rafael Ramalho Dubeux Orgão: Estado: Distrito Federal Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Secretário Executivo Adjunto do MF Telefone: Celular:	Município: E-mail: carolina.grottera@fazenda.gov.br Fax: Tipo: Titular
CPF: 291.717.208-80 Nome: Rogério Cerón Orgão: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Estado: Distrito Federal Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Secretário do Tesouro Nacional Telefone: 6134122222 Celular:	Município: E-mail: gab.df.stn@tesouro.gov.br Fax: Tipo: Substituto
CPF: 330.672.408-47 Nome: Dario Carnevalli Durigan Orgão: MINISTÉRIO DA FAZENDA Estado: Distrito Federal Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Secretário Executivo do MF Telefone: Celular:	Município: E-mail: gab.df.stn@tesouro.gov.br Fax: Tipo: Substituto
CPF: 053.710.217-52 Nome: Isabel Terra Siebra de Sousa Orgão: MINISTÉRIO DA FAZENDA Estado: Distrito Federal Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Coordenadora de Assuntos Econômicos Telefone: 61982371635 Celular: 61982371635	Município: E-mail: ISABEL.SOUSA@TESOURO.GOV.BR Fax: Tipo: Técnico



17944.004464/2024-13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Comitê Executivo do Eco Invest e Fomento a Investimentos

PARECER SEI Nº 3945/2025/MF

Parecer técnico. Operação de crédito externo da União. Contratação pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Apoio orçamentário vinculado ao reconhecimento da implementação de matriz de políticas estruturais no âmbito do Projeto “Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil”.

Processo SEI nº 17944.004464/2024-13

Considerando a aprovação do Projeto “Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil”, no formato de Empréstimos Baseados em Políticas (Policy-Based Loan – PBL), na 174ª Reunião de Comissão de Financiamentos Externos (Cofixex) ([44169204](#)), a ata da negociação entre o Governo Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)([54722072](#)) e a aprovação do supracitado projeto na Diretoria Executiva do banco ([54722211](#)), o presente parecer expõe a avaliação da operação de crédito externo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de operação de crédito, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do programa “Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil”.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Empréstimos Baseados em Políticas (Policy-Based Loan – PBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa forma, o custo relaciona-se essencialmente às taxas acordadas, pois os recursos não são vinculados à execução direta das políticas descritos na matriz, mas sim ao reconhecimento e incentivo à sua adoção.

2.2. Portanto, os custos associados à operação incluem:

- Taxa de juros: baseada na taxa SOFR, acrescida de spread variável (composto pelo spread de captação, reajustado trimestralmente - atualmente em 0,40% - somado ao spread de capital ordinário do BID, aprovado anualmente pelo Diretório - atualmente em 0.80%)([1](#)).

- Comissão de compromisso: 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

- Prazo total: até 20 anos, com 5 anos de carência e 15 anos de amortização.

Em termos de benefícios, o projeto apoia a implementação de reformas estruturantes que trarão impactos fiscais e sociais relevantes:

- A estimativa de aumento real da arrecadação federal é de pelo menos 1,00 (índice), conforme indicador previsto na carta-consulta;

- Espera-se a elevação do rating de políticas climáticas de 5,0 para 7,0 no *Climate Change Performance Index* (CCPI);

- Aumento do impacto do financiamento público, por meio do mecanismo de *blended finance*. Espera-se um índice de impacto (capital privado externo mobilizado/capital público catalítico aplicado) de 4,0.

2.3. As ações previstas na matriz de políticas do programa visam apoiar o desenvolvimento sustentável, ampliar investimentos verdes, garantir estabilidade macroeconômica e contribuir para o cumprimento das metas climáticas nacionais, com impactos positivos na competitividade, inclusão social e qualidade de vida da população.

2.4. Além disso, a operação apresenta custo financeiro competitivo, composto por taxa SOFR acrescida de taxa variável, atualmente, de 1,20% a.a. Considerando a taxa SOFR de outubro de 2025 (4,13%)([2](#)), o custo efetivo estimado é de 5,33% a.a.

2.5. Para fins de comparação, em emissões externas recentes, o Brasil captou recursos no mercado internacional com os seguintes rendimentos([3](#)):

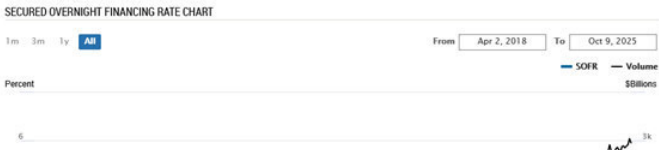
- 6,375% a.a., em junho de 2024, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2032);

- 6,35% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 10 anos (Global 2034);

- 7,15% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 30 anos (Global 2054).

2.6. É importante pontuar que a taxa financiamento é pós-fixada e as das emissões externas recentes é pré-fixada, tendo perfis de risco diferentes. Porém, ainda que a taxa SOFR voltasse para sua máxima histórica de 5.38% a.a., cenário pouco provável conforme o gráfico 1 da trajetória histórica da taxa, o custo projetado seria de 6.58% a.a, permanecendo competitivo para um prazo total de 20 anos com carência de 5 anos.

Gráfico 1 - Trajetória histórica SOFR.



Avulso da MSF 4/2026 [133 de 138]



02/07/2024, 09:47

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2024 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 191

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Cofix, ocorrida em 13 de junho de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Reformas para a implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e apoio a melhorias estruturais no ambiente institucional e de negócios do Brasil
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Comitê Executivo do Eco Invest e Fomento a Investimentos

ANEXO

ANEXO I - FICHA CADASTRAL
PRÉ-CADASTRAMENTO NO SUBSISTEMA DÍVIDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COMITÊ EXECUTIVO DO ECO INVEST E FOMENTO A INVESTIMENTOS

Organismo Financiador/Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
COFIEX: Data e Nº da recomendação:	Resolução nº 27, de 13 de junho de 2024 - Publicado em: 02/07/2024 Edição: 125 Seção: 1 Página: 191
Nome/Nº do Projeto/Identificação:	Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil
Nº do R.O.F.: (Exceto para Doações)	TB174743
IDOC (Sec. Orç. Federal):	3060
Moeda do Contrato: (Código e Nome)	US\$ - Dólar estadunidense
Data de assinatura: (Previsão)	Prevista para o primeiro semestre de 2026
Data Limite de Desembolso: (Previsão)	60 dias após a assinatura do contrato
Valor do Empréstimo ou Doação: (Previsão) (Na moeda do contrato)	USD 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares)
Valor da Contrapartida: (Em moeda do contrato)	Não há contrapartida
UG/Gestão (Órgão Superior):	170013
UG Responsável pelo Projeto / Pagamento:	170600



Objetivo do Projeto:	OBJETIVO GERAL: Contribuir para o crescimento sustentável do país, por meio da transformação ecológica do Brasil. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (i) fortalecer as capacidades institucionais para gerir as políticas públicas da transformação ecológica; (ii) fomentar a mobilização de capital para atrair investimentos verdes e sustentáveis alinhados à transformação ecológica; e (iii) melhorar o ambiente de negócios e fortalecer a sustentabilidade fiscal do país.
Principais ações previstas:	C - COMPONENTE I CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA S - P1.1 INSTITUIÇÃO DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL FRENTE À CRISE CLIMÁTICA S - P1.2 ALTERAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (FNMC) PARA FORTALECER SUA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA S - P1.3 REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS FINALIDADES DE USO DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS DO FNMC E SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS S - P1.4 INCLUSÃO, NA LOA 2024, DE APOORTE ORÇAMENTÁRIO ESPECÍFICO NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL, COM FONTE DE RECURSOS 144, PARA APOIAR O PAAR 2023 E 2024 DO FNMC S - P1.5 APROVAÇÃO DO PAAR 2024 DO FNMC COM A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PRIORIDADES DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS LINHAS REEMBOLSÁVEIS E NÃO REEMBOLSÁVEIS S - P 1.6 ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE METODOLOGIA DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA C - COMPONENTE II SOLUÇÕES FINANCEIRAS PARA A MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL S - P2.1 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC S - P2.2 INSTITUIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, PRIORIZAÇÃO, EXCLUSÃO, SALVAGUARDAS E DE ALOCAÇÃO PARA DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST S - P2.3 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA ECO INVEST, INCLUINDO COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ EXECUTIVO. S - P2.4 ESTABELECIMENTO DAS REGRAS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST. S - P2.5 REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS LEILÕES DO PROGRAMA ECO INVEST S - P2.6 AUTORIZAÇÃO PARA O BANCO CENTRAL ADQUIRIR DERIVATIVOS DE MDBS E REPASSÁ-LOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS S - P 2.7 INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FINANÇAS SOBERANAS SUSTENTÁVEIS (CFSS) COM A RESPONSABILIDADE DE PLANEJAR, IMPLEMENTAR E MONITORAR O ARCAFOUÇO BRASILEIRO PARA TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS, BEM COMO A EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS S - P 2.8 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL

Avulso da MSF 4/2026 [136 de 138]



	MARKETS ASSOCIATION (ICMA) S - P 2.9EMISSÃO DO PRIMEIRO TÍTULO SOBERANO SUSTENTÁVEL S - P 2.10CRIAÇÃO DE UM MERCADO REGULADO DE CARBONO. C - COMPONENTE III MELHORA DO MARCO FISCAL E DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DO PAÍS S - P3.1ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO S - P 3.2INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO S - P3.3ESTABELECIMENTO DO NOVO MODELO DE GESTÃO DO RISCO DA DÍVIDA PÚBLICA. S - P3.4APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS FISCAIS INCLUINDO ASPECTOS CLIMÁTICOS E DESCARBONIZAÇÃO.	
Responsável pelas informações		
Cargo		Assinatura
Marina Macchetti Jabur e Silva		Chefe de Assessoria
Telefone p/contato: (61) 3412-1593	marina.jabur@tesouro.gov.br	Data: 20/10/2025
USO EXCLUSIVO DA STN/CODIV		
SISTEMA DÍVIDA - CADASTRAMENTO	SITUAÇÃO:	OUTRAS INFORMAÇÕES

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

MARINA MACCHETTI JABUR E SILVA

Chefe de Assessoria do Tesouro Nacional

Secretária-Executiva do Comitê Executivo Eco Invest



Documento assinado eletronicamente por **Marina Macchetti Jabur e Silva, Chefe(a) de Assessoria**, em 20/10/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54872999** e o código CRC **6C7F5C66**.

Referência: Processo nº 17944.004464/2024-13.

SEI nº 54872999

Avulso da MSF 4/2026 [138 de 138]





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 5, DE 2026

(nº 172/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 5/2026 [1 de 233]



MENSAGEM Nº 172

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o *Climate Investments Fund* (CIF), sendo até US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de março de 2026.





EXM nº 376/2026

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de garantia da República Federativa do Brasil para contratação de duas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o *Climate Investments Fund* (CIF), no valor total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº-48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº-43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil às referidas operações de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização das operações de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como sejam formalizados os contratos de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente às operações

Avulso da MSF 5/2026 [3 de 233] 1/2



financeiras descritas nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7376051** e o código CRC **ED3CFFAD** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000688/2026-11

SEI nº 7375603



11/03/2026, 20:37

SEI/PR - 7404185 - OFÍCIO

00333.000698/2026-49



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 184/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o *Climate Investments Fund* (CIF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7404185** e o código CRC **BEDCD799** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000698/2026-49

SEI nº 7404185

<https://protocolo.pr>

Avulso da MSF 5/2026 [5 de 233] 1/2



11/03/2026, 20:37

SEI/PR - 7404185 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO**BNB x BID**

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.003839/2025-17





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 110/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o *Climate Investments Fund* (CIF), no valor total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operações de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

MUTUANTES: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e *Climate Investments Fund* (CIF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) com cada uma das instituições mutuantes;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação responde-se às 33 questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea d, combinado com o art. 13 da Lei Complementar



nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, por meio da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública, emitiu o Parecer SEI nº 4964/2025/MF, aprovado em 26/12/2025 (SEI 56534753), complementado pelo Parecer SEI nº 45/2026/MF, aprovado em 13/01/2026 (SEI 56842808). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação das operações de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. As manifestações supra mencionadas concluem pela ausência de óbices à contratação da operação de crédito.

5. Instrui, ainda, o processo, o Parecer SEI nº 4976/2025/MF (SEI 56541713), subscrito pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, que conclui "que o BNB apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência**".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

6. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 60, de 07/12/2023 (SEI 52698174).

Existência de autorização da diretoria para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. O interessado apresentou o Extrato da Ata da 5.214ª reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (doc. SEI nº 52698222), realizada em 3 de junho 2025, onde consta a Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, por parte da Diretoria Executiva.

8. Além disso, apresentou o Extrato da Ata da 962ª reunião ordinária do Conselho de Administração (SEI nº 56056451), realizada em 27 de junho de 2025, na qual o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, aprovou a pactuação de cláusula compromissória, relativa às operações de crédito externa a serem celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI). Sobre a adoção de cláusula compromissória, o parecer emitido pelo órgão jurídico do Mutuário (SEI 57051187) atestou não haver vedação à utilização deste instituto em suas operações e contratações, sendo necessária a autorização por parte da Diretoria Executiva, conforme previsto no artigo 33, XII, do Estatuto Social do Banco.

9. Conforme análise contida no Parecer SEI nº 4964/2025/MF, aprovado em 26/12/2025 (SEI 56534753), nas minutas de contrato de Contragarantia, referentes aos empréstimos com o BID e com o CIF, o BNB ofereceu títulos públicos federais, sob custódia do BNB que equivalem a 120% do valor das operações contratadas com cada um dos mutuantes, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023. As contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora das operações.

Avulso da MSF 5/2026 [9 de 233]



10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contratos de contragarantia com a União previamente à concessão das garantias.

Situação de adimplência do Mutuário

11. A situação de adimplência do Mutuário, deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos de garantia, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o órgão jurídico do Mutuário emitiu o Parecer Jurídico, datado de 06/10/2025 (SEI 57051187), onde concluiu pela legalidade e viabilidade dos contratos de empréstimo a serem celebrados com os Mutuantes.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura dos contratos de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais dos contratos de empréstimo externo (SEI 52698061).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que as operações de crédito sob análise estão inscritas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB173238 para a operação junto ao BID (SEI 56057497) e nº TB173224 para a operação junto ao CIF (SEI 56057466).

III

15. Os empréstimos serão concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismo internacional do qual o País faz parte e pelo *Climate Investment Funds* (CIF), Fundo para Investimento Climático, do qual o Brasil é doador e membro. Os recursos do CIF, na operação, serão administrados pelo BID e será utilizada a estrutura e arcabouço legal do BID. As cláusulas estipuladas tanto no contrato financiado com recursos do BID, quanto no contrato financiado com recursos do CIF, são as usualmente utilizadas pelo BID em seus empréstimos, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI nº 52698061).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), sociedade de economia mista federal não dependente, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para as operações de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso dos contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) sejam formalizados os respectivos contratos de contragarantia entre o Mutuário e a União.



À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/02/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 23/02/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57065445** e o código Avulso da MSF 5/2026 [11 de 233]

CRC 78126485

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17

SEI nº 57065445

Avulso da MSF 5/2026 [12 de 233]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 45/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), no valor de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 4964/2025/MF (doc. SEI nº [56534753](#)), de 23 de dezembro de 2025, que trata de pedido de concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.
2. O programa ora proposto terá custo total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do BID e até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do CIF. A operação não prevê pagamento de contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

3. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 4964/2025/MF (doc. SEI nº [56534753](#)), de 23 de dezembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) devolveu o processo à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, conforme o Despacho [56726281](#) de 5 de janeiro de 2026.

II - INTRODUÇÃO

Avulso da MSF 5/2026 [13 de 233]



Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas nas minutas dos Contratos de Empréstimo (doc. SEI nº [52698061](#)), as condições financeiras das operações serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito com o BID.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Tabela 2 - Condições financeiras da operação de crédito com o CIF.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	<i>Climate Investments Fund.</i>
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	Taxa fixa de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos.
Comissão de Compromisso:	Não há.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.



Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.
---------------------------------	-------------

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 3 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56055928](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Fontes	2026	2027	2028	2030	Total
Empréstimo BID	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Empréstimo CIF	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Total	6.700.000,00	20.100.000,00	26.800.000,00	13.400.000,00	67.000.000,00

III – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. A Análise de Custo da operação com o BID (doc. SEI nº [56844189](#)), com data de referência de 9 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,59% a.a.** e uma *duration* de **10,88** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,05% a.a.** (doc. SEI nº [56844544](#)).
7. A Análise de Custo da operação com o CIF (doc. SEI nº [56844207](#)), com data de referência de 9 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **1,33% a.a.** e uma *duration* de **13,21** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,33% a.a.** (doc. SEI nº [56844544](#)).
8. Assim, o custo das operações em análise encontram-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

9. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio de Ofício SEI nº 7541/2025/MPO (doc. SEI nº [56264460](#)), de 11 de dezembro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 70999/2025/MF (SEI nº [56059297](#)), de 4 de dezembro de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1805/2025/MPO (doc. SEI nº [56132253](#)), a qual concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027.

Dotações Orçamentárias

10. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Ofício SEI nº 175133/2025/MGI (doc. SEI nº [56296896](#)), de 16 de dezembro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SEI nº 71009/2025/MF (doc. SEI nº [56060129](#)), de 4 de dezembro de 2025, informou que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNB, referente ao exercício de 2026, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (doc. SEI nº [56296954](#)), é de R\$ 1.950.567.500,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)



11. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 16 de dezembro de 2025, no valor de US\$ 1,00/R\$ 5,4505, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R\$ 36.518.350,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e cinquenta reais). O referido valor enquadra-se dentro do limite orçamentário definido.

12. Por fim, de acordo com e-mail do dia 11 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56297083](#)), o BNB confirmou que o montante de desembolso estimado para 2026, no valor total de US\$ 6.700.000,00 (seis milhões setecentos mil dólares), referente aos empréstimos a serem providos pelo BID e pelo CIF, estão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNB de 2026.

Certidões de Adimplência

13. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. SEI nº [56171575](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 4 de abril de 2026, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. SEI nº [56843590](#)), válido até 27 de janeiro de 2026.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

14. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 9 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº [56845014](#)), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

15. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 9 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº [56844853](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

16. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 9 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº [56845621](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Limite para Concessão de Garantia

17. De acordo com informações obtidas no anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2025 (doc. SEI nº [56428087](#)), publicado no site do Tesouro Nacional Transparente em 30 de setembro de 2025, há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

IV - CONCLUSÃO

18. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Avulso da MSF 5/2026 [16 de 233]



Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

PEDRO MANFROI DE AZEVEDO IURINIC DA COSTA

Chefe de Projeto de Análise do Mercado Externo, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/01/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Chefe(a) de Serviço Substituto(a)**, em 12/01/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 12/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MSF 5/2026 [17 de 233]





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 13/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 13/01/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56842808** e o código CRC **3DF60AD8**.

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17

SEI nº 56842808

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 8 por [guilherme.pelegrini](#) em 12/01/2026 09:57:13.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4964/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), no valor de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.
2. O programa ora proposto terá custo total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do BID e até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do CIF. A operação não prevê pagamento de contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício Gapre-2025/0342, de 1º de dezembro de 2025, (doc. SEI nº [56056038](#)), o presidente do BNB solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61057 (doc. SEI nº [52698683](#)), o objetivo geral do programa é fortalecer a integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) no Sistema Interligado Nacional (SIN) e melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração de FRV e modernização dos sistemas de

Avulso da MSF 5/2026 [19 de 233]



transmissão e distribuição de energia na Região Nordeste do Brasil e no Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, contribuindo para a descarbonização da economia e o desenvolvimento sustentável Região.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas nas minutas dos Contratos de Empréstimo (doc. SEI nº [52698061](#)), as condições financeiras das operações serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito com o BID.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Tabela 2 - Condições financeiras da operação de crédito com o CIF.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	<i>Climate Investments Fund.</i>
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	Taxa fixa de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos.

Avulso da MSF 5/2026 [20 de 233]



Comissão de Compromisso:	Não há.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 3 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56055928](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Fontes	2026	2027	2028	2030	Total
Empréstimo BID	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Empréstimo CIF	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Total	6.700.000,00	20.100.000,00	26.800.000,00	13.400.000,00	67.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. A Análise de Custo da operação com o BID (doc. SEI nº [56095455](#)), com data de referência de 4 de dezembro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,46% a.a.** e uma *duration* de **11,05** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,92% a.a.** (doc. SEI nº [56185195](#)).
8. A Análise de Custo da operação com o CIF (doc. SEI nº [56095493](#)), com data de referência de 4 de dezembro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **1,33% a.a.** e uma *duration* de **13,31** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,20% a.a.** (doc. SEI nº [56185195](#)).
9. Assim, o custo das operações em análise encontram-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

10. A operação em análise foi apreciada em 1º de novembro de 2023, durante a 31ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 31ª Reunião do GTEF-CGR (doc. SEI nº [52698557](#)), o Grupo manifestou-se pela admissibilidade do pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio Parecer SEI nº 4976/2025/MF (doc. SEI nº [56541713](#)), de 22 de dezembro de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (STN/COPAR) concluiu, no parágrafo 42, que “o *BNB* apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em comento, considerando a sólida situação



*econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência.***

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

12. Por meio de Despacho GEATI/COGEF (doc. SEI nº [56129024](#)), de 5 de dezembro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/COGEF) informou que: *“o BNB encontra-se adimplente com suas obrigações relativas aos contratos com a União sob responsabilidade desta GEATI” (grifo nosso).*

Resolução COFIEIX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução nº 60, de 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [52698174](#)), tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [52698379](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.
2. Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB.
3. Garantidor: República Federativa do Brasil.
4. Entidades Financeiras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e *Climate Investments Fund* - CIF.
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 33.500.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e até US\$ 33.500.000,00 - *Climate Investments Fund* - CIF.

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

14. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio de Ofício SEI nº 7541/2025/MPO (doc. SEI nº [56264460](#)), de 11 de dezembro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 70999/2025/MF (SEI nº [56059297](#)), de 4 de dezembro de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1805/2025/MPO (doc. SEI nº [56132253](#)), a qual concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027.

Dotações Orçamentárias

15. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Ofício SEI nº 175133/2025/MGI (doc. SEI nº [56296896](#)), de 16 de dezembro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SEI nº 71009/2025/MF (doc. SEI nº [56060129](#)), de 4 de dezembro de 2025, informou que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNB, referente ao exercício de 2026, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (doc. SEI nº [56296954](#)), é de R\$ 1.950.567.500,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

16. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 16 de dezembro de 2025, no valor de US\$ 1,00/R\$ 5,4505, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de

Avulso da MSF 5/2026 [22 de 233]



R\$ 36.518.350,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e cinquenta reais). O referido valor enquadra-se dentro do limite orçamentário definido.

17. Por fim, de acordo com e-mail do dia 11 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56297083](#)), o BNB confirmou que o montante de desembolso estimado para 2026, no valor total de US\$ 6.700.000,00 (seis milhões setecentos mil dólares), referente aos empréstimos a serem providos pelo BID e pelo CIF, estão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNB de 2026.

Certidões de Adimplência

18. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. SEI nº [56171575](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 4 de abril de 2026, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. SEI nº [56428259](#)), válido até 8 de janeiro de 2026.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

19. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 17 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56427945](#)), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

20. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 17 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56427906](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

21. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 17 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56427972](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Cronograma Estimativo de Execução

22. Em atendimento ao disposto no inciso h) do parágrafo único do art. 11 da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, o interessado, por meio de mensagem eletrônica (doc. SEI nº [56055928](#)), de 3 de dezembro de 2025, apresentou o cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços.

Parecer Técnico e Jurídico

23. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio de Parecer Técnico (doc. SEI nº [56056189](#)), 26 de novembro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

24. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico SICAJ 1772/2025/31185 (doc. SEI nº [56057373](#)), de 6 de outubro de 2025, com a análise jurídica do programa.

Contragarantias

25. Conforme a cláusula segunda da minuta do Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre a União e o BNB, referente ao contrato de empréstimo firmado entre o BNB e o BID (docs. SEI

Avulso da MSF 5/2026 [23 de 233]



nº [56058135](#)), o BNB vincula como garantia, para pagamento de quantias que a União despender em decorrência de inadimplência do BNB no referido contrato com o BID, em favor da União, em caráter irrevogável e irretratável, títulos públicos federais, sob custódia do BNB, no valor equivalente a até US\$ 40,20 milhões, ou 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo.

26. Além disso, conforme a cláusula segunda da minuta do Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre a União e o BNB, referente ao contrato de empréstimo firmado entre o BNB e o CIF (docs. SEI nº [56058096](#)), o BNB vincula como garantia, para pagamento de quantias que a União despender em decorrência de inadimplência do BNB no referido contrato com o BID, em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima (SCX), em favor da União, em caráter irrevogável e irretratável, títulos públicos federais, sob custódia do BNB, no valor equivalente a até US\$ 40,20 milhões, ou 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo.

27. As cláusulas descritas acima estão de acordo com o inciso IV do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, a qual prevê que no caso das operações de crédito solicitadas pelas estatais federais, as contragarantias a serem oferecidas à União consistirão em: a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, negociados em mercado secundário e custodiados no Sistema SELIC do Banco Central; ou b) depósito em conta caução no Banco do Brasil, conforme contrato-modelo aprovado pelo Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cadastro no SCE-Crédito

28. As informações financeiras das operações foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB173238 para a operação junto ao BID; e sob o nº TB173224 para a operação junto ao CIF. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas nos extratos encaminhados pelo interessado (docs. SEI nº [56057497](#) e SEI nº [56057466](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Limite para Concessão de Garantia

29. De acordo com informações obtidas no anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2025 (doc. SEI nº [56428087](#)), publicado no site do Tesouro Nacional Transparente em 30 de setembro de 2025, há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

30.

Autorização da Diretoria

31. O interessado apresentou o Extrato da Ata da 5.214ª reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (doc. SEI nº [52698222](#)), realizada em 3 de junho 2025, na qual a Diretoria Executiva deferiu a Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE). Além disso, apresentou o Extrato da Ata da 962ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (doc. SEI nº [56056451](#)), realizada em 27 de junho de 2025, na qual o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, aprovou a pactuação de cláusula compromissória, relativa à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI).

III - CONCLUSÃO

Avulso da MSF 5/2026 [24 de 233]



33. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/12/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MSF 5/2026 [25 de 233]





Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Coordenador(a)**, em 23/12/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 23/12/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Chefe(a) de Projeto**, em 23/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56534753** e o código CRC **63B0A17B**.

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17

SEI nº 56534753

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 9 por [guilherme.pelegrini](#) em 23/12/2025 10:18:19.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 4976/2025/MF**Banco do Nordeste do Brasil - BNB.**

Operações de Crédito Externo, com garantia da União, no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de US\$ 33.500.000,00 junto ao Fundos de Investimentos Climáticos – CIF. Avaliação da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP, por meio do ofício SEI nº 71018/2025/MF, de 04.12.2025, solicita análise da capacidade de pagamento do Banco do Nordeste do Brasil - BNB relativamente à concessão de garantia da União em operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor US\$ 33.500.000, e ao Fundos de Investimentos Climáticos – CIF, também no valor de US\$ 33.500.000,00, destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, no valor total de US\$ 67.000.000.
2. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal - SUGEF manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Esta análise não abrange a conveniência e oportunidade da concessão da garantia da União ou as contragarantias eventualmente vinculadas.
3. O objetivo geral do programa é fortalecer a integração das fontes renováveis de energia no Sistema Interligado Nacional e melhorar os serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração renovável e modernização dos sistemas de transmissão e distribuição na Região Nordeste e parte do Sudeste. Os sub-mutuários serão os empreendedores do setor energético, ou seja, empresas privadas que irão executar diretamente os projetos de infraestrutura relacionados à geração, transmissão, distribuição e armazenamento de energia renovável.
4. O BNB é uma instituição financeira federal, criada pela Lei Federal nº 1.649, de 19/07/1952, sob a forma de sociedade de economia mista de capital aberto, com a missão de impulsionar o desenvolvimento sustentável do Nordeste do Brasil (incluindo ainda o norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo). O Banco, além de prestar serviços e realizar operações inerentes à atividade bancária, atua como entidade executora de políticas públicas, assim como agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento, cabendo-lhe a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, principal fonte de recursos para financiamentos de longo prazo.
5. O Capital Social do BNB, de R\$ 13.238.172 mil, em 30.06.2025, tem a seguinte composição, conforme apresentado em nota explicativa às Demonstrações Financeiras de encerramento do 1º semestre de 2025:

Especificação	30.06.2025	
	Quantidade das Ações (nº)	% do Capital
União Federal	60.219.687	61,01
FICaixa FGEDUC MULTIMERCADO	30.205.568	30,60
BB FGO Fundo de Investimento em Ações	6.206.000	6,29
Outros	2.068.494	2,10
Total	98.699.749	100,00

^(nº) Em unidades

6. As condições financeiras das operações de crédito, o cronograma de desembolso e outras informações pertinentes constam de anexo a este parecer. As operações de crédito, equivalentes a R\$366.195.200 (câmbio de 5,4656 em 11.12.2025), representam cerca de 0,49% do total do ativo do BNB, que somou R\$74.357.908.000 no final do 1º semestre de 2025, ou cerca de 2,47% do patrimônio líquido, de R\$14.829.400.000.
7. Segundo o BNB, o custo final para os sub-mutuários será composto por: a) taxa de juros do *funding* externo acrescida de custos de *hedge* cambial; b) eventuais encargos administrativos; c) condições competitivas, pois os recursos do CIF são concessionais (juros muito baixos) e serão combinados com outras fontes (como FNE) em modelo de *blended finance*; d) prazo e carência: embora não haja detalhamento específico para sub-repasses, eles tendem a ser alinhados com os prazos do *funding* externo (até 20 anos, com carência de até 8 anos), ajustados conforme política do BNB e perfil do projeto.
8. Os documentos do projeto indicam que o BNB aplicará sua esteira tradicional de análise e concessão de crédito para projetos de infraestrutura.

Análise Econômico-Financeira

9. As análises foram realizadas com base nos demonstrativos referentes às Demonstrações Financeiras.
10. O Quadro 1 traz um resumo das contas do Ativo Patrimonial nos últimos cinco anos, destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais:



Quadro 1 – Ativo Patrimonial – 2020 a 2024.

Ativo Patrimonial - Contas Selecionadas (R\$ mil)

Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Variação R\$ 20/24	Variação % 20/24
Ativo Total	61.817.640	60.302.033	63.167.204	65.731.260	69.962.975	8.145.335	13,18%
Ativo Circulante	18.509.420	26.728.050	25.873.328	21.330.954	15.740.944	-2.768.476	-14,96%
Ativo Não Circulante	43.308.220	33.573.983	37.293.876	44.400.306	54.222.031	10.913.811	25,20%
Perfil dos Ativos (PC+PNC) Contas selecionadas							
Disponibilidades	155.045	136.166	129.218	119.932	142.423	-12.622	-8,14%
Aplicações Financeiras	4.381.163	4.299.043	6.181.868	5.076.642	3.548.211	-832.952	-19,01%
Operações de crédito	12.343.059	15.087.271	13.049.664	12.753.527	16.637.881	4.294.822	34,80%
Títulos e Valores Mobiliários	39.280.092	35.354.641	37.751.184	41.395.317	42.833.243	3.553.151	9,05%
Investimentos	1.412	1.261	1.261	1.261	1.275	-137	-9,70%
Imobilizado + Intangível	606.885	632.747	669.391	787.323	326.655	-280.230	-46,18%

Fonte: Demonstrações Financeiras

11. O Ativo Total apresentou crescimento de 13,18% entre 2020 e 2024. Houve queda em 2021 e depois avanço estável em 2022, 2023 e 2024. Mas o crescimento ficou abaixo da inflação no período.
12. O Ativo Circulante reduziu 14,96%, em razão de menor volume de aplicações interfinanceiras e liquidez imediata, indicando movimento de alocação mais voltada ao longo prazo.
13. As operações de crédito cresceram 34,8%. O aumento foi estratégico e induzido por políticas públicas, reforçado por condições favoráveis de juros e demanda por financiamento de investimento.
14. No balanço patrimonial do BNB, os Títulos e Valores Mobiliários representam mais de 50% do ativo total. Isso reflete a política de manter recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do próprio banco aplicados em ativos seguros até sua utilização em financiamentos.
15. O Quadro 2 apresenta a evolução das principais contas do Passivo e Patrimônio Líquido nos últimos cinco anos, destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais:

Quadro 2 – Passivo e Patrimônio Líquido – 2020 a 2024.

Passivo e Patrimônio Líquido - Contas Selecionadas (R\$ mil)

Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Variação R\$ 20/24	Variação % 20/24
Total do passivo	61.817.640	60.302.033	63.167.204	65.731.260	69.962.975	8.145.335	13,18%
Passivo Circulante	24.716.398	15.920.831	16.434.527	18.342.556	20.491.133	-4.225.265	-17,09%
Passivo Não Circulante	30.929.267	36.902.175	37.736.494	36.680.113	35.520.569	4.591.302	14,84%
Passivo Circulante+Não Circulante	55.645.665	52.823.006	54.171.021	55.022.669	56.011.702	366.037	0,66%
Patrimônio líquido	6.171.975	7.479.027	8.996.183	10.708.591	13.951.273	7.779.298	126,04%
Perfil do Passivo (PC+PNC) Contas selecionadas							
Obrigações por depósitos	14.921.683	13.405.991	15.531.732	15.065.129	17.122.833	2.201.150	14,75%
Captações no mercado	8.728.417	2.224.293	2.426.407	3.426.188	4.326.291	-4.402.126	-50,43%
Obrigações por repasse do exterior	711.279	724.354	1.428.309	1.636.541	2.247.368	1.536.089	215,96%
Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais	1.213.953	1.446.415	871.357	648.871	709.766	-504.187	-41,53%
Obrigações por empréstimos	142.146	455.242	112.815	62.158	513.189	371.043	261,03%
Outras Instrumentos Financeiros (Fundos, Dívida Subordinada,	19.142.647	24.757.554	23.302.553	21.217.333	19.979.529	836.882	4,37%

Fonte: Demonstrações Financeiras

16. O Passivo Circulante teve queda de 17,09%. O Passivo Não Circulante subiu 14,84%, reflexo do reforço em dívidas de longo prazo, especialmente dívida subordinada e repasses internacionais.
17. Os Fundos Financeiros e de Desenvolvimento constituem a maior conta do passivo, dentro de Outros Instrumentos financeiros. A principal fonte de financiamento é o FNE. Os Repasses no País tiveram forte queda de no período em análise, refletindo redução da participação de *funding* interno. Os repasses no Exterior cresceram bastante, indicando maior acesso a linhas internacionais de crédito, sendo estratégicas para projetos de longo prazo e setores prioritários.
18. O Patrimônio Líquido cresceu 126% de 2020 a 2024. O crescimento expressivo do Patrimônio Líquido entre 2020 e 2024 está ligado à estrutura de capital e ao desempenho do banco: lucros recorrentes e retenção de resultados, aumento do capital social, reavaliação e ajustes patrimoniais e política prudencial.
19. O Quadro 3, a seguir, apresenta a evolução das principais contas de resultado nos últimos cinco anos destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais:



Quadro 3 – Contas de Resultado - 2020 a 2024.

Demonstração do Resultado - DRE - Contas Selecionadas (R\$ mil)								
Item/Ano	2020	2021	2022	2023	2024		Variação R\$ 20/24	Variação % 20/24
Receitas de intermediação financeira	3.946.066	5.004.147	8.222.580	8.558.105	8.302.908		4.356.842	110,41%
Operações de crédito	2.341.542	2.693.195	3.036.631	3.117.523	2.837.706		496.164	21,19%
Resultado com títulos e valores mobiliários	1.040.617	2.174.162	5.192.986	5.560.779	4.965.292		3.924.675	377,15%
Resultado das Aplicações Compulsórias	18.287	18.506	21.934	22.579	22.789		4.502	24,62%
Resultado de operações de câmbio	556.099	92.302	72.476	48.110	181.229		-374.870	-67,41%
Despesas de intermediação financeira	-2.097.997	-2.094.484	-5.074.401	-5.178.790	-4.796.099		-2.698.102	128,60%
Operações de empréstimos e repasses	-1.250.544	-1.180.272	-422.421	-304.979	-805.781		444.769	-35,57%
Operações de captação no mercado	-423.660	-656.273	-1.561.135	-1.890.182	-1.730.384		-1.306.724	308,44%
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenv.	-423.793	-257.939	-2.494.891	-2.429.521	-1.822.771		-1.398.978	330,11%
Provisão para Risco de Crédito	-423.793	-257.939	-595.954	-554.108	-487.163		-13.370	
Resultado bruto da intermediação financeira	1.848.069	2.909.663	3.148.179	3.379.315	3.506.809		1.658.740	89,76%
Outras receitas/despesas operacionais	-537.701	-282.994	419.786	168.533	953.558		1.491.259	-277,34%
Despesas com provisões	-966.161	-706.523	-955.597	-1.293.239	-1.108.780		-142.619	14,76%
Resultado operacional	1.551.106	2.814.202	3.282.761	3.410.976	4.232.611		2.681.505	172,88%
Resultado não operacional	32.611	18.593	14.395	12.435	29.984		-2.627	-8,06%
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	1.583.717	2.832.795	3.297.156	3.423.411	4.262.595		2.678.878	169,15%
Imposto de Renda e Contribuição Social	-502.180	-1.116.221	-1.160.178	-1.198.293	-1.669.425		-1.167.245	232,44%
Participações Estatutárias no Lucro	-62.316	-98.081	-121.647	-126.819	-250.604		-188.288	302,15%
Lucro líquido	1.019.221	1.618.493	2.015.331	2.098.299	2.342.566		1.323.345	129,84%

Fonte: Demonstrações Financeiras

20. As receitas de intermediação financeira apresentaram crescimento acelerado pós-2020, com pico em 2023. Em 2024 há uma leve queda (-3%), consistente com menor remuneração financeira frente ao ano anterior. A despesa de intermediação financeira, por sua vez, subiu com a ampliação do *funding* e do custo financeiro (2022–2023) e recuou em 2024 (-6%). O resultado bruto de intermediação apresentou alta contínua até 2024, mas quase estável entre 2023 e 2024. o BNB reportou em 2023 aumento de margem de intermediação e eficiência, fatores que sustentaram o resultado do período.

21. O saldo de “Outras Despesas/Receitas Operacionais em 2022 vira positivo e apresenta um crescimento significativo entre 2023 e 2024. Os principais componentes que explicam o aumento em 2024 são: queda da provisão para perdas esperadas; aumento das Receitas de prestação de serviços. Embora tenha havido aumento das despesas com pessoal e administrativas, esses aumentos não neutralizaram a melhora.

22. O Resultado antes de impostos atingiu máximo em 2024. A carga tributária também aumentou (IR/CSLL), mas ainda assim o lucro líquido foi o mais alto do quinquênio.

Análise de Indicadores Financeiros

Estrutura de capital

23. O BNB alcançou uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores dos limites regulatórios de capital, conforme quadro 4 abaixo, considerado um ACP de 2%.

Quadro 4 – Limites Regulatórios de Capital - 2020 a 2024

Item/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo do Indicador	Benchmark	Status	Observações
Capital Principal (CET1)	8,82	10,23	10,75	10,54	12,58	Garantir solidez mínima exigida pelo Bacen	≥ 4,5% + ACP	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Nível I (Tier 1)	10,02	11,33	11,74	11,34	13,30	Cumprir exigência regulatória para Nível I	≥ 6% + ACP	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Patrimônio de Referência (PR)	13,10	13,87	13,72	12,74	13,94	Garantir cobertura total de riscos	≥ 8% + ACP	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Adicional de Capital (ACP)	1,25	2,00	2,50	2,50	2,50	Buffer para absorção de choques econômicos	1,25% a 2,5%	2%	

Fonte: BNB Notas explicativas

Geração de Caixa

24. O BNB alcançou uma avaliação de médio desempenho para o conjunto dos indicadores de geração de caixa, conforme quadro 5 abaixo.



Quadro 5 – Indicadores de Geração de Caixa - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Caixa Gerado pelas Atividades Operacionais	-348.897	-2.371.977	2.951.699	3.822.732	1.813.569	Garantir geração líquida de caixa nas operações principais (intermediação).	Positivo e estável	médio desempenho	Geração de caixa operacional negativo em 2020 e 2021 devido a operações de crédito e captações consumindo caixa. Os programas governamentais exigiram antecipação de recursos para linhas de financiamento, pressionando o fluxo operacional. Melhor resultado em 2023.
Índice de Cobertura de Caixa	FCO / (serviço de dívidas + Dividendos + JCP)	-0,48	-4,75	4,48	5,00	2,53	Cobrir obrigações financeiras e distribuição com caixa operacional.	≥ 1,0	médio desempenho	Insuficiente em 2020 e 2021 em razão do FCO negativo, mas acima do suficiente nos demais anos.
Relação Caixa / Ativos Totais	(Caixa e Equivalentes) / (Ativos Totais)	7,34%	7,33%	9,99%	7,91%	5,28%	Avaliar liquidez imediata para saídas inesperadas.	≥ 5% (varia por porte)	alto desempenho	acima do parâmetro indicado
Fluxo de Caixa Livre (FCL)	FCO – Investimentos (CAPEX em Imobilizado + Intangível)	-366.421	-2.418.309	2.909.530	3.700.288	1.661.562	Indicar capacidade de remunerar acionistas e expandir sem pressionar caixa	Positivo	médio desempenho	Insuficiente em 2020 e 2021 em razão do FCO negativo, mas acima do suficiente nos demais anos.
Relação Captação / Aplicação	Depósitos Totais / Carteira de Crédito	0,67	0,46	0,50	0,51	0,47	Garantir que crescimento do crédito seja sustentado por captação estável	≥ 1,0	médio desempenho	Relação bem próxima do parâmetro, em geral um pouco acima. Somente um ano abaixo.
Variação de Caixa e Equivalentes	Caixa Final – Caixa Inicial	-98.258	342.846	-68.781	259.621	-308.216	Monitorar tendência de aumento/redução do caixa total	Positivo ou controlado	médio desempenho	Houve uma pequena tendência de queda do caixa no período.

Desempenho Operacional

25. O BNB alcançou uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores de desempenho operacional, conforme quadro 6 abaixo.

Quadro 6 – Indicadores de Desempenho Operacional - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Propósito	Benchmark	Status	Observações
Eficiência Operacional	Despesas Administrativas / Receita Operacional	63	53,1	51,3	51,3	49,6	Medir eficiência de custos	< 50%	alto desempenho	Acima do parâmetro em quase todos os anos

Fonte: BNB relatórios de administração

Rentabilidade

26. O BNB alcançou uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores de rentabilidade, conforme quadro 7 abaixo.

Quadro 7 – Indicadores de Rentabilidade - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
ROE (Retorno sobre Patrimônio)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	16,51%	21,64%	22,40%	19,59%	16,79%	Mede a rentabilidade para os acionistas: quanto lucro é gerado sobre o patrimônio.	≥ 20-25% saudável; 2. 15-20% top performers (varia por ciclo/país).	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
ROA (Retorno sobre Ativos)	Lucro Líquido / Ativo Total	1,65%	2,68%	3,19%	3,19%	3,35%	Avalia a eficiência na utilização dos ativos para gerar lucro.	~1% forte; faixa 0,5%-1,5% (depende de porte/mercado); Global ~3%-4%.	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Margem Financeira Líquida	(Receita de Intermediação Financeira – Despesas Financeiras) / Ativos Rentáveis	3,35%	5,40%	5,59%	5,74%	5,45%	Mede a eficiência na intermediação financeira.	Brasil ~4%-5% (médias históricas).	alto desempenho	Acima dos parâmetros em quase os anos
Margem Líquida	(Lucro Líquido / Receita Total)	25,83%	32,34%	24,51%	24,52%	28,21%	Mostra a proporção da receita que se converte em lucro líquido.	Sem faixa global; comparar com pares/mediana setorial (depende de mix/ciclo).	alto desempenho	Considerado alto desempenho até o uso de comparações de desempenho setorial
Spread Bancário	Taxa média de empréstimos – Taxa média de captação	14%	13%	12%	12%	8%	Mede a rentabilidade das operações de crédito	Brasil 17,8% (2023); varia por segmento/ciclo (usar séries BCB).	médio desempenho	Trata-se de instituição pública, com linhas de crédito estratégicas

Liquidez

27. O BNB alcançou uma avaliação de **médio desempenho** para o conjunto dos indicadores de liquidez, conforme quadro 8 abaixo. Apresenta alguns indicadores gerais de baixo ou médio desempenho, mas divulga indicador que apresenta alto desempenho.

28. O BNB, nas notas explicativas das demonstrações contábeis, sobre Gestão de risco de liquidez, faz menção a modelos internos e índice de liquidez. O BNB não divulga LCR, NSFR ou Índice de Cobertura de Caixa nas demonstrações financeiras públicas. Ele apresenta apenas um índice interno de liquidez (não padronizado pelo Bacen) e informações qualitativas sobre gestão de liquidez.



Quadro 8 – Indicadores de Liquidez – 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	0,75	1,68	1,57	1,16	0,77	Ventosa de ativos circulantes cobrem passivos circulantes	> 1	médio desempenho	acima do parâmetro na maioria dos anos
Liquidez Imediata	Disponibilidades / Passivo Circulante	0,18	0,28	0,38	0,28	0,18	Capacidade de cobrir obrigações imediatas com caixa disponível	> 0,5	baixo desempenho	indicador pode não ser muito adequado para instituições como o BNB
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	Ativos de alta qualidade/ Saídas Líquidas de Caixa em 30 dias						Garanti sobrevivência a estresse de 30 dias	≥ 100% (Basileia III)		Aplicável ao grandes bancos com relevância sistêmica (SI)
Índice de Caixa Mínimo (ICM)	Ativos de alta qualidade/ Saídas Líquidas de Caixa em 6 meses						Garanti sobrevivência a estresse de 6 meses	≥ 100% (Bacen)		Aplicável ao grandes bancos com relevância sistêmica (SI)
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	Funding Estável Disponível/ Funding Estável Requerido						Avaliar estabilidade do funding de longo prazo	≥ 100% (Basileia III)		Aplicável ao grandes bancos com relevância sistêmica (SI)
Índice de Cobertura de Caixa	Caixa + Aplicações de Alta Liquidez / Depósitos à Vista	0,55	0,63	0,96	0,73	0,48	Capacidade de atender retiradas imediatas de clientes	quanto maior, melhor	baixo desempenho	indicador pode não ser muito adequado para instituições como o BNB
Índice de Liquidez divulgado pelo do BNB	Disponibilidades + Compromissos até 90 dias × 100%	318,20%	511,48%	702,23%	589,31%	935,12%	Garanti liquidez para honrar obrigações imediatas	≥ 100%	alto desempenho	indicador específico demonstra altíssima liquidez

Inadimplência

29. Os dados obtidos dos relatórios da administração do BNB revelam índices de inadimplência que podem ser considerados muito baixos. A avaliação é de **alto desempenho** para os indicadores de inadimplência.

Quadro 9 – Indicadores de Inadimplência – 2020 a 2024

Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
Carteira de Crédito com baixo risco / Total	95,8	96,1	96,4	96,5	96,6	Qualidade da carteira	> 95%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos
Operações vencidas > 90 dias / Carteira	2,3	2,1	1,9	1,8	1,8	Controle de risco	< 3%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos
Provisão / Inadimplência	180	185	186,5	187,2	187,2	Proteção contra perdas	> 100%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos
Provisão para Crédito / Margem Financeira	8,5	8,2	8	7,9	7,9	Impacto do risco na margem	< 10%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos

Fonte: BNB relatórios de administração e demonstrações financeiras

Análise da Gestão de Riscos

30. De acordo com nota explicativa sobre a gestão de riscos do BNB nas demonstrações financeiras do 2º semestre de 2025, podemos considerar a avaliação como de **alto desempenho**.

31. O Banco reforçou sua estrutura de governança e gestão de riscos, adotando metodologias avançadas, mantendo exposição cambial controlada, aderindo às políticas socioambientais e apresentando índices de Basileia bem acima dos mínimos exigidos, garantindo resiliência e sustentabilidade.

32. Em relação à Estrutura de Gestão de Riscos, o BNB adota uma gestão integrada de riscos, alinhada às normas do Bacen, com foco na identificação proativa de exposições. Para isso, utiliza: Metodologia RCSA (*Risk and Control Self-Assessment*): permite mensurar riscos inerentes aos processos e construir uma Matriz de Riscos; monitoramento contínuo de indicadores-chave (KRIs) e registro centralizado de perdas operacionais; Governança reforçada: sistemas aprimorados para acompanhamento das ações e aderência às exigências regulatórias.

33. Ocorreu migração para metodologia avançada com o objetivo de alcançar resiliência mesmo em cenários adversos e melhoria contínua da gestão de riscos. Em 2025, conforme a Resolução CMN 356/2024, o Banco substituiu o modelo anterior (*Basic Indicator Approach – BIA*) por uma metodologia avançada para cálculo do capital alocado ao risco operacional, baseada em dados históricos e cenários de estresse e com maior precisão na mensuração dos riscos. Não houve aumento de capital em relação ao modelo anterior, graças à otimização de processos e controles preventivos.

34. Sobre a Exposição Cambial, o BNB, no 2º semestre de 2025, informa que está abaixo do limite de 3% do Patrimônio de Referência Nível I, conforme a Declaração de Appetite por Riscos (RAS). As operações com cláusula de reajuste cambial apresentaram saldo líquido vendido de R\$ 27.746 mil. O total de ativos em moedas estrangeiras está em R\$ 779.106 mil. O total de passivos em moedas estrangeiras está em R\$ 1.507.593 mil.

35. Os índices de Basileia, em 30/06/2025, foram: Capital Principal de 12,12% (mínimo exigido: 4,5%); Nível I: 12,77% (mínimo exigido: 6,0%); Patrimônio de Referência de 13,52% (mínimo exigido: 8,0%). Esses índices demonstram solidez financeira e margem confortável para atender às exigências regulatórias.

36. Os Testes de Estresse e Sensibilidade são realizados trimestralmente, conforme normas do Bacen e CMN, com os objetivos de estimar impacto de choques nas taxas de juros e avaliar perdas em cenários adversos. Os resultados são reportados à Administração e usados para ajustes na gestão de riscos.

Abordagem Prospectiva – Planejamento Estratégico

37. O BNB não apresentou um fluxo de caixa projetado ou outro documento que permita avaliar sua situação econômico-financeira ao longo dos próximos anos. O único documento divulgado é o Planejamento Empresarial, que abrange o período 2025-2029. Porém, não apresenta qualquer projeção de indicadores ou de resultado econômico.

38. O documento Planejamento Empresarial traz somente informações sobre: Identidade Institucional (missão, visão, valores); Temas e Diretrizes Estratégicas; Objetivos e Mapa Estratégico; Modelos de Negócio; Conexões com Políticas Públicas; Plano de Negócios Anual.

39. Cabe destacar, contudo, que a operação de crédito em análise não representa um valor relevante em relação ao porte da instituição. Dessa forma, segundo a metodologia adotada pela COPAR, podemos considerar o item Abordagem Prospectiva como **dispensável** no presente caso.



Classificação segundo Capacidade de Pagamento

40. A avaliação de capacidade de pagamento, de acordo com metodologia desenvolvida na COPAR, obedecerá a seguinte classificação para fins de posterior análise e negociação da garantia da União, inclusive a vinculação de eventuais contragarantias:

- Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação alta para os conjuntos de indicadores da análise;
- Categoria B: médio desempenho e médio risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou alta para os conjuntos de indicadores da análise;
- Categoria C: baixo desempenho e alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou baixa para os conjuntos de indicadores da análise;
- Categoria D: muito baixo desempenho e muito alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação baixa para os conjuntos de indicadores da análise.

41. O BNB foi classificado na **Categoria A**, que reflete uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores de Estrutura de Capital, Geração de Caixa, Rentabilidade, Liquidez, Inadimplência e Gestão de Riscos.

Conclusão

42. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, entendemos que o BNB apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência**.

À consideração superior, sugerindo o envio do processo à CODIP para as providências de sua alçada.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

ANEXO – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

BID





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais
Gerência de Controle de Ativos

DESPACHO

SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE EMPRESAS ESTATAIS			
31 ^a	Reunião do Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR)		01/11/2023
182 ^a	Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)		18/09/2025
Processo SEI nº	17944.003839/2025-17	Referência SEI nº	56110907

Faço à operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do **Banco do Nordeste do Brasil (BNB)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Climate Investments Fund (CIF), no valor total de até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) com o BID e até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) com o CIF, cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

A competência da Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) no âmbito do CGR, definida pela alínea 'a' do art. 17 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria STN/ME nº 11.202, de 29.12.2022 (SEI nº [30613586](#)), na forma de seu Anexo Único, retificada no DOU de 02.01.2023, S. 1, p.17 (SEI nº [30645661](#)), é a de "verificação da situação de adimplência de empresas estatais que possuam obrigações com a União sob responsabilidade desta Coordenação-Geral".

As competências da Gerência de Controle de Ativos (GEATI), por sua vez, são definidas pelo o [Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal \(SIORG\)](#) como o controle e a gestão de haveres certos, líquidos e exigíveis decorrentes de empréstimos, cessões de crédito e outros, excepcionalizados os vinculados aos programas agrícolas.

Isso posto, informo que o **BNB** encontra-se **adimplente** com suas obrigações relativas aos contratos com a União sob responsabilidade desta GEATI, que enumero a seguir:

I - Instrumento Elegível a Capital Principal (IECP) - Contrato nº 001/2016/PGFN/CAF, de 19.01.2016 (SEI nº [40990982](#) - Processo nº [17944.001422/2010-25](#)), e Termo Aditivo de 19.10.2016 (SEI nº [40991143](#) - Processo nº [17944.001422/2010-25](#))

Ressalte-se que, quanto ao IECP, está pendente de análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) consulta jurídica (Processo nº [17944.100660/2021-75](#)) sobre a determinação das datas iniciais e finais e as metodologias de cálculo e de atualização dos saldos devedores e dos juros remuneratórios.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente de Controle de Ativos

Avulso da MSF 5/2026 [33 de 233]



De acordo.

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO SCHETTINI BATISTA

Coordenador-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente**, em 05/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Schettini Batista, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56129024** e o código CRC **C519F13B**.

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17.

SEI nº 56129024

Criado por [fernanda.nicoli](#), versão 6 por [krisjanis.bakuzis](#) em 05/12/2025 15:12:10.

Avulso da MSF 5/2026 [34 de 233]





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Subsecretaria de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial
Coordenação-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Nota Técnica SEI nº 1805/2025/MPO

Assunto: Análise de compatibilidade do projeto "Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica trata da análise do "Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE)" no que se refere à sua compatibilidade com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. O Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste foi apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) mediante Carta Consulta nº 61057 (doc. SEI nº [52698683](#)) e consiste em financiamento destinado a dotar o sistema elétrico brasileiro de maior flexibilidade no processo de transição energética, por meio da integração de Fontes Renováveis Variáveis (FRV), da modernização de linhas de transmissão e distribuição, e da implantação de projetos de armazenamento energético e de plantas de geração de fontes renováveis.

2. Destaca-se que o montante proposto foi de US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares), dividido em dois contratos de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) provenientes de capital próprio do BID e US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) oriundos do "Programa de Integração de Energias Renováveis (REI)", no âmbito dos Fundos de Investimento Climático (CIF). O prazo para amortização é de 234 meses para os recursos de capital próprio do BID e de 144 meses para o montante oriundo do CIF, cuja operação foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofix/MPO).

3. O projeto tem como objetivo geral *"Fortalecer a integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) no Sistema Interligado Nacional (SIN) e melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração de FRV e modernização dos sistemas de transmissão e distribuição de energia na Região Nordeste do Brasil e no Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, contribuindo para a descarbonização da economia e o desenvolvimento sustentável Região"*. Ademais, foram definidos como objetivos específicos do projeto:

- Fomentar a transição energética da Região por meio da ampliação do financiamento a projetos de geração de energias renováveis (solar, eólica, biomassa e outras) na região nordeste e norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;

Avulso da MSF 5/2026 [35 de 233]



- Apoiar a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, contribuindo para a maior eficiência, redução de perdas e maior sustentabilidade das fontes de recursos naturais;
- Apoiar o desenvolvimento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia, incluindo baterias e hidrogênio verde;
- Contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono;
- Expandir as fontes de financiamento verde para apoiar empresas e projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir as emissões no Brasil.

4. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores	Metas
Aumento de capacidade instalada de geração de FRV no Nordeste em 05 anos (%)	0,63
Aumento na produção anual média de energia renovável (GWh) no Nordeste em 05 anos (%)	0,20
Potência nominal de sistemas de armazenamento instalados em 05 anos (em MW)	0,75
Redução nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos projetos financiados em 05 anos (MtCO ₂ eq)	0,60

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

5. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais especificamente ao objetivo estratégico “2.8. *Garantir a segurança energética do país, a expansão de fontes limpas e renováveis e a maior eficiência energética*”, integrante do Eixo 2 - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.

6. O projeto tende a contribuir para o alcance da meta “aumento de participação das energias limpas e renováveis na oferta interna de energia (em %)” relacionada a esse objetivo estratégico, bem como para a meta do indicador-chave nacional, vinculado à redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil.

7. Na dimensão tática do PPA 2024-2027, o projeto apresenta convergência com os objetivos definidos nos Programas: 3107 - Transição Energética, 3101 - Energia Elétrica e 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática.

8. O Programa 3107 - Transição Energética, que visa “*Coordenar, planejar e promover a redução do conteúdo de carbono da matriz energética brasileira, promovendo a manutenção da alta participação da oferta de energia limpas e renováveis e o aumento da eficiência energética, tanto na oferta quanto na logística de distribuição e no uso final de energia*”, abriga o projeto em seu Objetivo Específico 0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira.

9. O projeto também contribui para o alcance do Objetivo Específico 0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica, previsto no Programa 3101 - Energia Elétrica, que possui como objetivo geral “*Assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro com justiça social e sustentabilidade econômica e ambiental*”, ao garantir o fornecimento contínuo e confiável de energia elétrica em todo o território brasileiro, promovendo a inclusão social, a equidade no acesso aos



recursos energéticos com a adoção de práticas sustentáveis equilibrando os aspectos econômicos, ambientais e sociais do desenvolvimento.

10. O Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática tem como objetivo geral *“Fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades da transição para a economia de baixo carbono”*. O projeto em análise, ao contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono e ao propor o fomento à transição energética na área de atuação por meio da ampliação do financiamento a projetos de geração de energias renováveis (solar, eólica, biomassa e outras) na região nordeste e norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, apresenta convergência com o objetivo específico *“0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima”*.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELTON BATISTA DE BARROS

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME DOS SANTOS FLORIANI

Analista de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente

MARA HELENA SOUSA

Coordenador-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Documento assinado eletronicamente

RICARDO DISLICH

Coordenador-Geral de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas
Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente

FLAVIA PEDROSA PEREIRA

Subsecretária de Programas de Infraestrutura e
Planejamento Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Welton Batista de Barros, Engenheiro(a)**, em 10/12/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MSF 5/2026 [37 de 233]





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dislich, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 10/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme dos Santos Floriani, Analista de Infraestrutura**, em 10/12/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira, Subsecretário(a)**, em 10/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro, Coordenador(a)**, em 10/12/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56132253** e o código CRC **1C6710FF**.

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17.

SEI nº 56132253

Criado por welton.barros@planejamento.gov.br, versão 31 por marasousa@planejamento.gov.br em 10/12/2025 18:06:25.



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

BRASIL**Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste****(BR-L1637)****Ata de Discussões Técnicas****29 e 30 de julho de 2025****I. Objetivo, Lugar e Participantes**

1. Objetivo. O objetivo da reunião foi revisar os termos e condições das minutas dos Contratos de Empréstimo e dos Contratos de Garantia referentes ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (BR-L1637), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID” ou “Banco”), às autoridades do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“Mutuário”) e da República Federativa do Brasil (“Fiador”).

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Sâmia Araújo Frota (Gerente em exercício do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais); Adelson Belchior Chaves (Gerente Executivo do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais); Dario Nonato Moraes Chaves (Gerente do Ambiente de Mercado de Capitais); Welton Rodrigues Loiola (Advogado no Ambiente de Consultoria Jurídica); Esdras Araújo da Silva (Gerente de Produtos e Serviços do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais), Maria José Augusto de Sousa (Gerente de Produtos e Serviços do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais).

Pelo Fiador: Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Anderson da Costa Mello e Fernanda Rodrigues Marciano, (SEAID/MPO); Guilherme Barbosa Pelegrini e Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa (STN/MF); e Ana Rachel Freitas (PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunátegui Martínez (Chefe de Operações, CSC/CBR), Eduardo Sierra (Chefe de Equipe, IFD/CMF); Rodolfo Benevenuto, e Cecilia Bernedo (IFD/CMF); Juliana Dubeux (VPC/FMP); Claudia Veiga e Pedro Sakovic (CSC/CBR); Edmundo Rubio (FIN/TCS, por e-mail) e Krysia Ávila (Advogada da Operação, LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1

Ata de Discussões Técnicas
BR-L1637

Avulso da MSF 5/2026 [39 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

1. Conversão de ata de discussões técnicas em ata de negociação. As partes acordaram que as presentes discussões técnicas serão automaticamente convertidas em negociação mediante comunicação, pela SEAID a todas as partes, de que foi aprovado, pela COFIEX, o ajuste ao pleito inicial (*Carta Consulta*) para exclusão do produto *implantação de plantas de geração de fontes renováveis* e ajustes decorrentes de tal exclusão. Para tanto, o Mutuário deverá enviar o pedido de ajuste ao e-mail cofiex@planejamento.gov.br até o dia 14 de agosto de 2025 (para que possa ser considerado na reunião da COFIEX de setembro de 2025), contendo os itens a serem modificados, as justificativas para tanto e demais informações que considerem importantes. Ao pedido de ajuste, o Mutuário deverá anexar documento de anuência do BID.

2. Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – fevereiro de 2025 e Anexo Único) e Contratos de Garantia. Durante a reunião, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia relativos aos empréstimos financiados com recursos do Capital Ordinário do Banco (CO) e com recursos do Fundo Estratégico do Clima (SCX), implementados pelo Banco para o Programa de Integração de Energia Renovável (CIF-REI). As partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

3. Condições Financeiras dos Empréstimos. As partes acordaram os termos e condições financeiras refletidas nas Disposições Especiais de cada Contrato de Empréstimo (OC e SCX), que foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

4. Objetivos específicos do Programa. Por solicitação da Delegação Brasileira, as Partes acordaram esclarecer nesta Ata que o Programa abrange também os objetivos específicos e atividades definidas na Carta Consulta aprovada pela COFIEX, incluindo: i) apoiar a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, contribuindo para a maior eficiência, redução de perdas e maior sustentabilidade das fontes de recursos naturais; ii) apoiar o desenvolvimento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia, incluindo baterias e hidrogênio verde; iii) contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono; e iv) expandir as fontes de financiamento verde para apoiar empresas e projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir as emissões no Brasil.

5. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

6. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura dos Contratos de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

7. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

2

Ata de Discussões Técnicas
BR-L1637

Avulso da MSF 5/2026 [40 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

8. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da PGFN/MF, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

9. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia relativos a cada um dos Empréstimos OC e SCX, informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os respectivos Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas nos Contratos de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 30 de julho de 2025.

Assinado por:

 8B5873C99438429...
 Sâmia Araújo Frota
 BNB

Assinado por:

 BB174C91BA5B462...
 Welton Rodrigues Loida
 BNB

Assinado por:

 52E19254913F418...
 Anderson da Costa Mello
 SEAD/MPO

Assinado por:

 336597AF284F456...
 Guilherme Barbosa Pelegrini
 STN/MF

DocuSigned by:

 9C06D9F95674402...
 Ana Rachel Freitas
 PGFN/MF

DocuSigned by:

 1707AE69061E4A3...
 Eduardo Sierra
 Chefe de Equipe BID



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

Ata de Discussões Técnicas
BR-L1637

4

Avulso da MSF 5/2026 [42 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em 29 de julho de 2025**

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-BR**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46075
BR-L1637

Avulso da MSF 5/2026 [43 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste do Brasil, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de fevereiro de 2025) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [44 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 2 -

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “Contrato de empréstimo N° ____/SX-BR” significa o contrato de empréstimo celebrado entre o BID, na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima, e o Mutuário, para o financiamento do Programa;
- (c) “Despesas Elegíveis” possui o significado constante da Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, incluindo os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, em virtude dos Subempréstimos financiados pelo Programa;
- (d) “FRV” significa Fontes Renováveis Variáveis;
- (e) “MPAS” significa o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco (documento GN-2965-23);
- (f) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASs” referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do MPAS;
- (g) “Operações Elegíveis” significam as operações de crédito financiadas pelo Programa, descritas no Anexo Único, que cumpram com os requerimentos previstos neste Contrato e no RCP;
- (h) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;
- (i) “PEP” significa Plano de Execução Plurianual;
- (j) “POA” significa o Plano Operacional Anual;
- (k) “RCP” significa o Regulamento de Crédito do Programa;
- (l) “Região Nordeste” ou “Nordeste”, para efeitos deste Contrato, compreende a região geográfica em que opera o Mutuário, correspondente aos 9 (nove) estados da região Nordeste do Brasil, mais os municípios do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
- (m) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;
- (n) “SEB” significa o Sistema Elétrico Brasileiro;
- (o) “Subempréstimo” significa o crédito cujo objeto é uma Operação Elegível, concedido a um Submutuário Elegível pelo Mutuário, nos termos do Programa;

____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [45 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

(p) “Submutuários Elegíveis” significa as entidades privadas que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RCP, apresentem capacidade para executar Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário;

(q) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

(b) Adicionalmente ao Empréstimo, o financiamento do Banco para o Programa incluirá um empréstimo em montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), provenientes do Contrato de empréstimo N° ____/SX-BR.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 14 (quatorze) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [46 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 4 -

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [47 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 5 -

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigor do RCP, nos termos previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos, os requerimentos ambientais e sociais e incorporar como anexos o SGAS e o PAAS; e
- (b) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da criação da UGP e da designação de sua equipe básica, a qual contará com um especialista socioambiental.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil Dólares, poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 25 de julho de 2024¹ e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

¹ Esta data não poderá ser anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [48 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 6 -

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa. (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender às condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nas normas e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente àquele indicado no RCP.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no RCP;

(iv) Reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(v) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(vi) Importação direta ou indireta de países não-membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no RCP, as seguintes condições:

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [49 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 7 -

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;
- (b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário, a legislação brasileira e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco, conforme estabelecido neste Contrato e no RCP; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas;
- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, lhe solicitem em relação à Operação Elegível. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no RCP;
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;
- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;
- (f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para a implementação da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário;
- (g) O Submutuário Elegível constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, se aplicável, seguindo as normas internas do Mutuário; e
- (h) O Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira,

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [50 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 8 -

livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco, caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do Banco e com as Políticas de Consultores do Banco, conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.03. Regulamento de Crédito do Programa (RCP). (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

(b) O RCP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos a respeito do uso dos recursos e da gestão financeira do Programa; (iii) critérios de elegibilidade dos Subempréstimos, por tipologia de investimento, e dos Submutuários Elegíveis; (iv) programação, monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vi) requisitos ambientais e sociais do Programa; (vii) aspectos relacionados às Práticas Proibidas estabelecidas pelo Banco.

CLÁUSULA 4.04. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) Para os fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [51 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 9 -

evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário se compromete a gerenciar os riscos ambientais e sociais dos subprojetos financiados com recursos do Programa, de acordo com o SGAS e o PAAS;

(ii) O Mutuário deverá garantir que não se financiarão subprojetos compreendidos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do MPAS);

(iii) O Mutuário deverá garantir que não participará em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Programa que gerem novos impactos ou impactos cumulativos: (A) subprojetos com impactos negativos que possam gerar afetações equivalentes a categoria A ou B do Banco, bem como atividades que possam coadjuvar ou contribuir para exacerbar impactos ambientais e sociais negativos, gerando desta forma impactos cumulativos e/ou residuais, (B) atividades de reassentamento, impactos negativos sobre povos indígenas, sítios culturais, habitats naturais críticos ou (C) subprojetos localizados em áreas classificadas como de risco de desastres Alto;

(iv) O Mutuário deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o SGAS e o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Com esse propósito, o Mutuário deverá garantir que os custos sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme nele indicado.

(v) O Mutuário deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência indicada no RCP, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (A) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS; (B) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS; e (C) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no item (B) anterior;

(vi) Com relação ao Programa, o Mutuário se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (A) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (B) incidente ou acidente grave relacionado às atividades do programa que tenham resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo programa e qualquer outro evento que, a critério do

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [52 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 10 -

Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (C) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (D) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais del Programa, incluindo eventos de desastres, falha da infraestrutura ou aqueles impactos gerados pelo Programa relacionados a ameaças naturais e mudanças climáticas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(c) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (i) O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o PEP/POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação de desembolsos de recursos do Empréstimo.
- (ii) Relatórios semestrais de progresso, que deverão ser apresentados ao Banco pelo Mutuário, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Esses relatórios deverão observar o previsto no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.
- (iii) Relatórios de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS e o cumprimento do PGAS. Esses relatórios deverão ser apresentados, de maneira satisfatória ao Banco, como parte do relatório semestral de progresso previsto no inciso anterior ou dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.
- (iv) Os planos e relatórios mencionados nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no RCP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais,

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [53 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 11 -

e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pela Controladoria-Geral da União, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (a) **Relatório de avaliação final:** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do último desembolso, um relatório de avaliação final, que deverá refletir elementos estabelecidos no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [54 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 12 -

Endereço postal: Av. Silas Munguba, 5700
Fortaleza – CE
CEP 60743-902

E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Av Silas Munguba, 5700
Fortaleza – CE
CEP 60743-902
E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [55 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 13 -

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [56 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 14 -

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO DO NORDESTE S.A.

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [57 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46076

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS **Fevereiro de 2025**

CAPÍTULO I **Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II **Definições**

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

Avulso da MSF 5/2026 [58 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 2 -

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agência Especializada” significa uma agência filiada as organizações públicas internacionais que pode ser contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, como Agência de Contratações, consultor, ou fornecedor de acordo com as Políticas de Aquisições e/ou as Políticas de Consultores, financiada com recursos do Banco ou com recursos administrados por este.
5. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
6. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
7. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
9. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
10. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [59 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

11. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
12. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
13. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
14. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
15. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
16. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
17. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
18. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [60 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 4 -

19. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
20. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
21. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
22. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
23. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
24. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
25. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
26. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
27. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
28. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [61 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 5 -

29. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
30. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
36. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [62 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 6 -

38. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
39. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
40. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
41. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
42. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
43. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
44. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
45. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
46. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
47. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [63 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 7 -

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

48. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
49. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
50. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
51. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
53. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
54. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
55. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
56. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
57. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
58. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [64 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 8 -

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

59. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
60. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
61. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
62. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
63. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
64. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
65. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [65 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 9 -

66. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
67. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
68. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
69. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
70. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
71. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
72. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
73. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
74. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
75. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
76. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [66 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 10 -

77. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.
78. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
80. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
81. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
82. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
83. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
84. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
85. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
86. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
87. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [67 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 11 -

88. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
89. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
90. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
91. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
92. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
93. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
94. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
95. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
96. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [68 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 12 -

97. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
98. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
99. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
100. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
101. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
102. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
103. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
104. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
105. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [69 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 13 -

106. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) “d_c” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [70 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 14 -

107. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.
108. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
109. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
110. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
111. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [71 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 15 -

- n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.
- $A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.
- $DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .
- DA é a data de assinatura deste Contrato.
- AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

112. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [72 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 16 -

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [73 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 17 -

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [74 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 18 -

critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [75 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 19 -

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [76 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 20 -

qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [77 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 21 -

base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [78 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 22 -

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [79 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 23 -

prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.

Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes. O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [80 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 24 -

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [81 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 25 -

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [82 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 26 -

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [83 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 27 -

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [84 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 28 -

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [85 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 29 -

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção;

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [86 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 30 -

(C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [87 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 31 -

Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [88 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 32 -

solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [89 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 33 -

- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [90 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 34 -

Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [91 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 35 -

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [92 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 36 -

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [93 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 37 -

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [94 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 38 -

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [95 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 39 -

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [96 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 40 -

- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [97 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 41 -

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respectivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:
- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
- (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
- (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [98 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 42 -

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [99 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 43 -

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [100 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 44 -

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [101 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 45 -

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [102 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 46 -

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Agências Especializadas. Sem prejuízo do disposto nos Artigos 6.01 e 6.04 das Normas Gerais, uma Agência Especializada contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, poderá aplicar suas políticas e procedimentos de aquisições e gestão financeira para realizar as aquisições de bens, ou as contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria financiados com recursos do Empréstimo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no acordo correspondente assinado entre a Agência Especializada e o Banco, ou suas posteriores modificações.

ARTIGO 6.06. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [103 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 47 -

Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [104 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 48 -

- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [105 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 49 -

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [106 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 50 -

- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [107 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 51 -

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [108 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 52 -

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [109 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 53 -

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma Agência Especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal Agência Especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal Agência Especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com Agências Especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma Agência Especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [110 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 54 -

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [111 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 55 -

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [112 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 56 -

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [113 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em 29 de julho de 2025

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46077

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é fortalecer a integração da geração de energia de FRV da Região Nordeste ao sistema interligado nacional, promovendo capital privado para descarbonizar os serviços de fornecimento de energia. Os objetivos específicos do Programa incluem: (i) ampliar a capacidade de transferência das redes de energia elétrica da Região Nordeste; (ii) expandir o financiamento de sistemas de energia elétrica que promovam maior flexibilidade do sistema elétrico brasileiro; e (iii) apoiar a implementação de tecnologias de armazenamento de energia.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética

- 2.02** O Mutuário utilizará os recursos do Programa para fornecer apoio financeiro, por meio de Subempréstimos, a entidades do setor privado para projetos elegíveis na Região Nordeste, para aquisição de itens tais como máquinas, equipamentos, sistemas e instalações associadas, para modernização e digitalização da geração de energia renovável, automação e digitalização da transmissão, distribuição e armazenamento de energia no SEB. O financiamento estará disponível para qualquer atividade ou tecnologia de transformação que aumente a flexibilidade, confiabilidade, descarbonização e resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV, nas áreas estratégicas de intervenção definidas.
- 2.03** Os recursos serão aplicados principalmente a projetos *brownfield*, por meio dos Subempréstimos concedidos pelo Mutuário dentro da tipologia de projetos elegíveis identificados. As características dos Subempréstimos Elegíveis estão descritas de forma mais detalhada no ROP. Os recursos serão aplicados aos direitos de financiamento concedidos pelo Mutuário com base na carteira de projetos elegíveis identificados em sua carteira de projetos. A incorporação de gênero e diversidade no Programa será contemplada por meio de um Programa de Fortalecimento Institucional de Gênero e Diversidade, que

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [114 de 233]



- 2 -

terá uma abordagem tanto interna (Mutuário), quanto externa (projetos a serem financiados).

III. **Plano de financiamento**

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento:

Custo e financiamento
(em US\$)

Componente	Banco		Total
	Empréstimo (Recursos do Capital Ordinário do Banco)	Recursos do Contrato de empréstimo N° /SX-BR	
Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética	33.500.000	33.500.000	67.000.000
Total	33.500.000	33.500.000	67.000.000

IV. **Execução**

- 4.01 Os recursos do programa serão utilizados pelo Mutuário para conceder subempréstimos a empresas privadas elegíveis no setor de energia que operam na Região Nordeste. O Mutuário utilizará a mesma UGP criada para a operação 5837/OC-BR, em coordenação com a estrutura operacional do Mutuário, que é a Unidade de Gestão do Ambiente de Programas com Organizações Internacionais. Será de responsabilidade dssa UGP executar o Programa e disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários para a execução.
- 4.02 O RCP detalhará a execução da operação e incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos relacionados ao uso dos recursos e à gestão financeira do Programa; (iii) os critérios de elegibilidade dos Subempréstimos (por tipologia de investimento) e dos Submutuários; (iv) programação, monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vi) aspectos ambientais e sociais; e (vii) aspectos relacionados às práticas proibidas do Banco.
- 4.03 Os critérios de elegibilidade para que os Subempréstimos de infraestrutura possam ser financiados por este Programa estão descritos no RCP, que define a tipologia de Subempréstimos para cada subsetor apoiado pelo Programa, incluindo os seguintes: (i) alinhamento estratégico; (ii) viabilidade técnica; (iii) viabilidade financeira; e (iv) viabilidade socioambiental. Os detalhes dos Subempréstimos e das estruturas de canalização de recursos dos componentes serão descritos no RCP, de forma a assegurar que os investimentos impactem os desafios identificados conforme a lógica vertical e a

_____/OC-BR



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

matriz problema-soluções do RCP, considerando as melhores práticas nos temas focalizados e nas áreas transversais de gênero, diversidade e mudanças climáticas.

- 4.04** Além dos critérios de elegibilidade dos Subempréstimos mencionados, as entidades privadas deverão também cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade (detalhados no RCP): estar registrada no sistema do Mutuário, operar no setor elétrico na Região Nordeste, possuir capacidade financeira e ter classificação de risco de crédito suficiente, de acordo com as normas do Mutuário.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [116 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em 29 de julho de 2025**

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/SX-BR**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO,
em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima (SCX)

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46079
BR-L1637

Avulso da MSF 5/2026 [117 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ____.

Este Contrato é celebrado em virtude do Acordo sobre Procedimentos Financeiros, assinado em 17 de fevereiro de 2011, entre o Banco e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com relação ao Fundo Estratégico do Clima, um dos Fundos de Investimento Climático. O Banco atua neste Contrato em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/SX-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais aplicáveis ao Fundo Estratégico do Clima e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, a alínea 31 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terá a definição contida nesta Cláusula:

- “31. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [118 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 2 -

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CIF” significa Fundos de Investimento Climático (*Climate Investment Funds*);
- (c) “CIF-REI” significa o Programa de Integração de Energia Renovável, um dos programas CIF, financiado com recursos do SCX;
- (d) “Despesas Elegíveis” possui o significado constante da Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, incluindo os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, em virtude dos Subempréstimos financiados pelo Programa;
- (e) “FRV” significa Fontes Renováveis Variáveis;
- (f) “MPAS” significa o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco (documento GN-2965-23);
- (g) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASs” referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do MPAS;
- (h) “Operações Elegíveis” significam as operações de crédito financiadas pelo Programa, descritas no Anexo Único, que cumpram com os requerimentos previstos neste Contrato e no RCP.
- (i) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;
- (j) “PEP” significa Plano de Execução Plurianual;
- (k) “POA” significa o Plano Operacional Anual;
- (l) “RCP” significa o Regulamento de Crédito do Programa;
- (m) “Região Nordeste” ou “Nordeste”, para efeito deste Contrato, compreende a região geográfica em que opera o Mutuário, correspondente aos 9 (nove) estados da região Nordeste do Brasil, mais os municípios do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
- (n) “SCX” significa o Fundo Estratégico do Clima, um dos CIF, em relação ao qual o Banco atua na qualidade de entidade implementadora;
- (o) “SEB” significa o Sistema Elétrico Brasileiro;
- (p) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;

____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [119 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

- (q) “Subempréstimo” significa o crédito cujo objeto é uma Operação Elegível, concedido a um Submutuário Elegível pelo Mutuário, nos termos do Programa;
- (r) “Submutuários Elegíveis” significa as entidades privadas que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RCP, apresentem capacidade para executar Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário;
- (s) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), a débito dos recursos provenientes do SCX para o CIF-REI, doravante denominado “Empréstimo”.

(b) Adicionalmente ao Empréstimo, o financiamento do Banco para o Programa incluirá um empréstimo em montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), provenientes do contrato de empréstimo N° ____/OC-BR, também celebrado entre o Banco e o Mutuário.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [120 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 4 -

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigência deste Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso dos Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigor do RCP, nos termos previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos, os requerimentos ambientais e sociais e incorporar como anexos o SGAS e o PAAS; e
- (b) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da criação da UGP e da designação de sua equipe básica, a qual contará com um especialista socioambiental.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil Dólares, poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 25 de julho de 2024¹ e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às

¹ Esta data não poderá ser anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [121 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 5 -

estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa. (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender às condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nas normas e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente àquele indicado no RCP.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no RCP;

(iv) Reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(v) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(vi) Importação direta ou indireta de países não-membros do Banco com recursos do Empréstimo.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [122 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 6 -

CLÁUSULA 3.05. Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no RCP, as seguintes condições:

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;
- (b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário, a legislação brasileira e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco, conforme estabelecido neste Contrato e no RCP; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas;
- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, lhe solicitem em relação à Operação Elegível. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no RCP;
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;
- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;
- (f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para a implementação da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário;
- (g) O Submutuário Elegível constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, se aplicável, seguindo as normas internas do Mutuário;
e
- (h) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do

____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [123 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 7 -

Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco, caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 7.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Regulamento de Crédito do Programa (RCP). (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

(b) O RCP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos a respeito do uso dos recursos e da gestão financeira do Programa; (iii) critérios de elegibilidade dos Subempréstimos, por tipologia de investimento, e dos Submutuários Elegíveis; (iv) programação,

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [124 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 8 -

monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vii) requisitos ambientais e sociais do Programa; (viii) aspectos relacionados às Práticas Proibidas estabelecidas pelo Banco.

CLÁUSULA 4.04. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) Para os fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 5.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 5.06 e 6.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário se compromete a gerenciar os riscos ambientais e sociais dos subprojetos financiados com recursos do Programa de acordo com o SGAS e o PAAS.;

(ii) O Mutuário deverá garantir que não se financiarão subprojetos compreendidos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do MPAS);

(iii) O Mutuário deverá garantir que não participará em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Programa que gerem novos impactos ou impactos cumulativos: (A) subprojetos com impactos negativos que possam gerar afetações equivalentes a categoria A ou B do Banco, bem como atividades que possam coadjuvar ou contribuir para exacerbar impactos ambientais e sociais negativos, gerando desta forma impactos cumulativos e/ou residuais, (B) atividades de reassentamento, impactos negativos sobre povos indígenas, sítios culturais, habitats naturais críticos ou (C) subprojetos localizados em áreas classificadas como de risco de desastres Alto;

(iv) O Mutuário deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o SGAS e o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Com esse propósito, o Mutuário deverá garantir que os custos sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme nele indicado.

(v) O Mutuário deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência indicada no RCP, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (A) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS; (B) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS; e (C) as medidas corretivas e preventivas

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [125 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 9 -

que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no item (B) anterior;

(vi) Com relação ao Programa, o Mutuário se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (A) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (B) incidente ou acidente grave relacionado às atividades do programa que tenham resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (C) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (D) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais del Programa, incluindo eventos de desastres, falha da infraestrutura ou aqueles impactos gerados pelo Programa relacionados a ameaças naturais e mudanças climáticas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(c) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (i) O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o PEP/POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação de desembolsos de recursos do Empréstimo.
- (ii) Relatórios semestrais de progresso, que deverão ser apresentados ao Banco pelo Mutuário, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Esses relatórios deverão observar o previsto no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.
- (iii) Relatórios de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS e o cumprimento do PGAS. Esses

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [126 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 10 -

relatórios deverão ser apresentados, de maneira satisfatória ao Banco, como parte do relatório semestral de progresso previsto no inciso anterior ou dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

- (iv) Os planos e relatórios mencionados nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no RCP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 6.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco **ou pela Controladoria-Geral da União**, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 6.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (a) **Relatório de avaliação final:** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do último desembolso, um relatório de avaliação final, que deverá refletir elementos estabelecidos no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [127 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 11 -

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Av Silas Munguba, 5700
Fortaleza - CE
CEP 60.743-902
E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Av Silas Munguba, 5700
Fortaleza - CE
CEP 60.743-902

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [128 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 12 -

E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XI das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 8.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 7.01(g) e 7.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [129 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 13 -

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empregado, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO_____
[Nome e título do representante autorizado]_____
[Nome e título do representante autorizado]

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [130 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46080

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis ao Contrato, para financiamento do Programa com recursos do Fundo Estratégico do Clima (SCX).

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Acordo sobre Procedimentos Financeiros” significa o Acordo sobre Procedimentos Financeiros assinado em 17 de fevereiro de 2011 entre o Banco e o BIRD, com relação ao Fundo Estratégico do Clima.
2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

Avulso da MSF 5/2026 [131 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 2 -

3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agência Especializada” significa uma agência filiada as organizações públicas internacionais que pode ser contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, como Agência de Contratações, consultor, ou fornecedor de acordo com as Políticas de Aquisições e/ou as Políticas de Consultores, financiada com recursos do Banco ou com recursos administrados por este.
5. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
6. “BIRD” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, administrador do SCX.
7. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
8. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
10. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
11. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
12. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque.
13. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
14. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
15. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [132 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

16. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
17. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
18. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
19. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
20. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
21. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
22. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
23. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
24. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
25. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
26. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
27. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
28. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [133 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 4 -

29. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
30. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
31. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
32. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
33. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
34. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
35. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
36. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
37. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissões e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros e outros custos. (a) O Empréstimo deverá ser amortizado nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais. Os pagamentos de amortização deverão ser realizados no dia 15 do mês.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [134 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 5 -

(b) As datas dos pagamentos de amortização e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Pagamentos antecipados. O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente.

ARTIGO 3.03. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.04. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.05. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [135 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 6 -

- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local e Dólar. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

(e) Os desembolsos do Empréstimo estarão sujeitos a que, ademais do disposto nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco tenha recebido do BIRD os recursos para o

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [136 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 7 -

Empréstimo e que os mesmos se encontrem disponíveis para efetuar o desembolso solicitado pelo Mutuário de acordo com o previsto neste Contrato.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [137 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 8 -

entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 7.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [138 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 9 -

Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 7.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VII deste Contrato.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [139 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 10 -

CAPÍTULO V

Execução do Projeto

ARTIGO 5.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 5.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [140 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 11 -

ARTIGO 5.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 5.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições

____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [141 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 12 -

do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 5.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 5.06. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [142 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 13 -

ARTIGO 5.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VI

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 6.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [143 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 14 -

que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 6.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [144 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 15 -

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 7.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [145 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 16 -

Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.
- (h) O atraso, demora ou descumprimento por parte do BIRD das obrigações estipuladas no Acordo sobre Procedimentos Financeiros para a transferência dos recursos do SCX ao Banco.
- (i) A suspensão, por qualquer razão, da transferência de recursos ao Banco por parte do BIRD conforme previsto no Acordo sobre Procedimentos Financeiros.
- (j) O término do Acordo sobre Procedimentos Financeiros.

ARTIGO 7.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [146 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 17 -

apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 7.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 7.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 7.01 e 7.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO VIII

Práticas Proibidas

ARTIGO 8.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 7.01(g) e 7.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [147 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 18 -

uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 7.01(g) e no Artigo 8.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [148 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 19 -

fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma Agência Especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal Agência Especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal Agência Especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma Agência Especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [149 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 20 -

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

ARTIGO 10.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 10.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 10.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 10.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 10.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [150 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 21 -

ARTIGO 10.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XI

Arbitragem

ARTIGO 11.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 11.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 11.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 11.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [151 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 22 -

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 11.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 11.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [152 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em de de 2025

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46081

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é fortalecer a integração da geração de energia de FRV da Região Nordeste ao sistema interligado nacional, promovendo capital privado para descarbonizar os serviços de fornecimento de energia. Os objetivos específicos do Programa incluem: (i) ampliar a capacidade de transferência das redes de energia elétrica da Região Nordeste; (ii) expandir o financiamento de sistemas de energia elétrica que promovam maior flexibilidade do sistema elétrico brasileiro; e (iii) apoiar a implementação de tecnologias de armazenamento de energia.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética

- 2.02** O Mutuário utilizará os recursos do Programa para fornecer apoio financeiro, por meio de Subempréstimos a entidades do setor privado para projetos elegíveis na Região Nordeste, para aquisição de itens tais como máquinas, equipamentos, sistemas e instalações associadas, para modernização e digitalização da geração de energia renovável, automação e digitalização da transmissão, distribuição e armazenamento de energia no SEB. O financiamento estará disponível para qualquer atividade ou tecnologia de transformação que aumente a flexibilidade, confiabilidade, descarbonização e resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV, nas áreas estratégicas de intervenção definidas.
- 2.03** Os recursos serão aplicados principalmente a projetos *brownfield*, por meio dos Subempréstimos concedidos pelo Mutuário dentro da tipologia de projetos elegíveis identificados. As características dos Subempréstimos Elegíveis estão descritas de forma mais detalhada no RCP. Os recursos serão aplicados aos direitos de financiamento concedidos pelo Mutuário com base na carteira de projetos elegíveis identificados em sua carteira de projetos. A incorporação de gênero e diversidade no Programa será contemplada por meio de um Programa de Fortalecimento Institucional de Gênero e Diversidade, que terá uma abordagem tanto interna (Mutuário), quanto externa (projetos a serem financiados).

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [153 de 233]



III. **Plano de financiamento**

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento:

Custo e financiamento
(em US\$)

Componente	Banco			Total
	Empréstimo (Recursos SCX para o CIF-REI)	Recursos contrato empréstimo /OC-BR	do de Nº	
Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética	33.500.000	33.500.000		67.000.000
Total	33.500.000	33.500.000		67.000.000

IV. **Execução**

- 4.01 Os recursos do programa serão utilizados pelo Mutuário para conceder subempréstimos a empresas privadas elegíveis no setor de energia que operam na Região Nordeste. O Mutuário utilizará a mesma UGP criada para a operação 5837/OC-BR, em coordenação com a estrutura operacional do Mutuário, que é a Unidade de Gestão do Ambiente de Programas com Organizações Internacionais. Será de responsabilidade dessa UGP executar o Programa e disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários para a execução.
- 4.02 O RCP detalhará a execução da operação e incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos relacionados ao uso dos recursos e à gestão financeira do Programa; (iii) os critérios de elegibilidade dos Subempréstimos (por tipologia de investimento) e dos Submutuários; (iv) programação, monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vi) aspectos ambientais e sociais; e (vii) aspectos relacionados às práticas proibidas do Banco.
- 4.03 Os critérios de elegibilidade para que os Subempréstimos de infraestrutura possam ser financiados por este Programa estão descritos no RCP, que define a tipologia de Subempréstimos para cada subsetor apoiado pelo Programa, incluindo os seguintes: (i) alinhamento estratégico; (ii) viabilidade técnica; (iii) viabilidade financeira; e (iv) viabilidade socioambiental. Os detalhes dos Subempréstimos e das estruturas de canalização de recursos dos componentes serão descritos no RCP, de forma a assegurar que os investimentos impactem os desafios identificados conforme a lógica vertical e a

_____/SX-BR



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

matriz problema-soluções do RCP, considerando as melhores práticas nos temas focalizados e nas áreas transversais de gênero, diversidade e mudanças climáticas.

- 4.04** Além dos critérios de elegibilidade dos Subempréstimos mencionados, as entidades privadas deverão também cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade (detalhados no RCP): estar registrada no sistema do Mutuário, operar no setor elétrico na Região Nordeste, possuir capacidade financeira e ter classificação de risco de crédito suficiente, de acordo com as normas do Mutuário.

_____/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [155 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em de de 2025

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__ /__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste do Brasil

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46078
NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [157 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [158 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço Postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [159 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

Avulso da MSF 5/2026 [160 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em de de 2025

Empréstimo No. ____/SX-BR
Resolução DE-__ /__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste do Brasil

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46082
NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/SX-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com recursos do Fundo Estratégico do Clima dos Fundos de Investimento Climático para o Programa de Integração de Energia Renovável (CIF-REI), desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [162 de 233]



DocuSign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [163 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 3 -

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço Postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [164 de 233]



Docusign Envelope ID: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

/SX-BR

Avulso da MSF 5/2026 [165 de 233]



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Ata de Discussões Técnicas - BR-L1637 - Programa de Integração de Ener...

Employee Number:

Ticket Number:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 127

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Lucas Bonfim De Aguiar

Assinatura guiada: Ativado

1300 New York Ave NW

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Washington, DC 20577

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

LUCASBO@IADB.ORG

Endereço IP: 200.252.108.194

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas Bonfim De Aguiar

Local: DocuSign

30/07/2025 15:51:02

LUCASBO@IADB.ORG

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Ana Rachel Freitas

ana-rachel.silva@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

DocuSigned by:
Ana Rachel Freitas
9C06D9F95674402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.214.69.213

Enviado: 30/07/2025 16:11:40

Visualizado: 30/07/2025 18:51:24

Assinado: 30/07/2025 18:52:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/02/2021 14:00:54

ID: e49faf5a-920f-417d-8f9a-265fc93998da

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Anderson da Costa Mello

anderson.mello@planejamento.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinado por:
Anderson da Costa Mello
52E19254913F418...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.198.196.205

Enviado: 30/07/2025 16:11:38

Visualizado: 31/07/2025 10:41:06

Assinado: 31/07/2025 10:48:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/07/2025 10:41:06

ID: 9354587e-4937-4eaa-af9d-0adc6805a6af

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Eduardo Sierra

EDUARDOG@iadb.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

DocuSigned by:
Eduardo Sierra
1707AE69861E4A3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.6.30.111

Enviado: 30/07/2025 16:11:39

Visualizado: 30/07/2025 17:31:43

Assinado: 30/07/2025 17:37:24

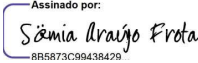
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/06/2021 17:39:21

ID: 1a51f942-380f-4023-bb15-b37f6da18b64

Nome da empresa: Inter-American Development Bank



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Guilherme Barbosa Pelegrini guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Assinado por:  336597AF284F456... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:d59:a18d:1800:a15c:9cba:10f5:684d	Enviado: 30/07/2025 16:11:39 Reenviado: 30/07/2025 16:22:07 Visualizado: 30/07/2025 16:26:56 Assinado: 30/07/2025 16:27:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/07/2025 16:26:56 ID: 103ae37f-3951-497b-9331-5c9ed0275ba0 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Sâmia Araújo Frota samiafrota@bnb.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Assinado por:  8B5873C99438479... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 198.17.121.245	Enviado: 30/07/2025 16:11:39 Visualizado: 30/07/2025 18:04:53 Assinado: 30/07/2025 18:58:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/07/2025 18:04:53 ID: df935de3-b88e-4ab9-af35-e23024800097 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Wellton Rodrigues Loiola wellton@bnb.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Assinado por:  BB174C91BA5B462... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 198.17.121.245	Enviado: 30/07/2025 16:11:40 Visualizado: 30/07/2025 18:17:18 Assinado: 30/07/2025 18:32:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/07/2025 18:17:18 ID: 6d2082d2-f9e5-465c-8061-44a2694f0e78 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/07/2025 16:11:40
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/07/2025 16:22:07
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2025 18:17:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2025 18:32:39
Concluído	Segurança verificada	31/07/2025 10:48:50



Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/02/2018 15:47:48

Partes concordam em: Ana Rachel Freitas, Anderson da Costa Mello, Eduardo Sierra, Guilherme Barbosa Pelegrini, Sâmia Araújo Frota, Welton Rodrigues Loliola

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:



You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum



Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection
----------------------------	--

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.





2025

Dezembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Avulso da MSF 5/2026 [172 de 233]    



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%





Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.





Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%





Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de





R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{4/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Avulso da MSF 5/2026 [184 de 233]



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0		-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FONE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	10.911,1	13.311,4	2.400,3	21,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discrecionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,0	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{3/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Unif	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC 15/	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%	
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.112,4	-	8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%	
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	-12,0	-51,8%	-13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-	
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%	
1.6.4 ITR	261,5	258,2	-3,3	-1,3%	-14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%	
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%	
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%	
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	465,9	-1,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	-30,6	-11,1%	-42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%	
2.2.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	-3.652,1	-10,5%	-5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%	
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-8.452,3	-92,8%	-8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	-275,4	-41,2%	-303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	-196,2	-6,3%	-328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%	



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	- 45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%
2.3.15.7 Proex	44,0	- 37,3	- 81,2	-	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	- 120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	- 389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	- 0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 7,3	- 6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%
2.3.15.20 PNAFE	- 35,9	- 49,5	- 13,6	37,9%	12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	- 1,5	- 33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	- 3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	- 32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	2,9%	357.102,0	369.538,5	12.436,5	3,5%	-5.426,9	-1,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	- 1.706,0	-12,1%	- 2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%
2.4.2 Discrecionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	- 113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%
2.4.2.5 Administração	1.006,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8	14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3	339,2	20,8%	269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%		
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0	853,1	10,0%	490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%		
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%
m.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3	130,8	-	130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5	40,5	47,1%	36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20 NIRE: 23300006178

Extrato da Ata da 962ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. Local/Data: 27/06/2025, às 09 (nove) horas, no Auditório do Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., situado na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, bloco C1-Térreo Passaré, CEP 60.743-902 – Fortaleza/CE. Presenças: Sra. Sávia Gavazza dos Santos (Presidente), Sr. Lindemberg de Lima Bezerra, Sr. Luiz Alberto da Silva Júnior, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Sr. Romildo Carneiro Rolim e o Sr. Olavo Rebelo de Carvalho Filho, de forma presencial, tendo como secretário “ad hoc” o Sr. Ernesto Lima Cruz, Chefe do Gabinete da Presidência. Registra-se a ausência justificada do conselheiro Sr. Adauto Modesto Júnior. Participaram também da reunião: A Sra. Ana Teresa Barbosa de Carvalho, Diretora de Administração; o Sr. Luiz Abel Amorim de Andrade, Diretor de Negócios; o Sr. José Aldemir Freire, Diretor de Planejamento; o Sr. Wanger Antônio de Alencar Rocha, Diretor Financeiro e de Crédito; o Sr. Leonardo Victor Dantas Cruz, Diretor de Controle e Risco; o Sr. Irenaldo Rubens Nunes Soares, Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável; a Sra. Lélia Rejane Paiva de Sousa, Superintendente de Logística e Patrimônio; o Sr. Jeová Viana do Nascimento, Superintendente de Administração e Recuperação de Crédito em exercício; o Sr. Helton Chagas Mendes, Superintendente do Crediamigo; o Sr. Rogério Sobreira Bezerra, Economista Chefe; o Sr. Wagner Paiva de Argolo, Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança; o Sr. Hugo Alexandre Cançado Thomé, Superintendente de Controladoria em exercício; a Sra. Bibiana Maria de C. Colares Figueiredo, Superintendente de Desenvolvimento Humano; o Sr. João Paulo Sobreira Nunes, Gerente do Ambiente de Corregedoria; o Sr. Allisson David de Oliveira Martins, Gerente do ETENE; o Sr. Márcio Muniz de Alencar, Gerente do Ambiente de Cadastro e PLD/FT; a Sra. Laurindaluiza Soares de Macêdo, Gerente do Ambiente de Desenvolvimento Territorial e de Fundos de Pesquisa; o Sr. Bruno Gabai, Gerente do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais; a Sra. Layanne Moraes Farias, Gerente do Projeto Estratégico de Cessão de Crédito e Recuperação de Ativos Estressados; o Sr. Marcos Falcão Gonçalves, Gerente Executivo do ETENE; a Sra. Liliane Cordeiro Barroso, Coordenadora Estratégica de Pesquisas do ETENE; o Sr. Alexandre de Mendonça Aires, Auditor; o Sr. Jamil Nunes, representante da empresa de Consultoria Ernest Young; o Sr. João Andrade Vieira da Silva, Coordenador do Comitê de Auditoria; o Sr. Saumíneo da Silva Nascimento, Coordenador do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital; o Sr. Arnaldo de Moraes M. F. Vieira, Superintendente de Auditoria; a Sra. Karine Rodrigues Mattos Bessa, Superintendente Jurídica; a Sra. Lilyan Cordeiro Mourão, Gerente do Ambiente de Consultoria Jurídica; e o Sr. Bruno Goes Pinheiro, Assessor Executivo. A documentação, as discussões e todos os assuntos relacionados a esta reunião, são considerados reservados, sendo vedados sua utilização, divulgação, reprodução ou fornecimento para quaisquer fins, na forma da legislação vigente e do normativo interno 1024-15-01 – Normas de conduta, cabendo exceção às informações divulgadas por autorização do Banco. Constatada a existência de quórum para deliberação, declarou-se iniciada a reunião, passando o Conselho a examinar a seguinte matéria: **DELIBERAÇÃO: 1. Proposta da Ação Administrativa nº 2025/1772-005-02 - Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e apresentação de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE).** O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, aprovou a pactuação de cláusula compromissória, relativa à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), considerando a manifestação do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, conforme Ofício CSRC nº 2025/008, anexo I, de 20/06/2025. O Conselho recomendou a realização de estudo técnico, a ser conduzido pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, com apoio da Superintendência Jurídica, visando avaliar a conveniência e oportunidade da cláusula compromissória atualmente prevista no art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco, que trata da aprovação de atos que envolvam renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Ernesto Lima Cruz, Secretário, fiz lavrar a



CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DA 962ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025.

presente Ata que vai por mim assinada e pelos Senhores Conselheiros que participaram da reunião: Sávia Gavazza dos Santos, Lindemberg de Lima Bezerra, Luiz Alberto da Silva Júnior, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Paulo Henrique Saraiva Câmara e Romildo Carneiro Rolim. A transcrição confere com a ata original lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2025.

ALANA DA SILVA MARQUES

Gerente do Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários em exercício

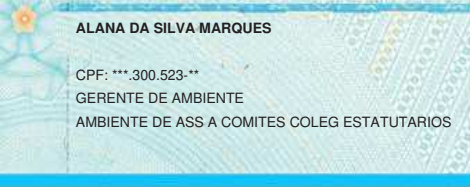
Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 88923997



ASSINATURAS DO DOCUMENTO

CONSAD - Extrato RCA 962^a - 27.06.2025

Este documento foi assinado eletronicamente por:



ALANA DA SILVA MARQUES

CPF: ***.300.523-**

GERENTE DE AMBIENTE

AMBIENTE DE ASS A COMITES COLEG ESTATUTARIOS

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

03/12/2025 13:53

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 88923997



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
NIRE: 23300006178

Extrato da ata da 5.214ª reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A., realizada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., na Avenida Doutor Silas Munguba, 5.700, Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas, CEP 60.743-902, Bairro Passaré, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. Participantes: Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente. Diretores: Ana Teresa Barbosa de Carvalho, Diretora de Administração; José Aldemir Freire, Diretor de Planejamento; Leonardo Victor Dantas da Cruz, Diretor de Controle e Risco; Luiz Abel Amorim de Andrade, Diretor de Negócios; Wanger Antônio De Alencar Rocha, Diretor Financeiro e de Crédito; e com a participação sem direito a voto de Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, Diretor de Ativos de Terceiros. Contou ainda, a reunião, com a presença dos seguintes participantes sem direito a voto: Agenor Paulino Trindade, Diretor Presidente da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., - Camed; Aíla Maria Ribeiro de Almeida Medeiros, Superintendente de Controladoria; Angélica Albuquerque de Paiva, Gerente do Ambiente de Assessoria e Apoio Institucional; Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira, Superintendente de Auditoria; Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo, Superintendente de Desenvolvimento Humano; Bruno Gabai, Gerente do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais; Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente Estadual do Ceará; Emiliano Estevão da Paz Portela, Superintendente de Negócios de Atacado; Irenaldo Rubens Nunes Soares, Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável; João Robério Pereira de Messias, Superintendente de Concessão de Crédito; José Andrade Costa, Superintendente de Empréstimos, Transações e Serviços Bancários; Karine Rodrigues Mattos Bessa, Superintendente Jurídico; Lélia Rejane Paiva de Souza, Superintendente de Logística e Patrimônio, em exercício; Luiz Humberto Rabelo Sucupira Júnior, Superintendente de Tecnologia da Informação; Luiz Sérgio Farias Machado, Superintendente de Agronegócio e Microfinança Rural; Maria Evineide Silva Castro Dias, Superintendente de Marketing e Comunicação, por videoconferência; Mário Hermógenes, Diretor Administrativo e Financeiro da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., - Camed; Wagner Paiva de Argolo, Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança; Wesley da Silva Cordeiro, Superintendente de Supervisão da Rede de Agências; Zerbini Guerra de Medeiros, Superintendente de administração e Recuperação de Crédito; e Ernesto Lima Cruz, Chefe do Gabinete da Presidência, designado pelo Senhor Presidente como Secretário "ad hoc" para a lavratura da Ata. A documentação, as discussões e todos os assuntos relacionados a esta reunião são considerados reservados, sendo vedados sua utilização, divulgação, reprodução ou fornecimento para quaisquer fins, na forma da legislação vigente e do normativo interno 1024-15-01 - Normas de Conduta, cabendo exceção às informações divulgadas por autorização do Banco. Iniciados os trabalhos, o Colegiado, **DELIBEROU** sobre os seguintes assuntos: **PROCESSOS DEFERIDOS:** [...] PROPOSTA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA 2025/1772-005-02 - Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE), em que a Diretoria Executiva deferiu a PAA 2025/1772-005-02, de 28/05/2025, nos termos das justificativas e informações técnicas constantes em seu bojo, determinando o encaminhamento para o Conselho de Administração, considerando sua competência, fixada no art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, para aprovar a prática de atos que importem em compromisso arbitral, haja vista que nas minutas dos Contratos de Empréstimo

Avulso da MSF 5/2026 [193 de 233]



CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DA 5.214ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., DE 03/06/2025.

(Disposições Especiais), das Normas Gerais, minutas de Anexo Único e minutas de Contratos de Garantia, relativos à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), no valor de até US\$ 33,5 milhões em cada um dos contratos, há cláusula compromissória, observados o demais termos da Proposta. [...]. Ao final, registra-se que não houve manifestação dos membros da Diretoria Executiva, abaixo subscritos, em relação a interesse particular na matéria discutida e sobre a existência de conflito de interesses relativamente à deliberação objeto da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Ernesto Lima Cruz, Secretário por ele designado, fiz lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Senhores Diretores que participaram dos trabalhos: Paulo Henrique Saraiva Câmara (Presidente). Diretores: Ana Teresa Barbosa de Carvalho, José Aldemir Freire, Leonardo Victor Dantas da Cruz, Luiz Abel Amorim de Andrade, Wanger Antônio de Alencar Rocha.

A transcrição confere com a ata original lavrada no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Fortaleza, 18/06/2025

ALANA DA SILVA MARQUES

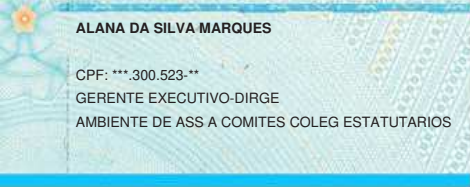
Gerente Executiva do Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários



ASSINATURAS DO DOCUMENTO

DIREX - Extrato da Ata da 5.214ª Reunião da Diretoria Executiva

Este documento foi assinado eletronicamente por:



ALANA DA SILVA MARQUES

CPF: ***.300.523-**

GERENTE EXECUTIVO-DIRGE

AMBIENTE DE ASS A COMITES COLEG ESTATUTARIOS

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

18/06/2025 15:51

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 74337730





Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Secretaria Executiva da COFIE
Esplanada dos Ministérios – Bloco “K” – 8º Andar

CARTA CONSULTA

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

Nº Carta Consulta: 61057

Processo: 03101.102949/2023-06

Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB

Tipo de Operação: Operação de crédito externo

Data de Recebimento: 31 de Outubro de 2023

Fontes Externas:

A Definir: US\$ 33.500.000,00

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: US\$ 33.500.000,00





Sumário

1. MARCO DE REFERÊNCIA 02

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO 02

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE 02

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO 04

2. PROJETO 05

2.1. TÍTULO 05

2.2. TÍTULO ABREVIADO 05

2.3. MUTUÁRIO 05

2.4. TIPO OPERACAO 05

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS 05

2.6. PROJETO/INDICADORES 05

2.7. PROJETO/COMPONENTES 06

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS 07

2.9. PROJETO/ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA 08

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO 08

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO 11

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO 13

3. FINANCIAMENTO 13

3.1. FINANCIAMENTO/FONTE 13

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS 13

4. EXECUÇÃO 13

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL 13

4.2. EXECUÇÃO/EXECUTORES 14

4.3. EXECUÇÃO/PRAZO 14

4.4. EXECUÇÃO/CRONOGRAMA 14

5. RISCOS 15

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS 15

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES 15

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES 16

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS 16

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL 17

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS 17

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN 17

5.8. EXECUÇÃO/CONTATOS 17





1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Uma das variáveis para definir um país como desenvolvido é a facilidade de acesso aos serviços de infraestrutura, como saneamento, transportes, comunicações e energia. Destes, energia elétrica é o serviço mais universalizado do Brasil e, depois do apagão de 2001, a segurança energética virou um dos assuntos mais urgentes para o desenvolvimento do país.

Antes da pandemia de Covid-19 em 2020, o Brasil apresentava um crescimento médio no consumo anual de energia elétrica de 4% ao ano. Com esse nível de demanda, é inegável a necessidade de se realizar investimentos para garantir a oferta. No último ano, em 12 meses, o consumo nacional acumulou 514.482 GWh, alta de 1,8% em comparação aos 12 meses imediatamente anteriores (EPE, 2023). O crescimento do consumo da classe industrial foi maior no Nordeste (+18,8%) e no Norte (+11,9%), apresentando o Sudeste redução (-3,8%).

Em 2002, a capacidade instalada do Brasil era de 80,3 GW e em setembro de 2023 chegamos à marca de 195,6 GW em geração de energia elétrica conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo 52,74% de usinas hidrelétricas de grande porte, 23,73% de termelétricas, 13,77% de usinas eólicas e 5,33% de usinas fotovoltaicas, já encontrando-se em fase de construção empreendimentos que somarão mais 19GW (sendo 5,8 GW de eólicas e 6,8 GW de solar). De acordo com a Aneel, 83,79% da geração de energia do país é considerada renovável.

Levantamento realizado junto ao Sistema de Informações de Geração da Aneel - SIGA indica que o Brasil dispunha, em 06/09/2023, de 904 usinas eólicas em operação, sendo que 777 estão localizadas nos estados do Nordeste, somando 23,1 GW (91,6%). O Rio Grande do Norte, com 7,4 GW (29,5%), e a Bahia, com 7,3 GW (29,0%), são os estados com maior participação na potência eólica instalada no Brasil.

O Nordeste passou a ocupar um relevante papel no Setor Elétrico Brasileiro (SEB), demandando vultuosos investimentos também para ampliar as redes de transmissão da região, de modo a possibilitar o escoamento da energia produzida para grandes centros consumidores ou mesmo em P&D de armazenamento da energia como solução às alternativas usuais de expansão do sistema de transmissão, na busca de soluções que aumentem a confiabilidade e resiliência da rede elétricas, trazendo ao ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) um recurso adicional para lidar com eventos como apagões causados por sobrecarga no Sistema Interligado Nacional (SIN). Os desafios trazidos pelas mudanças climáticas também estão no centro de atração de investimentos para a Região, com alta perspectiva de crescimento em novas fontes, como é o caso do hidrogênio verde, que já atrai propostas de investimentos de mais de US\$ 29 bilhões, somente no estado do Ceará, possibilitando alavancar toda uma nova cadeia produtiva e até mesmo a exportação da energia para outros países.

A meta definida pelo Governo Brasileiro como Contribuição Nacional Determinada (NDC), no Acordo de Paris, busca reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em 37% e 50% abaixo dos níveis de 2005, em 2025 e 2030, respectivamente. Além disso, espera-se neutralizar suas emissões até 2050. O Brasil ocupa atualmente a 30ª posição entre os 115 países no Índice de transição energética do Fórum Econômico Mundial (WEF, 2021). Porém, ainda existem barreiras para o fornecimento de energia limpa, segura e confiável. A remoção desses obstáculos é necessária para acelerar a transição e atingir as metas de redução de emissões de GEE e descarbonização.

Nesse contexto, existem lacunas/barreiras tecnológicas que devem ser consideradas para alavancar um Plano de Investimentos para ampliação da integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) e modernização do Setor Elétrico Brasileiro (SEB):

1. Aprimoramento de tecnologias: necessita-se melhorias na infraestrutura de telecomunicação, reduzir custos e aumentar a disponibilidade tecnológica e segurança cibernética.
2. Digitalização da infraestrutura de Transmissão e Distribuição (T&D): necessita-se de infraestrutura avançada de sensorização e de telecomunicação, bem como melhorias de cibersegurança, considerando ainda a grande quantidade de dados que devem ser processados, gerenciados e armazenados.
3. Ampliação das tecnologias de armazenamento de energia: ainda se encontram em uma etapa inicial no que se refere à sua consideração na expansão do SEB, razão pela qual precisam de apoio financeiro e mobilização de incentivos econômicos.

Os itens 2 e 3 acima ainda carecem de um mercado para comercialização dos produtos e serviços que estas tecnologias podem oferecer (exemplo, mercado de serviços ancilares). Além disso, vários dos serviços que as baterias poderiam fornecer não são ainda monetizáveis.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE SOLUÇÃO PROPOSTA





O Governo Federal, liderado pelo Ministério de Fazenda (MF), Ministério das Minas e Energia (MME) e Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), visando identificar e priorizar linhas de ação para acelerar a integração das FRV no SEB, notadamente eólica e solar, desenvolveu um Plano de Investimentos junto ao Programa de Integração de Energias Renováveis (REI) dos Fundos de Investimento Climático (CIF), em parceria com os Grupos BID e Banco Mundial. Este Plano foi aprovado pelo Conselho Administrativo do CIF em 30.06.23 (anexo à Carta Consulta).

O Programa CIF-REI no Brasil tem como objetivo apoiar a promoção da descarbonização da economia, acelerando a transição energética limpa e inclusiva do país. O CIF-REI dispõe de recursos concessionais (de baixo custo) que visam catalisar o financiamento dos parceiros multilaterais (BID e Banco Mundial) e o investimento privado e outros cofinanciamentos de tecnologias/projetos necessários para cumprir os compromissos do NDC e de descarbonização do país.

A parceria do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com o SEB é antiga, intensificada a partir de 2008, com a implantação das 1as usinas eólicas no Nordeste, financiamento às vencedoras dos leilões de transmissão e distribuição de energia e depois a produtores independentes de energia elétrica, especialmente de fontes renováveis solar e eólica (geração centralizada e distribuída) e usinas geradoras que reaproveitam gases de aterros sanitários. De 2018 a fev/2023, o BNB aplicou mais de R\$ 30,5 bilhões em energias renováveis em sua área de atuação.

Considerando a carteira de projetos de energias renováveis do BNB, bem como a atual parceria BID/BNB em construção, Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO (Carta Consulta de US\$ 300 milhões aprovada pela Cofix em 13/09/2022), que visa financiar infraestrutura para o setor público, superando gargalos das principais cadeias produtivas da Região (atualmente em fase de Negociação), o BID identificou o BNB como o parceiro local aderente aos objetivos do CIF-REI para implementação do programa e alavancagem dos recursos.

Os recursos do CIF-REI no Brasil destinam-se a: i) reduzir barreiras financeiras, técnicas e operacionais que impeçam ou limitem a integração da geração de energia de FRV no SEB; ii) apoiar a automatização e digitalização da infraestrutura do SEB, além das condições habilitantes, para aumentar a sua flexibilidade e capacidade de absorção de grandes volumes de FRV que se planeja integrar na matriz elétrica nos próximos anos; iii) promover o escalonamento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia que permitam aumentar a flexibilidade, confiabilidade, e resiliência do SEB para potencializar a integração das FRV.

Assim, considerando o alinhamento entre os programas CIF-REI e Prodepro, no sentido de apoiar a implantação de infraestruturas sustentáveis, o BID propôs no Plano de Investimentos do CIF-REI do Brasil a associação entre os programas, tendo o BNB como Entidade Implementadora (IE) e que favorecerá a alavancagem dos recursos com financiamentos ao setor privado para ampliação da participação das FRV.

O montante da operação aprovado no Plano de Investimentos é de US\$ 67 milhões para financiamento, sendo US\$ 33,5 milhões do CIF-REI e US\$ 33,5 milhões do BID. Os recursos do CIF/BID serão aplicados em financiamentos diretos concedidos pelo BNB a clientes do setor energético, com base no portfólio de projetos elegíveis que sejam identificados na sua carteira de projetos, que impactem positivamente para a descarbonização da economia brasileira e uma transição de energia limpa e inclusiva. Assim, o financiamento do CIF-REI/BID será disponibilizado para atividades/tecnologias transformacionais que incrementem a flexibilidade e a resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV. Neste componente não se estabelecem valores específicos a serem alocados para cada atividade/tecnologia.

Há ainda no Plano de Investimentos a previsão da disponibilização, pelo CIF-REI, de US\$ 1,5 milhão em recursos não reembolsáveis, adicionais ao financiamento, a serem alocados para a Fábrica de Projetos do BNB, que está sendo criada no âmbito da operação do PRODEPRO, para estruturação de projetos de PPP/Concessões elegíveis.

RESULTADOS ESPERADOS

O Programa CIF-REI/NE fornecerá recursos de baixo custo para tecnologias e modelos de negócios que facilitem a inserção de FRV, além de tecnologias para esse fim que ainda não sejam comercialmente viáveis no Brasil, através da alavancagem de recursos adicionais em áreas prioritizadas pelo Governo do Brasil, com os seguintes resultados esperados:

-Apoiar financeiramente projetos de energias renováveis no Nordeste, incluindo a modernização e digitalização de sistemas de transmissão/distribuição, como também o armazenamento de energia e hidrogênio verde;

-Modernizar e trazer maior eficiência e qualidade ao SEB com o aporte financeiro a projetos inovadores e que ampliem o mercado dos serviços ancilares;

-Complementar o funding do BNB, notadamente o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no financiamento do setor energético na Região, utilizando mix de recursos (FNE/BID/CIF);





-Expandir as fontes de financiamento verde, a partir da parceria com os CIF, para apoiar projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir a emissão de GEE;

-Contribuir para a descarbonização da matriz energética da Região e, conseqüentemente, para as metas de redução de emissões do Brasil;

-Estruturar projetos de energias renováveis por meio da fábrica de projetos do BNB;

SUSTENTABILIDADE

A implementação do programa envolverá recursos humanos, financeiros e tecnológicos do BNB, não sendo necessários recursos suplementares (consultorias, sistemas etc.). O BNB possui equipes específicas, de seus próprios quadros, que serão responsáveis pela gestão, operacionalização e monitoramento do programa, de forma que não deve implicar em custos adicionais a sua estrutura.

Cabe destacar, ainda, que o Banco, por meio de cooperações técnicas não reembolsáveis com o BID e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), está contando com o apoio de consultorias para ampliar suas práticas de financiamento sustentável e equiparar-se aos padrões internacionais, a saber:

- Metodologia de risco físico climático e de transição para avaliar o portfólio atual e futuro de financiamento;
- Aprimoramento de critérios ambientais e sociais em projetos de alto risco;
- Framework sustentável para emissão de títulos;
- Quadro de monitoração de indicadores de impacto.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CâMBIO ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Destaca-se abaixo principais Orientações Estratégicas (OE) das Diretrizes Estratégicas (DE) definidas pelo BNB para o quinquênio 2023-2027, onde se enquadra o Programa CIF-REI/NE:

DE1 - Promover o desenvolvimento regional sustentável

OE 2. Contribuir com o desenvolvimento regional, territorial e local por meio da organização, fortalecimento e elevação da competitividade das atividades econômicas priorizadas, considerando os elos da cadeia produtiva (insumos, produção, beneficiamento e comercialização) e as atividades de suporte (infraestrutura, sustentabilidade ambiental, sustentabilidade social, governança e capital social e financiamento reembolsável e não reembolsável).

OE 6. Contribuir para a ampliação e melhoria da qualidade da infraestrutura de saneamento, transporte, energia e comunicação, especialmente no Semiárido, por intermédio de estruturação de projetos e financiamento com mix de recursos.

OE 7. Melhorar a infraestrutura produtiva, de beneficiamento e de comercialização contribuindo para o aumento da competitividade das atividades econômicas.

DE2 - Avançar nas práticas ambientais, sociais e de governança (ASG)

OE 3. Fomentar atividades e setores da economia que contribuam para a sustentabilidade, adaptação às mudanças climáticas, transição para economia de baixo carbono, geração de emprego e renda, o desenvolvimento social e a diminuição das desigualdades;

OE 4. Apoiar a agricultura familiar, o agronegócio sustentável e a agricultura de baixo carbono, o reflorestamento e a recuperação ambiental de áreas degradadas, a geração de energia por fontes renováveis e a eficiência energética.

DE7 - Diversificar as fontes de recursos financeiros

OE 1. Atuar como parceiro de organismos multilaterais e de instituições de desenvolvimento, buscando fontes alternativas de recursos e cooperação técnica.

OE 6. Fortalecer o papel do BNB nos segmentos de governo, agronegócio, prioritários e infraestrutura atuando como agente financeiro e como estruturador de projetos.

CONTRAPARTIDA





Considerando que a exigência de contrapartida, segundo o Manual de Financiamentos Externos da SEAID/MPO e a Resolução nº 3 da Cofix, de 29 de maio de 2019, refere-se a pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes, não havendo exigência de contrapartida para empresas estatais federais e bancos de desenvolvimento, não serão aportados recursos de contrapartida para esta operação de crédito externa.

TAXA DE CÂMBIO

US\$ 1.00 = R\$ 5,0575 (média 2023-2023, Relatório Focus - Bacen, 15/09/2023, anexo)

2. Projeto

2.1. Título

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

2.2. Título Abreviado

CIF-REI/NE

2.3. Mutuário

Banco do Nordeste do Brasil - BNB

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Fortalecer a integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) no Sistema Interligado Nacional (SIN) e melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração de FRV e modernização dos sistemas de transmissão e distribuição de energia na Região Nordeste do Brasil e no Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, contribuindo para a descarbonização da economia e o desenvolvimento sustentável Região.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Fomentar a transição energética da Região por meio da ampliação do financiamento a projetos de geração de energias renováveis (solar, eólica, biomassa e outras) na região Nordeste e Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
2. Apoiar a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, contribuindo para a maior eficiência , redução de perdas e maior sustentabilidade das fontes de recursos naturais;
3. Apoiar o desenvolvimento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia, incluindo baterias e hidrogênio verde;
4. Contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono ;
5. Expandir as fontes de financiamento verde para apoiar empresas e projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir as emissões no Brasil.

2.6. Projeto/Indicadores





Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento de capacidade instalada de geração de FRV no Nordeste em 05 anos (%)	(Soma da capacidade de geração de FRV instalada no Nordeste em 05 anos (em GW) / Capacidade instalada de geração de FRV no Nordeste em 2023 (em GW)) X 100 (Dados obtidos pelo sistema SIGA - ANEEL)	%	31,50	0,63
Aumento na produção anual média de energia renovável (GWh) no Nordeste em 05 anos (%)	(Aumento da produção anual média de FRV no Nordeste em 05 anos (em GWh) / Produção anual média de FRV no Nordeste em 2023 (em GWh)) X 100 (Dados obtidos do ONS)	%	99.108,99	0,20
Potência nominal de sistemas de armazenamento instalados em 05 anos (em MW)	Soma da potência nominal (em MW) de projetos de tecnologias de armazenamento de energia instalados em 05 anos de execução (Obs.: não há dados para linha de base)	MW	0,00	0,75
Redução nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos projetos financiados em 05 anos (MtCO2eq)	Soma das estimativas de redução de emissões de GEE pelos projetos financiados, em MtCO2eq em 05 anos de execução do programa (dados estimados por meio da Matriz Insumo Produto do Nordeste, do ETENE/BNB)	MtCO2eq	0,00	0,60

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US\$)
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	67.000.000,00
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO	67.000.000,00
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	32.000.000,00
P - Implantação de projetos de armazenamento energético	23.000.000,00
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis	12.000.000,00
Total dos Componentes	67.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Descrição detalhada dos componentes/subcomponentes e produtos:

C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Através deste componente, o financiamento do CIF-RE/NE será disponibilizado para quaisquer atividades/tecnologias transformacionais que incrementem a flexibilidade e resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV, nas áreas estratégicas de intervenção definidas no Subcomponente 1.

S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO

Este subcomponente financiará a instalação de projetos de geração de energia de fontes renováveis, a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia e o armazenamento de energia por tecnologias como baterias e hidrogênio verde.





A seguir, um detalhamento dos principais objetivos deste subcomponente:

- Financiamento de baixo custo para tecnologias e modelos de negócios que facilitem a inserção de FRV, além das tecnologias que ainda não sejam comercialmente viáveis no Brasil.
- Digitalização, modernização e automatização da infraestrutura de transmissão para promover a interconexão do País e permitir a incorporação de novas capacidades de geração de FRV.
- Digitalização, modernização a automatização da infraestrutura de distribuição para promover expansão de Recursos Energéticos Distribuídos (RED).
- Promover a massificação da Infraestrutura de Medição Avançada (AMI), facilitando o surgimento de Prosumidores e/ou a implantação de sistemas de armazenamento de energia em baterias e outras tecnologias que aumentem a flexibilidade do sistema elétrico.
- Expansão das tecnologias de armazenamento de energia (UHR, H2 e baterias) para melhorar a integração das FRV no sistema energético.

P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição

Poderão ser financiados projetos envolvendo:

1. Transmissão:
- FACTS (SVC, STATCOM, TSSC, TCSC, SSSC, UPFC), e sistemas de compensação síncrona semelhantes.
 - Sensores e sistemas de controle e comunicações.
 - Equipamentos de transmissão associados a projetos de FRV.
 - Modelos computacionais como suporte à avaliação de planejamento das redes elétricas;
 - Equipamentos auxiliares para DLR, tais como, sistemas de comunicação, sensores de medição, detectores de quedas, estações meteorológicas, sistemas de armazenamento de dados.
 - Modelos computacionais para cálculo do DLR na operação dos sistemas de transmissão.
 - Software de registro de dados para armazenar e analisar dados de equipamentos DLR.
 - Software de análise de dados implantado por operadores de sistema para analisar dados gerados por sistemas DLR.
2. Distribuição:
- Tecnologias que tragam flexibilidade ao sistema, tais como, soluções avançadas de controle e automação (ex: D-FACTS).
 - Infraestrutura de Medição inteligente (AMI).
 - Equipamentos do sistema de distribuição que contribuam a incrementar sua resiliência e capacidade de integração da GD renovável, reduzindo a sua vulnerabilidade.
 - Sensores e sistemas de controle e comunicações.
 - Implementação de programa de Resposta da Demanda.
 - Modelos computacionais como suporte à avaliação de planejamento e operação das redes de distribuição com penetração de RED.
 - Modelos computacionais como suporte à avaliação da integração operativa dos sistemas de distribuição de transmissão.

P - Implantação de projetos de armazenamento energético

Contempla a possibilidade de financiamento de projetos das seguintes tecnologias:

- Baterias.
- Hidrogênio.
- Usinas Hidrelétricas Reversíveis.

P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis

Visa o financiamento da implantação de unidades de geração de energia renovável centralizada ou de geração distribuída que contribuam para a ampliação da participação de fontes renováveis na descarbonização da matriz energética brasileira, podendo incluir: micro e minigeração eólica, fotovoltaica, biomassa, geotérmica, ondas, marés e combustíveis não-fósseis renováveis.

Categoria de Gasto	Unidade de medida	Meta	Valor	% Financeiro
Obras	-	-	35.000.000,00	52,24
P- Implantação de projetos de armazenamento energético	Unid.	3,00	23.000.000,00	34,33
P- Implantação de plantas de geração de fontes renováveis	Unid.	2,00	12.000.000,00	17,91
Bens	-	-	32.000.000,00	47,76
P- Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	Unid.	5,00	32.000.000,00	47,76
Total Geral	-	-	67.000.000,00	100,00

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

As negociações para concepção do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste - CIF-REI/NE vêm desde março de 2023, quando, das discussões entre o BID, CIF e Governo Federal, foi identificada pelo BID a possibilidade de inclusão do BNB como beneficiário de recursos concessionais do CIF para financiar projetos de transição energética, durante a estruturação do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro), tendo em vista a significativa carteira de financiamentos ao setor energético do BNB na região, principalmente relacionados com FRV.





O Prodepro tem como um dos principais objetivos superar gargalos de infraestrutura das principais cadeias produtivas da região Nordeste por meio da implantação de projetos ecoeficientes e que contribuam para a melhoria das condições socioambientais dessas cadeias. Dentre as principais tipologias de infraestrutura a serem financiadas pelo Prodepro incluem-se projetos relativos à geração de energia de fontes renováveis. Assim, o BID percebeu uma oportunidade de complementar os recursos do Prodepro com a fonte dos CIF e apresentou essa proposta à diretoria do Banco do Nordeste, que concordou prontamente.

Com a manifestação formal da concordância do BNB em participar do Plano de Investimentos do Brasil para o CIF-REI, em Missão conjunta entre BID, Banco Mundial e CIF ocorrida em Brasília/DF em 08 de março de 2023, o Prodepro passou a compor o Plano de Investimentos do CIF-REI para o Brasil. A partir de então, a estruturação do Prodepro entre BNB e BID também passou a incluir as tipologias de projetos e requisitos específicos do CIF-REI para os projetos de energia.

Com a validação do Plano de Investimentos do Brasil do CIF-REI na reunião do Conselho Administrativo do CIF, também em Brasília/DF em 30 de junho de 2023, o BID incluiu na Proposta da Operação de Desenvolvimento (POD) do Prodepro a previsão dos recursos adicionais de financiamento do CIF (US\$ 33,5 milhões), aos quais o BID faria frente com uma contrapartida de mesmo valor de recursos oriundos do Prodepro, de forma que o esse programa passaria a contar com US\$ 333,5 milhões.

Todavia, em consulta à SEAID/MPO em 21 de julho de 2023, o BNB e BID foram orientados a preparar uma Carta Consulta específica para a operação com os recursos do CIF-REI, complementar ao Prodepro, pois somente foi autorizada pela COFLEX para aquela operação com o BID o valor de US\$ 300 milhões.

Pelo exposto acima, os investimentos do CIF-REI foram retirados do POD do Prodepro e está sendo apresentada esta Carta Consulta na qual o BID disponibiliza os US\$ 33,5 milhões adicionais ao mesmo valor do CIF-REI para cumprir com a contrapartida acordada no Plano de Investimentos do programa, sem comprometer os recursos do Prodepro.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: Nacional/Estados

Estado de Alagoas, Estado da Bahia, Estado do Ceará, Estado do Espírito Santo, Estado do Maranhão, Estado de Minas Gerais, Estado da Paraíba, Estado de Pernambuco, Estado do Piauí, Estado do Rio Grande do Norte, Estado de Sergipe

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A operação de crédito externo entre o BNB, o CIF e o BID deverá ser do tipo global de crédito, onde o Banco do Nordeste figura como órgão proponente e executor, no valor total de US\$ 67 milhões, com as seguintes condições, de acordo com as fontes de recursos:

BID:

Valor: US\$ 33,5 milhões

Prazo de Desembolso: 60 meses

Prazo de Carência: 66 meses

Prazo de Amortização: 234 meses

Prazo Total: 300 meses

Taxa de Juros: SOFR + 126 pbs a.a.

Comissão de Crédito sobre saldo não desembolsado: 0,50% a.a.

CIF:

Valor: US\$ 33,5 milhões

Prazo de Desembolso: 60 meses

Prazo de Carência: 96 meses

Prazo de Amortização: 144 meses





Prazo Total: 240 meses

Taxa de Juros: 0,98% a.a.

Garantia: União Federal

- Custo estimado da internalização dos recursos:

O Banco do Nordeste adota a prática de esterilizar o risco cambial de captações externas para financiamento ao setor privado por meio de instrumento financeiro de hedge. Na ocasião da internalização dos recursos em moeda estrangeira, um swap cambial é simultaneamente contratado, de modo que o BNB não incorre no risco de variação cambial. Esse procedimento de mitigação do risco cambial que, via de regra é repassado ao beneficiário final na forma de composição do custo total da operação de crédito, significa também num modelo de redução da exposição do cliente a um possível choque de taxa de câmbio em seu fluxo de pagamento em moeda local.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

Como agente do Governo Federal para a execução de sua política de desenvolvimento para o Nordeste, o Banco do Nordeste tem múltiplas e amplas atribuições, que demandam expressiva disponibilidade de recursos financeiros:

- Financia projetos rurais, industriais, comerciais, de serviços e de infraestrutura;
- Fornece crédito para empreendimentos de pequeno e médio portes, notadamente agricultores familiares, empreendedores informais, mini e pequenos produtores rurais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas;
- Financia com condições diferenciadas projetos voltados à sustentabilidade ambiental e à inovação;
- Promove, com recursos não reembolsáveis, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias produtivas e sociais;
- Realiza e disponibiliza pesquisas econômicas ampliando conhecimentos sobre a realidade do Nordeste;
- Estimula a expansão dos investimentos na Região;
- Desenvolve um leque de parcerias institucionais formalizadas com entidades públicas e privadas, em cooperações de diferentes temáticas voltadas ao cumprimento de sua missão, notadamente quanto à orientação e ampliação do acesso ao crédito.

A razão para opção pelo CIF e BID como agentes financiadores desse programa trata-se da primeira oportunidade do BNB acessar recursos concessionais, notadamente de entidades multilaterais voltadas à mitigação de impactos socioambientais e climáticos, o que possibilita alavancar financiamentos de recursos complementares para infraestrutura voltados a projetos sustentáveis, possibilitando fortalecer a ação do Banco em um ciclo virtuoso de financiamento de novos projetos e posterior captação de mais recursos com o mesmo objetivo.

Também é importante ressaltar que este pleito de recursos vem como uma ação do Banco do Nordeste como agente executor de políticas públicas do Governo Federal, uma vez que foi incluído no Plano de Investimentos do Governo do Brasil para o Programa de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) como instituição executora dos componentes de investimento de responsabilidade do Grupo BID.

Além disso, destaca-se uma série de vantagens estratégicas, negociais e operacionais, dentre as quais destacamos:

- (1) prazos e custos que se mostram adequados frente à demanda prevista para o escopo de projetos de infraestrutura;
- (2) custos de captação muito baixos (CIF) e em linha com os demais organismos multilaterais (BID), possibilitando alavancar financiamentos a taxas competitivas na forma de blended finance com a principal fonte local do BNB (FNE);
- (3) ampliação da parceria com o BID;
- (4) cumprimento de Plano de Investimentos do Governo Federal;
- (5) convergência de diretrizes de investimento do CIF e do BID com os princípios de responsabilidade socioambiental do BNB, principalmente quanto ao alinhamento aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.





Em relação às condições favoráveis em termos de prazos, custos e critérios de elegibilidade, a título de comparação, seguem abaixo os custos associados às principais captações externas do BNB vigentes, sem garantia soberana:

Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD):

Finalidade: financiamento a projetos de infraestrutura sustentável (longo prazo)

EUR 150 milhões

Euribor 6M + 230 bps

Prazo: 12 anos (sendo 4 anos de carência)

Banco Europeu de Investimentos (BEI):

Finalidade: microcrédito (curto prazo)

EUR 200 milhões

3,857% a.a.

Prazo: 3 anos

Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF):

Finalidade: microcrédito, pequenas e médias empresas e trade finance (crédito rotativo de curto prazo)

US\$ 70 milhões

SOFR 6 meses + 80 bps

Prazo: 6 meses

ou

SOFR 6 meses + 120 bps

Prazo: 12 meses

New Development Bank (NDB):

Finalidade: crédito de longo prazo para infraestrutura

US\$ 300 milhões;

SOFR + 137 bps a.a. ou Euribor 100 bps a.a.

Prazo: 20 anos (incluídos 5 anos de carência)

Comissão inicial: 0,25% do valor do contrato;

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado, incluindo um incentivo caso os desembolsos acumulados alcancem 15%, 45%, 85% e 100% nos anos 1, 2, 3 e 4, situação em que a comissão será dispensada

Ressalte-se que não temos parâmetros comparativos quanto aos recursos concessionais do CIF, pois, por sua própria natureza, têm custo muito abaixo do mercado.

CONTRAGARANTIAS





Atendendo à Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, o BNB apresentará como proposta de contragarantia, pela garantia da União, títulos públicos do tipo LFT (Letra Financeira do Tesouro), de forma a atender ao requisito de que sejam em valor igual ou superior ao da dívida durante toda a vigência da operação de crédito, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do eventual inadimplemento e serem suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

ÁREAS ESTRATÉGICAS

Considerando as áreas estratégicas e impactos de interesse, conforme a Resolução Cofix 17/2021, o programa CIF-REI/NE se caracteriza conforme exposto a seguir:

1.1. Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação: atendido no Componente único do programa.

1.2 Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis: atendido no Componente único do programa.

1.3 Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico: não se aplica a esse programa.

1.4 Gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes: não se aplica a esse programa.

1.5 Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais: atendido indiretamente no Componente único do programa, considerando que os recursos visam a melhor eficiência no uso dos recursos para produção de energia e a mitigar impactos socioambientais e climáticos.

1.6 Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades: atendido no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade, a qualidade e a eficiência do fornecimento de energia, reduzindo perdas e favorecendo a um melhor emprego dos recursos financeiros.

1.7 Benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas: atendido indiretamente no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia.

1.8 Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis: atendido parcialmente, com a implantação de obras de infraestrutura que vão gerar empregos e indiretamente, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia, tendo como impacto positivo a geração de emprego e renda na Região.

1.9 Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis: o programa não abrange infraestruturas sociais como prioridade, mas poderá complementar essas infraestruturas como investimentos em geração distribuída de energia (fotovoltaica), como, por exemplo, a implantação de painéis solares em escolas, hospitais órgãos públicos etc. Portanto, considera-se parcialmente atendido.

1.10 Ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários: atendido à medida que as políticas do BID exigem atenção especial nos projetos financiados a minorias sociais e de gênero, seja como beneficiários ou mesmo dentre as políticas operacionais (e ocupacionais) na implantação das obras. Além disso, o Plano de Investimentos do CIF-REI para o Brasil traz várias condições relativas a minorias, gênero e raça (ver item BENEFÍCIOS A POPULAÇÕES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS, abaixo).

1.11 Políticas voltadas para juventude, gênero e raça: idem ao anterior.

1.12 Melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã: atendido indiretamente no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia.





1.13 Melhoria das condições de educação e saúde: atendido indiretamente no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia, notadamente de fontes renováveis (não poluentes). Adicionalmente, os recursos não reembolsáveis do CIF a serem destinados à Fábrica de Projetos do BNB visam também à qualificação técnica dos entes governamentais e do setor produtivo sobre PPP e concessões, de forma que a operação contribuirá para a educação técnica da população beneficiada.

1.14 Desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica: atendido no Componente único do programa, com a melhoria da eficiência e atualização tecnológica do sistema elétrico.

1.15 Arranjos de financiamento que incentivem/contribuem com a participação privada: atendido no Componente único do programa, considerando que o setor privado é o principal beneficiário e responsável pela implantação dos projetos do setor de energia.

POPULAÇÃO BENEFICIADA

Os investimentos em infraestrutura elétrica na região Nordeste, viabilizados pelo Programa, beneficiarão direta e indiretamente mais de 60 milhões de habitantes da área básica de atuação do Banco do Nordeste, distribuída em 11 estados brasileiros (Região Nordeste, mais 280 municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo).

Os efeitos do Programa, porém, se estenderão para além dessa área, pelas externalidades dos investimentos, beneficiando também populações de outras regiões brasileiras, pois os investimentos visam beneficiar o Sistema Integrado Nacional.

BENEFÍCIOS A POPULAÇÕES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS

Em se tratando de um programa de financiamento para obras de infraestrutura e melhorias tecnológicas no setor energético, beneficia todas as populações, incluindo as mais vulneráveis, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia, embora não tenha como objetivo direto atender a populações socialmente vulneráveis ou foco em gênero e/ou raça.

Todavia, em se tratando de recursos dos CIF e do próprio BID, para atendimento às políticas dessas instituições, necessariamente a implantação dos empreendimentos terá que atender a critérios bastante específicos de atendimento a populações vulneráveis, de gênero e comunidades tradicionais.

Conforme previsto no Plano de Investimentos do CIF-REI do Brasil, os incentivos ao acesso aos Fundos serão implementados como um instrumento para superar alguns dos desafios atuais de gênero e inclusão social no setor de energia. Algumas das ações que serão exigidas das empresas públicas e privadas para que sejam elegíveis para acesso a fundos são:

- (i) ter políticas de contratação adequadas para garantir que uma porcentagem de trabalhadores em todas as hierarquias e divisões das empresas são mulheres e/ou pertencentes a grupos minoritários (como afro-brasileiros, povos indígenas, pessoas com deficiência);
- (ii) desenvolver e implementar incentivos para aumentar a participação de mulheres e de diversos grupos nas áreas técnicas (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) e de liderança;
- (iii) reforçar os recursos humanos numa perspectiva de igualdade de gênero e inclusão social, promovendo uma cultura que acomode as necessidades, horários e preocupações de segurança das mulheres, um ambiente livre de violência baseada no gênero e de assédio sexual no local de trabalho;
- (iv) realização de cursos ou oficinas sobre inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e analisar a viabilidade de atividades laborais para pessoas com deficiência de acordo com suas competências;
- (v) criação de mecanismos de processos de aquisições que incluam sistemas de pontuação preferencial e fatores não relacionados ao preço ofertado (por exemplo, se as empresas oferecem bolsas de estudo ou formação para mulheres e grupos diversos);
- (vi) realização de consultas e reuniões públicas durante a concepção, implementação e encerramento de projetos para aumentar a participação de mulheres, povos indígenas, pessoas com deficiência e membros de comunidades locais em processos de tomada de decisão e avaliar os impactos e benefícios dos resultados dos projetos.

Essas atividades têm como objetivo permitir que esses grupos tenham suas vozes ouvidas e consideradas no desenvolvimento dos projetos.





2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda de Referência: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US \$
A Definir	A Definir	US\$	33.500.000,00	1,00	33.500.000,00
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US\$	33.500.000,00	1,00	33.500.000,00
Total:			67.000.000,00		67.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

ARRANJO INSTITUCIONAL

O Mutuário/Executor do programa é o Banco do Nordeste do Brasil S.A., tendo como Submutuários os empreendedores do setor energético. Dessa forma, para a implementação do Programa é idealizado um arranjo institucional executivo em três instâncias, a serem instituídas:

- i.BID e CIF - fornecedores dos recursos de financiamento e definidores das condições de aplicação dos recursos, bem como da prestação de contas;
- ii.BNB - Mutuário e executor do programa;
- iii.Clientes/Submutuários: Executores diretos dos projetos de infraestrutura do setor energético, de acordo com as regras do programa.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A matriz de responsabilidade encontra-se em anexo a esta Carta Consulta.

O BNB será responsável pela interlocução, de forma direta, com os tomadores finais dos recursos ora captados. A seleção dos projetos de infraestrutura energética seguirá os critérios técnicos e as regras de análise de viabilidade técnico-financeira de cada projeto em conformidade com os critérios postos pelo CIF-REI e pelo BID e os normativos internos do BNB, assim como a legislação ambiental e trabalhista prevista e exigida pela legislação brasileira.

O BNB, portanto, financia os projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável aprovados, cabendo-lhe o monitoramento do uso dos recursos e projetos. Fica a cargo das empresas a responsabilidade direta pela execução. O monitoramento permite a coleta de dados de forma a atender exigência de comprovação, informação e desenvolvimento de base interna de dados.

Dentre as responsabilidades do BNB, estão a observância de obrigações financeiras e não financeiras a serem assumidas no contrato de empréstimo.

Os recursos do empréstimo serão recebidos diretamente pelo BNB, que os repassará por meio de operações de financiamento a agentes econômicos privados da região. Os recursos serão repassados pelo CIF e BID ao BNB conforme cronograma a ser elaborado durante a preparação do Programa e os desembolsos do BNB aos beneficiários finais dos recursos ocorrerão mediante apresentação de cartas-consulta e projetos de financiamento ao Banco, para análise e eventual aprovação. Eventuais ajustes na esteira atual de concessão de crédito ao setor de infraestrutura praticada pelo BNB serão efetuados em comum acordo entre BNB e BID durante a etapa de preparação do Programa.

ESTRUTURA OPERACIONAL





Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Carta Consulta Nº 61057

09/11/2023 - 10:23

Página: 14

A gestão estratégica do Programa será estabelecida na sede do BNB, em Fortaleza/CE, com equipe com qualificação técnica e experiência em análise, gerenciamento, monitoramento e acompanhamento de projetos de infraestrutura. A gestão operacional contará com técnicos especializados do BNB, incluindo o apoio da equipe do Banco lotada nas superintendências estaduais, centrais de análise e centrais de suporte técnico.

A experiência do BNB como mutuário de financiamentos internacionais pode ser evidenciada na operacionalização bem sucedida de outras captações recentes efetuadas com organismos multilaterais, a exemplo de Banco Europeu de Investimento (BEI) e Corporação Andina de Fomento (CAF), além de várias experiências anteriores, como com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Prodetur/NE e com o Banco Mundial para o programa de microcrédito Crediamigo.

4.2. Execução/Executores

Executor: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Representante Oficial: Paulo Henrique Saraiva Câmara
Endereço da Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza/CE - CEP 60743-902
E-mail Institucional:
Telefone: 8532993041
CNPJ: 07237373000120

Fax:
UF:

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 5 Anos

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR	Ano 1			
		FONTES		TOTAL	TOTAL
		A Definir	BID	A Definir	BID
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	67.000.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO	67.000.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	32.000.000,00	1.000.000,00	600.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético	23.000.000,00	675.000,00	475.000,00		
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis	12.000.000,00	0,00	600.000,00		
Total	0.00	1.675.000,00	1.675.000,00	0.00	0.00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 2			
		FONTES		TOTAL	TOTAL
		A Definir	BID	A Definir	BID
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		5.025.000,00	5.025.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		5.025.000,00	5.025.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		3.000.000,00	1.800.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		2.025.000,00	1.425.000,00		
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	1.800.000,00		
Total	0,00	5.025.000,00	5.025.000,00	0,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 3		TOTAL	
		FONTES		A Definir	BID
		A Definir	BID		
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		10.050.000,00	10.050.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		10.050.000,00	10.050.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		6.000.000,00	3.600.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		4.050.000,00	2.850.000,00		
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	3.600.000,00		
Total	0.00	10.050.000,00	10.050.000,00	0.00	0.00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 4			
		FONTES		TOTAL	TOTAL
		A Definir	BID	A Definir	BID
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		10.050.000,00	10.050.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		10.050.000,00	10.050.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		6.000.000,00	3.600.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		4.050.000,00	2.850.000,00		

Avulso da MSF 5/2026 [210 de 233]





P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	3.600.000,00		
Total	0,00	10.050.000,00	10.050.000,00	0,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 5		TOTAL	
		FONTES		TOTAL	
		A Definir	BID	A Definir	BID
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		6.700.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00	33.500.000,00
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		6.700.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00	33.500.000,00
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		4.000.000,00	2.400.000,00	20.000.000,00	12.000.000,00
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		2.700.000,00	1.900.000,00	13.500.000,00	9.500.000,00
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	2.400.000,00	0,00	12.000.000,00
Total	67.000.000,00	6.700.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00	33.500.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

A contratação do empréstimo externo, assim como as ações previstas no Programa, serão executadas ao abrigo da legislação e regulamentação vigentes no País, a exemplo de: Resoluções Bacen 2.827/2001 e 3.844/2010, Resolução CMN, Resolução CMN 4.857/2020, Resoluções Cofex 03/2019, 01/2021, 02/2021, 17/2021, Resoluções do Senado Federal 40/2001, 43/2001, 88/2007, 49/2007, Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei Complementar 101/2000 (LRF), Lei Complementar 148/2014, Lei Complementar 159/2017, Lei Federal 10.552/2002 e alterações, Manual para Instrução de Pleitos e Portarias da STN, Portarias do Ministério da Fazenda e a Constituição Federal.

Além da legislação nacional vigente, para contratação e execução do programa, deverão ser obedecidas as normas vigentes do BID e CIF , adequadas e compatibilizadas às exigências e requisitos já existentes na legislação nacional e à realidade operacional do Banco do Nordeste.

Não se verifica a necessidade ou dependência de outros atos legais, além daqueles específicos (citados acima) relacionados ao processo de aprovações e autorizações legais requeridos para a celebração do empréstimo externo.

Para mitigar riscos de incumprimento do marco legal e regulatório, o BNB contará com o apoio de sua área jurídica, além de eventual assessoria jurídica terceirizada.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

RISCOS RELATIVOS A CONTRATAÇÕES (Pessoal/Aquisições)

Não há previsão de contratação de consultorias para a execução do Programa, tampouco de contratação de pessoal diretamente pelo BNB para a operacionalização da linha de financiamento. Além disso, o BNB contará com especialistas de sua equipe técnica da Área de Riscos e de sua Área Jurídica.

Com relação a aquisições, em caso de subempréstimos para empresas estatais não dependentes, deverá ser obedecido o marco legal brasileiro, notadamente Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei 14.133/2021 (Estatuto das Licitações), Lei 10.520/2002 (Pregão Eletrônico) e Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações), além das políticas de aquisições do BID (GN 2349-15 e GN 2350-15) e CIF.

RISCOS CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO

A contratação do empréstimo externo obedecerá à legislação nacional vigente, normas do Banco Central e às políticas e diretrizes do BID e dos CIF, de forma que as minutas do contrato de empréstimo serão trabalhadas durante a Negociação do Programa pelas equipes das três instituições.

Para mitigar o risco de crédito dos projetos a serem financiados, a esteira tradicional de análise e concessão de crédito a projetos de infraestrutura do Banco do Nordeste será obedecida, aplicando-se o mesmo grau de exigência que tradicionalmente resultam num baixo índice de não cumprimento de operações.





Com relação à demanda de recursos, na posição de 11.10.2023, o BNB possuía pleitos de financiamento do setor energético (geração eólica, geração solar centralizada e distribuída e linhas de transmissão) para 2023 cujos valores totais chegam a R\$ 5,7 bilhões, com a previsão de apenas R\$ 2,67 bilhões a serem atendidos pelo BNB com recursos do FNE (47%). Para 2024, já existem pleitos de projetos de geração eólica e fotovoltaica que somam R\$ 4,6 bilhões, com expectativa de atendimento de R\$ 650 milhões pelo FNE. Considerando haver uma exigência da regra do FNE de que os empreendimentos tenham pelo menos 20% de recursos próprios (capital integralizado das empresas), o que equivale a R\$ 2,06 bilhões dos R\$ 10,3 bilhões totais dos projetos em carteira para 2023-24, somados aos R\$ 3,32 milhões pleiteados ao FNE desses dois anos, ainda restam quase R\$ 5.0 bilhões atualmente em demanda de financiamento a projetos do setor energético no BNB. Portanto, não se verifica risco de ausência de demanda para os recursos levantados no âmbito do programa.

RISCO CAMBIAL

Para operações tomadas em moeda estrangeira e repassadas em moeda nacional, há o risco de eventuais prejuízos relacionados à variação da cotação da moeda. Para isso, o Banco do Nordeste adota a prática de esterilizar o risco cambial de captações externas por meio de instrumento financeiro de hedge. Na ocasião da internalização dos recursos em moeda estrangeira, um swap cambial é simultaneamente contratado, de modo que o BNB não incorre no risco de variação cambial.

Esse procedimento de mitigação do risco cambial é repassado ao beneficiário final na forma de composição do custo total da operação de crédito, significasse tornando também um modelo de redução da exposição do cliente final a um possível choque de taxa de câmbio em seu fluxo de pagamentos em moeda local.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

De forma geral, a experiência de crédito do BNB não tem registrado incidências de desapropriações/reassentamentos involuntários, contudo caso se façam necessárias ações compensatórias, essas questões deverão ser tratadas à luz da legislação federal e estadual, buscando-se evitar ou minimizar a desapropriação de pessoas de suas propriedades e, na hipótese de inevitável, que as pessoas recebam tratamento equitativo e medidas compensatórias que sejam adequadas a cada situação.

Não obstante, para a implementação das ações previstas no Projeto, ao longo de todo o período compreendido pelo Programa, as desapropriações, se identificadas, deverão ocorrer na forma exigida pela legislação federal e estadual que rege a matéria, pelas diretrizes e normativos ASG do Banco do Nordeste e o Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID, e nos moldes exigidos pelo BID e pelo CIF, com as indenizações respectivas financiadas com os recursos de responsabilidade dos submutuários aos quais a obra esteja a obra vinculada.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Empreendimentos de infraestrutura, pela própria natureza e caráter sistêmico, provocam uma série de impactos no meio ambiente. Entretanto, a concepção do CIF-REI/NE está consentânea com a preservação do meio ambiente, na qual busca-se disponibilizar as obras necessárias e sistêmicas ao desenvolvimento do setor, que assegure a efetiva melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Será adotada como base o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), alinhado com os padrões de desempenho previstos no Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID como alavanca para mitigação de riscos, melhor desempenho na execução dos projetos e melhores resultados ambientais e sociais, ao longo do ciclo de vida do projeto.

Para a variável ambiental, são especialmente relevantes as diretrizes do MPAS relativas à avaliação e gestão de riscos e impactos sociais e ambientais e a conservação de biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais, de modo apropriado à natureza, objetivos, necessidades, escala, prazo e recursos do programa.

Em relação ao alinhamento ao Acordo de Paris, o programa com um todo visa contribuir para a descarbonização da matriz energética do Brasil e para a NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) do país.

Serão incorporadas as melhores práticas internacionais trazidas pelo BID às especificidades relacionadas às infraestruturas produtivas da área de abrangência do programa, observando os elementos do marco legal e regulatório nacional aplicáveis à variável ambiental de desenvolvimento do programa, tais como:

a) Política Nacional do Meio Ambiente: com objetivos e forma de aplicação definidos na Lei Complementar nº 140/2011, Lei nº 6.938/1981, Decreto nº 99.274/1990, Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e, no que respeita às penalidades aplicáveis às infrações ambientais, a Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

b) No âmbito estadual, as Políticas Estaduais do Meio Ambiente, definidas na legislação e atos administrativos de cada Estado;





Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Carta Consulta Nº 61057

09/11/2023 - 10:23

Página: 17

c) Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.945/2021: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

d) Normativo SARB nº 14/2014: Normativo de criação e implementação de política de responsabilidade socioambiental do Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN;

e) Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco do Nordeste, editada em 2015 e revisada em 2020.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Possíveis impactos sociais negativos e riscos sociais potenciais se referem especialmente à execução dos projetos de obras de infraestrutura para superação de gargalos das cadeias produtivas selecionadas, sendo esperado que gerem reduzida a moderada interferência negativa em populações.

Pela natureza dos projetos de infraestrutura envolvidos, a operação deverá envolver baixa a moderada ocorrência de reassentamento físico involuntário de pessoas ou a utilização de parte de propriedades privadas, especialmente rurais, para implantação das obras de infraestrutura previstas - esses os principais impactos sociais negativos identificados, ambos de caráter local. Nesse escopo, não são identificados impactos diretos negativos significativos para populações socialmente vulneráveis, como povos indígenas ou comunidades afrodescendentes.

Os possíveis impactos sociais negativos são estimados preliminarmente como de menor intensidade e terão reduzida sua probabilidade de ocorrência, uma vez que serão mitigados pela utilização de um sistema de gestão de risco socioambiental, a ser detalhado nos documentos posteriores do programa, com a contribuição de especialistas a serem contratados no âmbito das ações de consultoria previstas. O monitoramento socioambiental do desenvolvimento dos projetos será realizado pelo Banco do Nordeste, com o suporte do BID.

Adicionalmente, o programa tem regras específicas visando beneficiar populações socialmente vulneráveis, em especial indígenas, quilombolas e segmentos de gênero, com adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias apropriadas, com observância da legislação pertinente, das diretrizes e normativos ASG do Banco do Nordeste e do Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID e Plano de Investimentos do CIF-REI do Brasil.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Conforme o atual Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID, projetos que envolvam reassentamento de famílias e negócios não serão objeto de financiamento pelo Programa.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 78392705491 Nome: Paulo Henrique Saraiva Câmara Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Estado: CE Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré CEP: 60743-902 Cargo: Presidente Telefone: 8532993041 Celular:	Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA E-mail: presidenciaibnb@bnb.gov.br Fax: Tipo: Titular
CPF: 94188858400 Nome: José Aldemir Freire Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Estado: CE Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré CEP: 60743-902 Cargo: Diretor de Planejamento Telefone: Celular: 85-99965-0421	Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA E-mail: josealdemir@bnb.gov.br Fax: Tipo: Substituto





Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Carta Consulta Nº 61057

09/11/2023 - 10:23

Página: 18

CPF: 46825380397 Nome: Bruno Gabai Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Estado: CE Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré CEP: 60743-902 Cargo: Gerente Executivo Telefone: 85-3299-3522 Celular: 85-98154-0604	Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA E-mail: gabai@bnb.gov.br Fax: Tipo: Técnico
CPF: 28926366391 Nome: Irenaldo Rubens Nunes Soares Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Estado: CE Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré CEP: 60743-902 Cargo: Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável Telefone: 85-3299-3745 Celular: 85-99855-0093	Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA E-mail: irenaldo@bnb.gov.br Fax: Tipo: Outros





Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2025

Ao Ambiente de Programas com Organismos Internacionais
A.T.T. Carlos José Ramos Semião

ASSUNTO: Parecer Jurídico - Análise da normatividade dos instrumentos contratuais (minutas de Contrato de Empréstimo, de Garantia da União e de Contragarantia) - Lei de Responsabilidade Fiscal - Operações de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE) - SICAJ 1772/2025/31185

EMENTA: CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), CONTRATOS DE GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL E CONTRATOS DE CONTRAGARANTIA - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO NORDESTE (CIF-REI/NE) - NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO - INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 AO BANCO DO NORDESTE, EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE - INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA B), INCISO I, § 3°, DO ART. 1° C/C INCISO III, DO ART. 2°, DA LRF

Prezado(a) Gestor(a),

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de consulta encaminhada via SICAJ (Consulta SICAJ1772/2025/31185), recebida pela Célula de Assessoria Jurídica Operacional, de Negócios e de Mercado de Capitais - ASSOP, nos seguintes termos:

1

Avulso da MSF 5/2026 [215 de 233]





Exposição dos fatos, fundamentos e informações necessárias para a consulta:

Em 03/06/2025, na 5.214ª reunião da Diretoria Executiva, deliberou pela autorização visando a Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE), em que a Diretoria Executiva deferiu a PAA 2025/1772-005-02, de 28/05/2025, nos termos das justificativas e informações técnicas constantes em seu bojo, determinando o encaminhamento para o Conselho de Administração, considerando sua competência, fixada no art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, para aprovar a prática de atos que importem em compromisso arbitral, haja vista que nas minutas dos Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, minutas de Anexo Único e minutas de Contratos de Garantia, relativos à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), no valor de até US\$ 33,5 milhões em cada um dos contratos, há cláusula compromissória, observados o demais termos da Proposta.

Com a conclusão das negociações do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia da União, realizadas pelo Ambiente de Programa com Organismos Internacionais, representando a Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, com o apoio da Superintendência Jurídica e da Superintendência de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais, junto ao BID e ao Governo Federal, representado pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inicia-se a etapa de solicitação de Garantia da União para a operação de empréstimo. Juntamente à documentação de solicitação da garantia da União a ser enviada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), faz-se necessário um Parecer do órgão jurídico de nossa instituição com análise da normatividade dos instrumentos contratuais das minutas do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, bem como da minuta do Contrato de Contragarantia a ser apreciado pela STN.

Questionamento do consulente:

Diante do exposto, encaminhamos para análise desse Ambiente de Consultoria Jurídica os seguintes documentos, que compõem as minutas dos contratos de empréstimo entre o BNB e o BID; e entre o BNB e os CIF (representados pelo BID, em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima (SCX), um dos Fundos de Investimento Climático (CIF), de onde se originam os recursos, constante do anexo “Ata e MINUTAS FINAIS negociadas COFLEX_300725”, conforme páginas a seguir:

1. Contrato de Empréstimo entre BNB e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o próprio BID - Entre as páginas 5 e 78;
2. Contrato de Empréstimo entre BNB e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Entre as páginas 79 e 117;

Os Contratos de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID, constante do anexo “Ata e MINUTAS FINAIS negociadas COFLEX_300725”, conforme páginas a seguir:

1. Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o próprio BID - Entre as páginas 118 e 122;





2. *Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Entre as páginas 123 e 127;*

Os Contratos de Contragarantia entre a República Federativa do Brasil e o BNB, sendo:

1. *Contrato de Contragarantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco do Nordeste relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o próprio BID - Anexo "1 e 7b-Minuta Contrato de Contragarantia_CIF-REI BNB-BID.pdf";*
2. *Contrato de Contragarantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco do Nordeste relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Anexo "1 e 7b-Minuta Contrato de Contragarantia_CIF-REI BNB-BID Fundo Estratégico do Clima";*

02. A consulta foi instruída com a versão final das minutas dos documentos relacionados no item 01 anterior (Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia e Contratos de Contragarantia).

03. Posteriormente, através de mensagem eletrônica datada de 30/09/2025, o Consulente complementou a consulta em liça, esclarecendo que:

(...)

O Parecer Jurídico relativa à demanda SICAJ2025/202531185 é para atendermos à solicitação da STN, que analisa operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, conforme abaixo:

6. Parecer Jurídico

Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.

Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal - LRF.

Base normativa:

- Lei complementar nº 101 de 2000 - LRF.

Anexamos parecer emitido por esse Jurídico para a operação do PRODEPRO, quando esta e encontrava nesta fase do processo de análise junto à STN.

Posteriormente, precisaremos de um outro parecer em que atestará a regularidade do processo de contratação da operação, fins atender a etapa de elegibilidade junto ao BID.

Cordialmente,





Carlos José Ramos Semião
Gerente de Produtos e Serviços -
DIRGE III
Ambiente de Programas com
Organismos Internacionais
VoIP: (85) 3251-7599
carlosjosers@bnb.gov.br



04. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

05. Em linhas gerais, cuida-se de solicitação de parecer acerca dos aspectos jurídicos das minutas de instrumentos contratuais (Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia e Contratos de Contragarantia) a serem firmados entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Fundo Estratégico do Clima (SCX), o Banco do Nordeste e a União Federal, no âmbito de operação de crédito externa, para o Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, com garantia do ente federativo.

06. Imperioso destacar que o exame requestado, em relação aos Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia, já fora oportunamente realizado por meio na consulta SICAJ1772/2025/30647, da qual decorreu parecer jurídico exarado por este órgão jurídico, com manifestação no seguinte sentido:

(...)

04. *Procedeu-se à análise, quanto aos aspectos jurídicos, das minutas dos Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, minutas de Anexo Único e minutas de Contratos de Garantia, relativos à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), no valor de até US\$ 33,5 milhões em cada um dos contratos, de modo que as observações que se julgou mais pertinentes foram feitas nas margens das minutas dos Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais) e dos Anexos Únicos, conforme arquivos respectivamente intitulados "minuta_contrato de empréstimo oc_parte i_disposições especiais_BID X CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025", "minuta_contrato de empréstimo scx_parte i_disposições especiais_BID_CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025", "minuta_contrato de empréstimo oc_parte iii_anexo unico_BID_CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025" e "minuta_contrato de empréstimo scx_parte iii_anexo unico_BID_CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025".*

05. *Não houve observações à minuta de Contrato de Garantia e, quanto às Normas Gerais, foi relatado pelo Consulente na própria consulta de encaminhamento, que elas não são passíveis de alteração/negociação, posto que aplicadas a todas as operações de crédito do BID/SCX, razão pela qual não se fez nenhum comentário, não se identificando nenhum óbice de cunho jurídico, cabendo às áreas responsáveis do Banco do Nordeste a avaliação no que tange aos termos operacionais e negociais.*

06. *Vale salientar, no entanto, que o Estatuto Social do Banco do Nordeste apenas se refere ao uso da arbitragem para fins societários, conforme consta do art. 57,*





CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, tal como preconizado no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)¹, mas não há vedação à utilização desse instituto em suas operações e contratações.

07. Há alusão expressa ao "compromisso arbitral" quando o Estatuto Social do Banco do Nordeste, no inciso XXXIII, do artigo 28, dispõe ser de competência do Conselho de Administração "aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis";, bem como, no inciso XXXVII, "deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76".

08. Noutro diapasão, o Estatuto Social do Banco do Nordeste confere à Diretoria Executiva, no inciso XII, do artigo 33, a atribuição de "autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior".

09. Desse modo, a presente operação, no âmbito interno do Banco, por sua natureza e pela existência de condições especiais, a exemplo da cláusula compromissória, deve ser submetida à prévia deliberação das alçadas competentes, na forma de seu estatuto e regimentos internos, o que se aplica à operação e seus instrumentos como um todo.

(...) (destacou-se)

07. No que concerne aos Contratos de Contragarantia, ora anexados à demanda, de igual modo não se verificou a existência de óbice ou impedimento de ordem jurídica.

08. Observou-se que as minutas, ora encaminhadas e que subsidiaram a presente consulta, sofreram ajustes pontuais em determinadas cláusulas, todos eles, no entanto, de caráter negocial ou operacional. [Contrato de Empréstimo OC-BR - CLÁUSULA 2.05. (a) e (b), CLÁUSULA 2.06. (b), CLÁUSULA 3.01. (b), CLÁUSULA 4.04. (b) (iii), CLÁUSULA 5.01. (iii), CLÁUSULA 5.02. (a) (b); ANEXO ÚNICO 2.02; Contrato de Empréstimo SX-BR (SCX), CLÁUSULA 2.05. (a), CLÁUSULA 3.01. (b), CLÁUSULA 5.01. (iii), CLÁUSULA 5.02. (a); NORMAS GERAIS (SCX), CLÁUSULA 7.01 (a) (b) (c); ANEXO ÚNICO 2.02; e substituição da palavra "projeto" pelo vocábulo "programa", que possuem o mesmo significado nesses instrumentos]

09. Importa registrar, ademais, que as minutas do Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), dos Anexos Únicos, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Contragarantia anexadas à presente demanda foram resultantes de negociações livremente travadas entre os contratantes (BID, Banco do Nordeste e União Federal), da análise procedida por ocasião da consulta SICAJ1772/2025/30647 acima referida e de reuniões realizadas entre os partícipes com representantes de diversas áreas do Banco, inclusive deste órgão jurídico.

10. Reitere-se, pois, que este órgão consultivo não identificou nas minutas de Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, de Anexos Únicos, de Garantia e de Contragarantia, ora anexadas à presente consulta, impedimento de natureza legal ou jurídica ao ordenamento jurídico brasileiro que pudesse obstar, ou mesmo contraindicar, a firmação dos aludidos instrumentos,

¹ Art. 12. *Omissis.*

(...)

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.





devendo-se observar, para as devidas formalizações dos instrumentos contratuais nos momentos oportunos, as tramitações e autorizações dos órgãos estatutários competentes da estrutura interna do Banco do Nordeste.

11. No que tange ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), convém observar que o Banco do Nordeste, embora constitua uma sociedade de economia mista federal controlada pela União Federal, integrante da administração federal indireta, não se configura como empresa estatal dependente, a ele não se aplicando os termos dessa legislação, conforme se depreende da alínea *b*), inciso I, § 3°, do art. 1° c/c inciso III, do art. 2°, segundo os quais:

Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
(...)

§ 2° As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3° Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) omissis;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

(...)

Art. 2° Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)

(...)

(destacou-se)

12. O exame procedido por esta ASSOP se restringiu aos aspectos jurídicos da demanda, não se adentrando nos aspectos negociais e em outros méritos, tais como o da oportunidade, o da conveniência e das deliberações procedidas nas deliberações das alçadas competentes.

13. As considerações aqui feitas não dispensam a necessidade de que se observem as demais exigências normativas internas do Banco do Nordeste do Brasil, porventura aplicáveis e não mencionadas, bem como eventuais recomendações/determinações dos órgãos de controle acerca da matéria, dirigidas ao Banco do Nordeste.

14. As considerações feitas se restringem às operações em tela, a serem celebradas com o BID no âmbito do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, tratando-se o parecer jurídico de documento de uso interno do Banco, não devendo ser fornecido a terceiros não integrantes do quadro interno desta instituição financeira, conforme disciplina o Manual Básico-Desenvolvimento Humano-15-1-5.18.10 (Versão 015 - 06/07/2022), ressalvada sua específica disponibilização à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com as devidas reservas e estritamente para as finalidades indicadas na consulta.





15. Por fim, informa-se que a presente manifestação jurídica consultiva foi elaborada em conformidade com o roteiro constante do 3003-MANUAL DE PROCEDIMENTOS-JURÍDICO - Título 10 - Anexo 39 - Roteiro de Elaboração de Pareceres Jurídicos, não reclamando a citação de doutrina ou jurisprudência.

16. São as considerações julgadas pertinentes, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Márcio Né de Mendonça Freire
Advogado
OAB-CE nº 10.702

Henrique Silveira Araújo
Gerente de Célula Jurídica
OAB-CE nº 14.747

Mariana Magalhães Ribeiro Arruda
Gerente de Ambiente, e.e.
OAB-CE nº 17.684

Lilyan Cordeiro Mourão
Superintendente Jurídica, e.e.
OAB-CE nº 15.665

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 83734623



ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Parecer jurídico_STN_BID_CIF-REI-NE_normatividade instrumentos contratuais e LRF

Este documento foi assinado eletronicamente por:



HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO
CPF: ***.901.053-**
GERENTE DE CELULA JURIDICA
AMBIENTE DE CONSULTORIA JURIDICA



LILYAN CORDEIRO MOURAO
CPF: ***.667.513-**
SUPERINTENDENTE
SUPER JURIDICA



MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
CPF: ***.715.203-**
ADVOGADO IV
AMBIENTE DE CONSULTORIA JURIDICA



MARIANA MAGALHAES RIBEIRO ARRUDA
CPF: ***.887.083-**
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DE CONSULTORIA JURIDICA

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
06/10/2025 15:26
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 83734623





APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RES: Documentação complementar Processo SEI 17944.003839/2025-17

SÂMIA Araújo Frota F063525 <samiafrota@bnb.gov.br> 16 de janeiro de 2026 às 20:12
Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, WELTTON Rodrigues Loiola F114545
<weltton@bnb.gov.br>, ADELSON Belchior Chaves F111694 <adelson@bnb.gov.br>, SANDRA dos Santos Souza Lisboa
F110043 <sandra.lisboa@bnb.gov.br>, Irenaldo RUBENS Nunes Soares F109541 <ireinaldo@bnb.gov.br>,
"APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Bruno GABAI F110973 <gabai@bnb.gov.br>, ESDRAS
Araujo da Silva F146110 <esdrasaraujo@bnb.gov.br>, MARIA José Augusto de Sousa F073083
<mjaugusto@bnb.gov.br>

Prezada,

Segue em anexo o parecer solicitado.

Ficamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

**Sâmia Frota**

Gerente Executiva e.e.

Amb. Programas com Organismos Internacionais

Superintendência de Políticas de Desenv. Sustentável

VOIP 3063525 (85) 3299.3695

samiafrota@bnb.gov.br**De:** Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 15:08**Para:** SÂMIA Araújo Frota F063525 <samiafrota@bnb.gov.br>; WELTTON Rodrigues Loiola F114545
<weltton@bnb.gov.br>; ADELSON Belchior Chaves F111694 <adelson@bnb.gov.br>; SANDRA dos Santos Souza
Lisboa F110043 <sandra.lisboa@bnb.gov.br>; Irenaldo RUBENS Nunes Soares F109541
<ireinaldo@bnb.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>**Assunto:** Documentação complementar Processo SEI 17944.003839/2025-17

Prezados, para que possamos instruir os autos do Processo SEI 17944.003839/2025-17, que trata de operação de crédito do BNB com o BID, para o financiamento do "Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste", solicitamos que nos encaminhem, com a maior brevidade possível, parecer jurídico da área responsável do Banco, a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas, bem como das obrigações que serão assumidas pelo

Avulso da MSF 5/2026 [223 de 233]



Garantido. Tal documento é imprescindível para preparação do dossiê que será encaminhado para aprovação do Senado Federal.

Seguimos à disposição.

Ana Rachel Freitas da Silva

PGFN/COF



6-Parecer jurídico_stn_bid_cif-rei-ne_normatividade instrumentos contratuais e lrfassinado.pdf
608K

Avulso da MSF 5/2026 [224 de 233]



Parecer do órgão técnico do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB)

Operação de Empréstimo Externo: Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste – CIF-REI/NE

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, o presente parecer trata de contratação, pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), de operação de empréstimo externo, no valor total de US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), dividida em dois contratos de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo o de Nº 6053/OC-BR, no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos) de recursos do capital próprio do BID, e o de Nº 6054/SX-BR, também no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos) oriundos do Programa de Integração de Energia Renováveis (REI) dos Fundos de Investimento Climático (CIF). A operação se destina a clientes do setor energético, com o objetivo de fortalecer a integração da geração de Energia Renovável Variável (ERV) da região Nordeste do Brasil ao Sistema Interligado Nacional, contribuindo para ampliar o financiamento para sistemas elétricos que promovam maior flexibilidade no sistema elétrico brasileiro e apoiar a implementação de tecnologias de armazenamento de energia.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

No quadro a seguir, apresentam-se os itens a serem financiados pelo BID ao Banco do Nordeste, bem como são detalhados cada componente:

COMPONENTES	RECURSOS BID	RECURSOS CIF	TOTAL (US\$)	%
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR O SEB DE MAIOR FLEXIBILIDADE NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	33.500.000,00	33.500.000,00	67.000.000,00	100,00%
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	20.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00	59,7%
P - Implantação de projetos de armazenamento energético	13.500.000,00	13.500.000,00	27.000.000,00	40,3%

Legenda: Componente (C) e Produto(P).

A operação de captação de recursos externos junto ao BID para o Programa CIF-REI/NE está estruturada para promover a modernização e a integração de energias renováveis no Nordeste, com investimentos totais de US\$ 67 milhões e horizonte de 20 anos.

O BID, ao proceder com análise de custo-benefício econômico do programa, levou em consideração 05 (cinco) alternativas de financiamento de projetos típicos de modernização e reforço da rede de transmissão na região da Barra (Vale do Rio São Francisco), no estado da Bahia,



para viabilizar a transmissão do potencial de geração de biomassas e atender às cargas agrícolas da região. Neste estudo de caso, com base em dados técnicos foram planejadas 05 (cinco) alternativas de intervenção, conforme quadro seguir:

Resumo dos resultados da análise do setor energético

	Alt 1	Alt 2	Alt 3	Alt 4	Alt 5
Capex (US\$ milhões)	49.99	35.05	52.95	39.04	27.58
Valor Presente Social Líquido (US\$ milhões)	32.24	88.20	81.76	89.75	129.59
Taxa de Retorno Econômico Interno	14.7%	19.2%	18.3%	19.3%	22.7%

Ressalte-se que, a fim de demonstrar a viabilidade técnica de tais alternativas, além das simulações de fluxo de carga, foram analisados os níveis de curto-circuito da alternativa selecionada para a expansão do sistema, tanto em sua configuração inicial quanto no ano horizonte do estudo. Todas essas informações detalhadas estão disponíveis no estudo original publicado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE (2023).

Concluiu-se que o programa apresenta Valor Presente Líquido (VPL) de US\$ 219,3 milhões (cenários base, média ponderada das alternativas 4 e 5) e TIR de 21,3%, para um horizonte de análise de 20 anos. A TIR de 21,3% supera amplamente a taxa de desconto social de 12% ao ano, indicando alta eficiência econômica, bem como evidenciando alta viabilidade econômica e social. O cronograma de desembolsos é flexível, ajustado à demanda dos subprojetos, e os benefícios incluem redução de custos, emissões evitadas e geração de empregos verdes.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A razão para opção pelo CIF e BID como agentes financiadores desse programa representa uma primeira oportunidade do BNB acessar recursos concessionais, notadamente de entidades multilaterais como os CIF, voltados à mitigação de impactos socioambientais e climáticos. Seus encargos financeiros reduzidos possibilitam alavancar financiamentos de recursos complementares para infraestrutura voltados a projetos sustentáveis, permitindo fortalecer a ação do Banco em um ciclo virtuoso de financiamento de novos projetos e captação de recursos adicionais com o mesmo objetivo.

Também é importante ressaltar que este pleito de recursos vem como uma ação do Banco do Nordeste como agente executor de políticas públicas do Governo Federal, uma vez que foi incluído no Plano de Investimentos do Governo do Brasil para o Programa de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) como instituição executora dos componentes de investimento de responsabilidade do Grupo BID.

Além disso, há uma série de vantagens estratégicas, negociais e operacionais, dentre as quais destacamos:

- (1) prazos e custos que se mostram adequados frente à demanda prevista para o escopo de projetos de infraestrutura;

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 88796225



- (2) custos de captação muito baixos (CIF) e em linha com os demais organismos multilaterais (BID), possibilitando alavancar financiamentos a taxas competitivas na forma de *blended finance* com a principal fonte local do BNB (FNE);
- (3) ampliação da parceria com o BID;
- (4) cumprimento de Plano de Investimentos do Governo Federal;
- (5) convergência de diretrizes de investimento do CIF e do BID com os princípios de responsabilidade socioambiental do BNB, principalmente quanto ao alinhamento aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Em relação às condições favoráveis em termos de prazos, custos e critérios de elegibilidade, a título de comparação, em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497/1990, seguem abaixo os custos associados às últimas captações externas do BNB, com e sem garantia soberana:

I- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD):

Finalidade: financiamento a projetos de infraestrutura sustentável (longo prazo) EUR 150 milhões Euribor 6M + 230 bps. Prazo: 12 anos (sendo 4 anos de carência); Sem garantia soberana.

II- Banco Europeu de Investimentos (BEI):

Finalidade: microcrédito (curto prazo) EUR 200 milhões 3,857% a.a. Prazo: 3 anos; Sem garantia soberana.

III- Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF):

Finalidade: microcrédito, pequenas e médias empresas e trade finance (crédito rotativo de curto prazo), US\$ 70 milhões, SOFR 6 meses + 80 bps. Prazo: 6 meses ou SOFR 6 meses + 120 bps, Prazo: 12 meses; Sem garantia soberana.

IV- Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Finalidade: crédito de longo prazo para infraestrutura, US\$ 300 milhões; SOFR + 121 bps a.a.. Prazo: 25 anos (incluídos 66 meses de carência). Comissão de compromisso: 0,5% a.a. sobre saldo não desembolsado. Garantia soberana.

Ressalte-se que não temos parâmetros comparativos até o momento para os recursos concessionais do CIF, pois, por sua própria natureza, têm custo muito abaixo do mercado (1,33% a.a.), os quais, mesmo se realizadas operações de *swap* para conversão de moeda, estima-se em um custo de captação da ordem de 50-60% do CDI ($\approx$ 8% a.a.).

Para a concessão de garantia da União, serão apresentados como contragarantia títulos públicos federais no valor de 120% do total da operação, conforme modelo replicado da operação de empréstimo do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO.



CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Componente	Valores em US\$ milhões										
	2026		2027		2028		2030		Sub-total	Sub-total	Total
	BID	CIF	BID	CIF	BID	CIF	BID	CIF	BID	CIF	
C - Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética	3,35	3,35	10,05	10,05	13,4	13,4	6,7	6,7	33,5	33,5	67,0
P – Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	2,0	2,0	6,0	6,0	8,0	8,0	4,0	4,0	20,0	20,0	40,0
P – Implantação de projetos de armazenamento energético	1,35	1,35	4,05	4,05	5,4	5,4	2,7	2,7	13,5	13,5	27,0
TOTAL	3,35	3,35	10,05	10,05	13,4	13,4	6,7	6,7	33,5	33,5	67,0

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação de captação de recursos externos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa CIF-REI (Climate Investment Funds – Renewable Energy Integration), representa uma iniciativa estratégica do Banco do Nordeste para fomentar a transição energética e o desenvolvimento sustentável na região Nordeste, norte de Minas Gerais e Espírito Santo.

A proposta visa mobilizar recursos concessionais do BID e dos CIF para financiar projetos de modernização e efficientização de transmissão e distribuição de energia elétrica, com foco em energias renováveis, e de armazenamento energético (como hidrogênio verde e baterias). A estrutura da operação contempla mecanismos de *blended finance*, com co-financiamento de outras fontes do BNB e alavancagem de recursos privados.

Do ponto de vista econômico, a operação se alinha à estratégia de diversificação da carteira de *funding* do Banco, ampliando o acesso a fontes internacionais de financiamento com condições vantajosas. A taxa de juros estimada para os recursos do BID/CIF é significativamente inferior às praticadas no mercado nacional (especialmente se os recursos forem repassados em moeda estrangeira), o que permite ao BNB oferecer crédito competitivo e complementando a disponibilidade de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para setores estratégicos.

Além disso, a operação contribui para a reindustrialização da região, à medida que contribui para maior eficiência e estabilidade energética e integração das fontes de energias renováveis no SIN, favorecendo à infraestrutura regional e à atração de grandes investimentos como os das cadeias industriais de baixo carbono.

Sob a ótica social, os benefícios são amplos e estruturantes. O programa tem potencial de impactar direta e indiretamente mais de 59 milhões de habitantes da área básica de atuação do Banco, promovendo inclusão produtiva, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida. A iniciativa também está alinhada às metas climáticas do Brasil, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o cumprimento da NDC nacional.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 88796225



Em síntese, a captação de recursos externos para o Programa CIF-REI/NE é uma operação de alto valor estratégico, que reforça o papel do Banco do Nordeste como agente de desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que fortalece sua capacidade institucional, financeira e técnica para enfrentar os desafios da transição energética.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 26 de novembro de 2025.

BRUNO GABAI

Gerente de Ambiente

Ambiente de Programas com Organismos Internacionais
Banco do Nordeste do Brasil

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES

Superintendente

Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável
Banco do Nordeste do Brasil

De acordo.

WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA

Presidente

Banco do Nordeste do Brasil



ASSINATURAS DO DOCUMENTO

PARECER TÉCNICO

Este documento foi assinado eletronicamente por:



BRUNO GABAI
CPF: ***.253.803-**
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE PROGR COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS



IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
CPF: ***.263.663-**
SUPERINTENDENTE
SUPER POLITICAS DE DESENVOLV SUSTENTAVEL



WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA
CPF: ***.750.054-**
DIRETORIA FINANCEIRA E DE CREDITO

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
02/12/2025 17:29
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 88796225



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste
2. Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financeiras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Climate Investments Fund - CIF
5. Valores dos Empréstimos: até US\$ 33.500.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e até US\$ 33.500.000,00 - Climate Investments Fund - CIF

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.



GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Ofício Gapre-2025/0342
Fortaleza, 1º de dezembro de 2025.



Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro da Fazenda
Brasília (DF)

Assunto: **Solicitação de Concessão de Garantia da União para Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Programa de Integração de Energia Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE)**

Senhor Ministro,

1. O Banco do Nordeste do Brasil (BNB), no seu papel de principal agente financeiro do Governo Federal para a Região Nordeste do Brasil, encontra-se em fase de contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para implementação do Programa de Integração de Energia Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE).

2. O CIF-REI/NE tem como objetivo apoiar a transição energética limpa e inclusiva do país, utilizando recursos concessionais (de baixo custo) dos Fundos de Investimento Climático (CIF) para alavancar o financiamento de parceiros multilaterais (BID) e de recursos privados para a maior integração de projetos de geração de energia de fontes renováveis ao Sistema Interligado nacional por meio de projetos de modernização da transmissão e distribuição de energia e de armazenamento energético, contribuindo para os compromissos da Contribuição Nacional Determinada (NDC) do Acordo de Paris, visando atingir as metas de descarbonização do país.

3. Neste Programa, o BNB está captando recursos do BID e do CIF, totalizando US\$ 67 milhões (US\$ 33,5 milhões de cada fonte), tendo sua Carta Consulta sido aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), conforme Resolução COFIEIX nº 0060, de 07/12/2023, e as minutas de Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia negociadas e aprovadas pelo BID, Banco do Nordeste e pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desse Ministério da Fazenda.

4. Nesse sentido, dirigimo-nos ao senhor Ministro para solicitar do Governo Federal a concessão de Garantia da União para a citada operação de crédito externa. Destacamos que, em contragarantia, o Banco do Nordeste disponibilizará títulos públicos federais da ordem de 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo, equivalente a US\$ 80,40 milhões.

Atenciosamente,

WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA
Presidente

ÉTICA
EU E VOCÊ SOMOS
OS RESPONSÁVEIS

Endereço:
CEP - Cidade - UF - Brasil
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bancodonordeste.gov.br
Avulso da MSF 5/2026 [232 de 233]



ASSINATURAS DO DOCUMENTO

OF. FERNANDO HADDAD

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 88795987





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 6, DE 2026

(nº 173/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 6/2026 [1 de 159]



MENSAGEM Nº 173

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de março de 2026.





EXM nº 377/2026

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de interesse do Ministério da Fazenda, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

2 O presente Programa apoia um conjunto de medidas de políticas públicas que têm como objetivos centrais: (i) melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal; (ii) promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e a preservação ambiental; e (iii) fortalecer a inclusão social.

3 O Ministério da Fazenda entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será de grande valia para o sucesso do Programa, que reflete a parceria consolidada entre o Brasil e o Banco em torno de temas centrais para o desenvolvimento nacional, como crescimento sustentável, inclusão social e produtividade econômica.

4 O DPF proposto está estritamente alinhado com as prioridades do governo, especialmente aquelas definidas no Plano de Transformação Ecológica e no Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027. Especificamente, o Programa apoia as prioridades de melhoria da gestão fiscal previstas no PPA e as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável definidas no Plano de Transformação Ecológica, com ênfase na mobilização de financiamento sustentável e redução do desmatamento. Ainda, o Programa incentiva o aprimoramento do desenvolvimento da assistência social, conforme delineado no PPA, e apoia o consumo sustentável de alimentos saudáveis.

5 O Programa está estruturado de forma a reforçar mutuamente os três objetivos centrais mencionados, gerando impactos positivos em termos de produtividade, sustentabilidade fiscal, proteção ambiental e inclusão social.

6 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito

Avulso da MSF 6/2026 [3 de 159]



Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

7 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

8 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

9 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

10 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7376085** e o código CRC **3ABA0D05** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000689/2026-58

SEI nº 7375635



11/03/2026, 20:38

SEI/PR - 7404192 - OFÍCIO

00333.000702/2026-79



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 185/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7404192** e o código CRC **14F10BFF** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



11/03/2026, 20:38

SEI/PR - 7404192 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000702/2026-79

SEI nº 7404192

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO**RFB (MF) x BIRD**

Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável
e inclusivo do Brasil"

DPF

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.004467/2024-57

Avulso da MSF 6/2026 [7 de 159]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 319/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma de *Development Policy Financing* (DPF), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo na forma de *Development Policy Financing* (DPF);

VALOR: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira, desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas; e

FINALIDADE: operação vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

2. A operação de crédito em tela foi objeto do Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), da Secretaria do Tesouro Nacional, favorável à operação, e do Parecer SEI nº 3421, aprovado em 29.09.2025 (SEI 53840757), que concluiu não haver óbice ao encaminhamento da matéria ao Senado Federal, para autorização da

Avulso da MSF 6/2026 [8 de 159]



operação. Em 06 de outubro de 2025, o Senhor Ministro da Fazenda assinou a Exposição de Motivos nº 438/2025/MF para envio da matéria à consideração do Senado Federal.

3. Em 02 de janeiro último, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, da Casa Civil da Presidência da República, encaminhou e-mail (SEI 56701955) em que devolveu a Exposição de Motivos nº 438/2025/MF nos seguintes termos:

"Tendo em vista o decurso do exercício financeiro, solicita-se a devolução da Exposição de Motivos ao Ministério da Fazenda, a fim de que aquela pasta promova a atualização das manifestações técnicas e, caso entender pertinente e haja a devida higidez técnica, envie nova exposição de motivos sobre o tema"

4. Em vista da emissão do Parecer SEI nº 222/2025/MF, de 03.02.2026, da STN (SEI 57355665), o Processo retorna a esta PGFN para análise.

II

5. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Sobre o Programa

6. A operação foi solicitada pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Diretor – Brasil do Banco Mundial, por meio do Ofício nº 7731/2025/MF, de 13.02.2025 (SEI 48434347).

7. Nos termos da minuta de contrato negociada (SEI 53265645), o Banco concede o financiamento em apoio às ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e na manutenção, pelo Mutuário, de um quadro de política macroeconômica adequado. Quanto aos objetivos do Programa, eles estão descritos sob três pilares: (a) Melhora da tributação e da sustentabilidade fiscal; (b) Promoção da ação climática por meio de financiamento sustentável e preservação ambiental; e (c) Fortalecimento da inclusão social.

Análise da STN

8. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

9. Esclarece a STN, no citado Parecer, que a operação "está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública."

10. Em 03.02.2026, a STN emitiu o Parecer SEI nº 222/2025/MF, aprovado em 03.02. 2026 (SEI 57355665), em que, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, realiza análise complementar da operação de crédito em tela e conclui não haver óbice ao seu prosseguimento.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução Cofix nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53265600), assinada pela Secretária-Executiva e pelo Presidente do órgão, autorizou a preparação do programa, tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida em 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53126416).

Previsão Orçame

Avulso da MSF 6/2026 [9 de 159]



12. A STN informa, no Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665) que a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou, por meio da mensagem eletrônica do dia 28 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº 57355629), que:

"...esta CODIV, após a publicação da LOA 2026, solicitou à SOF a alocação de dotação orçamentária para o IDOC 3059, no orçamento da Dívida Pública Federal para este exercício.

Para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BIRD, foram alocados R\$ 103.200.000 no IDOC 3059, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa).

Para permitir o ingresso dos recursos externos, existe a previsão de R\$ 10.480.665.000 em fonte 1448, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna).

Complementarmente informamos que em caso de necessidade, essas dotações serão suplementadas." (grifo nosso).

13. A STN concluiu, no mencionado Parecer, que "a dotação orçamentária é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos no exercício corrente" e que, para o pagamento dos juros e encargos estimados, conquanto a dotação seja insuficiente, há previsão, pela STN/CODIV, de sua suplementação em caso de necessidade.

Inclusão no Plano Plurianual

14. Em relação ao Plano Plurianual, informou a STN, no citado Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665), que a Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento - Seplan/MPO, "em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (doc. SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (doc. SEI nº 53439641), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (doc. SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027".

Cadastro no SID/SIAFI

15. Consta do Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), da STN, que a STN/CODIV informou que: (a) por mensagem eletrônica de 3 de setembro de 2025 (SEI nº 53585205), que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID); (b) por mensagem eletrônica, do dia 2 de setembro de 2025 (SEI nº 53587118), a criação do Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Por fim, informa a STN, no mencionado Parecer nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), que, em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº 53641517), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

17. Sobre a análise dos limites e condições para a operação, consta do Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665) o seguinte:

18. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é preciso uma complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C –

Avulso da MSF.6/2026 [10 de 159] édito



autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 53265645), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 54163618).

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda

Avulso da MSF 6/2026 [11 de 159]



Documento assinado eletronicamente
Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 23/02/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57585183** e o código CRC **679A35F9**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 57585183





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3421/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma de *Development Policy Financing* (DPF), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo na forma de *Development Policy Financing* (DPF);

VALOR: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira, desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas; e

FINALIDADE: operação vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

Avulso da MSF 6/2026 [13 de 159]



II

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Sobre o Programa

3. A operação foi solicitada pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Diretor – Brasil do Banco Mundial, por meio do Ofício nº 7731/2025/MF, de 13.02.2025 (SEI 48434347).

4. Nos termos da minuta de contrato negociada (SEI 53265645), o Banco concede o financiamento em apoio às ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e na manutenção, pelo Mutuário, de um quadro de política macroeconômica adequado. Quanto aos objetivos do Programa, eles estão descritos sob três pilares: (a) Melhora da tributação e da sustentabilidade fiscal; (b) Promoção da ação climática por meio de financiamento sustentável e preservação ambiental; e (c) Fortalecimento da inclusão social.

Análise da STN

5. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

6. Esclarece a STN, no citado Parecer, que a operação "está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução Cofix nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53265600), assinada pela Secretária-Executiva e pelo Presidente do órgão, autorizou a preparação do programa, tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida em 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53126416).

Previsão Orçamentária

8. A STN informa, no Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715) que a dotação orçamentária prevista na LOA2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise e esclarece o seguinte:

a) os recursos provenientes da operação serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da própria STN.

b) a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de agosto de 2025 (SEI nº 53641542), que há dotação orçamentária suficiente para permitir a utilização dos recursos desembolsados na fonte 1448, ação 0455, no orçamento da DPF para 2025; depois, em mensagem complementar (SEI nº 53641582), do dia 5 de setembro de 2025, a mesma STN/CODIV informou haver R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na fonte 1444, ação

Avulso da MSF 6/2026 [14 de 159]



0425, para o pagamento de juros e encargos em 2025 referentes ao contrato com o BIRD associado ao IDOC 3059. Para as despesas referentes à 2026, o pedido do crédito orçamentário será providenciado no início do ano; e

c) O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 53341347) estimou um montante de despesas de juros e encargos no valor total de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) para o ano de 2025, referente ao pagamento da comissão de abertura (*front-end-fee*). Entretanto, tal comissão será retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado), conforme definido no Termo Financeiro de Empréstimo (SEI nº 48456211), não havendo, portanto, previsão de pagamento de juros e encargos para a operação em 2025.

Inclusão no Plano Plurianual

9. A STN informou, sobre o Plano Plurianual, que "a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (SEI nº 53439641), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027".

Cadastro no SID/SIAFI

10. Consta do Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), da STN, que a STN/CODIV informou que: (a) por mensagem eletrônica de 3 de setembro de 2025 (SEI nº 53585205), que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID); (b) por mensagem eletrônica, do dia 2 de setembro de 2025 (SEI nº 53587118), a criação do Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Por fim, informa a STN, no mencionado Parecer nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), que, em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº 53641517), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

11. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

12. Informa a STN que a STN/CODIV verificou que a União atendeu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 53391277), com data de verificação em 6 de junho de 2025, com validade de quatro meses, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (SEI nº 53391206), de 10 de junho de 2025.

III

13. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 53265645), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

Avulso da MSF 6/2026 [15 de 159]



14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

16. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 54163618).

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional





Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 25/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 26/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 29/09/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53840757** e o código CRC **B9E9EF72**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 53840757





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 222/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Sr. Coordenador-Geral,

- 1. Este Parecer é complementar ao Parecer SEI nº 3328/2025/MF (doc. SEI nº 53641715), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, vinculada ao programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".
- 2. O valor total da operação será de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

- 3. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 3328/2025/MF (doc. SEI nº 53641715), de 11 de setembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) retornou o presente processo à Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP/STN) para fins de verificação complementar, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme o Despacho 56969834 de 14 de janeiro de 2026.
- 4. No que compete a esta STN, este parecer tratará da análise complementar dos limites e condições para contratação da referida operação de crédito.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

- 5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (doc. SEI nº 53265645) e a Ata de Negociação (doc. SEI nº 53126665), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo	US\$ 1 000 000 000,00 (um bilhão de dólares)
---------------------	--



Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	31 de dezembro de 2026 (<i>Closing Date</i>).
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos.
Prazo para Amortização:	até 19 (dezenove) anos.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,25% do valor total de empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com a minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (doc. SEI nº 53265645), os recursos do empréstimo serão desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas.

III – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

10. O fluxo de pagamentos da operação em dólares (doc. SEI nº 57015082), com data de referência de 15 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,23% a.a.** e uma *duration* de **8,74** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,62% a.a.** (doc. SEI nº 57015113).

11. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Previsão Orçamentária

12. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

13. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº 57355629), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

"...esta CODIV, após a publicação da LOA 2026, solicitou à SOF a alocação de dotação orçamentária para o IDOC 3059, no orçamento da Dívida Pública Federal para este exercício.

Para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BIRD, foram alocados R\$ 103.200.000 no IDOC 3059, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa).

Para permitir o ingresso dos recursos externos, existe a previsão de R\$ 10.480.665.000 em fonte 1448, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna).

Complementarmente informamos que em caso de necessidade, essas dotações serão suplementadas."

Avulso da MSF 6/2026 [19 de 159]



14. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação em reais (doc. SEI nº 57015082) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de R\$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor aproximado de R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos milhões de reais). Conforme informado pela STN/CODIV, foi solicitada a alocação do montante de R\$ 103.200.000,00 (cento e três milhões duzentos mil reais) no orçamento da Dívida Pública Federal, no exercício de 2026, para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BID, além do montante de R\$ 10.480.665.000 (dez bilhões, quatrocentos e oitenta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para permitir o ingresso dos recursos externos.

15. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos no exercício corrente. Para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação observa-se que há dotação insuficiente, mas a STN/CODIV prevê o seu suplemento em caso de necessidade.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

16. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (doc. SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (doc. SEI nº 53439641), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (doc. SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Verificação de Limites e Condições

22. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 53391277), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (doc. SEI nº 53391206), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

26. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é preciso uma complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C – volume I da LOA-2026. Entretanto, quando considerado apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

IV - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Avulso da MSF 6/2026 [20 de 159]



Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente**, em 30/01/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/01/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/01/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 02/02/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57355665** e o código CRC **0571D912**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 57355665





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 3328/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, vinculada ao programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".
2. O valor total da operação será de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.
3. A referida operação de crédito está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública.

I - INTRODUÇÃO

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61200 (SEI nº [44169845](#)), o objetivo geral do programa é contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil. Seus objetivos específicos são: (i) aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira; (ii) reforçar o financiamento da transformação ecológica; e (iii) acelerar a inclusão social.

Condições Financeiras

Avulso da MSF 6/2026 [23 de 159]



5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (SEI nº [53265645](#)) e a Ata de Negociação (SEI nº [53126665](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	31 de dezembro de 2026 (<i>Closing Date</i>).
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos.
Prazo para Amortização:	até 19 (dezenove) anos.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,25% do valor total de empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com a minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (SEI nº [53265645](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

10. O cálculo do custo efetivo da operação (SEI nº [53341347](#)), com data de referência de 26 de agosto de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,01% a.a.** e uma *duration* de **8,80** anos.
11. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,83% a.a.** (SEI nº [53341383](#)).
12. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEIX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº [53265600](#)), tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofiex, ocorrida 26 de setembro de 2024 (SEI nº [53126416](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:
- 1. Nome: Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil
 - 2. Mutuário: República Federativa do Brasil



3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00

Previsão Orçamentária

17. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

18. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de agosto de 2025 (SEI nº [53641542](#)), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que há dotação orçamentária suficiente para permitir a utilização dos recursos desembolsados na fonte 1448, ação 0455, no orçamento da DPF para 2025. Em mensagem complementar (SEI nº [53641582](#)), do dia 5 de setembro de 2025, a mesma STN/CODIV informou haver R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na fonte 1444, ação 0425, para o pagamento de juros e encargos em 2025 referentes ao contrato com o BIRD associado ao IDOC 3059. Para as despesas referentes à 2026, o pedido do crédito orçamentário será providenciado no início do ano.

19. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº [53341347](#)) estimou um montante de despesas de juros e encargos no valor total de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) para o ano de 2025, referente ao pagamento da comissão de abertura (*front-end-fee*). Entretanto, tal comissão será retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado), conforme definido no Termo Financeiro de Empréstimo (SEI nº [48456211](#)), não havendo, portanto, previsão de pagamento de juros e encargos para a operação em 2025.

20. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista na LOA2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

21. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (SEI nº [53341482](#)), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (SEI nº [53439641](#)), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (SEI nº [53532121](#)), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

27. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Parecer SEI nº 3011/2025/MF (SEI nº [53128657](#)), de 19 de agosto de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

28. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o MF ser o executor do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

29. Conforme mensagem eletrônica do dia 3 de setembro de 2025 (SEI nº [53585205](#)), a STN/CODIV informou que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID). Ademais, a mesma STN/CODIV informou, em mensagem eletrônica do dia 2 de

Avulso da MSF 6/2026 [25 de 159]



setembro de 2025 (SEI nº [53587118](#)), que foi criado o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº [53641517](#)), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Cadastro no SCE-Crédito

30. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº [53264071](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

31. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº [53391277](#)), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (SEI nº [53391206](#)), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

35. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

Avulso da MSF 6/2026 [26 de 159]



De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Gerente**, em 10/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/09/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 11/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53641715** e o código CRC **AF2E7A16**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 53641715

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 18 por [guilherme.pelegrini](#) em 10/09/2025 10:11:54.

Avulso da MSF 6/2026 [27 de 159]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 31830/2025/MF

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º
Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

Avulso da MSF 6/2026 [28 de 159]



- c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?
- d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?
- e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?
- f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?
- g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?
- h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?
- i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?
- j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

"Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa

Avulso da MSF 6/2026 [29 de 159]



conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de junho/2025 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51312371** e o código CRC **DCE3BD3E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar,
Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

Avulso da MSF 6/2026 [30 de 159]



CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 51312371

Avulso da MSF 6/2026 [31 de 159]



CHECKLIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO

DATA DA VERIFICAÇÃO: 06/06/2025

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	Periodicidade da verificação: Anual Competência: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/06 Fonte de consulta: Balanco do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	BSPN 2024 Dados 2023 – Tesouro Transparente – publicado em 28/06/2024 Balanco do Setor Público Nacional (BSPN) - 2024 Dados 2023 — Tesouro Transparente Em vigor	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	Periodicidade da verificação: Bimestral Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”.	RREO disponibilizado no Tesouro Transparente- RREO do 1º e 2º Bimestre/2025) – Publicado(homologado) 09/05 E 30/05/2025 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 -Fevereiro — Tesouro Transparente Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 - Abril — Tesouro Transparente	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre -mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf). Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	RGF – Tesouro Transparente (GF) Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente - RGF do 1º Quadrimestre/2025 – Publicado em 30/05/2025. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2025 - 1º Quadrimestre — Tesouro Transparente	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.	Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2025 – anexo 1. O limite global do Poder Executivo e seus sublimites para as despesas com pessoal, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF. Na nova redação dada pela LC n° 178/2021 ao § 3º do artigo 23 da LC n° 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos: • Poder Executivo – 19,08 % (limite - 40,90%); • Sublimites (decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC n° 19/98): • União – 17,66% (limite - 37,90%); • DF, MPDFT, TJDF, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima – 1,421 % (limite – 3%) Assim, não há que se falar em restrições para esse Poder.	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	Periodicidade da verificação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). Competência: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) Prazo(s) para publicação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as “datas-padrão” são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: - Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). - Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). - Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). - A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens “b” e “c”	Prestações de Contas/2024 – CGU – Publicado por meio da Mensagem nº 343, publicada no DOU, seção 1, do dia 01/04/2025. Parecer Prévio do TCU/2024 (60 dias após publicação das contas) – As contas relativas ao exercício de 2024 foram encaminhadas ao TCU por meio do Ofício 80 (CN), de 05/05/2025, portanto TCU tem até 05/07/2025 para publicar seu parecer prévio. Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias PPA 2024 – 2027 - Lei 14.802, de 10/01/2024 LDO 2025 – Lei 15.080, de 30/12/2024: LOA 2025 – Lei 15.12, de 10/04/2025:	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	Periodicidade da verificação: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens “b” e “c”. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item “a”); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar MSC Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Matrizes”, clicar em “MSC”.	DCA (Dados 2024) – Estado Atual – “Homologado” (Siconfi Público) e “Homologado” – data da homologação 30/04/2025 (Siconfi Restrito) MSC Gov. Fed. Agregadas referentes março e abril de 2025 disponibilizadas na área pública do Siconfi, nas respectivas datas: 22/04/2025 19/05/2015	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).	No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF 1º Quadrimestre/2025 do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de 10,19% , dentro do limite global de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
	Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> .		
Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).	Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2025 – anexo 4 No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a “Operações Vedadas” não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas “nulas ou vedadas”	
	Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> .		



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, Art 167-E da CF, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Anual e ao longo do ano Fonte de consulta: <u>Exercício Anterior:</u> Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. <u>Exercício Corrente:</u> Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente; b) Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	<u>Exercício Anterior:</u> Informação verificada no Anexo 14 e Anexo 9 do RREO do 6º Bimestre de 2024. No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" excede o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em R\$ 71.307.309.051,46. E esse é o mesmo valor informado na linha "Resultado antes da Ressalva Constitucional" do Quadro Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9. <u>Exercício Corrente:</u> Para o exercício corrente de 2025 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à LOA 2025. O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 228.533.470.465,00. Entretanto, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas no LOA/2025, excluindo aquelas a serem autorizadas por maioria absoluta do Congresso Nacional no valor de R\$ 228.533.470.465,00 (previstas no artigo 2º da LOA 2025), constatamos que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA 2025 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.	



Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente. - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.	A LOA/2025 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de R\$ 2.528.434.258.015,00, excetuando-se o montante de R\$ 228.533.470.465,00, previsto no parágrafo único, do artigo 2º da LOA/2025, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Coordenação-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO

Assunto: **Análise de compatibilidade do Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.**

INTERESSADO: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do **Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil"** no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.
2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com objetivos gerais de programas do PPA 2024-2027, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil" foi apresentado pelo Ministério da Fazenda mediante Carta Consulta nº 61200 (SEI nº [44169845](#)) e consiste na obtenção de recursos via operação de crédito externo, com o objetivo geral de "contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".
4. Ademais, foram definidos os seguintes objetivos específicos do Programa, com os seguintes produtos:

- **Aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira:**
 - Alteração do sistema tributário nacional dos impostos sobre consumo;
 - Instituição de regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico;
 - Tributação de fundos de investimentos e a renda obtida no exterior por meio de *Offshores*.
- **Reforçar o financiamento da transformação ecológica:**
 - Criação de uma transferência intergovernamental verde por meio da vinculação de 5% das transferências municipais à preservação ambiental;
 - Estabelecimento de regras para emissão de títulos soberanos sustentáveis alinhadas aos princípios e diretrizes da International Capital Markets Association (ICMA);

Avulso da MSF 6/2026 [41 de 159]



- Resolução do Banco Central para reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde;
- Criação do programa "União com municípios pela redução do desmatamento e incêndios florestais na Amazônia";
- Criação da nova bolsa verde para apoiar a conservação ambiental;
- Instituição do programa de mobilização de capital privado externo e proteção cambial (Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional de Mudança do Clima (FNMC).
- **Acelerar a inclusão social:**
 - Melhorar a fiscalização e a qualificação das informações constantes do CADÚnico e do programa bolsa família;
 - Promover alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Descrição	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento real da arrecadação	unidade	1,00	> 1,00*
Pontuação no componente de Política Climática (<i>rating</i>) do Climate Change Performace Index (CPPI)	<i>rating</i>	5,00	7,00
Porcentagem de chefes de família entre as famílias com crianças de 0-6 anos e que recebem transferência de BF que são mulheres	porcentagem	81,20	2,20

*Na Carta Consulta consta como apenas “1,00”, mas no anexo IX Indicadores ([44170162](#)) é apresentado como meta o valor “>1,00”, o que se mostra mais adequado. Acredita-se que houve apenas erro material no documento da carta consulta, devendo ser considerado efetivamente o valor apresentado no anexo.

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais diretamente aos objetivos estratégicos: “1.1. Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social”; “2.1 – Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente”; “2.2. Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas”; e “3.6. Assegurar um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e sustentabilidade, que promova maior justiça social e ampliação de investimentos”.

7. Assim, o projeto tende a contribuir para o alcance das metas relacionadas aos seguintes indicadores-chave nacionais e indicadores-chave de objetivos estratégicos:

- Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil (Gg) (Indicador-chave nacional);
- Desmatamento anual no bioma Amazônia (em Km²) (Indicador-chave nacional);
- Taxa de extrema pobreza (Indicador-chave nacional);



- Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social (Indicador-chave dos objetivos estratégicos do eixo 1).

8. Adicionalmente, verifica-se a compatibilidade do pleito com o disposto na Resolução COFLEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025, art. 22, parágrafo 1º, uma vez que o projeto está alinhado com os seguintes programas e respectivos objetivos gerais constantes da dimensão tática do PPA 2024-2027:

- **Programa 2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo**, cujo objetivo geral é atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis. Em particular, relaciona-se mais diretamente ao objetivo específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda;
- **Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios**, com o objetivo geral de “Conservar, recuperar e valorizar os biomas terrestres e as zonas costeira e marinha, para a manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos, combatendo o desmatamento, os incêndios e a exploração predatória dos recursos naturais”;
- **Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática**, cujo objetivo geral é “Fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades da transição para a economia de baixo carbono”. Em particular, verificou-se relação ao objetivo específico 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima, que contempla a entrega 3439 - Mobilização de capital privado para ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (Programa EcolInvest Brasil);
- **Programa 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade**, cujo objetivo geral é “Promover a transição para uma economia que estimule as cadeias de valor da biodiversidade, as soluções baseadas na natureza e o modo de vida e os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais, de forma inclusiva, com repartição justa e equitativa de seus resultados”. Verificou-se vinculação particular ao Objetivo Específico 0273 - Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios, que contempla a Entrega 0657 - Benefícios financeiros pagos para famílias em situação de extrema pobreza que exerçam atividades de conservação e uso sustentável dos recursos naturais no meio rural, por meio do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde;
- **Programa 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade**, em sua completude, chamando atenção para a Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica, com o objetivo de contribuir para o crescimento e para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O PNAE encontra-se consubstanciado na Lei 11.947, de junho de 2009;
- **Programa 5127 - Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único**, que visa à inclusão socioeconômica não apenas nas questões de qualificação do público-alvo do Cadastro ou na geração de oportunidades de emprego e empreendedorismo, mas

Avulso da MSF 6/2026 [43 de 159]



também à realização da inclusão social dessas pessoas, por meio de trabalho decente e direitos sociais;

- **Programa 5128 - Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas**, cujo objetivo geral é “Reduzir a pobreza por meio da transferência de renda e do fortalecimento de acessos a serviços de educação, saúde, assistência social”. Verificou-se vinculação especialmente em relação ao objetivo específico 0244, que visa a contribuir com a redução da pobreza de famílias em situação de vulnerabilidade por meio de transferência direta de renda;
- **Programa 5129 - Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais**, em sua completude, tendo em vista que seu objetivo geral corresponde a “identificar e a incluir famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e produzir informações e conhecimento para promoção do acesso às políticas sociais e seu aprimoramento”;
- **Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**, com o objetivo geral de “Promover a produção, a oferta, o acesso e o consumo de água e alimentos adequados e saudáveis, com base em sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e resilientes, priorizando os grupos populacionais vulnerabilizados e fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional”.

9. Ainda em relação ao alinhamento com o PPA, o Resumo Carta Consulta Nº 61200 indica em sua seção 1.3, alinhamento entre o Componente 1 do Projeto “Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil” e o “Objetivo específico 0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, a crédito e garantias, com enfoque em MPes, microempreendedores e artesãos, do Programa 2801 - Neoindustrialização, ambiente de negócios e participação econômica internacional (MDIC).

10. Cumpre ressaltar que o objetivo específico em referência foi excluído a partir de 1º de janeiro de 2025, do Anexo III à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o PPA 2024-2027), mediante processo de revisão extraordinária do PPA (conforme art. 2º da Lei nº 15.060/2024); Em seu lugar, a mesma Lei nº 15.060/2024, incluiu no PPA o novo Programa 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva (MEMP), cujo objetivo geral é “Ampliar a inclusão socioprodutiva, o empreendedorismo, a competitividade e a longevidade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com melhoria do ambiente de negócios e valorização do artesanato, cooperativismo, associativismo e da economia criativa” e que possui o objetivo específico 0548 – Melhorar o Ambiente de Negócios para o Empreendedorismo, com o qual entende-se que o Componente 1 do programa em análise contribui de maneira subsidiária.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos objetivos gerais mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

Avulso da MSF 6/2026 [44 de 159]



À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
MARA HELENA SOUSA	ERICK FAGUNDES RIBEIRO	DANIELLE CAVAGNOLLE MOTA
Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais	Coordenador-Geral de Programas Especiais, substituto	Coordenadora-Geral de Áreas Transversais e Participação Social

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para conhecimento e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
HUGO TORRES DO VAL	DANYEL IÓRIO DE LIMA
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais	Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 02/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Fagundes Ribeiro, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 02/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima, Subsecretário(a)**, em 02/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cavagnolle Mota, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MSF 6/2026 [45 de 159]





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53439641** e o código CRC **AFFF1DEE**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57.

SEI nº 53439641

Criado por hugo.val@planejamento.gov.br, versão 46 por erick.ribeiro@planejamento.gov.br em 01/09/2025 17:04:10.



Proofread for board

LOAN NUMBER 9791-BR

Loan Agreement

**(Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion Development Policy
Loan)**
(Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Avulso da MSF 6/2026 [47 de 159]



- 1 -

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; and (b) the Borrower’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one billion Dollars (USD 1,000,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms through its Secretariat of the National Treasury of the Ministry of Finance.

Avulso da MSF 6/2026 [48 de 159]



- 2 -

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
- (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Borrower's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following:
- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
 - (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely that the Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Minister of Finance.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Avulso da MSF 6/2026 [49 de 159]



- 3 -

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

and

(b) the Borrower’s Electronic Address is:

apoioconf.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail:

cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank’s address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank’s Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Avulso da MSF 6/2026 [50 de 159]



- 4 -

AGREED as of the Signature Date.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



- 5 -

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar I – Improve taxation and fiscal sustainability

1. To reduce economic distortions and the administrative burden of taxation, and increase revenue in a progressive manner, the Borrower has (a) approved a reform streamlining indirect taxation through the creation of a new Value-Added Tax (VAT); and (b) expanded the taxation of investment funds and income obtained abroad through offshore vehicles, as evidenced by Constitutional Amendment No. 132, dated December 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 21, 2023, and by Borrower's Law No. 14.754, dated December 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 13, 2023.
2. To strengthen fiscal sustainability, the Borrower has approved a fiscal rule limiting expenditure growth and has mandated the establishment of annual primary balance targets, as evidenced by the Borrower's Complementary Law No. 200, dated August 30, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on August 31, 2023.

Pillar II – Promote climate action by enabling sustainable finance and environmental preservation

3. To facilitate financing for environmental sustainability, the Borrower, through the Sovereign Sustainable Finance Committee, has approved a framework for the issuance of sovereign sustainable bonds, which defines the eligible expenses to which proceeds of such bonds may be applied, the process for selecting eligible expenses, the procedures for managing the funds raised, and reporting on allocation and impact, as evidenced by the Sovereign Sustainable Bond Framework, dated August, 2023, published on STN's website on September, 2023.
4. To enable foreign investment in sustainable projects in connection to Brazil's ecological transformation agenda, the Borrower has provided tools for managing foreign exchange risks as part of the foreign private capital mobilization and exchange protection program (*ECOINVEST Brasil*), as evidenced by Borrower's Law No. 14.995, dated October 10, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on October 10, 2024.
5. To ensure that the provision of rural credit benefits borrowers who comply with environmental regulations, the Borrower, through the Brazilian Central Bank, has strengthened climate criteria for credit analysis and extended their application to all biomes, as evidenced by CMN's Resolution No. 5.081, dated June 29, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 3, 2023.

Avulso da MSF 6/2026 [52 de 159]



- 6 -

6. To promote environmental preservation at municipal levels, the Borrower has established a mandatory intergovernmental transfer from States to Municipalities, based on environmental preservation criteria, as evidenced by Constitutional Amendment No. 132, dated December 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 21, 2023.
7. To strengthen local capacity and resources for the prevention, monitoring, control and reduction of wildfires, deforestation and forest degradation in the Amazon biome, the Borrower has established criteria to annually select municipalities to receive increased financial and technical support for environmental governance and forest protection, as evidenced by the Borrower's Decree No. 11.687, dated September 5, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 6, 2023.

Pillar III – Strengthen social inclusion

8. To promote social inclusion in communities who protect forests and other natural resources, the Borrower has instituted the payment for environmental services program “*Bolsa Verde*” for households located in the Brazilian Amazon rainforest, as evidenced by Borrower's Decree No. 11.635, dated August 16, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on August 17, 2023.
9. To improve the targeting of social programs, including *Bolsa Familia*, the Borrower has taken measures to improve the quality of information in the single social registry (CadÚnico), as evidenced by Borrower's Decrees No. 11.762, dated October 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on October 31, 2023, and No. 12.064, dated June 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 18, 2024.
10. To reduce absenteeism, improve nutrition and learning outcomes by providing higher quality food in schools, and to promote gender inclusion, the Borrower has revised guidelines for school feeding programs to promote healthier meals and promoted the procurement of food from female farmers, as evidenced by Borrower's Law No. 14.660, dated August 23, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on November 23, 2023, and by Borrower's Decree No. 11.821, dated December 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 12, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated (a) in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds; and (b) the amounts requested by the Borrower to: (i) pay: (A) the Front-end Fee; and (B) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Avulso da MSF 6/2026 [53 de 159]



- 7 -

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) Single Withdrawal Tranche	997,500,000
(2) Front-end Fee	2,500,000
(3) Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions	0
TOTAL AMOUNT	1,000,000,000

- C. Withdrawal Tranche Release Conditions.** No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with: (a) the Program being carried out by the Borrower; and (b) the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.
- D. Deposit of Loan Amounts.** The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03(a) of the General Conditions; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03(a) of the General Conditions.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026.



- 8 -

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through April 15, 2043	3.57%
On October 15, 2043	3.61%



- 9 -

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “CMN” means the National Monetary Council (*Conselho Monetário Nacional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
2. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
3. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated February 13, 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
4. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
5. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.
6. “Sovereign Sustainable Finance Committee” means the committee established under the Ministry of Finance pursuant to the Borrower’s Decree n. 11.532, dated May 16, 2023, responsible for planning, implementing and monitoring the Sustainable Sovereign Bond Framework.
7. “STN” means the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

Avulso da MSF 6/2026 [56 de 159]



- 10 -

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 304 -



Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9791-BR

Acordo de Empréstimo

(Financiamento de Políticas de Desenvolvimento para Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil)
(Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion Development Policy Loan)

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

Avulso da MSF 6/2026 [58 de 159] Página 1 de 11



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 305 -



ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE o Banco decidiu fornecer este financiamento com base, *inter alia*, (a) nas ações que o Mutuário já assumiu no âmbito do Programa e que estão descritas na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo; e (b) a manutenção pelo Mutuário de uma estrutura de política macroeconômica adequada

O Mutuário e o Banco neste ato acordam, portanto, com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos iniciados em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”).
- 2.02. A Comissão Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.03. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 2 deste Acordo.
- 2.07. Sem limitação às disposições da Cláusula 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer imediatamente ao Banco as informações relacionadas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa solicitar de maneira razoável e periódica.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

ARTIGO III — PROGRAMA

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para tanto, e em cumprimento à Cláusula 5.05 das Condições Gerais:

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Avulso da MSF 6/2026 [59 de 159]

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Página 2 de 11



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 306 -



- (a) O Mutuário e o Banco deverão periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre a estrutura de política macroeconômica do Mutuário e o progresso obtido na execução do Programa;
- (b) Antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e
- (c) Sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter substancialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação praticada nos termos do Programa, inclusive qualquer ação especificada na Cláusula I do Anexo I deste Acordo.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no quanto segue:

- (a) Ocorreu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.
- (b) Uma ação foi tomada ou uma política foi adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política nos termos do Programa, inclusive qualquer ação listada na Cláusula I do Anexo I deste Acordo, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte: que o Banco esteja satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.
- 5.02. O Prazo de Efetividade será a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é o seu Ministro da Fazenda.
- 6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Avulso da MSF 6/2026 [60 de 159]

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Página 3 de 11



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 307 -



Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail:

cofiex@planejamento.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 308 -



ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 309 -



ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

Cláusula I. Ações no âmbito do Programa

Ações tomadas no âmbito do Programa. As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Pilar I – Melhorar a tributação e a sustentabilidade fiscal

1. Para reduzir as distorções econômicas e o ônus administrativo da tributação, e aumentar a receita de forma progressiva, o Mutuário (a) aprovou uma reforma que simplifica a tributação indireta por meio da criação de um novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA); e (b) expandiu a tributação de fundos de investimento e rendimentos obtidos no exterior por meio de veículos offshore, conforme evidenciado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 21 de dezembro de 2023, e pela Lei nº 14.754 do Mutuário, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 13 de dezembro de 2023.
2. Para fortalecer a sustentabilidade fiscal, o Mutuário aprovou uma regra fiscal que limita o aumento das despesas e determinou o estabelecimento de metas anuais de saldo primário, conforme evidenciado pela Lei Complementar nº 200 do Mutuário, datada de 30 de agosto de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 31 de agosto de 2023.

Pilar II – Promover a ação climática, permitindo o financiamento sustentável e a preservação ambiental

3. Para facilitar o financiamento para a sustentabilidade ambiental, o Mutuário, por meio do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas, aprovou um arcabouço para a emissão de títulos soberanos sustentáveis, que define as despesas elegíveis às quais os recursos desses títulos poderão ser aplicados, o processo de seleção de despesas elegíveis, os procedimentos para gerenciar os recursos arrecadados e os relatórios sobre alocação e impacto, conforme evidenciado pelo Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, datado de agosto de 2023, publicado no website da STN em setembro de 2023.
4. Para permitir o investimento estrangeiro em projetos sustentáveis com relação à agenda de transformação ecológica do Brasil, o Mutuário forneceu ferramentas para gerenciar riscos cambiais como parte do programa de mobilização de capital privado estrangeiro e proteção cambial (*ECOINVEST Brasil*), conforme evidenciado pela Lei nº 14.995 do Mutuário, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2024.
5. Para garantir que a concessão de crédito rural beneficie os mutuários que cumprem as normas ambientais, o Mutuário, por meio do Banco Central do Brasil, fortaleceu os critérios climáticos para análise de crédito e estendeu sua aplicação a todos os biomas, conforme evidenciado pela Resolução CMN nº 5.081, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2023.
6. Para promover a preservação ambiental em nível municipal, o Mutuário estabeleceu o repasse intergovernamental obrigatório dos Estados aos Municípios, com base em critérios de preservação ambiental, conforme evidenciado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2023.
7. Para fortalecer a capacidade e os recursos locais para a prevenção, monitoramento, controle e redução de incêndios florestais, desmatamento e degradação florestal no bioma Amazônia, o Mutuário estabeleceu critérios para selecionar anualmente os municípios que receberão maior apoio financeiro

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Avulso da MSF 6/2026 [63 de 159]

Página 6 de 11

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 310 -



e técnico para governança ambiental e proteção florestal, conforme evidenciado pelo Decreto nº 11.687 do Mutuário, de 5 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2023.

Pilar III – Fortalecer a inclusão social

8. Para promover a inclusão social em comunidades que protegem florestas e outros recursos naturais, o Mutuário instituiu o programa de pagamento por serviços ambientais “*Bolsa Verde*” para domicílios localizados na floresta amazônica brasileira, conforme evidenciado pelo Decreto nº 11.635 do Mutuário, de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2023.
9. Para melhorar o direcionamento dos programas sociais, inclusive o *Bolsa Família*, o Mutuário tomou medidas para melhorar a qualidade das informações no cadastro social único (CadÚnico), conforme evidenciado pelos Decretos do Mutuário nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023, e nº 12.064, de 17 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2024.
10. Para reduzir o absenteísmo, melhorar a nutrição e os resultados de aprendizagem, fornecendo alimentos de melhor qualidade nas escolas e promovendo a inclusão de gênero, o Mutuário revisou as diretrizes para programas de alimentação escolar visando promover refeições mais saudáveis e promoveu a aquisição de alimentos de mulheres agricultoras, conforme evidenciado pela Lei nº 14.660 do Mutuário, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2023, e pelo Decreto nº 11.821 do Mutuário, de 12 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2023.

Cláusula II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

- A. Disposições Gerais.** O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Cláusula e quaisquer instruções adicionais que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.
- B. Alocação dos Valores do Empréstimo.** O Empréstimo é alocado (a) em uma única parcela de saque, da qual o Mutuário poderá realizar retiradas dos recursos do Empréstimo; e (b) os valores solicitados pelo Mutuário para: (i) pagar: (A) a Comissão Inicial; e (B) cada ágio de Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros. A alocação dos valores do Empréstimo para este fim está definida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)
(1) Parcela Única de Saque	997.500.000
(2) Comissão Inicial	2.500.000
(3) Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais	0
VALOR TOTAL	1.000.000.000

- C. Condições de Liberação da Parcela de Saque.** Nenhum saque será efetuado da Parcela Única de Saque a menos que o Banco esteja satisfeito com: (a) a execução do Programa pelo Mutuário; e (b) a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 311 -



- D. Depósito de Valores de Empréstimo.** O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o saque do Empréstimo da Conta de Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na conta mencionada na Cláusula 2.03(a) das Condições Gerais; (b) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e desembolsos da conta mencionada na Cláusula 2.03(a) das Condições Gerais.
- E. Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP- Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Avulso da MSF 6/2026 [65 de 159] Página 8 de 11



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 312 -



ANEXO 2

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá amortizar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que define as Datas de Pagamento do Valor Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser paga em cada Data de Pagamento do Valor Principal (“Percentual da Parcela”).

Amortização do Principal em Parcelas Iguais	
Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano Com início em 15 de abril de 2030 até 15 de abril de 2043	3,57%
Em 15 de outubro de 2043	3,61%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 313 -



APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional ou qualquer sucessor deste, conforme aceitável para o Banco.
2. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023), com as modificações estabelecidas na Cláusula II deste Apêndice.
3. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou mencionados na carta datada de 13 de fevereiro de 2025, do Mutuário ao Banco, declarando o comprometimento do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução, e compreendendo ações tomadas, inclusive aquelas estabelecidas na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo, e ações a serem tomadas de maneira consistente com os objetivos do programa.
4. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
5. “Parcela Única de Saque” significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada “Parcela Única de Saque” na tabela estabelecida na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 deste Acordo.
6. “Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas” significa o comitê estabelecido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o Decreto nº 11.532 do Mutuário, de 16 de maio de 2023, responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento da Estrutura de Títulos Soberanos Sustentáveis.
7. “STN” significa a Secretaria do Tesouro Nacional, ou qualquer sucessora desta, conforme aceitável pelo Banco.

Cláusula II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas neste ato conforme segue:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*) é modificada, passando a ter a seguinte redação:

“Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.05(b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso acumular-se-á a partir de 60 (sessenta) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.



Tradução nº I-59515
Livro nº 451
Folha - 314 -



em contrário na Cláusula 2.05 (c), o Mutuário pagará o Encargo de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

2. A Cláusula 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é modificada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após apresentar aviso prévio de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias ao Banco, o Mutuário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antecipadamente ao vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha feito todos os Pagamentos do Empréstimo devidos em tal data): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo em tal data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo Desembolsado do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do valor principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis.”

3. Nos parágrafos originalmente numerados 73 e 79 do Apêndice, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data do Pagamento”, respectivamente, são modificados para ter a seguinte redação:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco segundo os Acordos Legais, inclusive (entre outros) qualquer valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio devido mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra a partir da data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, Encargos de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Comissão Inicial) são devidos, conforme aplicável.”

4. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 51 (Sobretaxa de Exposição); 93 (Limite de Exposição Padrão) e 99 (Exposição Total) no Apêndice são todas excluídas em sua totalidade, e as definições e parágrafos restantes (conforme o caso) serão renumerados da maneira correspondente.

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 22 de setembro de 2025

Recibo N° 21079

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO

Tradutora Pública

fel/274157.doc

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

Avulso da MSF 6/2026 [68 de 159]

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Página 11 de 11



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0B8B-12F0-513C-62C9> ou acesse <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B8B-12F0-513C-62C9



Hash do Documento

A33795F47C3AB9EE257FD4B18F456D28069175291D5EA58DA98773E66ABF741D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2025 é(são) :

- ☒ Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15 em 22/09/2025 18:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Esta é uma tradução não-oficial. A versão oficial em língua inglesa sempre prevalecerá, em caso de divergências.

**Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento |BIRD**

**Condições Gerais de Financiamento do
BIRD Financiamento de Políticas de
Desenvolvimento**

**Datado de 14 de dezembro
de 2018 (última revisão em 1º
de julho de 2025)**

Avulso da MSF 6/2026 [70 de 159]



Índice

ARTIGO I..... 1

Disposições Introdutórias.....

1 Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais 1 Seção

1.02 Inconsistência com Acordos Jurídicos 1 Seção 1.03

Definições..... 1 Seção 1.04

Referências; Títulos..... 1 **ARTIGO**

II..... 1

Retiradas..... 1

Seção 2.01 Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada..... 1 Seção

2.02 Pedidos de Retirada..... 2 Seção 2.03 Depósito

de Valores do Empréstimo..... 2 Seção 2.04

Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas..... algarismo

Cláusula 2.05 Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão

Inicial, dos Juros e de Outros Encargos 3

Seção 2.06 Alocação de Valores do

Empréstimo..... 3 **ARTIGO**

III..... 3 Condições

do

Empréstimo..... 3

Seção 3.01 Taxa Inicial; Taxa de compromisso..... 3 Seção

3.02 Juros..... 4 Seção 3.03

Reembolso..... 4 Seção 3.04

Pagamento antecipado..... 6 Seção

3.05 Pagamento parcial 6 Seção

3.06 Local de Pagamento..... 6 Seção

3.07 Moeda de Pagamento..... 6 Seção 3.08

Substituição Temporária de Moeda..... 7 Seção 3.09

Avaliação de Moedas 7 Seção 3.10 Forma

de Pagamento..... 7 **ARTIGO**

IV..... 8 Conversão

das Condições do Empréstimo



.....	8	Seção 4.01 Conversões em geral.....	8
Seção 4.02 Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável.....	9	Seção 4.03 Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda	9
Cláusula 4.04 Principal a pagar após Conversão de Moeda.....	9	Seção 4.05 Teto da Taxa de Juros; Banda da Taxa de Juros.....	10
Seção 4.06 Rescisão antecipada	11	ARTIGO V.....	12
O Programa.....	12	Seção 5.01 Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, Acordo de Programa e Acordo Subsidiário	12
Seção 5.02 Provisão de Fundos e Outros Recursos.....	12	Seção 5.03 Registros.....	12
Seção 5.04 Monitoramento e Avaliação do Programa.....	12	Seção 5.05 Cooperação e Consulta.....	13
Seção 5.06 Visitas.....	13	Seção 5.07 Área disputada.....	13
VI.....	13	Dados financeiros e econômicos; Promessa negativa; Condição financeira	13
Seção 6.01 Dados financeiros e econômicos	13	Seção 6.02 Promessa negativa.....	14
Seção 6.03 Condição Financeira.....	15	ARTIGO VII.....	15
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....	15	Seção 7.01 Cancelamento pelo Mutuário	15
Seção 7.02 Suspensão pelo Banco	15	Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco Mundial.....	18
Seção 7.04 Reembolso do Empréstimo.....	19	Seção 7.05 Cancelamento da Garantia.....	19
Seção 7.06 Eventos de Antecipação.....	19	Seção 7.07 Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento	20



ARTIGO VIII.....	20
Exigibilidade; Arbitragem.....	20
Seção 8.01 Exigibilidade.....	20
Cláusula 8.02 Obrigações do Avalista.....	21 Seção
8.03 Não Exercício de Direitos.....	21 Seção 8.04
Arbitragem.....	21 ARTIGO
IX.....	23 Eficácia;
Rescisão.....	23 Seção 9.01
Condições de Vigência dos Acordos Jurídicos.....	23 Seção 9.02
Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia	23 Seção 9.03
Data de Vigência.....	24 Seção 9.04
Rescisão de Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor	24 Seção 9.05 Rescisão
de Acordos Jurídicos em Cumprimento de Todas as Obrigações.....	24 ARTIGO
X.....	25
Disposições Diversas.....	25
Seção 10.01 Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações.....	25
Seção 10.02 Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade	
Implementadora do Programa....	25 Seção 10.03 Evidência de
autoridade.....	26 Seção 10.04
Divulgação.....	26
APÊNDICE.....	27
Definições.....	27



ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Programa entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02 Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa.

Seção 1.03 Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o

significado a eles atribuído no Apêndice. *Seção 1.04 Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Cláusula 2.01 Conta do Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou parte dele receber apoio de uma Garantia dos Membros, a Moeda do Empréstimo ou parte do Empréstimo assim apoiado deverá estar alinhada com a moeda da Garantia dos Membros.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.



(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02 Pedidos de desembolso

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.03 – Depósito de montantes do Empréstimo

(a) Exceto quando o Banco concordar proceder de outra forma, todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário que seja aceitável para o Banco

(b) O Mutuário zelará para que, a cada depósito de um montante do Empréstimo nessa conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04 Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos.

Cláusula 2.05 Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros e de Outros Encargos



(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao saldo pendente do adiantamento, na data em que houver saque do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeitas a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.06 Alocação de Valores do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III Condições do Empréstimo

Seção 3.01 Taxa Inicial; Taxa de compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.



Seção 3.02 *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo; observado, contudo, que a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que essa taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada Data de Pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às Partes Contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada Período de Juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para tal Moeda, incluindo qualquer margem aplicável, conforme determinado de forma razoável. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre essa outra taxa e modificações relacionadas às disposições do Acordo de Empréstimo, as quais entrarão em vigor na data estabelecida na referida notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar a referida taxa de juros em, no mínimo, três

(3) aviso prévio com meses de antecedência às Partes Contratantes do Empréstimo da nova base. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das Partes Contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até Esse montante em mora seja integralmente pago. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada Data de Pagamento.

Cláusula 3.03 *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de



Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que: Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar:

(x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data do saque, em montantes determinados pelo Banco, multiplicando-se o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que caíam nessa data ou após essa data, tais montantes reembolsáveis deverão ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplique de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo segundo o qual as faturas sejam emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.



- (c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:
- (i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.
 - (ii) O Banco notificará as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.
- (d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado deverá ser produzido para cada um desses valores, conforme aplicável).
- (e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, serão determinadas pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04 *Pagamento antecipado*

- (a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa das retiradas dos referidos montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e com o último vencimento do referido Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado em primeiro lugar.
- (b) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05 *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06 *Local de pagamento*



Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco. Seção 3.07 *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; ressalvado, contudo, que o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08 *Substituição Temporária de Moeda*

Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda substituta.

(a) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias a partir de então, informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(b) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo

(c) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda Original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco; desde que, se o Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco possa efetuar essa mudança da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu exclusivo critério, com notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.

Seção 3.09 *Avaliação de Moedas*



Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será determinado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10 *Forma de Pagamento*

- (a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na Moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.
- (b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.
- (c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV **Conversão das Condições do** **Empréstimo**

Seção 4.01 *Disposições Gerais sobre Conversões*

- (a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e nas condições que forem aceitáveis para o Banco.
- (b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Limite ou Banda de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.
- (c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.



(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação referente a cada Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor na data em que o Banco aceitar a solicitação de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressos como uma porcentagem anual e adicionados à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar: (i) uma Conversão de Moedas referente a um Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia do Membro; e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02 Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 Juros a serem pagos após a Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável,² conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o montante que subsequentemente for sacado e pendente de vencimento de tempos em tempos à Taxa Variável.

¹ S u s p e n s o a t é n o v o
a v i s o .
² C o n v e r s ã o e s d e T a x a
F i x a n ã o e s t ã o
d i s p o n í v e i s (e x c e t o
p a r a E m p r é s t i m o s d e
P o l í t i c a s E s p e c i a i s d e
D e s e n v o l v i m e n t o)
d e v i d o à s u s p e n s ã o
dos termos do Spread Fixo até novo aviso.



(c) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04 *Principal a pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco sob o Cobertura Contra Risco Cambial Transação relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se esse montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Cláusula 4.05 *Teto da Taxa de Juros; Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada na Taxa de Referência e na Margem Fixa, a Taxa Variável exceder o Teto da Taxa de Juros, nesse caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável

³ N ã o d i s p o n í v e l (e x c e t o n o
c a s o d e E m p r é s t i m o s p a r a
P o l í t i c a s E s p e c i a i s d e



baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, a Taxa de Referência exceder o Teto da Taxa de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Taxa Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (i) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros comprado pelo Banco de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Taxa de Juros Colarinho; ou (ii) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta

(60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para isso do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06 *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será encerrada antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

D e s e n v o l v i m e n t o) d e v i d o à
s u s p e n s ã o d o s p r a z o s d o
S p r e a d F i x o a t é
Aviso adicional.
⁴ N ã o d i s p o n í v e l (e x c e t o n o
c a s o d e E m p r é s t i m o s p a r a
P o l í t i c a s E s p e c i a i s d e
D e s e n v o l v i m e n t o) d e v i d o à
s u s p e n s ã o d o s p r a z o s d o
S p r e a d F i x o a t é
Aviso adicional.



- (i) o Mutuário exercer seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão por meio de notificação ao Banco;
 - (ii) o Banco exercer seu direito de encerrar a Conversão durante qualquer período após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo sacado não for pago e tal não pagamento continuar além desse período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
 - (iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de ser impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for firmada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir substituir um acordo de cobertura em termos que o Banco aceite;
 - (iv) o Banco fornecerá uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.04 ou a Seção 7.06; e
 - (v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.
- (b) Exceto se estabelecido de outra forma nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V O

Programa

Seção 5.01 Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário

- (a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é parte.
- (b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Programa ou Acordo Subsidiário, de acordo com as disposições do Acordo de Programa ou Acordo Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir com esse desempenho.



Seção 5.02 *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessárias ou adequadas para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.03 *Registros*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter todas as documentações relevantes que comprovem as despesas realizadas com recursos provenientes do Empréstimo até dois anos após a Data de encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04 *Monitoramento e Avaliação do Programa*

(a) O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos.

(b) Salvo determinação em contrário do Banco, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco, no prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes Contratantes do Empréstimo e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento do propósitos do Empréstimo.

Seção 5.05 *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes Contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as Partes Contratantes deverão:

(a) periodicamente, mediante solicitação de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a esses assuntos que esta razoavelmente solicitar; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.06 *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Programa.



- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações ou canteiros de obras incluídos em suas respectivas Partes do Programa; e
- (ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Programa e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos.

Seção 5.07 *Áreas disputadas*

Se o Programa estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

ARTIGO VI

Dados financeiros e econômicos; Promessa negativa; Condição financeira

Seção 6.01 *Dados financeiros e econômicos*

- (a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere por conta ou em benefício de, o País Membro ou qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.
- (b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Debtor Reporting System Manual do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.
- (c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Cláusula 6.02 *Promessa de Negativa*

- (a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for feita sobre quaisquer Ativos



Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal penhor, deverá fazer disposições expressas para esse efeito; ressalvado, contudo, que se, por qualquer razão constitucional ou outra razão legal, tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um penhor equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, que não seja o País Membro, deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não se aplicarão a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição de tal propriedade; ou (ii) qualquer Penhora resultante do curso normal das transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.



Seção 6.03 *Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatório para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Cláusula 7.01 *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não

Desembolsado do Empréstimo. Seção 7.02 *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às Partes Contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

- (i) Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Acordo de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.



- (ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário.
- (c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum Representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas ao Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.
- (d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária; Programa.*
- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Programa ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.
- (f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.
- (g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Cofinanciador"):
- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior conforme o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes Contratantes ("Prazo Final de Cofinanciamento"); desde que, contudo, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de forma satisfatória para o Banco que fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras partes



fontes, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

- (i) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
 - (ii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Programa, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.
- (i) *Atribuição de Obrigações; Disposição dos ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa):
- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
 - (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; ressalvado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que, a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade).
- (j) *Associação.* O País Membro: (i) tenha sido suspenso de ser membro do Banco, ou tenha deixado de ser membro do Banco; ou (ii) tenha deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.
- (k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*
- (iii) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
 - (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.



- (v) tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).
 - (vi) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
 - (vii) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de alguma outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou para atingir os objetivos do Programa.
- (l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação tiver declarado o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em prática fraudulenta, Práticas corruptas, coercitivas ou enganosas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financista.
- (m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (e) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

- (a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.



(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os gastos elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas que sejam satisfatórias para o Banco Mundial para lidar com essas práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Data de encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(e) *Cancelamento da garantia.* O Banco receber uma notificação do Avalista de acordo com a Seção

7.05 com relação a um montante do

Empréstimo. Cláusula 7.04 *Reembolso do*

Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou
- (ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante.

(b) Salvo se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos da presente Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.05 Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento desse montante notificação do Banco. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.



Seção 7.06 *Eventos de antecipação do vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Empréstimo Acordo. Após tal declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se for feita qualquer notificação de antecipação de vencimento durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) em conformidade com qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo; ou (iii) em conformidade com qualquer acordo entre a Parte Contratante do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou a Associação, a quaisquer terceiros com o consentimento da Parte Contratante do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Padrão de desempenho.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as Partes Contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a *Entidade Executora do Programa e as Partes Contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.*

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de Obrigações; Disposição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.* Qualquer evento especificado no subparágrafo

(f) (ii) até (k) (v) da Seção 7.02.

(g) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento Adicional de Antecipação do Vencimento").



Seção 7.07 Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01 Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das Partes Contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das Partes Contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02 Obrigações do Avalista

Exceto no caso estabelecido na seção 7.05, as obrigações do Avalista nos termos do Acordo de Garantia não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

Seção 8.03 Não Exercício de Direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04 Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais



acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes Contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo entre as partes ou, se elas não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.



(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após a entrega de cópias da sentença às partes, as determinações da sentença não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para fazer cumprir a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por execução; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou processo relacionado com qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX Eficácia; Rescisão

Seção 9.01 Condições de vigência dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta seção foram cumpridas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02 Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:



(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, que o Acordo Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome dessa parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para a finalidade desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03 Data de Vigência

(a) Salvo acordado em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa um aviso confirmando que as condições especificadas na Seção 9.01 foram satisfeitas ("Data de Efetividade").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou a situação deixou de existir.

Seção 9.04 Rescisão de Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa.

Seção 9.05 Rescisão de Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.



(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a elas se extinguiram em (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Programa especificar uma data em que o Acordo de Programa encerra, o Acordo de Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Programa se extinguiram em (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Programa.



ARTIGO X

Disposições Gerais

Seção 10.01 *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações*

- (a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.
- (b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito.
- (c) Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meios Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte ao parte que notifica ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.
- (d) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02 *Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa*

- (a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico que seja necessário ou que se tenha permissão para assinar nos termos do Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).
- (b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada; desde que, na opinião do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumente substancialmente as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os



Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03 *Evidência de Autoridade*

As Partes Contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa deverão fornecer ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o Acordo Jurídico do qual a empresa é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou o modelo autenticado de assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04 *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação



APPENDIX

Definições

1. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
2. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.06 (f).
3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
4. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
5. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
6. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.
7. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
8. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
9. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros de um Empréstimo baseado em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa,⁵ em ambos os casos para o montante agregado do principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
10. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

⁵ Não o dispõem ível (exceto no caso de Empréstimos para Políticos Especiais de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos do Sprea d Fixo até novo aviso.



11. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.
12. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
13. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou outra data – inclusive uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme determinação do Banco, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.
14. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
15. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Programa pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
16. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento.
17. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.
18. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01 (a).
19. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
20. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações nos termos da totalidade ou de parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
21. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.
22. "Diretrizes de Conversão" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz "Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de



Financiamento", emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

23. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e principal no âmbito de uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.
24. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
25. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.
26. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.
27. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.
28. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.
29. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.
30. "Transação de swap de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações derivativas de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.
31. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento; ressalvado, contudo, que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual esse montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.
32. "Taxa de Juros de Mora" significa, para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para o qual eram devidos juros a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual foram depositados juros



de mora Taxa aplicável e para a qual eram devidos juros a uma Taxa Fixa⁶ imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais 0,5% (meio por cento).

33. "Taxa de Referência para Casos de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se tornou inicialmente devido.
34. "Taxa Variável de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora será igual à Taxa Variável do Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e (b) para um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual foram pagos juros a uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e ao Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável de Mora" será igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.
35. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
36. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.
37. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
38. "Dólar", "\$" e "USD" significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
39. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).
40. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

⁶ N ã o d i s p o n í v e l d e v i d o à
s u s p e n s ã o d o s t e r m o s d e
S p r e a d F i x o a t é n o v o a v i s o .



41. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.
42. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardware e software utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.
43. "Documento Eletrônico" significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
44. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
45. "Gastos Elegíveis" significa qualquer uso feito pelo Empréstimo em apoio ao Programa que não seja para financiar Gastos Excluídos.
46. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de EUR oferecida para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Pertinente no período habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
47. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
48. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.
49. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão (ou das suas cessações antecipadas), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou terminar) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.
50. "Gastos Excluídos" significa qualquer gasto:
 - (a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou doação;
 - (b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CTCI, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, nº 34 / Rev.3 (1986) (a CTCI), ou quaisquer grupos



ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da CTCI, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não tabaco) substitutos)
525		Materiais radioativos ou associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou Trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos de combustível (cartuchos),
728	728.43	Maquinário de processamento
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e mercadorias de ourivesaria (incluindo gemas ajustadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

- (c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;
- (d) para produtos perigosos para o meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o meio ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;
- (e) em virtude de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (f) com relação ao qual o Banco determine que representantes do Mutuário ou outro beneficiário se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou o outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórios para o Banco, para abordar tais práticas quando ocorrem.
51. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷

⁷ N ã o d i s p o n í v e l d e v i d o à
s u s p e n s ã o d o s t e r m o s d e
S p r e a d F i x o a t é n o v o a v i s o .



52. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.1 (c).
53. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contratada periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinar a Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02(e), que é aplicável a um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da Margem Variável nos termos da Seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da forma especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
54. "Encargo de Compromisso" significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.1 (uma).
55. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
56. "Avalista" significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.
57. "Representante do Avalista" significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
58. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
59. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

⁸ S u s p e n s o a t é n o v o a v i s o .



60. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.
61. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável⁹; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
62. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
63. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.
64. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.
65. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
66. "Empréstimo" significa o Empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

⁹ Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹⁰ Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹¹ Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹² Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.



67. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
68. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
69. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Acordo de Empréstimo estabelecer Conversões, "Moeda do Empréstimo" se referirá à Moeda na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente a cada uma dessas Moedas.
70. "Parte Contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.
71. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de Juros, qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário, quaisquer outras taxas, custos ou encargos aplicáveis no âmbito do Empréstimo e qualquer reembolso do Montante Desembolsado do Empréstimo a serem pagos pelo Mutuário, conforme aplicável.
72. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
73. "Data Fixada para o Vencimento de Juros" significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.
74. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.
75. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
76. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08 (a).
77. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros, o Encargo



de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não sejam a Comissão Inicial) devem ser pagos, conforme aplicável.

78. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.05 (a).
79. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.
80. "Programa" significa o programa mencionado no Acordo de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito.
81. "Acordo de Programa" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Programa" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
82. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, e que é parte integrante do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.
83. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo de Programa para a finalidade da Seção 10.02 (a).
84. "Ativos Públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
85. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:
 - (a) (i) para USD, SOFR; ii) para Euro, EURIBOR; iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade no mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, notificar o Mutuário em conformidade;
 - (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco,



continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

- (c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, GBP ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou
(ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra Moeda, a taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
- 86. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (inclusive qualquer margem aplicável à taxa de referência relevante anterior) para a Moeda do Empréstimo.
 - 87. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, A parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.
 - 88. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
 - 89. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
 - 90. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros pertinente (seja calculada com base nos prazos ou em outra base projetada para replicar uma estrutura dos prazos e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
 - 91. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" significam a Moeda legal do Reino Unido.
 - 92. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.



93. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08 (a).
94. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
95. "TONA" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros pertinente (seja calculada com base nos prazos ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
96. "Árbitro" significa o terceiro árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
97. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse valor agregado líquido; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao montante agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse montante agregado líquido.
98. "Montante Não Desembolsado do Empréstimo" significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.
99. "Taxa Variável" significa: (a) uma Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
100. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de empréstimo do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas, em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Acordo de Empréstimo (inclusive o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros pertinente, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos com juros

¹³ Os prazos de spread fixo permanecem suspensos até novo aviso (exceto no caso de empréstimos para políticas especiais de desenvolvimento, que têm um Margem fixa separada).



baseados no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco Mundial, expresso em porcentagem anual e publicado periodicamente pelo Banco Mundial; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" será aplicada separadamente a cada uma dessas Moedas.

101. "Montante Desembolsado do Empréstimo" significa os montantes sacados da Conta do Empréstimo e excelente de vez em quando.

102. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.





2025

Dezembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Avulso da MSF 6/2026 [15 de 159]
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
IDA



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%





Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.





Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%





Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de





R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{4/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Avulso da MSF 6/2026 [127 de 159]



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0		-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FONE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discrecionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,0	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{3/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Unif	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC 15/	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%	
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.112,4	-	8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%	
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	-12,0	-51,8%	-13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-	
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%	
1.6.4 ITR	261,5	258,2	-3,3	-1,3%	-14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%	
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%	
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%	
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	465,9	-1,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	-30,6	-11,1%	-42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%	
2.2.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	-3.652,1	-10,5%	-5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%	
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-8.452,3	-92,8%	-8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	-275,4	-41,2%	-303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	-196,2	-6,3%	-328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%	



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	- 45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%
2.3.15.7 Proex	44,0	- 37,3	- 81,2	-	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	- 120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	- 389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	- 0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 7,3	- 6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%
2.3.15.20 PNAFE	- 35,9	- 49,5	- 13,6	37,9%	12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacao	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	- 1,5	- 33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	- 3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	- 32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	2,9%	357.102,0	369.538,5	12.436,5	3,5%	-5.426,9	-1,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	- 1.706,0	-12,1%	- 2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%
2.4.2 Discrecionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	- 113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%
2.4.2.5 Administração	1.006,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%



Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8	14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3	339,2	20,8%	269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%		
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0	853,1	10,0%	490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%		
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%
m.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3	130,8	-	130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5	40,5	47,1%	36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 1

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

O Brasil é o país de maior renda média-alta na região da América Latina e do Caribe e aspira a se tornar um líder global em termos de uma economia sustentável, verde e inclusiva que gere oportunidades para todos. Para alcançar esses objetivos, o Brasil precisa superar desafios importantes no desenvolvimento de uma economia mais produtiva, resistente ao clima e a desastres naturais, bem como no aprimoramento de instituições que promovam um setor privado mais competitivo, dentro de uma estrutura macroeconômica e fiscal sustentável e socialmente inclusiva (Banco Mundial, 2023a).

PRODUTIVIDADE E SUSTENTABILIDADE FISCAL

De acordo com o Banco Mundial, entre 2000 e 2022, o PIB per capita cresceu 1,3 vezes, muito abaixo do da China (5,3), da Índia (2,8) e de outros pares relevantes. Estima-se que o custo às empresas de fazer negócios no país, o 'Custo Brasil', tenha alcançado mais de BRL 1.5 trilhões ou cerca de 22% do PIB em 2019 (Movimento Brasil Competitivo, 2019), acima dos países da OCDE e outros concorrentes, sendo particularmente oneroso para pequenas empresas.

Um importante componente do Custo Brasil se deve a um dos sistemas tributários mais complexos do mundo. Ainda de acordo com o Banco Mundial, o Brasil tem uma carga tributária mais alta do que a maioria dos seus pares regionais, superior a 30% do PIB, e semelhante à de países de alta renda. No entanto, diferentemente dos países de renda alta onde predominam os impostos sobre a renda de pessoas físicas (mais progressivo), no Brasil, a maior parte da receita tributária provém de impostos sobre bens e serviços e impostos sobre a folha de pagamento (tributação regressiva) (Banco Mundial, 2018 e 2022a). Uma vez que a maior parcela da renda dos mais pobres se destina ao consumo, essa estrutura tributária gera um peso maior dos impostos sobre esse grupo (tributação regressiva).

Destaca-se, da mesma forma, o resultado primário médio do governo geral, o qual passou de um superávit de 2,6 por cento do PIB entre 2006 e 2013 para um déficit de 1,9 por cento no período de 2014 a 2023. Isso se deve, em parte, a pressões estruturais sobre as despesas públicas nos últimos anos que reduziram o escopo da ação da política fiscal.

CLIMA E TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

A mudança climática já está alterando os padrões de temperatura e chuva no Brasil e seus efeitos são reforçados pelo desmatamento e pela degradação da terra. Eventos climáticos extremos, como secas, inundações repentinas e inundações fluviais nas cidades, estão causando perdas de R\$ 13 bilhões ao ano, em média, equivalente cerca de US\$ 2 bilhões (Banco Mundial, 2023b).

Para responder a este cenário, a Contribuição Nacionalmente Determinada (CND) brasileira de 2023, firmada no âmbito do Acordo de Paris, estabelece que o país deva reduzir as suas emissões em 48% até 2025, 53% até 2030 e ter emissões líquidas zero em 2050. Na COP 28, foi lançado o Plano de Transformação Ecológica (PTE), Anexo VI, para lidar com a crise climática mediante estimulação dos investimentos para melhorar as condições ambientais e reduzir as desigualdades. O custo do PTE, em valores preliminares, foi estimado em até US\$ 160 bilhões por ano. Ocorre que, de acordo com o Banco Mundial, a Poupança Bruta Doméstica no Brasil está em torno de 15 por cento do PIB, abaixo de pares regionais, sendo insuficiente para alavancar uma maior mobilização de recursos para a transformação ecológica.

INCLUSÃO SOCIAL

De acordo com o Banco Mundial, antes da pandemia, os 10% mais ricos dos brasileiros tinham uma renda média per capita cerca de 50 vezes superior que a dos 10% mais pobres. O início da pandemia ampliou essas lacunas existentes e, após a pandemia, em 2022, cerca de 40 por cento da futura força de trabalho do Brasil estava crescendo em lares pobres (Banco Mundial 2022c). Essas crianças sofreram grandes perdas de aprendizado durante a pandemia, o que as colocará em uma situação ainda mais difícil (Banco Mundial, 2022d). Entre os brasileiros, mulheres, jovens e afro-brasileiros foram os mais profundamente afetados por choques passados, enfrentando desafios mais difíceis e experimentando uma reversão parcial dos ganhos de bem-estar anteriores.

Esses importantes desafios exigem avanços na implementação de grandes reformas de políticas que (i) promovam a produtividade reduzindo as ineficiências da economia brasileira e facilitando o comércio internacional, (ii) consolidem a arquitetura fiscal para contribuir com a sustentabilidade fiscal; (iii) mobilizem recursos para a transformação ecológica e o controle do desmatamento; e (iii) aumentem o acesso à assistência social e à melhoria da escolaridade.

As referências bibliográficas constam no Anexo I.

O Anexo X explica em detalhes como o presente DPF com o Banco Mundial complementa o PBL já aprovado pela COFIEIX com o BID (CC-61178) e como ambos instrumentos podem ser utilizados conjuntamente para maximizar os resultados advindos das ações em comum.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

I - SOLUÇÃO PROPOSTA





As soluções propostas visam contribuir para o crescimento e desenvolvimento sustentável do Brasil; aumentar a produtividade do país em um contexto fiscalmente sustentável; reforçar o financiamento para a transformação ecológica e uma economia mais amigável ao meio ambiente; e acelerar a inclusão social.

COMPONENTE 1. Aumento da produtividade da economia brasileira e sustentabilidade fiscal. Visando fortalecer a produtividade da economia brasileira e a credibilidade da política macroeconômica do país, este componente apoia as seguintes políticas: i) aprimoramento do sistema tributário que promova a simplificação, aumente a produtividade e melhore o ambiente de negócios; ii) instituição de um novo arcabouço fiscal visando reduzir a incerteza em torno da política fiscal, o aumento da previsibilidade e a estabilização da dívida em médio prazo; iii) fortalecimento da progressividade do sistema tributário ao permitir a tributação de fundos de investimento e renda obtidos no exterior por meio de empresas offshore.

COMPONENTE 2. Reforçar o financiamento da transformação ecológica. Visando gerar incentivos para acelerar a transformação ecológica, promover um sistema financeiro mais ecológico e instrumentos de financiamento verdes, bem como prevenir e controlar o desmatamento, este componente apoia as seguintes políticas: i) criação de critérios baseados em indicadores de preservação ambientais para parcela equivalente a 5% das transferências intergovernamentais direcionadas à Municípios, conforme EC 132; ii) adoção de um arcabouço para títulos soberanos sustentáveis para apoiar a emissão de títulos de dívida soberana sustentáveis; iii) reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde; iv) instituição do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional de Mudança Climática (FNMC) (Anexo VII) v) criação do programa 'União com os Municípios' para a redução do desmatamento e dos incêndios florestais na Amazônia, para controlar o desmatamento; vi) criação da Nova Bolsa Verde para apoiar a conservação ambiental e controlar o desmatamento.

COMPONENTE 3. Acelerar a inclusão social. Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações que permitam ganhos de eficiência e da focalização do Programa Bolsa Família, além de aumentar os recursos para a alimentação escolar, este componente apoia as seguintes políticas: i) adoção de melhorias na qualidade da informação no registro único de informação social (Cadastro Único) e na eficiência do novo Programa Bolsa Família; ii) incremento orçamentário para fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ver Anexo II.

II - RESULTADOS ESPERADOS

COMPONENTE 1. Aumento da produtividade da economia brasileira e sustentabilidade fiscal.

Espera-se que a reforma do sistema tributário e a facilitação do comércio internacional reduzam os custos de transação e aumentem a concorrência. Espera-se também que o novo arcabouço fiscal estabilize a dívida no médio prazo, enquanto a tributação de fundos e offshores aumente o volume de receita arrecadada, bem como a progressividade do sistema tributário brasileiro.

COMPONENTE 2. Reforçar o financiamento da transformação ecológica.

As reformas no componente 2 devem melhorar a qualidade das políticas climáticas do Brasil e, da mesma forma, contribuirão para alavancar novos financiamentos e investimentos e usar mais eficientemente recursos existentes para avançar a transformação ecológica. Em particular, espera-se um aumento dos investimentos em conservação, infraestrutura verde, energia renovável e restauração de terras degradadas.

COMPONENTE 3. Acelerar a inclusão social.

Espera-se que as políticas deste componente aumentem o acesso de famílias de baixa renda à assistência social e melhorem os resultados de aprendizagem de crianças desfavorecidas. Especificamente, a qualificação das informações no Cadastro Único aumenta a eficiência dos programas que o utilizam para elegibilidade, incluindo o Programa Bolsa Família. Os ganhos de eficiência por meio da redução de erros de inclusão nos programas sociais aumentam o acesso para famílias necessitadas, como aquelas chefiadas por mulheres. As reformas para uma alimentação escolar mais adequada e saudável são complementares a esses resultados. Espera-se que a melhoria da alimentação escolar melhore a nutrição infantil, a frequência escolar e a capacidade cognitiva.

III - SUSTENTABILIDADE

As principais medidas de política associadas a fortalecer a transformação ecológica estão ancoradas em compromissos assumidos pelo Governo com a comunidade internacional e contribuem para o alcance dos resultados almejados no Plano Plurianual 2024-2027. São reformas estruturantes que estão sendo elaboradas por vários órgãos do Governo Federal, como os Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente, Banco Central e Conselho Monetário Nacional, além de contar com o auxílio de instituições financeiras e da academia.

Cumpra-se destacar que a ótica de equidade de gênero será incorporada no Programa Eco Invest (Anexo VII), a partir dos critérios de alocação dos recursos estabelecidos na Portaria do MF nº 964/2024.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 3

Cabe destacar que, ao longo do Programa, o Banco Mundial continuará apoiando tecnicamente o desenvolvimento de medidas relacionadas à transformação ecológica, incluindo inovações financeiras, mobilização de recursos adicionais e mudanças regulamentares, bem como dará assistência na avaliação de resultados dessas ações. O Banco poderá, ainda, auxiliar em reformas macroeconômicas, microeconômicas, setoriais e institucionais, assim como aquelas que buscam uma tributação mais progressiva e melhorias nos bens e serviços sociais para a inclusão social.

Acerca da sustentabilidade, ver Anexo VIII

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CâMBIO

I - ALINHAMENTO COM O PPA 2024 - 2027

A mensagem presidencial no âmbito do PPA 2024-2027: I) Ressalta como prioridade de ação governamental a estruturação de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável e socialmente inclusivo (págs. 73-74); II) Enfatiza o Regime Fiscal Sustentável, bem como buscar maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social (págs. 83-88); III) Destaca os benefícios da reforma tributária em andamento (págs.76-77); IV) Destaca que a vertente ecológica tem importância substancial na transição para um crescimento sustentável (pág. 77).

Agendas Transversais (Anexo V Agenda Ambiental) Reflete a urgência e a complexidade dos problemas ambientais e climáticos, demonstrando que a pauta ambiental é prioritária.

Esse DPF está alinhado com os seguintes programas do PPA 2024 - 2027:

Componente 1:

2801 - Neoindustrialização, ambiente de negócios e participação econômica internacional. Objetivo específico 0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, crédito e garantias, com enfoque em micro e pequenas empresas (MPes), microempreendedores e artesãos (MDIC).

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática. Objetivo específico 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (MMA).

Componente 2:

2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo. Objetivo específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda (MF). Diretamente relacionado à transformação ecológica.

Acordo de Paris. O governo brasileiro se comprometeu, em sua Contribuição Nacionalmente Determinada, a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e alcançar a emissão líquida zero em 2050.

Lançamento do Eco Invest (Anexo VII) Este Plano foi anunciado em 26/02/2024 pelo Ministério da Fazenda em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e entidades internacionais, como o BID e o Banco Mundial, e visa ser um instrumento do PTE.

Componente 3:

5129 - Inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade no Cadastro Único e produção de informações e conhecimento para políticas sociais. Objetivo específico 0231 - Produzir estudos, dados, ferramentas informacionais, entre outros, para o aperfeiçoamento das políticas de desenvolvimento e assistência social e de seus impactos sobre a sociedade brasileira (MDS).

5133 - Segurança alimentar e nutricional e combate à fome - Objetivo específico 0376 - Fomentar o desenvolvimento de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis (MDS).

II - CONTRAPARTIDA Este projeto não prevê contrapartida.

III - TAXA DE CâMBIO

1 US\$ = R\$ 5,586

Referência: Banco Central do Brasil, PTAX , fechamento, venda (bcb.gov.br).

Data de referência: 03/07/202





2. Projeto

2.1. Título

Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil

2.2. Título Abreviado

Crescimento produtivo, sustentável e inclusivo

2.3. Mutuário

República Federativa do Brasil

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL: Contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (i) aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira; (ii) reforçar o financiamento da transformação ecológica; e (iii) acelerar a inclusão social.

O BIRD oferece diferentes tipos de empréstimos aos membros mutuários do Banco, dependendo da finalidade para a qual os fundos são usados, incluindo Empréstimos Baseados em Políticas (Development Policy Financing em ingles - DPF) e Empréstimos para Investimento (Investment Policy Financing em ingles - IPF). Os DPFs fornecem fundos para apoiar medidas de políticas e/ou mudanças institucionais. Especificamente, um DPF programático apoia medidas de políticas ou mudanças institucionais a serem executadas em fases e compreende múltiplas operações individuais. Com os DPFs, os fundos são desembolsados em uma única parcela por operação, e cada operação é desembolsada mediante o cumprimento de determinadas condições. Por outro lado, os IPF financiam bens, obras públicas e serviços que promovam o desenvolvimento social, econômico e institucional.

Neste caso, o Ministério da Fazenda solicitou apoio para criar e implementar medidas de políticas e mudanças institucionais, e não especificamente capitalizar um fundo ou financiar uma carteira de projetos específicos. Um DPF programático permite que os diferentes componentes do Programa, alinhados aos objetivos acima descritos, sejam desenvolvidos e estabelecidos em fases, para se retroalimentarem e terem um impacto mais sustentável e mais forte na economia brasileira.

Este DPF foi construído em torno de temas que são prioritários para o governo do Brasil e dos quais o Banco Mundial tem sido um parceiro ativo no desenvolvimento e na implementação de reformas importantes (conforme descrito em mais detalhes na seção 'condições financeiras da operação').

Ademais, esse DPF serve como um meio de aumentar a coordenação entre os bancos multilaterais de desenvolvimento. Isso é feito por meio da intenção do Ministério da Fazenda de utilizar estes instrumentos de captação de recursos, junto aos organismos multilaterais, para financiar o Plano de Transformação Ecológica, inclusive por meio do programa Eco Invest Brasil.

Para financiar produtos específicos do Eco Invest no âmbito de um IPF, seria necessário um projeto totalmente desenvolvido com todas as suas características, como beneficiários e portfólio, integralmente identificados. Ainda que a destinação dos recursos do DPF pretendida pelo Ministério da Fazenda esteja orientada de forma ampla ao Eco Invest, os produtos do programa ainda estão em desenvolvimento e necessitam de regulamentação legal e infralegal, motivo pelo qual não poderiam ser totalmente identificados nesse momento. Esta é a razão pela qual se justifica a escolha pelo instrumento DPF, com destinação não pré-identificada e específica dos recursos a serem captados.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento Real da Arrecadação	Valor das Receitas Federais 2024 / Valor das Receitas Federais 2023 corrigido pelo IPCA (Ver Anexo IX)	Unidade	1,00	1,00
Pontuação no componente de Política Climática (rating) do Climate Change Performace Index (CPPI)	Ver anexo IX	Rating	5,00	7,00





Porcentagem de chefes de família entre as famílias com crianças de 0-6 anos e que recebem transferência de BF que são mulheres	Numerador: Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência do BF e cujo chefe de família são mulheres Denominador: Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência do BF (Ver Anexo IX)	Porcentagem	81,20	82,20
--	---	-------------	-------	-------

2.7. PROJETO/COMPONENTES-SUBCOMPONENTES-PRODUTOS

Componentes	Valor(US\$)
C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA	
S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO	
S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO	
S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES	
C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA	
S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)	
S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE	
S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"	
S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMIC	
C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL	
S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR	
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00
P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer as condições econômicas e fiscais do Brasil, criando, assim, melhores condições para o investimento privado, a produtividade, o crescimento e a inclusão.

S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO

Esta medida visa simplificar a tributação sobre consumo, atendendo os princípios da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e atração de capital externo.

S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO

Esta medida visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do país ao longo do tempo, impactando positivamente o ambiente de negócios , a atração de capital externo e a produtividade econômica.

S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES

Esta medida visa aumentar equidade do sistema tributário nacional e ampliar a base tributária.

C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

As ações desse componente focam em reformas para aumentar o financiamento e o avanço da transformação ecológica.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 6

S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica dos municípios brasileiros ao vincular uma parcela das transferências fiscais aos resultados da preservação ambiental.

S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)

Esta medida visa estabelecer as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor de título soberano sustentável.

S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica no setor agrícola ao ampliar a verificação de critérios socioambientais na concessão de financiamentos a produtores rurais.

S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"

Esta medida visa fortalecer a prevenção, monitoramento, controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo.

S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerça atividades de conservação dos recursos naturais em áreas coletivas e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMIC

Esta medida visa incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no país e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados e assim fomentem a atração de investimentos necessários para a transformação ecológica brasileira.

C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer a qualidade da informação, levando a melhorias em termos de eficiência e focalização do programa Bolsa Família e promovendo mais recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Esta medida visa melhorar a qualidade da informação do CadÚnico através da atualização dos registros das famílias. As melhorias de qualidade da informação têm que levar a quedas nos erros de inclusão dos programas que usam Cadastro Único, incluindo Bolsa Família.

S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR

Esta medida visa promover o acesso à alimentos adequados e saudáveis no ambiente escolar para aumentar as taxas de retenção escolar, reduzir o absenteísmo estudantil, melhorar o aprendizado e a nutrição dos estudantes.

C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS

Conjunto dos Componentes e Subcomponentes apresentados.

P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.

Conjunto de componentes e subcomponentes apresentados na matriz de política.

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

O Banco Mundial tem trabalhado em estreita colaboração com o governo do Brasil por meio de assistência técnica, estudos analíticos, relatórios e financiamento para apoiar o desenvolvimento e a implementação das políticas propostas neste programa (veja a seção "condições financeiras da operação" para uma descrição das etapas realizadas pelo Banco Mundial para ajudar a implementar as reformas).

No COMPONENTE 1, o Congresso Nacional aprovou, em dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o sistema tributário nacional, racionalizando a tributação sobre a comercialização de bens e serviços, e trazendo simplificação e ganho de eficiência na arrecadação. O Regime Fiscal Sustentável foi aprovado por intermédio da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Ademais, em dezembro de 2023, foi promulgada a Lei 14.754/2023, que estabelece novas regras para a tributação dos fundos de investimentos e a renda obtida no exterior por meio de offshores.





Já no COMPONENTE 2, o governo brasileiro avançou com quatro medidas que visam aumentar o financiamento público e privado da transformação ecológica: (i) a criação de uma transferência intergovernamental verde ao vincular 5% das transferências municipais à preservação ambiental por meio do EC 132/2023 em dezembro de 2023; (ii) o lançamento do Arcabouço Brasileiro de Finanças Soberanas Sustentáveis em 05/09/23, que resultou na emissão, em 13 de novembro de 2023, de seu primeiro título soberano sustentável no mercado internacional; (iii) a resolução do CMN 5.081/2023 para reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde; e (iv) por meio da Medida Provisória 1.213/2024 o Ministério da Fazenda instituiu o Programa Eco Invest e uma de suas primeiras sublinhas foi regulamentada pela Resolução CMN nº 5.130/2024. Por último, consciente de que o desmatamento é um dos principais desafios que a transformação ecológica enfrenta, o governo avançou na Criação do programa 'União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia' por intermédio do Decreto nº 11.687/2023; e na criação da Nova Bolsa Verde para apoiar a conservação ambiental por intermédio do Decreto nº 11.635/2023.

Por fim, no COMPONENTE 3, o governo avançou na pauta de inclusão social por ocasião da aprovação do Decreto 11.762/2023, em outubro de 2023, que criou as condições para melhorar a fiscalização e a qualificação das informações do CadÚnico e do Programa Bolsa Família. Ademais, o governo reforçou ainda mais a inclusão social, em dezembro de 2023, ao promover a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar para todas as crianças por meio do Decreto 11.821/2023.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /NacionalSem detalhes

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

A. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO (Condições e termos de financiamento do BIRD a serem discutidos com a STN. Disponível em: <https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees>)

a) Prazo de desembolso de 12 meses (1 ano);

b) Prazo de carência 60 meses (5 anos);

c) Prazo máximo de amortização de 180 meses (15 anos);

d) Prazo total de 240 meses (20 anos);

e) Vida Média Ponderada: 12,5 anos;

f) Taxa de juros (composição):

- Taxa de referência+margem variável (atualmente entre 0,23% e 1,85%, dependendo do prazo médio da operação e da moeda escolhida);

- Taxa de referência: SOFR (USD), EURIBOR (EUR), TONA (JPY), ou SONA (GBP) - dependendo da moeda escolhida;

- Comissão inicial de 0.25% e comissão de compromisso de 0.25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

g) Taxa de câmbio: 1 US\$ = R\$ 5,586 - (Banco Central do Brasil, PTAX, venda) Data de Referência - 03 de julho de 2024.

B. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

a) Justificar a necessidade e a opção por financiamento:

O Brasil precisa de um grande volume de investimento para o alcance das metas de desenvolvimento produtivo, sustentável e inclusivo, e a implementação do PTE, o que demanda a participação do setor público e privado. Sem o apoio de um programa como este, dificilmente seriam aportados os recursos necessários e definidas metas tão ousadas para a institucionalização das políticas e a implantação dos modelos de governança ora previstos.

É improvável que o mercado interno de crédito atenda a esse volume de recursos, especialmente nas condições necessárias para alcançar o êxito esperado da operação, motivo pelo qual se torna imperativo a obtenção de financiamento para dar suporte ao orçamento federal.

b) Justificar a opção pelo agente financeiro escolhido:

A escolha do BIRD advém do seu constante apoio no desenvolvimento de estudos, diagnósticos e recomendações, que são etapas fundamentais no desenho de várias políticas contempladas neste Programa.





Embora a referida instituição disponha de condições financeiras vantajosas para a modalidade escolhida, a adicionalidade do BIRD vai muito além da captação dos recursos: o conhecimento específico e o amplo suporte técnico proporcionado pela equipe do Banco, incluindo a possibilidade de intercâmbio técnico com outros países, são diferenciais de suma importância para auxiliar o desenvolvimento das ações previstas e a avaliação dos seus resultados.

COMPONENTE 1: O Banco Mundial apoiou a reforma tributária ao longo dos anos, reunindo evidências para diagnosticar as falhas do atual sistema de tributação indireta e suas implicações para a produtividade. A assistência técnica foi fornecida na forma de uma conferência internacional sobre o IVA em países federativos para informar o projeto da reforma. O Banco também desenvolveu ferramentas de micro simulação para simular os impactos distributivos dos cenários de reforma tributária, informando as decisões relacionadas à cesta básica e ao 'cashback', promovendo assim a progressividade da reforma.

O BIRD também tem uma larga tradição de contribuição à melhoria das políticas e da gestão fiscal no país, assim como na produção de conhecimento na área fiscal. Entre outras, podem-se destacar o apoio ao novo arcabouço fiscal por meio do compartilhamento de experiências internacionais para o desenho do novo arcabouço fiscal. Em relação com a tributação de fundos de investimentos e os offshores, o BIRD tem apoiado esse processo com a elaboração de estudos que destacaram a regressividade do sistema tributário brasileiro e sua contribuição limitada para a redução da pobreza.

COMPONENTE 2: O Banco Mundial tem apoiado o governo do Brasil na análise das opções de reforma e espaços de melhoria no que diz respeito às transferências fiscais intergovernamentais com base em boas práticas internacionais. Isso apresenta uma oportunidade de implementar reformas que promovam aspectos equitativos no sistema de transferência intergovernamental, mas também criar incentivos à preservação ambiental através de transferência de equalização ecológica. Um componente de equalização ecológica nas transferências intergovernamentais ajuda a superar desafios para a preservação ambiental. Dessa forma, instrumentos que permitam a alocação de fundos significativos, e sejam estruturados em nível jurisdicional, contribuem para uma maior efetividade no incentivo à preservação florestal.

Em relação às emissões soberanas, vale reiterar que, como resultado de um trabalho iniciado em 2021, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e com apoio técnico do Banco Mundial e do BID, o Governo Brasileiro emitiu, em novembro de 2023, seu primeiro Título Sustentável Soberano, no valor de 2 bilhões de dólares. O trabalho, que culminou na emissão soberana, passou pelo estabelecimento de uma estrutura robusta de governança, por meio de um comitê técnico multisetorial - o Comitê Interministerial de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), e um Arcabouço Brasileiro Para Títulos Soberanos Sustentáveis, que apresenta categorias ambientais e sociais elegíveis para aplicação dos recursos provenientes da emissão. O sucesso e a credibilidade de todo esse árduo trabalho foi reconhecido internacionalmente, merecendo, inclusive, o prêmio de Título Soberano Sustentável do Ano, pela Environmental Finance (Sustainability bond of the year - sovereign: Republic of Brazil : Environmental Finance (environmental-finance.com)).

O BIRD está trabalhando com o Banco Central do Brasil para avaliar o Bureau de Crédito Verde e melhorar a base analítica para a evolução e o desenvolvimento desse instrumento.

Com relação ao Eco Invest Brasil, o Banco Mundial aderiu à essa iniciativa do Governo Brasileiro durante o lançamento do programa no G20, com o objetivo de apoiar a programa por meio de financiamento, soluções financeiras e suporte técnico. Destaca-se a colaboração do BIRD com esse programa como um mecanismo de maior coordenação e colaboração entre os MDBs em conformidade com o roteiro do G20 de reformas dos bancos multilaterais que visa intensificar os esforços e trabalhar juntos, de forma eficaz e em escala, e orientar os bancos de desenvolvimento para as prioridades nacionais de desenvolvimento.

Em relação às reformas relacionadas ao desmatamento, o BIRD tem apoiado o fortalecimento de políticas para apoiar o objetivo do Governo Federal em alcançar desmatamento zero. Entre outras atividades, o Banco contribuiu para o programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia e pela criação da Nova Bolsa Verde. O Banco Mundial apoiou o Brasil no desenvolvimento de políticas para fortalecer a capacidade institucional de combate ao desmatamento através de uma abordagem multifacetada. Isso incluiu fornecer assistência técnica e financiamento para a criação e implementação de estruturas ambientais robustas em nível federal e estadual, bem como apoiou instituições financeiras na adoção de práticas inovadoras. O Banco Mundial também contribuiu com programa Bolsa Verde, que é uma forma de pagamento por serviços ambientais que incentiva as comunidades em áreas coletivas a preservar a floresta e as ajuda a garantir fontes alternativas de renda. A principal contribuição do Banco Mundial foi o piloto desse tipo de transferência em nível subnacional, especialmente no estado do Amazonas, onde esse programa foi implementado com sucesso. Ao implementar e testar essa abordagem em regiões subnacionais selecionadas, o Banco Mundial buscou demonstrar a eficácia do Bolsa Verde como uma ferramenta contra o desmatamento.

COMPONENTE 3: O Banco Mundial tem um longo histórico de apoio ao Bolsa Família desde sua criação e, recentemente, apoiou o governo na iniciativa de melhorar o programa (Novo Bolsa Família) visando abordar as limitações identificadas no design do pacote de transferências de dinheiro e o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que por sua vez visa enfrentar os desafios e questões previamente destacadas em relação ao CadÚnico.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 9

Da mesma forma, o Banco Mundial tem trabalhado em estreita colaboração com as autoridades federais no fortalecimento dos sistemas educacionais do Brasil, inclusive para a implantação da escola em tempo integral e o fortalecimento dos programas de alimentação escolar, que são essenciais para a nutrição e a aprendizagem das crianças mais pobres. A alimentação escolar adequada e saudável é parte integrante de um sistema educacional moderno e socialmente inclusivo, especialmente à medida que o Brasil expande para o ensino em tempo integral. O Banco Mundial apoiou o Brasil na modernização do seu sistema educacional ao longo do tempo por meio de conhecimento e financiamento, incluindo a transição para o ensino em tempo integral em desenvolvimento no Estado do Ceará, onde inovações importantes agora estão influenciando as políticas educacionais em todo o Brasil. O Banco Mundial tem defendido as complementaridades que uma reforma da alimentação escolar traria para o sistema educacional, melhorando tanto a nutrição quanto os resultados de aprendizado.

c) Comparar as condições financeiras do agente escolhido, em relação a outros financiadores externos/internos:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 5,48%a.a., (abril/24), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a.. O valor mínimo da operação é de R\$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso / commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US\$ 50 mil.

BIRD

Incidem juros baseados na SOFR de seis meses, acrescido de spread variável definido periodicamente pelo BIRD; juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento); comissão de compromisso / commitment charge de 0,25% a.a. sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de abertura de 0,25% sobre o valor do empréstimo.

BID

Incidem juros baseados na SOFR acrescido de funding margin e spread definidos periodicamente pelo BID; comissão de compromisso / commitment charge de 0,75% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Este Programa de reformas, que promove um Brasil mais produtivo, sustentável, resiliente e inclusivo, é um programa com benefícios para toda a população.

O Brasil precisa aprimorar seu modelo de crescimento em direção a um modelo mais produtivo, inclusivo e resiliente. Para isso, melhorar sua produtividade é essencial para gerar ganhos duradouros de renda e promover melhores empregos para seus cidadãos. O subinvestimento crônico em infraestrutura é um grande desafio que resulta em estoques de infraestrutura de baixa qualidade e altamente vulneráveis, ameaçando as perspectivas de crescimento econômico de longo prazo do país. Esse fato requer a mobilização de mais financiamento para o investimento privado, mas também a geração de espaço fiscal adequado para o investimento público. Isso deve ser acompanhado de um aumento da capacidade de inclusão social dos pobres, das mulheres e dos afro-brasileiros, para que eles possam aproveitar melhor as oportunidades que surgem com o crescimento.

Ao permitir um amplo conjunto institucional que incentive maior fluxo de investimentos em projetos que apoiarão a transformação ecológica brasileira, constata-se que se trata de um programa que consiste em uma estratégia de desenvolvimento produtivo, inclusivo e sustentável. Além disso, essas medidas apoiariam os modos de vida tradicionais e recompensariam as populações rurais e indígenas por seus meios de subsistência sustentáveis nos ecossistemas sensíveis da Amazônia, onde o desmatamento é um problema latente.

Em relação ao aspecto social, ele tem potencial de melhorar a qualidade de vida da população devido ao acesso a uma maior qualidade de recursos ambientais (como ar e água), e dado que eventos climáticos extremos impactam de forma desigual a população, o programa também tem potencial para reduzir o impacto em indivíduos em situação de vulnerabilidade. Em termos econômicos, um novo conjunto de investimentos pode impactar positivamente o mercado de trabalho, o ambiente de negócios, a competitividade do país, bem como a inovação e diversificação da matriz tecnológica.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 10

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	BIRD	US\$	1.000.000.000,00	1,00	1.000.000.000,00
Total:			1.000.000.000,00		1.000.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

null

Opção selecionada: Não se aplica





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 11

4. Execução
4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

O mutuário da operação será o Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

A estrutura decisória, a execução, monitoramento e a avaliação do Programa e dos seus resultados será:

NÚCLEO DE COORDENAÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, formalizados em Portaria, responsável por:

- Articulação direta com o agente financiador;
- Coordenação com os demais órgãos do governo envolvidos na operação, os quais são responsáveis pela adoção das medidas e pela execução técnica das atividades da Matriz de Políticas;
- Apoio ao cumprimento das soluções propostas; e
- Monitoramento da execução das medidas de política que compõem o Programa.

O núcleo de coordenação é formado por:

- Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; e
- Secretário do Tesouro Nacional.

Cada Secretário terá um assessor técnico para apoiar no cumprimento de suas funções.

NÚCLEO DE EXECUÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e dos órgãos envolvidos no cumprimento das políticas, formalizado em Portaria, responsável por:

- Elaboração dos Relatórios de Gerenciamento Financeiro;
- Preparação e apresentação de relatórios e evidências (meios de verificação) do cumprimento das condições de desembolso, bem como quaisquer outros relatórios que o Banco venha a exigir;
- Subsídio ao Núcleo de Coordenação com os dados técnicos necessários à implementação das medidas de políticas; e
- Implementação das medidas relacionadas às suas áreas de atuação.

O núcleo de execução é formado por:

- 1 Coordenador;
- 1 Assessor de Planejamento e Monitoramento; e





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 12

-1 líder por órgão responsável pela implementação das medidas de políticas do Programa.

O detalhamento das funções dos núcleos de coordenação e de execução serão detalhados no Regulamento Operacional do Projeto.

Salienta-se que a equipe do núcleo de execução possui experiência na execução de projetos internacionais, como o PNAFM I, PNAFM II (BR-L1252), no valor de US\$ 150 milhões e PNAFM III (BR-L1377), atualmente em execução, no valor de US\$ 150 milhões. Adicionalmente, apoia a coordenação geral do Programa Progestão, sendo responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos específicos dos estados. Destaca-se, ainda, a execução pela STN, em parceria com o BNDES, do projeto Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (BR-L1559, 5130/OC-BR), que tinha o objetivo de apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PME) diante da crise gerada pela Covid-19, como apoio ao emprego no Brasil. O Relatório de Conclusão do Projeto (PCR) foi validado pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do BID quem atribuiu ao programa um resultado geral muito bem-sucedido (sua nota mais alta).

Para maiores informações sobre o arranjo institucional, ver Anexo III.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A Matriz de Responsabilidade do Projeto (ver Anexo IV) descreve as principais competências de cada uma das áreas da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

ARRANJO OPERACIONAL

O gerenciamento do projeto será realizado pelos Núcleos de Coordenação e de Execução, formados por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos responsáveis pela execução das medidas de política, incluindo outros órgãos do governo e instituições financeiras públicas e privadas.

Em relação à execução, as ações propostas dos Componentes I e II do presente Programa serão executadas prioritariamente pelo Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, respaldando-se nas institucionalidades desenvolvidas no âmbito do FNMC, do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis, e Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira para a coordenação dos temas específicos. O Componente III estará sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Educação.

As equipes terão a responsabilidade de cumprir as ações estabelecidas na Matriz de Políticas (Anexo V), que será consolidada durante a etapa de negociação do projeto junto ao Banco Mundial.

Cumpra salientar que todos os núcleos de coordenação e execução têm vasta experiência na realização das ações que se encontram sob sua alçada, contendo em seu quadro membros com a expertise necessária e suficiente à execução do projeto proposto com efetividade, buscando o atingimento dos resultados esperados advindos de sua implementação.

4.2. Execução/Executores

Executor: Ministério da Fazenda - MF	
Representante Oficial:	
Endereço da Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF	
Telefone:	Fax:





Ministério da Economia

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN

Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 13

CNPJ:

UF: DF

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 1 Ano

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1	TOTAL PLANEJADO
		FONTES BIRD	
C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA			
S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO			
S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO			
S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES			
C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA			
S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			
S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)			
S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE			
S - P 2.4 CRIAÇÃO DO PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"			
S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMIC			
C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL			
S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR			
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).





5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

A operação de crédito pleiteada exige a aprovação do Legislativo, permitindo ao Governo a contratação de financiamento externo. O processo observará o disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN), uma vez aprovada a carta consulta pela COFIEIX e será monitorado pela Unidade de Coordenação do Projeto sob a gestão da STN.

Efetivamente, há riscos relacionados aos atos legais, em especial quanto à Medida Provisória nº 1.213/2024, que instituiu o Programa Eco Invest. Embora essa MP já venha produzindo efeitos, ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional para sua conversão em lei.

Sobre os atos legais, identificam-se os seguintes riscos:

1) Risco de não aprovação da Medida Provisória, o qual, embora de baixa probabilidade, seria de alto impacto. Para esse risco, a ação de mitigação possível é a articulação do governo junto ao Congresso. Destaca-se que a MP em tela instituiu outros programas, além do Eco Invest, e que o governo federal está empenhado na sua aprovação; e

2) Risco de alterações significativas na Medida Provisória, afetando a viabilidade do Programa. Consideramos esse segundo risco mitigado, pois a MP 1.213/2024 recebeu 84 emendas, das quais apenas 6 afetariam os artigos relacionados ao Eco Invest (arts. 31 a 39). Em análise preliminar, vimos que as emendas não possuem potencial significativo de afetar o Programa ou seu formato, e, ainda que aprovadas, há possibilidade de ajuste pelas normas complementares (portarias, resoluções do CMN etc.).

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

Deve-se esclarecer primeiro que esta captação junto ao BIRD é um empréstimo baseado em políticas. Assim, a captação vai ser aportada no orçamento da União, não cabendo mencionar risco de demanda para este ato. O risco cambial da captação, em dólar, com possibilidade de conversão a reais, será gerido no âmbito da política de gestão da dívida pública.

Ademais, como dito, grande parte dos recursos do Projeto será destinada diretamente ao Programa Eco Invest Brasil. A MP nº 1.213/2024 explicita, no art. 34, que, para terem acesso às linhas e aos recursos do Programa Eco Invest Brasil, instituições financeiras, públicas ou privadas, poderão ser habilitadas como agentes financeiros da Linha, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

A Resolução CMN nº 5.130/2024, por seu turno, que regulamentou aspectos gerais da linha Eco Invest Brasil e detalhes da sublinha de financiamento parcial, reitera, em seu art. 2º, que as instituições financeiras habilitadas como agentes financeiros da Linha Eco Invest Brasil, assumirão todos os riscos das operações, incluído o risco de crédito, nos termos da Medida Provisória nº 1.213, de 2024.

Entendemos que o eventual risco de demanda será devidamente tratado nos editais de leilões (a serem regulamentados por MP).

Ainda, com relação à execução das políticas do Programa Eco Invest, tem-se trabalhado de forma que não seja transferido à União nenhum risco cambial. Ou seja, de fato, não há que se falar em riscos financeiros inerentes a essa operação.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de riscos de desapropriações.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Como não se trata de um Projeto de Investimentos, não há previsão de obras ou licenciamentos e, portanto, não há riscos ambientais. Ainda assim, se consideradas as atividades elegíveis para receber recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, é relevante destacar que seu processo de gestão de riscos de sustentabilidade está previsto no Manual Operacional do Programa, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Manual contempla, de um lado, condições para a elegibilidade de atividades entendidas como de transição (entre elas, a elaboração de um plano de gestão de riscos climáticos, que será disponibilizado publicamente e identificará os principais riscos físicos e de transição aplicáveis ao contexto em todo seu ciclo de vida, e abrangerá as medidas específicas para mitigá-los) e, por outro, salvaguardas socioambientais, além de critérios de exclusão.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos e impactos sociais negativos. Pelo contrário, o projeto deverá ter impacto positivo nas questões sociais.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos de reassentamentos.





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 15

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN**5.8. Execução/Contatos**

CPF: 041.323.794-00 Nome: Rafael Ramalho Dubeux Orgão: Estado: Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Telefone: Celular:	Município: E-mail: rafael.dubeux@fazenda.gov.br Fax: Tipo: Titular
CPF: 291.717.208-80 Nome: Rogério Ceron Orgão: Secretaria do Tesouro Nacional Estado: Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Telefone: 6134122222 Celular:	Município: E-mail: gab.df.stn@tesouro.gov.br Fax: Tipo: Substituto
CPF: 647.190.061-91 Nome: Ronise Pereira Lopes Orgão: Estado: Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Telefone: Celular:	Município: E-mail: ronise.lopes@tesouro.gov.br Fax: Tipo: Técnico
CPF: 889.071.551-00 Nome: Mathias Lenz Neto Orgão: Estado: Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Telefone: Celular:	Município: E-mail: mathias.lenz-neto@tesouro.gov.br Fax: Tipo: Técnico
CPF: 028.555.736-02 Nome: Mario Augusto Gouvea de Almeida Orgão: Estado: Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Telefone: Celular:	Município: E-mail: mario.g.almeida@tesouro.gov.br Fax: Tipo: Técnico
CPF: 100.323.547-62 Nome: Carolina Grottera Orgão: Estado: Endereço: CEP: 00000-000 Cargo: Telefone: Celular:	Município: E-mail: carolina.grottera@fazenda.gov.br Fax: Tipo: Outros





Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Resumo Carta Consulta Nº 61200

08/08/2024 - 16:35

Página: 16

CPF: 014.856.696-00	
Nome: João Paulo Resende	
Orgão:	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: joao.resende@fazenda.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone:	Tipo: Outros
Celular:	



THE WORLD BANK
IBRD - IDA**Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD
(IFL) com Spread Variável.****Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.**

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos”.)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.		
Mutuário:	República Federativa do Brasil		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	1.000.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de abril-outubro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 19 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.		
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. <u>Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.</u>)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

Avulso da MSF 6/2026 1[149 de 159]



OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização escolhidos contribuem para o alongamento dos prazos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

ROGERIO CERON

Assinado de forma digital por
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA

Data:

DF OI IVFIRA

Dados: 2025.02.13 11:41:13

Avulso da MSF 6/2026 - [150 de 159]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Comitê Executivo do Eco Invest e Fomento a Investimentos

PARECER SEI Nº 3011/2025/MF

Parecer técnico. Operação de crédito externo da União. Contratação pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Apoio orçamentário vinculado ao reconhecimento da implementação de matriz de políticas estruturais no âmbito do Projeto “Reformas para o crescimento sustentável e inclusivo do Brasil”.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Considerando a aprovação do Projeto “Reformas para o crescimento sustentável e inclusivo do Brasil”, no formato de Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (Development Policy Financing – DPF), na 176ª Reunião de Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) ([53126416](#)), a ata da negociação entre o Governo Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ([53126665](#)) e a aprovação do supracitado projeto no Conselho de Administração do banco ([53126806](#)), o presente parecer expõe a avaliação da operação de crédito externo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de operação de crédito, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Projeto Reformas para o crescimento, sustentável e inclusivo do Brasil.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (Development Policy Financing – DPF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa forma, o custo relaciona-se essencialmente às taxas acordadas, pois os recursos não são vinculados à execução direta das políticas descritos na matriz, mas sim ao reconhecimento e incentivo à sua adoção.

2.2. Portanto, os custos associados à operação incluem:

- Taxa de juros: baseada na taxa SOFR, acrescida de spread variável (atualmente, 1,44% para o Brasil, considerando a vida média ponderada da operação de 12,5 anos) [1].
- Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor total do empréstimo.
- Prazo total: até 20 anos, com 5 anos de carência e 15 anos de amortização.

Avulso da MSF 6/2026 [151 de 159]



Em termos de benefícios, o projeto apoia a implementação de reformas estruturantes que trarão melhorias fiscais e sociais relevantes:

- A estimativa de aumento real da arrecadação federal é de pelo menos 1,00 (índice), conforme indicador previsto na carta-consulta;
- Espera-se a elevação do rating de políticas climáticas de 5,0 para 7,0 no Climate Change Performance Index (CCPI);
- Aumento da eficiência e focalização das políticas sociais, como o Programa Bolsa Família, com impacto direto na população vulnerável.

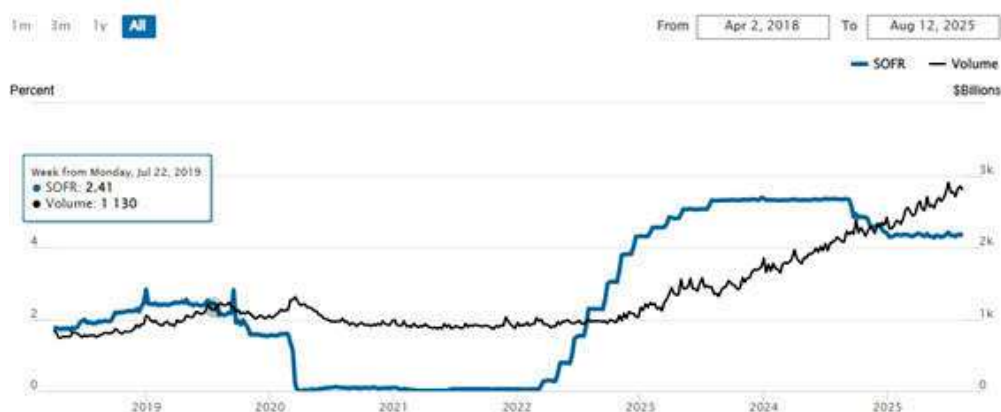
2.3. Além disso, a operação apresenta custo financeiro competitivo, composto por taxa SOFR acrescida de taxa variável de 1,44% a.a. Considerando a taxa média de julho de 2025 (SOFR de 4,36%)^[2], o custo efetivo estimado é de 5,80% a.a.

2.4. Para fins de comparação, em emissões externas recentes, o Brasil captou recursos no mercado internacional com os seguintes rendimentos^[3]:

- 6,375% a.a., em junho de 2024, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2032);
- 6,35% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 10 anos (Global 2034);
- 7,15% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 30 anos (Global 2054).

2.5. É importante pontuar que a taxa financiamento é pós-fixada e as das emissões externas recentes é pré-fixada, tendo perfis de risco diferentes. Porém, ainda que a taxa SOFR voltasse para sua máxima histórica de 5.38% a.a., cenário pouco provável conforme o gráfico 1 da trajetória histórica da taxa, o custo projetado seria de 6.82% a.a, permanecendo competitivo para um prazo total de 20 anos com carência de 5 anos.

Gráfico 1 - Trajetória histórica SOFR.



Fonte: FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data. Disponível em: <https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr>. Acesso em: 13 ago. 2025.

2.6. Diante do exposto, entende-se que os benefícios esperados superam os custos envolvidos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

3.1. Tendo em vista a natureza do investimento, considera-se que os benefícios esperados — como a melhoria do ambiente de negócios, o reforço da governança fiscal, o avanço na transformação ecológica, a conservação ambiental, a redução do desmatamento e a inclusão social — não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO



4.1. A contratação da operação com o BIRD justifica-se tanto pela competitividade das condições financeiras quanto pela expertise técnica do banco no apoio à formulação e implementação de reformas estruturais.

4.2. Comparações com outras fontes:

4.2.1. BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 5,48%a.a., (abril/24), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a. O valor mínimo da operação é de R\$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

4.2.2. CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso/commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US\$ 50 mil.

4.3. Além disso, o BIRD tem apoiado tecnicamente todas as frentes de reforma contempladas nesta operação, inclusive com estudos, simulações e experiências internacionais que embasaram as medidas implementadas.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

5.1. O projeto contribui diretamente para:

- Aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal, por meio da reforma tributária, novo arcabouço fiscal e maior progressividade do sistema;
- Reforçar o financiamento da transformação ecológica, mediante critérios verdes em transferências intergovernamentais, emissão de títulos soberanos sustentáveis e o programa Eco Invest Brasil;
- Acelerar a inclusão social, com melhorias no Cadastro Único, fortalecimento do Programa Bolsa Família e incentivo à alimentação escolar saudável.

5.2. Essas ações têm abrangência nacional e efeitos estruturantes, beneficiando de forma transversal toda a população brasileira e reforçando compromissos do país com a sustentabilidade fiscal, social e ambiental.

6. CONCLUSÃO

6.1. Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

[1] BANCO MUNDIAL. Lending Rates and Fees. Disponível em: <https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees>. Acesso em: 13 ago. 2025.

[2] FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data. New York: Federal Reserve Bank of New York, [s.d.]. Disponível em: <https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr>. Acesso em: 13 ago. 2025.

[3] BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Dívida Pública Federal: relatório anual da dívida*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, jan. 2025. n. 25. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/2024/114>. Acesso em: 13 ago. 2025.



Brasília, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

MARINA MACCHETTI JABUR E SILVA

Chefe de Assessoria



Documento assinado eletronicamente por **Marina Macchetti Jabur e Silva, Chefe(a) de Assessoria**, em 19/08/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53128657** e o código CRC **58444096**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 53128657

Criado por [larissa.tavares](#), versão 8 por [marina.jabur](#) em 19/08/2025 12:06:34.

Avulso da MSF 6/2026 [154 de 159]



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofex, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve

Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 7731/2025/MF

Ao Senhor
JOHANNES ZUTT
Diretor – Brasil
Região da América Latina e do Caribe
Banco Mundial
SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N. Edifício Jequitibá
70200-003 - Brasília DF

Assunto: Intenção de Contratação de Operação de Crédito de Financiamento de Política de Desenvolvimento (DPF) para Programa Aumento da Produtividade, Sustentabilidade e Inclusão no Brasil.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.004467/2024-57.

Senhor Diretor,

1. O presente documento compreende um conjunto de medidas de políticas com os seguintes objetivos: melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal, promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e para a preservação ambiental, e fortalecer a inclusão social.
2. O Governo Federal do Brasil entende que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio de *Development Policy Financing* (DPF), será importante para o sucesso do Programa “Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil”. Além do reforço do financiamento para transformação ecológica e climática, o programa supracitado reflete a parceria entre o Governo Federal do Brasil e o BIRD em questões críticas para o desenvolvimento, como a busca por crescimento sustentável, socialmente inclusivo e orientado à produtividade.

Panorama das finanças públicas:

3. O Brasil experimentou uma forte recuperação econômica da pandemia de COVID-19 e manteve um crescimento relativamente alto nos últimos anos. Em 2023, o crescimento real atingiu 3,2% e em 2024 foi em torno de 3,5%. Simultaneamente, o Governo Federal do Brasil tem seguido em uma trajetória fiscal sustentável, implementando reformas estruturais fundamentais para garantir a continuidade do crescimento econômico sustentável. Duas principais reformas se destacam: uma reforma tributária abrangente, aprovada em dezembro de 2023, que visa simplificar e racionalizar o sistema fiscal a médio prazo, e um novo regime fiscal sustentável proporcionando clareza e previsibilidade. Este quadro poderá contribuir para uma consolidação fiscal gradual que, aliada à normalização da inflação e das taxas de juros, tende a estabilizar a relação dívida/PIB. Além disso, uma autoridade monetária sólida, um sistema financeiro resiliente, um regime de metas de inflação e uma taxa de câmbio flexível são componentes que contribuem para ancorar as expectativas de inflação e a manter a robustez do crescimento.

Avulso da MSF 6/2026 [156 de 159]



O apoio do Banco via DPF:

4. Ante o exposto, o Governo Federal do Brasil está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Desenvolvimento. Através do DPF, o Banco Mundial conferirá apoio ao Governo em sua tarefa de implementação de políticas que contribuem para a melhoria do sistema tributário e a sustentabilidade fiscal, promoção de ações climáticas que contribuem para o financiamento sustentável e preservação ambiental, e fortalecimento da inclusão social.

5. O presente DPF está estritamente alinhado com as prioridades do governo, especialmente aquelas definidas no Plano de Transformação Ecológica e no Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027. Especificamente, o programa apoia as prioridades de melhoria da gestão fiscal previstas no PPA e as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável definidas no Plano de Transformação Ecológica, com ênfase na mobilização de financiamento sustentável e redução do desmatamento. Além disso, o programa contribui para o aprimoramento do desenvolvimento e da assistência social, conforme delineado no PPA, e promove o consumo sustentável de alimentos saudáveis.

6. O programa consiste em dez ações de políticas concretas, cada uma representando uma área de prioridade do governo. O programa está organizado em três pilares temáticos que se reforçam mutuamente:

COMPONENTE I: MELHORAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer as condições econômicas e fiscais do Brasil, criando, assim, melhores condições para o investimento privado, a produtividade, o crescimento e a inclusão.

I.1) SIMPLIFICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE UM NOVO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA)

Esta medida visa simplificar a tributação sobre consumo, atendendo os princípios da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e atração de capital externo.

I.2) TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES

Esta medida visa aumentar equidade do sistema tributário nacional e ampliar a base tributária.

I.3) INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO

Esta medida visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do país ao longo do tempo, impactando positivamente o ambiente de negócios, a atração de capital externo e a produtividade econômica.

COMPONENTE II: PROMOVER AÇÕES CLIMÁTICAS QUE CONTRIBUAM PARA O FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

As ações deste componente focam em reformas para aumentar o financiamento e o avanço da transformação ecológica.

II.1) ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)

Esta medida visa estabelecer as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor de títulos soberanos sustentáveis.

II.2) INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (FNMC)

Esta medida visa incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no país e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados e assim fomentem a atração de investimentos necessários para a transformação ecológica brasileira.

II.3) REFORÇO NA REGULAÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA INCLUIR FATORES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICOS

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica no setor agrícola ao ampliar a verificação de critérios socioambientais na concessão de financiamentos a produtores rurais.

II.4) CRIAÇÃO DO PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS" PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA

Esta medida visa fortalecer a prevenção, monitoramento, controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo.

COMPONENTE III: FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer a inclusão social de grupos rurais vulneráveis que atuam na conservação ambiental, melhorar a qualidade da informação, levando a melhorias em termos de eficiência e focalização do programa Bolsa Família, e promoção de recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

III.1) PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (NOVA BOLSA VERDE) COM VISTA A INCLUSÃO SOCIAL DE GRUPOS VULNERÁVEIS QUE CONTRIBUEM PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerce atividades de conservação dos recursos naturais em áreas coletivas e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

III.2) MELHORIA DA FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE CADASTROS SOCIAIS

Esta medida visa melhorar a qualidade da informação de cadastros sociais, incluindo o CadÚnico, através da atualização dos registros das famílias. As melhorias de qualidade da informação resultarão em aperfeiçoamento da inclusão nos programas que usam Cadastro Único, incluindo Bolsa Família.

III.3) REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO NAS ESCOLAS, MELHORIA DA NUTRIÇÃO E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM E MEDIDAS DE INCLUSÃO DE GÊNERO ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR

Esta medida visa promover o acesso a alimentos adequados e saudáveis no ambiente escolar para aumentar as taxas de retenção escolar, reduzir o absenteísmo estudantil, melhorar o aprendizado e a nutrição dos estudantes, bem como promover a aquisição de alimentos produzidos por grupos liderados por mulheres no âmbito da agricultura familiar.

7. A pretendida operação de crédito de políticas de desenvolvimento com o Banco Mundial está alinhada ao conjunto de medidas em curso. Ao longo do Programa, espera-se que o Banco continue contribuindo tecnicamente para o desenvolvimento de iniciativas voltadas à transformação ecológica, incluindo inovações financeiras, mobilização de recursos adicionais e o aprimoramento regulatório. Poderá, ainda, prestar auxílio técnico no que diz respeito a reformas que buscam uma tributação mais progressiva e melhorias nos bens e serviços sociais para a inclusão social.

8. Contamos com esta operação para continuar avançando nas reformas que visam aumentar a produtividade da economia brasileira, garantir a sustentabilidade fiscal, fortalecer o financiamento da transformação ecológica e climática e acelerar a inclusão social.



Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 13/02/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48434347** e o código CRC **BAF250CC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

55 (61) 3412-2524 - e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.004467/2024-57.

SEI nº 48434347

Criado por nadia.araujo@fazenda.gov.br, versão 5 por ediellica.correia@fazenda.gov.br em 12/02/2025 18:59:14.

Avulso da MSF 6/2026 [159 de 159]



Ofícios do Tribunal Superior do Trabalho





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 2, DE 2026

(nº 116/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Paulo Regis Machado Botelho, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do OFS 2/2026 [1 de 205]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGP/GP Nº 116

Brasília, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Indicação do Excelentíssimo Desembargador Paulo Regis Machado Botelho para integrar o Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Regis Machado Botelho, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição da República, consoante consta da Resolução Administrativa nº 2.889, de 13 de março de 2026, anexa.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa relativa à indicada, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 17/03/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435352** e o código CRC **349BB7F5**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

6019685/2025-00

Avulso do OFS 27/2026 ^{1435352v1} [2 de 205]



PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Item 1) Currículo minucioso, com endereço de e-mail e telefone, no qual conste:

- as atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos;
- a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação; (artigo 383, inciso I, alínea a, do RISE, bem como artigo 5o, inciso I, da Resolução n. 7/2005 SF).

1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS REFERIDOS PERÍODOS

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Endereço de e-mail: **Informações pessoais**

Telefone: **Informações pessoais**

Endereço residencial: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

Breve currículo: Pós-Doutor em em Direitos Humanos, Saúde e Justiça na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal. Doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará e em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Curso de Direito da UNIFOR. Membro da Academia Cearense de Letras Jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (biênio 2021/2022). Diretor da Escola Judicial do TRT 7ª Região (biênio 2023/2024, com recondução para biênio 2025/2026). Presidente do Conematra (2024/2025).

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4086727012784176>

ID Lattes: 4086727012784176

ATUAÇÃO NA ATIVIDADE JUDICANTE:

- Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região Pernambuco (1993 a 1994).
- Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Catende/Pernambuco (1994).
- Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (1994 a 2003).
- Juiz do Trabalho Titular de Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (2003 a 2018).
- Juiz Convocado para substituição de Desembargador do Trabalho do TRT da 7ª Região (2009 a 2013).
- Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (2016 a 2018).
- Participação em várias comissões no âmbito do TRT da 7ª Região.
- Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (2018).
- Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do TRT da 7ª Região - Biênio 2018-2020.
- Gestor de Metas do TRT da 7ª Região (2021 e 2022).
- Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Biênio 2021-2022.
- Diretor da Escola Judicial do TRT da 7ª Região - Biênio 2023-2024 e 2025-2026.
- Presidente do Conselho Nacional das Escolas Judiciais de Magistratura do Trabalho (Conematra) - Biênio 2024-2025.
- Desembargador convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho (TST), entre 1º de abril a 12 de junho de 2024.

1.1. Atuação complementar:

- Procurador do Estado do Ceará (1992 e 1993).
- Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ (2007 e 2008).

ATUAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará -UFC (1989).
- Graduação em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza–UNIFOR (2018).
- Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará -UFC(1991).
- Especialização em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (1993).
- Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC (2005).
- Doutorado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-SP (2018).
- Pós-Doutorado em Direitos Humanos, Saúde e Justiça da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal (2026).
- Professor da Universidade de Fortaleza – UNIFOR desde o ano de 1992, ministrando ao longo do tempo aulas nas disciplinas: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Deontologia Jurídica e Prática Trabalhista.
- Fundador e Coordenador do primeiro Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área de Direito do Trabalho no Estado do Ceará (1995 a 1998).
- Professor convidado para Cursos de Pós-graduação na área do Direito do Trabalho.
- Participação como palestrante e debatedor em Congressos e Seminários na área do Direito material e Processual do Trabalho.

2.1 Publicação de livros e capítulos de livro:

BOTELHO, Paulo Régis Machado;ANDRADE, Mariana Dionísio. Precedentes judiciais na justiça do trabalho: o papel da secretaria de gestão de precedentes e processos vinculados na uniformização jurisprudencial. In: **Temas contemporâneos da Justiça do Trabalho, obra em homenagem ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**. 1 ed. Brasília: Venturolli, 2025

Acesso:

https://editoraventuroli.com/produto/temas-contemporaneos-da-justica-do-trabalho?srsId=AfmBOOpv_h9esMVJgHjMfvaaOIXBfl9SAhpDZKufUaEBwSCeyCKhLGrz

BOTELHO, Paulo Régis Machado;ANDRADE, Mariana Dionísio. Plataformas digitais e gig economy: um estudo analítico dos efeitos da precarização sobre a contribuição previdenciária de trabalhadores por aplicativo. In: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Patrícia Maeda, Noemia Porto, Fernanda Paixão Araujo Pinto. (Org.). **Plataformas Digitais, Subordinação e Novas Formas De Trabalho na Economia Digital**. 1 ed.Brasília: Coleção Estudos Enamat, 2025, v. 16, p. 77-98.

Acesso:

Drive:  Cap. Livro-Plataformas digitais e gig economy_ENAMAT.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado;ANDRADE, Mariana Dionísio; PINTO, L. A. M. S. A interiorização da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: resultados e perspectivas. In: Paulo Régis Machado Botelho, Luciano Matinez, Wiviane Souza. (Org.). **Escolas Judiciais Trabalhistas: experiências e boas práticas**. 1ed.Brasília: Venturolli, 2024, v. 1, p. 93-110.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_A interiorização da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região_...

BOTELHO, Paulo Régis Machado; SANTOS, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos. O direito de permanecer calado: o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. In: **Artigo 5º da Constituição da República: os direitos constitucionais inespecíficos aplicados às relações**



de trabalho / Coordenado por Luciano Martinez, Alexandre Agra Belmonte e Thereza Christina Nahas. – Porto Alegre : LEX ; ABDI, 2023.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_O Direito de Permanecer Calado _Artigo-5o da Constituição da República.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Audiências Presenciais X Audiências Telepresenciais na Justiça do Trabalho diante do novo normal ? Primeiras Impressões. In: Elthon Jose Gusmao da Costa. (Org.). **Estudos em Homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa**. 1ed. São Paulo: Editora Mizuno, 2023, v. 1, p. 1-200.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_ Audiências Presenciais X Audiências Telepresenciais na Justiça do Trabalho diant...

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Férias em Tempos de Covid 19. In: Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez. (Org.). **Direito do Trabalho em tempos de Covid -19**. 1ed.Salvador: Editora JusPodivum, 2020, v. 1, p. 12-214.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_Férias em Tempos de Covid19.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado. **A influência das cláusulas gerais na formação, execução e extinção do contrato de trabalho (Tese de Doutorado)**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

Acesso:

Texto:<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20820/2/Paulo%20R%C3%A9gis%20Machado%20Botelho.pdf>

Drive:  Livro_ A INFLUÊNCIA DAS CLÁUSULAS GERAIS NA FORMAÇÃO, EXECUÇÃO E EXTINÇÃO D...

BOTELHO, Paulo Régis Machado. A influência do Direito Civil constitucionalizado nas cláusulas essenciais do contrato de trabalho - Um diálogo necessário. In: Renato Rua de Almeida; Adriana Calvo. (Org.). **Aplicação da teoria do diálogo das fontes no Direito do Trabalho**. 1 ed.São Paulo: LTr, 2015, v. 1, p. 148-159.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_A influência do Direito Civil constitucionalizado nas cláusulas essenciais do contr...

2.2. Publicação de artigos em periódicos científicos:

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Consolidação da prescrição intercorrente na execução trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, v. 42, p. 267-284, 2023.

Acesso: <https://revistas.trt7.jus.br/REVTRT7/article/view/161/159>

BOTELHO, Paulo Régis Machado. A penhorabilidade parcial do salário do executado trabalhista como solução para o caso concreto da antinomia real na ordem jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, Fortaleza, v. 39, n. 39, p. 41-51, jan./dez. 2016.

Acesso:

Drive:  Revista_A penhorabilidade parcial do salário.pdf

PARTICIPAÇÃO EM ACADEMIAS E ASSOCIAÇÕES:

- Presidente da Associação dos Magistrados do Ceará - AMATRA VII (1998-2000 e 2000-2002).
- Membro da Diretoria da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA por dois biênios (2001-2003) (2005-2007).
- Integrante de várias comissões das respectivas entidades associativas.



- Membro fundador da Academia Cearense de Direito do Trabalho - 2001.
- Membro fundador da Academia Cearense de Letras Jurídicas - 2011.
- Membro fundador do Instituto dos Magistrados do Ceará - 1997.
- Membro do Instituto dos Advogados do Ceará - 2017.
- Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - 2020.
- Membro do Conselho Editorial da Revista Venturoli Trabalhista - 2025.

INSÍGNIAS:

- Detentor da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho nos graus de Oficial e Grã-Cruz - TRT 7ª. Região / Ceará - 1999.
- Detentor da Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira na Categoria Mérito Judiciário - TRT 6ª Região / Pernambuco - 2009.
- Detentor da Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista, no Grau Oficial - TRT 20ª. Região / Sergipe - 2017.
- Detentor da Insignia da Ordem do Mérito de Dom Bosco, no Grau Grande Oficial - TRT 10ª Região / Brasília- DF - 2019.
- Detentor da Ordem Piauiense do Mérito Trabalhista, no Grau Grande Oficial - TRT 22ª. Região / Piauí - 2020.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa, no Grau Grande Oficial - TRT 5ª. Região / Bahia - 2023.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região / Amazonas - 2023.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, no Grau Grande Oficial - TRT 3ª. Região / Minas Gerais - 2024.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Djalma Aranha Marinho, no Grau Comendador - TRT 21ª. Região / Rio Grande do Norte - 2024.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Grande Oficial - TRT 1ª. Região / Rio de Janeiro - 2025.
- Detentor da Ordem Ordem Timbira do Mérito Judiciário - TRT 16ª. Região / Maranhão - 2025.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2026

Paulo Régis Machado Botelho
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 01/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **posso parente(s)** que exercem atividades públicas, vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Roberto Botelho Coelho

Grau de parentesco: sobrinho (3º grau)

Cargo: Juiz de direito

Lotação: Tribunal de Justiça do Pará

CPF: **Informações pessoais**

Avulso do OFS 2/2026 [7 de 205]





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- Marina Sobreira Botelho Martins

Grau de parentesco: sobrinha (3º grau)

Cargo: Analista Judiciária - área administrativa do
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas

CPF: Informações pessoais

- Antonio Marco Machado Botelho Filho

Grau de parentesco: sobrinho (3º grau)

Cargo: Analista Judiciário - PJJU1-

Lotação: 2ª Vara do Juizado Especial - Cartório da 2ª
Vara do Juizado Especial - Tribunal de Justiça do Mato
Grosso do Sul

CPF: Informações pessoais

- Ana Sobreira Botelho Moreira

Grau de Parentesco: sobrinha (3º grau)

Cargo: Promotora de Justiça Titular de entrância final -
Ministério Público do Estado do Piauí

Lotação: 2º Promotoria de Justiça de Florianópolis

CPF: Informações pessoais

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 02/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que sou Magistrado há 33 anos, tendo atuado como Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no período de 05/03/1993 a 25/04/1994 e, posteriormente, como Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a partir de 26/04/1994, passando a Juiz Titular em 17/07/2003 e a Desembargador em 27/12/2018.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Avulso do OFS 2/2026 [9 de 205]





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 03/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que **não sou membro** do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Avulso do OFS 2/2026 [10 de 205]





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 04/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Avulso do OFS 2/2026 [11 de 205]





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 05/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Avulso do OFS 2/2026 [12 de 205]





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 06/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Avulso do OFS 2/2026 [13 de 205]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

CPF: [Informações pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:39 do dia 15/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2026.

Código de controle da certidão: **F60A.F752.95EF.DCA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202603641080

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: Informações pessoais
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/03/2026 ÀS 15:09:56

VÁLIDA ATÉ 14/05/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS****Certidão Nº 2026/150339****CPF/CNPJ:** Informações pessoais**Nome ou Razão Social:** PAULO REGIS MACHADO BOTELHO**Endereço:** Informações pessoais

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 15 de Março de 2026 (15:14:17)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 13/06/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Avulso do OFS 2/2026 [16 de 205]





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 07/2026

Fortaleza, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita em anexo.

Respeitosamente,

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Avulso do OFS 2/2026 [17 de 205]



PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, contendo a experiência profissional do indicado, formação técnica adequada e afinidades intelectuais e morais, para o exercício da atividade. (artigo 383, inciso I, alínea c, do RISF)

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Senador Presidente do Senado Federal

Apresento, respeitosamente, minha trajetória profissional e acadêmica como fundamento da confiança depositada em meu nome para o exercício da relevante função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sou natural da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, local onde iniciei minha formação acadêmica e onde, ao longo de minha vida profissional, procurei contribuir para o fortalecimento das instituições jurídicas e democráticas do País. Graduei-me em Direito pela Universidade Federal do Ceará, em 1989, formação que constituiu o primeiro alicerce de minha trajetória intelectual e profissional e que, desde cedo, orientou minha compreensão acerca da centralidade do Direito na organização da vida social e na realização da justiça. Com o propósito de ampliar essa perspectiva e enriquecer o olhar jurídico por meio do diálogo com outras áreas do conhecimento, concluí posteriormente a graduação em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza, em 2018, experiência acadêmica que fortaleceu minha percepção sobre a permanente interlocução entre o fenômeno jurídico, a comunicação pública e a sociedade.

Convencido de que o exercício da magistratura exige permanente aprimoramento intelectual e rigorosa formação teórica, busquei, ao longo de minha trajetória, investir continuamente na qualificação acadêmica como instrumento de aperfeiçoamento da função jurisdicional. Nesse sentido, realizei duas especializações: a primeira em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará, concluída em 1991, e a segunda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, em 1993, onde fui idealizador e coordenador do primeiro Curso de Pós-graduação *lato sensu* na área de Direito do Trabalho no Estado do Ceará, entre 1995 a 1998.

A continuidade desse percurso acadêmico conduziu-me à pós-graduação *stricto sensu*. Em 2005, obtive o título de Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará, aprofundando os estudos sobre as bases institucionais do Estado Democrático de Direito e o papel da jurisdição na concretização das garantias fundamentais. Posteriormente, em 2018, concluí o Doutorado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, oportunidade em que aprofundei a reflexão científica acerca das transformações do mundo do trabalho e de seus reflexos na ordem jurídica.

Como etapa mais recente de minha formação, em fevereiro de 2026 concluí o pós-doutoramento em Direitos Humanos, Saúde e Justiça na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Essa experiência acadêmica internacional ampliou significativamente minha perspectiva sobre os desafios contemporâneos da proteção da dignidade humana e reforçou a convicção de que uma formação jurídica sólida, plural e continuamente renovada constitui elemento essencial para a qualidade das decisões jurisdicionais e para o exercício responsável da magistratura em uma sociedade democrática.

Paralelamente às atividades jurisdicionais, tenho contribuído para o ensino jurídico e à formação de novas gerações de profissionais do Direito, exercendo a função de professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. A atividade docente constitui, para mim, espaço privilegiado de reflexão crítica, diálogo acadêmico e compromisso com a difusão do conhecimento



jurídico.

Ao longo de minha trajetória profissional e acadêmica, busquei participar ativamente de instituições voltadas ao desenvolvimento do pensamento jurídico, ao fortalecimento das instituições democráticas e ao aprimoramento da cultura jurídica. Compreendo que o exercício da magistratura não se esgota na atividade jurisdicional cotidiana, exigindo também permanente diálogo com a comunidade acadêmica e com as entidades que se dedicam à reflexão crítica e ao aperfeiçoamento do Direito.

Nesse contexto, tive a honra de participar da fundação de importantes instituições jurídicas em meu Estado. Em 1997, integrei o grupo de magistrados que fundou o Instituto dos Magistrados do Ceará, iniciativa voltada à promoção do estudo do Direito, ao aperfeiçoamento da magistratura e ao fortalecimento da reflexão institucional sobre os desafios contemporâneos da jurisdição. Posteriormente, em 2001, participei também da criação da Academia Cearense de Direito do Trabalho, instituição dedicada à produção intelectual e ao debate qualificado sobre os temas que permeiam as relações de trabalho e a evolução da Justiça do Trabalho.

Seguindo essa mesma vocação para a valorização da cultura jurídica, em 2011 me tornei membro fundador da Academia Cearense de Letras Jurídicas, entidade voltada à promoção da produção literária e científica no campo do Direito, reunindo juristas comprometidos com o aprofundamento do pensamento jurídico e com a difusão do conhecimento.

Minha participação em instituições jurídicas também se ampliou no âmbito nacional e regional ao longo dos anos. Em 2017, passei a integrar o Instituto dos Advogados do Ceará, tradicional entidade jurídica que reúne profissionais do Direito em torno do debate qualificado sobre temas jurídicos relevantes e da defesa das instituições democráticas.

Em 2020, fui eleito membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, distinção que recebi com grande honra e senso de responsabilidade, por representar uma instituição de alcance nacional dedicada ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento científico do Direito do Trabalho.

Mais recentemente, em 2025, passei a integrar o Conselho Editorial da Revista Venturoli Trabalhista, publicação especializada voltada à difusão de estudos e reflexões contemporâneas no campo do Direito do Trabalho. Essa participação reforça meu compromisso com a produção e a circulação do conhecimento jurídico, compreendendo que o debate acadêmico qualificado constitui instrumento fundamental para o aprimoramento da jurisprudência e para o fortalecimento das instituições jurídicas.

Todas essas experiências institucionais refletem minha convicção de que a construção de uma magistratura comprometida com a excelência exige não apenas dedicação à atividade jurisdicional, mas também participação ativa nos espaços de reflexão, produção intelectual e diálogo jurídico que contribuem para o constante aperfeiçoamento do Direito e da Justiça.

Atuei como Procurador do Estado do Ceará entre 1992 e 1993. Entrelaçada à caminhada acadêmica, minha trajetória na magistratura trabalhista iniciou-se no ano de 1993, quando ingressei como Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Pernambuco. No ano seguinte, tive a honra de exercer a função de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Catende. Ainda em 1994, através de novo concurso, passei a integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Estado do Ceará, como Juiz do Trabalho Substituto, de 1994 até 2003.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, desenvolvi, ao longo dos anos, intensa atividade jurisdicional em primeiro grau de jurisdição, tendo exercido, entre 2003 e 2018, o



cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho. Durante esse período, também fui convocado para atuar em substituição a Desembargador do Trabalho no segundo grau de jurisdição, entre os anos de 2009 e 2013, experiência que me permitiu aprofundar a compreensão das dinâmicas institucionais do funcionamento colegiado da Justiça do Trabalho.

Além das atividades jurisdicionais, tive a oportunidade de contribuir com a administração judiciária e com o aprimoramento institucional da Corte. Atuei como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região entre 2016 e 2018, participando de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao fortalecimento das políticas institucionais do Tribunal. Integrei, também, diversas comissões no âmbito da Corte, colaborando com projetos voltados à modernização da prestação jurisdicional e ao aprimoramento da governança institucional.

No ano de 2018, fui alçado ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passando a integrar o segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho cearense. Desde então, tenho procurado exercer minhas funções com absoluto respeito aos princípios constitucionais da magistratura, orientando minha atuação pela independência judicial, pela responsabilidade institucional e pela permanente busca da efetividade da Justiça.

No exercício da magistratura de segundo grau, também tive a honra de ser convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, no período compreendido entre 1º de abril e 12 de junho de 2024, experiência que me permitiu colaborar diretamente com os trabalhos da mais alta instância da Justiça do Trabalho brasileira.

No campo da administração judiciária, tive a oportunidade de exercer funções que contribuíram para o fortalecimento institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Atuei como Coordenador Pedagógico da Escola Judicial no biênio 2018–2020, colaborando com a formulação de políticas de formação continuada de magistrados e servidores. Posteriormente, desempenhei as funções de Gestor de Metas do Tribunal nos anos de 2021 e 2022, atividade diretamente vinculada ao acompanhamento e ao cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Poder Judiciário nacional.

No mesmo período, exerci o cargo de Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no biênio 2021–2022, oportunidade em que procurei atuar com espírito público, transparência administrativa e permanente diálogo institucional, sempre com o objetivo de aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional e fortalecer a confiança da sociedade no sistema de Justiça.

Posteriormente, fui eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o biênio 2023–2024, tendo sido reconduzido para o biênio 2025–2026. No exercício dessa função, tenho dedicado especial atenção à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores, compreendendo a educação judicial como instrumento essencial para o fortalecimento da cultura institucional do Poder Judiciário e para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Nesse contexto, tive também a honra de assumir a Presidência do Conselho Nacional das Escolas Judiciais da Magistratura do Trabalho – CONEMATRA, no biênio 2024–2025, entidade que reúne as escolas judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho e atua na promoção de políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento da magistratura trabalhista.

Ao longo de minha trajetória profissional, tenho procurado pautar minha atuação pelos valores que estruturam o Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destacam a defesa intransigente da Constituição, o respeito aos direitos fundamentais, a independência da



magistratura e o compromisso com a ética pública e com a integridade institucional.

Compreendo o Conselho Nacional de Justiça como uma das mais relevantes instituições de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, responsável por promover a transparência administrativa, fortalecer os mecanismos de controle institucional, assegurar a eficiência da prestação jurisdicional e consolidar políticas judiciárias voltadas ao acesso à Justiça e à proteção dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, coloco à disposição dessa elevada missão pública a experiência adquirida ao longo de mais de três décadas de magistratura, aliada à minha formação acadêmica e à convicção ética de que o fortalecimento das instituições republicanas constitui tarefa permanente daqueles que se dedicam ao serviço público.

Sempre procurei pautar minha atuação por valores que considero indispensáveis ao exercício das funções públicas, especialmente aqueles voltados à condução e ao aperfeiçoamento das instituições do sistema de justiça. Cultivei, nesse percurso, afinidade profunda com princípios como a integridade, a responsabilidade institucional, a transparência e o compromisso permanente com o interesse público. Acredito firmemente que o exercício de funções de elevada relevância exige não apenas conhecimento técnico, mas também solidez moral e dedicação constante ao trabalho. Sempre compreendi a magistratura como uma vocação que demanda disciplina intelectual, rigor ético e disponibilidade para o serviço público. Minha ética de trabalho fundamenta-se na seriedade com que enfrento cada tarefa, na disposição para ouvir, dialogar e decidir com prudência e responsabilidade. Ao longo dos anos, busquei exercer minhas funções com independência, senso de dever e profundo respeito às instituições. Estou convicto de que tais valores constituem elementos essenciais para contribuir, de forma equilibrada e responsável, com as atribuições institucionais do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo aprovada a minha indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, comprometo-me a desempenhá-lo com responsabilidade institucional, espírito republicano e absoluta fidelidade aos princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Judiciário brasileiro.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2026

Paulo Régis Machado Botelho
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7a Região

Avulso do OFS 2/2026 [21 de 205]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 08/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, informo a V. Exª que não respondo a qualquer inquérito policial, ou ação penal, tampouco a inquéritos administrativos ou procedimentos administrativo-disciplinares.

Informo, por oportuno, que figuro como parte em 03 (três) ações abaixo discriminadas, cujos conteúdos serão sumariados adiante.

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador	Data Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
AR nº 5350 / DF (2014/0057583-6) autuado em	AÇÃO RESCISÓRIA - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.	PRIMEIRA SEÇÃO STJ	17/03/14	Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA -	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e Outros (magistrados do TRT da 7ª Região)	União Federal	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais



0180746-51.2019.8.06.0001	Inquérito Policial	13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza	10/10/19		A esclarecer	Vítimas: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais
0210005-23.2021.8.06.0001	Procedimento Comum Cível	29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)	15/02/21		Maria Neli Mendes Primo	CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS E FIADORES (PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO)	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais

RESUMO DO FEITO 01:**Processo N° AR n° 5350 / DF**

ORIGEM: Superior Tribunal de Justiça

Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.

Autores: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e Outros (magistrados do TRT da 7ª Região)**Réu:** União Federal**Objeto:** Trata-se de ação em que se discute a restituição de valores pagos pela União Federal. Certidão de andamento do processo segue em anexo.**RESUMO DO FEITO 02:****Processo N° 0180746-51.2019.8.06.0001**

ORIGEM: 13ª Vara Criminal - (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza

Autuado: A esclarecer**Vítima:** Paulo Regis Machado Botelho**Objeto:** Trata-se de investigação acerca da indevida utilização de minha imagem e parte do nome em postagens depreciativas em grupos de Internet, relacionados aos serviços prestados por uma empresa que atua em turismo de eventos. Arquivo do processo segue em anexo.**RESUMO DO FEITO 03:****Procedimento Comum Cível n° 0210005-23.2021.8.06.0001****Promovente:** MARIA NELI MENDES PRIMO**Promovidos:** CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**Juízo:** 29ª Vara Cível de Fortaleza

Objeto: Trata-se de ação indenizatória proposta por MARIA NELI MENDES PRIMO em face de CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, **e seus fiadores PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**. Aduz a promovente que alugava "box" (espaço para fins comerciais), de n. 15, 34, 230 e 231 do "Casarão dos Fabricantes", situado na Av. Alberto Nepomuceno, 339, em Fortaleza, por força de sublocação celebrada com CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, o qual era locadora originária e administrava o aludido imóvel, o qual sofreu um incêndio em 05.09.2020, ocasionando suposta perda de mercadorias da promovente, a qual entende que faz jus a danos materiais de R\$100.000,00 (cem mil reais), e R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a título de danos morais. **O processo em epígrafe aguarda a confecção de expedientes para que a parte autora seja intimada para manifestar se ainda tem interesse na demanda, sob**

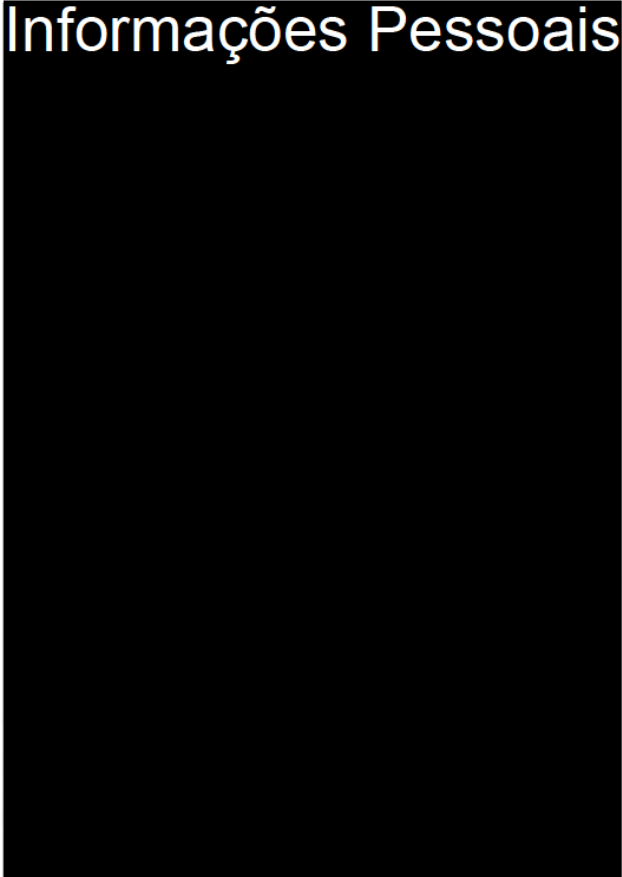


pena de extinção. O arquivo contendo o processo completo segue em anexo a este expediente.

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



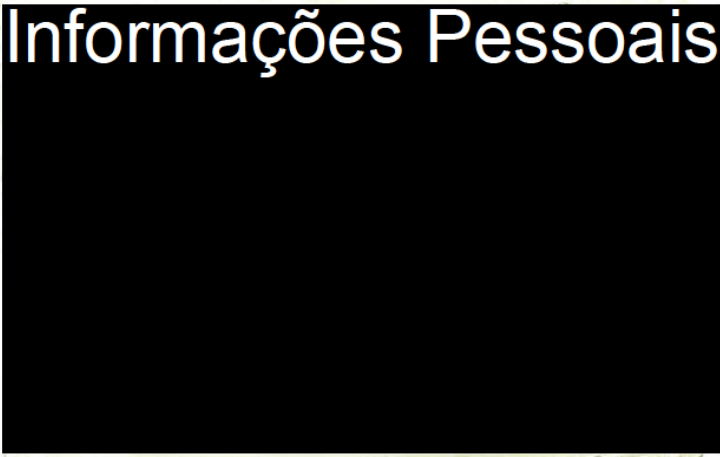
Informações Pessoais



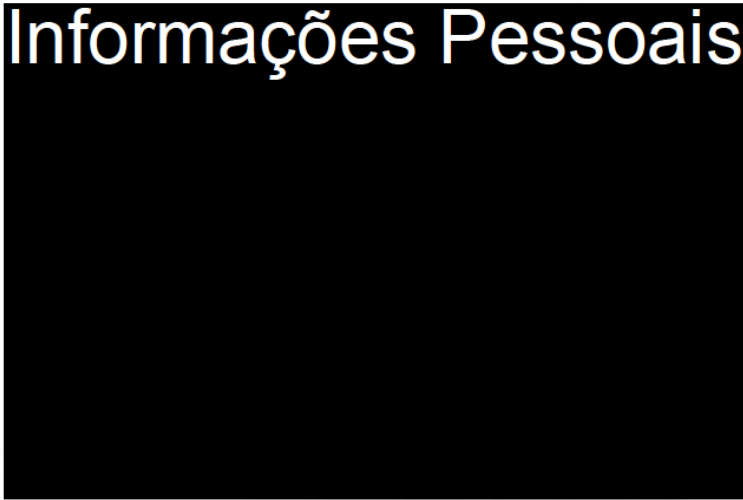
Informações Pessoais



Informações Pessoais



Informações Pessoais



*Superior Tribunal de Justiça*

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO RESCISÓRIA nº 5350/DF, do(a) qual é Relatora a Excelentíssima Senhora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA e no qual figuram, como AUTOR, ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO e, como AUTOR, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO e, como AUTOR, ANTONIO GONCALVES PEREIRA e, como AUTOR, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO e, como AUTOR, ANTONIO TEOFILO FILHO e, como AUTOR, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO e, como AUTOR, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO e, como AUTOR, DULCINA DE HOLANDA PALHANO e, como AUTOR, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA e, como AUTOR, EMMANUEL TEOFILO FURTADO e, como AUTOR, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR e, como AUTOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR e, como AUTOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA e, como AUTOR, IVANIA SILVA ARAUJO e, como AUTOR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA e, como AUTOR, JOSE HENRIQUE AGUIAR e, como AUTOR, JOSE MARIA COELHO FILHO e, como AUTOR, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES e, como AUTOR, JUDICAEI SUDARIO DE PINHO e, como AUTOR, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE e, como AUTOR, LENA MARCILIO XEREZ e, como AUTOR, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA e, como AUTOR, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES e, como AUTOR, MARIA JOSE GIRAO e, como AUTOR, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR e, como AUTOR, MILENA MOREIRA DE SOUSA e, como AUTOR, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e, como AUTOR, PLAUTO CARNEIRO PORTO e, como AUTOR, RAFAEL MARCILIO XEREZ e, como AUTOR, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO e, como AUTOR, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL e, como AUTOR, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA e, como AUTOR, ROSSANA RAIA DOS SANTOS e, como AUTOR, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA e, como AUTOR, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA e, como AUTOR, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU e, como AUTOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE e, como REPRESENTADO POR, ZAIDA MADEIRA BARROS LIMA VERDE e, como AUTOR, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA e, como REPRESENTADO POR, SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA e, como AUTOR, MARCELO LIMA GUERRA e, como AUTOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, advogados(as) ILTON NORBERTO ROBL FILHO (DF038677), ISABELA MARRAFON (DF037798) e, como RÉU, UNIÃO e, como ASSISTENTE, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO e, como ASSISTENTE, ASSOCIAÇÃO NACIONAL

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 1 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [29 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, constam as seguintes fases: em 17 de março de 2014, PROCESSO DIGITALIZADO APÓS DIGITALIZAÇÃO DO ORIGINÁRIO; em 18 de março de 2014, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO À MINISTRA ASSUSETTE MAGALHÃES - PRIMEIRA SEÇÃO; em 18 de março de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) - PELA SJD; em 20 de março de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 83172/2014 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) EM 20/03/2014; em 20 de março de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 83172/2014 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 20 de março de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 20 de março de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO Nº 83172/2014; em 20 de março de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) (FLS. 528/529).; em 21 de março de 2014, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 83172/2014 ALTERADA DE PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PARA PET - PETIÇÃO); em 05 de junho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 05 de junho de 2014, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE EMENDEM A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 06/06/2014); em 05 de junho de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 06 de junho de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 06/06/2014; em 09 de junho de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000701-2014-CORD1S COM CIENTE (UNIÃO); em 13 de junho de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000699-2014-CORD1S COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209671/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209671/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209681/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209682/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209682/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209681/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 209681/2014; em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 2 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [30 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

209682/2014; em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 209671/2014; em 18 de junho de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) FLS. 552/553; 554/584; 585/606; em 01 de julho de 2014, CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE JUDICIEL SUDARIO DE PINHO, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, PLAUTO CARNEIRO PORTO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MARIA JOSE GIRAO, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, LENA MARCILIO XEREZ, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, ANTONIO TEOFILIO FILHO, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, MILENA MOREIRA DE SOUSA, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR E LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, A FIM DE DETERMINAR O IMEDIATO SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, MOVIDA EM DESFAVOR DOS AUTORES, PELA UNIÃO, CUJO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL É A DECISÃO QUE SE PRETENDE RESCINDIR E DETERMINANDO PROCEDER À CITAÇÃO DA RÉ PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO E, AINDA, DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA RÉ, EM DEZ DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES, FORMULADO PELA AMATRA VII E PELA ANAMATRA, NA FORMA DOS ARTS. 50 E 51 DO CPC. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 01/08/2014); em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4890/2014 AO (À)AGU; em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4892/2014 AO (À)*JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA S.J. DO CEARÁ; em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4890/2014 (COMUNICANDO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA); em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4892/2014 (COMUNICANDO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA);

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 3 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [31 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO Nº 000037/2014-CD1S AO (À) UNIÃO; em 02 de julho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO À R. DECISÃO DA EXMA. SRA. MINISTRA RELATORA, FOI PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO, PARA INCLUIR NO POLO ATIVO MARCELO LIMA GUERRA.; em 02 de julho de 2014, REMETIDOS OS AUTOS (COM CERTIDÃO) PARA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 02 de julho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 10 de julho de 2014, JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO Nº 037/2014-CD1S - CUMPRIDO; em 31 de julho de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 01 de agosto de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 01/08/2014; em 04 de agosto de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000817-2014-CORD1S COM CIENTE (UNIÃO); em 04 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 250769/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 04/08/2014; em 04 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 250769/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 04 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 250769/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 262735/2014 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 262735/2014 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263750/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263771/2014 (CONTES - CONTESTAÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263790/2014 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263771/2014 (CONTESTAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263750/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263790/2014 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263934/2014 (IMPVC - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263934/2014 (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Nº 263771/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 4 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [32 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

263750/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 263790/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 263934/2014; em 14 de agosto de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000814-2014-CORD1S COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 15 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL Nº 262735/2014; em 15 de agosto de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM PETIÇÃO REQUERENDO (FLS. 665/666, 668/673), CONTESTAÇÃO (FLS. 674/710), AGRAVO REGIMENTAL (FLS. 712/747), IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS. 1/5 - AP 1) E IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FLS. 1/5 - AP 2); em 18 de maio de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 226492/2016 (PUBEXC - PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA) EM 18/05/2016; em 18 de maio de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 226492/2016 (PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de maio de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 18 de maio de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 226492/2016; em 18 de maio de 2016, JUNTADA DE CERTIDÃO : COM RELAÇÃO À PETIÇÃO RETRO, CERTIFICO QUE PROCEDEMOS, DE OFÍCIO, À ALTERAÇÃO DA AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR EXCLUSIVAMENTE OS NOMES DOS ADVOGADOS ILTON NORBERTO ROBL FILHO (OAB/DF 38.677 E OAB/PR 43.824) E ISABELA MARRAFON (OAB/DF 37.798), CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 751/752.; em 18 de maio de 2016, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM PEÇAS MENCIONADAS ÀS FLS. 748 E CERTIDÃO ÀS FLS. 753.; em 15 de setembro de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 15 de setembro de 2016, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCEDENDO VISTA AOS AUTORES, NO PRAZO LEGAL E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A CONTESTAÇÃO DA UNIÃO. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 16/09/2016); em 15 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 16 de setembro de 2016, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 16/09/2016; em 16 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 16 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de setembro de 2016, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO /

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 5 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [33 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

DECISÃO EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 477232/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 477274/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 477274/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 23 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 477232/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 26 de setembro de 2016, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 26/09/2016; em 26 de setembro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 477274/2016; em 26 de setembro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 477232/2016; em 29 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 486511/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 28/09/2016; em 29 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 486511/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 03 de outubro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 486511/2016; em 03 de outubro de 2016, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM IMPUNÇÃO À CONTESTAÇÃO RETRO E FL. 748.; em 05 de maio de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 05 de maio de 2017, DEFERIDO O PEDIDO DE UNIÃO (ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA A FIXAR O VALOR DA CAUSA DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA EM R\$ 2.730.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DISPENSADO A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA). (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/05/2017); em 05 de maio de 2017, INDEFERIDO O PEDIDO DE UNIÃO (INDEFERIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA). (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/05/2017); em 05 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 05 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 08 de maio de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 08/05/2017 PETIÇÃO Nº 263790/2014 - IMP; em 08 de maio de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 08/05/2017 PETIÇÃO Nº 263934/2014 - IMPVC; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À)

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 6 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [34 de 205]





Superior Tribunal de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 12 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 228017/2017 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 12/05/2017; em 12 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 228017/2017 (AGRAVO INTERNO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 12/05/2017; em 12 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 12/05/2017; em 16 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 228017/2017; em 16 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 228017/2017. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/05/2017); em 17 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 237950/2017 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 17/05/2017; em 17 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 237950/2017 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 17 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 18 de maio de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 18 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de maio de 2017, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 237950/2017 ALTERADA DE AGRG - AGRAVO REGIMENTAL PARA AGINT - AGRAVO INTERNO); em 23 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 237950/2017; em 24 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 237950/2017. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 25/05/2017); em 24 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 25 de maio de 2017, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 25/05/2017; em 25 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 25 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 26 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 26/05/2017; em 29 de maio

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 7 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [35 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 29/05/2017; em 30 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 267707/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 30/05/2017; em 30 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 267707/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 31 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 267707/2017; em 02 de junho de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 02/06/2017; em 05 de junho de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 05/06/2017; em 13 de julho de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 353387/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 13/07/2017; em 13 de julho de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 353387/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 19 de julho de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 353387/2017; em 19 de julho de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM AGRAVO INTERNO E IMPUGNAÇÃO NOS APENSOS; FLS. 748; FLS. 762/828; em 04 de dezembro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 04 de dezembro de 2017, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 05/12/2017); em 04 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 05 de dezembro de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 05/12/2017; em 05 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de dezembro de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 08/12/2017; em 11 de dezembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 674749/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 11/12/2017; em 11 de dezembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 674749/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de dezembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 674749/2017; em 15 de dezembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 15/12/2017; em 18 de dezembro de 2017,

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 8 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [36 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 689507/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 18/12/2017; em 18 de dezembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 689507/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de dezembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 689507/2017; em 18 de dezembro de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM AGRAVO INTERNO E IMPUGNAÇÃO NOS APENSOS; E FLS. 840 E 843/844.; em 14 de março de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 14 de março de 2024, PROCESSO RECEBIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO; em 15 de março de 2024, REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO, EM RAZÃO DE SUCESSÃO, AO MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS - PRIMEIRA SEÇÃO; em 15 de março de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) TEODORO SILVA SANTOS (RELATOR) - PELA SJD; em 02 de agosto de 2024, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 14/08/2024 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00228017/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 02 de agosto de 2024, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 14/08/2024 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00237950/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 02 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 02 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 05 de agosto de 2024, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 05/08/2024; em 05 de agosto de 2024, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 05/08/2024; em 05 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de agosto de 2024, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S AO (À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 05 de agosto de 2024, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S AO (À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 09 de agosto de 2024, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000147-2024-AJC-1S); em 09 de agosto de 2024, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S (PAUTA) COM CIENTE EM 05/08/2024; em 09 de agosto de 2024, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000147-2024-AJC-1S); em 09 de agosto de 2024, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S (PAUTA) COM CIENTE EM 05/08/2024; em 15 de agosto de 2024,

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 9 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [37 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 15/08/2024; em 15 de agosto de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 15/08/2024; em 20 de agosto de 2024, CONHECIDO O RECURSO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEI SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, MARCELO LIMA GUERRA, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA E PROVIDO , POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00228017/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 20 de agosto de 2024, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE UNIÃO , POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00237950/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 26 de agosto de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2017/0237950 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/08/2024; em 26 de agosto de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2017/0228017 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/08/2024; em 27 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 27 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 28 de agosto de 2024, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/08/2024 PETIÇÃO Nº 237950/2017 - AGINT; em 28 de agosto de 2024, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/08/2024 PETIÇÃO Nº 228017/2017 - AGINT; em 28 de agosto de

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 10 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [38 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 29 de agosto de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 748108/2024 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 29/08/2024; em 29 de agosto de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 748108/2024; em 09 de setembro de 2024, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 23 de outubro de 2024, TRANSITADO EM JULGADO EM 23/10/2024; em 23 de outubro de 2024, ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE; em 04 de novembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 975971/2024 (PET - PETIÇÃO) EM 04/11/2024; em 05 de novembro de 2024, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, CONSTATADO O EQUÍVOCO NO PROCESSAMENTO DESTES FEITOS, ESTA COORDENADORIA PROVIDENCIOU O SEU DESARQUIVAMENTO, NESTA DATA. CERTIFICO, AINDA, QUE A CERTIDÃO DE TRÂNSITO, JUNTADA À FL. 889 FICA SEM EFEITO.; em 05 de novembro de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PARA RESTABELECIMENTO DO TRÂMITE; em 05 de novembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 975971/2024; em 06 de novembro de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) TEODORO SILVA SANTOS (RELATOR); em 14 de novembro de 2024, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA CONSTAR COMO ASSISTENTES A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA. (DEMANDA #31706).; em 14 de novembro de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/11/2024; em 14 de novembro de 2024, DECLARADO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO; em 14 de novembro de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 18 de novembro de 2024, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/11/2024; em 18 de

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 11 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [39 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

novembro de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 18 de novembro de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 18 de novembro de 2024, REMETIDOS OS AUTOS (PARA REDISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CONFORME R. DECISÃO DE E-STJ FLS. 897/898; em 18 de novembro de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 19 de novembro de 2024, REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE SUSPEIÇÃO, À MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - PRIMEIRA SEÇÃO; em 19 de novembro de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATORA) - PELA SJD; em 21 de novembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1036509/2024 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 21/11/2024; em 21 de novembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 1036509/2024; em 28 de novembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 28/11/2024; em 10 de fevereiro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 14/02/2025; em 10 de fevereiro de 2025, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCEDENDO VISTA; em 11 de fevereiro de 2025, ERRO OU RECUSA NA COMUNICAÇÃO DO(A) DESPACHO / DECISÃO (RETIRADO DA PUBLICAÇÃO); em 12 de fevereiro de 2025, ERRO OU RECUSA NA COMUNICAÇÃO DO(A) DESPACHO / DECISÃO (RETIRADO DA PUBLICAÇÃO); em 13 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 13 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 14 de fevereiro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 14/02/2025; em 14 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 14 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 21 de fevereiro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 141136/2025 (ALEFIN - ALEGAÇÕES FINAIS) EM 21/02/2025; em 21 de fevereiro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS Nº 141136/2025; em 24 de fevereiro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 24 de fevereiro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 24/02/2025; em 24 de fevereiro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 24/02/2025; em 10 de março de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 195826/2025 (RAZFIN - RAZÕES

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 12 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [40 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

FINAIS) EM 10/03/2025; em 10 de março de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE RAZÕES FINAIS Nº 195826/2025; em 11 de março de 2025, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER; em 14 de março de 2025, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS À(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 10 de abril de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 317826/2025 (PET - PETIÇÃO) EM 10/04/2025; em 10 de abril de 2025, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 317826/2025 ALTERADA DE PET - PETIÇÃO PARA PARMPF - PARECER DO MPF); em 10 de abril de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PARECER DO MPF Nº 317826/2025; em 10 de abril de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO; em 10 de abril de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 13 de junho de 2025, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE - ESPÓLIO, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARCELO LIMA GUERRA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA - ESPÓLIO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA E TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU; em 13 de junho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/06/2025; em 17 de junho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 18 de junho de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/06/2025; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 13 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [41 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

UNIÃO; em 30 de junho de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 30 de junho de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 02 de julho de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 613036/2025 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 02/07/2025; em 02 de julho de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 613036/2025; em 18 de julho de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 653440/2025 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 18/07/2025; em 18 de julho de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 653440/2025; em 21 de julho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DO AGRAVO INTERNO (AGINT) - PETIÇÃO Nº 653440/2025. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 23/07/2025); em 22 de julho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 23 de julho de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DO AGRAVO INTERNO (AGINT) EM 23/07/2025 PETIÇÃO Nº 653440/2025 -; em 23 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 04 de agosto de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 04/08/2025; em 05 de agosto de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 05/08/2025; em 18 de setembro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO, QUE TEVE INÍCIO EM 06/08/2025 E TÉRMINO EM 17/09/2025, PARA UNIÃO APRESENTAR RESPOSTA À PETIÇÃO N. 653440/2025 (AGRAVO INTERNO), DE FLS. 965.; em 18 de setembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 23 de setembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 25/09/2025; em 23 de setembro de 2025, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DEFERINDO PEDIDO; em 24 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 25 de setembro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 25/09/2025; em 25 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 25 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 25 de setembro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA 47820, PROCEDEU-SE A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA INCLUIR FRANCISCO

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 14 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [42 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1003/1004.; em 25 de setembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 06 de outubro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 06/10/2025; em 06 de outubro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 06/10/2025; em 15 de outubro de 2025, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 06/11/2025 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF; em 16 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 17 de outubro de 2025, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 17/10/2025; em 17 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 27 de outubro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 27/10/2025; em 27 de outubro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 27/10/2025; em 27 de outubro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PELA PARTE JUDICIAEL SUDARIO DE PINHO E OUTRO(A)S. ÁUDIO/VÍDEO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA CPE A PARTIR DE 06/11/2025.; em 12 de novembro de 2025, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO VIRTUAL DE 06/11/2025 A 12/11/2025, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF/DF; em 12 de novembro de 2025, CONHECIDO O RECURSO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICIAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 15 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [43 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

MACHADO BOTELHO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIÁ DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA E MARCELO LIMA GUERRA E NÃO-PROVIDO, POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF; em 13 de novembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2025/0653440 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 17/11/2025; em 14 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 17 de novembro de 2025, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 17/11/2025 PETIÇÃO Nº 653440/2025 - AGINT; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 24 de novembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1140951/2025 (EDCL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) EM 24/11/2025; em 24 de novembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1140951/2025; em 24 de novembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EDCL) - PETIÇÃO Nº 1140951/2025. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 26/11/2025); em 24 de novembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1143737/2025 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 24/11/2025; em 24 de novembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 1143737/2025; em 25 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 26 de novembro de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EDCL) EM 26/11/2025 PETIÇÃO Nº 1140951/2025 -; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À)

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 16 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [44 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 27 de novembro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) ACÓRDÃO EM 27/11/2025; em 02 de dezembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1179985/2025 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 02/12/2025; em 02 de dezembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1179985/2025; em 03 de dezembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 09 de dezembro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 09/12/2025; em 09 de dezembro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 09/12/2025; em 17 de dezembro de 2025, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 18/02/2026 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF; em 18 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 19 de dezembro de 2025, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 19/12/2025; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de janeiro de 2026, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 07/01/2026; em 09 de janeiro de 2026, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 07/01/2026; em 24 de fevereiro de 2026, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PLAUTO

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 17 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [45 de 205]



*Superior Tribunal de Justiça*

CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, MARCELO LIMA GUERRA E FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR NÃO-ACOLHIDOS, POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF; em 24 de fevereiro de 2026, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO VIRTUAL DE 18/02/2026 A 24/02/2026, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF/DF; em 25 de fevereiro de 2026, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2025/1140951 - EDCL NO AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 02/03/2026; em 27 de fevereiro de 2026, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 02 de março de 2026, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 02/03/2026 PETIÇÃO Nº 1140951/2025 - EDCL NO AGINT NA; em 02 de março de 2026, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 02 de março de 2026, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 02 de março de 2026, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 172204/2026 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 02/03/2026; em 02 de março de 2026, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 172204/2026; em 12 de março de 2026, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) ACÓRDÃOS EM 12/03/2026. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **4531522**

Código de Segurança: **74B6.8332.7792.F835**

Data de geração: **15 de março de 2026, às 18:28:23**

Certidão de número 4531522, de código de segurança 74B6.8332.7792.F835, gerada em 15/03/2026 18:28:23.

Página 18 de 18

Avulso do OFS 2/2026 [46 de 205]





**ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/SPC/DPC/ POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL**

fls. 1

INQUÉRITO POLICIAL PORTARIA

Registrado sob IP Nº. 109-362/2019

Infração: Art. 307 do Código Penal Brasileiro

Indiciado/a(s): EM APURAÇÃO

**Vítima(s): PAULO REGIS MACHADO BOTELHO E PATRICIA
ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**

AUTUAÇÃO

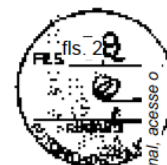
Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Fortaleza/CE, na delegacia do 9º Distrito Policial, autuo na forma da lei e no estilo PORTARIA, que adiante se segue; do que para constar lavro este termo. Eu, escrevã(o) de Polícia, que o digitei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24 sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9.º DISTRITO POLICIAL



PORTARIA Nº 76 / 2019

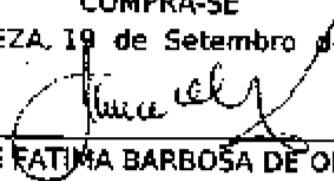
INQUÉRITO Nº 109 - 362 / 2019

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, através da Delegada de Polícia ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, Titular da Delegacia do 9º Distrito Policial, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 144, da Constituição Federal/88, artigo 184 - caput - da Constituição do Estado do Ceará, bem como observando-se o disposto nos artigos 5º e 6º do Código de Processo Penal e artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 12.831/2013, e considerando que chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial notícia crime noticiando crime, em tese, de falsa identidade, declaro instaurado o presente INQUÉRITO POLICIAL para a cabal elucidação do fato, determino ao senhor Escrivão de meu cargo que, após registrada e autuada esta, providencie as seguintes diligências:

- 1 - Apensar aos autos a notícia crime e seus anexos.

CUMPRASE

FORTALEZA, 19 de Setembro de 2019



ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
DELEGADO(A)

DELEGACIA DO 9.º DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 1

Impresso em: 19/09/2019 08:45:34

Avulso do OFS 2/2026 [48 de 205]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.





EDSON GUIMARÃES
SENADOR DA REPÚBLICA

fls. 3

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA 9ª DISTRITO DE
POLICIAL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE**

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, inscrito no CPF sob o nº [informações pessoais] e sua esposa **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, Procuradora do Município de Caucaia-CE, inscrita no CPF sob o nº [informações pessoais] ambos residentes e domiciliados na [informações pessoais]

Informações pessoais

vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo assinados, com fulcro no art. 5, § 3º do Código de Processo Penal, apresentar:

NOTÍCIA CRIME, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na data de 2 de setembro do corrente ano, os notificantes foram informados, pelo Sr. Fabio Silberberg, através de e-mail (em anexo) que um perfil falso na rede social Instagram, que se identifica por Paulo Lemos Matos

Rua Prisco Bezerra, 2000 - Papicu - Fortaleza - CE - CEP: 60175-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21814166
www.edsonguimaraes.com.br

9 98073061
(926444)





EDSON GUIMARÃES
ADVOCADOS & EMPENHADOS

04

fls. 4

(@paulolemosmatos), estava utilizando indevidamente a foto do casal noticiante para estampar a mencionada conta falsa.

O referido perfil "fake" foi usado para acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience, de propriedade do Sr. Fabio Silberberg, onde passou a tecer comentários desabonadores em várias postagens da empresa, no entanto, o que chamou atenção do administrador da página foi que eram sempre os mesmos comentários, com a nítida intenção de macular a reputação da empresa.

Na sequência o Sr. Fabio Silberberg fez uma busca na internet usando a imagem que estampava aquele falso perfil, foi quando rapidamente constatou que se tratava de uma fotografia do Desembargador Paulo Regis Botelho e sua esposa Patrícia, extraída de um site de coluna social (<http://www.haladatn.com.br/>), diante tal constatação, enviou um e-mail para o noticiante cientificando-o do ocorrido.

O noticiante é pessoa pública muito conhecida nesta capital, considerando o relevante cargo que ocupa e teve sua imagem usada indevidamente para ilustrar uma conta falsa em rede social, ferindo de morte a Constituição Federal, que a assegura proteção à imagem, conforme preconiza o artigo 5.º, inciso V.

No âmbito do direito penal vislumbra-se que o criador do perfil "fake" incorre no crime de FALSA IDENTIDADE, uma vez que usa da fotografia dos noticiantes como se sua fosse, a fim de causar dano à reputação de determinada empresa, com fulcro no art. 307 do Código Penal.

Falsa identidade

Rua Prisco Bezerra, 2000 - Papicu - Fortaleza - CE - CEP: 60176-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21814166
www.edsonguimaraes.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.





EDSON GUIMARÃES
ADVOCADOS & ASSOCIADOS

05
fls. 5

Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Ante o exposto requer a instauração do competente inquérito policial no sentido de apurar a autoria da criação do perfil falso, e por fim requer que, finda a fase inquisitória, sejam os autos enviados a juízo para a propositura da competente ação penal, a qual prosseguirá até o final da condenação.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2019

Edson Guimarães

OAB/CE Nº [REDACTED]

Diego Correa

OAB/CE Nº [REDACTED]

Manuella Guimarães

OAB/CE Nº [REDACTED]

Gabriel Menezes

OAB/CE Nº [REDACTED]

Célio Fábio Aguiar

OAB/CE Nº [REDACTED]

Rua Prisco Bezerra, 2000 – Papicu - Fortaleza - CE – CEP: 60175-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21814166
www.edsonguimaraes.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RpfGf0m2.



06

fls. 6



EDSON GUIMARÃES
ADVOCADOS E ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - **PÁULO REGIS MACHADO BOTELHO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da cédula de identidade nº [Informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais] e **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº [Informações pessoais] e inscrita no CPF sob o nº [Informações pessoais], ambos, residentes e domiciliados na [Informações pessoais] [Informações pessoais] *in fine* assinado.

OUTORGADOS - **DR. EDSON MANUEL FEIJÓ GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais], **DRA. MANUELLA DE MESQUITA GUIMARÃES**, brasileira, casada, inscrita na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais], **DR. DIEGO TELES CORREA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais], **CÉLIO FÁBIO CORREIA AGUIAR JÚNIOR**, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais] e **GABRIEL MENEZES DE FIGUEIREDO**, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais], todos com escritório profissional na Rua Prisco Bezerra, nº 2000, Papicu, CEP 60175-646, Fortaleza, Ceará, endereço de e-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com.

PODERES - pelo presente instrumento os outorgantes conferem aos outorgados poderes especiais, nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal, para apresentar **NOTÍCIA CRIME**, perante a Autoridade Policial, em razão de suas fotos estarem estampando perfil falso em rede social, que tem como único objetivo obter comentários danosos à determinada empresa, incorrendo o criador de tal perfil no crime de **FALSA IDENTIDADE**, tipificado no art. 307 do Código Penal. No que concerne a autoria, em razão dos outorgantes não poderem identificá-la, será requerido na citada peça criminal a devida apuração.

Fortaleza, 09 de setembro de 2019

Paulo Regis Machado Botelho

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Patricia Abrantes de Oliveira Botelho

PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO

Rua Prisco Bezerra, 2000 - Papicu - Fortaleza - CE - CEP: 60175-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21314166
www.edsonguimaraes.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.



Q.



1. **Introduction**

Para: **Informações pessoais**

2 de setembro de 2019 18:12

Assunto: Uso indevido da imagem do Dr. Paulo Regis Botelho

Muito prazer e antecipadamente muito obrigado pela atenção. Agradeço também a Viena, amiga quer a de mais de 30 anos, pela presteza e contato com o senhor.

Resumidamente gostaria de explicar o assunto que tenho certeza ser relevante e de interesse meu (minha empresa) e do Sr. Paulo Regis Botelho, pois trata-se de uma situação clara de uso indevido da imagem e difamação onde a imagem dele está sendo usada de forma descabida e certamente ele não sabe disso.

Me permita uma rápida apresentação: Sou ex-tenista profissional (daqui veio o antigo relacionamento amizade com a Viena). Sou fundador e presidente da FABERG Tour Experience (www.faberg.com.br), empresa pioneira no nicho de mercado onde atuamos. Oferecemos ingressos, logística de viagem e principalmente experiências VIPs em grandes eventos esportivos. A empresa tem 14 anos e posso humildemente afirmar que temos muito sucesso.

Nossa empresa possui uma página com perfil ativo na rede social Instagram onde além de mostrar e divulgar o que fazemos, também usamos para nos comunicarmos com os nossos clientes (novos e antigos).

Fomos surpreendidos no dia 28/08 quando uma pessoa que se apresenta como Paulo Lemos Matos (@paulolemosmatos), entrou em nossa página diretamente nos atacando e difamando abertamente se aparente motivo. Acharmos estranho, principalmente pois nossos clientes são de altíssimo nível e até se nunca tivemos problemas com os serviços que oferecemos. Os seguintes fatos chamaram nossa atenç

1. Não havia motivos concretos para ele reclamar;
2. Ele fez os mesmos comentários em vários "posts" da FABERG, numa tentativa clara de nos prejudicar o máximo possível sem nem mesmo falar conosco antes;
3. Era a primeira vez que ele estava entrando em contato conosco, ou seja, não temos nenhum reg de ter recebido contato, falado e muito menos atendido esta pessoa nos eventos onde atuamos.
4. Ele fez reclamações e questionamentos totalmente sem fundamentos, inclusive expondo o nome uma empresa concorrente nas mensagens.

Na sequência, ao mesmo tempo que respondemos de forma educada as agressões, fizemos uma pesquisa usando o nome e também da imagem da foto do perfil dele. Rapidamente, e para nossa surpresa, descobrimos que a imagem (anexa) que ele usa no perfil foi tirada de um site de colunas sociais (www.baleadeth.com.br) onde percebemos que pessoa da foto do perfil não tinha o mesmo nome dele (o fato a imagem é do Sr. Paulo Ragis Botelho e não da pessoa que se apresenta como Paulo Lemos Matos).

Em seguida denunciamos o caso para o Instagram e bloqueamos esta pessoa para evitar mais ataques desabidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o

<http://doi.org/10.1016/j.jmb.2017.08.009>

Avulso do OFS 2/2026 [53 de 205]



02/09/2019

Gmail - ENC: Uso indevido da imagem do Dr. Paulo Regis Botelho

07

07

Registramos todas as conversas e colocamos prints em arquivos anexos para que possam ver o que aconteceu. Minha intenção aqui é além de alertar o Sr. Paulo Regis, descobrir e chegar nessa fil. 800 e descobrir a motivação dele nos difamar e de usar a imagem do Sr. Paulo Regis de forma indevida.

Agradeço e me coloco a total disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Att, Fabio Silberberg



FABERG
TOUR EXPERIENCE

Fabio Silberberg
Proprietário

fabric@fabergtour.com.br | faberg.com.br

tel.: +55 (11) 3060-3000 - Cel: +55 (11) 9 3060-3000

Av. Bdg. Santa Anna, 2091, CJ. 42 - It. Europa

01252-000 - São Paulo/SP - Brasil

29 anexos



Perfil Paulo Lemos Matos.PNG
73K

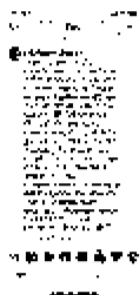


Imagem Patricia e Paulo Regis Botelho - Balada in.PNG
562K



podemos garantir
que a experiência já foi
bem melhor. Preços elevados
e atendimento despreparado
Estou descontente com o
serviço prestado. 52
De Resposta

file1-2.jpg
111K



file2.png
636K

file3.jpg
77K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=3/1a53203&view=pt&search=enc&permmsgid=enc-1%3A164358207842722421&siml=msg-1%3A164358207842722421>

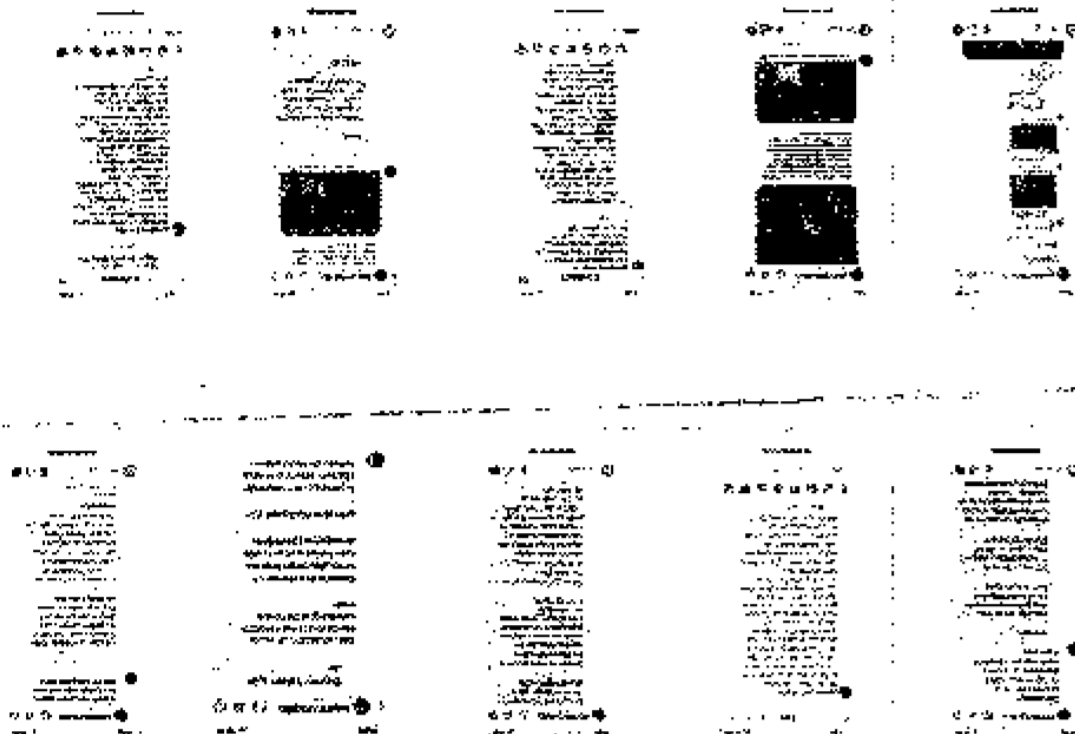
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

298



09

fls. 9



2

Princípios e fundamentos da política pública de saúde pública e da saúde coletiva, com ênfase na prevenção e promoção da saúde, na atenção primária e na atenção básica, na organização e gestão dos serviços de saúde, na avaliação de impacto e na pesquisa em saúde pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.



fls. 10

Fotografia Paulo Roberto de Melo



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24 sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.





Paulo Lemos

72 publicações 48 seguidores

Paulo Lemos

Esta conta é privada

Siga-o para ver suas fotos e vídeos

fls. 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.





fls. 12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

pauiolemosmatos

@fabergtourexprience já foi
bem melhor. Preços elevados
e atendimento despreparado.
Estou desapontado com o
serviço prestado 😞



13

fls. 13

~~Estamos decepcionados com~~
estamos decepcionados com
vocês. Acabamos de receber
um e-mail com uma cotação
de Miami Open (com 20 dias
de atraso) e consta no e-mail
que a FABERG é a agência
oficial do @miamiopen.
Ficamos espantados ao saber
que o @mundotenis é de fato
a agência oficial do torneio.
Estamos nos sentindo lesados
e nesse era de Fake News
gostaríamos que
esclarecessem o que de fato é
real e o que de fato não é real.
Qual a necessidade de
enganar o consumidor dessa
forma? Esperamos um
pronunciamento da empresa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

Dr. Raul Araújo

Avulso do OFS 2/2026 [59 de 205]



J4
fls. 14

pedindo uma cotação de
Miami para mim e minha
esposa e já tem mais de 20
dias e nada

Olá Paulo,

Obrigado pelo retorno.
Realmente você tem razão
em estar chateado pela
demora na resposta.

Como você fez esse
contato pedindo a cotação?
Foi por telefone? Email?
Site? Redes sociais?

Em relação aos valores, há
um mal entendido, uma vez

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

Avulso do OFS 2/2026 [60 de 205]



18
fls. 15

Wesley, em 19 de março de 2019, às 14h30m.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

Atenciosamente,
Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Juiz(a) de Direito



O Juiz(a) de Direito(a) do Juízo da
1ª Vara Criminal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Que este documento seja considerado
como uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA.



Sem mais para o momento, restou
assinar este documento digitalmente.

Que este documento seja considerado
como uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA.

Que este documento seja considerado
como uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.





fls. 16

Agência oficial do Miami Open desde 2006, a FABERG é o melhor caminho para uma experiência completa no evento. Como sempre, oferecemos diversas opções de ingressos nos lugares mais próximos da Quadra Central, hotéis oficiais do torneio, transfer ou estacionamento VIP e principalmente um serviço personalizado que garante sua satisfação e tranquilidade. A edição de 2020 também irá contar com meet & greet com um jogador de atualidade, passeio de barco e clínica de tênis.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

Avulso do DES 27/2021 [2 de 205]



17
17
fls. 17

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24 sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

11:04

< Comments >

 pauloientasmalicos

@taidegltour experience já foi bem melhor. Preços elevados e atendimento despreparado. Estou desapontado com o serviço prestado.

Fabergtoure experience

Paulo, nos surpreende e muito essa sua afirmação sem fundamento já que vc não é nosso cliente e nunca viajou conosco. Mesmo assim é importante você saber que os nossos preços são justos e muito competitivos. Nossa equipe é espetacular e composta de especialistas em cada evento. Por isso garantimos um serviço superior e sempre muito bem avaliado por nossos verdadeiros clientes. Suas acusações não procedem e a partir daqui nos colocamos à



18
fls. 18

<  Paulo Roberto Barros   

Para garantir a segurança dos dados, o WhatsApp criptografa suas mensagens. Para garantir a privacidade e a segurança, o WhatsApp não pode ler ou acessar suas mensagens. Para garantir a segurança, o WhatsApp não pode ler ou acessar suas mensagens. Para garantir a segurança, o WhatsApp não pode ler ou acessar suas mensagens.



Paulo,

Pedimos que nos envie seu telefone, por favor. Acho que seria mais adequado termos uma conversa por telefone. Vamos te ligar.

Obrigado



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.



19
19

fls. 19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24 sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

< Comments >

daqui nos colocamos à disposição para falar no Box.



paulolemosnatos

@faberglourexperiance estamos decepcionados com vocês. Acabamos de receber um e-mail com uma cotação de Miami Open (com 20 dias de atraso) e consta no e-mail que a FABERG é a agência oficial do @miamiopen. Ficamos espantados ao saber que o @mundotennis é de fato a agência oficial do torneio. Estamos nos sentindo lesados e nesse era de Fake News gostaríamos que esclarecessem o que de fato é real e o que de fato não é real. Qual a necessidade de enganar o consumidor dessa forma? Esperamos um pronunciamento da empresa.

19/03/2026

Compartilhar



fls. 20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

Comments

Paulo, desde 2006 a Faberg trabalha em forte parceria com a organização do Miami

Open. Desde então, nossa atuação é e sempre foi a maior e mais forte da América do Su,

principalmente no Brasil. Nos últimos anos,

atendemos em média 500 brasileiros/ano, que

acompanhamos

pessoalmente e aos quais oferecemos um serviço

diferenciado e muito bem avaliado. Nossos clientes

estão totalmente satisfeitos. Nossa empresa é pioneira e

nosso serviço, feito com

primor desde 2006 nos colocando como líderes

neste mercado. E 2020

promete ser mais um ano de

sucesso desde evento para

clientes que viajaram com a FABERG.

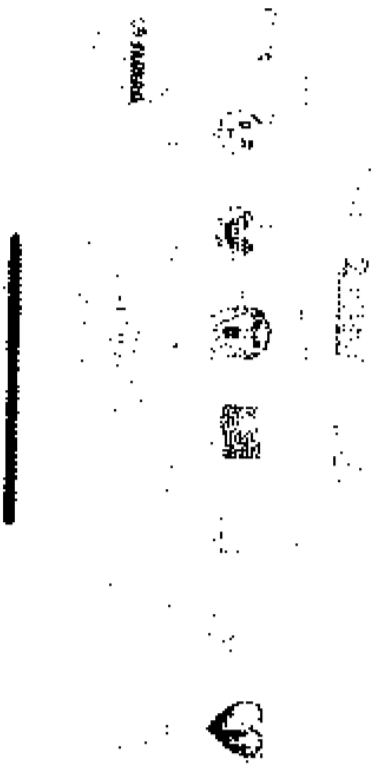
De qualquer forma,

fls. 21

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24 sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

12

VICTOR QUE VIALI LUI A
FABERG.
De qualquer forma,
checamos e percebemos
que o senhor não é e nunca
foi um cliente FABERG,
portanto não pode avaliar
nossos serviços nem muito
menos nos acusar desta
forma. Mesmo assim, coloco
nosso time à sua disposição.
O que não faz sentido e não
estamos de acordo é
transformar este canal social
num ponto de insulto e
difamação. Portanto a partir
daqui, se quiser podemos
conversar inbox.



fls. 22

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

MOL

Paulo Henrique Barbosa de Oliveira

Atividade: Atividade de ensino

Atividade de ensino com o objetivo de

receber um e-mail com uma coleção de

dados Open Access 20 anos de

atividade no e-mail para o FASES de

atividade oficial de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

atividade de ensino de

fls. 23

22
P

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

Yoda

Exatidão de saber que o governador
A de fato a agenda oficial do governo.
Estados nos demais países e na
sua do País. Não se trata de uma
oportunidade de que de fato a
que de fato não é real. Não é
necessidade de apoiar o candidato
outra forma. Esperamos um
pronunciamento da senhora.

Yoda

Exatidão de saber que o governador
A de fato a agenda oficial do governo.
Estados nos demais países e na
sua do País. Não se trata de uma
oportunidade de que de fato a
que de fato não é real. Não é
necessidade de apoiar o candidato
outra forma. Esperamos um
pronunciamento da senhora.

Exatidão de saber que o governador
A de fato a agenda oficial do governo.
Estados nos demais países e na
sua do País. Não se trata de uma
oportunidade de que de fato a
que de fato não é real. Não é
necessidade de apoiar o candidato
outra forma. Esperamos um
pronunciamento da senhora.

Assinatura do(a) que carrega a prova e o
que de fato não é real. Qual a
necessidade de registrar o Conselho
deben [como?] Especificar um
poderimento de carregar a prova.

países menos desenvolvidos, comumente, a situação econômica desses países é desfavorável, com muitos deles apresentando altos índices de pobreza. Apesar disso, há uma tendência mundial de crescimento econômico, o que pode favorecer a melhoria das condições de vida da população, e, consequentemente, a redução da incidência de doenças infecciosas e parasitárias.

Pauline morreu aos 25 anos, em 1914, vítima de um acidente de carro. Ela não chegou a conhecer o filho, mas ficou sabendo que ele nasceu em 1915, no dia 27 de maio, e se chamava João. Ela morreu com 27 anos, em 1916, vítima de um acidente de carro. Ela não chegou a conhecer o filho, mas ficou sabendo que ele nasceu em 1915, no dia 27 de maio, e se chamava João. Ela morreu com 27 anos, em 1916, vítima de um acidente de carro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RPrG10m2.

[illegible]

quali determinazioni concernenti:
- l'adozione di norme o l'istituzione di
disposizioni della natura legislativa, amministrativa o
regolamentare; e
- l'adozione di atti di natura legislativa, amministrativa o
regolamentare.

26
e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RpfGf0m2.

[illegible]

passível de transformações experimentais, e, sobretudo, de uma perspectiva política, que se relaciona com a importância política da ciência. Quanto à importância política da ciência, ela é mais do que uma coisa do passado. Quanto à importância política da ciência, ela é mais do que uma coisa do passado. Quanto à importância política da ciência, ela é mais do que uma coisa do passado.

අර්ථකතනවලදී ඔවුන්ගේ ප්‍රධාන පොත්, ...

Manufacturing: Fred W. J. J.

Facebook profile linked www.nafl.

Ich habe keine Illusionen mehr.

fls. 27

Paulo Lenosmatos

Estamos à disposição.

Att

Conversei com um rapaz
ele disse que me mandaria
e nada liquei de novo e
nada

Gostaria de entender se
existe alguma preferência
por clientes ou é por parte
de organização mesmo

plenosmatos@gmail.com

A gente como consumidor
fica bem irritado com essa
falta de profissionalismo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24 sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.



28
fls. 28

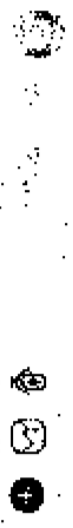
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.

< paulofernandes

A gente como consumidor
fica bem irritado com essa
falta de profissionalismo.

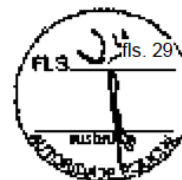
Olá alguma resposta? Este
Cristiano que eu conversei
é o gerente ou tem outra
pessoa para conversar?
Pois vi que não me ajuda
em nada esse rapaz

Acabamos de receber um
e-mail de Daniela deve
confessar que estamos
assustados com vcs. Afinal
são eu não são agência
oficial do torneio? Estamos
em choque e extremamente
irritados nos sentindo
enganados





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9.º DISTRITO POLICIAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE FORTALEZA – CE**

**REPRESENTAÇÃO
QUEBRA DE SIGILO DE DADOS**

Investigação Preliminar

IP nº 109-362-2019

Crime: Falsa Identidade através de rede social INSTAGRAM

A DELEGACIA 9º DISTRITO POLICIAL, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, por sua representante no exercício de suas atribuições nesta Comarca, DPC Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira, com supedâneo no art. 144 da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 12.955/2014, ainda lastreado nas investigações policiais cujo histórico se segue abaixo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o que se segue:

NARRAÇÃO DOS FATOS

Interponho a presente Representação, que visa a determinar os responsáveis pela publicação de mensagens de conteúdo difamatório, por meio da rede social Instagram

Para tanto encaminhamos cópia do Inquérito Policial nº 109-362/2019, da Polícia Civil do Estado do Ceará, no qual constam como vítimas PAULO REGIS MACHADO BOTELHO PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO, assim como material probatório já coletado.

É necessária a identificação dos autos para que as vítimas possam exercer seu direito de representação. Em crimes dessa natureza, praticados integralmente através da internet, obtenção dos endereços IP é essencial para identificação do autor. A maioria dos cadastro é inútil, pois são preenchidos com dados falsos. Apenas com o endereço físico fornecido pelo IP é possível rastrear o equipamento utilizado no crime, e consequentemente se usuário.

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 – Contato: (085) 3101-1144
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

Avulso do OFS 2/2026 [75 de 205]



30

Desta feita demonstra-se a imprescindibilidade e a impossibilidade de obtenção dos dados senão através da presente medida, razão pela qual Representamos por QUEBRA DO SIGILO DE DADOS, única medida que possibilita a indicação consistente da autoria.

Em face de todo o exposto, demonstrado a imprescindibilidade da medida e impossibilidade de obtenção dos dados senão através da presente representação já que a operadoras/administradoras não o fazem administrativamente, esta signatária, com fundamento no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 12.965/2014, requer a Vossa Excelência que se digne em DETERMINAR:

À Empresa Facebook, responsável pela rede social Instagram, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP.: 04542-000, para que, em segredo de justiça proceda:

1.1 a QUEBRA DO SIGILO relativo à conta @paulolemosmatos para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o endereço IP e momento (timestamp incluindo GMT/UTC) da criação da respectiva conta;

1.2 Que indique ainda o registro dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre 12/03/2019 a 19/08/2019 contendo endereço IP e momento do acesso (timestamp incluindo GMT/UTC).

Complementarmente aos pedidos acima especificados:

6. Que uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à esta autoridade policial oficial, às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram;

7. Que seja autorizado à esta autoridade policial formular indagações ou solicitações complementação das informações e que se reportem às contas diretamente às empresas envolvidas através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br;

8. Havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que a operadoras/administradoras informem a este signatário através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

De tudo ciente o Ministério Público.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.


Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil, Titular do 9º DP

Rua: Hermínia Benevides, s/n, CEP: 60.182-260 – Contato: (085) 3101-1144
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL

fls. 31

31
b

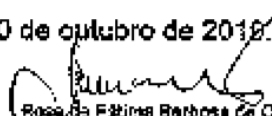
DESPACHO

Termo de Transferência

Nesta data transfiro o presente procedimento policial para a DPC Dra. Genda Tryoci Santana Monteiro.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 10 de outubro de 2019.




Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (085) 9984396456
e-mail: 9dp@policiadivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphG10m2.



fls. 32



REMESSA

Aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), cumprindo despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia Civil do 09º Distrito Policial, ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, faço REMESSA destes autos ao Poder judiciário, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Francisco Nardier Pinheiro Neto, , digitei e assino.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 33

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**Classe: **Inquérito Policial**Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

R.H.

Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Fabício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO VASCONCELOS MAZZA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 8xzqjNL.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 34

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
 Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICA-SE que em 10/10/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H.Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código fWzLhduv.





**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 35

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/10/2019 15:55:43

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: R.H.Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.Expedientes necessários.

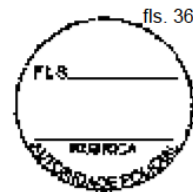
Fortaleza (CE), 17 de Outubro de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 1SC7VEZY.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9.º DISTRITO POLICIAL



fls. 36

DESPACHO

Não tendo ainda sido possível ultimar todas as diligências necessárias, por razões fora do nosso controle, bem como com lastro no grande acúmulo de serviços na enorme área circunscricional desta sede policial, solicito a concessão de prazo nos conformes do artigo 10, parágrafo 3º do CPP, ouvido o digno representante do Ministério Público sobre a concessão ora solicitada.

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2019.

Atenciosamente

ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Delegada Titular de Polícia do 9º DP

Rua: Hermínia Banevides, s/n. CEP: 60.182-260 – Contato: (085) 3101-1144 - 31011145 - 98439-6456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MALAKE WAKED TANOS. Protocolado em 25/10/2019 às 10:04:40, sob o número WEB119010352848. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ejm174WU1.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL

fls. 37

DESPACHO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Na data abaixo especificada, transfiro o presente procedimento policial para a DPC
Gerda Trycia Santana Monteiro, em razão da mudança de Titularidade desta Distrital.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 04 de novembro de 2019



Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Herminia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 – Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (085) 9984396456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MALAKE WAKED TANOS. Protocolado em 25/10/2019 às 10:04:40, sob o número WEB11901632848. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ejm14WUL





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9ª DISTRITO POLICIAL

fls. 38

DESPACHO**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

Na data abaixo especificada, transfiro o presente procedimento policial para a DPC
Gerda Trycia Santana Monteiro, em razão da mudança de Titularidade desta Distrital.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 04 de novembro de 2019.



Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

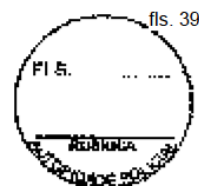
Rua: Maria da Benedita, s/n. CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 - 1144 -
(085) 3101-1144 - 1145 - (085) 9984396456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 25/10/2019 às 11:09:40, sob o número WEB19016355274. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Gq7RuCPQ.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9.º DISTRITO POLICIAL



DESPACHO

Não tendo ainda sido possível ultimar todas as diligências necessárias, por razões fora do nosso controle, bem como com lastro no grande acúmulo de serviços na enorme área circunscricional desta sede policial, solicito a concessão de prazo nos conformes do artigo 10, parágrafo 3º do CPP, ouvido o digno representante do Ministério Público sobre a concessão ora solicitada.

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2019.

Atenciosamente


ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Delegada Titular de Polícia do 9º DP

Rua: Hermínia Benevides, s/n, CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 - 31011145 - 98439-6456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 25/10/2019 às 11:09:40 sob o número WEB19016355274. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Gq7RuCPQ.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 40

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**Classe: **Inquérito Policial**Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

Em face do presente Inquérito Policial, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para fins de manifestação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código m11U2ar.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 41

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICA-SE que em 13/11/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Em face do presente Inquérito Policial, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para fins de manifestação.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código cXRbwemf.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 42

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICO que em 23/11/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Ministério Público do Estado do Ceará esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹, abaixo transcrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código YJcHV58K.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação, sob pena de cons

**92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de representação pela quebra de sigilo de dados telemáticos destinada a apurar possível infração ao disposto nos artigos 139, com a majorante prevista no artigo 141, III, e 307, todos do Código Penal.

Somadas, as penas dos delitos superam dois anos, afastando a competência do juizado especial criminal, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.099/95. Ainda que se considerasse unicamente o crime de falsa identidade, a competência do juizado, diante da complexidade do feito em análise, seria afastada. Nesse sentido:

(...) 3. A complexidade da causa, exigindo comprovação específica através de perícias e diligências extraordinárias, não se coaduna com os princípios da economia e celeridade processual, próprias do Juizado Especial. 4. Conflito conhecido para firmar a competência da 3ª Vara da comarca de Aracati – Ceará, para processamento e julgamento do feito. (...) (Relator (a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA; Comarca: Aracati; Órgão julgador: 3º Vara da Comarca de Aracati; Data do julgamento: 18/09/2018; Data de registro: 18/09/2018)

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Avenida Coronel José Philomeno Gomes - 222 - Luciano Cavalcante - CEP 60813-820 - Promotorias de Justiça Criminais - Fone: (085) 3218-7594 - Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 28/11/2019 às 08:40:28, sob o número WEB19007452088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código LF1172Xr.



fls. 44

**92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

Superada a questão da competência, é preciso analisar o cabimento do pleito.

Como é sabido, a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade e vida privada, garantia que se estende e se aplica ao uso de *internet*, matéria regulada pela Lei nº 12.965/2014, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no Brasil.

A referida lei, no artigo 3º, incisos II e III, determina que a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais são princípios que regem o uso da *internet* no Brasil, fato reforçado pelo artigo 7º, I, que determina que a inviolabilidade da intimidade e da vida privada é um dos direitos assegurados ao usuário.

Tais sigilos, contudo, também não são absolutos, razão pela qual o artigo 10, *caput* e §1º, determinam que a guarda e disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de *internet* de que trata a lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas devem preservar a intimidade, vida privada, honra e imagens das partes, permitindo que o provedor responsável pela guarda disponibilize os registros mediante ordem judicial. Nesse sentido:

Seguindo essas diretrizes, o art. 10, da Lei no 12.695/2014, averba que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que ela trata, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

De tal modo, o provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar tais registros, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, de acordo com as normas que regem a espécie (Nestor Távora, Curso de Direito Processual Penal, 12ª edição, Juspodivm, 2017, p. 771)

No caso em análise, percebe-se que alguém, de maneira fraudulenta,

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Avenida Coronel José Philomeno Gomes - 222 - Luciano Cavalcante - CEP 60813-820 - Promotorias de Justiça Criminais - Fone: (085) 3218-7594 - Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 28/11/2019 às 08:40:28, sob o número WEB19007452088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código LF172Xr.



fls. 45

**92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

utilizou a fotografia de Paulo Régis Machado Botelho e Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho em um perfil falso na rede social Instagram. Utilizando o perfil, passou a difamar a empresa Faberg Tour Expirience.

Tais fatos revelam que é imprescindível realizar a quebra do sigilo dos dados telemáticos, a fim de apurar a autoria do evento criminoso.

Em face do acima exposto, o Ministério Público requer a quebra de sigilo telemático dos titulares do perfil “paulolemosmatos”, para que a empresa responsável (Instagram) indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuem), os IPs, a porta lógica de origem e momento (incluindo GMT/UTC) da criação da respectivas conta, requerendo-se ainda que se indique o registro dos *logins* realizados na conta supracitada, no período compreendido entre 12/08/2019 e 19/08/2019, contendo IP, porta lógica de origem e momento do acesso (incluindo GMT/UTC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de novembro de 2019.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Avenida Coronel José Philomeno Gomes - 222 - Luciano Cavalcante - CEP 60813-820 - Promotorias de Justiça Criminais - Fone: (085) 3218-7594 - Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 28/11/2019 às 08:40:28, sob o número WEB19007452088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código LF172Xr.

Avulso do OFS 2/2026 [91 de 205]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 46

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Às fls. 29/30, a autoridade policial apresentou representação pela quebra de sigilo de dados do perfil da rede social Instagram que estaria sendo utilizado para prejudicar o ofendido, a fim de se descobrir o nome do usuário do e-mail utilizado para a criação e utilização da conta, bem como os dados do assinante que utilizou o IP referido nos acessos.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público ofertou parecer pelo deferimento do pleito, destacando que, no caso concreto, a quebra de sigilo de dados telemáticos é necessária à individualização do titular dos serviços, bem como a única forma de encontrar o seu endereço cadastral, a fim de poder ser ouvido a respeito dos fatos denunciados (fls. 43/45).

É o breve relato. DECIDO.

O direito individual ao sigilo de dados não é absoluto e pode ser relativizado, quando observados os parâmetros legais e os limites impostos pelo princípio da proporcionalidade, quando confrontar-se com o interesse público, mormente a necessidade de investigação criminal ou instrução processual penal.

É cediço que os direitos fundamentais de 1ª dimensão, notadamente os direitos civis, tais como a inviolabilidade de sigilo bancário e telefônico representam um marco entre as passagens de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, por essa razão, devem ser protegidos de maneira firme.

Como é sabido, tais direitos são universais, ou seja, destinam-se a todos os seres humanos, não havendo discriminação no que concerne à sua aplicabilidade. Garantindo a universalidade, diz-se que esses direitos também são irrenunciáveis, inalienáveis e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código JQVXHUVF.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza**

fls. 47

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

imprescritíveis.

Outra característica sobremodo relevante dos direitos fundamentais reside na limitabilidade, ou seja, os direitos fundamentais, apesar da sua importância, poderão ser limitados em razão do conflito entre interesses. Sobre o tema:

"os direitos fundamentais não são absolutos (relatividade), havendo, muitas vezes, no caso concreto, confronto, conflito de interesses. A solução ou vem discriminada na própria Constituição (ex.: direito de propriedade versus desapropriação), ou caberá ao intérprete, ou magistrado, no caso concreto, decidir qual direito deverá prevalecer, levando em consideração a regra da máxima observância dos direitos fundamentais envolvidos, conjugando-a com a sua mínima restrição (Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado- 18ª edição, Saraiva, 2014, página 1060)

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. REQUERIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO DE VOZ E DE DADOS. INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. Muito embora o inciso XII do art. 5º da Constituição da República garanta a intimidade e a privacidade dos cidadãos, esses direitos não são absolutos, podendo sofrer restrições. Deve haver, de acordo com o nosso sistema normativo, uma compatibilização entre o direito à intimidade e à vida privada e o interesse público relativo à investigação e à repressão criminal, nos estritos termos da Lei n. 9.296/1996. Inexistindo, nos autos do inquérito policial, indícios da prática de crime, deve ser indeferido o pedido de interceptação telefônica, porquanto não se verifica o preenchimento do requisito previsto no art. 2º, I, da Lei n. 9.296/1996. (TRE-SC - AGREG: 97814 SC, Relator: IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER, Data de Julgamento: 01/10/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 177, Data 07/10/2014, Página 3)

A limitação apresentada é o ponto nevrálgico da discussão acerca da quebra de sigilo bancário ou de dados, posto que a Constituição Federal, no artigo 5º, X, preceitua que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas", porém, no mesmo artigo, no inciso XII, a Carta Magna estipula que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Os incisos parecem conflitantes, mas não são. A hermenêutica ensina, através do princípio da concordância prática, que o aplicador do direito deverá interpretar o texto constitucional de um modo que possibilite a coexistência de bens jurídicos tutelados, evitando-se o sacrifício de um em detrimento do outro. Explicando o tema:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51/2019, 8.06.0001 e o código JQVXHUVE.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza**

fls. 48

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

Partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, buscando, assim, evitar o sacrifício (total) de um princípio em relação a outro em choque. O fundamento da ideia de concordância decorre da inexistência de hierarquia entre os princípios. Nas palavras de Canotilho, "o campo de eleição do princípio da concordância prática tem sido até agora o dos direitos fundamentais (colisão entre direitos fundamentais ou entre direitos fundamentais e bens jurídicos constitucionalmente protegidos). Subjacente a este princípio está a ideia do igual valor dos bens constitucionais (e não uma diferença de hierarquia) que impede, como solução, o sacrifício de uns em relação aos outros, e impõe o estabelecimento de limites e condicionamentos recíprocos de forma a conseguir uma harmonização ou concordância prática entre estes bens" (Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado- 18ª edição, Saraiva, 2014, página 172).

Partindo dessa premissa, percebe-se, portanto, que as quebras de sigilo bancário, telefônico ou de dados devem ostentar um justo motivo, sob pena de ferir o preceito constitucional.

Na seara criminal, envolvem-se dois direitos sobremaneira relevantes: há o supracitado direito à intimidade proporcionado a todos os homens e, em conflito aparente, há o direito à segurança, esculpido nos artigos 5º, caput, 6º, caput, e 144, caput. Interpretados em conjunto, os três últimos dispositivos revelam que a segurança é um direito de todos e um dever do Estado.

Com esteio nesses fundamentos, a jurisprudência e a doutrina pátrias preceituam que a quebra de sigilo bancário, telefônico ou de dados só é aceitável em casos excepcionais e desde que devidamente motivadas. Nesse sentido:

"(...)2.OPEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POR VIOLAR GARANTIA E DIREITO FUNDAMENTAIS CONSAGRADOS PELO ART. 5º, INCISOS X E XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOMENTE PODE SER DEFERIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS. 3. NO CASO CONCRETO NÃO COMPORTA ESSA EXCEPCIONALIDADE, POIS O QUE SE PRETENDE PROVAR COM A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO PODE, EM PRINCÍPIO, SER DEMONSTRADO POR OUTROS MEIOS MENOS GRAVOSOS AO AGRAVADO/RÉU. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-DF - AGI: 20140020097597 DF 0009819-04.2014.8.07.0000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 23/07/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 31/07/2014 . Pág.: 186) (&) 5-A quebra do sigilo telefônico é possível por parte desta Corte de Justiça porém, devemos sopesar os seus requisitos autorizadores, para não ferir de morte princípios constitucionais.(...) (TJ-PE - EXSUSP: 3302827 PE , Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 27/10/2014, Corte Especial, Data de Publicação: 04/11/2014)"

No caso *sub examine*, vislumbra-se elementos suficientes (cópia das páginas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51/2019.8.06.0001 e o código JQVXHUVE.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 49

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

eletrônicas contendo os perfis utilizados para proferir as ofensas à vítima, bem como as próprias ofensas escritas – fls. 03/28), os quais indicam possível prática de conduta criminosa (*fumus comissi delicti*) que somente será elucidada na hipótese de deferimento da quebra do sigilo de dados que foram requeridos pela Autoridade Policial e com parecer favorável do Representante do Ministério Público.

Os crimes praticados por meio da internet, como o caso dos autos, por vezes necessitam de outras medidas instrumentais à investigação criminal, o que, com efeito, demonstra ser o caso dos autos.

As informações que busca a Autoridade Policial, bem como o Órgão Ministerial, são essenciais ao esclarecimento do caso ora investigado. De certo, em posse dessas informações, poderá o douto *Parquet* adotar as medidas legais cabíveis na espécie.

Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. *Ex positis*, acolhe-se o parecer Ministerial e **DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS**, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br:

1 Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28:

☒ @paulolemosmatos

2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51/2019, 8.06.0001 e o código JQVhUVE.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 50

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ;

4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019;

5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram.

6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código JQVxhUVF.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 51

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Ministério Público **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019."

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 7nzIXVDQ.

Avulso do OFS 2/2026 [97 de 205]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 52

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019."

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código F4Cs12C.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza****13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 53

OFÍCIO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outro**

Ofício n.º 48974/2019 DUC

Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a),
Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Edifício Infinity, Itaim Bibi
São Paulo-SP
CEP 04542-000

Assunto: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO E DADOS

Senhor(a) Representante,

Cumprimentando-o, diante da Interceptação Telefônica, quebra de sigilo telemático e dados determinada nos autos em epígrafe, em que a Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, em segredo de justiça, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br::

1. Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28:

x @paulolemosmatos

2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 1PSHpaqM.

Avulso do OFS 2/2026 [99 de 205]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza****13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 54

3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ;

4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019;

5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficiar, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram.

6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

Na oportunidade, encaminho anexa a decisão de fls. 46/50.

Esclareço, ainda, sobre a necessidade de manutenção do sigilo das informações, ante o segredo de justiça decretado.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 1FSPHpaqM.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 55

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Crimes contra a Fé Pública
Contato **Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.**

CERTIFICA-SE que nesta data foi emitida a guia de postagem para o encaminhamento via correios. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 09 de dezembro de 2019.

Mariana de Souza Cavalcante
Servidor da SEJUD

*certidão gerada de forma automática

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 2amoNoYy.





**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 56

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/12/2019 22:36:59

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código h766TbxC.



autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em **SEGREDO DE JUSTIÇA**. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

fls. 57

Fortaleza (CE), 8 de Dezembro de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código h766TbxC.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

fls. 58

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Foro: **Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **09/12/2019 10:12**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **9º (Nono) Distrito Policial**

Teor do Ato: **Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3.Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERDA TRYCIA SANTANA MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código x6e5bVLL.



conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019. fls. 59

Fortaleza, 9 de Dezembro de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERDA TRYCIA SANTANA MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código x6e5bVLL.



07/01/2020

Requisição de Dados Processados [Case #4125151]

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido. fls. 61

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/informe> o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código blzPu6yg.



[Facebook Case #4125151]

fls. 65

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código oJyKDjyR.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ELEUDA MARTINS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br>, informe o processo 0000000-2019-8.06.0001 e o código Bx7hq1qm.

Avulso do OFS 2/2026 [112 de 205]

Est 018



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 67

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
:

Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código dy/RuSb4w.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 68

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 03/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 03 de abril de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por esaj.tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código myqM0BVj.





**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 69

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/04/2020 11:34:51

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 14 de Abril de 2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código pXLeARCA.



fls. 70

**92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante das respostas de fls. 60-65, rogo que esse juízo extraia os dados, conforme orientação de seu provedor, importando os dados para os autos digitais, a fim de mantermos o futuro contraditório sobre essa prova, tudo sendo certificado nos autos.

Fortaleza/CE, 16 de abril de 2020.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Avenida Coronel José Philomeno Gomes - 222 - Luciano Cavalcante - CEP 60813-820 - Promotorias de Justiça Criminais - Fone: (085) 3218-7594 - Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 16/04/2020 às 13:27:27, sob o número WEB120008973539. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código SaKCs4V.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 71

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**Classe: **Inquérito Policial**Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código pMRXtYr5.



Instagram Business Record

Page 1

fls. 72

Service	Instagram
Target	9628429149
Account Identifier	Informações pessoais
Account Type	InstagramUser
Generated	2019-12-23 15:02:15 UTC
Date Range	2019-08-12 00:00:00 UTC to 2019-08-19 23:59:59 UTC
Ncmec Reports	NCMEC Cybertips: NCMEC cybertip reports associated to the account of the sender.
Definition	CyberTip ID: Unique identifier associated with the cybertip. Time: Date and time the NCMEC cybertip was sent. Responsible Id: Identification number of the sender's Facebook account associated with the NCMEC cybertip report.
NCMEC CyberTip Numbers	No responsive records located
Name Definition	Name: Name provided by the account holder. First: First name provided by the account holder. Middle: Middle name provided by the account holder. Last: Last name provided by the account holder.
Name	First Paulo Lemos
Emails Definition	Registered Email Addresses: Displays a list of registered email addresses. To "register" an address, it requires confirmation by the account holder.
Registered Email Addresses	robertsmarts65@gmail.com kinoshinzifelipe@gmail.com
Vanity Definition	Vanity: Username associated with the account.
Vanity Name	paulolemosmatos
Registration Date Definition	Registration Date: Date and time of account creation.
Registration Date	2018-12-13 15:50:20 UTC
Registration Ip Definition	IP address associated with account creation.
Registration Ip	2804:431:970d:bcc5:5d8e:f918:57d2:bc50

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por /ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código IVVL0pQc.



Instagram Business Record

Page 2

Phone Numbers

fls. 73

Definition Phone numbers: Phone number(s) provided by the account holder. "Verified" indicates the account holder responded to a text sent to the listed phone number.

Phone Numbers No responsive records located

Ip Addresses IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition

Ip Addresses	IP Address	177.28.90.215
	Time	2019-08-18 19:36:44 UTC
	IP Address	179.55.178.171
	Time	2019-08-18 02:10:37 UTC
	IP Address	177.48.135.222
	Time	2019-08-17 20:03:40 UTC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código IVVL0pQc.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 74

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
:

R.h.

Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2020.

Fabício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito
Respondendo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABÍCIO VASCONCELOS MAZZA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código qqNk8Dnl.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 75

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Contato: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Ua7lrfb.





**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 76

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/09/2020 09:37:45

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 10 de Setembro de 2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código fwiAcpiU.



fls. 77

**92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

RETORNO INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIAS

Uma vez que esse juízo já deferiu o pleito de quebra de sigilo dos dados telemáticos requestados pela autoridade policial, e diante da resposta juntada às fls. 72-73, devolva-se o inquérito à **DELEGACIA DO 9º DP**, a fim de que prossiga com a investigação.

Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2020.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Avenida Coronel José Philomeno Gomes - 222 - Luciano Cavalcante - CEP 60813-820 - Promotorias de Justiça Criminais - Fone: (085) 3218-7594 - Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 14/09/2020 às 10:37:32, sob o número WEB120009592628. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código dNdKpxEV.

Avulso do OFS 2/2026 [123 de 205]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 78

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**
:

R.H.

Determino a remessa dos autos do inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as investigações.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2020.

Fabício Vasconcelos Mazza**Juiz de Direito****(Respondendo – Portaria Nº 600/2020)**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO VASCONCELOS MAZZA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código cv1vrZSL.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 79

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 15/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Determino a remessa dos autos do inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as investigações. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código UYXAGTBD.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 80

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 25/09/2020, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 28/09/2020 com previsão para encerramento em 28/12/2020.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código v29IUEMA.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação eletrônica, sob pena de cons



fls. 81

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA 9ª DISTRITO DE POLICIAL
DA COMARCA DE FORTALEZA – CE**

PROCESSO Nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

INQUÉRITO POLICIAL

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, inscrito no CPF sob o nº 323.038.663-91 e sua esposa **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, Procuradora do Município de Caucaia-CE, inscrita no CPF sob o nº 473.328.833-68, ambos residentes e domiciliados na Avenida da Abolição, nº 4573, APTO 1500, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza/CE vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo assinados, conforme procuração específica que dormita às fls. 06.

Extraí-se dos autos, às fls. 78, despacho exarado por este ínclito Julgador, determinando a remessa dos autos de inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que no prazo de 90 (noventa) dias concluísse as investigações.

Iniciado o supracitado prazo em 28/09/2020 e com previsão para encerramento em 28/12/2020, conforme consta na certidão de fls. 80.

Rua Prisco Bezerra, 2000 – Papicu - Fortaleza - CE – CEP: 60175-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21814166
www.edsonguimaraes.com.br

Avulso do OFS 2/2026 [127 de 205]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES. Protocolado em 24/02/2021 às 15:38:24, sob o número WEB121018964819. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código LzSXWwN.





fls. 82

Transcorrido o prazo estabelecido, vislumbra-se que referida unidade policial nada trouxe aos autos em relação à apuração da autoria do fato delituoso, motivo pelo qual, requer-se V. Exa. determine a autoridade policial o encerramento do que determinado por este juízo, remetendo de imediato os autos para que seja dado início a instrução criminal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de fevereiro de 2021

Edson Guimarães
OAB/CE Nº 3082

Diego Correa
OAB/CE Nº 37662

Manuella Guimarães
OAB/CE Nº 23167

Gabriel Menezes
OAB/CE Nº 42.098

João Gomes
Estagiário

Rua Prisco Bezerra, 2000 – Papicu - Fortaleza - CE – CEP: 60175-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21814166
www.edsonguimaraes.com.br

Avulso do OFS 2/2026 [128 de 205]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES, Protocolado em 24/02/2021 às 15:38:24, sob o número WEB121018964819. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código LzSXivn.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 83

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Crimes contra a Fé Pública**
Ministério Público e **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autoridade Policial:
Indiciado: **A esclarecer**

R.h.

Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 09º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 26 de fevereiro de 2021.

Sandra Helena Fortaleza de Lima**Juiz****(Respondendo - Portaria nº 170/2021)**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA HELENA FORTALEZA DE LIMA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código w2YKmt9.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 84

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 02/03/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.h. Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 09º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 02 de março de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código S379G9IC.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 85

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
 Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Indiciado **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 12/03/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 15/03/2021 com previsão para encerramento em 14/04/2021.

Fortaleza/CE, 13 de março de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 00bwIHcx.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação eletrônica, sob pena de cons



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 86

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Ministério Público e **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autoridade Policial
Indiciado **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

Maria do Socorro Brasil Rocha
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BRASIL ROCHA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código zyxiaLy5.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 87

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**Classe: **Inquérito Policial**Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Wdcu6Vw8.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 88

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

R.H.

Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 16 de abril de 2021.

Rômulo Veras Holanda
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMULO VERAS HOLANDA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código #P203llw.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 89

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 591135F.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 90

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 29/04/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 30/04/2021 com previsão para encerramento em 31/05/2021.

Fortaleza/CE, 30 de abril de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código gZwCnLJH.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 91

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO que realizei a correção do assunto do presente processo para regularizar o Índice de Conformidade de Assuntos (CNJ), conforme relatório de Gestão de Tempo e Qualidade 1º Grau do SEI. Ademais, verifiquei e atualizei as tarjas, cadastro de partes e representantes e histórico de partes do presente processo.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 28 de maio de 2021.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unidade Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código x1gm7Kw.





fls. 92

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

PROCESSO: 0180746-51.2019.8.06.0001

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, e sua esposa, **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em data 16 de abril de 2021, foi determinado por esse juízo que o 9º Distrito Policial devolvesse os autos a esta vara. No entanto, até a presente data, não consta, no processo, que haja sido atendido o pedido do despacho de fl. 88.

Assim, é solicitado que, com a urgência devida, sejam os autos remetidos a esse juízo para adoção das medidas cabíveis, uma vez que, a demora está a prejudicar, substancialmente, os querelantes.

Nesses Termos,
Exora Deferimento.

Fortaleza, 06 de julho de 2022.

Edson Guimarães
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Manuella Guimarães
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Gabriel Menezes
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Isabele Santana
Estagiária



(85) 2181-4166



edsonguimaraesadvogados@gmail.com

Rua Prisco Bezerra, 2000
Papicu - Fortaleza/Ce

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES. Protocolado em 06/07/2022 às 17:53:56, sob o número WEB122022134575. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 0B8vCG87.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 93

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Considerando o teor da certidão às fls. 90, intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Destaca-se, que é a quarta vez que este Juízo determina o cumprimento da diligência.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 07 de julho de 2022.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código zgTWploT.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 94

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0180746-51.2019.8.06.0001
Apensos:	
Classe:	Inquérito Policial
Assunto:	Falsa identidade
Autoridade Policial	Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado	A esclarecer

CERTIFICA-SE que em 11/07/2022 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Considerando o teor da certidão às fls. 90, intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Destaca-se, que é a quarta vez que este Juízo determina o cumprimento da diligência. Expedientes necessários.".

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tje.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código u9yQE9AF.

Avulso do OFS 2/2026 [140 de 205]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 95

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 21/07/2022, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 22/07/2022 com previsão para encerramento em 05/08/2022.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 6nead9g.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 96

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Poli: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**

Certifico que, em cumprimento à PORTARIA nº 695/2021 – DFCB, enviei o procedimento em epígrafe ao Setor de Distribuição para que seja encaminhado ao fluxo de tramitação direta entre Ministério Público e Autoridade Policial.

Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ny1zJrFQ.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Departamento Judicial

Serviço de Distribuição

fls. 97

INFORMAÇÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Pendências:

"" Não é possível realizar o encaminhamento por restrições encontradas no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo: 0180746-51.2019.8.06.0001

- Possui um AR com a situação "Aguardando juntada": "AR038283916BO". ""

Certifico que não foi possível fazer a remessa deste Inquérito para Fila Ambiente de Inquéritos, por haver restrições a serem encerradas pela Secretaria da Vara.

O referido é verdade. Dou fé.

Francisco João de Queiroz Carvalho
Auxiliar Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO JOAO DE QUEIROZ CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BXNlqM3w.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 98

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220,
Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-
CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Falsa identidade**
 Ministério Público e Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado **A esclarecer**

CERTIFICO que, encerradas as pendências, fiz remessa dos presentes autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos Judiciais desta Comarca para que seja encaminhado ao fluxo de tramitação direta entre Ministério Público e Autoridade Policial, em cumprimento a portaria nº 695/2021 -DFCB.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 26 de abril de 2023.

**Servidor sejud
Provimento 02/2021 da CGJ**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código p2Bxv3a.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Departamento Judicial
Serviço de Distribuição

fls. 99

INFORMAÇÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA que não é possível realizar o encaminhamento por restrições encontradas no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo: 0180746-51.2019.8.06.0001

- Possui um AR com a situação "Aguardando juntada": "AR038283916BO". O referido é verdade. Dou fé.

Antonio Adonísio de Farias
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ADONÍSIO DE FARIAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Bhl8YqZW.



fls. 100



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Civil de Fortaleza/CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001
Número MP 08.2019.00327995-5
Inquérito Policial

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INVESTIGAÇÕES

Observo que o prazo concedido para a finalização do inquérito policial expirou. Sendo assim, rogo que a autoridade policial **do(a) 9º DP** justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2023.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Avenida Coronel José Philomeno Gomes - 222 - Luciano Cavalcante - CEP 60813-820 - Promotorias de Justiça Criminais - Fone: (085) 3218-7594 - Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 31/05/2023 às 22:01:18, sob o número WEB123013499095. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código xTcCKMH.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 101

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor do parecer às fls. 100, intime-se via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado, conforme certidão às fls. 95.

Expedientes necessários.
Fortaleza (CE), 01 de junho de 2023.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz**Juíza de Direito**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 6Vjwb4Wa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 102

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 12/06/2023 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP. Considerando o teor do parecer às fls. 100, intime-se via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado, conforme certidão às fls. 95. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 12 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código FE3IRET.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 103

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 22/06/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 23/06/2023 com previsão para encerramento em 03/07/2023.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código xwDoGxC8.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato processual respectivo, sob pena de cons



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 104

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ACed2Nzi.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 105

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 23 de janeiro de 2024.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código vQ6xV5f.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 106

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 14/02/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP. Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código SvHM/Tro.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 107

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Foro: **Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **15/02/2024 15:51**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **9º (Nono) Distrito Policial**

Teor do Ato: **Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.**

Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código IEZwBQm.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 108

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.
O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Eqpbx2Mv.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 109

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.

Servidor / SEJUD
Provimento n.º 2/2021 da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELLA FREITAS DUARTE DE SOUSA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Qo80IDSL.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 110

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado através de Portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do Código Penal.

Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade policial do 9º Distrito Policial foi devidamente intimada em 15/02/2024 conforme certidão de fls. 107, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nada tendo sido apresentado ou requerido até o presente momento, conforme certidão de fls. 109.

Considerando o teor das certidões supramencionadas e o decurso do tempo, renove-se intimação, via portal eletrônico, a autoridade do 9º Distrito Policial, para que justifique, no prazo de 30 dias, acerca da necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 28 de maio de 2024.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz**Juíza de Direito**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código FSRK4fhe.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 111

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Falsa identidade**
 Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 11/06/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de Inquérito Policial instaurado através de Portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do Código Penal. Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade policial do 9º Distrito Policial foi devidamente intimada em 15/02/2024 conforme certidão de fls. 107, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nada tendo sido apresentado ou requerido até o presente momento, conforme certidão de fls. 109. Considerando o teor das certidões supramencionadas e o decurso do tempo, renove-se intimação, via portal eletrônico, a autoridade do 9º Distrito Policial, para que justifique, no prazo de 30 dias, acerca da necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 11 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por *tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 9954lkOr.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 112

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0180746-51.2019.8.06.0001
Apensos:	
Classe:	Inquérito Policial
Assunto:	Falsa identidade
Ministério Público e Autoridade Policial	Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado	A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 21/06/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/06/2024 com previsão para encerramento em 23/07/2024.

Fortaleza/CE, 22 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por fice.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tfce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 3xJskCnz.

¹ **"Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.**

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos autos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 113

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ikglfIdLn.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 114

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação de fls. 112 e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.

SARITHA BEATRIZ COSTA BRAGA
Estagiário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANNA INGRID SOUSA DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código R9rJDppz.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 115

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2024.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código VQYqO4nF.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 116

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 24/10/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 01KROF9Y.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 117

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/10/2024 10:27

Prazo: 15 dias

Intimado: 9º (Nono) Distrito Policial

Teor do Ato: Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023. Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de Outubro de 2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOCEL BEZERRA DANTAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código s26885Ew.





fls. 118

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

DESPACHO

Tendo em vista a expiração do prazo legal de permanência dos autos nesta Delegacia, remetemos os presentes autos, da forma como se encontram, para apreciação de V. Exa., solicitando dilação de novo prazo (90 dias), conforme artigo 10, parágrafo 3º do CPP, uma vez que seguimos aguardando laudo do exame de lesão corporal da vítima.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2025


Juliana Pinheiro Silva
Delegada do 9º DP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOCEL BEZERRA DANTAS. Protocolado em 11/02/2025 às 14:59:02, sob o número WEB125018326492. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código KLKtHFn3.

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60182-260
Contato: (085) 3101-1144 e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Avulso do OFS 2/2026 [164 de 205]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza**

fls. 119

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando a manifestação de fls. 118, abro vista dos presentes autos ao Representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código GT39zJL1.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 120

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Falsa identidade**
 Contato **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 12/02/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando a manifestação de fls. 118, abro vista dos presentes autos ao Representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025".

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código dXuEDDnT.



fls. 122



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

ORDEM DE MISSÃO POLICIAL nº104/2025 – G

IP 109-362.2019


Rodrigo

A Delegada de Polícia Civil JULIANA PINHEIRO SILVA, em exercício no 9º Distrito Policial, no uso de suas atribuições legais, determina aos inspetores de polícia civil lotados nesta Distrital, a realização das seguintes providências:

1. Fazer diligências para localizar o EMEI ou Ip da máquina utilizado pelo infrator, bem como analisar os dados da quebra de sigilo concedida judicialmente, bem como outras diligências que a inspetoria entenda como necessárias para o deslinde da investigação;

Fortaleza/CE, 11 de março de 2025.

Juliana Pinheiro Silva
Delegada de Polícia Civil



RECIBO:

Recebi a 1ª via da presente Ordem de Missão

Assinatura: _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIVIA TEIXEIRA DE ALENCAR DOMINGOS. Protocolado em 31/05/2025 às 11:23:17, sob o número WEB125019131679. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código fnXB77Ap.



fls. 123



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL



DESPACHO

ASSUNTO: DILAÇÃO DE PRAZO

Excelentíssimo(a) Membro do Ministério Público,

Considerando o lapso temporal de permanência deste inquérito policial nesta delegacia, com fulcro no art. 10, §3º do CPP, determino a remessa do caderno investigativo ao Poder Judiciário, com a solicitação de novo prazo para a continuidade das diligências investigatórias, tendo em vista que foi expedida Ordem de Missão, aguardando relatório de diligências.




LÍVIA TEIXEIRA DE ALENCAR DOMINGOS
Delegada de Polícia Civil
9ª Delegacia da Polícia Civil da Capital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LÍVIA TEIXEIRA DE ALENCAR DOMINGOS. Protocolado em 31/05/2025 às 11:23:17, sob o número WEB125019131679. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 1nXB77Ap.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 124

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.
O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código L1NL8BQE.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 125

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO MPProcesso nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**Classe: **Inquérito Policial**Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação de fls. 121 e nada foi apresentado ou requerido pelo Representante do Ministério Público.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2025.**Servidor SEJUD**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DA PENHA MIRTES DE MATOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 4sYenFWQ.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 126

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando o teor do documento de fls. 122/123, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código LX3ATIEH.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 127

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.ius.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apenso:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Falsa identidade**
 Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 24/06/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando o teor do documento de fls. 122/123, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025".

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tje.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código LBn3TJGU.

Avulso do OFS 2/2026 [173 de 205]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 128

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.ius.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0180746-51.2019.8.06.0001
Apensos:	
Classe:	Inquérito Policial
Assunto:	Falsa identidade
Ministério Público e Autoridade Policial	Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado	A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 04/07/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/07/2025.

Fortaleza/CE, 05 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tice.ius.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tfce.ius.br>, informe o processo 0180746-51.2019, 8.06.0001 e o código 8QOBW1's.

¹ **"Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.**

§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do requerimento que a autorizar, sob pena de ans





fls. 129

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao despacho da Delegada Titular desta Distrital referente ao **IP nº109-362/2019** no sentido de colher informações e intimar possíveis testemunhas e autores sobre a prática delituosa dos autos em questão, informamos que diligenciamos no supra citado sentido.

Ressalto que pesquisamos os numeros de IP,s, na plataforma MEU IP no Google, que vieram em meio aos dados da quebra de sigilo, porém as localizações não são precisas, pois a pesquisa de dois dos IP,s deram suas localizações em meio ao oceano/mar no litoral do Estado do Rio Janeiro e o terceiro IP a localização deu em uma Avenida, sem numeral, no Estado de São Paulo. Ao analisar os dados da quebra de sigilo enviados pela plataforma facebook, no intuito de identificar de quem seria o perfil falso (**Informações pessoais**), verificamos que não há informações relevantes que ajudem nas investigações.

Dado cumprimento, assim, o subscrevo

Fortaleza-CE, 07 de Agosto de 2025.



ROGEMBERG COSTA DANTAS
Oficial Investigador de Polícia
Mat. 301.024-1-X

Rua: Herminia Benevides, s/n. CEP: 60162-260 - Contato: (085) 3101-1144
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Avulso do OFS 2/2026 [175 de 205]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019333467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.



07/01/2020

Requisição de Dados Processados [Case #4125151]

fls. 60

Requisição de Dados Processados [Case #4125151]

fls. 130

Records [records@records.facebook.com]

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

[Ref. Processo 0180746-51.2019.806.0001] - Solicitação junto ao Facebook: 4125151]

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online. O número do pedido é "Case #4125151".

Para fazer o download:

- 1 - Visite <https://www.facebook.com/records> e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o "Sistema de Solicitação Online para Autoridades", clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no e-mail enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clica em tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato .pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.774/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx.
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc. que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de e-mails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: gov, jus, mil).
- g) Se você tiver alguma dúvida em relação a este caso, por favor, responda a este e-mail, que inclui o número do pedido [Case #4125151] no campo 'assunto'.

Atenciosamente, Law Enforcement Response Team

— AVISO: Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) pode conter informações privadas, confidenciais ou privilegiadas. A não ser que você seja o destinatário pretendido, você não pode usar, copiar ou retransmitir o e-mail ou o seu conteúdo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYC9qELI.

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES, liberado nos autos em 07/01/2020 às 12:57.



07/01/2020

[Facebook Case #4125151]

fls. 62

[Facebook Case #4125151]

fls. 131

Records [records@records.facebook.com]

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

Ref. Processo 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook: 4125151

*****Por favor, confirme o recebimento deste email.*****

Prezado(a),

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.771/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como por exemplo: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc, que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: .gov, .jus, .m
- g) Nesta resposta, nós divulgamos informações básicas do usuário (que podem incluir registros de acesso - IP logs). Conforme previsto em lei, para o fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos) aplica-se o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001 (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América).

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orienta-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacao penal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

Avulso do OFS 2/2026 [177 de 205]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB 25019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES, liberado nos autos em 07/01/2020 às 12:57.



Instagram Business Record		fls. 133	fls. 72
Service	Instagram		
Target	9628429149		
Account Identifier	paulolemosmatos		
Account Type	InstagramUser		
Generated	2019-12-23 15:02:15 UTC		
Date Range	2019-08-12 00:00:00 UTC to 2019-08-19 23:59:59 UTC		
NCMEC Reports	NCMEC Cybertips: NCMEC cybertip reports associated to the account of the sender.		
Definition	CyberTip ID: Unique identifier associated with the cybertip. Time: Date and time the NCMEC cybertip was sent. Responsible Id: Identification number of the sender's Facebook account associated with the NCMEC cybertip report.		
NCMEC CyberTip Numbers	No responsive records located		
Name	Name: Name provided by the account holder.		
Definition	First: First name provided by the account holder. Middle: Middle name provided by the account holder. Last: Last name provided by the account holder.		
Name	First	Paulo Lemos	
Emails	Registered Email Addresses: Displays a list of registered email addresses. To "register" an address requires confirmation by the account holder.		
Registered Email Addresses	robertsmarts65@gmail.com kinoshinzifelipe@gmail.com		
Vanity	Vanity: Username associated with the account.		
Definition			
Vanity Name	paulolemosmatos		
Registration Date	Registration Date: Date and time of account creation.		
Registration Date	2018-12-13 15:50:20 UTC		
Registration Ip	IP address associated with account creation.		
Definition			
Registration Ip	2804:431:970d:bcc5:5d8e:f918:57d2:bc50		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM, liberado nos autos em 21/08/2020 às 12:38.



Instagram Business Record

fls. 134

Pa. 73

Phone Numbers Definition Phone numbers: Phone number(s) provided by the account holder. "Verified" indicates the account holder responded to a text sent to the listed phone number.

Phone Numbers No responsive records located

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses	IP Address 177.28.90.215
	Time 2019-08-18 19:36:44 UTC
	IP Address 179.55.178.171
	Time 2019-08-18 02:10:37 UTC
	IP Address 177.48.135.222
	Time 2019-08-17 20:03:40 UTC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM, liberado nos autos em 21/08/2020 às 12:39.



[illegible]

fls. 136

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.

Avulso do OFS 2/2026 [182 de 205]





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL
 Impresso nº 20251130356

fls. 138

F.L.S.



RELATORIO FINAL

INQUÉRITO Nº 109 - 362 / 2019

Douto(a) Julgador(a),

I - DOS FATOS

Colige a presente peça informativa e Inquisitorial - Informatio delicti - cuja inicial instauradora se materializa na Portaria nº 76/2019 lavrada em 1 de SETEMBRO de 2019, e que na Delegacia adquiriu a numeração de Tomb nº 109-362/2019, objetivando esclarecer crime de falsa identidade.

Emerge dos presentes autos que PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e sua esposa PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO, protocolaram nesta delegacia Notícia Crime, o qual informavam que identificaram um perfil falso na rede social instagram (@paulolemosmatos) onde utilizavam indevidamente a foto do citado casal, bem como seus nomes, o qual foi utilizado para acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience para fazer comentários desabonadores acerca da dita empresa, Foram anexada na Notícia crime, prints dos comentários feitos pelo perfil fake, além disso foi identificado que a foto utilizada no perfil falso foi retirada de um site de coluna social de acesso a todos.

A Polícia Civil fez representação pela quebra de sigilo de dados da rede social instagram do perfil @paulolemosmatos. Após, a empresa Instagram, gerenciada pelo Facebook, informou poucos dados para a investigação, onde se chegou aos IP Address 177.28.90.2015, 179.55.178.171 e 177.48.135.22

Foi expedida ordem de missão para que a equipe da inspetoria pudesse localizar os envolvidos, contudo não logramos Êxito na investigação.

Destarte, formalizados os resultados provenientes das investigações da polícia judiciária, esmiuçados os fatos concludentes nas peças produzidas nestes autos, se sente esta Autoridade Policial impotente para resolver o crime em tela, não por falta de trabalho ou diligência, mas pela completa ausência de elementos ou evidências capazes de indicar a autoria do delito, restando por sugerir o arquivamento dos presentes autos.

Nada mais havendo a relatar ou anotar, cumprido o disposto no art. 10 e §§ do Código de Processo Penal, coloco-me à disposição de Vossa Excelência e do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, para a realização de qualquer diligência que houverem por bem determinar com fulcro no art. 13 do mesmo

DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL

Avulso do OFS 2/2026 [184 de 205]





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL

fls. 139

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

Código.

É o que se relata.

FORTALEZA, 18 dia(s) do mês de Agosto de 2025

ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
DELEGADO(A)

JULIANA PINHEIRO SILVA
Delegada do 9.º Distrito Policial
Fortaleza, 18/08/2025

JULIANA PINHEIRO SILVA
Delegada do 9.º Distrito Policial
Fortaleza, 18/08/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 140

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Visto na autoinspeção de 2025, conforme Portaria nº 01/2025, devidamente publicada no Caderno Administrativo do Diário de Justiça do Estado do Ceará, edição nº 3574, do dia 02/07/2025.

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca da juntada do documento de fls. 129/139, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código CWDx353Q.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 141

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 22/08/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Visto na autoinspeção de 2025, conforme Portaria nº 01/2025, devidamente publicada no Caderno Administrativo do Diário de Justiça do Estado do Ceará, edição nº 3574, do dia 02/07/2025. Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca da juntada do documento de fls. 129/139, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025."

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>. Para conferir o original, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código NBYhVUA.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 142

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0180746-51.2019.8.06.0001
Apensos:	
Classe:	Inquérito Policial
Assunto:	Falsa identidade
Ministério Público e Autoridade Policial	Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado	A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 01/09/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 04/09/2025.

Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por [tjce.jus.br](https://esaj.tjce.jus.br). Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 1JWcflg.

¹ *"Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.*

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos autos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 143

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**Classe: **Inquérito Policial**Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código HEL2hvu3.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 144

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação retro e nada foi apresentado ou requerido pelo Ministério Público.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

SERVIDOR SEJUD
Provimento 02/2021 da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DEYSE BEZERRA DE AZEVEDO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código travxbvv.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 145

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial – Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, renovo vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código gZ7ZBZHW.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 146

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 08/01/2026 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, renovo vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026."

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código VokCh3o.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 147

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 18/01/2026, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 20/01/2026.

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código jBsqvavQ.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação. Revogado pelo OJF 2/2026 da 1ª Turma de 2025 sob pena de cons



fls. 148



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Excelentíssimo(a) Magistrado(a) das Varas Criminais de Fortaleza-CE

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001
Número MP 08.2019.00327995-5
Inquérito Policial

ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de falsa identidade, previsto no art. 307 do Código Penal, tendo como vítimas PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO e PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO, ambos residentes nesta urbe, os quais tomaram conhecimento dos fatos em 2 de setembro de 2019.

Conforme apurado no curso da investigação, as vítimas relataram que uma pessoa teria criado um perfil falso na rede social Instagram (@paulolemosmatos), utilizado fotografias do referido casal, bem como seus nomes, com a finalidade de acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience e realizar comentários desabonadores acerca da referida empresa.

Às fls. 8–28 constam capturas de tela que demonstram os comentários realizados por meio do perfil falso, verificando-se que a fotografia utilizada foi retirada de um site de coluna social de acesso público.

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Rua Maria Alice Ferraz, 120, Sala 415, 4º andar - Luciano Cavalcante - CEP 60.811-295 - Promotorias de Justiça de Fortaleza - Telefone (85) 3218-7594 - *WhatsApp* (85) 98685-9870 - Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br e 92prom.fortaleza@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 11/03/2026 às 10:19:57, sob o número WEB126013219702. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ZB0CYg0k

Avulso do OFS 2/2026 [194 de 205]





92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Às fls. 129–137 consta a resposta encaminhada pela empresa Instagram, após representação da Polícia Civil pela quebra de sigilo de dados do perfil **Informações pessoais** ocasião em que foram disponibilizados os seguintes endereços de IP: 177.28.90.205, 179.55.178.171 e 177.48.135.222.

A partir dessas informações, foram realizadas diligências com o objetivo de identificar e localizar os responsáveis pela criação e utilização do referido perfil, contudo, as tentativas empreendidas restaram infrutíferas.

Diante do exposto, o Ministério Público não dispõe de elementos informativos suficientes a embasarem a propositura de ação penal pública pela prática do crime de falsa identidade. Apesar da realização de todas as diligências possíveis no curso da investigação, não foram colhidos elementos aptos à identificação da pessoa responsável pela criação e utilização do perfil falso. Diante desse cenário, mostra-se inviável o oferecimento de denúncia, ante a ausência de suporte probatório mínimo.

Importa salientar que a propositura de ação penal, por si só, já é suficiente para causar relevante desconforto social, na medida em que o indivíduo posto na condição de acusado em um processo penal, não raras vezes, é condenado de forma antecipada pela sociedade. Daí a necessidade de examinar de forma minuciosa a presença da materialidade do crime e indícios mínimos da autoria, tudo com o escopo de evitar a propositura de lide temerária, fadada ao insucesso à vista de sua inépcia por ausência de justa causa.

Sendo assim, diante da ausência da autoria delitiva, **o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO das peças investigatórias**, sem prejuízo do contido no art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Rua Maria Alice Ferraz, 120, Sala 415, 4º andar - Luciano Cavalcante – CEP 60.811-295 - Promotorias de Justiça de Fortaleza - Telefone (85) 3218-7594 - *WhatsApp* (85) 98685-9870 – Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br e 92prom.fortaleza@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 11/03/2026 às 10:19:57, sob o número WEB126013219702. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ZB0CYg0k



fls. 150



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

O MPCE não tem interesse nos bens ainda porventura apreendidos, podendo serem destinados conforme o Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

Após a comunicação ao juízo competente, com o retorno do inquérito, a Assessoria do MPCE deve comunicar, preferencialmente por meio eletrônico, às vítimas ou a seus representantes legais, investigados e autoridade policial, tudo na conformidade do art. 28 do CPP e arts. 19-A a 19-L da Resolução 181/2017 do CNMP.

Apresentado, no prazo legal, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, o inquérito policial será remetido, caso não haja reconsideração, ao órgão superior do MPCE para apreciação.

Havendo discordância com o arquivamento pelo juízo competente, o MPCE, não havendo retratação, aguardará o fim do prazo de interposição de recurso pela vítima para encaminhar os autos à instância revisora.

Em caso de retratação do MPCE, a vítima deverá ser novamente comunicada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2026.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça

92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - Rua Maria Alice Ferraz, 120, Sala 415, 4º andar - Luciano Cavalcante – CEP 60.811-295 - Promotorias de Justiça de Fortaleza - Telefone (85) 3218-7594 - *WhatsApp* (85) 98685-9870 – Fortaleza/CE - Correio eletrônico: agostinho.teles@mpce.mp.br e 92prom.fortaleza@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES. Protocolado em 11/03/2026 às 10:19:57, sob o número WEB126013219702. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ZB0CYg0k



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 151

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática do crime de falsa identidade (art. 307 do Código Penal), figurando como vítimas Paulo Régis Machado Botelho e Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho (fls. 1/32).

O Ministério Público, em parecer de fls. 148/150, manifestou-se pelo arquivamento do feito, ressaltando que, apesar do exaurimento das diligências possíveis, não foram colhidos elementos suficientes para a identificação do responsável pela criação e utilização do perfil falso, restando ausente a justa causa para a deflagração da ação penal.

É o relatório. Decido.

De acordo com o caderno investigativo, em setembro de 2019, as vítimas tomaram conhecimento da criação de um perfil falso na rede social Instagram (@paulolemosmatos), o qual utilizava fotografias e nomes do casal para realizar comentários desabonadores na página da empresa FABERG Tour Experience. No curso das investigações, houve a quebra de sigilo de dados junto à empresa Instagram (fls. 129-137), resultando no fornecimento de endereços de IP. Contudo, as diligências subsequentes para a identificação da autoria restaram infrutíferas.

Compulsando os elementos informativos coligidos, verifico que assiste plena razão ao órgão ministerial. A persecução penal exige, para sua deflagração, o suporte probatório mínimo que indique a materialidade e, fundamentalmente, indícios suficientes de autoria.

No caso em tela, embora a materialidade do uso indevido da identidade esteja documentada pelas capturas de tela (fls. 8/28), a autoria delitiva permanece desconhecida após o esgotamento das diligências técnicas. Manter uma investigação sem perspectiva de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA HELENA FORTALEZA DE LIMA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 8q5LocEo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 152

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

identificação do autor violaria os princípios da eficiência e da razoabilidade, configurando lide temerária.

Ante o exposto, em estrita consonância com a promoção ministerial, HOMOLOGO o parecer do Ministério Público e DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, por ausência de justa causa.

Ressalva-se a possibilidade de desarquivamento caso surjam notícias de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF.

Cientifique-se o Ministério Público para as comunicações eletrônicas de praxe às vítimas e à autoridade policial, conforme o art. 28 do CPP e a Resolução 181/2017 do CNMP.

Em caso de pedido de revisão apresentado no prazo legal pelas vítimas, observe-se o rito do órgão superior do MPCE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e o arquivamento.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2026.

Sandra Helena Fortaleza de Lima
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA HELENA FORTALEZA DE LIMA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 8q5LocEo.





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1º Grau

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0210005-23.2021.8.06.0001 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 15 de Fevereiro de 2021 Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) - Responsabilidade do Fornecedor (6220) - Indenização por Dano Material (7780)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
MARIA NELI MENDES PRIMO	AUTOR
DIEGO ALBUQUERQUE LOPES	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS	REU
PAULO REGIS MACHADO BOTELHO	REU
STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR	ADVOGADO
ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE	ADVOGADO
PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
06/02/2026 11:13:16	Proferido despacho de mero expediente
27/11/2025 14:11:15	Conclusos para despacho
27/11/2025 14:11:08	Expedição de Outros documentos.
21/10/2025 14:05:09	Juntada de outros documentos
20/10/2025 23:27:52	Juntada de outros documentos
20/10/2025 23:22:19	Juntada de outros documentos
16/10/2025 18:15:20	Expedição de Ofício.



Data de atualização	Movimento
16/10/2025 18:15:03	Expedição de Ofício.
18/09/2025 10:56:12	Decisão Interlocutória de Mérito
11/11/2024 14:07:30	Conclusos para despacho
09/11/2024 23:53:00	Mov. [101] - Migração de processo do Sistema SAJ, para o Sistema PJe Migração SAJ PJe
15/10/2024 11:13:15	Mov. [100] - Concluso para Decisão Interlocutória
15/10/2024 10:18:58	Mov. [99] - Petição N Protocolo: WEB1.24.02378519-9 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 15/10/2024 09:55
23/09/2024 18:53:07	Mov. [98] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0365/2024 Data da Publicacao: 24/09/2024 Numero do Diario: 3397
23/09/2024 18:51:30	Mov. [97] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0364/2024 Data da Publicacao: 24/09/2024 Numero do Diario: 3397
20/09/2024 06:33:37	Mov. [96] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
20/09/2024 01:51:03	Mov. [95] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
03/09/2024 17:34:03	Mov. [93] - Decisão Interlocutória de Mérito [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
27/05/2024 14:55:08	Mov. [92] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
18/12/2023 12:14:59	Mov. [91] - Conclusão
06/10/2023 15:22:50	Mov. [90] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
06/10/2023 15:22:03	Mov. [89] - Decurso de Prazo TODOS - 1051 - Certidao de Decurso de Prazo
28/09/2023 16:10:10	Mov. [88] - Mero expediente A SEJUD para que certifique a decorrença do prazo citatorio de fls. 172 dos autos. Cumpra-se.
09/03/2023 09:29:30	Mov. [87] - Conclusão



Data de atualização	Movimento
08/03/2023 16:16:41	Mov. [86] - Petição N Protocolo: WEB1.23.01921020-8 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 08/03/2023 15:49
04/02/2023 14:26:58	Mov. [85] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - 50235 - Certidao Automatica de Juntada de Mandado no Processo
04/02/2023 14:26:53	Mov. [84] - Documento OFICIAL DE JUSTICA - Certidao Generica
04/02/2023 14:21:30	Mov. [83] - Documento
19/10/2022 16:39:46	Mov. [82] - Expedição de Mandado Mandado n: 001.2022/221926-3 Situacao: Cumprido - Ato positivo em 04/02/2023 Local: Oficial de justica - Gledyelane Alves de Oliveira
11/10/2022 10:10:37	Mov. [80] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
10/10/2022 10:37:22	Mov. [79] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02431583-6 Tipo da Peticao: Peticao de Citacao Data: 10/10/2022 10:14
30/09/2022 21:05:47	Mov. [77] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0676/2022 Data da Publicacao: 03/10/2022 Numero do Diario: 2939
29/09/2022 01:58:32	Mov. [76] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
22/09/2022 10:05:11	Mov. [74] - Mero expediente Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o Aviso de Recebimento presente a fl. 131 dos autos, indicando novo endereço a ser localizada a requerida Camila Botelho de Castro Freitas, a fim de que seja configurada a triangulacao da relacao judicial.
19/09/2022 14:38:27	Mov. [73] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
31/08/2022 11:01:22	Mov. [72] - Conclusão
26/08/2022 12:13:30	Mov. [71] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02328892-4 Tipo da Peticao: Replica Data: 26/08/2022 11:50



Data de atualização	Movimento
03/08/2022 23:50:04	Mov. [70] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0606/2022 Data da Publicacao: 04/08/2022 Numero do Diario: 2899
02/08/2022 02:35:06	Mov. [69] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0606/2022 Teor do ato: Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
13/07/2022 09:55:31	Mov. [66] - Mero expediente Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se.
13/07/2022 06:32:32	Mov. [65] - Concluso para Despacho
11/07/2022 18:02:49	Mov. [64] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - Certidao Automatica de Juntada de Mandado no Processo
11/07/2022 18:02:39	Mov. [63] - Documento OFICIAL DE JUSTICA - Certidao Generica
30/06/2022 12:35:10	Mov. [62] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02198792-2 Tipo da Peticao: Contestacao Data: 30/06/2022 12:14
08/06/2022 11:03:38	Mov. [61] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - Certidao Automatica de Juntada de AR no Processo
08/06/2022 11:03:31	Mov. [60] - Aviso de Recebimento (AR)
10/05/2022 13:08:59	Mov. [59] - Expedição de Mandado Mandado n: 001.2022/092658-2 Situacao: Cumprido - Ato negativo em 11/07/2022 Local: Oficial de justica - VERA ROUQUAYROL
06/05/2022 16:23:54	Mov. [58] - Certidão emitida TODOS - Certidao de emissao de guia de postagem
06/05/2022 16:23:35	Mov. [57] - Certidão emitida TODOS - Certidao de emissao de guia de postagem
06/05/2022 14:14:01	Mov. [56] - Expedição de Carta CV - Carta de Citacao - Maos Proprias
06/05/2022 14:12:59	Mov. [55] - Expedição de Carta CV - Carta de Citacao - Maos Proprias



Data de atualização	Movimento
01/05/2022 14:54:50	Mov. [53] - Mero expediente Renove-se a citacao da parte promovida nos termos do pleito de fls.114-115, observando-se o endereco indicado. Sem custas, face a parte autora ser beneficiario da Justica Gratuita. Expedientes Necessarios.
29/04/2022 18:51:59	Mov. [52] - Documento
29/04/2022 18:51:58	Mov. [51] - Documento
29/04/2022 16:35:24	Mov. [50] - Concluso para Despacho
28/04/2022 13:41:47	Mov. [49] - Documento
27/04/2022 10:59:09	Mov. [48] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02044372-4 Tipo da Peticao: Peticao de Citacao Data: 27/04/2022 10:42
25/04/2022 18:29:22	Mov. [47] - Documento
19/04/2022 20:49:11	Mov. [46] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0315/2022 Data da Publicacao: 20/04/2022 Numero do Diario: 2826
18/04/2022 01:34:51	Mov. [45] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0315/2022 Teor do ato: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da pesquisa, via plataforma INFOJUD, colacionada as fls. 107/108, requerendo o que entender de direito. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
10/04/2022 19:04:53	Mov. [43] - Mero expediente Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da pesquisa, via plataforma INFOJUD, colacionada as fls. 107/108, requerendo o que entender de direito.
08/04/2022 22:15:21	Mov. [42] - Concluso para Despacho
08/04/2022 17:36:59	Mov. [41] - Documento
08/04/2022 17:36:58	Mov. [40] - Documento
05/04/2022 08:43:56	Mov. [39] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)



Data de atualização	Movimento
29/03/2022 13:48:33	Mov. [38] - deferimento Inicialmente, proceda-se a pesquisa junto aos sistemas INFOJUD, RENAJUD E SISBAJUD, com o fito de localizar o endereço da parte requerida Paulo Regis Machado Botelho CPF 323.038.663-91 e Camila Botelho de Castro Freitas CPF 655.161.253-91. Empos, voltem-me os autos. Expedientes Necessarios.
21/03/2022 10:54:45	Mov. [37] - Concluso para Despacho
02/02/2022 15:39:21	Mov. [35] - Certidão emitida
24/08/2021 14:39:30	Mov. [34] - Conclusão
24/08/2021 10:17:55	Mov. [33] - Petição N Protocolo: WEB1.21.02262175-0 Tipo da Peticão: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 24/08/2021 09:43
16/08/2021 20:25:10	Mov. [32] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0286/2021 Data da Publicacao: 17/08/2021 Numero do Diario: 2675
13/08/2021 11:41:22	Mov. [31] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0286/2021 Teor do ato: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a devolucao dos Ars de fls. 87-90 e 95-96, no prazo de 5(cinco) dias. Expedientes Necessarios. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
12/08/2021 16:35:23	Mov. [29] - Mero expediente Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a devolucao dos Ars de fls. 87-90 e 95-96, no prazo de 5(cinco) dias. Expedientes Necessarios.
10/08/2021 11:55:03	Mov. [28] - Concluso para Despacho
04/08/2021 10:38:32	Mov. [27] - Certidão emitida
17/07/2021 10:20:41	Mov. [26] - Certidão emitida
17/07/2021 10:20:38	Mov. [25] - Aviso de Recebimento (AR)
07/07/2021 16:01:37	Mov. [24] - Remessa dos Autos a Vara de Origem - Central de Conciliação
07/07/2021 15:42:46	Mov. [23] - Sessão de Conciliação não-realizada
07/07/2021 14:06:41	Mov. [22] - Documento
26/06/2021 09:33:46	Mov. [21] - Certidão emitida
26/06/2021 09:33:43	Mov. [20] - Aviso de Recebimento (AR)



Data de atualização	Movimento
27/05/2021 20:20:04	Mov. [19] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0182/2021 Data da Publicacao: 28/05/2021 Numero do Diario: 2619
26/05/2021 13:13:10	Mov. [18] - Certidão emitida
26/05/2021 13:13:05	Mov. [17] - Certidão emitida
26/05/2021 13:13:00	Mov. [16] - Certidão emitida
26/05/2021 12:00:39	Mov. [15] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:58:55	Mov. [14] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:57:02	Mov. [13] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:54:43	Mov. [12] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
25/05/2021 16:24:30	Mov. [10] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
09/03/2021 12:20:27	Mov. [9] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
09/03/2021 09:28:46	Mov. [8] - Audiência Designada Conciliacao Data: 07/07/2021 Hora 09:00 Local: COOPERACAO 01 Situacao: Pendente
04/03/2021 20:24:28	Mov. [7] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0074/2021 Data da Publicacao: 05/03/2021 Numero do Diario: 2564
03/03/2021 01:48:49	Mov. [6] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
23/02/2021 10:17:42	Mov. [3] - Outras Decisões [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
15/02/2021 10:43:29	Mov. [2] - Conclusão
15/02/2021 10:43:28	Mov. [1] - Processo Distribuído por Sorteio

Visualizado/Impresso em:15/03/2026 16:42:25





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 3, DE 2026

(n° 117/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação da Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do OFS 3/2026 [1 de 28]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGP/GP Nº 117

Brasília, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Indicação da Excelentíssima Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome da Excelentíssima Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição da República, consoante consta da Resolução Administrativa nº 2.889, de 13 de março de 2026, anexa.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa relativa à indicada, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 17/03/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435353** e o código CRC **C13AB231**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

6019685/2025-00

Avulso do OFS 3/2026 ^{1435353v1} [2 de 28]



CURRÍCULO

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

E-mail: **Informações Pessoais**

Telefone: **Informações Pessoais**

Magistrada do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região desde 11 de março de 1998 (1ª Colocada no Certame). Atualmente é Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF e Vice-Diretora do Foro Trabalhista de Taguatinga.

Promovida ao cargo de Juíza Titular pelo critério de merecimento em 2006.

Possui experiência acadêmica e institucional nas áreas de Direito Constitucional, Direito do Trabalho, acesso à justiça e novas formas de trabalho.

Currículo Lattes:

https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=706FC62971B35551231D034A4C8A6103

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em Direito – 2015

Universidade de Brasília (UnB)

Área: Direito, Estado e Constituição

Tese: *Geografia do Trabalho e da Cidade: estudo etnográfico das dimensões da cidadania a partir das narrativas da Vila DNOCS*

Orientador: Luís Roberto Cardoso de Oliveira

Coorientador: Cristiano Paixão

Mestrado em Direito – 2010

Universidade de Brasília (UnB)

Área: Direito, Estado e Constituição

Dissertação: *Desproteção Trabalhista e Marginalidade Social: (Im)possibilidades para o trabalho como categoria constitucional de inclusão*

Orientador: Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto



Especialização em Direito Constitucional – 2003

Universidade de Brasília (UnB)

Monografia: *Responsabilidade civil do Estado em face das omissões inconstitucionais*.

Orientador: Márcio Nunes Lório Aranha Oliveira

Graduação em Direito – 1994

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB – Mato Grosso do Sul).

2. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Juíza do Trabalho – TRT da 10ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

1998 – atual

- Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
- Promoção ao cargo de Juíza Titular pelo critério de merecimento (2006)
- Vice-Diretora do Foro Trabalhista de Taguatinga
- Juíza Convocada para atuar, em substituição, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região entre os anos de 2023 e 2025

Servidora pública do Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

1993 – 1998

- Cargo: Técnico Judiciário (concurso público)
- Funções: Assessora e Assistente em Gabinete de Desembargador.

3. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Presidente

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Biênio 2019–2021

Presidente

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região - Biênios 2011–2013 e 2013–2015

Participações institucionais

- Integrante de Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (Portarias nº 66/2018 e nº 126/2021) para implementação e efetividade da Resolução nº 255, voltada à participação feminina no Poder Judiciário.



- Coordenadora do Comitê Científico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho (Ato ENAMAT nº 148/2024), entre 2024 e 2025.
- Integrante do Comitê Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho, instituído pelos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP nº 86, de 20/11/2023, e nº 85, de 22/12/2025.

4. ATUAÇÃO ACADÊMICA

Professora

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Desde 2021

Atividades:

- Docência em Direito Constitucional e Direito do Trabalho (individual, coletivo e processual)
- Professora convidada do Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado e doutorado acadêmico) do IDP entre 2023 e 2025
- Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (IDP)
- Integra também o Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania, vinculado à UnB e ao CNPq.

Revisora de periódico

- 2023 - 2025 - Revista do Programa Trabalho Seguro. Membro integrante do Conselho Editorial da Revista do Programa Trabalho Seguro, cujo periódico foi criado nos termos do art. 1 do Ato CSJT.GP.SG n 56, de 5 de junho de 2023, estando na primeira edição.

5. PRODUÇÃO INTELECTUAL

Autora de livros, capítulos e artigos científicos nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Constitucional, novas tecnologias e mundo do trabalho, acesso à justiça e direitos sociais.

A seguir apresenta-se relação cronológica de produções recentes.



5.1 Artigos em periódicos científicos (últimos cinco anos)

LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Possibilidades para o trabalho por plataformas digitais: análise de projetos de lei e indicações para um marco regulatório”. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 29, p. 1–15, 2024.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Desenvolvimento sustentável no século XXI: um debate sob o enfoque do ecofeminismo”. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, Brasília, v. 27, p. 49–59, 2023.

OLIVEIRA, A. C. B.; MIRANDA, H. S.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “A nova lei de licitações: impactos jurídicos e econômicos”. *Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social*, Brasília, v. 4, p. 39–54, 2022.

PESSOA, F. M. G.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “A vivência das mulheres na carreira da magistratura: mapeando dificuldades e possibilidades”. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*, São Paulo, v. 14, p. 42–62, 2022.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Novas estruturas de proteção ao trabalho”. *Revista Processus De Políticas Públicas E Desenvolvimento Social*, 3(5), 2021, p. 18–34 (disponível em <https://doi.org/10.5281/zenodo.5121885>).

MACHADO, L. A.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “O assédio moral organizacional virtual e os instrumentos de poder, disciplina e controle: (re)modulação, efeitos e proteção jurídica”. *Caderno Virtual*, Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, v. 2, p. 184–215, 2021.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Trabalho, modernidade e cidadania”. *Conceito Jurídico*, v. 1, p. 20–21, 2021.

5.1.1 Artigos em portais eletrônicos (recentes)

PORTO, Noemia; FLEURY, Filipe Corrêa Curado. “Litigiosidade trabalhista, conciliação e a reserva de jurisdição: resoluções administrativas não podem restringir exercício da jurisdição em áreas onde a Constituição garante direito de ação”. *JOTA*, 25 out. 2024;

FERREIRA, Carolina Costa; PORTO, Noemia. “Igualdade de gênero, Judiciário e democracia: o perigo de uma história única”. *Estadão*, São Paulo, 25 set. 2023. *Blog do Fausto Macedo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/igualdade-de-genero-judiciario-e-democracia-o-perigo-de-uma-historia-unica/>.



5.2 Livros

PORTO, Noemia Aparecida Garcia; LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. *Direito individual do trabalho*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022. 216 p.

PORTO, Noemia. *O trabalho como categoria constitucional de inclusão*. São Paulo: LTr, 2013.

5.3 Capítulos de livros (últimos cinco anos)

PORTO, Noemia Aparecida Garcia; YAMAKAWA, Ana Paula Porto. “A insuficiência do modelo da parassubordinação para orientar marco regulatório protetivo dos trabalhadores por plataformas digitais: o caso do PLP 12/2024 no Brasil”. ARRUDA, Kátia Magalhães et al. (org.). *Plataformas Digitais, Subordinação e Novas Formas de Trabalho na Economia Digital*. Brasília: Editora Educação Literária / ENAMAT, 2025. p. 379–401.

PORTO, Noemia; LOURENÇO FILHO, Ricardo. “Collective freedom, right to information and the importance of regulatory frameworks in the digital era”. DELGADO, Gabriela Neves; SANTANA, Paulo Campanha; LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro (orgs.). *Labor Relations in the Digital Age*. São Paulo, Ipê das Letras, 2024, p. 239-272;

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Negociação coletiva: os sinais contraditórios da jurisprudência do STF e a responsabilidade dos sindicatos”. PACHECO, Leonardo da Silveira; SANTOS, Enoque Ribeiro dos (org.). *O Futuro do Direito Sindical Brasileiro*. Rio de Janeiro: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2024. p. 61–75. (Coleção Ejud1 Ensino).

PORTO, Noemia. “Novas formas de contratação e suas implicações na competência da Justiça do Trabalho”. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ARAÚJO, André Eduardo Dorster; CONFORTI, Luciana Paula (org.). *Os 20 anos da EC 45/2004 e a competência da Justiça do Trabalho*. 1. ed. São Paulo: LTr Editora, 2024. v. 1, p. 371-386.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Responsabilidade civil das plataformas digitais por acidente de trabalho”. *Responsabilidade civil no Direito do Trabalho: homenagem ao Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior*. Brasília: Venturoli, 2024. p. 261–279.

MACHADO, Laura Araújo; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Do Quarto de Despejo ao Brasil do século XXI: uma urgente releitura do princípio de proteção à pessoa que trabalha”. *A realização do trabalho decente no Brasil e no mundo*. São Paulo: Dialética, 2023. p. 203–226.



PORTO, Noemia; YAMAKAWA, Ana Paula Porto; YAMAKAWA, Hannah Porto. “Persuasão”. FERREIRA, Carolina Costa; SCHINKE, Vanessa Dorneles (org.). *O Averso do Direito*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. v. 1, p. 193-208.

PORTO, Noemia; LOURENCO FILHO, Ricardo Machado. “Meio ambiente do trabalho, desenvolvimento sustentável e a pandemia do novo coronavírus”. PADILHA, Norma Suelli; VILLATORE, Marco Antônio César; SANTOS, Poliana Ribeiro dos (org.). *Coletânea CIMS: congresso internacional meio ambiente, trabalho e saúde*. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2022. v. 1, p. 51-71.

PORTO, Noemia; COLUSSI, Luiz Antonio. “A CONAMP no seu cinquentenário e o avanço institucional do Ministério Público brasileiro”. TAVARES, Manoel Victor Sereni Murrieta; SOUSA, Pedro Ivo de (org.). *50 anos da CONAMP: uma história de vitórias*. Curitiba: Juruá, 2022. v. 1, p. 79-88;

PORTO, Noemia. “Justiça 4.0: impactos, inovações e desafios no acesso à justiça”. REIS, Nilton (org.). *Pensar Brasil: Diálogo sobre trabalho, desenvolvimento e futuro*. 1. ed. Fortaleza: Escola Social, 2022. v. 1, p. 57-59.

5.4 Livros organizados (últimos cinco anos)

ARRUDA, Kátia Magalhães et al.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia (org.). *Normas internacionais e controle de convencionalidade na Justiça do Trabalho: interpretação e aplicação*. Presidente Prudente: Gráfica CS, 2025. 426 p.

ARRUDA, Kátia Magalhães et al.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia (org.). *Novas tecnologias, inteligência artificial e o mundo do trabalho*. Brasília: Editora Educação Literária / ENAMAT, 2025. 504 p.

ARRUDA, Kátia Magalhães et al.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia (org.). *Plataformas digitais, subordinação e novas formas de trabalho na economia digital*. Brasília: Editora Educação Literária / ENAMAT, 2025. 475 p.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia; CONFORTI, Luciana Paula; LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. (org.). *A competência da Justiça do Trabalho 15 anos após a Emenda Constitucional 45/2004: ampliação, limites e avanços necessários*. São Paulo: Editora LTr, 2021. 325 p.



PORTO, Noemia Aparecida Garcia; CONFORTI, Luciana Paula; LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. (org.). *Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais*. Brasília: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, 2021. 370 p.



OFÍCIO nº 01/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **posso parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Delton Edir Garcia Porto

Grau de parentesco: irmão

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região -
Recursos Humanos

CPF: **Informações Pessoais**

- Ricardo Machado Lourenço Filho

Grau de parentesco: cônjuge

Cargo: Juiz do Trabalho Substituto

Avulso do OFS 3/2026 [10 de 28]



Lotação: 4^a Vara do Trabalho de Taguatinga

CPF: Informações Pessoais

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho



OFÍCIO nº 02/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

**NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho**

Avulso do OFS 3/2026 [12 de 28]



OFÍCIO nº 03/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

CPF: [Informações Pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:14 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **B06A.8362.53F5.2DA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 092046975952026
NOME: NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
ENDEREÇO: **Informações Pessoais**
CIDADE: **Informações Pessoais**
CPF: **Informações Pessoais**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de junho de 2026. *

Certidão emitida via internet em 15/03/2026 às 18:25:43 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 092046975982026
NOME: NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
ENDEREÇO: **Informações Pessoais**
CIDADE: **Informações Pessoais**
CPF: **Informações Pessoais**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de junho de 2026. *

Certidão emitida via internet em 15/03/2026 às 18:28:04 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



OFÍCIO nº 04/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª a **inexistência de ações judiciais** em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho

Avulso do OFS 3/2026 [17 de 28]



OFÍCIO nº 05/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Magistrada de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região desde 11 de março de 1998.

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho

Avulso do OFS 3/2026 [18 de 28]



OFÍCIO nº 06/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho



OFÍCIO nº 07/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho

Avulso do OFS 3/2026 [20 de 28]



OFÍCIO nº 08/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Noemia Aparecida Garcia Porto

A indicada é magistrada do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região desde 11 de março de 1998, tendo ingressado na carreira mediante concurso público em que obteve o primeiro lugar. Foi promovida ao cargo de juíza titular pelo critério de merecimento em 2006 e atualmente exerce a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, além da função de Vice-Diretora do Foro Trabalhista da mesma circunscrição. Foi convocada para atuação em segundo grau de jurisdição no âmbito do Tribunal nos anos de 2023 e 2025.

Possui sólida formação acadêmica, sendo doutora e mestre em Direito pela Universidade de Brasília, além de especialista em Direito Constitucional pela mesma instituição. Desenvolve atividades de docência e pesquisa no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, com produção intelectual voltada ao estudo do Direito do Trabalho, do Direito Constitucional e das transformações contemporâneas do mundo do trabalho.

Sua trajetória institucional inclui a presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (2019-2021) e da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (2011-2013 e 2013-2015), além da participação em iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas judiciárias e à promoção da igualdade no sistema de justiça junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

A experiência jurisdicional, a atuação institucional e a produção acadêmica da indicada evidenciam compromisso com os valores constitucionais, com a independência do Poder Judiciário e com o respeito à separação e harmonia entre os Poderes, bem como compreensão do papel do Conselho Nacional de Justiça na formulação de políticas judiciárias, no controle administrativo do Poder Judiciário e no aprimoramento da transparência e da eficiência institucional, credenciando-a para o exercício de suas atribuições.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho

Avulso do OFS 3/2026 [22 de 28]





**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Elege o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando a proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté – SP, no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República,

RESOLVE

Eleger, por unanimidade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Informações Pessoais

CONTINUA

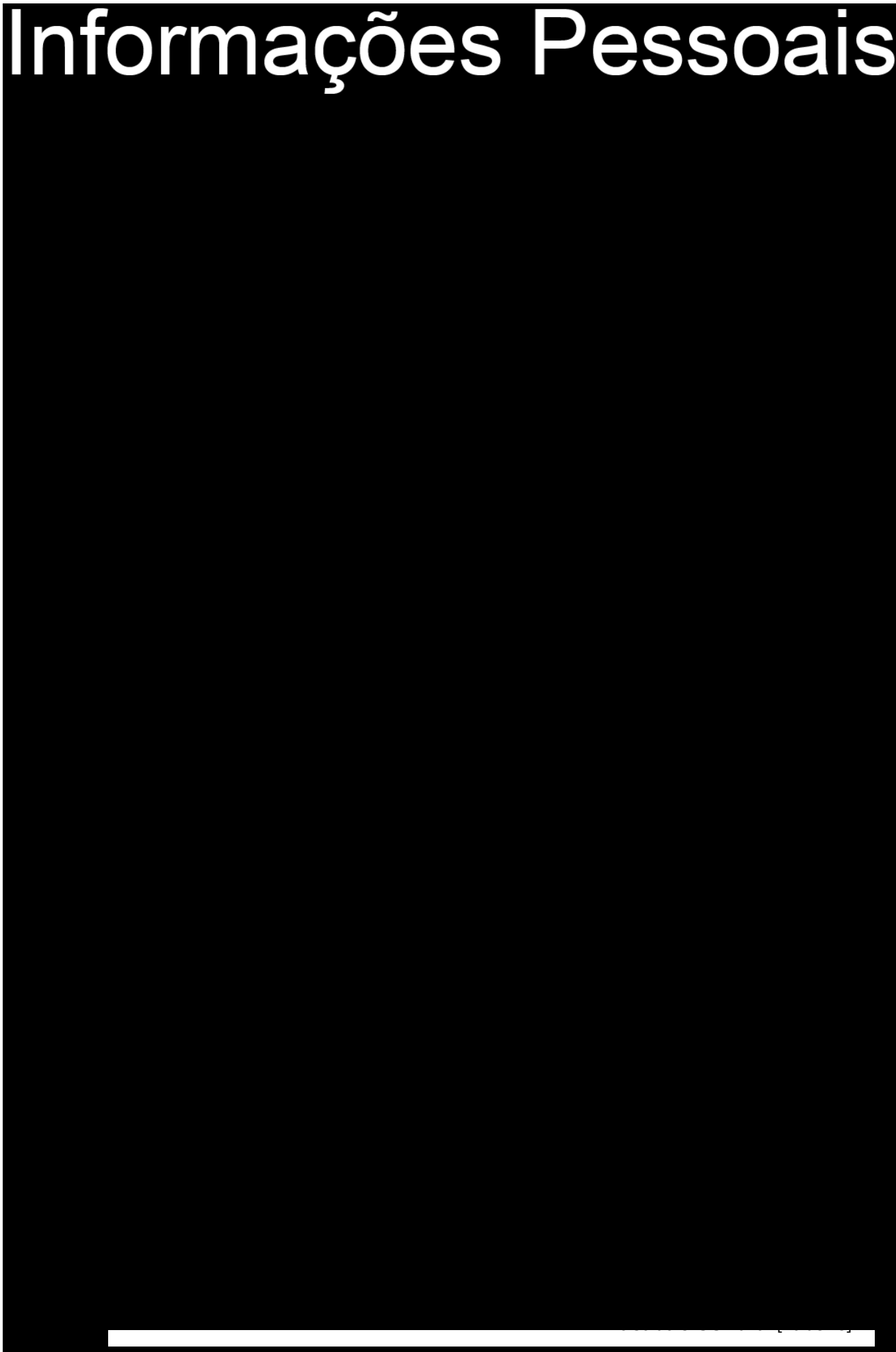


Informações Pessoais

CONPLAN



Informações Pessoais



Informações Pessoais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

DATA DE NASCIMENTO

Informações Pessoais

INSCRIÇÃO

Informações Pessoais

ZONA

Informações

SECÃO

Informações

MUNICÍPIO / UF

Informações Pessoais

DATA DE EMISSÃO

Informações Pessoais

FILIAÇÃO

Informações Pessoais

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

6B4N.IDG3.XIAO.KRJZ

Título Eleitoral impresso às 20:22 de
15/03/2026 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1602, de 2019, do Senador Marcelo Castro, que Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para instituir a pena de multa aos responsáveis por evento que resulte em dano à saúde da coletividade.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Eduardo Braga

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257913642>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.602, de 2019, do Senador Marcelo Castro, que *altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para instituir a pena de multa aos responsáveis por evento que resulte em dano à saúde da coletividade.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei (PL) nº 1.602, de 2019, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para instituir a pena de multa aos responsáveis por evento que resulte em dano à saúde da coletividade.*

O projeto é constituído por três artigos. O art. 1º promove duas alterações na Lei nº 6.437, de 1977. A primeira delas é a inclusão do inciso XLIII em seu art. 10, para tipificar como infração sanitária o ato de “provocar, por conduta omissiva ou comissiva, culposa ou dolosa, evento que resulte em dano à saúde da coletividade”, punível com pena de multa.

Também é incluído um § 3º ao art. 33 da Lei, para estabelecer o valor da multa prevista para a nova infração sanitária, que deverá ser equivalente às despesas, atuais e futuras, suportadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às vítimas do evento. O novo parágrafo determina, ainda, que o valor da multa será repartido entre os fundos de saúde dos entes federados responsáveis pelo financiamento das ações de saúde pertinentes, na proporção de suas participações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257913642>



3
2

O art. 2º determina que os recursos arrecadados em decorrência da aplicação da penalidade de multa relativa à nova infração sanitária instituída pelo projeto não serão contabilizados para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, que trata dos valores mínimos a serem aplicados em saúde.

O art. 3º, cláusula de vigência, estabelece que a lei originada do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor alega que, independentemente da extensão e natureza dos desastres que se abatem sobre a população, incumbe ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas três esferas de governo, arcar com o ônus do acompanhamento médico e psicológico das vítimas. Alega que os custos desse atendimento são elevadíssimos e não têm sido ressarcidos pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos desastres.

Segundo o autor, o projeto que apresenta é uma resposta ao pleito do Conselho Nacional de Saúde para que o Congresso Nacional edite diploma legal para impor multa pecuniária aos responsáveis por eventos que causem danos à saúde da coletividade, com reversão dos valores arrecadados em favor dos orçamentos de saúde dos entes federados envolvidos.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem compete decidir em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS manifestar-se sobre o mérito de matérias atinentes à proteção e defesa da saúde e às competências do SUS.

A proposição trata de matéria – proteção e defesa da saúde – que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257913642>



da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Portanto, não vislumbramos óbices quanto à constitucionalidade da proposta.

Com relação ao mérito, reconhecemos que a medida proposta pelo projeto, com a penalização de multa, concorrerá para a recomposição das finanças do Sistema Único de Saúde (SUS) em casos de eventos que causem impacto sobre a saúde das populações atingidas, uma vez que o SUS, no cumprimento de seu dever constitucional, terá que arcar com grandes somas de recursos financeiros, materiais e de recursos humanos para assistir as vítimas. Diante das dificuldades financeiras que cronicamente afetam a saúde pública, toda medida que visa a garantir recursos extraordinários para o Sistema é bem-vinda.

Também, merece destacar o benefício para as finanças do SUS decorrente da previsão de que os recursos advindos das multas impostas não serão contabilizados para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal. Com isso, garante-se o efetivo incremento dos recursos a serem aplicados na assistência à saúde.

Outro ponto positivo do projeto é que a nova tipificação de infração sanitária proposta poderá contribuir para inibir condutas ou práticas que potencialmente tenham o condão de causar danos à saúde da coletividade.

Assim, consideramos meritória a proposição ora analisada.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, incumbe promover aperfeiçoamentos da proposição de forma a torná-la consoante ao disposto na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Para tanto, propomos incluir um primeiro artigo que explicita o objeto da lei, conforme estabelece o art. 7º da LCP nº 95, de 1998.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é **favorável** ao Projeto de Lei nº 1.602, de 2019, com a seguinte emenda:



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257913642>



EMENDA Nº 1 - CAS

Inclua-se no Projeto de Lei nº 1.602, de 2019, o seguinte art. 1º, renumerando-se o atual art. 1º como art. 2º e os demais:

“**Art. 1º** Esta Lei objetiva alterar a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para tipificar como infração sanitária o ato de provocar evento que resulte em dano à saúde da coletividade e para instituir a pena de multa aos responsáveis.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257913642>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença
6ª, Extraordinária - Semipresencial
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes
MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257913642>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1602/2019)

NA 6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO BRAGA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

18 de março de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257913642>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3748, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para designar medidas de enfrentamento à evasão escolar em razão da maternidade ou parentalidade precoces.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Marcelo Castro

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para designar medidas de enfrentamento à evasão escolar em razão da maternidade ou parentalidade precoces.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO****I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.748, de 2023, de autoria da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para designar medidas de enfrentamento à evasão escolar em razão da maternidade ou parentalidade precoces.*

As modificações propostas às Leis nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), têm por objetivo instituir medidas voltadas à evasão escolar relacionada à gravidez, maternidade ou parentalidade precoces.

A proposição é composta de cinco artigos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>

O art. 1º estatui a finalidade da norma, na mesma linha da ementa.

O art. 2º do projeto modifica três dispositivos da LDB. No art. 4º, que define o dever do Estado com a educação escolar pública, são incluídos dois novos incisos. O inciso VII determina a “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades”, assegurando condições específicas para trabalhadores, mães, pais e responsáveis por crianças e adolescentes. O inciso VIII prevê o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, creche para seus filhos e assistência à saúde”. O objetivo é ampliar os mecanismos de acesso e permanência na escola para estudantes que enfrentam responsabilidades parentais.

Ainda pelo art. 2º do projeto, a LDB passa a contar com novas previsões em seu art. 12, que dispõe sobre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Foi acrescido o inciso XII, que impõe às instituições a obrigação de “promover ações integradas com os conselhos de direitos das crianças e adolescentes para a criação dos meios necessários voltados à prevenção e enfrentamento da evasão escolar provocada pela gravidez, maternidade ou parentalidade precoces”. Também no art. 53 da LDB, que trata dos direitos dos alunos, foi acrescentado o inciso XI, estabelecendo que a escola deve “desenvolver condições para o acolhimento de filhos de mães e pais estudantes”.

O art. 3º do projeto altera seis dispositivos do ECA. O art. 9º, cujo *caput* já prevê a garantia de condições ao aleitamento materno, foi modificado para incluir de forma explícita os filhos de mães estudantes. No art. 54, que trata do dever do Estado quanto à educação, foi acrescentado o inciso VIII, dispondo sobre a “oferta de condições adequadas para que mães e pais adolescentes possam frequentar as escolas, inclusive com a oferta de creches e espaços lúdicos adequados no próprio ambiente escolar”. O art. 57 recebeu parágrafo único determinando que o poder público desenvolva programas específicos de enfrentamento da evasão escolar para adolescentes que tenham abandonado a escola por motivo de gravidez ou parentalidade.

Ainda no art. 3º do projeto, foi alterado o art. 136 do ECA, que elenca as atribuições do Conselho Tutelar, incluindo o inciso XXI, que determina a elaboração, junto à escola, de plano individual de atendimento a adolescentes em situação de gravidez ou parentalidade precoce, voltado à prevenção do abandono escolar. O art. 208, que trata da política de atendimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



dos direitos da criança e do adolescente, passa a prever no novo inciso XII ações, serviços e programas dirigidos a adolescentes nessa condição, com foco na prevenção do abandono e na busca ativa de quem já tenha deixado a escola. Finalmente, o inciso II do art. 260-I foi alterado para incluir a previsão de que as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento devem contemplar iniciativas voltadas à prevenção da evasão escolar em razão da gravidez e parentalidade precoces.

O art. 4º do projeto insere o art. 245-A no ECA, tipificando como infração administrativa do estabelecimento educacional deixar de acolher mãe ou pai estudante em razão da necessidade de permanecer com o filho. A redação fixa a pena de multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00, sem prejuízo de outras medidas. O dispositivo busca estabelecer sanção objetiva contra condutas discriminatórias ou excludentes praticadas por responsáveis de estabelecimentos de ensino, reforçando o caráter vinculante das garantias criadas.

O art. 5º estabelece o início da vigência da lei em que o projeto se converter para a data de sua publicação.

Na justificção, a autora assinala que a concepção na adolescência agrava a pobreza, compromete a saúde materna, interrompe a trajetória escolar e dificulta a inserção dos jovens no trabalho. Cita dados nacionais que indicam elevados índices de abandono escolar entre adolescentes grávidas e relaciona esses fatores a um ciclo persistente de vulnerabilidades sociais, cuja superação exige resposta do poder público. Sustenta, ainda, que Estado, sociedade e família devem compartilhar responsabilidades de proteção e apoio. Nessa linha, as alterações propostas integram o tema às políticas educacionais e de proteção da criança e do adolescente, de modo que mães e pais estudantes possam exercer plenamente seus direitos.

Quanto à tramitação, além desta Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Educação e Cultura (CE), com decisão terminativa nessa última.

Não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições relacionadas à proteção e defesa da saúde, conforme o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Assim, restringe-se esta análise aos aspectos de saúde pública envolvidos.

A gravidez na adolescência é reconhecida como uma importante questão social e de saúde pública, por elevar riscos à mãe e ao recém-nascido, comprometer a trajetória educacional e perpetuar ciclos de pobreza. Em 2023, segundo o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (DataSUS/SINASC), foram registrados 289.093 nascimentos de mães de 15 a 19 anos (11,39%) e 13.932 de 10 a 14 anos (0,55%), totalizando cerca de 303 mil nascidos vivos — 11,9% do total nacional.

Diante desse cenário, a redução da gravidez na adolescência requer políticas integradas de saúde, educação e assistência social, com ênfase na educação sexual, no acesso a métodos contraceptivos e no fortalecimento da rede de proteção. Paralelamente, é essencial garantir condições para que adolescentes grávidas e jovens mães permaneçam na escola, assegurando continuidade educacional e oportunidades de reinserção social e profissional.

Garantir condições para que adolescentes grávidas ou jovens mães continuem os estudos traz benefícios concretos tanto para elas quanto para seus filhos. A continuidade da trajetória escolar contribui para a saúde mental da mãe, amplia suas perspectivas de autonomia financeira e fortalece sua capacidade de tomar decisões informadas sobre saúde e planejamento familiar. Para a criança, a maior estabilidade social e as melhores condições de cuidado repercutem positivamente em seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Entre as jovens mais vulneráveis, especialmente as de baixa renda, o risco de evasão escolar é mais acentuado. A falta de recursos, de apoio familiar e institucional e de creches acessíveis leva muitas adolescentes a abandonar a escola, perpetuando o ciclo de pobreza e reduzindo suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e de ascensão social.

Enfrentar essa realidade requer políticas públicas integradas de saúde, educação e assistência social, voltadas a garantir a permanência escolar e o suporte social às jovens mães. Medidas como horários escolares flexíveis,



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



programas de reinserção educacional e acompanhamento psicológico reduzem a evasão e ajudam a romper ciclos intergeracionais de vulnerabilidade, melhorando indicadores de saúde, educação e renda.

O projeto em análise propõe medidas necessárias e consistentes para enfrentar a evasão escolar decorrente da gravidez, maternidade e parentalidade precoces. Ao incluir no marco legal da educação e da proteção da infância dispositivos que promovem o acolhimento e a permanência de mães e pais adolescentes, a proposição contribui para a construção de um sistema educacional mais inclusivo e sensível à realidade social desses jovens.

Além disso, o texto tem repercussões relevantes para a promoção do aleitamento materno, colaborando com a meta de o Brasil alcançar 70% de amamentação exclusiva até os seis meses de vida até 2030, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Ao garantir condições institucionais adequadas às mães estudantes, o projeto facilita a manutenção da amamentação, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como uma das estratégias mais eficazes e de menor custo para reduzir a morbimortalidade infantil, diminuindo a ocorrência de diarreias, afecções perinatais e infecções, principais causas de morte de recém-nascidos. A amamentação também traz benefícios à saúde da mulher, como a redução do risco de câncer de mama e de ovário.

Importa destacar que a proposta não se limita às mães adolescentes, abrangendo também os pais adolescentes e outros jovens que, embora não sejam pais ou mães biológicos, assumem responsabilidades de cuidado de crianças por razões familiares ou sociais. Em diversos contextos, especialmente em famílias em situação de vulnerabilidade, irmãos, irmãs, tios ou primos adolescentes acabam exercendo funções parentais diante da ausência, falecimento ou incapacidade dos responsáveis legais.

Essa forma de parentalidade precoce ampliada também pode resultar em evasão escolar, uma vez que implica a conciliação entre o estudo e o cuidado cotidiano de uma criança. Reconhecer tais situações é essencial para que as políticas públicas de permanência e acolhimento escolar alcancem adolescentes cuidadores, garantindo-lhes apoio pedagógico, psicológico e social compatível com suas condições de vida.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa meritória, que fortalece a proteção da infância e da adolescência, amplia o acesso à educação e contribui para a promoção da saúde pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



Nesse contexto, recomenda-se a aprovação do projeto, com ajustes pontuais voltados à coerência terminológica, à adequação normativa e à viabilidade de implementação.

Em primeiro lugar, padroniza-se a terminologia para as expressões “*gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces*” e “*crianças e adolescentes*”, assegurando uniformidade redacional e abrangência conceitual.

Em seguida, corrige-se a numeração do art. 12 da LDB, renumerando o novo inciso para XIII e aperfeiçoa-se a redação do art. 4, para preservar programas suplementares sem instituir obrigatoriedade generalizada de creches, o que poderia ser inviável para redes municipais de menor capacidade orçamentária. Nada impede o planejamento de creches em escolas nas quais tal medida se mostre adequada, evitando-se apenas um comando normativo de aplicação universal que poderia comprometer a viabilidade da política educacional em escala nacional.

Ademais, propõem-se ajustes no ECA, para conferir efetividade à permanência escolar: no art. 54, inciso VIII, asseguram-se condições adequadas de frequência e permanência para mães, pais e adolescentes em situação de parentalidade precoce; no art. 208, inciso XII, preveem-se ações e busca ativa voltadas também a estudantes cuidadores; no art. 260-I, inciso II, estabelece-se prioridade a políticas de prevenção da evasão escolar vinculada à parentalidade precoce em sentido amplo.

Por fim, propõe-se a supressão do art. 4º do projeto de lei, que prevê a aplicação de multa ao gestor escolar, por destoar do caráter principiológico e indutor da proposta. Sugere-se, ademais, que a operacionalização — envolvendo fluxos intersetoriais, mecanismos de monitoramento e cooperação federativa — contemple expressamente as situações de adolescentes cuidadores e seja remetida à regulamentação própria, com implementação gradual e calibrada às diferenças regionais e às capacidades orçamentárias dos entes federados.

Com tais aprimoramentos, o substitutivo harmoniza a legislação educacional e protetiva da infância e adolescência, reforçando a coerência normativa e a efetividade dos direitos fundamentais à educação, à convivência familiar e à proteção integral.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



8

7

SF/25469.20337-46

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.748, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para designar medidas de enfrentamento à evasão escolar em razão de gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces.”

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre medidas destinadas a prevenir a evasão escolar motivadas pela gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces.”

EMENDA Nº 3 - CAS

Suprima-se o novel inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



EMENDA Nº 4 - CAS

Renomere-se como XIII o inciso XII acrescido ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, e dê-se-lhe a seguinte redação:

“Art. 12.

XIII – promover ações integradas com os conselhos de direitos da criança e do adolescente, voltadas à criação de meios necessários à prevenção e ao enfrentamento da evasão escolar associada à gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces.

..... (NR)

EMENDA Nº 5 - CAS

Dê-se ao inciso XI do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 53.

XI – desenvolver condições para o acolhimento e a permanência escolar de filhos de estudantes em situação de maternidade, paternidade ou parentalidade precoces.

..... (NR)

EMENDA Nº 6 - CAS

Dê-se ao inciso VIII do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 54.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



.....
VIII – oferta de condições adequadas de frequência e permanência escolar a crianças e adolescentes, em situação de gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces.

.....” (NR)

EMENDA Nº 7 - CAS

Dê-se ao Parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

Parágrafo único. Cabe ao poder público promover e estimular programas voltados à prevenção e ao enfrentamento da evasão escolar, especialmente dirigidos a crianças e adolescentes que tenham abandonado a escola em razão de gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces.

..... (NR)

EMENDA Nº 8 - CAS

Dê-se ao art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 136.

.....
XXI – elaborar, em articulação com a escola, plano individual de atendimento a crianças e adolescentes em situação de gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces, a fim de assegurar a continuidade dos estudos e prevenir a evasão escolar.

EMENDA Nº 9 - CAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



11
10

SF/25469.20337-46

Dê-se ao inciso XII do art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 208.

XII – de ações, serviços e programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces, voltados à prevenção da evasão escolar e à busca ativa de estudantes que tenham interrompido sua trajetória educacional.

..... (NR)

EMENDA Nº 10 - CAS

Dê-se ao inciso II do art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 260-I.

II – as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, incluindo aquelas voltadas à prevenção da evasão escolar de mães, pais e estudantes em situação de gravidez, maternidade, paternidade ou parentalidade precoces.

..... (NR)

EMENDA Nº 11 - CAS

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.748, de 2023, renumerando-se o subsequente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



12

11

SF/25469.20337-46

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3748/2023)

NA 6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCELO CASTRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS A 11-CAS.

18 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520833724>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2336, de 2022, do Senador Luiz Pastore, que Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS em decisão terminativa sobre o Projeto de Lei nº 2336 de 2022 do Senador Luiz Pastore, que altera a Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica nos termos especificados.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.336/2022, de autoria do Senador Luiz Pastore, visa alterar a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, para incluir o ensino de noções básicas de primeiros socorros aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental. A proposta prevê que o ensino seja ministrado de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária, mas sem implicar em alteração no currículo escolar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

3₂

SF/24231.57775-66

A justificativa do autor do projeto destaca a importância de proteger os estudantes contra acidentes como engasgos, que têm ocasionado muitas mortes entre crianças e jovens. O senador argumenta que a escola deve ter um papel não só educativo, mas também protetivo, sendo essencial que tanto os professores quanto os alunos possuam conhecimentos básicos de primeiros socorros.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, após o parecer favorável deste colegiado, foi encaminhado para análise da Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A presente proposição encontra-se em consonância com a competência da CAS, prevista no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que trata de matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde.

Uma vez que cabe a esta Comissão a decisão terminativa sobre a proposição, me pronunciarei também sobre sua constitucionalidade e juridicidade.

A proposição é constitucional, uma vez que se insere nas competências legislativas da União, conforme disposto no art. 24, XII da Constituição Federal, que trata sobre proteção e defesa da saúde. Não há também vício de iniciativa, pois o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de competência privativa elencadas em nossa Constituição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>



Ademais, não há vícios de juridicidade, considerando que a proposta respeita os princípios e normas do ordenamento jurídico vigente e coaduna-se com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A proposta tem mérito indiscutível ao buscar ampliar a proteção dos estudantes no ambiente escolar ao incluir a obrigatoriedade de ensino de noções básicas de primeiros socorros para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Essa medida visa garantir que os próprios estudantes estejam aptos a tomar medidas iniciais em situações de emergência, contribuindo para a redução de acidentes e aumentando as chances de sobrevivência em situações críticas.

É importante ressaltar que a proposta não visa a inclusão de mais um componente no currículo escolar obrigatório, mas sim a integração ao ensino de noções de primeiros socorros no âmbito do programa de capacitação de professores e profissionais das escolas. Dessa forma, evita-se a sobrecarga curricular e respeita-se a competência dos órgãos técnicos, como o MEC e o CNE, no que se refere à definição das diretrizes curriculares.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.336 de 2022, com a seguinte de redação sugerida:



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>



EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte ementa:

"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, bem como prevê que tais noções sejam ensinadas aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental."

Art. 2º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Noções de primeiros socorros devem ser ministradas aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>



6

5

SF/24231.57775-66

§ 1º A capacitação orientada para os professores e profissionais da escola nos termos do art. 1º desta Lei também deverá incluir a formação dos alunos, sem a necessidade de alterações no currículo escolar.

§ 2º As aulas sobre noções de primeiros socorros poderão ser integradas às atividades já existentes, como projetos especiais, semanas temáticas ou atividades extracurriculares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente,

Senadora **TERESA LEITÃO** Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2336/2022,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA	X			2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM	X		
PLINIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSONHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ALAN RICK	X		
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2336/2022)

NA 6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 1-CAS) OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2336, DE 2022, RELATADO PELA SENADORA TERESA LEITÃO.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

18 de março de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5441208659>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1675, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, que Dispõe sobre o exercício da atividade de Psicopedagogia.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS),
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL)
nº 1.675, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, que
*dispõe sobre o exercício da atividade de
Psicopedagogia.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.675, de 2023, de autoria do Senador Hamilton Mourão, que dispõe sobre o exercício da atividade de Psicopedagogia.

A proposição, composta por sete artigos, estabelece o livre exercício da atividade de Psicopedagogia em todo o território nacional (art. 1º). Define quem está habilitado a exercer a atividade de psicopedagogo, incluindo profissionais com graduação, especialização ou experiência comprovada na área (art. 2º). Garante o direito de continuidade no exercício da função aos profissionais já atuantes em instituições públicas (art. 3º). Descreve as atividades e atribuições do psicopedagogo, como diagnóstico, intervenção, consultoria e pesquisa (art. 4º). Estabelece o dever de sigilo profissional e as condições para o compartilhamento de informações (art. 5º). Torna obrigatória a inscrição do profissional no órgão competente para o exercício da atividade (art. 6º). Por fim, apresenta a cláusula de vigência, condicionando a entrada em vigor à instituição do órgão fiscalizador da profissão (art. 7º).

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que, embora a Psicopedagogia tenha surgido da necessidade de solucionar os problemas de alunos com dificuldades escolares, a área já superou sua gênese e se consolidou como uma atividade voltada à compreensão dos fundamentos e do desenvolvimento da aprendizagem, bem como de sua relação com os contextos



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



social, familiar e escolar do aluno, atuando tanto na resolução quanto na prevenção de problemas que possam surgir nesse processo.

Afirma, ainda, que a participação de psicopedagogo “*é fundamental para o acompanhamento e diagnóstico das patologias do aprendizado e pela sua correção*”, motivo pelo qual “*sua presença no ambiente escolar, acadêmico e profissional é cada vez mais percebida e cada vez mais necessária*”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura (CE), e a esta Comissão, a quem cabe a sua apreciação terminativa.

Na CE, o Parecer apresentado pela Senadora Damares Alves foi aprovado com as Emendas nº 1 - CE e nº 2 - CE.

A Emenda nº 1 altera a redação do art. 2º para determinar que, a partir da promulgação da Lei, o diploma de Psicopedagogia seja considerado como a via principal de ingresso na profissão, sem prejuízo da competência de outros profissionais com habilitação suplementar. Além disso, concede ao fonoaudiólogo que se especialize em Psicopedagogia o direito ao exercício da atividade.

Já a Emenda nº 2 altera o *caput* do art. 4º para explicitar que as atividades e atribuições da Psicopedagogia serão exercidas sem prejuízo das competências dos profissionais da saúde e da educação. A Emenda modifica, ainda, o inciso II do mesmo artigo para determinar que o diagnóstico e a intervenção realizados pelo psicopedagogo sejam exclusivamente psicopedagógicos, utilizando instrumentos e técnicas próprios da área.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Também não foram oferecidas emendas pelos membros deste colegiado.

II – ANÁLISE

Está entre as atribuições desta Comissão examinar proposição relacionada às relações de trabalho, conforme o disposto no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sob o ângulo formal, não há impedimento para a aprovação do PL. A matéria em questão é privativa da União Federal, conforme o art. 22, incisos



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



I e XVI da Constituição Federal (CF), e não se trata de tema reservado à iniciativa exclusiva do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos Tribunais Superiores, conforme estabelecido no art. 48 do mesmo diploma legal. Além disso, a inserção das alterações propostas pode ser realizada por meio de lei ordinária, não sendo necessária uma lei complementar para tanto.

Quanto ao conteúdo do projeto, somos a favor da sua aprovação, pois a Psicopedagogia é uma prática interdisciplinar que reúne saberes de diversas áreas do conhecimento, entre as quais se destacam a Psicologia, a Pedagogia, a Neurociência e a Linguística.

Além disso, o campo de atuação da atividade é voltado à identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem, lidando com crianças, adolescentes e adultos, muitas vezes em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a ausência de qualificação adequada na prática da atividade pode trazer sérios prejuízos ao desenvolvimento das pessoas atendidas.

Dessa forma, regulamentar a profissão mostra-se fundamental para garantir que apenas profissionais com formação adequada e conduta ética possam exercer essa atividade, oferecendo segurança e qualidade no atendimento, especialmente no atual cenário de valorização da educação inclusiva e do acolhimento às diferenças no ambiente escolar.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.675, de 2023. Contudo, verificamos que o projeto contém pontos que carecem de ajustes técnicos para garantir maior precisão normativa e evitar dúvidas quanto à sua aplicação prática, motivo pelo qual optamos por apresentar substitutivo ao projeto original, incorporando o conteúdo das Emendas nº 1 - CE e nº 2 - CE, que, contudo, por razão regimental, devem ser formalmente rejeitadas.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.675, de 2023, na forma do seguinte substitutivo, rejeitando-se as Emendas nº 1 – CE e nº 2 - CE:



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



EMENDA Nº 3-CAS (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI Nº 1.675, DE 2023**

Dispõe sobre o exercício da atividade de Psicopedagogia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício da atividade de Psicopedagogia, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Poderão exercer a atividade de Psicopedagogia:

I - os titulares de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação pertinente.;

II – os titulares de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas e carga horária de 80% (oitenta por cento) na especialidade, até 60(sessenta) meses após a publicação dessa lei;

III – os titulares de diploma de curso superior que já venham exercendo ou tenham exercido por pelo menos um ano, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação desta Lei; e

IV – os titulares de diplomas referidos nos incisos I e II expedidos por instituições estrangeiras, revalidados na forma da legislação vigente, cumpridas as mesmas exigências dos diplomados nacionais.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos I e II do **caput** deverão conter, obrigatoriamente, estágio prático supervisionado.

Art. 3º É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas e privadas, o direito de



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



continuar no exercício de suas respectivas atividades, desde que o início da atividade tenha se dado antes da publicação desta Lei.

Art. 4º São atividades e atribuições da Psicopedagogia, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições dos profissionais da saúde e da educação habilitados:

I - intervenção psicopedagógica tendo por enfoque o indivíduo, as instituições e os grupos, nos contextos da educação e da saúde, nos locais onde ocorrem os processos de aprendizagem na forma da lei;

II - realização de avaliação e intervenção exclusivamente psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

III - utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

IV - consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem em espaços institucionais e clínicos;

V - apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

VI - supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

VII - orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;

VIII – direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados; e

IX - projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.

Art. 5º O psicopedagogo tem o dever de manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



7
6

SF/25932.24479-40

§ 1º As informações obtidas em virtude do exercício profissional podem ser compartilhadas com outros profissionais envolvidos no atendimento do cliente, desde que este assim o autorize.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configura violação de segredo profissional e sujeita o infrator às sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1675/2023,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM	X		
PLINIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSONHO TRAD	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ALAN RICK			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 13
Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1675/2023)

NA 6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 3-CAS) OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1675, DE 2023, RELATADO PELO SENADOR STYVENSON VALENTIM.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

18 de março de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4167042147>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 941, de 2024, que Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939977137>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 941, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 941, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que *dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável*. A proposição visa a normatizar a custódia compartilhada de animais de estimação quando da dissolução do vínculo conjugal ou de união estável.

O texto original, aprovado na Câmara dos Deputados, estrutura-se em oito artigos.

Os arts. 1º e 2º definem o objeto da lei e estabelecem a regra da custódia compartilhada e a divisão equânime das despesas de manutenção na ausência de acordo. O parágrafo único do art. 2º institui uma presunção de propriedade comum baseada no tempo de vida do animal transcorrido na constância da união.

O art. 3º estabelece impedimentos à custódia compartilhada em casos de violência doméstica ou maus-tratos, prevendo a perda da posse e propriedade em favor da outra parte, sem indenização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939977137>



O art. 4º dispõe sobre os critérios para o tempo de convívio, tais como o ambiente de moradia, zelo, disponibilidade de tempo, entre outros, e a repartição de despesas ordinárias e extraordinárias.

Os arts. 5º e 6º tratam da renúncia e do descumprimento reiterado dos termos da custódia, culminando na perda do direito de propriedade e posse do animal de estimação.

O art. 7º determina a aplicação do rito das ações de família, conforme disciplinado na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, aos processos contenciosos que envolvam a custódia dos animais.

Por fim, o art. 8º determina a vigência imediata da Lei após sua publicação oficial.

Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal, o Projeto recebeu parecer favorável da Senadora Margareth Buzetti. A referida Comissão, embora aprovando o Projeto no mérito, identificou a necessidade de um ajuste técnico-processual na redação do art. 7º. Argumentou-se que a aplicação do Código de Processo Civil deveria ser expressamente subsidiária, visando a preservar a especialidade das normas contidas na futura lei e a garantir a segurança jurídica diante do litígio. Assim, a CMA aprovou o Projeto com uma emenda de redação que inseriu o termo “subsidiariamente” ao mencionado dispositivo.

Agora, a matéria chega à CCJ para análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito

II – ANÁLISE

A análise desta Comissão deve perpassar pela compatibilidade da proposta com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente sob a ótica da evolução do direito civil contemporâneo e do direito de família.

Sob o prisma da competência, o projeto atende ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal, que reserva à União a competência privativa para legislar sobre direito civil e processual.

No mérito, o Projeto enfrenta uma lacuna ontológica no direito civil. Tradicionalmente, os animais são classificados como bens semoventes,



pf2026-00959

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939977137>



conforme previsto no art. 82 do Código Civil. Todavia, a doutrina e a jurisprudência brasileira, influenciadas por tendências contemporâneas de desobjetificação dos animais, têm reconhecido aos animais, especialmente aos animais de estimação, a condição de seres sencientes.

A proposta, nesse âmbito, não altera a natureza jurídica do direito de propriedade sobre o animal, restringindo-se a reconhecer que o vínculo afetivo estabelecido entre as pessoas e o animal de estimação transcende a mera posse de um objeto inanimado. Ao transpor institutos típicos do direito de família para a regulação da custódia dos animais de estimação, evita-se que o animal seja utilizado como instrumento de chantagem emocional ou como forma de prolongamento de conflitos interpessoais.

Ademais, os mecanismos de exclusão de custódia por violência doméstica ou maus-tratos, conforme previsto no art. 3º do Projeto, reforçam a natureza protetiva da norma, harmonizando o direito civil com o microssistema de proteção à família e à dignidade animal.

Por fim, a alteração promovida pela CMA no art. 7º por meio da Emenda nº 1-CMA é tecnicamente louvável. A subsidiariedade consagrada na emenda de redação aprovada pela CMA assegura que a norma específica prevaleça sobre a geral no que lhe for peculiar. Por exemplo, os critérios fáticos de bem-estar animal estabelecidos no art. 4º do Projeto devem nortear a decisão judicial antes de quaisquer ritos genéricos de partilha de bens.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 941, de 2024, com a Emenda nº 1-CMA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



pf2026-00959
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939977137>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939977137>





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939977137>

Página 2 de 2

18/03/2026 10:24:05



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 941/2024)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CMA-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 4, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA ELIZIANE GAMA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939977137>



PROJETO DE LEI Nº 941, DE 2024

Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

Foi apresentado o Requerimento nº 4, de 2026, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 941, de 2026, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3220, de 2019, do Senador Weverton, que Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Esperidião Amin

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3220, de 2019, do Senador Weverton, que *altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.220, de 2019, proposto pelo Senador Weverton, com vistas a dispor sobre o compartilhamento de infraestruturas de suporte a redes de telecomunicações, estabelecendo regras detalhadas sobre a matéria.

A matéria tramitaria pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), de Serviços de Infraestrutura (CI) e por esta CCJ, que deliberaria terminativamente.

A Presidência desta Casa, nos termos do inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e em atenção ao Ofício nº 1, de 2023, do Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), determinou o despacho da matéria à competência daquela Comissão, conforme disposto na Resolução nº 14, de 2023. Assim, a



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

proposição passou a tramitar por CCDD, CI e CCJ, cabendo à última a decisão terminativa.

A relatoria da matéria na CCDD coube a este parlamentar. Protocolei e obtive aprovação do Requerimento nº 226, de 2025, para que o parecer da CCDD fosse dispensado e o projeto seguisse diretamente para o exame da CI e, posteriormente, à CCJ, que ora delibera terminativamente.

Incumbi-me também de relatar o projeto na CI, na qual, no dia 6 de maio de 2025, realizou-se profícua audiência pública para discutir o PL com representantes da iniciativa privada e do setor público.

Em 11 de junho de 2025, disponibilizamos uma proposta de emenda substitutiva ao PL nº 3.220, de 2019, para conhecimento da sociedade. A partir dessa medida de transparência, recebemos sugestões de aperfeiçoamento da Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (TelComp), da Conexis Brasil Digital (Conexis), da Associação NEO, da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). A síntese dessas contribuições consta do Parecer da CI, razão pela qual não as repisaremos neste documento.

De posse dessas sugestões, apresentei na CI emenda substitutiva integral, aprovada pela Comissão, mantendo o espírito do PL, mas agregando-lhe aperfeiçoamentos. Em virtude disso, apresento neste relatório os comandos da emenda substitutiva aprovada pela CI. Originalmente, o projeto de lei possuía dezenove artigos. Na forma da emenda substitutiva aprovada pela CI, passou a ter quinze.

O art. 1º do substitutivo enuncia o objeto da lei pretendida: disciplinar o compartilhamento de infraestrutura física aérea de titularidade de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica com prestadoras de serviços de telecomunicações.

As definições dos termos-chave utilizados na proposição constam do art. 2º: infraestrutura compartilhável, titular do ativo, interessado no compartilhamento: a pessoa jurídica e ocupação clandestina.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/26750.71443-04

O art. 3º dispõe sobre os princípios aplicáveis ao compartilhamento da infraestrutura de que trata a lei buscada: supremacia do interesse público no aproveitamento e uso da infraestrutura compartilhável, isonomia de acesso e nas condições de compartilhamento, promoção da modicidade das tarifas e preços dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, eficiência econômica na definição das condições de acesso, equilíbrio, razoabilidade e proporcionalidade nas obrigações atribuídas aos prestadores do serviço de distribuição de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações, incentivo à concorrência e organização do espaço urbano.

O *caput* do art. 4º atribuiu a responsabilidade pela gestão da infraestrutura compartilhável exclusivamente ao titular do ativo, que é a pessoa jurídica detentora da outorga vinculada à infraestrutura compartilhável.

O interessado no compartilhamento (pessoa jurídica autorizada a prestar serviço que demande a utilização do espaço físico da infraestrutura compartilhável) deverá, obrigatoriamente, celebrar contrato com o titular do ativo ou com terceiro por este indicado para viabilizar o acesso à infraestrutura compartilhável, conforme prevê o § 1º do art. 4º.

Consoante o § 2º do mesmo art. 4º, o titular do ativo deve tornar disponíveis aos interessados no compartilhamento, de forma transparente e não discriminatória, os documentos que descrevam as condições técnicas e econômicas de compartilhamento, incluindo, entre outras estabelecidas em regulamento, as informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível.

O art. 5º determina que a ocupação do espaço da infraestrutura compartilhável deverá observar as normas econômicas, técnicas e operacionais definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

As competências da Aneel estão alinhavadas no art. 6º da proposição. Dentre elas, fixar o preço máximo para o compartilhamento da infraestrutura (inciso III do *caput*), para o que deverá seguir as diretrizes fixadas no § 1º do artigo:



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

i) fomentar a concorrência entre os usuários da infraestrutura compartilhável;

ii) promover a modicidade da tarifa cobrada pelo uso da infraestrutura compartilhável;

iii) incentivar a eficiência na alocação e uso da infraestrutura compartilhável;

iv) assegurar a justa remuneração do titular da infraestrutura compartilhável;

v) incentivar a adequação, a regularização e a modernização da infraestrutura compartilhável; e

vi) assegurar a separação adequada de custos entre os setores de energia elétrica e de telecomunicações, de modo a evitar transferências indevidas de encargos ou receitas entre esses setores.

Na forma do § 2º do mesmo artigo, não são permitidos o subsídio cruzado entre os setores elétrico e de telecomunicações na definição do preço máximo e o tratamento discriminatório entre interessados no compartilhamento, inclusive no que se refere a concessão de descontos sobre o preço máximo.

O art. 7º permite ao titular do ativo compartilhado contratar terceiro para realizar a gestão da infraestrutura compartilhável ou ceder o direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável, nos termos definidos pela Aneel. Essas contratações e cessões, contudo, não eximem o titular do ativo das responsabilidades perante os interessados no compartilhamento e os órgãos reguladores (§ 1º).

O § 2º do art. 7º veda ao titular do ativo compartilhado realizar a contratação e a cessão citadas no parágrafo acima com pessoa jurídica que seja titular de outorga para a prestação de serviços de telecomunicações.

Caso seja comprovado o desempenho inadequado da prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica na gestão da



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/26750.71443-04

infraestrutura compartilhável, a Aneel poderá determinar a cessão do direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável (art. 8º, *caput*). A beneficiária dessa cessão estará sujeita:

a) à regulação da Aneel e da Anatel, conforme definido na lei em votação (art. 8º, § 1º);

b) às condições técnicas aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela cedente (art. 8º, § 1º);

c) às regras de regularização da faixa de ocupação (art. 8º, § 1º);

d) ao mesmo regime fiscalizatório e sancionatório aplicável ao titular do ativo, observado, para as sanções de natureza pecuniária, o limite por infração previsto no inciso X do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (art. 8º, § 2º).

Os contratos atinentes a tais cessões deverão conter cláusula de rescisão em caso de reiterada infração às normas regulatórias aplicáveis à exploração comercial da infraestrutura compartilhável, a ser executada por determinação da Aneel, garantido o contraditório e a ampla defesa (art. 8º, § 3º).

O art. 9º dedica-se às competências da Anatel e o art. 10 indica os princípios norteadores das regras estabelecidas por ela e pela Aneel para a adequação da ocupação da infraestrutura compartilhável.

Destaca-se que o projeto prevê que a Anatel possa propor à Aneel: a) metodologias para cálculo do preço máximo para o compartilhamento da infraestrutura; e b) a cessão do direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável pelas distribuidoras, quando identificar evidências de desempenho inadequado da prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica na gestão da infraestrutura compartilhável (art. 9º, inciso III).

Tendo por objetivo maximizar a oferta de serviços e a competição no mercado, a Anatel poderá disciplinar a utilização compartilhada de capacidade em espaços limitados (art. 9º, parágrafo único).



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Pelo art. 11, ambas agências reguladoras poderão celebrar convênios com municípios ou consórcios de municípios para realizar a fiscalização da ocupação da infraestrutura compartilhável. Esses convênios poderão prever a transferência de parte da receita obtida pelas distribuidoras com o compartilhamento da infraestrutura para os municípios ou consórcios conveniados, a título de ressarcimento pela atividade fiscalizatória.

Os arts. 12 e 13 abrem as Disposições Finais da lei proposta, promovendo adequações à legislação ora aplicável à Anatel e à Aneel, alinhando-a aos ditames da lei que advier da aprovação do projeto sob análise.

O art. 12 modifica o inciso IV e acrescenta o inciso XXIV ao art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, que *institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências*, de forma que essa agência possa:

a) firmar convênios com órgãos municipais e com consórcios públicos para fiscalizar as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica, pois a Lei hoje só autoriza convênios com órgãos estaduais; e

b) estabelecer parâmetros técnicos, operacionais e econômicos para o compartilhamento de infraestrutura de distribuição de energia elétrica com outros serviços de interesse público.

O art. 13 inclui os incisos XXXIII e XXXIV no art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*, conhecida como Lei da Anatel, de maneira a explicitar que a agência tem competência para:

a) fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, municipais ou consórcios públicos, as concessões, as permissões e as autorizações dos serviços de telecomunicações; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

b) estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais complementares àqueles definidos pela Aneel para a ocupação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica por prestadoras de serviços de telecomunicações, com vistas a garantir isonomia no acesso e fomentar a concorrência na oferta de serviços.

O art. 14 do PL também altera o art. 73 da Lei da Anatel, cujo parágrafo único foi modificado e renumerado para § 1º, pois passou a contar com a companhia de um § 2º.

O parágrafo atual define caber ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto na cabeça do artigo, que não foi alterada. Esse *caput* define que a “utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis” é direito das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

A mutação que proponho mantém a competência do órgão regulador do cessionário, com ressalvas, previstas no adicionado § 2º, que envolviam os postes de titularidade de prestadores do serviço de distribuição de energia elétrica. Em relação a eles, proponho caber:

a) à Aneel estabelecer parâmetros econômicos, operacionais e de segurança relativos ao compartilhamento da infraestrutura física de distribuição de energia elétrica, incluindo o estabelecimento de preço máximo e critérios para utilização dos postes;

b) à Anatel estabelecer parâmetros complementares àqueles que trata o inciso I, garantir a isonomia no acesso aos postes e fomentar a concorrência entre as prestadoras de serviços de telecomunicações.

A inclusão do art. 180-A é a última transformação que o art. 13 do substitutivo faz na Lei da Anatel.

Os dispositivos adicionados estabelecem que configura infração grave, passível de ensejar a declaração de caducidade do serviço concedido, autorizado ou permitido, a ocupação de infraestrutura por prestadora de



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

serviços de telecomunicações sem a celebração de contrato com titular da infraestrutura compartilhável, em desconformidade com a regulamentação aplicável (*caput* do art. 180-A). Essa regra é excepcionada caso a referida ocupação tiver ocorrido durante o período de tramitação de dois tipos de processo: a) de contratação, neles incluídos a negociação e renovação contratual; e b) de mediação junto à Anatel ou à Aneel (§ 2º do artigo proposto).

Desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa no âmbito da Anatel, a declaração de caducidade somente poderá ser aplicada caso se verifiquem simultaneamente duas condições: a) a ocupação ter ocorrido à revelia do titular da infraestrutura compartilhável e de forma intencional; e b) não ter havido tentativa formal de regularização por parte da prestadora de serviços de telecomunicações.

O art. 15 do substitutivo adiciona o inciso V ao § 4º do art. 4º da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que *dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União.*

Essa adição permitirá a aplicação dos recursos do FIIS na infraestrutura de redes aéreas e subterrâneas compartilhadas de serviços essenciais, incluindo distribuição de energia elétrica, telecomunicações, iluminação pública, sistemas de videomonitoramento urbano, sensores e outras soluções integradas de segurança, mobilidade e gestão de serviços urbanos.

O art. 16 fecha o substitutivo, prevendo que, caso aprovada, a lei entre em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Nesta Comissão, foram apresentadas as Emendas nº 2 e nº 3. A Emenda nº 2 estabelece que a remuneração pelo compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia e prestadoras de telecomunicações seja livremente negociada, porém limitada a um preço máximo de referência



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

regional definido conjuntamente pela Aneel e pela Anatel. Já a Emenda nº 3 atribui à Aneel e à Anatel, em cooperação, a regulamentação conjunta do compartilhamento de infraestrutura entre energia elétrica e telecomunicações, prevendo a mediação da Casa Civil em caso de conflitos, com o objetivo de equilibrar as negociações, fortalecer os pequenos provedores de internet e acelerar a expansão da conectividade no país.

Ainda durante a tramitação da proposição na CCJ, recebi contribuições da Frente Parlamentar Mista de Telecomunicações e Soluções Digitais, da empresa Vivo e da associação Conexis, que resumo a seguir:

- Frente Parlamentar Mista de Telecomunicações e Soluções Digitais: tornar obrigatória a fixação de um preço máximo para o compartilhamento de postes, definido conjuntamente pela Aneel e pela Anatel, aplicável tanto a contratos novos quanto aos já vigentes, inclusive com a previsão de um preço máximo provisório enquanto a regulamentação definitiva não for editada; suprimir dispositivos que autorizam a delegação de poderes fiscalizatórios a municípios e consórcios públicos;
- Vivo: prever competências conjuntas da Anatel e da Aneel nas competências sobre o compartilhamento de postes; definir que o preço do compartilhamento seja orientado a custos; substituir comandos obrigatórios por facultativos quanto à reversão de excedentes à modicidade tarifária; criar um regime transitório de regularização da ocupação dos postes, com duração de cinco anos (prorrogável), acompanhado de um preço teto transitório de R\$ 5,44 por ponto de fixação, sem reajuste, destinado exclusivamente a financiar o reordenamento da infraestrutura; vedar cobranças adicionais por equipamentos durante esse período transitório; prever um prazo para a regularização, sem aplicação de multas, por parte das empresas de telecomunicações; estabelecer que contratos em vigor não geram direito adquirido contra mudanças regulatórias futuras, especialmente em setores fortemente regulados; limitar a atuação dos municípios à cooperação administrativa mediante convênios, sem delegação de poder regulatório ou legislativo;
- Conexis: estabelecer a atuação conjunta da Aneel e da Anatel na regulação do compartilhamento de postes, com definição de fixação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

preços orientados a custos; instituir regime transitório excepcional, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período, destinado exclusivamente à regularização do passivo histórico de ocupação irregular; fixar o preço-teto transitório de R\$ 5,44 por ponto de fixação, sem reajuste, de natureza instrumental e temporária durante o período de transição; adicionar critérios para a figura da exploradora de infraestrutura; suprimir dispositivos que atribuam competências normativas ou sancionatórias a municípios, admitindo-se apenas convênios de apoio técnico à fiscalização.

II – ANÁLISE

Em respeito ao art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como posicionar-se quanto ao mérito.

A proposição preenche os requisitos de juridicidade, a saber: inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade.

A matéria objeto do projeto de lei não vulnera a Constituição Federal. Destaca-se que os temas nele tratados estão no rol de atribuições legislativas do Congresso Nacional, bem como não se colocam entre os quais compete privativamente ao Presidente da República deflagrar o processo legislativo.

A técnica legislativa empregada observa os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Neste documento, abordo o mérito da proposição a partir da Audiência Pública de 6 de maio de 2025, realizada pela CI, na qual ficou patente para este Relator que o principal entrave ao avanço do tema no âmbito das agências reguladoras é a falta de delimitação clara de competências, razão pela qual, após anos de discussões, os envolvidos ainda não haviam chegado a bom termo a respeito das condições e parâmetros para o compartilhamento de infraestruturas e a respectiva regularização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ainda que o Relatório descreva os artigos da emenda substitutiva aprovada na CI, sintetizarei aqui o que considero os seus pontos meritórios fulcrais.

A Aneel definirá o espaço na infraestrutura que será compartilhado, as condições para o compartilhamento e o preço. A Anatel, por sua vez, definirá como se dará o compartilhamento desse espaço entre os agentes do setor de telecomunicações, notadamente em infraestruturas onde os espaços são limitados, com fulcro na maximização da oferta de serviços (art. 9º, parágrafo único). Além disso, a Anatel poderá auxiliar a Aneel nas metodologias para cálculo do preço máximo (art. 9º, III, *a*).

Na condição de titulares dos ativos de infraestrutura compartilhável, as distribuidoras de energia serão responsáveis pela gestão desses ativos (art. 4º), pela disponibilização de documentos que descrevam as condições técnicas e econômicas de compartilhamento (art. 4º, § 2º), e pela celebração de contrato com os agentes interessados no compartilhamento da infraestrutura (art. 4º, § 1º).

Embora o projeto original pretendesse dispor sobre todas as infraestruturas, inclusive as de titularidade de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, o texto do substitutivo somente se aplica aos postes das empresas de distribuição de energia. Assim, postes de titularidade de empresas de telecomunicações não são objeto da disciplina prevista no substitutivo.

O substitutivo limita-se a disciplinar o compartilhamento de estruturas de titularidade de prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica, não sendo previstas obrigações de compartilhamento para as prestadoras de serviços de telecomunicações. De fato, no que tange ao compartilhamento, o substitutivo representa ganho de direitos para as empresas de telecomunicação, especialmente por garantir que as empresas de distribuição de energia devem ter desempenho adequado na gestão da infraestrutura compartilhável, sob pena de cessão do direito de sua exploração (art. 8º, *caput*, do substitutivo).

O substitutivo cria também a possibilidade da existência de um novo agente, o gestor de infraestrutura compartilhável. A participação desse



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

gestor poderá acontecer de duas maneiras: *i)* a distribuidora de energia poderá, a seu critério, ceder ao gestor o direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável e contratá-lo para geri-las (art. 7º), ou *ii)* a Aneel poderá determinar a cessão do direito de exploração quando comprovado o desempenho inadequado da distribuidora na gestão da infraestrutura compartilhável (art. 8º), fato que poderá ser sinalizado à Aneel pela Anatel (art. 9º, III, *b*). O gestor não poderá ser pessoa jurídica titular de outorga para a prestação de serviços de telecomunicações (art. 7º, § 2º), e a cessão de direitos não exime as distribuidoras das suas responsabilidades perante os interessados no compartilhamento e os órgãos reguladores (art. 7º, § 1º).

Quanto à regularização da atual ocupação das infraestruturas compartilháveis, a Aneel e a Anatel serão responsáveis pela definição dos ativos prioritários para adequação (art. 10, I) considerando, dentre outros aspectos, as indicações formuladas pelos municípios quanto às áreas que demandam adequação prioritária da ocupação da infraestrutura (art. 10, parágrafo único).

Destaca-se que essa regularização, na prática, é uma obrigação criada para as prestadoras de serviços de telecomunicações, que, em muitos casos, utilizam a infraestrutura das empresas de distribuição de energia de forma desorganizada. Ainda vale ressaltar que, como forma de garantir a regularização, o substitutivo altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para estabelecer que “a ocupação de infraestrutura (...) sem a celebração de contrato com titular da infraestrutura compartilhável (...) configura infração grave e poderá ensejar a declaração de caducidade do serviço (...)”.

A respeito da fiscalização da ocupação da infraestrutura compartilhável, o PL estabelece que a Aneel e a Anatel poderão celebrar convênios com municípios ou consórcios de municípios para que esses realizem a fiscalização. Nesses casos, deverão ser definidos requisitos mínimos a serem atendidos pelos municípios e poderá ser prevista a transferência de parte da receita obtida com o compartilhamento da infraestrutura a título de ressarcimento pela atividade fiscalizatória.

Em geral, o parecer da CI deu tratamento apropriado ao projeto de lei, conferindo-lhe disciplinamento oportuno e adequado por meio da



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

emenda substitutiva. Entretanto, julgamos ser necessário realizar ajustes pontuais e alguns aperfeiçoamentos estruturais em relação na emenda substitutiva aprovada pela CI, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, tornar mais claro o regime econômico do compartilhamento e introduzir mecanismos de regularização e transição regulatória. As modificações podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

- substituição da expressão “preço máximo” por “valor máximo” para se referir ao limite de remuneração pelo uso da infraestrutura compartilhável. Em decorrência dessa alteração terminológica, também são ajustadas expressões correlatas, como a substituição de “tarifa cobrada” por “valor cobrado”, preservando a coerência do texto;
- inclusão (inciso VIII do art. 3º) do princípio da responsabilização dos usuários da infraestrutura compartilhável que derem causa a irregularidades, impondo-lhes o pagamento dos custos de regularização;
- acréscimo (no art. 10) de um novo princípio orientador do processo de regularização da ocupação da infraestrutura compartilhável, qual seja, a maximização da utilização da capacidade da infraestrutura, observados os limites técnicos e os requisitos de segurança da rede de distribuição de energia elétrica;
- introdução de novos parágrafos no art. 10 para estabelecer prazo máximo de cinco anos para a conclusão do processo de regularização da ocupação da infraestrutura compartilhável. Prevê-se ainda a possibilidade de prorrogação por até cinco anos adicionais, mediante decisão fundamentada da autoridade reguladora, em situações que justifiquem a extensão do prazo, como elevada complexidade técnica ou necessidade de intervenções estruturais na rede;
- alteração da redação do art. 11 para explicitar que os convênios celebrados com Estados, Distrito Federal e Municípios terão por objeto o apoio à fiscalização, e não a delegação plena da atividade fiscalizatória. Em complemento, inclui-se a obrigação de apresentação de plano anual de apoio à fiscalização, como forma de organizar e orientar a atuação dos entes conveniados;



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- introdução de dispositivo específico para permitir que prestadoras de serviços de telecomunicações solicitem a regularização de ocupações irregulares da infraestrutura compartilhável no prazo de até 180 dias após a entrada em vigor da lei. O requerimento suspende a aplicação de sanções administrativas durante o processo de regularização, sem afastar a obrigação de adequação técnica da rede nem o pagamento devido pelo uso da infraestrutura;
- previsão, no art. 10, de um valor máximo específico para o compartilhamento da infraestrutura durante o período de regularização, fixado pelo Poder Executivo com metodologia simplificada;
- realização de ajustes nos dispositivos que alteram a Lei nº 9.427, de 1996, para adequá-los à nova redação da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, dada pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025;
- supressão da possibilidade de transferência de parte da receita obtida pelas distribuidoras com o compartilhamento da infraestrutura para municípios ou consórcios conveniados, a título de ressarcimento pela atividade de apoio à fiscalização, como forma de evitar eventuais questionamentos jurídicos acerca do dispositivo;
- renumeração dos dispositivos finais, em razão da inclusão de novos dispositivos no corpo do projeto, preservando a coerência da sequência normativa.

Os aperfeiçoamentos listados ilustram que foram acolhidas: (i) as sugestões encaminhadas pela Conexis Brasil Digital e pela Vivo relativas ao estabelecimento de prazo para a regularização da ocupação da infraestrutura compartilhável, com possibilidade de prorrogação em situações justificadas; (ii) a proposta apresentada pela Vivo e pela Conexis Brasil Digital de criação de mecanismo de regularização voluntária de ocupações irregulares, com prazo para requerimento e suspensão de sanções administrativas durante o processo de regularização; e (iii) as contribuições apresentadas pela Conexis Brasil Digital e pela Vivo voltadas a delimitar o papel dos municípios no apoio à fiscalização.

Por outro lado, não foram acolhidas as contribuições que propunham:



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- manter ou reforçar a regulamentação conjunta entre a Aneel e Anatel, por se entender que o atual arranjo, em que as agências atuam em conjunto, tem se mostrado ineficaz para enfrentar os problemas associados à ocupação de postes;
- afastar a participação de municípios na fiscalização da ocupação da infraestrutura, por se considerar que tal solução ignora o papel institucional dos municípios na organização do espaço urbano, reconhecido pela Constituição Federal de 1988;
- estabelecer em lei que o valor máximo de compartilhamento deve ser orientado a custos, por se entender que essa formulação pode induzir à interpretação de que qualquer custo declarado pelo titular da infraestrutura deva ser reconhecido na remuneração do ativo, o que poderia reproduzir distorções semelhantes às observadas no regime tarifário associado à Itaipu Binacional;
- disciplinar diretamente em lei matérias de natureza eminentemente técnica, por se entender que tais temas devem ser tratados em regulamento pelas agências reguladoras, em respeito ao modelo de governança regulatória do setor, concebido justamente para permitir decisões técnicas especializadas e reduzir a ingerência política sobre matérias de elevada complexidade;
- fixar em lei valores monetários específicos para o regime transitório de cobrança pelo uso da infraestrutura, opção considerada inadequada por engessar a política pública e invadir matéria de natureza regulatória, razão pela qual o substitutivo opta por prever apenas um teto a ser calculado pelo Poder Executivo
- atribuir à Casa Civil da Presidência da República a função de instância arbitral para dirimir divergências entre a Aneel e a Anatel, por apresentar vício de iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto:



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- a. pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do Projeto de Lei nº 3.220, de 2019;
- b. pela **constitucionalidade e juridicidade** da Emenda nº 2 - CCJ;
- c. pela juridicidade e inconstitucionalidade parcial da Emenda nº 3 – CCJ;
- d. no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.220, de 2019, e pelo acolhimento parcial das Emendas nº 2 - CCJ e nº 3 – CCJ na forma do Substitutivo ora apresentado**, restando **prejudicada** a Emenda nº 1 – CI.

EMENDA Nº 4 - CCJ (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI Nº 3220, DE 2019

Dispõe sobre o compartilhamento de infraestrutura física aérea de titularidade de prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica com prestadoras de serviços de telecomunicações, altera as Leis nº de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o compartilhamento de infraestrutura física aérea de titularidade de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica com prestadoras de serviços de telecomunicações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – infraestrutura compartilhável: o conjunto de elementos físicos vinculados à rede aérea de distribuição de energia elétrica, especialmente os postes, que possam ser utilizados de forma concomitante por prestadoras de serviços públicos e privados de telecomunicações;

II – titular do ativo: a pessoa jurídica detentora da outorga vinculada à infraestrutura compartilhável;

III – interessado no compartilhamento: a pessoa jurídica autorizada a prestar serviço que demande a utilização do espaço físico da infraestrutura compartilhável;

IV – ocupação clandestina: situação de ocupação da infraestrutura compartilhável à revelia do titular do ativo e por pessoa física ou pessoa jurídica não identificada por esse titular.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO

Art. 3º O compartilhamento da infraestrutura de que trata esta Lei terá como princípios:

I – supremacia do interesse público no aproveitamento e uso da infraestrutura compartilhável;

II – isonomia de acesso e nas condições de compartilhamento;

III – promoção da modicidade das tarifas e preços dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações;

IV – eficiência econômica na definição das condições de acesso;

V – equilíbrio, razoabilidade e proporcionalidade nas obrigações atribuídas aos prestadores do serviço de distribuição de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações;



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

VI – incentivo à concorrência;

VII – organização do espaço urbano; e

VIII – responsabilização dos usuários da infraestrutura compartilhável que derem causa a irregularidades pelo pagamento dos custos de regularização.

Art. 4º A gestão da infraestrutura compartilhável é de responsabilidade exclusiva do titular do ativo.

§1º O interessado no compartilhamento deverá, obrigatoriamente, celebrar contrato com o titular do ativo ou com terceiro por este indicado para viabilizar o acesso à infraestrutura compartilhável.

§2º O titular do ativo de que trata o caput deve tornar disponíveis aos interessados no compartilhamento, de forma transparente e não discriminatória, os documentos que descrevam as condições técnicas e econômicas de compartilhamento, incluindo, entre outras estabelecidas em regulamento, as informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível.

Art. 5º A ocupação do espaço da infraestrutura compartilhável deverá observar as normas econômicas, técnicas e operacionais definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Art. 6º Compete à Agência Nacional de Energia Elétrica:

I – definir a parcela da infraestrutura física aérea de distribuição de energia elétrica a ser compartilhada;

II – estabelecer as obrigações do titular do ativo e dos interessados em utilizá-lo;

III – fixar o valor máximo para o compartilhamento da infraestrutura a ser cobrado das prestadoras de serviços de telecomunicações; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – definir o percentual do excedente econômico, se existente, associado à receita obtida com o compartilhamento da infraestrutura a ser revertido para a modicidade tarifária na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e observado o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

§ 1º O valor máximo de que trata o inciso III do caput terá como diretrizes:

I – fomentar a concorrência entre os usuários da infraestrutura compartilhável;

II – promover a modicidade do valor cobrado pelo uso da infraestrutura compartilhável;

III – incentivar a eficiência na alocação e uso da infraestrutura compartilhável;

IV – assegurar a justa remuneração do titular da infraestrutura compartilhável;

V – incentivar a adequação, a regularização e a modernização da infraestrutura compartilhável; e

VI – assegurar a separação adequada de custos entre os setores de energia elétrica e de telecomunicações, de modo a evitar transferência indevida de encargos ou receitas entre esses setores.

§ 2º São vedados:

I – o subsídio cruzado entre os setores elétrico e de telecomunicações na definição do valor máximo de que trata o inciso III do caput;

II – o tratamento não isonômico e discriminatório entre interessados no compartilhamento, inclusive no que se refere a concessão de descontos sobre o valor máximo de que trata o inciso III do caput.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 7º O titular do ativo compartilhado poderá contratar terceiro para realizar a gestão da infraestrutura compartilhável e poderá ceder a terceiro o direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável, nos termos definidos pela Aneel.

§ 1º A contratação e a cessão de que trata o caput não eximem o titular do ativo das suas responsabilidades perante os interessados no compartilhamento e os órgãos reguladores.

§ 2º É vedado ao titular do ativo compartilhado realizar a contratação e a cessão de que trata o caput com pessoa jurídica que seja titular de outorga para a prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 8º A Aneel poderá determinar a cessão do direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável quando comprovado o desempenho inadequado da prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica na gestão da infraestrutura compartilhável.

§ 1º A cessionária estará sujeita à regulação da Aneel e da Anatel, nos termos desta Lei, às condições técnicas aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela cedente, e às regras de regularização da faixa de ocupação.

§ 2º Aplica-se à cessionária do direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável previsto no caput o mesmo regime fiscalizatório e sancionatório aplicável ao titular do ativo, observado, para as sanções de natureza pecuniária, o limite por infração previsto no inciso X do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 3º Os contratos acerca da cessão de que trata o caput deverão conter cláusula de rescisão em caso de reiterada infração às normas regulatórias aplicáveis à exploração comercial da infraestrutura compartilhável, a ser executada por determinação da Aneel, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Compete à Agência Nacional de Telecomunicações:

I — estabelecer os termos técnicos e operacionais complementares à ocupação do espaço compartilhado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – garantir isonomia no acesso e fomentar a concorrência entre os interessados na utilização da infraestrutura compartilhável; e

III – sugerir à Aneel:

a) metodologias para cálculo do valor máximo de que trata o inciso III do caput do art. 6º; e

b) a cessão do direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável pelas distribuidoras, quando identificar evidências de desempenho inadequado da prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica na gestão da infraestrutura compartilhável.

Parágrafo único. A Anatel poderá disciplinar a utilização compartilhada de capacidade em espaços limitados, com o objetivo de maximizar a oferta de serviços e a competição no mercado.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A regularização da ocupação da infraestrutura compartilhável ao disposto nesta Lei deverá seguir as regras estabelecidas pela Aneel e pela Anatel, observando os seguintes princípios:

I – definição dos ativos prioritários para adequação a partir de critérios fixados pela Aneel e pela Anatel;

II – utilização da receita obtida com o compartilhamento da infraestrutura como incentivo à regularização e à observância das regras de ocupação;

III – prazos e condições compatíveis com as características da infraestrutura objeto de compartilhamento, inclusive aquelas relacionadas à sua localização;

IV – definição da responsabilidade dos prestadores do serviço de distribuição de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações;



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V – combate à ocupação clandestina da infraestrutura compartilhável;

VI – maximização da utilização da capacidade da infraestrutura compartilhável, observados os limites técnicos estabelecidos em normas técnicas e os requisitos de segurança da rede de distribuição de energia elétrica.

§1º Na definição dos critérios de que trata o inciso I do caput, a Aneel e a Anatel deverão considerar, entre outros aspectos e sem caráter vinculante, as indicações formuladas pelos municípios quanto às áreas que demandam adequação prioritária da ocupação da infraestrutura.

§2º A regularização da ocupação da infraestrutura compartilhável deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos contado da data de entrada em vigor desta Lei.

§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado pela Aneel, mediante decisão fundamentada, por período não superior a cinco (cinco) anos, quando comprovada a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I – elevada complexidade técnica da adequação da infraestrutura, especialmente em áreas de alta densidade de redes;

II – necessidade de substituição estrutural de postes ou reforço da rede de distribuição de energia elétrica;

III – existência de conflitos fundiários, urbanísticos ou ambientais que impeçam a execução das obras;

IV – ocorrência de eventos excepcionais que comprometam a execução do cronograma de regularização;

V – demonstração de cumprimento substancial do plano de regularização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§4º O Poder Executivo federal poderá fixar, em ato próprio, um valor máximo para o compartilhamento da infraestrutura compartilhável a ser regularizada.

§5º O valor máximo de que trata o §4º:

I – poderá adotar metodologia simplificada;

II – substituirá, durante o período de regularização, o valor de compartilhamento previsto no art. 6º;

III – será aplicado aos postes e demais elementos da infraestrutura objeto de adequação;

IV – terá caráter transitório;

V – terá como objetivo fomentar a regularização da infraestrutura compartilhável ocupada de forma irregular; e

VI – não poderá exceder o preço de referência estabelecido na regulamentação em vigor, atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier substituí-lo, para a data de 31 de dezembro de 2025.

§6º A substituição de que trata o inciso II do §5º aplica-se apenas durante o período de regularização e à infraestrutura objeto de regularização.

Art. 11. A Aneel e a Anatel poderão celebrar convênios com municípios ou consórcios de municípios para apoio à fiscalização da ocupação da infraestrutura compartilhável.

Parágrafo único. A Aneel e a Anatel, para a celebração dos convênios de que trata o caput, deverão:

I – definir os requisitos mínimos a serem atendidos pelos municípios;



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – promover a capacitação do corpo técnico dos municípios conveniados alocado nas atividades de apoio à fiscalização;

III – avaliar periodicamente os resultados dos convênios; e

IV – exigir dos municípios ou consórcios conveniados a apresentação de plano anual de apoio à fiscalização da ocupação da infraestrutura compartilhável.

Art. 12. As prestadoras de serviços de telecomunicações que, na data de entrada em vigor desta Lei, ocuparem infraestrutura compartilhável de forma irregular poderão requerer a regularização da ocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O requerimento de regularização suspende a aplicação de sanções administrativas relacionadas à ocupação irregular.

§2º A regularização requerida no prazo previsto no *caput* não estará sujeita a multa administrativa, sem prejuízo:

I – do pagamento pelo uso da infraestrutura a partir da formalização do contrato;

II – da obrigação de adequação técnica da rede instalada.

§3º O disposto neste artigo não se aplica às ocupações que representem risco à segurança da rede elétrica ou da população, hipótese em que poderá ser determinada a retirada imediata da rede irregular.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica e de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, municipais ou consórcios públicos, as concessões, as permissões, as autorizações de instalações e a prestação dos serviços de energia elétrica;

XXV – estabelecer parâmetros técnicos, operacionais e econômicos para o compartilhamento de infraestrutura de distribuição de energia elétrica com outros serviços de interesse público.

.....” (NR)

Art. 14. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19.**

XXXI

.....;

XXXII

.....;

XXXIII – fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, municipais ou consórcios públicos, a ocupação da infraestrutura física aérea de titularidade de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica compartilhada com prestadoras de serviços de telecomunicações; e

XXXIV – estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais complementares àqueles definidos pela Aneel para a ocupação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica por prestadoras de serviços de telecomunicações, com vistas a garantir isonomia no acesso e fomentar a concorrência na oferta de serviços.” (NR)

“**Art. 73.**

§ 1º Caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no *caput*, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º No caso de postes de titularidade de prestadores do serviço de distribuição de energia elétrica, caberá:



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabelecer parâmetros econômicos, operacionais e de segurança relativos ao compartilhamento da infraestrutura física de distribuição de energia elétrica, incluindo o estabelecimento do valor máximo e critérios para utilização dos postes;

II – à Anatel estabelecer parâmetros complementares àqueles que trata o inciso I, garantir a isonomia no acesso aos postes e fomentar a concorrência entre as prestadoras de serviços de telecomunicações.” (NR)

“**Art. 180-A.** A ocupação de infraestrutura por prestadora de serviços de telecomunicações sem a celebração de contrato com titular da infraestrutura compartilhável, em desconformidade com a regulamentação aplicável, configura infração grave e poderá ensejar a declaração de caducidade do serviço concedido, autorizado ou permitido.

§ 1º A declaração de caducidade prevista no *caput*, assegurados o contraditório e a ampla defesa no âmbito da Anatel, somente poderá ser aplicada após a verificação de que:

I – a ocupação ocorreu à revelia do titular da infraestrutura compartilhável e de forma intencional; e

II – não houve tentativa formal de regularização por parte da prestadora de serviços de telecomunicações.

§ 2º A ocupação de infraestrutura por prestadora de serviços de telecomunicações sem a celebração de contrato com titular da infraestrutura compartilhável não configura ocupação sujeita à caducidade se ocorrer durante o período de tramitação de processos:

I – de contratação, neles incluídos a negociação e renovação contratual; ou

II – de mediação junto à Anatel ou à Aneel.”

Art. 15. O art. 4º da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**

4º

.....
.....
....

§4º

.....:



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

.....
....

IV

.....;

V – infraestrutura de redes aéreas e subterrâneas compartilhadas de serviços essenciais, incluindo distribuição de energia elétrica, telecomunicações, iluminação pública, sistemas de videomonitoramento urbano, sensores e outras soluções integradas de segurança, mobilidade e gestão de serviços urbanos.

.....”
(NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>





30

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>

Página 2 de 2

18/03/2026 12:35:56



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3220/2019 (nos termos do Parecer)

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA	X			3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRAÓ				2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO				2. JAUQUES WAGNER			
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Otto Alencar
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3220/2019)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL N° 3220, DE 2019, RELATADO PELO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. FICAM PREJUDICADOS O PROJETO E AS EMENDAS A ELE OFERECIDAS NOS TERMOS DO ART. 300, XVI.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9286419224>



PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 2019

Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.

Recebido o Ofício nº 2, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 2/2026–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 3220, de 2019**, que “*Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.*”, de autoria do Senador Weverton, com acolhimento das Emendas nº 2 e nº 3, nos termos da **Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)**, restando prejudicada a Emenda nº 1-CI.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1707, de 2025, que Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Eliziane Gama

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, da Presidência da República, que *dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil*.

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, que *dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil* (OSCs).

O texto é composto por vinte e um artigos, distribuídos em seis capítulos, os quais tratam, respectivamente, das disposições gerais, das parcerias emergenciais, da alteração de objetos de parcerias preexistentes, das demais parcerias impactadas, da prestação de contas e das disposições finais.

O projeto de lei tem como finalidade instituir medidas excepcionais para enfrentar os efeitos de estados de calamidade pública sobre as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs).

A proposta reconhece que, em contextos emergenciais, as rotinas administrativas ordinárias — como processos de chamamento público, análise documental e prestação de contas — podem inviabilizar respostas rápidas e



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



eficazes às necessidades da população. Assim, cria um regime jurídico transitório e flexível, voltado à manutenção e adaptação das parcerias em curso, bem como à celebração de novas parcerias emergenciais.

Entre os principais instrumentos previstos, destaca-se a autorização para firmar parcerias emergenciais sem chamamento público, quando comprovada a urgência da situação e o risco à preservação dos direitos da população afetada.

O projeto também permite que a administração altere planos de trabalho ou objetos de parcerias já existentes, direcionando-os ao enfrentamento da calamidade, desde que observados critérios técnicos e de viabilidade. Além disso, admite a prorrogação, suspensão ou encerramento das parcerias que se tornarem inviáveis durante o período crítico.

As exigências formais para celebração de parcerias são reduzidas ao essencial, restringindo-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal, experiência prévia na área de atuação e funcionamento comprovado da entidade. A administração pública, por sua vez, mantém o dever de observar pareceres técnicos e jurídicos, aprovar o plano de trabalho e indicar a dotação orçamentária específica, assegurando a integridade e a legalidade do processo.

A proposta dá ênfase também à simplificação da prestação de contas, que passa a priorizar os resultados alcançados, o impacto social e a efetividade das ações, em detrimento do formalismo excessivo. Os prazos para apresentação e análise das contas são ampliados, e a administração deve adotar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração as condições excepcionais da calamidade. Caso o cumprimento integral do objeto tenha sido inviabilizado, as contas poderão ser aprovadas com ressalvas.

Outro ponto relevante é o tratamento diferenciado às OSCs sediadas em regiões diretamente afetadas pela calamidade, que terão suspensos os prazos para devolução de recursos em caso de rejeição de contas. Essas devoluções poderão ser parceladas em até 96 vezes, sem juros de mora, desde que comprovadas as dificuldades enfrentadas, e sem que a entidade seja inscrita no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) enquanto estiver adimplente.

O projeto também garante que suas disposições se apliquem às parcerias firmadas durante o período de calamidade, ainda que ultrapassem sua



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



vigência, e prevê a aplicação subsidiária do Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014), para assegurar coerência normativa.

Em síntese, trata-se de uma proposta que busca conciliar agilidade administrativa, segurança jurídica e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, fortalecendo a cooperação entre Estado e sociedade civil em contextos de emergência. Ao permitir ajustes rápidos e controle proporcional às circunstâncias, o texto contribui para a continuidade das políticas públicas e para a proteção da população mais vulnerável em momentos de crise.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 75/2024, subscrita pela Ministra Esther Dweck, juntamente com os Ministros Vinícius Marques de Carvalho e Márcio Costa Macêdo, foi encaminhada ao Presidente da República em 17 de setembro de 2024, com o propósito de apresentar a proposta que daria origem ao projeto ora sob exame.

A mensagem justifica a necessidade de instituir medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estados de calamidade pública, aplicáveis às parcerias celebradas entre a administração pública e as OSCs, no âmbito da Lei nº 13.019, de 2014.

De forma geral, a exposição de motivos ressalta que o projeto tem por finalidade estabelecer regras claras, simplificadas e desburocratizadas para reger as relações entre o poder público e as OSCs durante situações de calamidade, de modo a assegurar segurança jurídica tanto aos gestores públicos quanto às próprias entidades parceiras.

Argumenta-se que as medidas excepcionais propostas visam permitir a celebração de parcerias emergenciais, o redirecionamento do objeto de parcerias já existentes e a simplificação dos procedimentos de prestação de contas, possibilitando uma atuação mais ágil e eficaz voltada ao enfrentamento das consequências do estado de calamidade pública. Ao mesmo tempo, o texto destaca que a proposta busca aprimorar a transparência das relações de parceria e fortalecer o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos, mesmo em contextos de emergência.

A mensagem enfatiza a relevância da atuação das organizações da sociedade civil em momentos críticos, citando como exemplo a experiência vivida durante a pandemia de COVID-19. Naquela ocasião, as ações das entidades privadas sem fins lucrativos foram consideradas indispensáveis para o enfrentamento da situação de calamidade, tendo o Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



aprovado, naquele contexto, a Lei nº 14.215, de 7 de outubro de 2021, que estabeleceu normas transitórias específicas para regular as parcerias firmadas durante as medidas restritivas adotadas no combate à pandemia.

Os ministros signatários observam, contudo, que aquela legislação teve caráter excepcional e limitado no tempo, aplicando-se apenas àquele episódio concreto. Por essa razão, sustentam que é necessária a criação de um marco jurídico permanente e geral que discipline a atuação das OSCs e da administração pública em quaisquer hipóteses futuras de calamidade reconhecida.

A exposição de motivos também chama atenção para o fato de que a Lei nº 13.019, de 2014, apesar de representar um avanço institucional importante no relacionamento entre o Estado e as organizações da sociedade civil, não contempla dispositivos voltados à execução e à adaptação de parcerias em contextos emergenciais.

Essa lacuna normativa, segundo o texto, tem produzido insegurança jurídica tanto para os órgãos públicos, que enfrentam dúvidas sobre a possibilidade de alterar planos de trabalho e prazos de execução, quanto para as entidades parceiras, que ficam sujeitas a sanções ou à interrupção de suas atividades mesmo quando os obstáculos decorrem de situações excepcionais alheias à sua vontade.

Por fim, a mensagem conclui que o projeto de lei proposto pretende sanar essa deficiência, instituindo um regime jurídico especial, de aplicação temporária e condicionada à declaração oficial de calamidade pública, que assegure maior flexibilidade operacional sem comprometer os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O texto ressalta que as medidas previstas reforçam o compromisso do Estado com a continuidade das políticas públicas de interesse social e com o fortalecimento da cooperação entre o poder público e a sociedade civil, de forma a garantir uma resposta rápida, segura e eficiente às demandas que surgem em momentos de crise.

No dia 2 de junho de 2025, o projeto foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados e, em seguida, encaminhado ao Senado Federal, onde foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



O projeto tramitava no regime de urgência constitucional disposto nos parágrafos do art. 64 da Lei Maior. Em razão do encerramento do prazo para apreciação da CCJ, ele foi pautado no Plenário desta Casa, no dia 7 de outubro de 2025. Todavia, antes de sua apreciação, a Presidência da República solicitou o cancelamento da urgência. Em seguida, o Projeto voltou a esta CCJ, cabendo-nos relatá-lo.

Não foram apresentadas emendas pelos membros deste colegiado.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista constitucional, a proposição é formalmente legítima. A matéria se insere na competência legislativa da União, por tratar de normas gerais sobre contratações na administração pública (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Além disso, por se tratar de matéria que pode ser veiculada em lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo federal, não há vício de iniciativa nem afronta a cláusulas de reserva de lei complementar.

Sob o aspecto material, o conteúdo da proposição é compatível com a Constituição. A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, especialmente ao prever mecanismos de transparência e controle mesmo em regime excepcional.

No tocante a esses princípios, o texto busca equilibrar dois valores constitucionais em tensão: de um lado, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público; de outro, o controle da legalidade e a proteção do patrimônio público. Assim, reconhece que, em contextos de calamidade, a rigidez dos procedimentos ordinários de contratação pode inviabilizar respostas rápidas a situações emergenciais, sobretudo nas áreas de saúde e assistência social, em que as OSCs desempenham papel essencial.

Ao instituir um regime simplificado, a lei proposta dá concretude aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação estatal, sem abolir o dever de fiscalização e prestação de contas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



No campo da juridicidade, o texto se mostra coerente com o sistema normativo vigente e harmônico com as leis que disciplina — em especial, com a Lei nº 13.019, de 2014, e a Lei nº 12.608, de 2012.

A técnica legislativa é adequada, com estrutura organizada e linguagem compatível com a Lei Complementar nº 95, de 1998. Há articulação clara entre capítulos e dispositivos, com remissões internas precisas.

Cumpre destacar, adicionalmente, a previsão de que o Marco Regulatório das OSCs permanece aplicável de forma subsidiária, o que evita lacunas interpretativas e mantém a coerência do ordenamento jurídico.

Do ponto de vista orçamentário e de controle, a proposta é prudente ao prever que o regime excepcional só se aplica quando houver declaração formal de calamidade pública e por prazo determinado, condicionado ao reconhecimento oficial nos termos da Lei nº 12.608, de 2012. Essa limitação reduz o risco de banalização do regime de exceção e impede que a norma seja utilizada para justificar flexibilizações indevidas em tempos de normalidade administrativa.

Em relação ao mérito da política pública, o projeto é oportuno e socialmente relevante. A experiência da pandemia de COVID-19 evidenciou que as OSCs foram fundamentais na execução de políticas de assistência, saúde e segurança alimentar, e que a ausência de um regime jurídico adequado gerou insegurança tanto para as entidades quanto para os gestores.

O texto proposto, ao permitir prorrogação de prazos, ajustes de planos de trabalho e parcelamento de devoluções, estimula a continuidade das ações sociais e reconhece a importância das organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na execução de políticas públicas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 1.707, de 2025.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



8

7

SF/25550.44472-05

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>





10

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>

Página 2 de 2

18/03/2026 11:33:57



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1707/2025)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 5, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA ELIZIANE GAMA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038256997>



PROJETO DE LEI Nº 1.707, DE 2025

Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Foi apresentado o Requerimento nº 5, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5994, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que Acrescenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

RELATOR ADHOC: Senador Marcelo Castro

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.994, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *acrescenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei (PL) nº 5.994, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, que “acrescenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual”.

Para tanto, propõe-se acrescentar o inciso VI ao art. 111 do Código Penal, estabelecendo que, nos crimes de assédio sexual, o prazo prescricional terá início na data em que se encerrar o vínculo laboral entre o agente e a vítima, salvo se, a esse tempo, a ação penal já houver sido proposta.

Na justificação, a autora sustenta a gravidade do assédio sexual, que atenta contra a dignidade da vítima e pode desencadear sérios problemas emocionais, incluindo o autoextermínio. Argumenta que a dificuldade de comprovação, o constrangimento e o medo de retaliações, como a perda do emprego ou função, levam muitas vítimas a suportar as investidas em silêncio. Nesse cenário, o projeto visa aprimorar a legislação penal, garantindo que o prazo prescricional não corra enquanto o vínculo laboral entre agressor e vítima estiver ativo, oferecendo à vítima o tempo necessário para reunir provas e denunciar, sem a preocupação com a prescrição e evitando retaliações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>



O Projeto de Lei nº 5.994, de 2023, foi autuado em 13 de dezembro de 2023 e, após publicação, foi encaminhado a esta Comissão, com poder de decisão terminativa, conforme o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Por força do que dispõe o art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve examinar as matérias que lhe são submetidas nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de se pronunciar quanto ao mérito das matérias de competência da União.

Não foram observados vícios que comprometam a constitucionalidade ou a juridicidade dos projetos ora analisados, nem óbices de natureza regimental.

Sob o ângulo da constitucionalidade formal, a matéria insere-se no campo do direito penal, de competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal), admitida a iniciativa de qualquer membro do Congresso Nacional (art. 61, caput, da CF).

Quanto à constitucionalidade material, o projeto modifica o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva para o crime de assédio sexual (art. 216-A do Código Penal), com o objetivo de reduzir o risco de extinção da punibilidade antes que a vítima se sinta apta a noticiar o fato. A alteração guarda coerência com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à liberdade e à autodeterminação sexual e do acesso à Justiça, além de dialogar sistematicamente com a regra excepcional do art. 111, V, do Código Penal (crimes sexuais contra crianças e adolescentes).

No mérito, o PL mostra-se conveniente e oportuno.

O Projeto de Lei nº 5.994, de 2023, parte de diagnóstico correto ao reconhecer que a assimetria de poder e a dependência hierárquica ou econômica



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>



presentes nas situações de assédio sexual frequentemente dificultam que a vítima denuncie o agressor de forma imediata. Essa realidade favorece a ocorrência da prescrição prematura, especialmente porque o crime de assédio sexual, previsto no art. 216-A do Código Penal, possui pena máxima de dois anos, o que, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal, resulta em prazo prescricional de apenas quatro anos.

A proposição busca inserir no art. 111 do Código Penal regra semelhante àquela já existente para os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, em que o prazo prescricional só começa a fluir a partir do momento em que a vítima completa dezoito anos. A lógica subjacente é a mesma: adiar o início da contagem do prazo prescricional em situações de vulnerabilidade, nas quais a vítima, por medo, dependência ou imaturidade, não consegue exercer prontamente seu direito de denúncia. No caso do assédio sexual, a medida se justifica pela relação de poder que frequentemente existe entre agressor e vítima, muitas vezes caracterizada por subordinação hierárquica ou dependência econômica, fatores que tendem a silenciar a vítima durante a vigência dessa relação.

Assim, é comum que, quando a vítima finalmente reúna condições emocionais e materiais para noticiar os fatos, a pretensão punitiva do Estado já esteja extinta. Nesse contexto, a alteração proposta, ao modificar o termo inicial da prescrição, tem o mérito de adequar a norma penal à realidade social, fortalecendo a efetividade da persecução penal e garantindo maior proteção às vítimas.

Apesar de seu mérito, o texto apresenta limitações que podem comprometer sua eficácia. O Código Penal, ao definir o crime de assédio sexual, exige que o agente se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou de outra forma de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Isso significa que o assédio sexual não depende, necessariamente, de vínculo empregatício formal entre autor e vítima, bastando que haja relação de poder ou ascendência. A redação atual do projeto, ao vincular a contagem do prazo prescricional ao término do “vínculo laboral”, restringe indevidamente a aplicação da norma e pode excluir diversas situações comuns de assédio em



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>



que não existe contrato de trabalho formal, como nas relações entre professores e alunos, médicos e pacientes ou supervisores terceirizados e estagiários.

Além disso, a expressão “vínculo laboral” é vaga e suscita dúvidas quanto ao seu alcance, não sendo claro se abrange estagiários, bolsistas, trabalhadores informais, terceirizados ou servidores temporários. Essa indefinição pode levar a interpretações divergentes, prejudicando a uniformidade da aplicação da lei e comprometendo a segurança jurídica.

Diante desses problemas, apresentamos emenda para substituir a expressão “vínculo laboral” por formulação mais ampla e tecnicamente precisa, que dialogue diretamente com a descrição típica do art. 216-A do Código Penal.

Por essas razões, o projeto, com a emenda apresentada, merece aprovação, pois harmoniza-se com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e de acesso à Justiça, além de fortalecer a política pública de enfrentamento ao assédio sexual.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.994, de 2023, e da seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao inciso VI do art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, acrescentado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 111.....

.....

VI – nos crimes de assédio sexual, da data em que cessar a condição de superior hierárquico ou outra forma de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função entre o agente e a vítima, salvo se, a esse tempo, já houver sido proposta a ação penal.”
(NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>



6

5

SF/25928.30677-60

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>

Página 2 de 2

18/03/2026 12:35:56



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5994/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO				5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR	X			9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA	X			3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRAÓ				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA	X			3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER			
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Otto Alencar
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5994/2023)**

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR MARCELO CASTRO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FABIANO CONTARATO.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCJ.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5517048280>



PROJETO DE LEI Nº 5.994, DE 2023

Acrescenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual.

Recebido o Ofício nº 3, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 3/2026–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5994, de 2023**, que *“Acréscenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual.”*, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, **e da Emenda nº 1- CCJ**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 385, de 2024, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Eliziane Gama

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 385, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 385, de 2024, que pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Neste sentido, o **art. 1º** da proposição modifica o *caput* do art. 89 do ECA, para dispor que a função de membro dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (na redação atual da Lei, não consta o Distrito Federal).

O art. 1º da proposição também acrescenta parágrafo único ao mesmo art. 89, estabelecendo que lei de cada ente da Federação disporá, respeitadas as disposições previstas no art. 89-A, sobre a perda da função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente respectivo.

Ademais, o art. 1º ainda altera o *caput* do art. 260-I do diploma legal em questão, para basicamente estabelecer que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais divulgarão amplamente à sociedade (que está substituindo a palavra



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>



comunidade, que consta do texto atual) as informações que se encontram arroladas nos incisos I a VI do dispositivo.

Também acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo, para dispor que as informações de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput* deverão compor relatório detalhado acerca das atividades de cada Conselho; relatório esse a ser obrigatoriamente apresentado e divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral.

As informações do referido art. 260-I dizem respeito à relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e do valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto (inciso IV); ao total dos recursos recebidos e à respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência (inciso V); e à avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais (inciso VI).

Por sua vez, o **art. 2º** do presente projeto de lei acrescenta ao ECA o art. 89-A, cujo *caput* prescreve, em nove incisos, os deveres fundamentais dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal ou municipais, a saber: I - promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as demais normas estabelecidas; III - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização do respectivo Conselho, bem como pela preservação de suas prerrogativas; IV - exercer a função de membro de Conselho com dignidade e respeito aos princípios e às normas que regem a administração pública e com boa-fé, probidade, zelo e eficiência para produzir os resultados esperados pela sociedade; V - apresentar-se ao Conselho respectivo e participar das sessões, das reuniões e dos demais compromissos nos termos da lei ou do regimento aplicável; VI - examinar e avaliar todos os assuntos, questões, projetos e expedientes submetidos a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público; VII - tratar com respeito os demais membros do Conselho respectivo, os agentes e servidores públicos e as demais pessoas com as quais mantenham contato no exercício da função; VIII - prestar contas do exercício da função de membro de Conselho à sociedade e aos Poderes, órgãos e entidades públicos na forma da lei, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento, pertinentes; ao controle e à fiscalização; e, por último, IX - respeitar as decisões legítimas dos Poderes, órgãos e entidades públicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>



Por sua vez, o parágrafo único do art. 89-A que ora se pretende acrescentar ao ECA, prevê que o descumprimento desses deveres pelos Conselheiros os sujeitará à perda da função por meio de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, ou por decisão judicial nos termos da lei.

O **art. 3º** do Projeto de Lei nº 385, de 2024, estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 385, de 2024, recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com uma emenda aditiva que busca definir de forma mais esclarecedora e resumida os objetivos da lei que se pretende adotar, quais sejam, os de prescrever deveres funcionais de membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais e determinar sua responsabilização administrativa conforme lei do ente federado que sediar o respectivo Conselho.

Não foram oferecidas emendas perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), após a qual a matéria seguirá para a apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do PL nº 385, de 2024.

No que diz respeito à **constitucionalidade**, cabe inicialmente registrar que a Constituição Federal (CF) estabelece, no seu art. 48, como regra geral, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias da competência da União.

Além disso, quanto à iniciativa parlamentar, o presente projeto de lei se insere na regra geral do art. 61, *caput*, que estipula que qualquer membro do Congresso Nacional detém a iniciativa das leis, não se aplicando a reserva de iniciativa prevista no § 1º do mesmo artigo, pois os conselhos de que se trata não são órgãos da administração pública, nem são servidores da administração pública os respectivos conselheiros, embora exerçam função de interesse público relevante.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>



Outrossim, o art. 24, XV, da Lei Maior estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude, e o § 1º do mesmo art. 24 dispõe que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, cabendo também citar o art. 30, II, também da CF, que preceitua que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O presente projeto de lei se amolda aos dispositivos constitucionais acima referidos, pois dispõe sobre normas gerais relativas à proteção da criança e do adolescente, prevendo, ademais, que cada ente da Federação disporá especificamente sobre a perda da função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente respectivo, respeitadas as disposições previstas no art. 89-A do ECA, vale dizer, as normas gerais contidas nesse dispositivo, conforme visto acima.

Cumpre ainda anotar que se trata de normas de direito administrativo, disciplina legal em que todos os entes da Federação estão aptos a editar normas, desde que lhes sejam pertinentes, em face da autonomia político-administrativa que lhes é conferida pela CF, consoante preceitua o art. 18 da Carta Magna.

Portanto, quanto à **constitucionalidade formal**, conforme entendemos, nada obsta à livre tramitação do PL nº 385, de 2024. Chegamos à mesma conclusão quando se analisam a **juridicidade** e a **regimentalidade**, na medida em que a proposição inova, sim, o ordenamento jurídico e não desrespeitou, em sua tramitação, qualquer regra atinente ao Regimento Interno do Senado Federal.

E o mesmo também podemos dizer quanto à **constitucionalidade material**, pois proteger a criança e o adolescente e dar efetividade aos seus direitos, matéria sobre a qual o projeto de lei em pauta pretende legislar, constituem programa inscrito na Lei Maior, com destaque para o seu art. 227.

Referido dispositivo constitucional estipula ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>



6

5

E quanto ao **mérito**, o presente projeto de lei merece todo o nosso apoio, pois, uma vez implementadas as medidas que estão sendo propostas, o sistema de proteção à criança e ao adolescente e de implementação dos seus direitos sairá fortalecido, com mais justiça social e mais proveito para toda a sociedade.

Por fim, quanto à Emenda aprovada pela CDH, o nosso entendimento é o de que aperfeiçoa o presente projeto, ao melhor esclarecer o seu objetivo e seu alcance, quais sejam, os de prescrever deveres funcionais de membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais e determinar sua responsabilização administrativa conforme lei do ente federado que sediar o respectivo Conselho.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 385, de 2024 e, quanto ao mérito, pela sua **aprovação**, com a Emenda aprovada pela CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>



8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>

Página 2 de 2

18/03/2026 11:05:21



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 385/2024)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CDH-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 6, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA ELIZIANE GAMA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519883238>



PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Foi apresentado o Requerimento nº 6, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 385, de 2024, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 595, de 2024, que Altera o art. 391 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que respondem pelo inadimplemento das obrigações todos os bens do devedor suscetíveis de penhora.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 595, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “altera o art. 391 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que respondem pelo inadimplemento das obrigações todos os bens do devedor suscetíveis de penhora”.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei nº 595, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *[a]ltera o art. 391 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que respondem pelo inadimplemento das obrigações todos os bens do devedor suscetíveis de penhora.*

Composto de dois artigos, o Projeto de Lei nº 595, de 2024, foi apresentado, em 06 de março de 2024, pela Deputada Federal Laura Carneiro, havendo sido remetido, depois de aprovado, ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 23 de maio de 2025.

O **art. 1º** do Projeto de Lei nº 595, de 2024, altera o art. 391 do Código Civil para estabelecer que, no caso de inadimplemento das obrigações, todos os bens do devedor, desde que suscetíveis de penhora, respondem pelas obrigações.

A cláusula de vigência, prevista no **art. 2º** do Projeto de Lei nº 595, de 2024, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>



Na Justificação do Projeto de Lei nº 595, de 2024, a proponente tenta conciliar a redação do art. 391 do Código Civil com aquela que se encontra disposta no art. 833 do Código de Processo Civil, de modo a limitar quais seriam os bens do devedor que estariam sujeitos a penhora pelo credor. Com efeito, a atual redação do art. 391 do Código Civil permite que todos os bens do devedor respondam pelo inadimplemento das obrigações, ao passo que o art. 833 do Código de Processo Civil fixa uma série de restrições para estabelecer, ao final, que somente os bens do devedor suscetíveis de penhora seriam alcançados pelo credor.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Após a análise nesta Comissão, a matéria seguirá ao Plenário.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 595, de 2024, não apresenta vício de **regimentalidade**. Nos termos do art. 101, *caput*, incisos I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ – opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, notadamente as que tratem de direito civil.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** são atendidos pelo Projeto de Lei nº 595, de 2024, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Constituição Federal, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, o Projeto de Lei nº 595, de 2024, se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) possui o atributo da generalidade, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *iii*) se afigura dotado de potencial coercitividade, isto é, a possibilidade de imposição compulsória do comportamento normativo estabelecido; e *iv*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema

vn2026-00958par



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>



de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o Projeto de Lei nº 595, de 2024, está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

Com efeito, em relação ao **mérito**, o Projeto de Lei nº 595, de 2024, tem por objeto alterar a redação do art. 391 do Código Civil, que se encontra assim redigido atualmente:

“**Art. 391.** Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.”

Se é indiscutível que o art. 833 do Código de Processo Civil fixa uma série de restrições a respeito de quais seriam os bens do devedor que poderão ser, ou não, penhorados, a redação do art. 391 do Código Civil permite, pretensamente, a penhora de todos os bens do devedor, não importando sua natureza penhorável ou impenhorável.

Assim, é digno de nota o louvável avanço em direção à sistematização da lei civil em relação à lei processual civil, devendo-se pôr em destaque que é preciso uniformizar a legislação para evitar decisões contraditórias nos tribunais.

Dessa forma, é meritório esclarecer o que hoje já se interpreta sistematicamente: que, em verdade, só respondem pelo adimplemento das obrigações os bens penhoráveis do devedor, e não todos os seus bens, como faz parecer crer a atual redação opaca do art. 391 do Código Civil.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 595, de 2024.



vn2026-00958par

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>



5
4

SF/26401.05372-68

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



vn2026-00958par

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>Página 2 de 2
18/03/2026 10:24:05

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 595/2024)**

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040455064>



PROJETO DE LEI Nº 595, DE 2024

Altera o art. 391 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que respondem pelo inadimplemento das obrigações todos os bens do devedor suscetíveis de penhora.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1704, de 2021, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a portabilidade das informações de saúde.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>



2



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26131.42085-77

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.704, de 2021, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a portabilidade das informações de saúde.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.704, de 2021, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a portabilidade das informações de saúde.

Neste sentido, o **art. 1º** da proposição está acrescentando três parágrafos ao art. 11 da LGPD (§§ 4º-A, 4º-B e 4º C), que trata das hipóteses em que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis. Assim, o § 4º-A estabelece que, sempre que solicitada pelo titular ou por seu representante legal, a portabilidade de dados de que trata o inciso I do § 4º será efetuada de imediato, observado o disposto no art. 14, no caso de dados referentes a crianças ou adolescentes, sendo vedado seu bloqueio pelo controlador.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26131.42085-77

O inciso I do § 4º do art. 11 da LGPD permite a portabilidade de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, quando solicitada pelo titular, e o art. 14 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, que requer o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

De outra parte, o § 4º-B estabelece que, em caso de absoluta impossibilidade de adoção da portabilidade de que trata o § 4º-A, devidamente justificada, o controlador dos dados sensíveis em questão deverá fornecer as informações requeridas em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

Já o § 4º-C preceitua que, para fins de cumprimento do disposto no § 4º-A, os dados pessoais referentes à saúde serão mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, nos termos do regulamento, garantida a preservação da integridade e do sigilo das informações.

Por fim, o **art. 2º** estabelece que a lei que se pretende aprovar entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Na Justificação, em resumo, está posto que, com a progressiva informatização dos serviços de saúde públicos e privados, o acesso rápido e seguro aos dados pessoais de saúde dos pacientes tornou-se factível, ainda que estejam arquivados em localidades distantes, porém na prática o compartilhamento dessas informações não ocorre com a facilidade e a frequência desejadas, padecendo de entraves complexos, especialmente pelo fato de os sistemas de tratamento de dados serem desenvolvidos por empresas distintas e cada uma adotar um padrão próprio para definir e estruturar esses dados.

Conforme ainda a justificação, a pouca disposição dos estabelecimentos de saúde em fornecer informações, combinada com o compreensível temor de serem responsabilizados pelo vazamento de dados sensíveis de seus usuários também explica a atual situação. Assim, mesmo com toda a tecnologia do século XXI disponível, permanecemos com os padrões de interconectividade em saúde vigentes no século passado, e, na maior parte das vezes, só se tem acesso às informações que

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26131.42085-77

o paciente relata oralmente na consulta ou às que ele consegue trazer impressas em papel.

Por isso - segue a justificação – está se propondo modificar a LGPD, para tornar mandatória e imediata a portabilidade dos dados de saúde sempre que o paciente assim o solicitar, mantendo-se a proibição de compartilhamento dos dados sem sua expressa autorização, dados que devem ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, conforme regulamento a ser estabelecido pela autoridade competente.

Desse modo, serão superados muitos dos entraves que hoje impedem os serviços de compartilhar, em tempo real, esses dados, tornando possível imprimir maior agilidade e eficiência na assistência à saúde nas esferas pública e privada, evitando-se a repetição desnecessária de exames, além de prover os médicos com o máximo de informações sobre o histórico clínico de seus pacientes no momento de decidir sobre a conduta a ser adotada, resultando também em economia de recursos.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo posteriormente seguir à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e, na sequência, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), neste caso em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito do PL nº 1.704, de 2021.

No que diz respeito à **constitucionalidade**, cabe inicialmente registrar que a Constituição Federal (CF) estabelece, no seu art. 48, como regra geral, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias da competência da União. Além disso, quanto à iniciativa parlamentar, o projeto de lei em tela se insere na regra geral do art. 61, *caput*, da Lei Maior, que estipula que qualquer membro do Congresso Nacional detém a iniciativa

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26131.42085-77

das leis, não se aplicando no caso presente a reserva de iniciativa prevista no § 1º do mesmo artigo.

Ainda no que tange à constitucionalidade cabe registrar que a matéria tratada pelo PL nº 1.704, de 2021, se insere entre as competências administrativas e normativas da União, conforme disposto nos incisos XXVI do art. 21 e XXX do art. 22 da CF. Especificamente o art. 22, XXX, estabelece que **proteção e tratamento de dados pessoais é matéria de competência legislativa privativa da União**, cabendo, ainda, fazer referência ao art. 5º, LXXIV, da CF, que estabelece o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, assegurando tal direito nos termos da lei.

Por outro lado, a proposição ora analisada também diz respeito à saúde, e, nesse sentido, cabe recordar que o art. 23, II, da CF estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, e o art. 24, XII, consigna que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Ademais, a saúde é um dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da CF. E cumpre também recordar que o art. 197 da Lei Maior determina que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde.

Portanto, quanto à **constitucionalidade**, bem como quanto à **juridicidade** e à **regimentalidade**, nada obsta à livre tramitação do PL nº 1.704, de 2021.

Quanto ao **mérito**, o nosso entendimento é o de que o presente projeto de lei deve se acolhido por esta Comissão. Em primeiro lugar, a proposição atende ao objetivo de dar maior efetividade a um direito já reconhecido na LGPD, o da portabilidade de dados, e, no caso, de dados muito relevantes, pois referentes à saúde.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26131.42085-77

Com efeito, cabe ter em conta que o histórico sobre a respectiva saúde pertence, em última análise, ao paciente e usuário dos respectivos serviços, que deve ter garantido o acesso aos correspondentes dados, em tempo adequado para tonar efetivo o seu direito à saúde.

A esse respeito, cumpre também relembrar que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, chamada Lei Orgânica da Saúde, estabelece como um dos princípios das ações e serviços públicos de saúde e dos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio do direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

Por outro lado, a proposta compatibiliza o direito fundamental à proteção de dados pessoais com a ideia de autodeterminação informativa, ao conferir ao titular maior controle sobre o fluxo, o compartilhamento e o uso de informações relativas à sua saúde pessoal.

Cumpre, ainda, consignar que uma vez aprovado pelo Congresso Nacional o presente projeto, a lei que dele decorrer entrará em vigor cento e oitenta dias a contar da sua publicação, conforme dispõe o art. 2º da proposição. Tal dispositivo nos parece de todo adequado, pois a matéria em questão demanda regulamentação técnica adequada para que a lei possa vir a ter a devida efetividade, cabendo recordar o art. 84, IV, da CF, que estabelece a competência privativa do Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

Neste sentido, como posto no § 4º-B que se está propondo acrescentar ao art. 11 da LGPD, o regulamento subsequente à lei deverá definir o prazo razoável para o fornecimento, pelo detentor, das informações requeridas pelo titular dos dados, no caso de impossibilidade de prestação de forma imediata (§ 4º-A).

Tal expressão deve também ser mais precisamente esclarecida, em termos de prazo, no regulamento, que também deverá definir o formato interoperável e estruturado em que os dados de saúde em questão deverão ser mantidos para fins do uso compartilhado, conforme previsto no § 4º-C que igualmente está sendo acrescentado ao art. 11 da LGPD.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26131.42085-77

Assim, o regulamento deverá definir sobre cronogramas de implementação, padrões técnicos de interoperabilidade e de segurança da informação e prazos adequados, a fim de compatibilizar a exigência legal com a diversidade de capacidades técnicas e operacionais dos entes públicos e privados.

Enfim, como bem posto na justificção, com a implementação do presente projeto de lei, serão superados muitos dos entraves que hoje impedem os serviços de saúde de compartilhar, em tempo real, os dados relativos à saúde dos usuários dos respectivos serviços, tornando possível imprimir maior agilidade e eficiência na assistência à saúde nas esferas pública e privada, evitando-se também a repetição desnecessária de exames.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 1.704, de 2021 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF

Telefone: 3303-6623

sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>

Página 2 de 2

18/03/2026 11:05:21



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1704/2021)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245014209>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal para fixar prazo para encaminhamento de requerimento de informações.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Dr. Hiran

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2023, da Senadora Damares Alves e outros, que *altera o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal para fixar prazo para encaminhamento de requerimento de informações*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 22, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves e outros, que altera o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para fixar prazo para encaminhamento de requerimento de informações.

O projeto é composto de dois artigos.

O art. 1º altera a redação do inciso III do art. 216 do RISF, para prever o prazo de 10 dias úteis para a Mesa decidir sobre os requerimentos, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, dispondo que, esgotado o prazo, o Primeiro-Secretário deverá encaminhar o requerimento à autoridade competente em até 3 dias úteis.

O art. 2º estabelece cláusula de vigência, dispondo que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, a primeira signatária do projeto argumenta que “a Mesa pode passar meses sem se reunir, como aconteceu em passado recente, impossibilitando, assim, o encaminhamento dos requerimentos de informações à autoridade demandada e privando ao parlamentar de dispor de um dos mais eficazes meios para exercer a fiscalização do Poder Executivo”.

Sustenta, ainda, que “tal situação configura grave limitação à atuação dos Senadores que ficam, desse modo, prejudicados em seu direito-



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>



2³

dever de exercer a lídima atribuição de buscar esclarecimento das ações do Poder Executivo”.

Não foram apresentadas emendas por Senador perante a Mesa no prazo regimental de cinco dias úteis (art. 235, II, “a”, e art. 401, § 1º, ambos do RISF).

Os Senadores Ciro Nogueira, Flávio Bolsonaro, Hamilton Mourão, Espiridião Amin e Carlos Portinho apresentaram requerimento de adição de assinatura ao projeto, nos moldes do art. 7º da Instrução Normativa nº 15, de 2022, da Secretaria-Geral da Mesa. O Senador Laércio Oliveira requereu assinatura de apoio, nos termos do art. 243 do RISF.

Após o exame deste colegiado, nos termos do despacho do Presidente do Senado Federal, o projeto será examinado pela Comissão Diretora (CDir) para, após, ser submetido à deliberação pelo Plenário.

II – ANÁLISE

Compete a este colegiado, nos termos do art. 401, § 2º, I, e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer sobre a proposição no prazo de dez dias úteis, por se tratar de modificação pontual do texto regimental.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, tem-se que o projeto em exame foi veiculado por espécie legislativa adequada (resolução), uma vez que dispõe sobre organização e funcionamento do Senado, matérias que se inserem em sua competência privativa (art. 52, XIII, da Constituição Federal – CF).

Passa-se, assim, ao exame do projeto sob a perspectiva de sua constitucionalidade material.

O requerimento escrito de informações a Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República é importante instrumento de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, inserido no complexo sistema de freios e contrapesos (“checks and balances”) previsto na Constituição Federal (art. 50, § 2º, da CF).



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>



A autoridade destinatária do requerimento dispõe do prazo de trinta dias para prestar as informações solicitadas. A recusa expressa, a omissão ou a prestação de informações falsas implicam a caracterização de crime de responsabilidade, a ser processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, por iniciativa do Procurador-Geral da República, se a autoridade for Ministro de Estado.

Ademais, a tramitação de pedidos escritos de informações encontra-se regulamentada, no âmbito desta Casa, nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno e no Ato nº 1, de 30 de janeiro de 2001, da Mesa. O art. 3º do Ato prevê o prazo de 15 dias úteis para a Mesa deliberar acerca do requerimento, inclusive com a possibilidade de o Presidente do Senado deferir monocraticamente o pedido, sob posterior confirmação da Mesa (§ 7º).

Assim, de acordo com os dispositivos citados, nota-se que já existe um prazo para deliberação da Mesa, ainda que previsto em ato administrativo-normativo hierarquicamente inferior à resolução, o que, inclusive, é considerado legítimo pela Suprema Corte, por se tratar de matéria *interna corporis* das Casas Legislativas (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.751, Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 661 e ADPF 663). Ocorre que o referido prazo é impróprio, uma vez que não há previsão de consequência por sua inobservância.

O arcabouço normativo analisado constrói a ideia de que a matéria deve ser submetida à apreciação de órgão coletivo, não podendo ser decidida em caráter individual e pessoal por Senador, porquanto haveria violação aos princípios da colegialidade e da impessoalidade.

Nesse diapasão, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Constituição consagrou o princípio da colegialidade ao prever que o poder de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo caberá tão somente a órgãos colegiados das Casas Legislativas: ora ao Plenário, ora às Comissões, ora à Mesa (art. 49, X; art. 50, *caput* e § 2º; art. 58, § 2º, III e § 3º, todos da Constituição Federal).

Sendo assim, o constituinte não conferiu aos membros do Poder Legislativo, individualmente considerados, o poder de requisitar diretamente informações ao Poder Executivo, como forma de concretização do princípio da impessoalidade e de respeito à independência e à harmonia entres os Poderes do Estado (STF, ADI 3.046 e ADI 4.700).



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>



Não é possível, desse modo, que normas infraconstitucionais criem outros mecanismos de controle ou inovem em fórmulas de exercício da fiscalização legislativa sobre os atos administrativos do Executivo, ultrapassando as modalidades previstas na Constituição, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF).

A aplicabilidade do esquema de freios e contrapesos, consubstanciada pelo princípio ora mencionado, é sempre estrita e materialmente inelástica, de forma que não é dado à norma infraconstitucional criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derivem explícita ou implicitamente do texto constitucional.

Vale ressaltar que o parlamentar, enquanto cidadão, poderá exercer seu direito fundamental de solicitar informações de interesse pessoal, coletivo ou geral a quaisquer órgãos públicos (art. 5º, XXXIII, da CF), respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de sigilo, e observados os ditames da Lei de Acesso à Informação, a qual prevê o prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez, para atender ao pedido, caso não seja possível fornecê-las imediatamente, podendo o agente recalcitrante ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal (art. 7º, V e VI; art. 10; art. 11, *caput*, §§ 1º e 2º; e art. 32, todos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Nesse sentido, o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral (tema 832):

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito (Recurso Extraordinário – RE 865.401, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2018).

Seria possível cogitar, em tese, de suposta inconstitucionalidade do presente projeto de resolução, por representar burla ao princípio da colegialidade consagrado pela Constituição. Entendemos, porém, que não é o caso, tendo em vista que a atribuição final para decidir pelo encaminhamento ou não do pedido à autoridade permanece com a Mesa, que passará a dispor de prazo razoável – 10 dias úteis – para apreciar o requerimento, como forma de concretização do princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF).



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>



As novidades residem no fato de que o prazo para a Mesa decidir passa a ser menor e deixa de ser impróprio, como anteriormente previsto no Ato nº 1, de 2001, para passar a ter previsão expressa de consequência para sua inobservância, qual seja, a aprovação tácita do requerimento. Tal forma de proceder não contraria a Constituição Federal; pelo contrário, fortalece o mecanismo de fiscalização e controle já instituído, na medida em que impõe ao colegiado competente lapso suficiente e adequado para apreciar a matéria, o que afasta os efeitos deletérios de eventual desídia ou inércia e confere, também, maior transparência ao processo de tomada de decisão política.

Verifica-se no Regimento Interno do Senado Federal diversos dispositivos que também preveem consequências para a inobservância dos prazos nele previstos, tais como os casos de emissão de parecer pelas comissões (arts. 119 e 121), de eleição de presidente e de vice-presidente de comissão (art. 88, § 1º) e de requerimento de prorrogação de prazo para a posse de Senador ou Suplente (art. 6º).

À semelhança, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 115, prevê prazo (de cinco sessões) para que o Presidente daquela Casa, ouvida a Mesa, delibere acerca do requerimento de informações. Naquele texto regimental, porém, não há previsão expressa de consequência para o descumprimento do prazo fixado.

O projeto em análise está situado, portanto, na margem de regulamentação procedimental legislativa *interna corporis* possível ao Senado Federal, não padecendo de qualquer vício de inconstitucionalidade.

No plano da juridicidade, compreendemos que a proposição se mostra adequada ao ordenamento jurídico e atende aos atributos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Por fim, sob o prisma da regimentalidade, tem-se que a proposição atendeu às regras de iniciativa, pois qualquer Senador pode apresentar projeto de resolução para modificar o Regimento Interno (art. 8º, II, e art. 401, *caput*, ambos do RISF), e não apresenta óbices formais à sua tramitação, que segue regularmente as normas aplicáveis à espécie (art. 91, § 1º, V, “a”; art. 98, IV; art. 401, § 4º; todos do RISF).

Ademais, a proposição mostra-se em conformidade com as demais regras do Regimento Interno atinentes à matéria, as quais não são objeto de alteração (como, por exemplo, o art. 215, I, “a”, e o art. 216, III e



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>



7
6

IV, do RISF), estando apta a integrar de forma harmônica e coesa o sistema normativo regimental.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PRS nº 22, de 2023, bem como, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26009.55973-63



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>

Página 2 de 2

18/03/2026 11:46:07



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 22/2023)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DR. HIRAN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330932843>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1729, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que Altera os arts. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 6º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Marcelo Castro

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

SF/25496.31812-80

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1729, de 2023, que *altera os arts. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 6º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1729, de 2023, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que *altera os arts. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 6º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência.*

O PL altera o Código de Processo Penal para prever que, quando a infração deixar vestígio e mostrar-se necessário o exame de corpo de delito, o mesmo deverá ser feito de forma humanizada e, quando for mulher, criança ou adolescente, por profissional do sexo feminino, preferencialmente; e (b) a Lei 13.431, de 2017, para prever que a criança e o adolescente vítima de violência serão submetidos a perícia por profissional capacitado do sexo feminino, preferencialmente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>

3
2

SF/25496.31812-80

Na Justificação, o autor sublinha que o intuito é que as vítimas sejam encaminhadas, por exemplo, no caso de vítima do sexo feminino, para Centros Especializado de Atendimento à Mulher ou à Casa da Mulher Brasileira, se não for possível realizar o exame na própria Delegacia Especializada.

A matéria foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em 2023, onde recebeu duas emendas. A Emenda nº 1-CDH amplia o escopo protetivo do projeto (para abranger todo crime praticado contra a mulher, e não apenas no contexto de situação de violência doméstica e familiar), e a Emenda nº 2-CDH muda a flexão de gênero do termo “capacitado” para se referir a profissionais mulheres.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) até o momento, onde a matéria será analisada terminativamente.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito processual penal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

O exame de corpo de delito, em regra realizado por peritos oficiais nos Institutos Médico-Legais (IMLs), é peça central para a demonstração da materialidade e para a adequada proteção da vítima. Desde 2018, a Lei nº 13.721 assegura prioridade a exames periciais de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. O projeto sob análise aprofunda esse vetor ao exigir ambiente apropriado ao atendimento humanizado e ao prever, para mulheres, crianças e adolescentes, a preferência por profissional do sexo feminino — com exigência de capacitação no caso de crianças e adolescentes — medida que concilia qualificação da prova com redução da vitimização secundária.

Além dos IMLs, a rede de atendimento conta com pontos especializados: mulheres podem ser atendidas nas Casas da Mulher Brasileira ou em delegacias especializadas; crianças e adolescentes dispõem dos Núcleos



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>



de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crime da Defensoria Pública e de delegacias especializadas. A cobertura, porém, é desigual. Em muitos casos, a cena do crime está distante do IML ou desses núcleos e delegacias, impondo às famílias longos deslocamentos até o primeiro atendimento. Levantamento do Conselho Federal de Medicina, divulgado em 2016, registrava 381 unidades de IMLs no país – referência hoje possivelmente desatualizada, mas ainda útil para ilustrar assimetrias históricas de acesso. O mesmo diagnóstico apontava lacunas em criminalística em estados como Roraima, Amazonas, Piauí, Alagoas e Sergipe e, no campo da medicina legal, identificava vazios de cobertura no Amazonas (com IML apenas na capital), Acre, Alagoas e Maranhão — contextos em que autópsias ainda são realizadas por peritos *ad hoc* designados pela autoridade policial ou judicial.

A porta de entrada da assistência jurídica também não é uniforme. A *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, de 2024*¹, conduzida pelo Conselho Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos-Gerais, indica que apenas 11 estados apresentam cobertura integral da Defensoria em todas as comarcas, revelando obstáculo adicional ao acesso à justiça, sobretudo no interior. No eixo policial, o *9º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres*² - ano base 2023 - contabiliza 549 delegacias especializadas no atendimento às mulheres, 46,4% delas concentradas na Região Sudeste — evidência de assimetria regional que reforça a necessidade de fluxos de encaminhamento e de padronização mínima.

A dimensão do problema recomenda resposta normativa clara. Conforme o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 87.545 vítimas de estupro e estupro de vulnerável em 2024, o que equivale a uma pessoa estuprada a cada seis minutos. O perfil das vítimas revela que a maior parte dos crimes, 76,8%, foi classificada como estupro de vulnerável, em que as vítimas são menores de 14 anos. Dentro desse universo, 61,3% das vítimas totais tinham até 13 anos de idade, com a faixa etária de 10 a 13 anos concentrando o maior volume de casos. Esse quadro pressiona o sistema pericial e evidencia a necessidade de perícias céleres, tecnicamente qualificadas e realizadas em condições que evitem a revitimização.

¹ Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2024-ebook.pdf>.

² Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/outrasperfil/deams/9-deams/9deg_diagnostico_das_unidades_de_policia_civil_especializadas_no_atendimento_as_mulheres_2023.pdf.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>



Nesse contexto, o projeto dá um passo adiante ao enfrentar, de forma expressa, a insuficiência de infraestrutura em vários territórios — inclusive a ausência de unidades em muitas cidades, especialmente no interior — e ao induzir a qualificação do atendimento profissional. Em termos práticos, a diretriz de atendimento humanizado, a preferência qualificada por peritas mulheres e a exigência de capacitação orientam a rede a oferecer um serviço mais acessível, seguro e sensível às especificidades das vítimas, enquanto o Executivo é chamado a priorizar investimentos, capacitação e organização de fluxos para transformar o direito positivado em disponibilidade efetiva de serviços.

Por fim, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a Emenda nº 1-CDH aumenta a tutela para a mulher, o que exigirá ainda mais da boa vontade política dos entes federados. A Emenda nº 2-CDH é redacional e desnecessária.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.729, de 2023, com o acatamento da Emenda nº 1-CDH e rejeição da Emenda nº 2-CDH.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>

Página 2 de 2

18/03/2026 12:35:56



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1729/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO				5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA	X		
ELIZIANE GAMA	X			3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRAÔ	X			2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER			
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. ANA PAULA LOBATO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 15
Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Otto Alencar
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1729/2023)**

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CDH-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR MARCELO CASTRO. REJEITADA A EMENDA Nº 2-CDH.

18 de março de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563299846>



PROJETO DE LEI Nº 1.729, DE 2023

Altera os arts. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 6º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência.

Recebido o Ofício nº 4, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 4/2026–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação com a Emenda nº 1 – CDH-CCJ do Projeto de Lei nº 1729 de 2023**, que “*Altera os arts. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 6º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência.*”, e pela rejeição da Emenda nº 2 – CDH.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6020, de 2023, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor configura crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, ainda que consentida pela vítima.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Bruno Bonetti

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8853623454>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Bruno Bonetti (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2026

SF/26988.72002-32

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.020, de 2023, da Deputada Dra. Alessandra Haber, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor configura crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, ainda que consentida pela vítima.*

Relator: Senador **BRUNO BONETTI****I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 6.020, de 2023, de autoria da Deputada Dra. Alessandra Haber, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor configura crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, ainda que consentida pela vítima.*

A proposição está estruturada em três artigos.

O art. 1º estabelece o escopo do projeto, a saber, a alteração da Lei nº 11.340, de 2006, para tipificar a aproximação voluntária do agressor, mesmo com consentimento expreso da vítima, como crime de descumprimento de medida protetiva.

O art. 2º dispõe sobre a inclusão do § 4º no art. 24-A da referida Lei, detalhando que a configuração do crime abrange a aproximação à residência, a local de trabalho ou a outros locais delimitados judicialmente.



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.BrunoBonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8853623454>



23

O art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência, que estabelece que a futura lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que a medida é necessária para garantir a eficácia das decisões judiciais e proteger a mulher de situações de vulnerabilidade nas quais o consentimento com a aproximação pode decorrer de coação ou influência indevida.

A matéria foi distribuída para análise desta Comissão, da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos da mulher e proteção à família, conforme previsto no art. 102-E, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise por este Colegiado.

O projeto de lei sob análise visa sanar uma controvérsia jurídica que, muitas vezes, fragiliza a proteção à mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

Atualmente, o descumprimento de medidas protetivas de urgência é um ilícito penal, conforme o art. 24-A da Lei Maria da Penha. Há, no entanto, decisões judiciais que afastam a configuração do crime no caso de consentimento da vítima para a aproximação do agressor.

Sem embargo, a proteção conferida pelo Estado à mulher em situação de violência doméstica é um direito indisponível, sendo irrelevante seu consentimento para a ocorrência do crime. Portanto, a alteração proposta pelo projeto amplifica a segurança da vítima, ao impedir que o agressor utilize manipulação psicológica para obter seu perdão momentâneo e, assim, reinicie o ciclo de violência.

Além disso, o próprio Estado tem interesse em ver respeitada a autoridade das decisões judiciais, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a medida protetiva é uma ordem



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8853623454>



4

3

judicial coercitiva que não pode ser revogada por vontade particular das partes sem análise do magistrado.

Diante do exposto, o projeto é meritório e institui medida de fortalecimento dos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.020, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador BRUNO BONETTI
Senador da República

SF/26988.72002-32



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8853623454>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****15ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8853623454>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 6020/2023)**

NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

18 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8853623454>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4403, de 2024, da Senadora Teresa Leitão, que Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.403, de 2024, da Senadora Teresa Leitão, que *dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.403, de 2024, da Senadora Teresa Leitão, estabelece protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, bem como outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.

Para enfrentar esses problemas, as redes de ensino deverão: i) promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, para que possam abordar questões relacionadas à discriminação e ao preconceito, identificar e combater práticas discriminatórias, e desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade entre todos os seres humanos; ii) disponibilizar materiais pedagógicos específicos sobre esses temas; iii) criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias; e iv) promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas.

O protocolo propriamente dito traz as seguintes diretrizes: i) toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser identificada e notificada ao conselho tutelar e à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais competentes; ii) o acolhimento da vítima será realizado pelo conselho tutelar; iii) a apuração da denúncia será realizada pelos órgãos competentes; iv) será constituída comissão, no âmbito do conselho escolar, formada por integrantes do poder público e da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB).

Além disso, a proposição atribui ao Poder Público o dever de realizar campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade.

A cláusula de vigência estabelece a entrada em vigor imediata da Lei de que resultar a proposição.

O PL nº 4.403, de 2024, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Educação (CE), em decisão terminativa.

O Senador Eduardo Girão apresentou a Emenda nº 1 para limitar o alcance da proposição às hipóteses de discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou procedência nacional, que são expressamente previstas na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Ainda que tenha sido apresentada após o prazo regimental, recebemos tal emenda como sugestão no bojo da discussão da matéria por este Colegiado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Consoante o disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições relativas à garantia e promoção dos direitos humanos, além de direitos da mulher e de proteção das pessoas com deficiência, da infância e da juventude. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

A proposição ecoa um dos objetivos fundamentais de nossa República, qual seja, o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previsto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988. Ao estabelecer protocolo de atendimento contra discriminação e preconceito nas redes de ensino, vemos relação também com o inciso I do mesmo artigo, que nos dirige à construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, e com o art. 205, no qual identificamos a importância de preparar os educandos para o exercício da cidadania. A democracia pressupõe a inclusão de todas as pessoas, por serem iguais em dignidade humana fundamental, de modo que, nesse contexto, o preconceito e a discriminação são antitéticos ao exercício da cidadania.

Logo, entendemos que o PL nº 4.403, de 2024, tem seu mérito firmemente lastreado num dos pilares fundamentais de nossa ordem política e social, o pluralismo democrático. Inobstante, é oportuna a análise da proposição por este Colegiado, para que possamos lapidar com zelo técnico algumas de suas facetas.

Observamos que a proposição prevê o acolhimento da vítima pelo Conselho Tutelar. Porém, conforme dispõe o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que são a maioria, mas não a totalidade dos educandos. Como o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente impõe aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental o dever de comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos, negligência ou abuso envolvendo seus alunos, já existe a



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25133.18589-09

hipótese legal para participação desse órgão em situações de discriminação contra crianças e adolescentes. Cabe-nos, portanto, alterar os incisos I e II do art. 4º da proposição, por injuridicidade – não inovação no ordenamento jurídico – e por não serem aplicáveis a situações que envolvam educandos com idade maior do que 18 anos.

Da mesma forma, não vemos necessidade de prever, como faz o inciso III do art. 4º, que a denúncia será apurada pelos órgãos competentes, que já são regidos por normas específicas. Tratando-se de protocolo aplicável ao âmbito escolar, é mais apropriado prever medidas de conscientização, reparação, valorização da diversidade e promoção do respeito a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis.

Notamos, ainda, que o inciso IV do art. 4º trata da criação de comissão no âmbito do Conselho Escolar, remetendo ao § 1º do art. 14 da LDB, que trata da instituição desse órgão na educação básica. A função dessa comissão, de verificar o objetivo da lei ora examinada, está prevista apenas no art. 6º. Podemos articular melhor esses dispositivos, fundindo-os. No mesmo ensejo, lembrando que a educação básica compreende apenas pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, propomos eliminar a menção ao Conselho Escolar, para que a comissão também possa existir em estabelecimentos de ensino técnico profissionalizante e superior.

Com relação à Emenda nº 1, cabem algumas observações. A expressão “identidade de gênero” é mais abrangente do que o sexo biológico, identificado por características fenotípicas, genéticas e reprodutivas. A perspectiva de gênero acrescenta aspectos de personalidade e culturais, tais como a identificação íntima da pessoa e os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres. Já a expressão de gênero é a forma como uma pessoa se apresenta externamente, por meio de vestimentas, maneirismos, atitudes e linguagem. Temos, ainda, a orientação sexual, pertinente aos desejos e afetos. Assim, entendemos que a identidade de gênero não se contrapõe ao sexo biológico, mas é um conceito mais amplo, que soma a esse aspecto outros elementos pelos quais, como sabemos, muitas pessoas infelizmente são discriminadas e agredidas, sendo a violência de gênero expressamente reconhecida na Lei Maria da Penha, pelo Conselho Nacional de Justiça e em inúmeras políticas públicas. Finalmente, ressaltamos que a emenda proposta restringe a discriminação e o preconceito aos elementos citados na Lei nº



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25133.18589-09

7.716, de 1989, que já teve sua abrangência ampliada jurisprudencialmente, valendo lembrar que outros fatores, como a condição de pessoa com deficiência ou idosa, são expressamente previstos no Código Penal e na Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015. Por essas razões, considerando ainda que a emenda suprime a menção a “outras formas de discriminação”, decidimos manter a redação original, que oferece proteção mais ampla.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.403, de 2024, com as seguintes emendas, ficando rejeitada a Emenda nº 1:

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se a seguinte redação aos incisos I, II, III e IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.403, de 2024:

“Art.

4º

I – toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser notificada à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais internos e externos competentes;

II – acolhimento da vítima e repúdio à discriminação e ao preconceito;

III – adoção de medidas de conscientização, reparação, valorização da diversidade e promoção do respeito a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis;

IV – constituição de comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento do disposto nesta Lei.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 3 – CDH

Suprima-se o art. 6º original do Projeto de Lei nº 4.403, de 2024, renumerando-se como tal o seu art. 7º.

Sala da Comissão, de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4403/2024)

NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 2 E 3-CDH E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1.

18 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1648939708>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

18 de março de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25352.91662-13

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.*

O PL nº 3.050, de 2025, é composto de cinco artigos.

O art. 1º apresenta o objeto da proposição. O art. 2º altera os arts. 4º, 5º, 6º, 9º, 11, 34 e 43-C da Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo), e acrescenta o art. 43-E. As modificações incluem a incorporação da “igualdade substancial” como princípio da Política Nacional de Turismo, bem como a inclusão de objetivos e diretrizes voltados ao combate à





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25352.91662-13

violência de gênero e a promoção do turismo inclusivo. O Plano Nacional de Turismo passa, ainda, a considerar as “mulheres” entre os segmentos especiais de demanda nacional e internacional, prevendo ações específicas para enfrentamento da violência contra a mulher na atividade turística. Além disso, os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Turismo deverão atuar para garantir infraestrutura segura às mulheres, enquanto ao Governo Federal caberá divulgar o Brasil como destino turístico inclusivo. São, também, estabelecidos deveres e penalidades aos prestadores de serviços turísticos, visando assegurar a efetividade das medidas propostas.

O art. 3º altera o art. 37 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir o “urbanismo sensível ao gênero” como critério a ser considerado na avaliação da qualidade de vida da população residente na área impactada por empreendimento ou atividade submetida ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

O art. 4º altera os arts. 5º e 11-A da Lei nº 12.587, de 2012, para incluir o “urbanismo sensível ao gênero” como princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Além disso, estabelece às empresas que operam serviços de transporte por aplicativos a obrigação de disponibilizar recursos tecnológicos que permitam alertar sobre ocorrências que comprometam a segurança de motoristas e passageiros durante as viagens.

Por fim, o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que, embora o turismo internacional tenha crescido no Brasil, o País ainda não oferece condições seguras para turistas mulheres. Cita pesquisa de 2021 segundo a qual 83% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência em seus deslocamentos urbanos. Argumenta que esse cenário decorre da desigualdade de gênero, refletida na concepção das cidades e dos sistemas de transporte, frequentemente planejados sem considerar as necessidades e a segurança das mulheres. Diante disso, enfatiza a relevância de combater práticas que reproduzem ou favorecem a violência de gênero no setor turístico, garantindo plenamente os direitos das mulheres à mobilidade e ao lazer. Por fim, ressalta que a proposta está alinhada a iniciativas do Poder Executivo, como os memorandos de entendimento entre o Ministério do Turismo e a





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25352.91662-13

ONU Mulheres, o protocolo de intenções firmado com o Ministério das Mulheres no âmbito da campanha “Brasil Sem Misoginia”, além da Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Protocolo “Não é Não”.

A proposição, aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para análise em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da mulher, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta observa os critérios de viabilidade técnica e atende aos pressupostos de admissibilidade, que abrangem a observância da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

No tocante à constitucionalidade material, verifica-se que o conteúdo do projeto está em consonância com diversos preceitos da Constituição Federal. Em essência, a proposição busca efetivar direitos fundamentais das mulheres à igualdade, à vida, à integridade física e moral, bem como à liberdade de locomoção, conforme previsto no art. 5º, *caput* e incisos. Contribui, ainda, para a concretização do direito à segurança e ao lazer, nos termos do art. 6º, e para o cumprimento do dever estatal de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo. A violência, como se sabe, constitui obstáculo à participação plena das mulheres em atividades sociais, culturais, econômicas e de lazer, inclusive no turismo. Nesse sentido, a iniciativa dá efetividade ao mandamento constitucional de redução das desigualdades, ao estabelecer parâmetros legais que assegurem turismo, mobilidade e espaços urbanos seguros para mulheres, reforçando, assim, o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25352.91662-13

Adicionalmente, a proposição não afronta cláusulas pétreas nem direitos individuais de terceiros. Ao contrário, além de ser materialmente compatível com a Constituição Federal, está alinhada às recomendações de convenções internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e, ainda, à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 5, 11 e 16, que tratam, respectivamente, da promoção da igualdade de gênero; da adoção de medidas para tornar as cidades inclusivas, resilientes e sustentáveis; e da construção de sociedades pacíficas e inclusivas.

No que se refere à constitucionalidade formal, não há qualquer óbice à proposição em exame, uma vez que a União detém competência para legislar sobre a matéria e não se trata de tema reservado nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal. Ademais, não há restrição quanto à iniciativa, conforme dispõe o art. 61, *caput*, da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a proposição não apresenta incompatibilidades com o ordenamento vigente.

Ademais, no que se refere à técnica legislativa, o texto observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A redação é precisa, com artigos e parágrafos objetivos, incisos organizados de forma lógica e termos adequadamente delimitados. Utiliza linguagem direta e mantém plena coerência interna entre seus dispositivos.

No mérito, a matéria é relevante e digna de acolhida.

Historicamente, mais precisamente em meados do século XX, o Brasil passou a projetar internacionalmente uma imagem baseada no exotismo, na sensualidade e no corpo feminino como elementos centrais de atração turística. Essa estratégia associava a ideia de “beleza tropical” à figura da mulher brasileira em cartazes, campanhas e propagandas internacionais, com forte apelo a biquínis, carnaval, sol e mar. Longe de ser inofensivo, esse modelo contribuiu para consolidar uma rota internacional de turismo sexual e exploração, deixando como legado a vulnerabilização da





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25352.91662-13

mulher e a ampliação de casos de assédio, abuso, prostituição infantil e tráfico de mulheres.

Esse passado constrói uma responsabilidade histórica: o Estado e o turismo brasileiro devem romper com essa tradição deixada pela mercantilização dos corpos e adotar políticas que promovam segurança, dignidade e igualdade de gênero. Nesse sentido, o PL 3.050, de 2025, surge como instrumento jurídico necessário para corrigir distorções estruturais.

Ao instituir o princípio da “igualdade substancial” para o turismo, bem como diretrizes específicas de combate à violência de gênero e promoção de turismo inclusivo, o projeto confronta diretamente a herança da objetificação feminina, transformando o turismo em oportunidade de proteção e respeito, e não de exploração.

A inclusão de mulheres como segmento especial de demanda no Plano Nacional de Turismo reconhece formalmente sua vulnerabilidade específica e legítima a adoção de políticas públicas voltadas a garantir seu bem-estar e segurança no exercício da atividade turística.

Do ponto de vista técnico e de planejamento urbano e de mobilidade, a introdução do critério de “urbanismo sensível ao gênero” — com exigência de infraestrutura segura para mulheres — e da obrigação de serviços de transporte por aplicativo oferecerem mecanismos de alerta, adiciona camadas objetivas de proteção. Não se trata apenas de uma retórica simbólica, mas de medidas estruturais que reduzem riscos reais: zonas mal iluminadas, transporte inseguro, ausência de protocolos de proteção, ambientes onde assédio e violência prosperam.

Além disso, o PL insere a responsabilidade na cadeia de prestação de serviços turísticos, criando deveres claros e penalidades para empresas que descumprirem regras de segurança e respeito. Isso traz clareza jurídica, promove governança no setor e contribui para a erradicação de práticas exploratórias, inclusive de turismo sexual.

Por fim, a aprovação do PL representa uma ruptura com o passado que objetificava a mulher como atrativo, e uma afirmação de um novo modelo de turismo — inclusivo, respeitoso, de qualidade e baseado em





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

direitos humanos. Ao redirecionar o olhar do turismo para a cultura, a natureza, a hospitalidade e a diversidade social, em lugar da sexualização, o Brasil tem a oportunidade de reconstruir sua imagem internacional de forma ética e sustentável, protegendo mulheres e promovendo justiça de gênero.

Em suma, o PL 3.050, de 2025, é um ato de promoção dos direitos das mulheres em consonância com as premissas constitucionais, os compromissos internacionais e as exigências éticas de uma sociedade democrática.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.050, de 2025.

Sala da Comissão, de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3050/2025)**

NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

18 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28-A, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.*

O PL nº 3.050, de 2025, é composto de cinco artigos.

O art. 1º apresenta o objeto da proposição. O art. 2º altera os arts. 4º, 5º, 6º, 9º, 11, 34 e 43-C da Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo), e acrescenta o art. 43-E. As modificações incluem a incorporação da “igualdade substancial” como princípio da Política Nacional de Turismo, bem como a inclusão de objetivos e diretrizes voltados ao combate à



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

violência de gênero e a promoção do turismo inclusivo. O Plano Nacional de Turismo passa, ainda, a considerar as “mulheres” entre os segmentos especiais de demanda nacional e internacional, prevendo ações específicas para enfrentamento da violência contra a mulher na atividade turística. Além disso, os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Turismo deverão atuar para garantir infraestrutura segura às mulheres, enquanto ao Governo Federal caberá divulgar o Brasil como destino turístico inclusivo. São, também, estabelecidos deveres e penalidades aos prestadores de serviços turísticos, visando assegurar a efetividade das medidas propostas.

O art. 3º altera o art. 37 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir o “urbanismo sensível ao gênero” como critério a ser considerado na avaliação da qualidade de vida da população residente na área impactada por empreendimento ou atividade submetida ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

O art. 4º altera os arts. 5º e 11-A da Lei nº 12.587, de 2012, para incluir o “urbanismo sensível ao gênero” como princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Além disso, estabelece às empresas que operam serviços de transporte por aplicativos a obrigação de disponibilizar recursos tecnológicos que permitam alertar sobre ocorrências que comprometam a segurança de motoristas e passageiros durante as viagens.

Por fim, o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que, embora o turismo internacional tenha crescido no Brasil, o País ainda não oferece condições seguras para turistas mulheres. Cita pesquisa de 2021 segundo a qual 83% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência em seus deslocamentos urbanos. Argumenta que esse cenário decorre da desigualdade de gênero, refletida na concepção das cidades e dos sistemas de transporte, frequentemente planejados sem considerar as necessidades e a segurança das mulheres. Diante disso, enfatiza a relevância de combater práticas que reproduzem ou favorecem a violência de gênero no setor turístico, garantindo plenamente os direitos das mulheres à mobilidade e ao lazer. Por fim, ressalta que a proposta está alinhada a iniciativas do Poder Executivo, como os memorandos de entendimento entre o Ministério do Turismo e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ONU Mulheres, o protocolo de intenções firmado com o Ministério das Mulheres no âmbito da campanha “Brasil Sem Misoginia”, além da Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Protocolo “Não é Não”.

A proposição, aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para análise em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da mulher, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta observa os critérios de viabilidade técnica e atende aos pressupostos de admissibilidade, que abrangem a observância da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

No tocante à constitucionalidade material, verifica-se que o conteúdo do projeto está em consonância com diversos preceitos da Constituição Federal. Em essência, a proposição busca efetivar direitos fundamentais das mulheres à igualdade, à vida, à integridade física e moral, bem como à liberdade de locomoção, conforme previsto no art. 5º, *caput* e incisos. Contribui, ainda, para a concretização do direito à segurança e ao lazer, nos termos do art. 6º, e para o cumprimento do dever estatal de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo. A violência, como se sabe, constitui obstáculo à participação plena das mulheres em atividades sociais, culturais, econômicas e de lazer, inclusive no turismo. Nesse sentido, a iniciativa dá efetividade ao mandamento constitucional de redução das desigualdades, ao estabelecer parâmetros legais que assegurem turismo, mobilidade e espaços urbanos seguros para mulheres, reforçando, assim, o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25352.91662-13

Adicionalmente, a proposição não afronta cláusulas pétreas nem direitos individuais de terceiros. Ao contrário, além de ser materialmente compatível com a Constituição Federal, está alinhada às recomendações de convenções internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e, ainda, à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 5, 11 e 16, que tratam, respectivamente, da promoção da igualdade de gênero; da adoção de medidas para tornar as cidades inclusivas, resilientes e sustentáveis; e da construção de sociedades pacíficas e inclusivas.

No que se refere à constitucionalidade formal, não há qualquer óbice à proposição em exame, uma vez que a União detém competência para legislar sobre a matéria e não se trata de tema reservado nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal. Ademais, não há restrição quanto à iniciativa, conforme dispõe o art. 61, *caput*, da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a proposição não apresenta incompatibilidades com o ordenamento vigente.

Ademais, no que se refere à técnica legislativa, o texto observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A redação é precisa, com artigos e parágrafos objetivos, incisos organizados de forma lógica e termos adequadamente delimitados. Utiliza linguagem direta e mantém plena coerência interna entre seus dispositivos.

No mérito, a matéria é relevante e digna de acolhida.

Historicamente, mais precisamente em meados do século XX, o Brasil passou a projetar internacionalmente uma imagem baseada no exotismo, na sensualidade e no corpo feminino como elementos centrais de atração turística. Essa estratégia associava a ideia de “beleza tropical” à figura da mulher brasileira em cartazes, campanhas e propagandas internacionais, com forte apelo a biquínis, carnaval, sol e mar. Longe de ser inofensivo, esse modelo contribuiu para consolidar uma rota internacional de turismo sexual e exploração, deixando como legado a vulnerabilização da



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25352.91662-13

mulher e a ampliação de casos de assédio, abuso, prostituição infantil e tráfico de mulheres.

Esse passado constrói uma responsabilidade histórica: o Estado e o turismo brasileiro devem romper com essa tradição deixada pela mercantilização dos corpos e adotar políticas que promovam segurança, dignidade e igualdade de gênero. Nesse sentido, o PL 3.050, de 2025, surge como instrumento jurídico necessário para corrigir distorções estruturais.

Ao instituir o princípio da “igualdade substancial” para o turismo, bem como diretrizes específicas de combate à violência de gênero e promoção de turismo inclusivo, o projeto confronta diretamente a herança da objetificação feminina, transformando o turismo em oportunidade de proteção e respeito, e não de exploração.

A inclusão de mulheres como segmento especial de demanda no Plano Nacional de Turismo reconhece formalmente sua vulnerabilidade específica e legítima a adoção de políticas públicas voltadas a garantir seu bem-estar e segurança no exercício da atividade turística.

Do ponto de vista técnico e de planejamento urbano e de mobilidade, a introdução do critério de “urbanismo sensível ao gênero” — com exigência de infraestrutura segura para mulheres — e da obrigação de serviços de transporte por aplicativo oferecerem mecanismos de alerta, adiciona camadas objetivas de proteção. Não se trata apenas de uma retórica simbólica, mas de medidas estruturais que reduzem riscos reais: zonas mal iluminadas, transporte inseguro, ausência de protocolos de proteção, ambientes onde assédio e violência prosperam.

Além disso, o PL insere a responsabilidade na cadeia de prestação de serviços turísticos, criando deveres claros e penalidades para empresas que descumprirem regras de segurança e respeito. Isso traz clareza jurídica, promove governança no setor e contribui para a erradicação de práticas exploratórias, inclusive de turismo sexual.

Por fim, a aprovação do PL representa uma ruptura com o passado que objetificava a mulher como atrativo, e uma afirmação de um novo modelo de turismo — inclusivo, respeitoso, de qualidade e baseado em



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

direitos humanos. Ao redirecionar o olhar do turismo para a cultura, a natureza, a hospitalidade e a diversidade social, em lugar da sexualização, o Brasil tem a oportunidade de reconstruir sua imagem internacional de forma ética e sustentável, protegendo mulheres e promovendo justiça de gênero.

Em suma, o PL 3.050, de 2025, é um ato de promoção dos direitos das mulheres em consonância com as premissas constitucionais, os compromissos internacionais e as exigências éticas de uma sociedade democrática.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.050, de 2025.

Sala da Comissão, de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3050/2025, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EDUARDO BRAGA	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SERGIO MORO				3. ZEQUINHA MARINHO			
VAGO				4. STYVENSON VALENTIM	X		
MARCOS DO VAL				5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS	X		
JUSSARA LIMA	X			2. VANDERLAN CARDOSO	X		
MARA GABRILLI				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				2. BRUNO BONETTI	X		
MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. WEVERTON			
ROGERIO CARVALHO				2. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES				2. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 18/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Damares Alves
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3050/2025)**

NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

18 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4308163827>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3079, de 2025, do Senador Romário, que Dispõe sobre assistência humanitária para traslado de corpos ou restos mortais de brasileiros falecidos no exterior, em casos de comprovada vulnerabilidade financeira da família.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25704.35638-88

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.079, de 2025, do Senador Romário, que *dispõe sobre assistência humanitária para traslado de corpos ou restos mortais de brasileiros falecidos no exterior, em casos de comprovada vulnerabilidade financeira da família.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Chega a este Colegiado a proposição acima epigrafada. Autuado em 26 de junho de 2025, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão e, posteriormente, o será à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo a esta última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O Projeto de Lei nº 3.079, de 2025, de autoria do Senador Romário, dispõe sobre a concessão de assistência humanitária para o traslado de corpos ou restos mortais de brasileiros falecidos no exterior, em casos de comprovada vulnerabilidade financeira da família.

A proposta autoriza o Poder Executivo a custear, de forma excepcional, a cremação, o traslado ou o envio das cinzas ao Brasil, desde que comprovada a nacionalidade do falecido, a incapacidade econômica dos familiares e a formalização de pedido por parte destes, com a devida anuência para eventuais providências logísticas, inclusive cremação.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25704.35638-88

O auxílio dependerá de manifestação favorável do órgão competente para prestar assistência a brasileiros no exterior, certificação consular da hipossuficiência e autorização expressa do Ministro das Relações Exteriores.

A proposição exclui do benefício as famílias que disponham de seguro-viagem, plano funerário ou apólice que cubra repatriação, bem como aquelas que possuam renda ou patrimônio suficientes para custear o serviço. O texto ainda prevê que os critérios de elegibilidade, os limites de gastos e as formas de comprovação documental serão definidos em regulamento, condicionando a aplicação da lei à futura normatização infralegal.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista constitucional, o projeto é adequado, pois se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade (art. 1º, III, e art. 3º, I, da Constituição Federal), além de estar em consonância com a diretriz de assistência e proteção aos brasileiros no exterior.

Trata-se de matéria de competência legislativa da União, que detém atribuição exclusiva para legislar sobre relações exteriores e competência concorrente para tratar de assistência social, conforme os arts. 22, I, e 24, II, da Constituição.

Sob o prisma legal, o texto harmoniza-se com normas já existentes, como a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), que assegura proteção consular a nacionais no exterior; o Decreto nº 12.535, de 26 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, para prever hipótese excepcional de custeio de traslado de corpo de nacional falecido no exterior; e a Lei da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que define a assistência social como política pública voltada à proteção de pessoas em situação de necessidade.

A proposta é socialmente relevante e atende a uma lacuna normativa. Ao permitir o custeio público, em caráter excepcional, do traslado de corpos de brasileiros que falecem no exterior sem recursos, o projeto confere dimensão prática aos valores da dignidade e da solidariedade humanas. O texto apresenta ainda

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25704.35638-88

rigorosos critérios de elegibilidade, o que impede a concessão indevida do benefício e resguarda o equilíbrio orçamentário.

Entre os pontos fortes da iniciativa, destacam-se seu caráter humanitário, a adequação aos princípios constitucionais e a capacidade de reforçar o papel protetor do Estado em momentos de extrema dor das famílias. Ademais, o projeto confere segurança jurídica e uniformidade a procedimentos atualmente tratados de forma casuística pelo Itamaraty.

Quanto ao impacto legislativo, o projeto tende a ter repercussão positiva. Seu custo orçamentário é relativamente baixo e episódico, limitado à ocorrência de casos excepcionais — considerando que o traslado internacional de restos mortais tem custo médio entre cinco e quinze mil dólares, e o número de brasileiros falecidos no exterior em situação de vulnerabilidade é reduzido. O impacto político e social, por sua vez, é significativo: a medida reforça a imagem do Estado brasileiro como garantidor de dignidade também após a morte, promovendo confiança e senso de pertencimento entre cidadãos que vivem ou viajam para o exterior.

Em conclusão, o Projeto de Lei em tela é constitucional, juridicamente adequado e socialmente meritório. Concretiza valores fundamentais e supre uma lacuna na política de assistência consular, ainda que dependa de ajustes técnicos para assegurar sua exequibilidade orçamentária e administrativa.

Recomenda-se sua aprovação com aperfeiçoamentos que garantam a previsão de recursos na lei orçamentária e a fixação de prazo razoável para análise e concessão do benefício.

Trata-se de uma iniciativa que, com os devidos aprimoramentos, contribui para humanizar a atuação do Estado brasileiro diante de circunstâncias de dor e vulnerabilidade extrema, reafirmando a dignidade da pessoa humana como valor central da República.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

III – VOTO

Ante o exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.079, de 2025, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.079, DE 2025

Dispõe sobre a assistência humanitária para o traslado de corpos ou restos mortais de brasileiros falecidos no exterior em situações de comprovada vulnerabilidade financeira da família e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído auxílio financeiro excepcional destinado ao custeio do traslado ou da cremação e do envio dos restos mortais de brasileiro falecido no exterior, quando comprovada:

I – a nacionalidade brasileira e o falecimento ocorrido em território estrangeiro;

II – a inexistência de recursos financeiros da família, comprovada por declaração de hipossuficiência e documentos fiscais que atestem renda familiar inferior a um salário mínimo *per capita*;

III – a solicitação formal da família, com anuência prévia quanto às providências a serem adotadas, inclusive cremação, quando técnica ou logisticamente recomendável.

Art. 2º O auxílio será concedido mediante:

I – manifestação favorável do órgão responsável pela assistência a cidadãos brasileiros em situações de emergência no exterior;

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF

Telefone: 3303-6623

sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25704.35638-88

II – certificação da repartição diplomática ou consular quanto à incapacidade financeira da família e à veracidade dos documentos apresentados;

III – autorização expressa do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 3º A análise dos pedidos e a decisão sobre a concessão do benefício deverão ocorrer no prazo de 15 dias úteis, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º Não será concedido o auxílio às famílias que:

I – disponham de seguro-viagem internacional, plano funerário ou apólice que cubra repatriação;

II – possuam bens ou renda suficiente para arcar com os custos;

III – utilizem o benefício como substituto de recursos próprios.

Art. 5º O auxílio consistirá exclusivamente no custeio da cremação, traslado ou envio de cinzas ao Brasil, observados limites de gastos regionalmente estabelecidos em regulamento, com posterior prestação de contas detalhada à autoridade consular responsável.

Art. 6º O regulamento desta Lei deverá conter:

I – os critérios objetivos para aferição da hipossuficiência financeira;

II – os procedimentos administrativos para solicitação, análise e concessão do benefício;

III – os limites de custos por região, critérios de priorização e meios de comprovação documental;

IV – mecanismos de transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada ao Ministério das Relações Exteriores, podendo ser suplementadas, se necessário, por meio de créditos adicionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF

Telefone: 3303-6623

sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>



7



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25704.35638-88

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3079/2025)

NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

18 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2242595853>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3591, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4290466132>



PARECER Nº DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.591, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.591, de 2019, de autoria do Senador LUIS CARLOS HEINZE, que *altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.*

O PL nº 3.591, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o Anexo da a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, incluído pela Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) incidente sobre o calcário para uso agrícola.

Por fim, o art. 2º estabelece que a lei decorrente do PL em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Autor da Proposição informa que o Plano Nacional de Mineração – 2030 prevê que o consumo desse agromineral aumentará para 54,8 milhões e 94,1 milhões de toneladas em 2022 e 2030, respectivamente, e defende que, para que a produção aumente no País, sejam criadas as condições propícias para a sua extração. No caso do PL, trata-se de redução



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4290466132>



2³

da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) incidente sobre o calcário para uso agrícola.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No entanto, com a aprovação do Requerimento (RQS) nº 555, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato, a matéria será apreciada também pela Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Assim, o PL será examinado pela CRA, seguindo posteriormente à CMA e, em seguida, à CAE, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104-B, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes à tributação da atividade rural.

Por não se tratar de matéria terminativa, cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto aos aspectos de mérito do PL nº 3.591, de 2019.

No caso do Brasil, a falta de planejamento, a insuficiência de estoques e os efeitos da guerra na Ucrânia provocaram efeitos imediatos na produção agropecuária brasileira.

De acordo com o estudo “Produção Nacional de Fertilizantes - Estudo Estratégico”, da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, de 2020, o País tem alta dependência externa de fertilizantes, com importação de cerca de 60% a 85% do consumo interno, a depender do Produto. Em 2018, por exemplo, a dependência externa de fertilizantes do País foi de 76% para o nitrogênio, 55% para o fósforo, e 95% para o potássio, mesmo sendo detentor de reservas minerais substantivas.

No mercado internacional de fertilizantes, a Rússia é o 2º produtor de nitrogênio e de potássio, e o 4º de fósforo, sendo um importante fornecedor para o Brasil. Adicionalmente, Belarus, país também envolvido



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4290466132>



4

3

no conflito – ante as sanções econômicas impostas pela comunidade internacional – é outro importante parceiro comercial brasileiro com impacto nos custos de produção agrícola, já que exportou, em 2018, em torno de 20% do potássio consumido no País.

Diante dessa realidade, uma análise pragmática para autossuficiência do Brasil no setor, no longo prazo, passa, indubitavelmente, por retomar o processo de produção de fertilizantes; com domínio da capacidade de produção de todos os insumos, reestruturação do sistema produtivo nacional, melhoria do regime tributário, aprimoramento de logística e distribuição dos produtos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora em análise está em sintonia com os princípios estruturantes para um novo modelo de produção de fertilizantes no Brasil com vistas ao alcance da autossuficiência.

No caso em tela, a redução da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) incidente sobre o calcário para uso agrícola de 1,0% (um por cento) para 0,2% (dois décimos por cento) irá fomentar a produção no Brasil, gerar emprego e contribuir, por certo, com o barateamento do custo de produção agrícola, merecendo, portanto, ser aprovada pelo Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 3.591, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4290466132>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária - Semipresencial
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
VAGO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
VAGO		2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LAÉRCIO OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4290466132>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3591/2019)**

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELO SENADOR CHICO RODRIGUES.

18 de março de 2026

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4290466132>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3761, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, que Cria o Selo Verde Café Amazônia.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

18 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.761, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, que *cria o Selo Verde Café Amazônia*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.761, de 2025, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que *cria o Selo Verde Café Amazônia*.

O PL nº 3.761, de 2025, é composto de oito artigos.

O art. 1º do PL visa criar o Selo Verde Café Amazônia, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cafeicultura brasileira.

O art. 2º do PL pretende estabelecer os critérios que o cafeicultor deve atender para obter o Selo Verde Café Amazônia.

O art. 3º, por seu turno, tem o objetivo de estabelecer que o referido selo será concedido pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cafeicultor, nos termos de regulamento, ao passo que o parágrafo único do artigo visa possibilitar ao órgão ambiental federal competente o credenciamento de instituição para certificação e fiscalização do fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo Verde Café Amazônia.

Já o art. 4º visa a estabelecer que o selo terá validade de 2 anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



órgão ambiental federal competente. No entanto, nos termos do parágrafo único do artigo, na hipótese de descumprimento de critérios, o órgão federal competente deverá cassá-lo.

Em seguida o art. 5º pretende determinar que as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do selo serão custeadas mediante o pagamento pelo cafeicultor de preço público ou tarifa.

O art. 6º esclarece que cafeicultor poderá usar o Selo Verde Café Amazônia como lhe aprouver na promoção da sua empresa e produtos.

Nos termos do art. 7º, os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo Verde Café Amazônia serão estabelecidos em regulamento.

Por fim, o art. 8º visa estabelecer que a lei decorrente do PL em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Autor do Projeto de Lei argumentou que as boas práticas entre os cafeicultores da região Amazônica devem ser estimuladas, preservadas e divulgadas, razão pela qual entendemos oportuno estabelecer o selo para reconhecimento do cultivo do café amazônico.

O PL foi distribuído para apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental de que trata o art. 122, inciso II, alínea “c”, do RISF.

Em 03/12/2025, na 49ª Reunião Extraordinária da CRA, foi lido o Relatório na Comissão, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais, e, a pedido, a matéria retornou ao Relator para reexame.

Em 09/12/2025, foram recebidas as Emendas nºs 1 a 5, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, tendo a matéria retornado para análise da Relatoria.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104-B, incisos I e II, do RISF, incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes a planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

Em face de a CRA ser o único colegiado de instrução da matéria, em decisão terminativa, cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito do PL nº 3.761, de 2025.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (arts. 22, inciso VIII, 23, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48, 49, 51 e 52 da CF); e à iniciativa em projeto de lei (arts. 61 e 84 da CF).

No que concerne à juridicidade, o PL nº 3.761, de 2025, inova o ordenamento jurídico ao propor a criação do Selo Verde Café Amazônia e dispõe de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PL está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e atende a todos os outros requisitos regimentais para seu processamento.

No entanto, falta especificação de abrangência no PL 3.761/2025 para emissão do *Selo Verde Café Amazônia*. Sem uma delimitação de aplicação, o selo poderia ser emitido para qualquer região do País. Para aprimorar o PL nesse aspecto, estamos propondo emenda para que o Selo seja emitido somente para a Amazônia Legal, definida na Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, com a alteração da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. Trata-se, portanto, de delimitação regional Amazonia Legal.

Adicionalmente, entendemos que, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes, de que trata o art. 2º da Constituição



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



Federal de 1988, o Poder Legislativo não deve especificar o órgão emissor do Selo Verde Café Amazônia.

Essa posição já é inclusive a regra proposta pelo autor, ilustre Senador Sérgio Petecão, no parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei. Em consequência, propomos o ajuste no art. 3º, em seu parágrafo único, e *caput* do art. 4º, para uniformizar o entendimento de que o órgão federal competente será responsável pela concessão e fiscalização do futuro Selo Verde Café Amazônia, em uma única emenda por se tratar de assunto correlacionado.

Entende-se que essa emenda possibilita que a regulamentação detalhe procedimentos e responsabilidades, evitando conflitos institucionais e assegurando efetividade na implementação do Selo Verde Café.

Com respeito ao mérito, entendemos que a criação do Selo Verde Café Amazônia irá promover uma melhoria significativa na produção de café na Região, incentivará os produtores a aprimorarem seus sistemas produtivos, com uso de boas práticas, apoiará o investimento em sistemas produtivos mais eficientes e sustentáveis, preservará os recursos naturais, contribuirá para geração de empregos e renda no campo, especialmente entre os pequenos agricultores familiares, e, sobretudo, promoverá desenvolvimento econômico, ambiental e social nos municípios de toda a Amazônia.

Acerca das Emendas nºs 1 a 5, temos a seguintes considerações. Como destacamos, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes, a Emenda nº 1 só pode ser acatada parcialmente no tocante à especificação do órgão da estrutura do Poder Executivo, por meio de regulamento, como já especificado.

A Emenda nº 2, por sua vez, deve ser acatada para excluir a restrição da concessão do selo exclusivamente à modalidade "agroflorestal" e para, adicionalmente, considerar os sistemas produtivos com aplicação de alta tecnologia, clones de alta produtividade e manejo conservacionista praticados na cafeicultura da Amazônia.

A Emenda nº 3, outrossim, deve ser aprovada porque propicia o aumento de leque de tecnologias para aumentar a produtividade, resiliência, conservação de recursos naturais e mitigar gases de efeito estufa, com os eventuais ajustes na redação final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



Já a Emenda nº 4 deve ser acolhida para especificar o escopo do objetivo inicial do Autor, que seria, em nossa visão, o cumprimento de todas as leis ambientais e trabalhistas. A Emenda merece apenas o reparo a ser feito na redação final para exclusão de um ponto e vírgula (;) que está em excesso.

Por fim, em relação à Emenda nº 5, entendemos que não seria adequado a lei especificar um tipo de tecnologia, a exemplo do citado sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV). Essa é uma função para o regulamento que, inclusive, poderá ser adaptado à medida que novas inovações e procedimentos surjam e possam ser aplicados à cafeicultura da Amazônia.

Ante esse cenário, entendemos que a iniciativa de criação do Selo Verde Café Amazônia apresenta grande mérito, moderniza a legislação sobre o tema e deve receber o apoio dos parlamentares brasileiros para sua aprovação.

III – VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 3.761, de 2025, nos termos do art. 133, inciso I, do RISF, das Emendas nºs 2, 3 e 4, e parcialmente da Emenda nº 1, com as emendas oferecidas a seguir, e pela **rejeição** da Emenda nº 5.

EMENDA Nº - CRA

Inclua-se o seguinte inciso IV ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.761, de 2025, com os ajustes necessários.

“Art. 2º

IV – desenvolver sua atividade agrícola sustentável na Amazônia Legal, conforme definição da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, com alteração da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

.....”

EMENDA Nº - CRA

Dê-se ao art. 3º e ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.761, de 2025, as seguintes redações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



7
6

SF/26881.78764-74

“**Art. 3º** O selo de que trata esta Lei será concedido pelo órgão federal competente, mediante solicitação do cafeicultor, conforme regulamento.

Parágrafo único. O órgão federal competente poderá credenciar instituição para certificar os empreendimentos dos agricultores que pleitearem o Selo Verde Café Amazônia e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.”

“**Art. 4º** O selo de que trata esta Lei terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal competente.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária - Semipresencial
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
VAGO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
VAGO		2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LAÉRCIO OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3761/2025 e Emendas, nos termos do Relatório apresentado.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
CONFÚCIO MOURA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
VAGO				3. SORAYA THRONICKE			
ZEQUINHA MARINHO				4. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				5. STYVENSON VALENTIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CHICO RODRIGUES	X		
VAGO				2. ELIZIANE GAMA			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. ANGELO CORONEL			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. JUSSARA LIMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO		X		1. VAGO			
AUGUSTA BRITO				2. VAGO			
WEVERTON				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE				1. MARGARETH BUZETTI	X		
ALAN RICK	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 10
Votação: TOTAL 9 SIM 8 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 18/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Zequinha Marinho
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224486363>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3761/2025)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA, POR 8 (OITO) VOTOS SIM, 1 (UM) VOTO NÃO E NENHUMA ABSTENÇÃO, SOB A RELATORIA DO SENADOR CHICO RODRIGUES, O PROJETO E AS EMENDAS NºS 2-CRA, 3-CRA, 4-CRA, 6-CRA E 7-CRA, ESTA ACOLHENDO PARCIALMENTE A EMENDA Nº 1. REJEITADA A EMENDA Nº 5.

18 de março de 2026

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2224886363>



PROJETO DE LEI Nº 3.761, DE 2025

Cria o Selo Verde Café Amazônia.

Recebido o Ofício nº 24, de 2026, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 19/3/2026 a 25/3/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 24/2026 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 18 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em decisão terminativa, aprovou o Projeto de Lei nº 3761/2025, por 8 (oito) votos SIM, 1 (um) voto NÃO e nenhuma ABSTENÇÃO, sob a Relatoria do Senador Chico Rodrigues, bem como as Emendas nºs 2-CRA, 3-CRA, 4-CRA, 6-CRA e 7-CRA, esta acolhendo parcialmente a Emenda nº 1. Rejeitada a Emenda nº 5.

Respeitosamente,

Senador ZEQUINHA MARINHO
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7982416220>



Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1277, DE 2026

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para explicitar hipóteses de impedimento de magistrados e membros do Ministério Público em razão de vínculo familiar com advogado integrante de sociedade de advocacia e para estabelecer mecanismos de transparência e redistribuição objetiva.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1277/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26224.46601-87

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para explicitar hipóteses de impedimento de magistrados e membros do Ministério Público em razão de vínculo familiar com advogado integrante de sociedade de advocacia e para estabelecer mecanismos de transparência e redistribuição objetiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

.....

§ 4º Considera-se impedido o juiz quando o advogado da causa integrar sociedade de advogados da qual participe, como sócio, associado, dirigente ou qualquer outra forma de participação, cônjuge, companheiro ou parente do magistrado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ainda que não subscreva a peça processual.

§ 5º Verificado e configurado o impedimento, os autos serão redistribuídos automaticamente, vedada a compensação direta entre magistrados.”(NR)

Art. 2º O art. 148 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.

.....

§ 5º Aplica-se ao membro do Ministério Público e do CNJ o disposto no art. 144, § 4º.”(NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

Avulso do PL 1277/2026 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26224.46601-87

Art. 3º O art. 252 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 252.**

.....
V – o advogado da causa integrar sociedade de advogados da qual participe, como sócio, associado, dirigente ou qualquer outra forma de participação, cônjuge, companheiro ou parente do juiz, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.”(NR)

Art. 4º Os tribunais e ramos do Ministério Público deverão manter registro atualizado das declarações de vínculos familiares relevantes para fins de controle de impedimento, preservadas as informações de caráter pessoal não essenciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a imparcialidade objetiva no processo judicial, aprimorando as hipóteses de impedimento aplicáveis a magistrados e membros do Ministério Público diante da crescente atuação por meio de sociedades de advocacia.

O ordenamento jurídico já prevê impedimento quando o advogado da causa é cônjuge ou parente do magistrado (art. 144, III, do CPC). Entretanto, a estrutura contemporânea da advocacia, organizada predominantemente sob a forma de sociedades, pode esvaziar a eficácia prática dessa regra quando o parente integra o escritório, ainda que não subscreva diretamente a peça processual.

A proposta explicita que o impedimento alcança situações em que o advogado da causa integra sociedade da qual participe parente do magistrado ou do membro do Ministério Público e assegura redistribuição objetiva do feito.

O texto harmoniza ainda o tratamento entre magistratura e Ministério Público, preservando a simetria constitucional entre funções essenciais à Justiça.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificação

Avulso do PL 1277/2026 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26224.46601-87

Importa sublinhar que a proposta não se cria vedação estrutural ou territorial e não se restringe o exercício da advocacia. Vale também ressaltar que o texto não impede a atuação do escritório em outros processos.

A medida limita-se ao caso concreto, reforçando a confiança pública na imparcialidade da atuação jurisdicional e ministerial.

Trata-se de ajuste proporcional, adequado e necessário à realidade institucional contemporânea.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificação

Avulso do PL 1277/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1941;3689>

- art252

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art144

- art148



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas de PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis para atenuar o aumento no preço de combustíveis.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 67/2026 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas de PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis para atenuar o aumento no preço de combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II, III e IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de julho de 2027, garantida às pessoas jurídicas da cadeia, incluído o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados.” (NR)

Art. 2º O Art. 9º-A da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de julho de 2027.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificação

Avulso do PLP 67/2026 [2 de 4]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil produziu em 2025 4,9 milhões de barris de óleo equivalente de petróleo e gás natural por dia (boe/d) sendo que a Petrobrás sozinha produziu 2,99mi boe/d. Por sua vez, o consumo de derivados de petróleo foi de 2,6 milhões de barris por dia em 2024. Os dados indicam que o país extrai mais petróleo do que consome da matéria prima.

Este ponto é importante porque quando o preço do petróleo sobe no mercado internacional o país passa a arrecadar mais dólares, contribuindo para superavit na balança comercial, o Estado fatura mais em *royalties* e a Petrobrás fatura mais. Ou seja, um choque no preço é positivo para o país.

Pelo lado do consumidor o aumento do petróleo leva a aumento no custo de transporte porque o preço local da gasolina, do diesel e até do etanol são indexados aos preços internacionais.

Ou seja, pelo lado do Estado brasileiro o aumento no petróleo aumenta receitas e pelo lado do consumidor é aumento de custos. Neste contexto que esta proposta visa reduzir impostos no momento que o petróleo fica mais caro no mercado internacional amenizando a alta para o consumidor sem gerar impacto negativo nas contas públicas. Entendendo que este aumento de petróleo é temporário por causa de guerra no oriente médio propomos redução de imposto até julho de 2027.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verifica

Avulso do PLP 67/2026 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 192, de 11 de Março de 2022 - LCP-192-2022-03-11 - 192/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:complementar:2022;192>

- art9

- art9-1

- Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998 - Legislação Tributária Federal (1998) - 9718/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9718>

- art4_cpt_inc1

- art4_cpt_inc2

- art4_cpt_inc3

- Lei nº 10.336, de 19 de Dezembro de 2001 - Lei da CIDE-Combustíveis - 10336/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10336>

- art5_cpt_inc1

- art9

- Lei nº 10.560, de 13 de Novembro de 2002 - LEI-10560-2002-11-13 - 10560/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10560>

- art2

- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10865>

- art23_cpt_inc1

- art23_cpt_inc2

- art23_cpt_inc3

- art23_cpt_inc4

- Lei nº 11.116, de 18 de Maio de 2005 - LEI-11116-2005-05-18 - 11116/05

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11116>

- art3

- art4



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 205, DE 2026

Requer voto de aplauso à Federação das Indústrias do Paraná (Fiep), pela promoção dos Fóruns Regionais da Indústria, que estão sendo realizados em todas as regiões paranaenses.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 205/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26137.59262-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Federação das Indústrias do Paraná (Fiep), pela promoção dos Fóruns Regionais da Indústria, que estão sendo realizados em todas as regiões paranaenses.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de fortalecer o setor e unir a comunidade industrial e parceiros estratégicos em torno de uma proposta de política industrial abrangente, que beneficie não apenas o estado, mas também suas regiões e municípios, a Fiep promove encontros que reúnem empresários, lideranças industriais, representantes do poder público e de entidades.

Ao longo dos eventos, são discutidos temas estratégicos como infraestrutura, energia, empregabilidade e produtividade, além de prioridades e propostas que impactam diretamente a competitividade do setor. O objetivo final é a consolidação de um plano de ação para orientar as decisões e rumos para fortalecer a indústria paranaense.



Parabéns ao Sistema Fiep pela iniciativa. Certamente, o diálogo para a construção de soluções contribuirá para o desenvolvimento das indústrias de todo o Paraná.

Sala das Sessões, de de .

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

SF/26137.59262-55 (LexEdit)



Apresentado o Requerimento nº 205, de 2026, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso à Federação das Indústrias do Paraná (Fiep), pela promoção dos Fóruns Regionais da Indústria, que estão sendo realizados em todas as regiões paranaenses.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 206, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 1029/2026 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 206/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26556.70574-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo Sr Presidente do Senado Federal - Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1029/2026 (Substitutivo-CD), que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para dispor sobre o crime de desaparecimento forçado de pessoa”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na pertinência temática da matéria com as competências das Comissões Permanentes desta Casa, nos termos dos arts. 90 e 102-A do Regimento Interno do Senado Federal. O Projeto de Lei nº 1.029, de 2026, ao tratar da tipificação do crime de desaparecimento forçado de pessoa no Código Penal e de sua inclusão no rol da Lei dos Crimes Hediondos, envolve aspectos diretamente relacionados à proteção de direitos humanos fundamentais. Dessa forma, revela-se necessária sua apreciação pela Comissão de Direitos Humanos, a fim de assegurar debate técnico amplo e adequado sobre os impactos da proposição aos direitos fundamentais tutelados pela norma.

Assim, em razão da pertinência temática e da necessidade de apreciação por órgãos técnicos especializados, solicita-se que o despacho inicial de



tramitação do PL 1.029/2026 (SD - Câmara dos Deputados) conste a apreciação e remessa para a Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

SF/26556.70574-40 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 207, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Segurança Pública sobre o Projeto de Lei nº 1029/2026 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 207/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26897.78600-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo Sr Presidente do Senado Federal - Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1029/2026 (Substitutivo-CD), que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para dispor sobre o crime de desaparecimento forçado de pessoa”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na pertinência temática da matéria com as competências das Comissões Permanentes desta Casa, nos termos dos arts. 90 e 102-A do Regimento Interno do Senado Federal. O Projeto de Lei nº 1.029, de 2026, ao tratar da tipificação do crime de desaparecimento forçado de pessoa no Código Penal e de sua inclusão no rol da Lei dos Crimes Hediondos, envolve aspectos diretamente relacionados à política de segurança pública e ao enfrentamento da criminalidade grave. Dessa forma, revela-se necessária sua apreciação pela Comissão de Segurança Pública para que possa assegurar debate técnico amplo e adequado sobre os impactos da proposição no sistema penal.

Assim, em razão da pertinência temática e da necessidade de apreciação por órgãos técnicos especializados, solicita-se que o despacho inicial de



tramitação do PL 1.029/2026 (SD - Câmara dos Deputados) conste a apreciação e remessa para a Comissão Especializada de Segurança Pública.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Presidente da Comissão de Segurança Pública

SF/26897.78600-12 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 208, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3102/2022, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 208/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26216.33804-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3102/2022, que “altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o plano de carreiras para a área de ciência e tecnologia da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei representa medida de relevante interesse público, especialmente para os trabalhadores e trabalhadoras que aguardam a devida apreciação da matéria. A proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da eficiência e do interesse público

Sala das Sessões, de de .

Senadora Dra. Eudócia
(PL - AL)



Foi apresentado o Requerimento nº 208, de 2026, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.102, de 2022, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 209, DE 2026

Requer voto de aplauso à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), pela passagem dos seus 60 (sessenta) anos.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 209/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, pela passagem dos seus 60 (sessenta) anos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – constitui, há seis décadas, um dos mais relevantes pilares do desenvolvimento educacional, científico e social do Estado da Paraíba e de todo o Brasil. Sua trajetória, marcada por resistência, compromisso público e excelência acadêmica, traduz-se em uma história de transformação de vidas e de fortalecimento das bases do conhecimento em nosso país.

Fundada em 1966 e consolidada ao longo dos anos como universidade pública, gratuita e de qualidade, a UEPB superou desafios estruturais, financeiros e políticos para se afirmar como uma instituição estratégica para o progresso regional. Sua estadualização e posterior reconhecimento nacional consolidaram uma universidade que hoje se projeta como referência em ensino, pesquisa e extensão, com forte presença do Litoral ao Sertão paraibano.



A UEPB não apenas forma profissionais qualificados, mas também promove inclusão social, mobilidade econômica e cidadania. Por meio de políticas afirmativas, programas de assistência estudantil e interiorização do ensino superior, a instituição democratiza o acesso ao conhecimento e contribui decisivamente para a redução das desigualdades históricas da região.

Sua produção científica e tecnológica, aliada ao compromisso com a inovação, posiciona a universidade como agente ativo na construção de soluções para desafios contemporâneos, incluindo sustentabilidade, desenvolvimento regional e justiça social. Com programas de pós-graduação consolidados, produção acadêmica expressiva e reconhecimento nacional e internacional, a UEPB reafirma seu papel como centro de excelência e geração de conhecimento.

Além disso, a universidade exerce função essencial na valorização da cultura, da identidade e da memória do povo paraibano, sendo também um espaço de formação cidadã, crítica e comprometida com os valores democráticos.

Ao completar 60 anos de história, a UEPB se consolida como patrimônio do povo paraibano e símbolo de mobilização acadêmica, resistência política e transformação social, ancorando o desenvolvimento do Estado com base na inclusão, na tecnologia e na sustentabilidade.

Diante de sua inestimável contribuição para a educação, para a ciência e para o desenvolvimento da Paraíba e do Brasil, é mais do que justo reconhecer e aplaudir a Universidade Estadual da Paraíba, rendendo-lhe esta homenagem pública como forma de gratidão e valorização de sua história e de seu papel estratégico para o futuro.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)



Apresentado o Requerimento nº 209, de 2026, da Senadora Daniella Ribeiro, *solicitando o envio de voto de aplauso à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), pela passagem dos seus 60 (sessenta) anos.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 210, DE 2026

Requer a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 27 (vinte e sete) membros titulares para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar audiências públicas, colher subsídios técnicos e formular propostas normativas de aprimoramento institucional do Poder Judiciário.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 210/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 27 (vinte e sete) membros titulares para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar audiências públicas, colher subsídios técnicos e formular propostas normativas de aprimoramento institucional do Poder Judiciário, organizadas em três eixos temáticos: o primeiro, voltado à definição de padrões éticos externos, claros e vinculantes para os membros dos tribunais superiores, com especial atenção às hipóteses de impedimento e suspeição e à disciplina das relações de familiares de magistrados com as partes; o segundo, dedicado ao aperfeiçoamento do regime disciplinar da magistratura, ao fortalecimento dos instrumentos de atuação do Conselho Nacional de Justiça e ao combate ao uso abusivo do processo judicial como instrumento de perseguição; e o terceiro, orientado à redução dos gastos com o sistema de justiça, ao efetivo cumprimento do teto remuneratório constitucional e ao fim da proliferação de verbas indenizatórias que o contornam.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro ocupa posição central na arquitetura do Estado Democrático de Direito. Ao longo de décadas, a magistratura nacional tem cumprido sua missão constitucional com independência, rigor técnico e compromisso com a justiça, sendo composta, em sua esmagadora maioria, por magistrados e servidores que exercem suas funções com integridade e dedicação



exemplares. O Supremo Tribunal Federal, em particular, protagonizou episódios históricos de defesa da democracia, sendo emblemática a resposta institucional firme e tempestiva aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, que tentaram subverter a ordem constitucional nacional. A atuação do Judiciário naquele momento reafirmou seu papel insubstituível como guardião da Constituição e fiador do regime democrático.

Exatamente por reconhecer a grandeza e a importância do Poder Judiciário é que se impõe o dever de zelar por sua credibilidade e legitimidade. Toda instituição republicana, por mais sólida que seja, beneficia-se do aperfeiçoamento contínuo de seus mecanismos de transparência, de responsabilização e de controle. Não se trata, portanto, de uma iniciativa de confronto ou de desconfiança em relação ao Judiciário, mas de uma expressão de respeito profundo por ele, na convicção de que instituições fortes são aquelas capazes de se autorregular e de responder às legítimas expectativas da sociedade.

No entanto, foram suscitados questionamentos legítimos sobre a existência de conflitos de interesse envolvendo membros dos tribunais superiores.

Isso mostra uma necessidade urgente de que o Poder Judiciário disponha de um código de conduta externo, claro, vinculante e fiscalizável, que defina de forma objetiva as hipóteses de impedimento e suspeição, discipline as relações de familiares de magistrados com tribunais em que estes exercem jurisdição e estabeleça regras transparentes sobre o recebimento de vantagens e o relacionamento com as partes. A ausência de tal normativa não é uma lacuna tolerável em um Estado Democrático de Direito moderno.

Outro ponto que merece atenção diz respeito ao regime disciplinar da magistratura. Recente decisão do Supremo Tribunal Federal reconheceu que Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência) revogou a sanção de aposentadoria compulsória como pena disciplinar para magistrados, ao eliminar seu fundamento constitucional. É necessário que esse entendimento se consolide e se mostre majoritário, pois até então entendia-se que a Lei Orgânica da



Magistratura Nacional previa como punição máxima aplicável ao juiz vitalício a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Essa limitação gerou uma distorção relevante: magistrados condenados pela prática das faltas funcionais mais graves continuavam a receber proventos do erário pelo resto da vida, sem que fosse possível, por via administrativa, a perda do cargo. A demissão somente poderia ocorrer por sentença judicial transitada em julgado, processo que costumava se prolongar por anos. Esse sistema, concebido para proteger a independência dos juízes de pressões políticas, terminava, em determinadas circunstâncias, por converter-se em instrumento de impunidade ou até mesmo premiação por conduta desonrosa. A Comissão ora proposta poderá examinar, com a devida prudência e com pleno respeito às garantias constitucionais da magistratura, alternativas que confirmem adequada proporcionalidade às penalidades disciplinares, sem comprometer a independência funcional que é condição de existência de um Judiciário livre, consolidando o novo entendimento de nossa Suprema Corte.

No campo remuneratório, dados apontam que o Brasil possui o segundo maior gasto com o sistema de justiça em proporção ao Produto Interno Bruto entre cinquenta países analisados, superando em mais de quatro vezes a média internacional. Ao mesmo tempo, verifica-se que o teto constitucional de remunerações, fixado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, tem sido sistematicamente contornado por meio de verbas classificadas como indenizatórias, que escapam ao limite e à incidência do Imposto de Renda. Entre agosto de 2024 e julho de 2025, os pagamentos acima do teto remuneratório do serviço público custaram aos contribuintes brasileiros aproximadamente R\$ 20 bilhões, concentrados em parcela mínima do funcionalismo, especialmente no Poder Judiciário. Esse cenário é incompatível com os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da igualdade, e exige uma resposta legislativa estruturada que vá além de medidas pontuais.



Também é necessário fortalecer os mecanismos de controle externo do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça exerce papel fundamental nesse campo, mas sua composição e seus instrumentos de atuação merecem revisão. A punição máxima de que dispõe administrativamente, a já referida aposentadoria compulsória, revela limitações que precisam ser debatidas. Além disso, há que se refletir sobre a ampliação da transparência nos procedimentos disciplinares e sobre a participação da sociedade civil nos processos de acompanhamento da conduta da magistratura.

Por fim, impõe-se examinar o fenômeno conhecido como *lawfare*, que consiste no uso do processo judicial como instrumento de perseguição ou de obtenção de vantagens ilegítimas, em detrimento de direitos fundamentais das partes. Tal prática pode envolver tanto o ajuizamento abusivo de demandas quanto o manejo de decisões judiciais para fins alheios à estrita aplicação da lei.

Todas essas questões são de natureza eminentemente institucional e estrutural, e devem ser tratadas com o rigor técnico, a serenidade e o espírito construtivo que lhes são devidos. O objetivo desta Comissão Temporária não é o de antagonizar o Poder Judiciário, mas o de contribuir, no âmbito das atribuições constitucionais do Senado Federal, para o seu permanente aprimoramento. Um Judiciário mais transparente, mais eficiente no uso dos recursos públicos, dotado de padrões éticos claros e submetido a mecanismos de controle robustos será, inevitavelmente, um Judiciário mais forte, mais legítimo e mais capaz de cumprir sua nobre missão de guardar a Constituição e assegurar os direitos de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Foi apresentado o Requerimento nº 210, de 2026, do Senador Rogério Carvalho, solicitando a criação de uma Comissão Temporária Interna composta de 27 (vinte e sete) membros titulares, para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar audiências públicas, colher subsídios técnicos e formular propostas normativas de aprimoramento institucional do Poder Judiciário.

O requerimento será deliberado oportunamente pelo Plenário.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 213, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 36 anos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (SINDJUS).

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 213/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 25/05/2026, a fim de celebrar os 36 anos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (SINDJUS).

JUSTIFICAÇÃO

A realização de Sessão Solene Especial no Plenário do Senado Federal, destinada a celebrar os 36 anos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (SINDJUS), constitui um importante reconhecimento institucional à trajetória de uma entidade que, ao longo de mais de três décadas, tem atuado de forma firme na defesa do serviço público e na valorização de seus servidores.

O SINDJUS consolidou-se como uma das principais entidades representativas do país, contribuindo de maneira decisiva para o aperfeiçoamento das carreiras do Judiciário e do Ministério Público da União, bem como para o fortalecimento das instituições e da própria Justiça brasileira.

A homenagem, a ser realizada no dia 25 de maio de 2026, no Plenário do Senado Federal, reveste-se de elevado significado simbólico, ao reconhecer o



papel essencial desempenhado pelos servidores públicos na garantia da efetividade da prestação jurisdicional e na sustentação do Estado Democrático de Direito

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/26274.58458-03 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 214, DE 2026

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Fernando Melo da Costa.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 214/2026 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

SF/26582.96933-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, II, 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Paulo Fernando Melo da Costa, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências a sua esposa Rebeca de Magalhães Melo, a seus filhos Plínio Lucas, Carlos Henrique, Marília Inês e João Miguel, e aos demais familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, o falecimento repentino do Professor Paulo Fernando Melo da Costa causou profunda consternação a todos que conviveram com ele e reconheciam, em sua trajetória, um exemplo de integridade, coragem e dedicação ao serviço público. Sua partida deixa uma lacuna irreparável no Distrito Federal e no país, especialmente entre aqueles que encontravam em sua voz firme e serena uma referência na defesa da vida, da família e da dignidade humana.

Jurista de sólida formação e educador nato, Paulo Fernando dedicou décadas à docência universitária, à formação de lideranças e ao assessoramento técnico e legislativo. Em cada espaço por onde passou, marcou estudantes, servidores e agentes públicos com seu profundo conhecimento, sua generosidade intelectual e sua capacidade incomum de motivar e orientar pessoas na construção de uma cidadania mais consciente e comprometida com o bem comum.



Em 1º de fevereiro de 2023, assumiu o mandato de Deputado Federal pelo Distrito Federal, consolidando anos de trabalho sério e coerente na vida pública. No exercício parlamentar, integrou a Comissão de Educação, onde atuou em debates sobre liberdade de ensino, valorização docente e formação cidadã; foi suplente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, contribuindo na análise de matérias de alta complexidade; e participou da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sempre com atenção às demandas sociais que exigiam sensibilidade e responsabilidade. Sua atuação legislativa destacou-se pela firmeza de convicções, pela competência técnica e pela disposição contínua para o diálogo equilibrado, qualidades que lhe renderam o respeito de colegas e de diversos segmentos da sociedade.

Sua presença na Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida e da Família reforçou ainda mais seu compromisso com valores que orientaram toda a sua existência pública e privada. Paulo Fernando defendia seus princípios com serenidade, urbanidade e profundidade argumentativa, características que o distinguiram como uma das vozes mais consistentes desses temas no Parlamento.

Para mim, sua partida tem peso ainda maior. Amigo, irmão de caminhada e companheiro na luta em defesa da vida e da família. Trabalhamos juntos em diferentes momentos, e ele colaborou comigo no Senado Federal com empenho, lealdade e um senso de missão que sempre o caracterizou. Foi presença marcante, conselheiro prudente e trabalhador incansável — qualidades que se refletiam tanto em sua atuação institucional quanto em sua vida pessoal.

Deixa sua esposa, Rebeca de Magalhães Melo, e seus filhos Plínio Lucas de Magalhães Melo, Carlos Henrique de Magalhães Melo, Marília Inês de Magalhães Melo e João Miguel de Magalhães Melo, a quem registro minha solidariedade e rogo a Deus que conceda conforto, paz e força neste momento de dor.

O legado do Professor Paulo Fernando permanece vivo em suas aulas, em sua atuação pública e no testemunho firme e sereno de quem jamais abriu mão de servir ao próximo e de defender, com convicção e respeito, aquilo em que



acreditava. Sua memória seguirá inspirando aqueles que continuam a trilhar o caminho da justiça, da fé e do compromisso com a dignidade humana.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Apresentado o Requerimento nº 214, de 2026, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Fernando Melo da Costa.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 215, DE 2026

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do Programa Pé-de-Meia, especialmente quanto ao cronograma e à regularidade dos pagamentos a estudantes concluintes do ensino médio, diante de notícias recentes de possíveis atrasos ou não recebimento do benefício, bem como sobre as medidas adotadas para assegurar transparência e previsibilidade na implementação da política.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 215/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/26355.11662-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações sobre a execução do Programa Pé-de-Meia, especialmente quanto ao cronograma e à regularidade dos pagamentos a estudantes concluintes do ensino médio, diante de notícias recentes de possíveis atrasos ou não recebimento do benefício, bem como sobre as medidas adotadas para assegurar transparência e previsibilidade na implementação da política.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações sobre a execução do Programa Pé-de-Meia, especialmente quanto ao cronograma e à regularidade dos pagamentos a estudantes concluintes do ensino médio, diante de notícias recentes de possíveis atrasos ou não recebimento do benefício, bem como sobre as medidas adotadas para assegurar transparência e previsibilidade na implementação da política.

Nesses termos, requisita-se:



1. Informar o número total de estudantes concluintes do ensino médio em 2025 potencialmente elegíveis ao incentivo-conclusão do Programa Pé-de-Meia.

2. Informar quantos desses estudantes receberam a parcela do incentivo-conclusão na primeira janela de pagamento anunciada pelo Governo Federal.

3. Informar quantos estudantes concluintes ainda não receberam a referida parcela, com discriminação por:

- Unidade da Federação;
- rede de ensino (estadual, municipal ou federal);
- motivo específico do não pagamento.

4. Especificar, entre os casos pendentes, quantos decorrem de:

- a) ausência de envio de dados pela rede de ensino;
- b) inconsistências ou validação incompleta de informações escolares;
- c) pendências cadastrais do estudante no sistema do programa;
- d) falhas operacionais ou sistêmicas no processamento financeiro;
- e) insuficiência ou atraso na disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- f) outros motivos, a serem detalhados.

5. Encaminhar o cronograma atualizado das demais janelas de pagamento previstas em 2026 para estudantes concluintes que ainda não tiveram suas parcelas liberadas.

6. Informar quais redes de ensino ainda não concluíram o envio ou a validação das informações necessárias à efetivação dos pagamentos.



7. Informar quais medidas foram adotadas pelo Ministério da Educação, pelo FNDE e pelo agente financeiro operador para dar transparência ativa aos beneficiários acerca da situação individual de pagamento.

8. Informar se houve registro de aumento de demandas, reclamações ou inconsistências nos canais oficiais de atendimento do programa desde o início das liberações das parcelas referentes aos concluintes.

9. Encaminhar dados consolidados de execução orçamentária e financeira do Programa Pé-de-Meia nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, contendo:

- a) dotação autorizada;
- b) valores empenhados;
- c) valores liquidados;
- d) valores pagos;
- e) restos a pagar inscritos e pagos.

10. Informar se houve bloqueios, contingenciamentos ou remanejamentos de créditos orçamentários que tenham impactado o fluxo de pagamentos do programa.

11. Encaminhar notas técnicas, comunicações internas, orientações às redes de ensino ou quaisquer documentos que tratem da operacionalização dos pagamentos aos estudantes concluintes do ensino médio.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Pé-de-Meia foi estruturado com a finalidade legítima de contribuir para a redução da evasão escolar e estimular a conclusão do ensino médio entre jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao mesmo tempo, por envolver expressivo volume de recursos públicos e gerar expectativa



concreta de previsibilidade financeira entre seus beneficiários, sua implementação exige elevado grau de planejamento, transparência e segurança operacional. Eventuais dificuldades na execução ou na comunicação dos pagamentos tornam-se particularmente sensíveis, pois podem impactar diretamente estudantes que organizaram suas decisões acadêmicas e profissionais contando com a efetividade da política anunciada.

Nas últimas semanas, multiplicaram-se relatos de estudantes concluintes que, mesmo após o anúncio oficial do início dos pagamentos, não identificaram o crédito das parcelas a que entendem fazer jus. Tal cenário tem gerado apreensão entre jovens e famílias que organizaram sua vida financeira contando com esses recursos, especialmente em momento de transição para o ensino superior ou ingresso no mercado de trabalho.

É importante recordar que, desde a criação do Programa, a Senadora autora deste requerimento vem alertando publicamente para a necessidade de assegurar robustez orçamentária, transparência na execução financeira e sustentabilidade fiscal da política, justamente para evitar situações que possam comprometer sua credibilidade ou frustrar a confiança dos beneficiários. Esses questionamentos sempre foram formulados com espírito construtivo, reconhecendo o mérito social da iniciativa e a importância de seu aperfeiçoamento institucional.

A eventual existência de descompasso entre o anúncio de pagamentos e a efetiva liberação dos recursos — ainda que decorrente de falhas cadastrais, operacionais ou de fluxo de informações entre entes federativos — evidencia a necessidade de maior clareza sobre a governança do programa. Em políticas públicas direcionadas à juventude vulnerável, a previsibilidade não é mero detalhe administrativo, mas elemento essencial de proteção social e de credibilidade estatal.

Ademais, considerando o volume expressivo de recursos envolvidos e a relevância estratégica do programa no debate educacional e fiscal do País,



é dever do Parlamento acompanhar de forma rigorosa sua execução, garantindo que eventuais entraves sejam identificados e superados com transparência, responsabilidade e respeito aos estudantes beneficiários.

Diante desse quadro, o presente requerimento busca obter informações detalhadas que permitam ao Senado Federal exercer plenamente sua função constitucional de fiscalização, contribuindo para o aprimoramento da política pública, a preservação da confiança social e a adequada gestão dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 4, DE 2026

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 941/2024, que “dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 4/2026 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00004/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 941/2024, que “dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável”.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 5, DE 2026

Requeiro, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1707/2025, que “dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 5/2026 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00005/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1707/2025, que “dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil”.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Avulso do REQ 5/2026 - CCJ [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 6, DE 2026

Requeiro, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 385/2024, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 6/2026 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00006/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 385/2024, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais”.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Avulso do REQ 6/2026 - CCJ [2 de 2]



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Bruno Bonetti** (S)

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 23

MDB-10 / UNIÃO-5 / PODEMOS-5 / PSDB-3

Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	PODEMOS / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17

PSD-12 / PSB-5

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16

PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Bruno Bonetti.	PL / RJ
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC

Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 14

PP-8 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick.	REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel.	REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Margareth Buzetti.	PP / MT
Roberta Acioly.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11

PT-9 / PDT-2

Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia.	23
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Aliança.	14
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)	Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PP-MT)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Giordano* (PODEMOS-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Bruno Bonetti** (PL-RJ)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Weverton* (PDT-MA)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º - VAGO ^(1,2)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

Notas:

- 1.
- 2.



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 23 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75) Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Líder do UNIÃO - 5 Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) Líder do PODEMOS - 5 Carlos Viana (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17 Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54) Líder do PSD - 12 Omar Aziz (13,53) Líder do PSB - 5 Cid Gomes (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16 Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) Líder do PL - 15 Carlos Portinho (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11 Líder Weverton - PDT (20,62,72) Líder do PT - 9 Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99,106) Líder do PDT - 2 Weverton (20,62,72)	Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 14 Líder Dr. Hiran - PP (71) Líder do PP - 8 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) Líder do REPUBLICANOS - 6 Alan Rick (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	Maioria Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Bancada Feminina Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Leila Barros (79)
Oposição Líder Rogério Marinho - PL (50,70) Vice-Líder		



Marcos Rogério (44,94)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾

Leitura: 22/04/2025

Instalação: 21/10/2025

Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾
VAGO ^(2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 24/09/2025

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025). ([DSF de 24/09/2025, p. 5](#))

2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

Telefone(s): 6133033490

E-mail: ctcivil@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾

RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

Leitura: 17/06/2025

Instalação: 04/11/2025

Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,15,24,26)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(8,9,11,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(8,14,17,23)	2. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁵⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(3,22)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽³⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁸⁾	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ^(18,27)

Notas:

- Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO). ([DSF de 21/10/2025, p. 40](#))
- Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD). ([DSF de 21/10/2025, p. 36](#))
- Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL). ([DSF de 21/10/2025, p. 37](#))
- Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 21/10/2025, p. 41](#))
- Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB). ([DSF de 21/10/2025, p. 39](#))
- Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2025, p. 38](#))
- Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB). ([DSF de 22/10/2025, p. 160](#))
- Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD). ([DSF de 31/10/2025, p. 107](#))
- Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD). ([DSF de 04/11/2025, p. 52](#))



10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB). ([DSF de 04/11/2025, p. 54](#))
11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD). ([DSF de 04/11/2025, p. 53](#))
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO). ([DSF de 05/11/2025, p. 229](#))
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD). ([DSF de 05/11/2025, p. 228](#))
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB). ([DSF de 05/11/2025, p. 235](#))
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT). ([DSF de 05/11/2025, p. 230](#))
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD). ([DSF de 05/11/2025, p. 231](#))
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP). ([DSF de 06/11/2025, p. 142](#))
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD). ([DSF de 05/11/2025, p. 232](#))
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO). ([DSF de 07/11/2025, p. 47](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO). ([DSF de 13/11/2025, p. 130](#))
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL). ([DSF de 03/12/2025, p. 107](#))
23. Em 25.02.2026, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 01/2026-GLPSD).
24. Em 25.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 18/2026-GLMDB).
25. Em 25.02.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 04/2026-GLPSB).
26. Em 26.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 21/2026-GLMDB).
27. Em 10.03.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GLPP).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres

E-mail: cpicrime@senado.leg.br



3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ^(5,20)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,11,21,22)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(11,22)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,22)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:
*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 22](#))



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimaraes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimaraes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 7](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 11/03/2025, p. 22](#))
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 84](#))
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). ([DSF de 03/09/2025, p. 293](#))
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 123](#))
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). ([DSF de 04/12/2025, p. 221](#))
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). ([DSF de 17/12/2025, p. 296](#))
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLD/BLALIAN).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,32)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(17,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 37](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 209](#))



10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 217](#))
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 28](#))
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 29](#))
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 9](#))
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). ([DSF de 25/02/2025, p. 8](#))
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 31](#))
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). ([DSF de 10/05/2025, p. 44](#))
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 1](#))
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). ([DSF de 21/08/2025, p. 190](#))
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). ([DSF de 07/10/2025, p. 51](#))
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/11/2025, p. 8](#))
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). ([DSF de 25/11/2025, p. 37](#))
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). ([DSF de 03/12/2025, p. 109](#))
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). ([DSF de 04/12/2025, p. 219](#))
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). ([DSF de 05/12/2025, p. 23](#))
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). ([DSF de 09/12/2025, p. 79](#))
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). ([DSF de 10/12/2025, p. 126](#))
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 546](#))
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contrato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). ([DSF de 18/12/2025, p. 549](#))
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLIID/BLALIAN).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

- Notas:**
- 1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS
RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽⁵⁾	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

- Notas:**
- Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). ([DSF de 22/08/2025, p. 28](#))
 - Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). ([DSF de 22/08/2025, p. 28](#))
 - Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). ([DSF de 22/08/2025, p. 28](#))
 - Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
 - Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabriilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS). ([DSF de 02/09/2025, p. 46](#))
 - Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS). ([DSF de 17/09/2025, p. 116](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12,40,41)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12,40,41)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) ^(4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ^(4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 23](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 20/02/2025, p. 194](#))
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 223](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLI/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 206](#); [DSF de 20/02/2025, p. 208](#))
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/03/2025, p. 13](#))
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 03/04/2025, p. 106](#))
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). ([DSF de 03/04/2025, p. 103](#))
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 38](#))
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). ([DSF de 22/05/2025, p. 333](#))
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 463](#))
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 119](#))
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 117](#))
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 181](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). ([DSF de 17/07/2025, p. 178](#))
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 07/08/2025, p. 6](#))
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). ([DSF de 16/08/2025, p. 42](#))
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/08/2025, p. 208](#))
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/08/2025, p. 209](#))
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). ([DSF de 05/09/2025, p. 29](#))
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 10/09/2025, p. 28](#))
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 12/09/2025, p. 35](#))
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). ([DSF de 17/09/2025, p. 115](#))
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). ([DSF de 18/09/2025, p. 129](#))
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/09/2025, p. 20](#))
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). ([DSF de 23/09/2025, p. 52](#))
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))



36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). ([DSF de 30/09/2025, p. 55](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))

37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). ([DSF de 22/10/2025, p. 161](#))

38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 30/10/2025, p. 63](#))

39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). ([DSF de 13/11/2025, p. 128](#))

40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). ([DSF de 17/12/2025, p. 295](#))

41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).

42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. VAGO ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(4,22)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,13,21)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 25](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). ([DSF de 20/02/2025, p. 204](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 221](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 10](#))
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). ([DSF de 12/03/2025, p. 168](#))
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). ([DSF de 15/03/2025, p. 11](#))
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). ([DSF de 27/08/2025, p. 279](#))
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/10/2025, p. 98](#))
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). ([DSF de 23/10/2025, p. 178](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLD/BLALIAN).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²¹⁾	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁵⁾	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

- Notas:**
- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 29](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
 - Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
 - Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
 - Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
 - Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
 - Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
 - Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). ([DSF de 01/03/2025, p. 6](#))
 - Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 21](#))
 - Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). ([DSF de 05/04/2025, p. 9](#))
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 87](#))
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 122](#))
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). ([DSF de 08/10/2025, p. 198](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). ([DSF de 13/11/2025, p. 129](#))

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,28)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,30,31)

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 26](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))



11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 20/02/2025, p. 207](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 27](#))
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). ([DSF de 26/02/2025, p. 7](#))
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). ([DSF de 28/02/2025, p. 7](#))
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). ([DSF de 30/04/2025, p. 158](#))
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). ([DSF de 30/04/2025, p. 160](#))
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). ([DSF de 01/05/2025, p. 166](#))
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/05/2025, p. 120](#))
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/05/2025, p. 167](#))
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). ([DSF de 26/06/2025, p. 199](#))
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 04/11/2025, p. 56](#))
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 08/11/2025, p. 20](#))
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,19)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,18,19)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 27](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). ([DSF de 20/02/2025, p. 197](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). ([DSF de 21/02/2025, p. 23](#))
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). ([DSF de 14/03/2025, p. 11](#))
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 140](#))
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 39](#))
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). ([DSF de 09/10/2025, p. 57](#))
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sérgio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sérgio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). ([DSF de 28/03/2025, p. 41](#))

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,19,22)
VAGO ^(4,20,21,25)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(2,24)
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,26,27)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(5,27)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 24](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.



8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 225](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 30](#))
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 8](#))
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). ([DSF de 26/02/2025, p. 8](#))
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). ([DSF de 28/02/2025, p. 10](#))
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). ([DSF de 12/03/2025, p. 166](#))
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/07/2025, p. 212](#))
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
20. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLEMO). ([DSF de 19/11/2025, p. 162](#))
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). ([DSF de 13/12/2025, p. 39](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. VAGO ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(7,19)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 30](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). ([DSF de 20/02/2025, p. 192](#))
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). ([DSF de 21/03/2025, p. 19](#))
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 20](#))
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 88](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). ([DSF de 17/05/2025, p. 19](#))
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2025, p. 18](#))
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLREDEM). ([DSF de 16/07/2025, p. 88](#))
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). ([DSF de 19/08/2025, p. 18](#))
17. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
20. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
VAGO ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,26)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ^(5,28)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 31](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))



12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(22,23,25)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁸⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). ([DSF de 20/02/2026, p. 195](#))

7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 32](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 202](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 215](#))

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))

12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). ([DSF de 20/03/2025, p. 129](#))

13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 12/04/2025, p. 6](#))



14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). ([DSF de 06/05/2025, p. 27](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/10/2025, p. 53](#))
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). ([DSF de 10/10/2025, p. 35](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). ([DSF de 07/11/2025, p. 46](#))
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). ([DSF de 10/12/2025, p. 127](#))
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). ([DSF de 12/12/2025, p. 26](#))
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽³⁾	1. VAGO ^(8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 35](#))
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Gerales
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(21,26)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(6,28,30)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,30)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 33](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 193](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 222](#))

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))

11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))

12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). ([DSF de 12/03/2025, p. 167](#))



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 82](#))
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 83](#))
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/03/2025, p. 215](#))
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT). ([DSF de 27/03/2025, p. 80](#))
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 39](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). ([DSF de 08/07/2025, p. 39](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLIID/BLALIAN).

Secretário(a): Ailton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS
PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA). ([DSF de 30/04/2025, p. 155](#))
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA). ([DSF de 07/05/2025, p. 122](#))
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA). ([DSF de 07/05/2025, p. 121](#))
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30). ([DSF de 09/05/2025, p. 36](#))

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,26,27,30)	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ^(12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ^(5,31)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 28\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). [\(DSF de 19/02/2025, p. 104\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 16\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 14\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 8\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 21\)](#)
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). [\(DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205\)](#)
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). [\(DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218\)](#)
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 20/02/2026, p. 210\)](#)
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 201\)](#)



11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). ([DSF de 02/04/2025, p. 149](#))
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). ([DSF de 03/04/2025, p. 104](#))
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). ([DSF de 16/05/2025, p. 11](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 30](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). ([DSF de 16/07/2025, p. 87](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 179](#))
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). ([DSF de 05/09/2025, p. 28](#))
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). ([DSF de 10/09/2025, p. 27](#))
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). ([DSF de 16/09/2025, p. 36](#))
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2026, p. 50](#))
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 08/10/2025, p. 197](#))
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)

3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)

6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)

9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)

10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLREDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,16,17,18)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 36](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). ([DSF de 20/02/2025, p. 220](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 24](#))
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 124](#))
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 139](#))
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 38](#))
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 15](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 548](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
- Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).



Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

- PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)
- 1ª Eleição Geral:** 19/04/1995

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA*(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)***PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) PRÊMIO CARMEN PORTINHO
(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:



20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



22) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura



30) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



32) COMENDA LAÇO BRANCO
(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:



33) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



34) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)



35) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

